CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 509, DE 2024
(Do Poder Executivo)
MSC 994/2024

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria 12.072, de 30 de janeiro de 2024, que renova a concessão outorgada à Emissora do Planalto Ltda, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no Município de Paulínia, Estado de São Paulo.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 994

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 12.072, de 30 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 19 de fevereiro de 2024, que renova, a partir de 30 de setembro de 2018, a concessão outorgada anteriormente conferida à Emissora do Planalto Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média,de âmbito regional, no Município de Paulínia, Estado de São Paulo.

Brasília, 3 de setembro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

EM nº 00176/2024 MCOM

Brasília, 23 de Fevereiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.069501/2017-88, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1059/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12072, de 30 de janeiro de 2024, publicada em 19 de fevereiro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de setembro de 2018, a concessão outorgada à EMISSORA DO PLANALTO LTDA. (CNPJ nº 53.847.828/0001-46), nos termos do Decreto nº 96.586, datado em 25 de agosto de 1988, publicado em 26 de agosto de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no município de Paulínia, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/02/2024 | Edição: 33 | Seção: 1 | Página: 13

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.072, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.069501/2017-88, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à EMISSORA DO PLANALTO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 53.847.828/0001-46, número de inscrição no FISTEL nº 02030454591, a partir de 30 de setembro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no município de Paulínia, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1076/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.072, de 30 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 19 de fevereiro de 2024, que renova a concessão outorgada anteriormente conferida à Emissora do Planalto Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no Município de Paulínia, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 05/09/2024, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6061371** e o código CRC **FA6F79EA** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

BRASIL GOVERNO FEDERAL

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	Emissora do Planalto Ltda.		
CNPJ:	53.847.828/0001-46	***CEP da sede:***	13.140-711
Endereço da sede:	Avenida José Lozano Araújo, nº 1021, Jardim América, Paulínia, Estado de São Paulo		
E-mail de contato:	afiliadapaulinia@cancaonova.com		
Serviço a ser renovado:	(x) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas (x) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	2018 a 2028		
Localidade da renovação:	**Paulínia**	***UF:***	SP

Eu, Deusirene Alves Oliveira, inscrita no CPF sob o nº 897.392.054-53, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de

1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Paulínia/SP, 10 de novembro de 2017.

Deusirene Alves Oliveira

Deusirene Alves Oliveira

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

PARA PESSOA JURÍDICA

(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

(b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

(c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

(d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

(e) prova de inscrição no CNPJ;

(f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

(g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

(h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

(i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

(j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Alteração e Consolidação do Contrato Social

SINGULAR CONVÊNIO S. J. DOS CAMPOS

JUCESP PROTOCOLO
0.943.774/16-0

EMISSORA DO PLANALTO LTDA.
CNPJ: 53.847.828/0001-46
NIRE: 35202940682

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

1) **ENIDE DE LUCA PAVAN**, brasileira, viúva, professora, nascida em 16/11/1930, residente e domiciliada na Avenida Heitor Nascimento, nº 195, Condomínio Village, Apto. 32, Morumbi, Paulínia/SP – CEP: 13.140-000, portadora do C.P.F. sob n° **076.180.288-69** e do R.G. sob n° **2.521.722-SSP/SP**;

2) **PAULO ROBERTO PAVAN**, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, nascido em 20/03/1964, residente e domiciliado na Avenida Nove de Julho, nº 117, Centro, Paulínia/SP – CEP: 13.140-000, portador do C.P.F. sob n° **073.421.438-39** e do R.G. sob n° **9.589.940-SSP/SP**;

3) **JOSÉ PAVAN JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, nascido em 31/03/1959, residente e domiciliado na Rua Azael Lobo, nº 204, Centro, Paulínia/SP – CEP: 13.140-000, portador do C.P.F. sob **n° 043.642.578-50** e do R.G. sob n° **8.431.999-9-SSP/SP**; e

4) **REGINA MARGARIDA PAVAN**, brasileira, solteira, relações públicas, nascida em 15/04/1957, residente e domiciliada na Fazenda Paraíso, s/n, Paulínia/SP – CEP: 13.140-000, portadora do C.P.F. sob n° **063.441.698-77** e do R.G. sob n° **7.569.209-SSP/SP**,

ÚNICOS SÓCIOS da Sociedade Empresária Limitada denominada "EMISSORA DO PLANALTO LTDA.", com sede social na cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, na Avenida José Paulino, nº 1370, Nova Paulínia, CEP 13140-280, com seu ato constitutivo registrado na JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o **NIRE 35202940682** em data de 01 de outubro de 1984 e com última alteração registrada sob o nº **341.461/14-3**, em 02 de setembro de 2014, e cadastrada no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) sob nº **53.847.828/0001-46**, resolvem, de pleno e comum acordo, promover a alteração do contrato social da empresa, o que fazem através das seguintes deliberações:

E.R.JUCESP - S.J. dos Campos

CAPÍTULO PRIMEIRO – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

I – A sociedade, que tinha sua sede na Avenida José Paulino, nº 1370, Nova Paulínia, Paulínia/SP, CEP 13140-280, passa, a partir desta data, a ter a mesma na **Avenida José Lozano Araújo, nº 1.021, CEP 13.140-711, Jardim América, Paulínia/SP**, passando, portanto, a CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato Social a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA

*A sociedade tem sua sede social na **Avenida José Lozano Araújo, nº 1.021, CEP 13.140-711, Jardim América, Paulínia/SP**, podendo abrir filiais, sucursais ou agências em qualquer*

outra cidade do território nacional, mediante prévia autorização do Governo Federal, de autorizações, permissões e concessões.

II – A **ADMINISTRAÇÃO** da sociedade passará a ser exercida pela **NÃO SÓCIA**, Sra. **DEUSIRENE ALVES DA SILVA**, brasileira, solteira, cientista social, portadora do RG nº 1.600.532-SSP/RN e do CPF nº 897.392.054-53, residente e domiciliada na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Avenida Canção Nova, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP, CEP 12630-000, a qual representará efetivamente a sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, assumindo todos os direitos e afazeres da sociedade.

Consequentemente, a CLÁUSULA OITAVA do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA OITAVA

A sociedade será administrada pela não sócia ***DEUSIRENE ALVES DA SILVA,*** *brasileira, solteira, cientista social, portadora do RG nº 1.600.532-SSP/RN e do CPF nº 897.392.054-53, residente e domiciliada na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Avenida Canção Nova, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP, CEP 12630-000, com os poderes e atribuições de administradora, que assinará isoladamente quanto aos atos de rotina, indispensáveis ao seu bom funcionamento, autorizado o uso da denominação social neste caso; vedado, no entanto, para uso em atividades estranhas ao interesse social, ou assunção de obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis ou imóveis da Sociedade.*

PARÁGRAFO PRIMEIRO*: A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme o artigo 1.011, § 1º, do CC.*

PARÁGRAFO SEGUNDO*: A sociedade poderá constituir procuradores e nomear prepostos, cujo instrumento de mandato deverá ser assinado pela administradora. Os atos e operações que poderão praticar deverão ser realizados conforme determina a Legislação Específica Atual ou Futura.*

PARÁGRAFO TERCEIRO: *Os sócios poderão, em conjunto, nomear administradores que não fazem parte da sociedade, para cumprir o disposto no capítulo que trata de administração, devendo especificar os poderes e atribuições a ele(s) concebido(s).*

III - Permanecem em vigor e ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato Social ora vigente, não alteradas pela presente.

E.R.JUCESP - S. J. dos Campos

IV – Em face das alterações acima efetuadas, os sócios resolvem consolidar o contrato social, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO SEGUNDO – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

EMISSORA DO PLANALTO LTDA.
CNPJ: 53.847.828/0001-46
NIRE: 35202940682

CONTRATO SOCIAL

1) **ENIDE DE LUCA PAVAN**, brasileira, viúva, professora, nascida em 16/11/1930, residente e domiciliada na Avenida Heitor Nascimento, nº 195, Condomínio Village, Apto. 32, Morumbi, Paulínia/SP – CEP: 13.140-000, portadora do C.P.F. sob n° **076.180.288-69** e do R.G. sob n° **2.521.722-SSP/SP**;

2) **PAULO ROBERTO PAVAN**, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, nascido em 20/03/1964, residente e domiciliado na Avenida Nove de Julho, nº 117, Centro, Paulínia/SP – CEP: 13.140-000, portador do C.P.F. sob n° **073.421.438-39** e do R.G. sob n° **9.589.940-SSP/SP**;

3) **JOSÉ PAVAN JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, nascido em 31/03/1959, residente e domiciliado na Rua Azael Lobo, nº 204, Centro, Paulínia/SP – CEP: 13.140-000, portador do C.P.F. sob **n° 043.642.578-50** e do R.G. sob n° **8.431.999-9-SSP/SP**; e

4) **REGINA MARGARIDA PAVAN**, brasileira, solteira, relações públicas, nascida em 15/04/1957, residente e domiciliada na Fazenda Paraíso, s/n, Paulínia/SP – CEP: 13.140-000, portadora do C.P.F. sob n° **063.441.698-77** e do R.G. sob n° **7.569.209-SSP/SP**,

têm entre si justa e contratada a constituição da EMISSORA DO PLANALTO LTDA, sociedade empresária limitada de direito privado legalmente constituída, com sede social na Avenida José Lozano Araújo, nº 1.021, CEP 13.140-711, Jardim América, Paulínia/SP, com seu ato constitutivo registrado na JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE **35202940682** em data de 01 de outubro de 1984 e com última alteração registrada sob o nº **341.461/14-3**, em 02 de setembro de 2014, e cadastrada no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) sob nº **53.847.828/0001-46**, nos termos dos artigos 1.052 e seguintes da Lei Ordinária n° 10.406 de 10/01/2002 - a qual instituiu o Código Civil (CC), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO PRIMEIRO
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA

E.R.JUCESP - S. J. dos Campos

A sociedade girará sob a denominação de: **"EMISSORA DO PLANALTO LTDA."**

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem sua sede social na **Avenida José Lozano Araújo, nº 1.021, CEP 13.140-711, Jardim América, Paulínia/SP**, podendo abrir filiais, sucursais ou agências em qualquer outra cidade do território nacional, mediante prévia autorização do Governo Federal, de autorizações, permissões e concessões.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade tem como principal objetivo, a **INSTALAÇÃO DE ESTAÇÕES RADIODIFUSORAS (RADIO E TELEVISAO) E SERVICOS ESPECIAIS DE TELECOMUNICAÇÕES, COM FINALIDADES EDUCACIONAIS, CULTURAIS, INFORMAMATIVAS E RECREATIVAS, BEM COMO, SUBSIDIARIAMENTE, A EXPLORACAO DE PROPAGANDA COMERCIAL E ATIVIDADES CORRELATAS.**

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade, por todos os seus cotistas, obriga-se a cumprir, rigorosamente, todas as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução de serviços de radiodifusão.

CLÁUSULA QUINTA

A duração da sociedade, que foi Constituída em 01/10/1984, tendo como início as suas atividades no dia 12/09/1984, cujo Contrato Social foi arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº **35202940682**, é por prazo indeterminado.

E.R.JUCESP - S. J. dos Campos

CAPÍTULO SEGUNDO
DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA

O Capital Social da empresa é de **R$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), representado por **150.000** (cento e cinquenta mil) cotas de **R$ 1,00** (um real) cada, integralizado entre os sócios em boa e corrente moeda no país e no ato, ficando o Capital Social distribuído entre os mesmos da seguinte forma:

Nº	SÓCIOS	PARTICIPA	COTAS	VLR COTA	TOTAL R$
01	PAULO ROBERTO PAVAN	23%	34.500	1,00	34.500,00
02	ENIDE DE LUCA PAVAN	56%	84.000	1,00	84.000,00
03	JOSÉ PAVAN JÚNIOR	11%	16.500	1,00	16.500,00
04	REGINA MARGARIDA PAVAN	10%	15.000	1,00	15.000,00
TOTAL		100%	150.000		150.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As cotas representativas do capital social só poderão ser subscritas conforme determina a legislação específica atual ou futura, inclusive a Lei Ordinária nº 10.610, de 20/12/2002, publicada no DOU de 23/12/2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, de conformidade com o artigo 1.052 do CC.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA

As cotas representativas do Capital são inalienáveis, incaucionáveis e intransferíveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros e pessoas jurídicas, não podendo qualquer alteração contratual ser efetuada sem previa autorização do Poder Concedente.

CLÁUSULA OITAVA

A sociedade será administrada pela não sócia **DEUSIRENE ALVES DA SILVA**, brasileira, solteira, cientista social, portadora do RG nº 1.600.532-SSP/RN e do CPF nº 897.392.054-53, residente e domiciliada na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Avenida Canção Nova, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP, CEP 12630-000, com os poderes e atribuições de administradora, que assinará isoladamente quanto aos atos de rotina, indispensáveis ao seu bom funcionamento, autorizado o uso da denominação social neste caso; vedado, no entanto, para uso em atividades estranhas ao interesse social, ou assunção de obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis ou imóveis da Sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme o artigo 1.011, § 1º, do CC.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sociedade poderá constituir procuradores e nomear prepostos, cujo instrumento de mandato deverá ser assinado pela administradora. Os atos e operações que poderão praticar deverão ser realizados conforme determina a Legislação Específica Atual ou Futura.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os sócios poderão, em conjunto, nomear administradores que não fazem parte da sociedade, para cumprir o disposto no capítulo que trata de administração, devendo especificar os poderes e atribuições a ele(s) concebido(s).

E.R.JUCESP - S. J. dos Campos

CLÁUSULA NONA

O capital social poderá ser modificado, observada a legislação vigente, mediante deliberação dos sócios, com a correspondente modificação do contrato social.

CLÁUSULA DÉCIMA

O sócio que não concordar com qualquer alteração neste contrato, poderá optar entre continuar na sociedade modificada ou retirar-se, recebendo neste caso, o seu Capital e lucros correspondentes aos meses do ano em que se retira, tendo por base, o lucro do exercício anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO: As cotas do sócio que se retira nas condições desta cláusula, serão distribuídas pelos demais quotistas, na proporção das que os mesmo possuírem.

CAPÍTULO TERCEIRO
DO ANO FISCAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, o Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário juntamente com as contas do administrador, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, na forma da lei e de acordo com as normas e princípios contábeis aceitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cada cotista receberá uma cópia do balanço do exercício, sendo que se não houver reclamações ou impugnações do mesmo dentro de 15 (quinze) dias, será esse balanço considerado aprovado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os lucros ou prejuízos verificados em BALANÇO GERAL levantado anualmente serão divididos ou suportados, na proporção das cotas de Capital de cada um dos sócios, podendo os lucros verificados em Balanço, receberem a destinação proposta pelos Cotistas, devendo prevalecer para a destinação, os limites e normas criadas pelo Regulamento do Imposto de Renda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Além de outras decisões previstas no Contrato Social, as deliberações dos sócios serão tomadas da seguinte forma:

I – pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, para:

a) a modificação do contrato social;
b) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação.

E.R.JUCESP - S.J. dos Campos

II – pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, para:

a) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
b) a destituição dos administradores;
c) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
d) o pedido de concordata, de auto-falência, cisão e intervenção na sociedade;

III – pela maioria dos votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei ou no contrato, se este não exigir maioria mais elevada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As deliberações serão tomadas em reunião de sócios, devendo ser convocada pelos administradores nos casos previstos em lei ou pelo presente Contrato Social, seguindo o rito contratual ou, na ausência deste, o mesmo rito legal das reuniões de sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As deliberações dispostas em reunião de sócios deverão se fazer por escrito quando a maioria dos cotistas decidirem sobre a matéria que seria objeto dela, precedendo-se estas decisões das devidas convocações, de acordo com o rito contratual ou legal, e mantida no mínimo a reunião de sócios anual. Caso a decisão seja unânime, a decisão torna-se dispensável.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A reunião de sócios será realizada até o último dia do mês de abril do ano seguinte, ou em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócios, para tratar assunto relevante para a sociedade.

PARÁGRAFO QUARTO: A convocação para a reunião de sócios deverá ser efetuada por escrito e com 10 (dez) dias de antecedência.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica criado o LIVRO DE ATAS, destinado ao registro de todas as resoluções tomadas em Assembléia dos Cotistas.

E.R.JUCESP - S. J. dos Campos

CAPÍTULO QUARTO
DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

No caso de morte de um dos sócios, as cotas de sua propriedade, representativas do capital social, serão transferidas aos seus herdeiros e sucessores ou subscritas pelos demais sócios na proporção das cotas que possuírem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Poderão os herdeiros e sucessores do sócio falecido, se assim o desejarem, transferir as suas cotas para outros sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os herdeiros e sucessores do sócio falecido indicarão, entre eles, aquele que representará os interesses do espólio junto a sociedade e somente o indicado

poderá entender-se com o ***ADMINISTRADOR*** e demais sócios remanescentes nos assuntos relativos à gestão da sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos previstos nesta cláusula, desde que o valor das cotas a serem transferidas implique em alteração do controle societário, a efetivação da transferência delas dependerá de prévia anuência do Ministério das Comunicações.

CAPÍTULO QUINTO
DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Este instrumento contratual será regido pelo Código Civil e, de forma supletiva, pelas Normas Regimentais da Sociedade Anônima (Lei nº. 6.406/1976) e suas alterações

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A teor do artigo 972 do CC, os sócios declaram estar em pleno gozo de suas respectivas capacidades civis e não estar impedidos de celebrar contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

As modificações do contrato social, que tenham por objeto matéria indicada no artigo 997 do CC, dependem do consentimento de todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei, que lhes impeçam de exercer atividades mercantis e para tanto, assinam o presente **CONTRATO SOCIAL** em 03 (três) vias para que se produzam os efeitos legais, cientes de que no caso de comprovação de sua falsidade, serão nulos de pleno direito, perante o registro do Comércio, o presente instrumento de **CONTRATO SOCIAL**, sem prejuízos das sanções penais a que estiverem sujeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Fica eleito o Foro da Vara Distrital de PAULINIA. Comarca de CAMPINAS. S.P., para dirimir quaisquer ações fundadas nesse **CONTRATO SOCIAL**, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, firmam os sócios o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, valor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo identificadas e assinadas, para fins de direito, devendo a 1ª (primeira) via ser registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, para que produza os efeitos legais, sendo inexigível, para tanto, anuência prévia do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, pois não

E.R.JUCESP - S. J. dos Campos

implica alteração dos objetivos sociais, do controle societário e na transferência de concessão. Porém, o presente instrumento deverá ser levado ao conhecimento do referido Ministério, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do registro, para fins de atualização de cadastro, nos termos do artigo 38, alínea "b", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações).

Paulínia/SP, 30 de agosto de 2016.

1. ENIDE DE LUCA PAVAN
Sócia

2. PAULO ROBERTO PAVAN
Sócio

3. JOSÉ PAVAN JUNIOR
Sócio

4. REGINA MARGARIDA PAVAN
Sócia

DEUSIRENE ALVES DA SILVA
Administradora Nomeada

Testemunhas:

Daniela de Souza Boncristiano
RG: 34.405.702-1-SSP/SP
CPF: 332.867.158-75

Diego Sestari Silva
RG nº 40.804.343-X SSP/SP
CPF nº 418.551.548-03

Visto de Advogado:

Ricardo Toledo Capucho Rodrigues
OAB/SP 345.595

Registro Civil Cachoeira Paulista-SP
WAUTIER TOLEDO GUIMARÃES - Oficial de Registro
Rua São Sebastião, nº 191 – Centro – CEP: 12.630-000
Tel/Fax: (12) 3101-3135 – cachoeirapaulista@arpensp.org.br
RECONHECO por SEMELHANCA 4 firmas(s) COM VALOR ECONOMICO de: DANIELA DE SOUZA BONCRISTIANO, DEUSIRENE ALVES DA SILVA, DIEGO SESTARI SILVA E RICARDO TOLEDO CAPUCHO RODRIGUES
Cachoeira Paulista, 22 de agosto de 2016.
Em testº da verdade.
ALINE CRISTINA GUEDES DA SILVA - Escrevente
C.23681. Total:R$ 32,60
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
ESCREVENTE
CACHOEIRA PAULISTA
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
119032 FIRMA VALOR ECONÔMICO 2
0167AA0003818 VALOR ECONÔMICO 2

JUCESP
16 SET. 2016
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
FLÁVIA R. ERITTO GONÇALVES
SECRETÁRIA GERAL
388.349/16-5

E.R.JUCESP - S. J. dos Campos
JUCESP



Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Paulínia
Bel. Pedro Valdeci Salmazo - Oficial e Tabelião
R. Abílio Fernandes Serra, 109 - CEP 13140-000 - Paulínia - SP - Fone/Fax (19) 3874-2172 / 3874-1505 / 3874-3802 / 3874-9608

Reconheço por semelhança com valor econômico a(s) firma(s) retro de: ENIDE DE LUCA PAVAN(27986), PAULO ROBERTO PAVAN(21672), JOSÉ PAVAN JUNIOR(13914), REGINA MARGARIDA PAVAN(22245). Dou fé.
Paulínia - SP, 08 de setembro de 2016.
Em testemunho da verdade.

JOSE HENRIQUE PENACHIN - ESCREVENTE
Seq:48564857504845544948851494O Valor unitário:R$ 8,28 Total:R$33,12

VALOR ECONÔMICO 2
0713AA0189588

VALOR ECONÔMICO 2
0713AA0189587

José Henrique Penachin
Escrevente Autorizado

Certidão Simplificada

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35202940682		01/10/1984	12/09/1984	

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
EMISSORA DO PLANALTO LTDA.	SOCIEDADE LIMITADA

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
53.847.828/0001-46	AVENIDA JOSE LOZANO ARAUJO	1021	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
JARDIM AMERICA	PAULINIA	SP	13140-711	R$	150.000,00

OBJETO SOCIAL

SERVIÇOS DE REPARAÇÃO, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO NÃO ESPECIFICADOS OU NÃO CLASSIFICADOS

ADMINISTRADOR

NOME: DEUSIRENE ALVES DA SILVA

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AVENIDA CANCAO NOVA	S/N	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
ALTO DA BELA VISTA	CACHOEIRA PAULISTA	SP	12630-000	1600532

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
897.392.054-53	ADMINISTRADOR	

SÓCIO

NOME: ENIDE DE LUCA PAVAN

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV HEITOR NASCIMENTO	195	APTO 32

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP
MORUMBI	PAULINIA	SP	13140-000

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
076.180.288-69	SÓCIO	84.000,00

SÓCIO

NOME: JOSE PAVAN JUNIOR

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA DR. AZAEL LOBO	204	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

CENTRO	PAULINIA	SP	13140-000	84319999

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
043.642.578-50	SÓCIO	16.500,00

SÓCIO

NOME				
PAULO ROBERTO PAVAN				
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO		
AV. 9 DE JULHO	117			
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
CENTRO	PAULINIA	SP	13140-000	9589940

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
073.421.438-39	SÓCIO	34.500,00

SÓCIO

NOME				
REGINA MARGARIDA PAVAN				
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO		
FAZENDA DO PARAISO	S/N			
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
	PAULINIA	SP	13140-000	7569209

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
063.441.698-77	SÓCIO	15.000,00

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO
16/09/2016	388.349/16-5

NOMEADO DEUSIRENE ALVES DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 897.392.054-53, RG/RNE: 1600532 - RN, RESIDENTE À AVENIDA CANCAO NOVA, S/N, ALTO DA BELA VISTA, CACHOEIRA PAULISTA - SP, CEP 12630-000, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE PAULO ROBERTO PAVAN, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 073.421.438-39, RG/RNE: 9589940 - SP, RESIDENTE À AV. 9 DE JULHO, 117, CENTRO, PAULINIA - SP, CEP 13140-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 34.500,00.

REMANESCENTE ENIDE DE LUCA PAVAN, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 076.180.288-69, RESIDENTE À AV HEITOR NASCIMENTO, 195, APTO 32, MORUMBI, PAULINIA - SP, CEP 13140-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 84.000,00.

REMANESCENTE JOSE PAVAN JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 043.642.578-50, RG/RNE: 84319999 - SP, RESIDENTE À RUA DR. AZAEL LOBO, 204, CENTRO, PAULINIA - SP, CEP 13140-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 16.500,00.

REMANESCENTE REGINA MARGARIDA PAVAN, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 063.441.698-77, RG/RNE: 7569209 - SP, RESIDENTE À FAZENDA DO PARAISO, S/N, PAULINIA - SP, CEP 13140-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 15.000,00.

DESTITUIÇÃO/RENÚNCIA DE CARMENLITA LUCI LIMA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 125.175.178-43, RG/RNE: 18225792 - SP, RESIDENTE À RUA JOAO PAULO II, SN, ALTO DA BELA VISTA, CACHOEIRA PAULISTA - SP, CEP 12630-000, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA JOSE LOZANO ARAUJO, 1021, JARDIM AMERICA, PAULINIA - SP, CEP 13140-711. , DATADA DE: 30/08/2016.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35202940682
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 09/11/2017

JUCESP
GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO
documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada emitida para TALITA ELISA DOS SANTOS : 32291227807. Documento certificado por FLÁVIA REGINA BRITTO GONÇALVES, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 93391074, sexta-feira, 10 de novembro de 2017 às 11:35:05.

Balanço Patrimonial

EMISSORA DO PLANALTO LTDA-ME.

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016 E 2015
(Em R$ 1)

A T I V O

	Nota	31/12/2016	31/12/2015
CIRCULANTE			
Caixa e Equivalente de Caixa		-	-
Total do Circulante		-	-
NÃO CIRCULANTE			
Permanente			
Imobilizado	4	-	0
Intangível	4 (a)	1	-
Total do Permanente		1	0
Total do Não Circulante		1	0
TOTAL DO ATIVO		1	0

Raphael Lindenbach de Morais
Contador
CRC 1SP 261037

Deusirene Alves da Silva
Administradora
CPF: 897.392.054-53

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

EMISSORA DO PLANALTO LTDA-ME.

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016 E 2015

(Em R$ 1)

PASSIVO

	Nota	31/12/2016	31/12/2015
CIRCULANTE			
Obrigações Tributárias a Recolher		725	1.277
Outras Obrigações		0	0
Total do Circulante		**725**	**1.277**
NÃO CIRCULANTE			
Exigível a Longo Prazo			
Total do Exigível a Longo Prazo		-	-
Total do Não Circulante		-	-
Patrimônio Líquido			
Capital Social	5	150.000	150.000
Prejuízos Acumulados		-151.277	-151.375
Resultado do Exercício		553	98
Total do Patrimônio Social		**(724)**	**(1.277)**

Raphael Lindenbach de Morais
Contador
CRC 1SP 261037

Deusirene Alves da Silva
Administradora
CPF: 897.392.054-53

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

EMISSORA DO PLANALTO LTDA-ME.
DEMONSTRAÇÃO DO SUPERÁVIT DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM DE 31 DE DEZEMBRO DE 2016 E 2015

(Em R$ 1)

	31/12/2016	31/12/2015
Receita Operacional Bruta	**33.043**	**37.501**
Receitas	**33.043**	**37.501**
Prestação de Serviço	33.043	37.501
Deduções das Receitas	**(1.206)**	**(1.369)**
Impostos Incidentes s/ serviço	(1.206)	(1.369)
Receita Operacional Líquida	**31.837**	**36.132**
Outras Receitas	1	-
SUPERÁVIT BRUTO	**31.838**	**36.132**
(DESPESAS) RECEITAS OPERACIONAIS	**(31.285)**	**(36.034)**
Despesas Administrativas, Gerais e com Terceiros	(26.829)	(24.201)
Encargos Sociais	-	-
Despesas Tributárias	(4.454)	(11.832)
Despesas Financeiras	(2)	-
Perdas	-	-
Receitas Financeiras	0	-
RESULTADO OPERACIONAL	**553**	**98**

Raphael Lindenbach de Morais
Contador
CRC 1SP 261037

Deusirene Alves da Silva
Administradora
CPF: 897.392.054-53

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

EMISSORA DO PLANALTO LTDA-.
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA NOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31DE DEZEMBRO DE 2016 e 2015.

(Em R$ 1)

	Nota	31/12/2016	31/12/2015
Das Atividades Operacionais		**553**	**98**
Lucro do Exercício		553	98
Despesas que não representam movimentação de caixa		-	-
Alienação de bens do imobilizado		-	-
(-) Ajuste Depreciação			-
Depreciações e amortizações		-	-
Variação de Ativos e Passivos		**(552)**	**(98)**
(Aumento) e Diminuição nas Contas de Ativo		-	-
(aumento) Diminuição adiantamentos a fornecedores e terceiros		-	-
Aumento e (Diminuição) nas Contas de Passivo		**(552)**	**(98)**
Aumento (diminuição) em fornecedores		-	(554)
(Diminuição) aumento em impostos e contribuições		(552)	456
(Diminuição) Aumento em salários e encargos a pagar		-	-
Aumento (Diminuição) Do Patrimônio Líquido		-	-
Aumento (Diminuição) Contigencias judiciais		-	-
Disponibilidades líquidas geradas nas atividades operacionais		**1**	**-**
Das atividades de investimentos		**(1)**	**-**
Aquisição de bens do ativo imobilizado e intangível		-	-
Aquisição de investimentos		(1)	-
(-) Baixa de Investimentos		-	-
Efeitos da incorporação Ativos		**-**	**-**
Disponibilidades líquidas aplicadas nas atividades de investimento		**-**	**-**

Raphael Lindenbach de Morais
Contador
CRC 1SP 261037

Deusirene Alves da Silva
Administradora
CPF: 897.392.054-53

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

EMISSORA DO PLANALTO LTDA-ME.
NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016

(Em R$ mil)

NOTA 1. CONTEXTO OPERACIONAL

A Emissora do Planalto Ltda-ME, C.N.P.J. 53.847.828/0001-04, é uma pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, de duração indeterminada.

NOTA 2. ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

2.1. As demonstrações financeiras da Emissora do Planalto Ltda-ME para o período findo em 31 de Dezembro de 2016 estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis aplicáveis, considerando a Norma Brasileira de Contabilidade (NBC) TG 1000, aprovada pela Resolução 1.255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e Interpretação Técnica Geral (ITG) 2002, aprovada pela Resolução CFC n° 1.409/2012, bem como pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e aprovados pelo CFC.

2.2. Base de mensuração - As demonstrações contábeis foram preparadas com base no custo histórico.

2.3. Moeda funcional e moeda de apresentação - A moeda funcional da Emissora do Planalto Ltda-ME é o Real (R$). Todos os valores apresentados nestas demonstrações contábeis estão expressos em reais, exceto quando indicado de outra forma.

2.4. Uso de estimativas e julgamentos - A preparação das demonstrações contábeis está de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis a entidades sem finalidade de lucros, e exigem que a Administração faça julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e os valores reportados de ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas. Estimativas e premissas são revistas quando necessário. Revisões com relação a estimativas contábeis são reconhecidas no período em que as estimativas são revisadas e em quaisquer períodos futuros afetados.

Não há informações sobre julgamentos críticos referentes às políticas contábeis adotadas que apresentam efeitos sobre os valores reconhecidos nas demonstrações contábeis.

2.5. Formalidade da escrituração contábil -Emissora do Planalto Ltda-ME mantém um sistema de escrituração uniforme dos seus atos e fatos administrativos, por meio de processo eletrônico.

O registro contábil contém o número de identificação dos lançamentos relacionados ao respectivo documento de origem externa ou interna ou, na sua falta, em elementos que comprovem ou evidenciem fatos e a prática de atos administrativos.

2.6. Formalidade da escrituração contábil - A documentação contábil é composta por todos os documentos, livros, papéis, registros e outras peças, que apóiam ou compõem a escrituração contábil.

A documentação contábil é hábil, revestida das características intrínsecas ou extrínsecas essenciais, definidas na legislação, na técnica-contábil ou aceitas pelos "usos e costumes". A entidade mantém em boa ordem a documentação contábil.

NOTA 3. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

Na elaboração das demonstrações contábeis, é necessário utilizar estimativas para contabilizar certos ativos, passivos e outras transações. As demonstrações contábeis da Emissora do Planalto Ltda-ME incluem, portanto, estimativas referentes à seleção das vidas úteis do ativo imobilizado, provisões necessárias para passivos contingentes, e outras similares. Os resultados reais podem apresentar variações em relação às estimativas.

(a) Os ativos Realizáveis e os Passivos Exigíveis em prazos inferiores a 360 dias são classificados como circulantes.

(b) Clientes e fornecedores de Curto Prazo – Os resultados das análises de prazos e valores demonstram não haver relevância que justifique ajustes a valor presente, conforme estabelecido no CPC 12.

(c) O imobilizado é demonstrado ao custo de aquisição ou construção. As depreciações são calculadas de acordo com o método linear, a taxas que levam em consideração a vida útil estimada dos bens.

(d) Conforme estabelecido pelo CPC 01, a Administração revisa anualmente o valor contábil líquido dos ativos, objetivando avaliar eventos e mudanças nas circunstâncias econômicas, operacionais e tecnológicas, que possam indicar deterioração ou perda do valor recuperável. Quando tais evidências são identificadas, e o valor contábil líquido excede o valor recuperável, é constituída provisão para deterioração ajustando o valor contábil líquido ao valor recuperável.

(e) A provisão para férias é constituída com base nos direitos adquiridos pelos empregados até a data do balanço e inclui os correspondentes encargos sociais.

NOTA 4. IMOBILIZADO E INTANGÍVEL

Realizado a baixa do imobilizado após o levantamento físico do mesmo.

(a)

		2016			2015
Ativo Imobilizado	Taxa Média de Depreciação/ Amortização	**Custo**	**(-) Deprec/ amortiz.**	**Saldo Liquido**	**Saldo líquido**

Ativo Intangível	**Custo**	**(-) Amortização**	**Saldo Liquido**	**Saldo líquido**
Outorga de concessão (i)	1,00	-	1,00	
	1,00	**-**	**1,00**	**-**

Outorga de concessão: A Emissora obteve a outorga da concessão para executar serviço de radiodifusão de sons. A Emissora efetuou o registro contábil desta concessão, no exercício de 2016, considerando o valor justo de R$ 1,00, em contrapartida do Patrimônio Social.

Não há restrição ao uso e nem indicação de perdas com esses ativos.

NOTA 5 .PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Corresponde à integralização do capital inicial e os lucros e/ou prejuízos auferidos nas operações da empresa.

NOTA 6. RECEITAS

	Nota	31/12/2016	31/12/2015
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		**31.837**	**36.133**
Receita de Serviço			
Receita Contrato de Afiliação	(a)	33.043	37.502
(-) Deduções da Receita		(1.206)	(1.369)
Receita Operacional Líquida		**31.837**	**36.133**

(a) Referem-se aos repasses realizados pela Fundação João Paulo II conforme contrato de afiliação firmado entre as partes;

Certidão - Falência

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 7427315 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 09/11/2017, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

EMISSORA DO PLANALTO LTDA., CNPJ: 53.847.828/0001-46, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 10 de novembro de 2017.

PEDIDO N°: 3802749

ASSINATURA DIGITAL TJSP SAJ

Cartão CNPJ

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
53.847.828/0001-46 MATRIZ		**15/03/1995**

NOME EMPRESARIAL
EMISSORA DO PLANALTO LTDA - ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV JOSE LOZANO ARAUJO	**1021**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
13.140-711	**JARDIM AMERICA**	**PAULINIA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
AFILIADAS@YAHOO.COM.BR	**(19) 3844-8500**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **10/11/2017** às **10:19:12** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Certidão – Federal, Estadual e Municipal

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EMISSORA DO PLANALTO LTDA - ME
CNPJ: 53.847.828/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 10:07:52 do dia 15/05/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/11/2017.
Código de controle da certidão: **7E6E.F7BF.0049.AB3A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 53.847.828/0001-46

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	17090073738-64
Data e hora da emissão	26/09/2017 12:16:00
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

Prefeitura Municipal de Paulínia

Secretaria Municipal dos Negócios da Receita - SMNR

Certidão Negativa de Débito Mobiliário I-3274/2017

Certificamos, para os devidos fins, que **NADA DEVE**, com referência ao **ISSQN E TAXAS MUNICIPAIS** até a presente data, para o contribuinte inscrito no Cadastro Fiscal do Município, abaixo identificado.

Inscrição Cadastral: 4012
CNPJ: 53.847.828/0001-46 IE 0
Razão Social: EMISSORA DO PLANALTO LTDA - ME
Endereço: Av José Lozano Araújo, 1021
Complemento:
Bairro:Jardim América
Cidade: PAULÍNIA **UF**: SÃO PAULO

Certidão emitida em 10/11/2017 11:39:00

A validade desta certidão é de 90 dias.

A Prefeitura Municipal de Paulínia, ressalva o direito de cobrar débitos eventualmente apurados para o contribuinte acima, após a data desta certidão.

Número de Controle: 822B9EB34A739CF7A13839300AD780A0

A veracidade desta certidão está condicionada a verificação de sua cópia original na internet, no endereço http://www.paulinia.sp.gov.br/validarcertidao.aspx

T4I138885

Documento gerado em: 10/11/2017 10:39:12

Certidão – FISTEL

Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **EMISSORA DO PLANALTO LTDA**

CNPJ: **53.847.828/0001-46**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:23:09 do dia 10/11/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/12/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

Certidão – FGTS

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 53847828/0001-46
Razão Social: EMISSORA DO PLANALTO LTDA
Endereço: RUA 09 DE JULHO 304 / CENTRO / PAULINIA / SP / 13140-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/11/2017 a 01/12/2017

Certificação Número: 2017110203124270843284

Informação obtida em 10/11/2017, às 10:24:16.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Certidão – Justiça do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMISSORA DO PLANALTO LTDA - ME
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 53.847.828/0001-46
Certidão nº: 139951458/2017
Expedição: 10/11/2017, às 10:25:35
Validade: 08/05/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMISSORA DO PLANALTO LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **53.847.828/0001-46, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Laudo de Vistoria

Laudo de Vistoria Técnica

Renovação de Outorga

Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias e Tropicais 120m

(X) Ondas Médias ( ) Ondas Tropicais

1- Identificação

1.1- Nome/Razão Social: EMISSORA DO PLANALTO LTDA

1.2- Indicativo de chamada: ZYK 768 1-2- Horário de funcionamento: 00:00h - 24:00h

2- Localização da estação transmissora

2.1- Endereço: ESTRADA MUNICIPAL PLN 381 S/N° - PARQUE BRASIL 500

Cidade: PAULÍNIA UF: SP

CEP: 13.141-153 Telefone:

2.2- Coordenadas Geográficas

Latitude: 22°47'54,4"S

Longitude: 47°08'23,2"W

2.3- Transmissor Principal

2.3.1- Fabricante: CONTINENTAL ELETRONICS CORPORATION

2.3.2 – Modelo: K5-A2

2.3.3- Homologação/Certificação: 021000AMM1131

2.3.4- Potência de Operação(kW): 1,00 Potência medida(kW):	1,00
2.3.5- Freqüência(PBOM/OT)[kHz]: 1090,000 Freqüência medida(kHz):	1089,998
2.3.5- Tolerância de freqüência da portadora – OM (±10Hz):	1090,010 – 1089,990
2.3.6- Tolerância de freqüência da portadora – OT (±10Hz)[OT 120m]:	
2.3.7- Cristal e unidade osciladora blindada:	(X) Sim ( ) Não
2.3.8- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	(X) Sim ( ) Não
2.3.9- Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF):	(X) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.3.10- Voltímetro de placa ou coletor((estágio final de RF):	(X) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante

2.4- Sistema de Proteção e Segurança

2.4.1- Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts	(X) Sim ( ) Não
2.4.2- Dispositivo de descarga do banco de capacitores:	(X) Sim ( ) Não
2.4.3- Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts:	(X) Sim ( ) Não
2.4.4- Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas:	(X) Sim ( ) Não

2.5- Transmissor Auxiliar

2.5.1- Fabricante:

2.5.2 - Modelo:

2.5.3- Homologação/Certificação:

2.5.4- Potência de Operação(kW): Potência medida(kW) :	
2.5.5- Freqüência(PBOM/OT)[kHz]: Freqüência medida(kHz):	
2.5.5- Tolerância de freqüência da portadora – OM (±10Hz):	
2.5.6- Tolerância de freqüência da portadora – OT (±10Hz)[OT 120m]:	
2.5.7- Cristal e unidade osciladora blindada:	( ) Sim ( ) Não
2.5.8- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	( ) Sim ( ) Não
2.5.9- Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF):	( ) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.5.10- Voltímetro de placa ou coletor((estágio final de RF):	( ) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante

2.6- Sistema de Proteção e Segurança

2.6.1- Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts :	( ) Sim ( ) Não
2.6.2- Dispositivo de descarga do banco de capacitores:	( ) Sim ( ) Não
2.6.3- Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts:	( ) Sim ( ) Não

2.6.4- Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas:	( ) Sim ( ) Não
2.7- Equipamentos Compulsórios:	
2.7.1- Amperímetro na base da Torre:	(X) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.2- Amperímetro na entrada de RF no divisor de potência (diretivo)	(X) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.3- Limitador	(X) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.4- Monitor de modulação:	(X) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.5- Medidor de fase (em sistemas diretivos):	(X) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.6- Monitor de audição:	(X) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.7- Carga artificial de RF(somente para potências acima de 10 kW)	( ) Sim ( ) Não
2.8- Sistema Irradiante	
2.8.1- Onidirecional	
2.8.1.1- Altura(m) :	71,5
2.8.1.2-Cerca de proteção em torno da antena:	(X) Bom estado ( ) Mal estado ( ) Inexistente
2.8.1.3- Aviso pictórico (perigo de morte) afixado à base da antena	(X) Sim ( ) Não
2.8.2- Diretivo	
2.8.2.1- – Altura de cada elemento [m] :	71,5
2.8.2.2- Separação entre elementos [m]:	72
2.8.2.3- Cerca de proteção em torno da antena:	(X) Bom estado ( ) Mal estado ( ) Inexistente
2.8.2.4- Aviso pictórico (perigo de morte) afixado à base da antena	(X) Sim ( ) Não
3.Estúdios	
3.1 – Estúdio Principal	
3.1.1- Endereço: AV. JOSÉ LOZANO ARAUJO 1021, JARDIM AMÉRICA – PAULÍNIA - SP	
3.2- Estúdio Auxiliar:	
3.2.1- Endereço:	
4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofreqüência	
4.1- Transmissor Principal	**Atenuação medida em (dB)**
2º Harmônico	89,9
3º Harmônico	91,3
Espúrios	
4.2- Transmissor Auxiliar	**Atenuação medida em (dB)**
2º Harmônico	
3º Harmônico	
Espúrios	
5. Informações Adicionais	
Houve apenas a atualização do nome do endereço e também coordenadas mais precisas da estação transmissora não alterando suas características técnicas.	
6. Identificação dos instrumentos e aparelhos utilizados	
Analizador / osciloscopio – Marca Tektronix - MDO 4054-3 – Patrimônio 30226.	
GPS – Garmin Etrex 10 - Patrimônio 29206.	
7. Responsável pela Vistoria Técnica	
Nome. Cristian Nunes Benedito	
Formação: Engenheiro de Telecomunicações	
CREA: 5061807944	
Local: PAULÍNIA - SP	
Data; 08 / 11 / 2017	
Assinatura:	Engº Cristian Nunes Benedito CREA/SP 5061807944
Representante legal da Entidade:	
Nome: **Deusirene Alves Oliveira – Administradora**	
CPF: 897.392.054-53	
Assinatura: Deusirene Alves Oliveira	

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço
28027230172744969

1. Responsável Técnico

CRISTIAN NUNES BENEDITO

Título Profissional: **Engenheiro de Telecomunicações, Técnico em Eletrônica**

RNP: **2610513003**

Empresa Contratada:

Registro: **5061807944-SP**

Registro:

2. Dados do Contrato

Contratante: **EMISSORA DO PLANALTO LTDA**

CPF/CNPJ: **53.847.828/0001-46**

Endereço: **Avenida JOSÉ LOZANO ARAÚJO**

N°: **1021**

Complemento:

Cidade: **Paulínia**

Bairro: **JARDIM AMÉRICA**

Contrato:

UF: **SP**

CEP: **13140-711**

Valor: R$ **0,01**

Celebrado em: **08/11/2017**

Vinculada à Art n°:

Ação Institucional:

Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Estrada Municipal PLN 381**

N°:

Complemento:

Bairro: **PARQUE BRASIL 500**

Cidade: **Paulínia**

UF: **SP**

CEP: **13141-153**

Data de Início: **08/11/2017**

Previsão de Término: **09/11/2017**

Coordenadas Geográficas:

Finalidade:

Código:

Proprietário: **EMISSORA DO PLANALTO**

CPF/CNPJ: **53.847.828/0001-46**

4. Atividade Técnica

			Quantidade	Unidade
Elaboração				
1	**Vistoria**	**Sistemas de Telecomunicação**	**1,00000**	**unidade**

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDAS MÉDIAS NA CIDADE DE PAULÍNIA-SP. OBS VALOR DE CONTRATO REFERENTE A DOAÇÃO DE SERVIÇO.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de Classe

21 - GUARATINGUETA - ASSOCIAÇÃO GUARATINGUETAENSE DE ENGENHEIROS E ARQUITETOS

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Guaratinguetá de Novembro de 2017

Local data

Engº Cristian Nunes Benedito
CREA/SP: 506180744

CRISTIAN NUNES BENEDITO - CPF: 262.391.278-50

X Delusiene Alves da Silva

EMISSORA DO PLANALTO LTDA - CPF/CNPJ: 53.847.828/0001-46

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo *Nosso Número*.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
tel: 0800-17-18-11

CREA-SP

Valor ART R$ **81,53** Registrada em: **08/11/2017** Valor Pago R$ **81,53** Nosso Numero: **28027230172744969** Versão do sistema

Impresso em: 09/11/2017 09:04:23

OM Paulínia/SP

[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema MPAG. 08/11/2017 11:02:08

INSTRUÇÕES:

CREASP: 5061807944

Nome: CRISTIAN NUNES BENEDITO

- A quitacao do titulo ocorrera somente apos a compensacao bancaria.

Deposito ou transferencia nao serao reconhecidos para quitacao do titulo.

Pagamento a menor nao sera considerado para quitacao do titulo.

Nao pagar apos o vencimento.

Clique aqui e pague este boleto através do Auto Atendimento Pessoa Física.

Clique aqui e pague este boleto através do Auto Atendimento Pessoa Jurídica.

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02802.723011 72744.969170 3 73460000008153**

Recibo do Pagador

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
CRISTIAN NUNES BENEDITO CPF/CNPJ: 26239127850
RUA: JOSE LEITE 65, APARECIDA -SP CEP:12570000
Sacador/Avalista

Nosso-Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
28027230172744969	28027230172744969	17/11/2017	81,53	

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
CONSELHO REG DE ENGENHARIA E AGRONO DO E CPF/CNPJ: 60.985.017.0001-77
AV BRIG FARIA LIMA 1059 9 ANDAR , SAO PAULO - SP CEP: 1452002

Agência/Código do Beneficiário
3336-7 / 401783-8

Autenticação Mecânica

Loterias CAIXA

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. A

312-865587320-7

08/NOV/2017 HORA DF 14:33:20

LOT. 21.11218-2 TERM 037053
LOCALIDADE: CACHOEIRA PAULISTA
AG. VINCULADA: 2003

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
BLOQUETO BANCOS

DATA DE VENCIMENTO: 17NOV2017
VALOR DO PAGAMENTO: 81,53

0019000009 02802723011
72744969170 3 73460000008153

312-865587320-7

VIA DO CLIENTE

Loterias CAIXA

Prova da Condição de Brasileiro Nato

RCPN DE CACHOEIRA PAULISTA - SP
WAUTIER TOLEDO GUIMARÃES
OFICIAL REGISTRADOR
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
VALOR POR AUTENTICAÇÃO: R$3,38

Cachoeira Paulista 09 NOV. 2017

JOSILANE DE M. MOTTA SOUZA
ESCREVENTE

SELO DE AUTENTICIDADE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Colégio Notarial do Brasil
19032
AUTENTICAÇÃO
0167AA01801319

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

8340-2


POLEGAR DIREITO



424E4C44

Deusirene Alves Oliveira
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **63.904.068-8** 1 via

DATA DE EXPEDIÇÃO 31/10/2017

NOME
DEUSIRENE ALVES OLIVEIRA

FILIAÇÃO
JOÃO ALVES DE LIMA
ADEIZA MARQUES DA SILVA LIMA

NATURALIDADE
CATOLE DO ROCHA - PB

DATA DE NASCIMENTO
15/03/1978

DOC ORIGEM
CACHOEIRA PAULISTA-SP CACHOEIRA PAULISTA CC;LV.B03 / FLS.123 /Nº00469

CPF
897392054/53

Caetano Paulo Filho
Delegado de Polícia Divisionário IIRGD.SSP.SP

1800060419-7

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8210-7

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

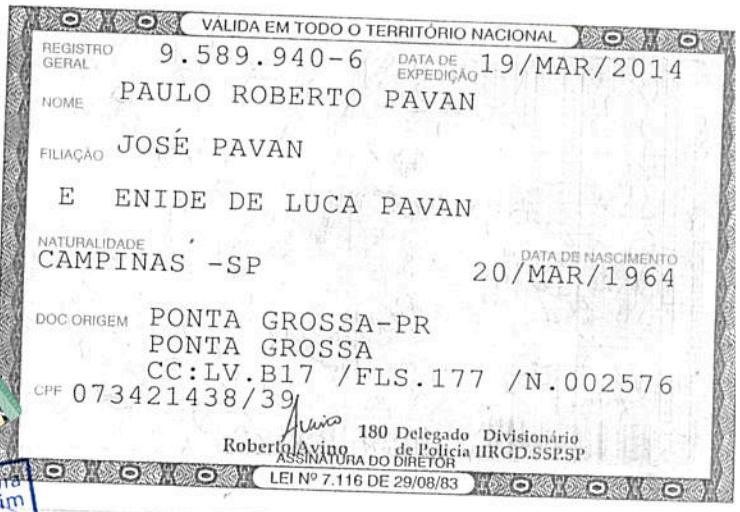
POLEGAR DIREITO

PROIBIDO PLASTIFICAR

ASSINATURA DO TITULAR

B721-039375

CARTEIRA DE IDENTIDADE


VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 9.589.940-6 DATA DE EXPEDIÇÃO 19/MAR/2014

NOME PAULO ROBERTO PAVAN

FILIAÇÃO JOSÉ PAVAN

E ENIDE DE LUCA PAVAN

NATURALIDADE CAMPINAS -SP DATA DE NASCIMENTO 20/MAR/1964

DOC ORIGEM PONTA GROSSA-PR
PONTA GROSSA
CC:LV.B17 /FLS.177 /N.002576

CPF 073421438/39

Roberto Avino 180 Delegado Divisionário de Polícia IIRGD.SSP.SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

AUTENTICAÇÃO 073AD319707

AUTENTICAÇÃO: Autentico esta cópia reprográfica conforme original a mim apresentado, do que dou fé.
PAULINIA - F.: (19) 3874-2172

04 FEV. 2015

TABELIONATO DE PAULÍNIA - SP
BEL. PEDRO VALDECI SALMAZO-TABELIÃO
Válido somente com selo de autenticidade
Valor cobrado p/ Autenticação R$ 2,75
Rodrigo Brides Prieto - ESCREVENTE


MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENACAO DO SISTEMA DE INFORMACOES ECONOMICO FISCAIS

CARTAO DE IDENTIFICACAO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRICAO NO CADASTRO DE PESSOAS FISICAS

VALIDO EM TODO TERRITORIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE


NASCIMENTO 25.03.64

INSCRIÇÃO NO CPF 073 421 438 39

CONTRIBUINTE

PAULO ROBERTO PAVAN

SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

AUTENTICAÇÃO 073AD319708

AUTENTICAÇÃO: Autentico esta cópia reprográfica conforme original a mim apresentado, do que dou fé.
PAULINIA - F.: (19) 3874-2172

04 FEV. 2015

TABELIONATO DE PAULÍNIA - SP
BEL. PEDRO VALDECI SALMAZO-TABELIÃO
Válido somente com selo de autenticidade
Valor cobrado p/ Autenticação R$ 2,75
Rodrigo Brides Prieto - ESCREVENTE


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT
8210-7
PROIBIDO PLAS
ASS NATURA DO TITULAR
B471-062042
CARTEIRA DE IDENTIDADE
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL 8.431.999-9
DATA DE EXPEDIÇÃO 11/MAR/2008
NOME JOSÉ PAVAN JUNIOR
FILIAÇÃO JOSÉ PAVAN
E ENIDE DE LUCA PAVAN
NATURALIDADE CAMPINAS -SP
DATA DE NASCIMENTO 31/MAR/1959
DOC ORIGEM CAMPINAS-SP
PAULINIA
CC:LV.B012/FLS.0228/N.001893
CPF 043642578/50
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83
CÓPIA COLORIDA
0713AC758144
AUTENTICAÇÃO
Valmir de Sousa
Escrevente Autorizado
1 JUL 2002


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT
POLEGAR DIREITO
PROIBIDO PLASTIFICAR
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE
CÓPIA COLORIDA
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL 7.569.209-0
DATA DE EXPEDIÇÃO 22/AGO/2014
NOME REGINA MARGARIDA PAVAN
FILIAÇÃO JOSÉ PAVAN
E ENIDE DE LUCA PAVAN
NATURALIDADE CAMPINAS -SP
DATA DE NASCIMENTO 15/ABR/1957
DOC ORIGEM CAMPINAS SP
PRIMEIRO SUBDISTRITO
CN:LV.A107/FLS.219 /N.016570
CPF 063441698/77
180 Delegado Divisionário
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83
AUTENTICAÇÃO
0713AD265490
AUTENTICAÇÃO: Autentico esta cópia reprográfica conforme original a mim apresentado, do que dou fé.
PAULÍNIA - F.: (19) 3874-2172
06 NOV. 2014
TABELIONATO DE PAULÍNIA - SP
BEL. PEDRO VALDECI SALMAZO-TABELIÃO
Válido somente com selo de autenticidade
Valor cobrado p/ Autenticação R$ 2,60
Adilson Sergio Salmazo - ESCREVENTE


CIC
NASCIMENTO 15.04.57
INSCRIÇÃO NO CPF 063 441 698 77.
CONTRIBUINTE
REGINA MARGARIDA PAVAN
SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL
MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
ASSINATURA DO CONTRIBUINTE
CÓPIA COLORIDA
AUTENTICAÇÃO
0713AD265491
AUTENTICAÇÃO: Autentico esta cópia reprográfica conforme original a mim apresentado, do que dou fé.
PAULÍNIA - F.: (19) 3874-2172
06 NOV. 2014
TABELIONATO DE PAULÍNIA - SP
BEL. PEDRO VALDECI SALMAZO-TABELIÃO
Válido somente com selo de autenticidade
Valor cobrado p/ Autenticação R$ 2,60
Adilson Sergio Salmazo - ESCREVENTE


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
8210-7
MAIOR DE 65 ANOS
CÓPIA COLORIDA
PROIBIDO PLASTIFICAR
POLEGAR DIREITO
Enide de Luca Pavan
ASSINATURA DO TITULAR
B585-023818
CARTEIRA DE IDENTIDADE
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL 2.521.722-7
DATA DE EXPEDIÇÃO 11/ABR/2011
NOME ENIDE DE LUCA PAVAN
FILIAÇÃO MIGUEL DE LUCA
E EMMA DE LUCA
NATURALIDADE S.PAULO -SP
DATA DE NASCIMENTO 16/NOV/1930
DOC ORIGEM CAMPINAS - SP
SEGUNDO SUBDISTRITO
CC:LV.B056/FLS.202 /N.006487
CPF 076180288/69
160 Delegado Divisionário
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83


AUTENTICAÇÃO
0713AD26550O
reprográfica
apresentado, do que dou fé.
PAULÍNIA - F.: (19) 3874-2172
06 NOV. 2014
TABELIONATO DE PAULÍNIA - SP
BEL. PEDRO VALDECI SALMAZO-TABELIÃO
Válido somente com selo de autenticidade
Valor cobrado p/ Autenticação R$ 2,60
Adilson Sergio Salmazo - ESCREVENTE


Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.
Emissão
ABR/2001
CÓPIA COLORIDA
MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal
CPF
076.180.288-69
ENIDE DE LUCA PAVAN
16/11/1930

AUTENTICAÇÃO
0713AD26550T
reprográfica
apresentado, do que dou fé.
PAULÍNIA - F.: (19) 3874-2172
06 NOV. 2014
TABELIONATO DE PAULÍNIA - SP
BEL. PEDRO VALDECI SALMAZO-TABELIÃO
Válido somente com selo de autenticidade
Valor cobrado p/ Autenticação R$ 2,60
Adilson Sergio Salmazo - ESCREVENTE

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS DE SERVIÇOS

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : EMISSORA DO PLANALTO LTDA.
CNPJ : 53.847.828/0001-46.
ENDEREÇO : Avenida José Paulino, nº 1370 – Nova Paulínia – Paulínia / SP.
CEP : 13.140-280.

QUADRO DIRETIVO

NOME	CARGO	NOTA TÉCNICA / SEI-MC	
		NÚMERO	DATA
CARMENLITA LUCI LIMA 125.175.178-43	ADMINISTRADORA	5081	08/ 03/ 2016

PROCURADOR	PRAZO MANDATO	PORTARIA	
		Nº	DATA
Processo nº 53900.017377/2014-24			

SECAD/nsa.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : EMISSORA DO PLANALTO LTDA.
CGC : 53.847.828/0001-46

QUADRO SOCIAL

APROVADO PELA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 260, DE 28 DE SETEMBRO DE 2004 D.O.U. - 24/06/2005				
NOME	COTAS	AÇÕES		VALOR (REAIS)
		ORD.	PREF.	
PAULO ROBERTO PAVAN 073.421.438-39	34.500			34.500,00
ENIDE DE LUCA PAVAN 076.180.288-69	84.000			84.000,00
JOSÉ PAVAN JÚNIOR 043.642.578-50	16.500			16.500,00
REGINA MARGARIDA PAVAN 063.441.698-77	15.000			15.000,00
TOTAL	150.000			150.000,00

975-5

05

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 30 / 09 / 1988
Pág. 19075
Encarregado do Serviço

Contrato celebrado entre a União Federal e a **Emissora do Planalto Limitada.**, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paulínea, Estado de São Paulo.

Ao 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito, no Gabinete do Ministro das Comunicações, Antonio Carlos Magalhães, representando a União compareceu a **Emissora do Planalto Limitada**, CGC nº 53.847.828/0001-46, representada por seu procurador, o sr. **Ronaldo Miranda Silva**, CPF nº 028.772.366-68, para o fim especial de assinar presente contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade, através do Decreto nº 96.586, de 25 de agosto de 1988, publicado no Diário Oficial da União do dia 26/08/88, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paulínea, Estado de São Paulo, regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA: - Fica assegurado à **Emissora do Planalto Limitada**, o direito de explorar, sem exclusividade na cidade de Paulínea, Estado de São Paulo o serviço de radiodifusão sonora em onda média, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste Ato. CLÁUSULA SEGUNDA: - A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10(dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União. CLÁUSULA TERCEIRA: A concessionária é obrigada a: a) publicar o extrato do presente Contrato de concessão no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura; b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações o projeto de instalação da emissora no prazo de 02 (dois) meses, contado da data da publicação do extrato deste Contrato; c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 12(doze) meses contados da data da publicação da portaria que aprovar o projeto de instalação da emissora; d) admitir, como técnicos encar-

regados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato; e) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma concessionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade; f) ter o seu quadro societário composto por brasileiros; g) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros natos, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial; h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração; i) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a concessão, ou ceder cotas representativas do capital social; j) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para a execução do serviço; l) obedecer, na organização dos quadros de seu pessoal, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações; m) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão; n) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venha a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço; o) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando a este órgão todas as informações que lhe forem solicitadas; p) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da intimação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização. **CLÁUSULA QUARTA:** - Na organização da programação a concessionária deverá: a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às fi-

nalidades educativas e culturais da radiodifusão; b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes; c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico; d) destinar 15% do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso; e) limitar ao máximo de 25% do horário de sua programação diária o tempo destinado à publicidade comercial; f) destinar o percentual de 60% de sua programação diária a temas, autores e intérpretes nacionais; g) transmitir durante 5 (cinco) horas semanais os programas educacionais oficiais obrigatórios; h) retransmitir, diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República; i) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente; j) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral; l) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações; m) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações; n) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos; o) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico; p) manter em dia os registros da programação. CLÁUSULA QUINTA: - A freqüência consignada à entidade, além de não ser de seu uso exclusivo, não lhe assegura o direito de propriedade, ficando sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier a disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito e posse da União. CLÁUSULA SEXTA: - A concessionária, conforme compromisso assumido em sua proposta, deverá utilizar: transmissor nacional; sistema irradiante nacional; estúdio nacional. CLÁUSULA SÉTIMA: - O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, sujeitará a entidade às penalida-

Imprensa Nacional – 2/88 – 500.000

des estabelecidas na legislação vigente. CLÁUSULA OITAVA: - Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização. E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Ministro de Estado das Comunicações

RONALDO MIRANDA SILVA
Procurador da Emissora do Planalto Limitada

ROBERTO BLOIS MONTES DE SOUZA
Testemunha

DOMINGO ROTY CHABALGOITY
Testemunha

Imprensa Nacional – 2/88 – 500.000

P.R - DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO
PUBLICADO NA SEÇÃO I DO
DIÁRIO OFICIAL DE
CÓPIA AUTENTICADA 26 AGO 1988

04

Decreto n.º 96.586, de 25 de agosto de 1988

Outorga concessão à EMISSORA DO PLANALTO LIMITADA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paulínea, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 81, item III, da Constituição, e o artigo 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.002486/86, (Edital nº 69/86), decreta:

Art. 1º - Fica outorgada concessão à EMISSORA DO PLANALTO LIMITADA, para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paulínea, Estado de São Paulo.

Parágrafo único - A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, bem como às obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

Art. 2º - O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 25 de agosto de 1988; 167º da Independência e 100º da República.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53900.025989/2015-71
INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
ASSUNTO: Renovação de outorga de radiodifusão comercial.

Radiodifusão comercial. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer. Devolução de todos os processos similares para a SCE.

I – Relatório

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.

2. A referida solicitação decorre da ausência de uniformidade no entendimento desta Consultoria Jurídica sobre os documentos necessários a regular instrução dos processos de renovação, conforme retratado, por exemplo, na Nota Técnica nº 3582/2015/SEI-MC.

3. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.

4. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

5. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
>
> LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

6. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.

7. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 30% dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica se referem à renovação de outorgas. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há cerca de 5.000 processos idênticos em tramitação na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – SCE, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.

8. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.

9. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos. Em alguns casos, no entanto, o processo necessita de exame jurídico mais

acurado.

10. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.

11. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.II. Breves considerações sobre o processo de renovação de outorgas dos serviços de radiodifusão comercial.

12. O procedimento de renovação se inicia a partir da apresentação de requerimento da entidade, observado o prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do prazo de vigência da outorga. Esta regra está prevista nos seguintes diplomas normativos:

> Lei 5.785/1972. Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do respectivo prazo.
>
> Decreto nº 88.066/1983. Art. 3º As entidades que pretenderem a renovação deverão dirigir requerimento ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações-DENTEL, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término das respectivas concessões e permissões.
>
> Portaria nº 329/2012. Art. 4º O pedido de renovação será dirigido ao Ministro de Estado das Comunicações e apresentado na sede, nas Delegacias Regionais do Ministério das Comunicações ou encaminhado por via postal, mediante carta registrada. § 1º O pedido referido no caput deve ser apresentado no prazo legal compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.

13. Junto com o requerimento, a entidade deve apresentar uma série de documentos, a maior parte deles previsto no Anexo II da Portaria nº 329/2012. Outros são exigidos em razão de entendimentos firmados por esta CONJUR e pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE. Em caso de omissão ou irregularidades passíveis de correção, a entidade será notificada visando à regularização do pedido (art. 5º, parágrafo único, Portaria nº 329/2012).

14. Verificada a tempestividade do requerimento, a regularidade da documentação apresentada, bem como o cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço, o pedido de renovação será deferido pelo Ministério das Comunicações (art. 2º, Portaria nº 329/2012). Neste caso, a entidade é convocada para assinatura de termo aditivo ao instrumento original, sendo que a sua eficácia fica suspensa até a deliberação do Congresso Nacional, mediante a publicação do respectivo decreto legislativo (art. 9º, Portaria nº 329/2012).

15. Em sentido contrário, será declarada a perempção da concessão ou da permissão nos casos de: (i) intempestividade do pedido, ressalvada a hipótese de extinção da outorga por decurso de prazo; (ii) não cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço; (iii) não apresentação da documentação solicitada pelo Ministério das Comunicações; (iv) aplicação de pena de cassação; e (v) excesso aos limites

de outorgas de serviços de radiodifusão (art. 10, Portaria nº 329/2012).

16. Antes de ser declarada a perempção, é assegurado o contraditório e a ampla defesa da interessada, que poderá apresentar defesa no prazo de trinta dias, a contar da notificação (art. 12, Portaria nº 329/2014). Por fim, declarada a perempção, o processo deve ser remetido para deliberação do Congresso Nacional, a quem compete a palavra final sobre a não renovação da outorga, observado o quorum qualificado de que trata o § 2º do art. 223 da Constituição Federal.

II.III. Da documentação a ser conferida nos processos de renovação de outorga.

17. Como já ressaltado, a análise dos pedidos de renovação é, em boa parte, limitada à conferência de documentos. A lista consolidada é a seguinte:

	DOCUMENTO	**FUNDAMENTO**
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.	Art. 112, Dec. nº 52.795/1963; Art. 3º, parágrafo 1º, Dec. nº 88.066/1993
2	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, caso haja a renovação da outorga; (iii) atende as finalidades educativas e culturais.	§3º do art. 14 do Dec. nº 52.795/1963; art. 12 do Dec. Lei nº 236/1967; Anexo II, Port. 329/2012 e art. 1º do Decreto nº 88.066/1983
3	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.	Art. 38, alínea "a" da Lei nº 4.117/1962; Anexo II, Port. 329/2012.
4	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	Art. 3º, parágrafo 1º, alinea *b*, Dec. nº 88.066/1993; Anexo II, Port. 329/2012.
		Art. 3º , parágrafo

5	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	1º, alinea *b*, Dec. nº 88.066/1993; Anexo II, Port. 329/2012.
6	Comprovante de regularidade com o FISTEL.	Art. 15, § 3º, alínea *e*, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
7	Prova de regularidade relativa ao INSS.	Art. 15, § 3º, alínea c, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
8	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 15, § 3º, alínea c, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
9	Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
10	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
11	Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
12	Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho	Art. 29, V, Lei nº 8.666/1993.
13	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata).	Art. 15, §2º, alínea b, Dec. 52795/1963.
14	Certidões negativas de distribuição cível e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instâncias, e certidões de protestos de títulos de todos os sócios e administradores.	Art. 15, § 4º, alínea b, Dec. nº 52.795/1963.
	Relatório das sanções administrativas aplicadas à entidade	Art. 33, §3º da Lei

15	durante o período de vigência da outorga.	nº 4.117/1962.
16	Certidão atualizada da Junta Comercial	Art. 15, §1º, alínea a, Decreto nº 52.795/1963.
17	Laudo técnico ou documento equivalente, elaborado por engenheiro habilitado.	Art. 33, § 3º, art. 67, par. único, da Lei nº 4.117/1962; art. 40, § 1º, art. 48, art. 122, 28, Dec. 52.795/1962

18. A respeito desses documentos cabe tecer algumas considerações adicionais.

19. Quanto ao requerimento, a tempestividade é o requisito fundamental a ser considerado, tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972. Com efeito, além de estabelecer o prazo legal a ser observado pelas emissoras, este dispositivo menciona, ainda, em seu § 2º, que o pedido será deferido "havendo a concessionária ou permissionária *requerido a renovação no prazo*".

20. Por isso mesmo, o § 3º do art. 4º da Portaria nº 329/2012 é expresso ao mencionar que os pedidos de renovação apresentados fora do prazo "serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações". Dispositivo com conteúdo similar encontra-se no art. 2º da Portaria nº 153/2012.

21. Em suma, a tempestividade do requerimento é condição para o deferimento do pedido de renovação (art. 2º, I, Port. 329/2014), sendo a sua intempestividade causa de declaração de perempção (art. 10, I, Port. 329/2014). Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar se o pedido do requerente é ou não tempestivo.

22. Os documentos números 02 a 13 estão expressamente previstos nas normas indicadas no quadro, dispensando comentários adicionais.

23. Registre-se, apenas, quanto à certidão negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho (documento 12), que se trata de nova exigência legal, instituída pela Lei nº 12.440/2011, aplicável a todas as contratações públicas efetuadas com base na Lei nº 8.666/1993.

24. A não apresentação ou a existência de certidões positivas para os casos previstos nos documentos de números 2 a 13 levarão ao descumprimento de critério objetivo, o que ocasionará, caso não haja regularização, a declaração de perempção e proposta de não renovação da outorga. Esses documentos, portanto, são passíveis de simples conferência pela área técnica, ficando dispensada a avaliação jurídica individualizada pela CONJUR.

25. Em suma, nesses casos, caberá a SCE instruir o processo com vistas à renovação, se apresentadas as certidões negativas e de regularidade, ou à perempção, se o contrário ocorrer.

26. Por sua vez, as certidões negativas de distribuição cíveis e criminais são instrumentos para a avaliação da idoneidade moral dos sócios e administradores da entidade, conforme exige o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962. Nesses termos, apresentadas as certidões negativas, não será necessária a avaliação individualizada da Consultoria Jurídica, pois preenchido o requisito firmado neste Parecer.

27. No caso de certidões positivas, a certidão de objeto e pé somente deve ser exigida quando a consulta ao *site* do respectivo tribunal não for suficiente para se obter a informação pretendida. De modo que este documento possui caráter subsidiário, tendo por finalidade complementar as informações nos casos em que não seja possível obtê-las por outras formas mais céleres, como a consulta na internet.

28. Em recente manifestação sobre o tema, o Despacho nº 3782/2014/ALM/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, que aprovou com ressalvas o Parecer nº 1293/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, firmou orientação no sentido de serem considerados, para fins de idoneidade moral, as hipóteses previstas na Lei da Ficha Limpa, isto é, a Lei Complementar nº 135/2010, que alterou a Lei Complementar nº 64/1990. Confira-se o seguinte trecho do Despacho:

> A lista dá embasamento legal para afirmar quais são as hipóteses nas quais a empresa deve ser excluída do certame ou impedida de assinar o contrato por inidoneidade moral dos sócios. Com efeito, a Lei da Ficha Limpa constitui interessante balizador para a fixação de um conceito de idoneidade. Por óbvio, exclui-se, de plano, a hipótese prevista na alínea "a" do inciso I do art. 1º da LC nº 64/1990. Ora, analfabetos não são incapazes.
>
> O entendimento aqui posto é o de que, se o interessado pode ser eleito para um cargo público, até mesmo para Presidente da República acaso não incida em uma das hipóteses previstas na referida Lei, o que, deveras, constitui o maior múnus para uma pessoa no País, poderia ser sócio de uma empresa com outorga de serviço de radiodifusão. Resta claro, pois, o atendimento de dois princípios do ato administrativo, razoabilidade e proporcionalidade.
>
> Nesses casos, serão utilizados como parâmetro para a vigência da pecha da inidoneidade moral os mesmos prazos utilizados pela Lei mencionada para a inelegibilidade.

29. Assim, deverão ser considerados inidôneos, para fins do disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962, os sócios e administradores que apresentem condenação, transitada em julgada ou proferida por órgão colegiado, nas seguintes hipóteses previstas no art. 1º da LC nº 64/1990, com redação dada pela LC nº 135/2010:

> Art. 1º São inelegíveis:
>
> I - para qualquer cargo:
>
> [...]
>
> e) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes: (Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010)
>
> 1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)
>
> 2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de

2010)

3. contra o meio ambiente e a saúde pública; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

8. de redução à condição análoga à de escravo; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

9. contra a vida e a dignidade sexual; e (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

[...]

g) os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição; (Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

h) os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes; (Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

[..]

j) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

[...]

l) os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

[...]

n) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

o) os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

p) a pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão, observando-se o procedimento previsto no art. 22; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

30. Assim, a outorga não poderá ser renovada nos casos em que se constatar que algum ou alguns dos sócios ou administradores tenham sido condenados por crimes graves, infrações eleitorais ou por improbidade administrativa, conforme as hipóteses e os prazos acima transcritos.

31. Aliado a essas situações, cabe considerar o disposto no seguinte acórdão, julgado pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ, a respeito da legitimidade e do alcance do conceito de idoneidade moral. A ementa é a seguinte:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. REVOGAÇÃO DE PERMISSÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA. INOCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO POR INTERESSE PÚBLICO. NÃO-DEMONSTRAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA OUTORGA DA RENOVAÇÃO DA PERMISSÃO.

1. Extrai-se dos autos que o Ministério das Comunicações editou a Portaria MC n ° 111, de 11/03/1985, outorgando à Rádio Club de Cuiabá Ltda. permissão de serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada pelo prazo de 10 anos e sem direito de exclusividade, tendo sido renovada a referida permissão pela Portaria MC n° 361, de 24/07/2000, com data retroativa a 13/03/1995. Todavia, em 22/08/2003 o Ministro de Estado das Comunicações editou a Portaria MC n° 420, de 25/08/2003, revogando, em razão da inidoneidade moral da permissionária e do não atendimento do interesse público, a Portaria nº 361/2000.

2. Inocorrência de cerceamento de defesa na condução do processo administrativo que culminou com a edição da Portaria n° 420/2003, visto que a interrupção dos serviços de radiodifusão deu-se em caráter preventivo, atendendo ao interesse público, tendo em vista **a fundada imputação de inidoneidade do sócio majoritário da emissora, que exerce as funções de gerente da Rádio, que consoante certidão fornecida pela Justiça Federal da Seção Judiciária do Mato Grosso, tem contra si diversos processos criminais tramitando naquele órgão do judiciário federal. Instauração do devido processo no âmbito do Ministério das Comunicações, a fim de revisar a outorga da renovação da permissão em comento, onde foi oportunizada a apresentação de defesa**.

3. Absoluta legalidade do ato que revogou a renovação da permissão anteriormente outorgada, plenamente amparado pelos dispositivos legais regentes

da espécie. Cuidando de hipótese de permissão de serviços de radiodifusão, aplica-se ao caso as disposições pertinentes do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117/62 - que define os requisitos necessários para renovação de permissões.

4. A Constituição Federal (art. 223, § 3º) exige a deliberação do Congresso Nacional acerca dos atos de outorga e renovação das permissões dos serviços de radiodifusão, a fim de que adquiram eficácia legal. Na hipótese, verifica-se que tal apreciação pelo Congresso Nacional não ocorreu até à época da revogação da Portaria de renovação ora impugnada.

5. A renovação dos serviços de radiodifusão da impetrante não chegou a produzir efeitos jurídicos capazes de amparar a pretensão mandamental deduzida, à consideração de que ao tempo da indigitada revogação ainda estava pendente a aprovação pelo Congresso Nacional exigida pela Carta Magna.

6. Segurança denegada. Agravo regimental prejudicado. (*STJ, Primeira Seção, MS nº 9.306-DF, Rel. Min. José Delgado, julgado em 24/03/2004*).

32. Do parecer exarado pelo Ministério Público Federal no processo, merece transcrição a seguinte passagem, acolhida como fundamento para a decisão do STJ:

> Na presente hipótese, os documentos inclusos [...] comprovam, sem sombra de dúvida, que os sócios [...] são **pessoas com envolvimento com o crime organizado do país**. O primeiro, inclusive com **quatro mandados de prisão preventiva** na Seção Judiciária do Mato Grosso, em decorrência de quatro ações penais. A segunda sócia também tem contra si decretada prisão preventiva em decorrência de ação penal.
>
> Vê-se, pois, que **não se trata apenas de um sócio envolvido em atividades 'supostamente' criminosas, como quer fazer crer a impetrante, mas de três sócios comprovadamente envolvidos em tais atividades** (ver fls. 23/24 e 227 do Processo Administrativo). **E por ser a idoneidade moral do dirigente, requisito essencial para a outorga do serviço de radiodifusão, bem como para sua renovação, a comprovada inidoneidade moral do sócio majoritário e gerente contamina, pois, a pessoa jurídica, justificando a não-renovação da outorg**a. (...)

33. Como se pode observar, o precedente do STJ firma mais um importante parâmetro a ser considerado na avaliação da idoneidade moral. Trata-se do comprovado envolvimento dos sócios e dirigentes com atividades criminosas, mesmo que a hipótese não se enquadre, integralmente, na Lei da Ficha Limpa. No caso acima mencionado, o STJ entendeu que impediria a renovação da outorga o fato de estarem em curso diversas ações penais, além da decretação de prisão preventiva em face dos sócios.

34. Diante disso, se as certidões juntadas aos autos apontarem para existência de outras situações que revelem o comprovado envolvimento dos sócios ou dirigentes com atividades criminosas, ainda que não enquadradas na Lei da Ficha Limpa, não será viável, juridicamente, a renovação da outorga. Trata-se de um requisito aberto, cuja avaliação deve ser efetuada por esta CONJUR, após manifestação da área técnica. Por isso, nesses casos, os autos devem ser remetidos para avaliação jurídica individualizada.

35. Do exposto acima, decorre que outras ações ou decisões judiciais, em particular as que dizem respeito apenas à vida privada do sócio ou dirigente, não maculam a idoneidade moral, não constituindo, por si só, impedimento à renovação das outorgas. É o caso, por exemplo, de execuções fiscais (a regularidade fiscal é comprovada pelas certidões fazendárias) e as ações cíveis em geral, tais como as de família e as possessórias.

36. Por fim, outra questão a ser considerada para fins de avaliação da idoneidade moral é a de condenação, por decisão administrativa definitiva, no caso de atividade clandestina de telecomunicações. Segundo justificativa que consta do Despacho:

> Vislumbra-se, ainda, outra possibilidade que pode ferir a idoneidade moral dos sócios. É o caso no qual o licitante está a desenvolver atividade clandestina de telecomunicações. Na hipótese, a pecha decorre da ausência de boa-fé entre o infrator e a própria Administração com a qual se pretende contratar.
>
> [...]
>
> Neste caso a declaração de inidoneidade moral será de cinco anos do trânsito em julgado administrativo do PADO, mesmo prazo considerado pela Anatel na caracterização dos antecedentes.

37. Assim, a Secretaria deverá verificar se existe alguma informação ou suspeita nos autos de que o interessado ou a empresa está a desenvolver operação clandestina do serviço.

38. Como a avaliação da idoneidade moral possui cunho eminentemente jurídico, havendo certidões positivas ou indícios de que a empresa ou o interessado está desenvolvendo atividade clandestina, os autos deverão ser encaminhados para a Consultoria Jurídica acompanhados dos documentos instrutórios mencionados, bem como com a posição da SCE a respeito (se seria ou não caso de declaração de perempção), conforme indicado no Anexo a este Parecer.

39. Por sua vez, a certidão atualizada da junta comercial (documento 16) tem por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade. Assim, caberá à área técnica analisar a referida certidão e conferir os quadros societário e diretivos, tomando as providências cabíveis ante a infração de algum dispositivo. Somente deverá encaminhar à CONJUR os casos de dúvida jurídica, mediante formulação de consulta.

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota nº 52/2014:

> Com efeito, o atendimento às exigências técnicas necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, a análise técnica é obrigatória [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho nº 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente, elaborado por engenheiro habilitado.

42. Cabe à SCE definir os parâmetros técnicos a serem descritos e comprovados no documento em questão. Do ponto de vista legal, a exigência cinge-se à necessidade de elaboração e assinatura de documento por engenheiro habilitado, o qual deverá atestar e se responsabilizar pelo atendimento às exigências técnicas firmadas no licenciamento.

43. A SCE, ainda, deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. Trata-se, pois, de análise técnica.

44. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborado *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação com a devida conferência dos documentos apresentados deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da SCE, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada, ressalvadas as hipóteses a seguir mencionadas.

45. Com efeito, como afirmado antes, nos casos de análise de idoneidade moral e de dúvida jurídica fundada, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR, conforme indicado no Anexo a este Parecer.

III - Conclusão

46. Ante o exposto, opinamos pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial.

47. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchido e juntado aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos especificados no Anexo a este Parecer ou de dúvida jurídica fundada.

48. À consideração superior.

ANEXO - PARECER REFENCIAL Nº XX/2015

RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMERCIAL

	DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**Fls. / nº do doc.**
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.			
1.1.	O requerimento é			

Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro Lemos Maia**, **Coordenador-Geral de**

	tempestivo?				
2	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, caso haja a renovação da outorga; e (iii) atende as finalidades educativas e culturais				
3	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.				
4	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).				
5	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).				
6	Comprovante de regularidade com o FISTEL.				
7	Prova de regularidade relativa ao INSS.				
8	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.				
	Certidão conjunta negativa de débitos				

Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, em 29/05/2015, às 14:47, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

9	relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.			
10	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.			
11	Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.			
12	Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho			
13	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata).			
14	Certidões negativas de distribuição cível e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instâncias, e certidões de protestos de títulos de todos os sócios e administradores.			
14.1	Em caso de certidão positiva, há condenação, por decisão transitada em julgado ou em órgão colegiado, nas hipóteses do art. 1º, inciso I, alíneas “e”, “g”, “h”, “j”, “l”, “n”, “o” e “p” da Lei Compl. 64/1990? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.			
	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à idoneidade moral, tais			

14.2	como ações criminais em curso ou a decretação de prisão, operação clandestina do serviço, que apontem para o comprovado envolvimento do sócio ou dirigente com atividades criminosas? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.			
15	Foi aplicada pena de cassação durante o período de vigência da outorga?			
16	Certidão da junta comercial atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade.			
17	Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado.			

Documento assinado eletronicamente por **Lucas Borges de Carvalho**, **Assessor do Consultor Jurídico**, em 29/05/2015, às 15:04, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.
Nº de Série do Certificado: 4809944487027627816

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0527468** e o código CRC **8964DCF6**.

ANATEL Ag de

BOA TARDE
Valeria Leite de Lima

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 53.847.828/0001-46

EMISSORA DO PLANALTO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARMENLITA LUCI LIMA	125.175.178-43	EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Paulínia
ENIDE DELUCA PAVAN	076.180.288-69	EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Sócio	84000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Paulínia
JOSE PAVAN JUNIOR	043.642.578-50	EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Sócio	16500	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Paulínia
PAULO ROBERTO PAVAN	073.421.438-39	EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Sócio	34500	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Paulínia
REGINA MARGARIDA PAVAN	063.441.698-77	EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Sócio	15000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Paulínia

Usuário: anatel\valeria.mc - Valeria Leite de Lima **Data:** 27/12/2017 **Hora:** 13:58:47

ANATEL Ag de

BOA TARDE
Valeria Leite de Lima

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 125.175.178-43

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARMENLITA LUCI LIMA	125.175.178-43	EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Paulínia
		RADIO AMERICA S/A	60.509.072/0001-90	Sócio	0	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	São Paulo

Usuário: anatel\valeria.mc - Valeria Leite de Lima **Data:** 27/12/2017 **Hora:** 13:58:57



BOA TARDE
Valeria Leite de Lima

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 076.180.288-69

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ENIDE DELUCA PAVAN	076.180.288-69	EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Sócio	84000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Paulínia

Usuário: anatel\valeria.mc - Valeria Leite de Lima **Data:** 27/12/2017 **Hora:** 13:59:05



BOA TARDE
Valeria Leite de Lima

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 043.642.578-50

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE PAVAN JUNIOR	043.642.578-50	EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Sócio	16500	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Paulínia

Usuário: anatel\valeria.mc - Valeria Leite de Lima **Data:** 27/12/2017 **Hora:** 13:59:11



BOA TARDE
Valeria Leite de Lima

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 073.421.438-39

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO ROBERTO PAVAN	073.421.438-39	EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Sócio	34500	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Paulínia

Usuário: anatel\valeria.mc - Valeria Leite de Lima **Data:** 27/12/2017 **Hora:** 13:59:18



BOA TARDE
Valeria Leite de Lima

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 063.441.698-77

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
REGINA MARGARIDA PAVAN	063.441.698-77	EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Sócio	15000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Paulínia

Usuário: anatel\valeria.mc - Valeria Leite de Lima **Data:** 27/12/2017 **Hora:** 13:59:24

ANATEL Ag de

BOA TARDE
Valeria Leite de Lima

Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Paulínia
Freqüência: 1090 kHz
Classe: B

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: EMISSORA DO PLANALTO LTDA
Nome Fantasia: RADIO CANCAO NOVA DA DIVINA PROVIDENCIA
Nº Estação: 9156127
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 02030454591
CNPJ: 53.847.828/0001-46
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 03/05/2004 16:37:13

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
			- Selecione -				26/08/1988	Outorga	Jur.
			- Selecione -	DMC				Aprovação de Local	Jur.
			- Selecione -				02/10/2001	Multa	Jur.
			- Selecione -	ER			05/08/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -				24/06/2005	Transferência Indireta	Jur.
			- Selecione -				19/04/2006	Renovação	Jur.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

BOA TARDE
Valeria Leite de Lima

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: SP **Município: Paulínia**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
EMISSORA DO PLANALTO LTDA	Paulínia	30/09/1988	30/09/1998

Usuário: anatel\valeria.mc - Valeria Leite de Lima **Data:** 27/12/2017 **Hora:** 14:14:02

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - Serad
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 01250.069501/2017-88		
Entidade: Emissora do Planalto Ltda.		
Executante do serviço de radiodifusão sonora em OM	**Localidade**: Paulínia	**UF: SP**
Validade da Outorga: vencida	**Período:** 30/9/2018 a 31/09/2028	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67 - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	evento SEI n.º 2382378 (fl. 1 e 2)
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	evento SEI n.º

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	evento SEI n.º 2382378 (fls. 5 a 14)
	2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	evento SEI nº 2382378 (fls. 16 a 18)

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	2382378 (fls. 20 a 27)
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	evento SEI n.º 2382378 (fl. 29)
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	evento SEI n.º 2382378 (fl. 31)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	evento SEI n.º 2382378 (fl. 33) evento SEI n.º 2382378 (fl. 35) evento SEI n.º 2382378 (fl. 34)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	evento SEI n.º 2382378 (fl. 37 e 38)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	evento SEI n.º 2382378 (fl. 33) evento SEI n.º 2382378 (fl. 40)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	evento SEI n.º 2382378 (fl. 42)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	evento SEI n.º 2382378 (fl. 44 e 45; 46 e 47)
OBS: A alteração do quadro societário está sendo tratado nos autos nº 53900.056017/2016-18			

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Valéria Leite de Lima **CARGO:** Chefe de Divisão	26/12/2017

Correspondência Eletrônica - 2528446

Data de Envio:
27/12/2017 11:06:51

De:
MCTIC/SLPOS (SEI-MC) <slpos.sei@mctic.gov.br>

Para:
cgfi@mctic.gov.br

Assunto:
Informações PAI

Mensagem:
Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Emissora do Planalto Ltda. (CNPJ nº 53.847.828/0001-46), para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Paulínea, no estado de São Paulo, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº 01250.069501/2017-88

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado no protocolo , pela Emissora do Planalto Ltda. (CNPJ nº 53.847.828/0001-46), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Paulínia, no estado de São Paulo, com vistas à renovação da referida permissão, encaminho os autos encaminho os autos à CGPO_REGIONAIS, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja o Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão-COROR informado quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 03/01/2018, às 14:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2528457** e o código CRC **F9DF47D0**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Correspondência Eletrônica - 2531909

Data de Envio:
28/12/2017 10:47:38

De:
MCTIC/SLPOS (SEI-MC) <slpos.sei@mctic.gov.br>

Para:
coact@mctic.gov

Assunto:
Alteração Quadro Societário/Diretivo

Mensagem:
Trata-se de alteração no quadro societário/diretivo da Emissora Planalto Ltda.
Em análise aos autos nº 01250.069501/2017-88 constatou-se divergência, conforme SIACCO e pasta cadastral (Sei ns. 2529217; 2528391) e as informações prestadas pela Entidade (Sei n. 2382378).
Em pesquisa ao SEI, na unidade COACT_ATOS, a entidade protocolou alteração contratual simples, por meio dos autos n. 53900.056017/2016-18, porém, após expedição de Ofício à Emissora, foi arquivado.
Dessa forma, solicita-se providências necessárias para que se possa dar continuidade ao pedido de renovação de outorga, já em fase de deferimento.

Zimbra **paula.carvalho@mctic.gov.br**

Re: Informações PAI

De : cgfi@mctic.gov.br Qua, 27 de dez de 2017 14:03

Assunto : Re: Informações PAI

Para : SUBGRUPO LEGAL DE POS-OUTORGA <slpos.sei@mctic.gov.br>

Tem alguma informação errada no despacho, ou é o nome da entidade ou o serviço dela, favor corrigir e devolver para que possamos responder.
Att.

----- Mensagem original -----
De: "SUBGRUPO LEGAL DE POS-OUTORGA" <slpos.sei@mctic.gov.br>
Para: cgfi@mctic.gov.br
Enviadas: Quarta-feira, 27 de dezembro de 2017 11:06:52
Assunto: Informações PAI

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Emissora do Planalto Ltda. (CNPJ nº 53.847.828/0001-46), para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Paulínea, no estado de São Paulo, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

--
Lilian Magalhães de Misquita Vieira
Chefe do Serviço de Degravação - SEDEG
Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo, 3°Andar, Sala 324-oeste.
CEP 70044-900 Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6811
lilian.misquita@mctic.gov.br



Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofreqüência
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Impresso por: José Luiz da Conceição **Data/Hora:** 15/02/2018 10:30:05

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: SP **Município: Paulínia**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
EMISSORA DO PLANALTO LTDA	Paulínia	30/09/1988	30/09/1998

Usuário: anatel\jose.mc - José Luiz da Conceição **Data:** 15/02/2018 **Hora:** 10:30:05

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
José Luiz da Conceição

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Cadastro »» Módulo Unificado de Cadastro | internet teia | menu ajuda

Ação: Incluir Pessoa Física | Incluir Pessoa Jurídica | Alterar | Excluir | Consultar

Entidade (Alteração)

Tipo Entidade: Pessoa Jurídica
CNPJ: 53.847.828/0001-46
Razão Social: EMISSORA DO PLANALTO LTDA
Nome Fantasia:
Tipo Sociedade: Limitada
Natureza Sociedade: Empresa Privada
Atividade Econômica: Comercial
Grupo Econômico: >> Informe o grupo econômico <<

Endereço Sede

Endereço: Avenida José Paulino
Número/Complemento: 1370
Bairro: Nova Paulínia
Cidade: Paulínia
Telefone:
E-Mail:
CEP: 13.140-280
UF: SP
Fax:

Endereço/Telefone Sede - SRD

Endereço Correspondência

Endereço:
Bairro:
Cidade:
CEP:
UF:

Capital Social

Valor: 150.000,00
Moeda: R$ - REAL

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas: 150.000
Valor de uma Cota: 1,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
043.642.578-50	JOSE PAVAN JUNIOR	16.500	16.500,00		
063.441.698-77	REGINA MARGARIDA PAVAN	15.000	15.000,00		
073.421.438-39	PAULO ROBERTO PAVAN	34.500	34.500,00		
076.180.288-69	ENIDE DELUCA PAVAN	84.000	84.000,00		

Vincular Sócio

Conselho

Vincular Conselheiro

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
125.175.178-43	CARMENLITA LUCI LIMA	ADMINISTRADORA		

 **Vincular Diretor**

Procurador

 **Vincular Procurador**

Representante

 **Vincular Representante**

☑ **Recadastrado pela portaria Nº. 447**

Voltar | Confirmar

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **EMISSORA DO PLANALTO LTDA**
CNPJ: **53.847.828/0001-46**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:54:23 do dia 15/02/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/03/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
José Luiz da Conceição

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral OM

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Âmbito de Atuação
1090 kHz	EMISSORA DO PLANALTO LTDA	SP	Paulínia	OM	3	M	Regional

Usuário: anatel\jose.mc - José Luiz da Conceição **Data:** 15/02/2018 **Hora:** 10:55:51

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
José Luiz da Conceição

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» Plano Básico »» ***Descritivo*** | internet teia | menu ajuda

Plano Básico de Distribuição de Canais/Descritivo - OM

UF: SP **Município: Paulínia**

Entidade	Freqüência KHZ	Dia	Noite	Campo Caract. mV/m	Classe	Altura Torre(m)	Observação
EMISSORA DO PLANALTO LTDA	1090	1	0,25	304	B	59	ver anexo
EMISSORA DO PLANALTO LTDA	1090	1	0,25	304	B	59	ver anexo

Usuário: anatel\jose.mc - José Luiz da Conceição **Data:** 15/02/2018 **Hora:** 10:57:49

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir

AM | Download Plano Básico | Download Estações | Download Documento Histórico

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Fistel	UF	Município	Canal	Frequência	Finalidade	Decalagem	Class
Visualizar em PDF	02030454591	SP	Paulínia		1090	Comercial		B

Spectrum-E by ATDI

Canais de Radiodifusão

Spectrum-E by ATDI

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: EMISSORA DO PLANALTO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	**E-mail:**
CNPJ: 53.847.828/0001-46	**Número do Fistel:** 02030454591
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 30/09/1988	**Serviço:** 205 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida José Paulino		**Complemento:**
Bairro: Nova Paulínia		**Numero:** 1370
Município: Paulínia	**UF:** SP	**CEP:** 13140280

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua João Paulo II		**Complemento:**
Bairro: Alto da Bela Vista		**Numero:** S/N
Município: Cachoeira Paulista	**UF:** SP	**CEP:** 12630000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: ESTRADA MUNICIPAL PLN 377		**Complemento:**
Bairro: FAZENDA SANTA TEREZINHA		**Numero:** S/N
Município: Paulínia	**UF:** SP	**CEP:** 13140000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV 9 DE JULHO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 304
Município: Paulínia	**UF:** SP	**CEP:** 13140000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Paulínia	**UF:** SP
Latitude: -22.80139	**Longitude:** -47.13861

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 1090 KHz	**Classe:** B	**ERP:** dia: 0.001 noite: 0.00025kW
Altura: 59 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9156127	**Número Indicativo:** ZYK768

Data Último Licenciamento: 03/05/2004	**Número da Licença:** 000012/2004-SP

Sistema de Terra	
Número de Torres: 2	**Número de Radiais:** 120
Altura da Torre: 71.50	**Comprimento de Radiais:** 55.00
Espaçamento entre radiais: 3.00	**Condutividade:** 3

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico
Campo Caracteristico: .00 mV/m

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -22.76789	**Longitude:** -47.15283	**Cota da base:** 590.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002940301131	**Modelo:** K5-A2
Fabricante: Continental Lensa S/A	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: RG 213U		**Fabricante:** KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 120.00 m	**Atenuação dB100m:** .70 dB	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	96586	Decreto	MC	25/08/1988	26/08/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	26	Portaria	DMC	05/02/1990		Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	491	Portaria	MC	27/09/2001	02/10/2001	Multa	Jurídico
9999	38076	Ato	ER	30/07/2003	05/08/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	260	Exposição de Motivos	MC	28/09/2004	24/06/2005	Transferência Indireta	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	18/04/2006	19/04/2006	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

Correspondência Eletrônica - 2706597

Data de Envio:
05/03/2018 17:50:21

De:
MCTIC/SLPOS (SEI-MC) <coror@mctic.gov.br>

Para:
cgfi@mctic.gov.br

Assunto:
Informações PAI retificando o serviço executado pela Entidade

Mensagem:

Processo nº 01250.069501/2017-88

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Assunto: Retificação de serviço executado pela entidade

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Emissora do Planalto Ltda. (CNPJ nº 53.847.828/0001-46), para executar o serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na localidade de Paulínea, no estado de São Paulo, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Zimbra **marluce.oliveira@mctic.gov.br**

Re: Informações PAI retificando o serviço executado pela Entidade

De : cgfi@mctic.gov.br Sex, 09 de mar de 2018 10:28

Assunto : Re: Informações PAI retificando o serviço executado pela Entidade 1 anexo

Para : coror <coror@mctic.gov.br>

Cc : Mariza Oshiro <mariza.oshiro@mctic.gov.br>

À Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão – COROR

Em atenção à solicitação de informações manifestada por meio do e-mail, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela Emissora do Planalto Ltda. (CNPJ nº 53.847.828/0001-46), entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na localidade de Paulínia/SP, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

----- Mensagem original -----
De: "coror" <coror@mctic.gov.br>
Para: cgfi@mctic.gov.br
Enviadas: Segunda-feira, 5 de março de 2018 17:50:22
Assunto: Informações PAI retificando o serviço executado pela Entidade

Processo nº 01250.069501/2017-88

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Assunto: Retificação de serviço executado pela entidade

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Emissora do Planalto Ltda. (CNPJ nº 53.847.828/0001-46), para executar o serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na localidade de Paulínea, no estado de São Paulo, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

--
Lilian Magalhães de Misquita Vieira
Chefe do Serviço de Degravação - SEDEG
Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo, 3°Andar, Sala 324-oeste.
CEP 70044-900 Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6811
lilian.misquita@mctic.gov.br

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
José Luiz da Conceição

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Plano Básico de Distribuição de Canais/Descritivo - OM

UF: SP **Município: Paulínia**

Entidade	Freqüência KHZ	Dia	Noite	Campo Caract. mV/m	Classe	Altura Torre(m)	Observação
EMISSORA DO PLANALTO LTDA	1090	1	0,25	304	B	59	ver anexo
EMISSORA DO PLANALTO LTDA	1090	1	0,25	304	B	59	ver anexo

Usuário: anatel\jose.mc - José Luiz da Conceição **Data:** 13/03/2018 **Hora:** 15:18:00

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
José Luiz da Conceição

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: SP **Município: Paulínia**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
EMISSORA DO PLANALTO LTDA	Paulínia	30/09/1988	30/09/1998

Usuário: anatel\jose.mc - José Luiz da Conceição **Data: 13/03/2018** **Hora: 15:19:02**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
José Luiz da Conceição

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Paulínia
Freqüência: 1090 kHz
Classe: B

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: EMISSORA DO PLANALTO LTDA
Nome Fantasia: RADIO CANCAO NOVA DA DIVINA PROVIDENCIA
Nº Estação: 9156127
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 02030454591
CNPJ: 53.847.828/0001-46
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 03/05/2004 16:37:13

⊞ Dados do Plano Básico
⊞ Dados da Outorga
⊞ Documentos Emitidos
⊞ Característica da Estação Instalada
⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

Perfil das Empresas - EMISSORA DO PLANALTO LTDA

CNPJ: 53847828000146
Presidente:
Endereço: Avenida José Paulino - Nova Paulínia
E-mail:
Capital Social: 150.000,00
Reserva de Capital:
Total: 150.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
043.642.578-50	JOSE PAVAN JUNIOR	16.500	16.500,00
063.441.698-77	REGINA MARGARIDA PAVAN	15.000	15.000,00
073.421.438-39	PAULO ROBERTO PAVAN	34.500	34.500,00
076.180.288-69	ENIDE DELUCA PAVAN	84.000	84.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
125.175.178-43	CARMENLITA LUCI LIMA	ADMINISTRADORA	

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: EMISSORA DO PLANALTO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	**E-mail:**
CNPJ: 53.847.828/0001-46	**Número do Fistel:** 02030454591
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 30/09/1988	**Serviço:** 205 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida José Paulino		**Complemento:**
Bairro: Nova Paulínia		**Numero:** 1370
Município: Paulínia	**UF:** SP	**CEP:** 13140280

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua João Paulo II		**Complemento:**
Bairro: Alto da Bela Vista		**Numero:** S/N
Município: Cachoeira Paulista	**UF:** SP	**CEP:** 12630000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: ESTRADA MUNICIPAL PLN 377		**Complemento:**
Bairro: FAZENDA SANTA TEREZINHA		**Numero:** S/N
Município: Paulínia	**UF:** SP	**CEP:** 13140000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV 9 DE JULHO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 304
Município: Paulínia	**UF:** SP	**CEP:** 13140000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Paulínia	**UF:** SP
Latitude: -22.80139	**Longitude:** -47.13861

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 1090 KHz	**Classe:** B	**ERP:** dia: 0.001 noite: 0.00025kW
Altura: 59 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9156127	**Número Indicativo:** ZYK768

Data Último Licenciamento: 03/05/2004	**Número da Licença:** 000012/2004-SP

Sistema de Terra	
Número de Torres: 2	**Número de Radiais:** 120
Altura da Torre: 71.50	**Comprimento de Radiais:** 55.00
Espaçamento entre radiais: 3.00	**Condutividade:** 3

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico
Campo Caracteristico: .00 mV/m

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -22.76789	**Longitude:** -47.15283	**Cota da base:** 590.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002940301131	**Modelo:** K5-A2
Fabricante: Continental Lensa S/A	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: RG 213U		**Fabricante:** KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 120.00 m	**Atenuação dB100m:** .70 dB	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	96586	Decreto	MC	25/08/1988	26/08/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	26	Portaria	DMC	05/02/1990		Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	491	Portaria	MC	27/09/2001	02/10/2001	Multa	Jurídico
9999	38076	Ato	ER	30/07/2003	05/08/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	260	Exposição de Motivos	MC	28/09/2004	24/06/2005	Transferência Indireta	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	18/04/2006	19/04/2006	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

54°22'41,7733"WGr.; localizado na cabeceira do Igarapé Gameleira; SUL: do ponto antes descrito, segue pelo Igarapé Gameleira, a jusante, até o Ponto Digitalizado P-06, de coordenadas geográficas 05°49'18,8"S e 54°27'36,7"WGr., localizado na confluência de um igarapé sem denominação; daí, segue pela margem esquerda do referido igarapé, a montante, até o Marco Sat ATNM0044, de coordenadas geográficas 05°50'03,3055"S e 54°27'44,7309"WGr.; localizado em sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta até Marco Sat ATNM0043, de coordenadas geográficas 05°50'03,0704"S e 54°28'15,8904"WGr.; localizado na cabeceira da Grota do Dodô, afluente do Rio Curuá; daí, segue pela margem direita da referida grota, a jusante, até o Ponto Digitalizado P-09, de coordenadas geográficas aproximadas 05°50'31,8"S e 54°29'36,7"WGr.; localizado na sua confluência com o Rio Curuá; daí, segue pela margem direita do referido rio, a jusante, até o Ponto Digitalizado P-09A, de coordenadas geográficas aproximadas 05°49'56.6"S e 54°30'33,6"WGr.; localizado na margem direita do Rio Curuá e confluência com o Igarapé do Limão; daí, cruza o referido rio até o Ponto Digitalizado P-10, de coordenadas geográficas aproximadas 05°50'05,9"S e 54°30'36,5"WGr.; localizado na confluência do Rio Curuá com o Igarapé do Limão; daí, segue pelo referido igarapé, a montante, até o Ponto Digitalizado P-11, de coordenadas geográficas aproximadas 06°02'08,9"S e 54°42'12,1"WGr.; localizado na confluência com o Igarapé Maravilha; OESTE: do ponto antes descrito, segue pelo Igarapé Maravilha, a montante, até o Marco Sat ATNM0046, de coordenadas geográficas 05°42'18,4807"S e 54°46'44,0868"WGr.; localizado na confluência com um igarapé sem denominação; daí, segue por uma linha reta até o Marco Sat ATNM0045, início da descrição deste perímetro. OBS: 1 - base cartográfica utilizada: SB.21-X-D-II, SB.21-X-D-III, SB.21-X-D-V, SB.21-X-D-VI e SB.21-Z-B-II. Escala 1:100.000. IBGE/1985; 2 - fazem parte da T. I. Kuruáya as Ilhas: da Isaura, da Gameleira, Tapera, Cajueiro, Curupité e Cachorros; 3 - a T. I. Kuruáya é confrontante com a T. I. Xipaya do Marco Sat ATNM0045 ao Marco Sat ATNM0041.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de abril de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Márcio Thomaz Bastos

DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 2006

Homologa a demarcação administrativa da Terra Indígena Rio Omerê, localizada nos Municípios de Chupinguaia e Corumbiara, no Estado de Rondônia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 19, § 1º, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, e 5º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica homologada a demarcação administrativa, promovida pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, da terra indígena destinada à posse permanente dos grupos indígenas Akunt'sú e Canoê, a seguir descrita: a Terra Indígena denominada Rio Omerê, com superfície de vinte e seis mil, cento e setenta e sete hectares, dezoito ares e sessenta e quatro centiares e perímetro de oitenta mil, novecentos e sessenta e cinco metros e sessenta e quatro centímetros, situada nos Municípios de Chupinguaia e Corumbiara, no Estado de Rondônia, circunscreve-se aos seguintes limites: NORTE: partindo do marco BP2M0004, de coordenadas geográficas 12°44'13,946" S e 61°10'32,567"WGr, localizado próximo à cabeceira de um igarapé sem denominação, afluente da margem direita do Rio Tanarú, segue por vários segmentos de reta na distância total de 18.633,56 metros, confrontando neste trecho com os Lotes 61, 101, 63, 64 e 65 do Loteamento Corumbiara - Setor 10, passando pelas seguintes coordenadas geográficas e marcos respectivos: 12°44'14,363" S e 61°09'53,888" WGr - BP2M0005; 12°44'15,777" S e 61°09'23,074" WGr - BP2M0006; 12°44'16,787" S e 61°08'49,815" WGr - BP2M0007; 12°44'18,385" S e 61°08'16,314" WGr - BP2M0008; 12°44'20,914" S e 61°07'44,076" WGr - BP2M0009; 12°44'22,694" S e 61°07'21,358" WGr - BP2M0010; 12°44'56,958" S e 61°07'19,799" WGr - BP2M0011; 12°44'55,263" S e 61°06'48,413" WGr - BP2M0012; 12°44'53,469" S e 61°06'15,323" WGr - BP2M0013; 12°44'53,910" S e 61°05'43,010" WGr - BP2M0014; 12°44'52,939" S e 61°05'09,943" WGr - BP2M0015; 12°44'51,745" S e 61°04'35,777" WGr - BP2M0016; 12°44'51,510" S e 61°04'02,627" WGr - BP2M0017; 12°44'51,015" S e 61°03'28,851" WGr - BP2M0018; 12°44'50,558" S e 61°02'55,997" WGr - BP2M0019; 12°44'50,038" S e 61°02'22,637" WGr - BP2M0020; 12°44'49,518" S e 61°01'49,435" WGr - BP2M0021; 12°44'50,028" S e 61°01'16,303" WGr - BP2M0022; 12°44'50,495" S e 61°00'48,742" WGr - BP2M0023; LESTE: do ponto antes descrito, segue por vários segmentos de reta na distância total de 27.825,32 metros, confrontando neste trecho com os Lotes 75, 85, 84 e 94 do Loteamento Corumbiara - Setor 10, passando pelas seguintes coordenadas geográficas e marcos respectivos: 12°45'24,799" S e 61°00'48,534" WGr - BP2M00024; 12°45'45,495" S e 61°00'48,632" WGr - BP2M0025; 12°45'44,865" S e 61°00'14,275" WGr - BP2M0026; 12°46'16,843" S e 61°00'13,875" WGr - BP2M0027; 12°46'49,650" S e 61°00'13,759" WGr - BP2M0028; 12°47'22,510" S e 61°00'13,595" WGr - BP2M0029; 12°47'52,438" S e 61°00'13,574" WGr - BP2M0030; 12°47'52,460" S e 61°00'48,644" WGr - BP2M0031; 12°47'52,472" S e 61°01'05,023" WGr - BP2M0032; 12°48'25,478" S e 61°01'03,697" WGr - BP2M0033; 12°48'57,906" S e 61°01'02,388" WGr - BP2M0034; 12°49'30,601" S e 61°01'01,067" WGr - BP2M0035; 12°50'03,079" S e 61°00'59,756" WGr - BP2M0036; 12°50'25,696" S e 61°00'58,831" WGr - BP2M0037; 12°50'25,871" S e 61°01'32,433" WGr - BP2M0038; 12°50'26,065" S e 61°02'08,803" WGr - BP2M0039; 12°49'46,017" S e 61°02'09,348" WGr - BP2M0040; 12°49'47,048" S e 61°02'42,149" WGr - BP2M0041; 12°49'48,058" S e 61°03'14,094" WGr - BP2M0042; 12°49'48,822" S e 61°03'45,021" WGr - BP2M0043; 12°50'18,750" S e 61°03'44,929" WGr - BP2M0044; 12°50'52,626" S e 61°03'44,825" WGr - BP2M0045; 12°51'24,661" S e 61°03'44,723" WGr - BP2M0046; 12°51'57,554" S e 61°03'44,617" WGr - BP2M0047; 12°52'30,133" S e 61°03'44,509" WGr - BP2M0048; 12°52'42,547" S e 61°03'44,467" WGr - BP2M0049; 12°52'40,315" S e 61°04'20,441" WGr - BP2M0050; 12°53'13,311" S e 61°04'20,285" WGr - BP2M0051; 12°53'44,930" S e 61°04'20,080" WGr - BP2M0052; 12°53'53,763" S e 61°04'20,056" WGr - BP2M0053; SUL: do ponto antes descrito, segue por vários segmentos de reta, na distância total de 16.221,58 metros, confrontando neste trecho com os Lotes 93, 92 e 91 do Loteamento Corumbiara - Setor 10, passando pelas seguintes coordenadas geográficas e marcos respectivos: 12°53'53,710" S e 61°04'51,811" WGr - BP2M0054; 12°53'53,815" S e 61°05'26,071" WGr - BP2M0055; 12°53'54,083" S e 61°05'56,499" WGr - BP2M0056; 12º 53'54,479" S e 61°06'29,923" WGr - BP2M0057; 12°53'54,388" S e 61°07'05,666" WGr - BP2M0058; 12°53'21,915" S e 61°07'06,100" WGr - BP2M0059; 12°53'22,468" S e 61°07'37,274" WGr - BP2M0060; 12°53'22,792" S e 61°07'57,080" WGr - BP2M0061; 12°52'52,227" S e 61°07'58,386" WGr - BP2M0062; 12°52'39,741" S e 61°07'58,921" WGr - BP2M0063; 12°52'39,371" S e 61°08'31,642" WGr - BP2M0064; 12°52'38,938" S e 61°09'04,797" WGr - BP2M0065; 12°52'38,676" S e 61°09'38,418" WGr - BP2M0066; 12°53'10,964" S e 61°09'38,292" WGr - BP2M0067; 12°53'25,519" S e 61°09'38,244" WGr - BP2M0068; 12°53'25,765" S e 61°10'10,702" WGr - BP2M0069; 12°53'25,942" S e 61°10'43,854" WGr - BP2M0070; 12°53'26,117" S e 61°11'15,373" WGr - BP2M0071; OESTE: do ponto antes descrito, segue por vários segmentos de reta na distância total de 18.295,20 metros, confrontando neste trecho com os Lotes 100, 90, 71 e 61 do Loteamento Corumbiara - Setor 10, passando pelas seguintes coordenadas geográficas e marcos respectivos: 12°52'51,991" S e 61°11'15,392" WGr - BP2M0072; 12°52'19,436" S e 61°11'15,326" WGr - BP2M0073; 12°51'46,943" S e 61°11'15,244" WGr - BP2M0074; 12°51'14,441" S e 61°11'15,100" WGr - BP2M0075; 12°51'03,585" S e 61°11'14,762" WGr - BP2M0076; 12°51'04,136" S e 61°10'50,559" WGr - BP2M0077; 12°50'30,498" S e 61°10'50,873" WGr - BP2M0078; 12°49'57,974" S e 61°10'51,175" WGr - BP2M0079; 12°49'25,518" S e 61°10'51,477" WGr - BP2M0080; 12°4853'392," S e 61°10'51,775" WGr - BP2M0081; 12°48'17,911" S e 61°10'52,103" WGr - BP2M0082; 12°47'48,946" S e 61°10'52,378" WGr - BP2M0083; 12°47'37,424" S e 61°10'52,471" WGr - BP2M0084; 12°47'36,678" S e 61°10'32,710" WGr - BP2M0085; 12°47'04,458" S e 61°10'33,922" WGr - BP2M0086; 12°46'32,038" S e 61°10'35,118" WGr - BP2M0087; 12°45'59,497" S e 61°10'36,277" WGr - BP2M0088; 12°45'52,116" S e 61°10'36,539" WGr - BP2M0089; 12°45'20,181" S e 61°10'35,130" WGr - BP2M0090; 12°44'48,014" S e 61°10'33,781" WGr - BP2M0091; 12°44'13,946" S e 61°10'32,567" WGr - BP2M0004, ponto de partida, da descrição deste perímetro. Observação: 1 - base cartográfica utilizada na elaboração deste memorial descritivo: SD.20-X-B-IV - ESC. 1: 100.000 - DSG - 1977; 2 - as coordenadas geográficas citadas neste memorial descritivo são referenciadas ao Datum Horizontal SAD-69.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de abril de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Marcio Thomaz Bastos

DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 2006

Renova a concessão outorgada à Rádio Eldorado Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, pelo prazo de dez anos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.000.001094/2003-51,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, a partir de 1º de maio de 2003, a concessão outorgada à Rádio Eldorado Ltda. para executar, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média, sem direito de exclusividade, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de abril de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

RETIFICAÇÃO

DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 2006

Retifica o Decreto de 27 de outubro de 2004, que homologou a demarcação administrativa da Terra Indígena Deni, localizada no Estado do Amazonas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 19, § 1º, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, e 5º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica retificada a ementa e o art. 1º do Decreto de 27 de outubro de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte, Seção 1, páginas 17 a 19, para constar que a Terra Indígena Deni se localiza nos Municípios de Itamarati, Tapauá, Lábrea e Pauini, no Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de abril de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Marcio Thomaz Bastos

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 244, de 18 de abril de 2006. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia sobre Cooperação Policial, assinado em Bogotá, em 14 de dezembro de 2005.

Nº 245, de 18 de abril de 2006. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante da Portaria n. 697, de 9 de dezembro de 2003, do Ministério das Comunicações, que outorga autorização à Associação Amigos de Bairros da Comunidade de Dolcinópolis para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dolcinópolis, Estado de São Paulo.

Nº 246, de 18 de abril de 2006. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante da Portaria nº 2.300, de 31 de outubro de 2002, do Ministério das Comunicações, que renova, por dez anos, a partir de 15 de setembro de 1998, a permissão outorgada à Rádio Clube de Botucatu Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo.

Nº 247, de 18 de abril de 2006. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante da Portaria nº 653, de 22 de dezembro de 2005, Ministério das Comunicações, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Meleiro para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Meleiro, Estado de Santa Catarina.

Nº 248, de 18 de abril de 2006. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante da Portaria nº 673, de 26 de dezembro de 2005, do Ministério das Comunicações, que renova, por dez anos, a partir de 13 de junho de 2001, a permissão outorgada à RADIO CENTENÁRIO DE ARARAS LTDA. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada no Município de Araras, Estado de São Paulo.

Nº 249, de 18 de abril de 2006. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante da Portaria nº 567, de 18 de novembro de 2005, do Ministério das Comunicações, que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural, Ambiental e Esportiva de Santo Antônio da Alegria para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Santo Antônio da Alegria, Estado de São Paulo.

Nº 250, de 18 de abril de 2006. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante da Portaria nº 147, de 16 de fevereiro de 2005, do Ministério das Comunicações, que outorga autorização à Associação Comunitária Vicente Ferrer de Araguatins para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Araguatins, Estado de Tocantins.

reta até o marco BKR M0021, de coordenadas geodésicas 03°18'43,5173" S e 48°24'16,0058" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco BKR M0022, de coordenadas geodésicas 03°18'59,6326" S e 48°24'48,1729" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco BKR M0023, de coordenadas geodésicas 03°19'14,3057" S e 48°25'18,2917" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco BKR M0024, de coordenadas geodésicas 03°19'28,7750" S e 48°25'46,3284" WGr; OESTE: do ponto antes descrito, segue por uma linha reta até o marco BKR M0025, de coordenadas geodésicas 03°18'53,1525" S e 48°25'46,3182" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco BKR M0026, de coordenadas geodésicas 03°18'22,2906" S e 48°25'46,1578" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco BKR M0027, de coordenadas geodésicas 03°17'45,3028" S e 48°25'46,0062" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco BKR M0028, de coordenadas geodésicas 03°17'15,8797" S e 48°25'45,7748" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco BKR M0029, de coordenadas geodésicas 03°16'43,9436" S e 48°25'46,1194" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco BKRM0001, início da descrição deste perímetro, confrontado neste limite com a Fazenda Tarzana. GLEBA "2". Superfície: doze hectares, sessenta e seis ares e sessenta e dois centiares; Perímetro: um mil, quinhentos e cinqüenta e seis metros e sessenta e sete centímetros; a gleba "2" constitui-se da Ilha Poço Real, tendo seu extremo oeste com coordenadas geográficas aproximadas 03°16'42" S e 48°24'44" WGr. e seu extremo leste nas coordenadas geográficas aproximadas 03°16'37" S e 48°24'26" WGr. Observação: 1 - base cartográfica utilizada: SA.22-Z-D-III - Escala 1: 100.000 - DSG - 1983; 2 - as coordenadas estão referenciadas ao Datum horizontal SAD-69.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de abril de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Marcio Thomaz Bastos

DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 2006

Renova a concessão outorgada à Emissora do Planalto Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, sem direito de exclusividade, no Município de Paulínia, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.000883/98,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 30 de setembro de 1998, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Paulínia, Estado de São Paulo, outorgada à Emissora do Planalto Ltda., pelo Decreto nº 96.586, de 25 de agosto de 1988, publicado no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 1988.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de abril de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 2006

Homologa a demarcação administrativa da Terra Indígena Inãwébohona, localizada nos Municípios de Pium e Lagoa da Confusão, no Estado do Tocantins.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 19, § 1º, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, e 5º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica homologada a demarcação administrativa promovida pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, da terra indígena destinada à posse permanente dos grupos indígenas Javaé, Karajá e Avá-Canoeiro a seguir descrita: a Terra Indígena denominada Inãwébohona, com superfície de trezentos e setenta e sete mil, cento e treze hectares, cinqüenta e sete ares e quarenta e quatro centiares e perímetro de quatrocentos e vinte e um mil, seiscentos e quatorze metros e dezoito centímetros, situada nos Municípios de Pium e Lagoa da Confusão, no Estado do Tocantins, circunscreve-se aos seguintes limites: NORTE: partindo do marco SAT-01, de coordenadas geodésicas 10°12'00,135" S e 50°10'51,659"Wgr., localizado na margem direita do Rio Riozinho; segue-se por vários segmentos de reta, na distância total de 25.016,01 metros, confrontando com o Parque Nacional do Araguaia, passando pelos marcos com as suas respectivas coordenadas geodésicas: M-01, 10°11'59,817" S e 50°10'18,766" Wgr; M-02, 10°11'59,499" S e 50°09'45,892" Wgr.; M-03, 10°11'59,181" S e 50°09'13,024" Wgr.; M-04, 10°11'58,861" S e 50°08'40,097" Wgr.; M-05, 10°11'58,542" S e 50°08'07,203" Wgr.; M-06, 10°11'58,223" S e 50°07'34,253" Wgr.; M-07, 10°11'57,905" S e 50°07'01,347" Wgr.; M-08, 10°11'57,586" S e 50°06'28,429" Wgr.; M-09, 10°11'57,267" S e 50°05'55,461" Wgr.; M-10, 10°11'57,028" S e 50°05'30,617" Wgr.; M-11, 10°11'56,710" S e 50°04'57,680" Wgr.; M-12, 10°11'56,393" S e 50°04'24,718" Wgr.; M-13, 10°11'56,075" S e 50°03'51,758" Wgr.; M-14, 10°11'55,759" S e 50°03'18,962" Wgr.; M-15, 10°11'55,442" S e 50°02'46,042" Wgr.; M-16, 10°11'55,125" S e 50°02'13,180" Wgr.; M-17, 10°11'54,806" S e 50°01'40,068" Wgr.; M-18, 10°11'54,104" S e 50°01'00,199" Wgr.; M-19, 10°11'53,829" S e 50°00'29,560" Wgr.; M-20, 10°11'53,512" S e 49°59'54,260" Wgr.; M-21, 10°11'53,228" S e 49°59'22,515" Wgr; M-22, 10°11'52,925" S e 49°58'48,363" Wgr.; M-23, 10°11'52,634" S e 49°58'15,436" Wgr.; M-24, 10°11'52,343" S e 49°57'42,491" Wgr., chegando-se ao marco SAT-02, de coordenadas geodésicas 10°11'52,054" S e 49°57'09,579" Wgr., localizado na margem esquerda do Rio Javaés, em frente a foz do Rio Riozinho do Ezequiel; LESTE: do marco antes descrito, segue-se a montante, pela margem esquerda do Rio Javaés, até o marco SAT-07, de coordenadas geodésicas 11°10'00,376" S e 50°00'16,016" Wgr., localizado no limite com a Terra Indígena Parque do Araguaia; SUL: do marco antes descrito, segue-se por uma linha reta até o marco SAT-06, de coordenadas geodésicas 11°10'00,439"S e 50°22'59,910" Wgr; OESTE: do marco antes descrito, segue-se por uma linha reta até o marco SAT-05, de coordenadas geodésicas 10°50'00,310"S e 50°22'59,346"Wgr.; daí, segue-se por uma linha reta até o marco SAT-04, de coordenadas geodésicas 10°50'00,024"S e 50°14'42,349"Wgr., localizado na margem esquerda do Rio Randi-Toró; daí, segue-se a jusante pela margem esquerda do referido rio, até o Ponto 03, de coordenadas geodésicas aproximadas 10°30'03,310"S e 50°15'59,650"Wgr., localizado na confluência com o Rio Riozinho; daí, segue-se a jusante pelo referido rio, até o marco SAT-02 (demarcação da Terra Indígena Parque Nacional do Araguaia). No trecho compreendido entre o marco SAT-07 e o marco SAT-02, confronta-se com a Terra Indígena Parque do Araguaia. Do marco antes descrito, segue-se a jusante pela margem direita do Rio Riozinho, confrontando-se com o Parque Nacional do Araguaia, até o marco SAT-01, início desta descrição perimétrica. Observação: 1- base cartográfica: SC.22-Z-AII, III, V e VI e SC.22-Z-C-II e III, Escala 1:100.000 - DSG - 1978 E 1979; 2 - as coordenadas geodésicas são referenciadas ao Datum Horizontal SAD-69.

Art. 2º O Parque Nacional do Araguaia é bem público da União submetido a regime jurídico de dupla afetação, destinado à preservação do meio ambiente e à realização dos direitos constitucionais dos índios.

§ 1º O Parque Nacional do Araguaia será administrado em conjunto pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e pelas Comunidades Indígenas Javaé, Karajá e Avá-Canoeiro.

§ 2º O Ministério da Justiça e o Ministério do Meio Ambiente, ouvidos a FUNAI, o IBAMA e as Comunidades Indígenas Javaé, Karajá e Avá-Canoeiro, apresentarão, para homologação do Presidente da República, plano de administração conjunta do bem público referido no **caput**.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de abril de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Marcio Thomaz Bastos

DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 2006

Homologa a demarcação administrativa da Terra Indígena Kuruáya, localizada no Município de Altamira, no Estado do Pará.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 19, § 1º, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, e 5º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica homologada a demarcação administrativa, promovida pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, da terra indígena destinada à posse permanente do grupo indígena Kuruáya, a seguir descrita: a Terra Indígena denominada Kuruáya, com superfície de cento e sessenta e seis mil, setecentos e oitenta e quatro hectares, vinte e quatro ares e noventa e seis centiares e perímetro de duzentos e trinta e dois mil, seiscentos e setenta e nove metros e dezessete centímetros, situada no Município de Altamira, no Estado do Pará, circunscreve-se aos seguintes limites: NORTE: partindo do Marco SAT ATNM0045, de coordenadas geográficas 05°41'52,7731"S e 54°46'42,8784"WGr.; localizado na cabeceira do Igarapé do Inferno ou São Miguel, segue no sentido jusante, até a sua confluência com a margem esquerda do Rio Curuá, no Ponto Digitalizado P-02, de coordenadas geográficas aproximadas 05°28'41,7"S e 54°29'34,8"Wgr.; daí, cruza o referido rio, até o Ponto Digitalizado P-02A, de coordenadas geográficas aproximadas 05°28'46,0"S e 54°29'23,6"WGr.; situado à sua margem direita; daí, segue a jusante, pelo Rio Curuá, incluindo a Ilha do Geraldo, até a confluência com o Igarapé do André, no Ponto Digitalizado P-03, de coordenadas geográficas aproximadas 05°26'02,8"S e 54°28'44,7"Wgr.; daí, segue pelo Igarapé do André, a montante, até sua cabeceira, no Marco Sat ATNM0041, de coordenadas geográficas 05°28'40,5664"S e 54°25'43,5059"Wgr.; LESTE: do ponto antes descrito, segue por uma linha reta até o Marco ATNM0060, de coordenadas geodésicas 05º29'10,8688" N e 54º25'24,8709" Wgr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco ATNM0061, de coordenadas geodésicas 05º29'38,1661" N e 54º25'08,0901" Wgr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0062, de coordenadas geodésicas 05°30'10,7719"S e 54°25'02,7581"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0063, de coordenadas geodésicas 05°30'39,1070"S e 54°24'58,1261"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0064, de coordenadas geodésicas 05°31'16,6209"S e 54°24'51,9982"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0065, de coordenadas geodésicas 05°31'51,1189"S e 54°24'46,3659"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0066, de coordenadas geodésicas 05°32'16,8661"S e 54°24'42,1640"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0067, de coordenadas geodésicas 05°32'49,9221"S e 54°24'36,7691"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0068, de coordenadas geodésicas 05°33'21,6119"S e 54°24'31,6029"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0069, de coordenadas geodésicas 05°34'04,1551"S e 54°24'24,6820"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0070, de coordenadas geodésicas 05°34'24,6810"S e 54°23'44,7000"WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco ATNM0071, de coordenadas geodésicas 05°35'03,8611" N e 54º23'52,2841" Wgr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0072, de coordenadas geodésicas 05°35'43,8389"S e 54°24'00,0130"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0073, de coordenadas geodésicas 05°36'28,4840"S e 54°24'08,6360"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0074, de coordenadas geodésicas 05°36'57,3619"S e 54°24'41,1119"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0075, de coordenadas geodésicas 05°37'26,5879"S e 54°25'13,9751"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0076, de coordenadas geodésicas 05°38'01,4180"S e 54°25'04,4220"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0077, de coordenadas geodésicas 05°38'39,4970"S e 54°24'53,9811"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0078, de coordenadas geodésicas 05°39'11,1369"S e 54°25'07,7060"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0079, de coordenadas geodésicas 05°39'53,8490"S e 54°25'26,2481"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0080, de coordenadas geodésicas 05°40'26,5369"S e 54°25'40,4411"WGr.; daí, segue por uma linha reta, até o Marco ATNM0081, de coordenadas geodésicas 05°41'03,8541" S e 54º25'56,6510" Wgr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0082, de coordenadas geodésicas 05°41'43,1789"S e 54°25'53,6770"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0083, de coordenadas geodésicas 05°42'25,3121"S e 54°25'50,4910"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0084, de coordenadas geodésicas 05°42'56,7338"S e 54°25'48,1199"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0085, de coordenadas geodésicas 05°43'32,2461"S e 54°25'45,4430"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0086, de coordenadas geodésicas 05°44'02,2881"S e 54°25'43,1800"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0087, de coordenadas geodésicas 05°44'39,7579"S e 54°25'40,3570"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0088, de coordenadas geodésicas 05°45'07,0410"S e 54°25'18,2139"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0089, de coordenadas geodésicas 05°45'34,2192"S e 54°24'56,1571"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0090, de coordenadas geodésicas 05°46'02,3009"S e 54°24'33,3651"WGr.; daí, segue por uma linha reta, até o Marco ATNM0091, de coordenadas geodésicas 05°46'24,5061" S e 54°24'15,3410" Wgr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0092, de coordenadas geodésicas 05°46'49,8281"S e 54°23'54,7779"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0093, de coordenadas geodésicas 05°47'17,1929"S e 54°23'32,5401"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0094, de coordenadas geodésicas 05°47'42,0761"S e 54°23'12,3181"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0095, de coordenadas geodésicas 05°48'20,7159"S e 54°23'17,7031"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0096, de coordenadas geodésicas 05°48'51,9409"S e 54°23'22,0579"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0097, de coordenadas geodésicas 05°49'24,8631"S e 54°23'26,6619"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0098, de coordenadas geodésicas 05°49'57,1349"S e 54°23'31,1830"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0099, de coordenadas geodésicas 05°50'33,8749"S e 54°23'36,3278"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0100, de coordenadas geodésicas 05°51'09,2519"S e 54°23'11,4350"WGr.; daí, segue por uma linha reta, até o Marco ATNM0101, de coordenadas geodésicas 05°51'43,9699" S e 54º22'47,0048" Wgr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0102, de coordenadas geodésicas 05°52'10,9271"S e 54°22'28,0411"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0103, de coordenadas geodésicas 05°52'37,7959"S e 54°22'34,8320"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco Sat ATNM0042, de coordenadas geodésicas 05°53'05,7742"S e

OBSERVAÇÃO

- O Laudo de Vistoria Técnica da estação transmissora da entidade, encontra-se no documento SEI nº 2382378 (fls 44,45,46 e 47);
- Na Alteração e Consolidação Contratual da Emissora do Planalto Ltda. a não sócia DEUSIRENE ALVES DA SILVA, na cláusula Oitava, é investida em poderes para Administrar a sociedade com poderes e atribuições de administradora ;
- Os documentos de Renovação de outorga da Emissora do Planalto Ltda., estão assinados pela DEUSIRENE ALVES DA SILVA.

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - EMISSORA DO PLANALTO LTDA

CNPJ: 53847828000146
Presidente:
Endereço: Avenida José Paulino - Nova Paulínia
E-mail:
Capital Social: 150.000,00
Reserva de Capital:
Total: 150.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
043.642.578-50	JOSE PAVAN JUNIOR	16.500	16.500,00
063.441.698-77	REGINA MARGARIDA PAVAN	15.000	15.000,00
073.421.438-39	PAULO ROBERTO PAVAN	34.500	34.500,00
076.180.288-69	ENIDE DELUCA PAVAN	84.000	84.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
125.175.178-43	CARMENLITA LUCI LIMA	ADMINISTRADORA	

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

ANATEL Agência Na de Telecom

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Paulínia
Freqüência: 1090 kHz
Classe: B

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: EMISSORA DO PLANALTO LTDA
Nome Fantasia: RADIO CANCAO NOVA DA DIVINA PROVIDENCIA
Nº Estação: 9156127
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 02030454591
CNPJ: 53.847.828/0001-46
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 03/05/2004 16:37:13

⊞ Dados do Plano Básico
⊞ Dados da Outorga
⊞ Documentos Emitidos
⊞ Característica da Estação Instalada
⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

ANATEL Agência Na de Telecom

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral OM

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Âmbito de Atuação
1090 kHz	EMISSORA DO PLANALTO LTDA	SP	Paulínia	OM	3	M	Regional

Usuário: - **Data:** 15/03/2018 **Hora:** 16:50:19

Registro 1 **até** 1 **de** 1 **registros**

Página: [1] [Ir] [Reg]

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

NOTA TÉCNICA Nº 5755/2018/SEI-MCTIC

Processo n.°: 01250.069501/2017-88.
Processos relacionados: 53000.027509/2008-21
Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **EMISSORA DO PLANALTO LTDA** relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, utilizando a frequência 1090kHz (hum mil e noventa), classe B, na localidade de PAULÍNIA-SP, referente aos períodos de 30/09/2008 a 30/09/2018 e 30/09/2018 a 30/09/2028. Os autos do processo foram encaminhados ao Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para análise dos laudos técnicos apresentados.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 116, de 25 de março de 1999, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:
e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir formulário de requerimento ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do art.4º da Lei n° 5.785, de 23 de junho de 1972, **acompanhado da documentação exigida para habilitação à época do protocolo do requerimento de renovação de outorga**.

Art 122. São consideradas infrações em relação à execução dos serviços de radiodifusão a prática dos seguintes atos pelas concessionárias ou permissionárias:

XXI – utilizar equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da Portaria que as tenha aprovado;

XXIV - não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele**

decorrentes.

2.4. Parecer n.° 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

> 40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota n° 52/2014:
>
> Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3°, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].
>
> 41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho n° 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.
>
> 43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Da análise do processo administrativo apresentado pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– No Laudo de Vistoria Técnica para fins de Renovação de Outorga apresentado, foram verificadas as seguintes inconformidades em relação ao autorizado pelos mais recentes atos do Poder Concedente : . Não foi apresentada a declaração do profissional habilitado ; . Não foi apresentado o Parecer Conclusivo do profissional habilitado ; . Não foi apresentada a declaração do representante legal da entidade ; . O endereço da Estação Transmissora informado, diverge do autorizado pelo mais recente Ato do poder concedente e cadastrado no Sistema Mosaico; . As Coordenadas Geográficas da Estação Transmissora informadas, divergem das autorizadas pelo mais recente Ato do poder concedente e cadastradas no Sistema Mosaico; . O endereço do Estúdio Principal informado, diverge do autorizado pelo mais recente Ato do poder concedente e cadastrado no Sistema Mosaico; .	– Apresentar Declaração do profissional habilitado certificando serem verdadeiras todas as informações constantes do laudo de vistoria técnica da estação, nos termos dos subitens 8.4.17 da Resolução Anatel n.º 116, de 15/03/99. – Apresentar Parecer Conclusivo do profissional habilitado indicando que o Laudo atende à toda regulamentação técnica vigente a ele aplicável, nos termos do subitem 8.4.18 da Resolução Anatel n.º 116, de 15/03/99. – Apresentar Declaração do representante legal da entidade, nos termos do subitem 8.4.19 da Resolução Anatel n.º 116, de 15/03/99. – Apresentar Ato do poder concedente autorizando alteração das Características Técnicas da Estação Transmissora , informadas no Laudo de Vistoria Técnica ou, se for o caso, comprovar solicitação ao poder concedente para autorização das Características Técnicas da Estação Transmissora da Entidade. – Apresentar Ato do poder concedente autorizando alteração do endereço do Estúdio Principal da Entidade, informada no Laudo de Vistoria Técnica, ou se for o caso, comprovar solicitação ao poder concedente para autorização da alteração do endereço do Estúdio Principal da Entidade.

4. Desse modo, a entidade ***não atende no momento*** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando

advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 428/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 26.01.2018, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz da Conceicao**, **Engenheiro**, em 19/03/2018, às 08:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 19/03/2018, às 10:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2755361** e o código CRC **3908E82E**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro
Rua Primeiro de Março 64, 1° andar 20010-970 – Rio de Janeiro/RJ
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 10282/2018/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da
EMISSORA DO PLANALTO LTDA. (CNPJ nº 53.847.280/0001-46)
Rua João Paulo II, s/ nº - Alto da Bela Vista
12630-000 - CACHOEIRA PAULISTA-SP

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.° 01250.069501/2017-88.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 5755/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 19/03/2018, às 10:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2756578** e o código CRC **ACDEE435**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 10282/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.069501/2017-88 - Nº SEI: 2756578

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

OF: 10282/2017/SEI-MCTIC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
EMISSORA DO PLANALTO LTDA(53.847.280/0001-46)
RUA JOÃO PAULO II, S/Nº - ALTO DE BELA VISTA
CEP: 12630-000 – CACHOEIRA PAULISTA - SP
PROC:. 01250.069501-2017-88
EXIGÊNCIAS PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Correios
REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY
AR
PESO / *WEIGHT (kg)*
JT 22717787 7 BR

Correios Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO *AVIS CN07* **AR**

JT 22717787 7 BR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

__/__/____

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/____ : h	__/__/____ : h	__/__/____ : h

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônic
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília-DF

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | BRASIL / BRÉSIL

					-		

REMETENTE: Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

ENDEREÇO: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília-DF

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

OF: 10282/2017/SEI-MCTIC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
EMISSORA DO PLANALTO LTDA(53.847.280/0001-46)
RUA JOÃO PAULO II, S/Nº - ALTO DE BELA VISTA
CEP: 12630-000 – CACHOEIRA PAULISTA - SP
PROC:. 01250.069501-2017-88
EXIGÊNCIAS PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

ENDEREÇO / *ADRESSE*

CEP / *CODE POSTAL*

CIDADE / *LOCALITÉ*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- EMS
- SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Dulcineia Aparecida da Silva
RG. 21.[illegible]

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
5/4/18

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

AC - CACHOEIRA PAULISTA
05 ABR 2018
CACHOEIRA PAULISTA-DR/SP

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Marcelo Leivo de Souza
Mat. 89186397

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Correios
Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO — **AR**

AVIS CN07

JT 22717787 7 BR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DEPÔT*

21 MAR 2018

__/__/__

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__ : h	__/__/__ : h	__/__/__ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônic

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília-DF

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | **BRASIL BRÉSIL**

[ ][ ][ ][ ][ ]-[ ][ ][ ]

Laudo de Vistoria

Laudo de Vistoria Técnica

Renovação de Outorga

Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias e Tropicais 120m

(X) Ondas Médias ( ) Ondas Tropicais

1- Identificação	
1.1- Nome/Razão Social: EMISSORA DO PLANALTO LTDA	
1.2- Indicativo de chamada: ZYK 768	1-2- Horário de funcionamento: 00:00h - 24:00h
2- Localização da estação transmissora	
2.1- Endereço: ESTRADA MUNICIPAL PLN 381 S/N° - PARQUE BRASIL 500	
Cidade: PAULÍNIA	UF: SP
CEP: 13.141-153 Telefone:	
2.2- Coordenadas Geográficas	
Latitude: 22°47'54,4"S	
Longitude: 47°08'23,2"W	
2.3- Transmissor Principal	
2.3.1- Fabricante: CONTINENTAL ELETRONICS CORPORATION	
2.3.2 – Modelo: K5-A2	
2.3.3- Homologação/Certificação: 021000AMM1131	
2.3.4- Potência de Operação(kW): 1,00 Potência medida(kW):	1,00
2.3.5- Freqüência(PBOM/OT)[kHz]: 1090,000 Freqüência medida(kHz):	1089,998
2.3.5- Tolerância de freqüência da portadora – OM (±10Hz):	1090,010 – 1089,990
2.3.6- Tolerância de freqüência da portadora – OT (±10Hz)[OT 120m]:	
2.3.7- Cristal e unidade osciladora blindada:	(X) Sim ( ) Não
2.3.8- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	(X) Sim ( ) Não
2.3.9- Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF):	(X) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.3.10- Voltímetro de placa ou coletor((estágio final de RF):	(X) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.4- Sistema de Proteção e Segurança	
2.4.1- Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts	(X) Sim ( ) Não
2.4.2- Dispositivo de descarga do banco de capacitores:	(X) Sim ( ) Não
2.4.3- Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts:	(X) Sim ( ) Não
2.4.4- Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas:	(X) Sim ( ) Não
2.5- Transmissor Auxiliar	
2.5.1- Fabricante:	
2.5.2 - Modelo:	
2.5.3- Homologação/Certificação:	
2.5.4- Potência de Operação(kW): Potência medida(kW) :	
2.5.5- Freqüência(PBOM/OT)[kHz]: Freqüência medida(kHz):	
2.5.5- Tolerância de freqüência da portadora – OM (±10Hz):	
2.5.6- Tolerância de freqüência da portadora – OT (±10Hz)[OT 120m]:	
2.5.7- Cristal e unidade osciladora blindada:	( ) Sim ( ) Não
2.5.8- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	( ) Sim ( ) Não
2.5.9- Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF):	( ) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.5.10- Voltímetro de placa ou coletor((estágio final de RF):	( ) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.6- Sistema de Proteção e Segurança	
2.6.1- Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts :	( ) Sim ( ) Não
2.6.2- Dispositivo de descarga do banco de capacitores:	( ) Sim ( ) Não
2.6.3- Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts:	( ) Sim ( ) Não

2.6.4- Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas:	( ) Sim ( ) Não
2.7- Equipamentos Compulsórios:	
2.7.1- Amperímetro na base da Torre:	(X) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.2- Amperímetro na entrada de RF no divisor de potência (diretivo)	(X) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.3- Limitador	(X) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.4- Monitor de modulação:	(X) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.5- Medidor de fase (em sistemas diretivos):	(X) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.6- Monitor de audição:	(X) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.7- Carga artificial de RF(somente para potências acima de 10 kW)	( ) Sim ( ) Não
2.8- Sistema Irradiante	
2.8.1- Onidirecional	
2.8.1.1- Altura(m) :	71,5
2.8.1.2-Cerca de proteção em torno da antena:	(X) Bom estado ( ) Mal estado ( ) Inexistente
2.8.1.3- Aviso pictórico (perigo de morte) afixado à base da antena	(X) Sim ( ) Não
2.8.2- Diretivo	
2.8.2.1- – Altura de cada elemento [m] :	71,5
2.8.2.2- Separação entre elementos [m]:	72
2.8.2.3- Cerca de proteção em torno da antena:	(X) Bom estado ( ) Mal estado ( ) Inexistente
2.8.2.4- Aviso pictórico (perigo de morte) afixado à base da antena	(X) Sim ( ) Não
3.Estúdios	
3.1 – Estúdio Principal	
3.1.1- Endereço: AV. JOSÉ LOZANO ARAUJO 1021, JARDIM AMÉRICA – PAULÍNIA - SP	
3.2- Estúdio Auxiliar:	
3.2.1- Endereço:	
4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofreqüência	
4.1- Transmissor Principal	**Atenuação medida em (dB)**
2º Harmônico	89,9
3º Harmônico	91,3
Espúrios	
4.2- Transmissor Auxiliar	**Atenuação medida em (dB)**
2º Harmônico	
3º Harmônico	
Espúrios	
5. Informações Adicionais	
Houve apenas a atualização do nome do endereço e também coordenadas mais precisas da estação transmissora não alterando suas características técnicas.	
6. Identificação dos instrumentos e aparelhos utilizados	
Analizador / osciloscopio – Marca Tektronix - MDO 4054-3 – Patrimônio 30226.	
GPS – Garmin Etrex 10 - Patrimônio 29206.	
7. Responsável pela Vistoria Técnica	
Nome. Cristian Nunes Benedito	
Formação: Engenheiro de Telecomunicações	
CREA: 5061807944	
Local: PAULÍNIA - SP	
Data; 08 / 11 / 2017	
Assinatura:	Engº Cristian Nunes Benedito CREA/SP 5061807944
Representante legal da Entidade:	
Nome: **Deusirene Alves Oliveira – Administradora**	
CPF: 897.392.054-53	
Assinatura: Deusirene Alves Oliveira	

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço
28027230172744969

1. Responsável Técnico

CRISTIAN NUNES BENEDITO

Título Profissional: **Engenheiro de Telecomunicações, Técnico em Eletrônica**

RNP: **2610513003**

Empresa Contratada:

Registro: **5061807944-SP**

Registro:

2. Dados do Contrato

Contratante: **EMISSORA DO PLANALTO LTDA**

CPF/CNPJ: **53.847.828/0001-46**

Endereço: **Avenida JOSÉ LOZANO ARAÚJO**

N°: **1021**

Complemento:

Bairro: **JARDIM AMÉRICA**

Cidade: **Paulínia**

UF: **SP**

CEP: **13140-711**

Contrato:

Celebrado em: **08/11/2017**

Vinculada à Art n°:

Valor: R$ **0,01**

Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**

Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Estrada Municipal PLN 381**

N°:

Complemento:

Bairro: **PARQUE BRASIL 500**

Cidade: **Paulínia**

UF: **SP**

CEP: **13141-153**

Data de Início: **08/11/2017**

Previsão de Término: **09/11/2017**

Coordenadas Geográficas:

Finalidade:

Código:

Proprietário: **EMISSORA DO PLANALTO**

CPF/CNPJ: **53.847.828/0001-46**

4. Atividade Técnica

			Quantidade	Unidade
Elaboração				
1	**Vistoria**	**Sistemas de Telecomunicação**	**1,00000**	**unidade**

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDAS MÉDIAS NA CIDADE DE PAULÍNIA-SP. OBS VALOR DE CONTRATO REFERENTE A DOAÇÃO DE SERVIÇO.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de Classe

21 - GUARATINGUETA - ASSOCIAÇÃO GUARATINGUETAENSE DE ENGENHEIROS E ARQUITETOS

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Guaratinguetá de novembro de 2017

Local data

Engº Cristian Nunes Benedito
CREA/SP: 506180744

CRISTIAN NUNES BENEDITO - CPF: 262.391.278-50

X Delusiene Alves da Silva

EMISSORA DO PLANALTO LTDA - CPF/CNPJ: 53.847.828/0001-46

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo *Nosso Número*.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
tel: 0800-17-18-11

CREA-SP

Valor ART R$ **81,53** Registrada em: **08/11/2017** Valor Pago R$ **81,53** Nosso Numero: **28027230172744969** Versão do sistema

Impresso em: 09/11/2017 09:04:23

OM Paulínia/SP

[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema MPAG. 08/11/2017 11:02:08

INSTRUÇÕES:

CREASP: 5061807944

Nome: CRISTIAN NUNES BENEDITO

- A quitacao do titulo ocorrera somente apos a compensacao bancaria.

Deposito ou transferencia nao serao reconhecidos para quitacao do titulo.

Pagamento a menor nao sera considerado para quitacao do titulo.

Nao pagar apos o vencimento.

Clique aqui e pague este boleto através do Auto Atendimento Pessoa Física.

Clique aqui e pague este boleto através do Auto Atendimento Pessoa Jurídica.

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02802.723011 72744.969170 3 73460000008153**

Recibo do Pagador

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
CRISTIAN NUNES BENEDITO CPF/CNPJ: 26239127850
RUA: JOSE LEITE 65, APARECIDA -SP CEP:12570000
Sacador/Avalista

Nosso-Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
28027230172744969	28027230172744969	17/11/2017	81,53	

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
CONSELHO REG DE ENGENHARIA E AGRONO DO E CPF/CNPJ: 60.985.017.0001-77
AV BRIG FARIA LIMA 1059 9 ANDAR , SAO PAULO - SP CEP: 1452002

Agência/Código do Beneficiário
3336-7 / 401783-8

Autenticação Mecânica

Loterias CAIXA

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. A

312-865587320-7

08/NOV/2017 HORA DF 14:33:20

LOT. 21.11218-2 TERM 037053
LOCALIDADE: CACHOEIRA PAULISTA
AG. VINCULADA: 2003

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
BLOQUETO BANCOS

DATA DE VENCIMENTO: 17NOV2017
VALOR DO PAGAMENTO: 81,53

0019000009 02802723011
72744969170 3 73460000008153

312-865587320-7

VIA DO CLIENTE

Loterias CAIXA

Solicitação ao poder concedente para autorização das Características Técnicas da Estação Transmissora da Entidade.

REQUERIMENTO DE DEMONSTRAÇÃO DE INTERESSE PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA OU DE SONS E IMAGENS

Excelentíssimo Sr. Ministro de Estado das Comunicações,

A EMISSORA DO PLANALTO LTDA , CNPJ n.o 53.847.828/0001-46, com endereço na AV. NOVE DE JULHO, Nº 304 – BAIRRO: CENTRO, na localidade de PAULINIA – SP, CEP:13140-000, vem, por seu representante legal, solicitar a Vossa Excelência outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora ,a seguir, na localidade de PAULINIA/SP – CEP: 13140-000

[ ] TV [ ] FM [X] OM [ ] OC [ ] OT [ ] Educativa [X] Comercial

[ ] Solicitação inicial de análise de Projeto de Instalação da Estação e uso de Equipamentos

[X] Solicitação de alteração das características técnicas anteriormente pleiteadas ou aprovadas

O referido serviço utilizará a freqüência 1090,0 KHz, conforme previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do serviço assinalado.

Segue anexa a documentação exigida, de acordo com a regulamentação em vigor.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 015623/2010-23
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
30/03/2010-10:01

Nestes termos,
Pede deferimento.

PAULINIA/ SP, 08 de Março de 2010

Enide de Luca Pavan

ENIDE DELUCA PAVAN

Solicitação ao poder concedente para autorização da alteração do endereço do Estúdio Principal da Entidade.

Alterar Processo

Salvar

Protocolo: 53900.007314/2014-60

Data de Autuação: 17/07/2014

Tipo do Processo:
SCE - Outorga de Serviços de Radiodifusão

Especificação:
Radiodifusão Comercial

Classificação por Assuntos:

91.02.03.01 - 112.1 REGIME LEGAL DE PÓS-OUTORGA RADIODIFUSÃO COMERCIAL

Interessados:

Emissora do Planalto Ltda
Enide Deluca Pavan

Observações desta unidade:

Informa a mudança de endereço do Estúdio Principal -OM Paulínia-SP.Solicita a referida alteração no SRD.

Nível de Acesso

○ Sigiloso ◉ Restrito ○ Público

Hipótese Legal:
Documento preparatório para tomada de decisão (Lei nº 12.527 (LAI) e Decreto nº 7.724, 16/0

Salvar

Paulínia/SP, 24 de junho de 2014

Ao
Ministério das Comunicações
Secretaria e Serviços de Comunicação Eletrônica
Depto de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação – Geral de Engenharia de Outorgas
Esplanada dos Ministérios, Bloco R – Edifício Anexo – Sala 300 - Oeste
Brasília–DF – CEP: 70044-900

Assunto: Mudança de Endereço do Estúdio Principal – OM Paulínia-SP.

EMISSORA DO PLANALTO LTDA , estabelecida na Avenida José Paulino, n° 1370 – Jardim Vista Alegre - Paulinia–SP, CEP 13140-000, CNPJ n° 53.847.828/0001-46, empresa detentora de outorga para o serviço de radiodifusão sonora em "OM", freqüência 1.090,00 kHz na localidade de Paulínia no estado de São Paulo, vem por meio do seu representante legal informar tempestivamente a esse Ministério a mudança de endereço de seu estúdio principal, como segue:

1. Local antigo do Estúdio Principal :
   - Av. Nove De Julho, 304 – Centro – Paulínia-SP

2. **Novo Local do Estúdio Principal:**
   - **Av. José Paulino, 1370 – Jardim Vista Alegre – Paulínia-SP**

Diante do exposto, solicitamos por gentileza, que este conceituado Ministério providencie junto a Anatel a referida alteração no SRD, conforme novo endereço.

Atenciosamente,

Enide de Luca Pavan

EMISSORA DO PLANALTO LTDA
ENIDE DELUCA PAVAN
SÓCIA ADMINISTRADORA

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

NOTA TÉCNICA Nº 11371/2018/SEI-MCTIC

Processo n°: 01250.069501/2017-88.

Processo relacionado: 01250.027973/2018-44

Assunto: **Renovação de Outorga. Não Apta Tecnicamente.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo técnico de estação de radiofrequência operando na frequência 1090 kHz (hum mil e noventa quilohertz), classe B, encaminhado pela **EMISSORA DO PLANALTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.° 53.847.280/0001-46, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Paulínia/SP, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel nº 116, de 25 de março de 1999 e demais legislações pertinentes, pelo art. 112 e inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir formulário de requerimento ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do do art.4º da Lei n° 5.785, de 23 de junho de 1972, **acompanhado da documentação exigida para habilitação à época do protocolo do requerimento de renovação de outorga**.
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017).
>
> Art. 122. São consideradas infrações em relação à execução dos serviços de radiodifusão a prática dos seguintes atos pelas concessionárias: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> XXI - utilizar equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da Portaria que as tenha aprovado.

3. Considerando a documentação apresentada, composta de Laudo de Vistoria da Estação , a análise realizada e a resposta da entidade às exigências indicadas na tabela da Nota Técnica n° 5755/2018/SEI-MCTIC (Evento SEI n° 2755361), encaminhada pelo Ofício n° 10282/2018/SEI-MCTIC de 19/03/2018 (Evento SEI n°2756578), protocolada em 17/04/2018 sob o número 01250.021798/2018-81, constante do Evento SEI n°2890664, informando que protocolou junto ao Ministério das Comunicações, projeto de Alteração de Características Técnicas da Estação Transmissora, o qual foi encaminhado para Anatel, tendo em vista o Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Agência e o Ministério. Até a presente data, o pedido de Alteração de Características Técnicas da Estação Transmissora, não foi autorizado pelo Poder Concedente, conforme consulta ao Banco de Dados da Anatel, constatando-se que a concessionária na época do Laudo de Vistoria Técnica da Estação estava executando o Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, em desconformidade com o autorizado pelo poder concedente.

4. Considerando o descrito na tabela da Nota Técnica n°5755/2018/SEI-MCTIC (Evento SEI n° 2755361), o Laudo Técnico, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, demonstra que a estação não operava, na data de elaboração do referido Laudo Técnico, com as características técnicas autorizadas pelo Poder Concedente e cadastradas no Banco de Dados da Anatel.

CONCLUSÃO

5. Diante do acima exposto, verifica-se que a estação não operava, na data de elaboração do referido Laudo Técnico, com as características técnicas autorizadas contrariando, então, o disposto no art. 122, inciso XXI do Decreto n° 52.795 de 31 de outubro de 1963, estando assim, **não apta tecnicamente**, no momento, para o prosseguimento do processo de Renovação de Outorga.

6. Assim, opina-se:

a) pela remessa dos autos à COROR - Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, para prosseguimento da análise jurídica;

b) por informar ao DECEF - Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização, que a entidade opera em desconformidade com as características técnicas atualmente aprovadas.

À consideração superior.

JOSÉ LUIZ DA CONCEIÇÃO
Engenheiro

Aprovo a Nota Técnica n.º 11371/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se à consideração do Coordenador-Geral de Pós-Outorga

EDINÉIA PEREIRA DA COSTA
Coordenadora do Grupo de Trabalho da GRRJ

Aprovo a Nota Técnica n.º 011371/2018/SEI-MCTIC. Encaminha-se o processo à COROR. Notifique-se o DECEF.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
Coordenador-Geral de Pós-Outorga

Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz da Conceicao**, **Engenheiro**, em 22/05/2018, às 11:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 22/05/2018, às 14:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 22/05/2018, às 20:13, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2981740** e o código CRC **530BFFF5**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Gabinete do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 01250.069501/2017-88

Referência:Nota Técnica 11371 (2981740)

Interessado: Emissora do Planalto Ltda - Me

Assunto: Renovação de Outorga (não apta tecnicamente)

De ordem da Sra. Diretora, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Fiscalização**CGFI** para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Edjane Silva de Lima Moraes**, **Agente Administrativo**, em 23/05/2018, às 10:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2999080** e o código CRC **4C159031**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas

DESPACHO INTERNO

Processo nº**:** **01250.069501/2017-88**
Interessado(a): **EMISSORA DO PLANALTO LTDA - ME**

À Coordenação-Geral de Pós-outogas (CGPO),

1. Restituo o presente processo à Coordenação-Geral de Pós-outogas (CGPO), considerando que as infrações relacionadas a irregularidades técnicas praticadas por executantes de serviços de radiodifusão são de competência da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

2. Dessa forma, recomenda-se que CGPO encaminhe o caso referente a Nota Técnica nº 11371/2018/SEI-MCTIC (Evento SEI nº 2981740) diretamente aquela agência e adote o mesmo procedimento para os casos análogos.

Documento assinado eletronicamente por **Mariza Oshiro**, **Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas**, em 14/06/2018, às 16:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3066484** e o código CRC **BD4D166B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

NOTA INFORMATIVA Nº 1797/2018/SEI-MCTIC

Processo n°: 01250.069501/2017-88.

Processos relacionados: 01250.027973/2018-44

Assunto: **Renovação de Outorga. Não Apta Tecnicamente.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de laudo técnico de estação de radiofrequência, operando na frequência 1090 kHz (hum mil e noventa quilohertz), classe B, encaminhado pela **EMISSORA DO PLANALTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.° 53.847.280/0001-46, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na localidade de Teresópolis/RJ, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel nº 116, de 25 de março de 1999 e demais legislações pertinentes, pelo art. 112 e inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir formulário de requerimento ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do do art.4º da Lei n° 5.785, de 23 de junho de 1972, **acompanhado da documentação exigida para habilitação à época do protocolo do requerimento de renovação de outorga**.
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017).
>
> Art. 122. São consideradas infrações em relação à execução dos serviços de radiodifusão a prática dos seguintes atos pelas concessionárias: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> XXI - utilizar equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da Portaria que as tenha aprovado.

3. Considerando a documentação apresentada, composta de Laudo de Vistoria da Estação, e a resposta da entidade às exigências indicadas na tabela da Nota Técnica n° 5755/2018/SEI-MCTIC (Evento SEI n° 2755361), encaminhada pelo Ofício n° 10282/2018/SEI-MCTIC de 19/03/2018 (Evento SEI n° 2756578), a entidade protocolou em 17/04/2018, documento SEI sob o número 01250.021798/2018-81, constante do Evento SEI n° 2890664, informando que protocolou junto ao Ministério das Comunicações, projeto de Alteração de Características Técnicas da Estação Transmissora, o qual foi encaminhado para Anatel, tendo em vista o Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Agência e o Ministério. Até a presente data, o pedido de Alteração de Características Técnicas, não foi autorizado pelo Poder Concedente, conforme consulta ao Banco de Dados da Anatel, constatando-se que a concessionária na época do Laudo de Vistoria Técnica da Estação, estava executando o Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, em desconformidade com o autorizado pelo Poder Concedente.

4. Considerando o descrito na tabela da Nota Técnica n° 5755/2018/SEI-MCTIC (Evento SEI n° 2755361), o Laudo Técnico, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, demonstra que a estação não operava, na data de elaboração do referido laudo técnico, com as características técnicas autorizadas pelo Poder Concedente e cadastradas no Banco de Dados da Anatel.

CONCLUSÃO

5. Diante do acima exposto, verifica-se que a estação não operava, na data de elaboração do referido Laudo Técnico, com as características técnicas autorizadas, estando assim, **não apta tecnicamente**, no momento, para o prosseguimento do processo de Renovação de Outorga.

6. Assim, opina-se:

a) pela remessa dos autos à COROR - Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, para prosseguimento da análise jurídica;

b) por encaminhar cópia desta Nota Informativa à ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, informando que a entidade opera em desconformidade com as características técnicas atualmente autorizadas.

À consideração superior.

JOSÉ LUIZ DA CONCEIÇÃO
Engenheiro

Aprovo a Nota Técnica n.º 1797/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se à consideração do Coordenador-Geral de Pós-Outorga.

EDINÉIA PEREIRA DA COSTA
Coordenadora do Grupo de Trabalho da GRRJ

Aprovo a Nota Técnica n.º 01797/2018/SEI-MCTIC. Encaminha-se o processo à COROR. Notifique-se a Anatel.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
Coordenador-Geral de Pós-Outorga

Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz da Conceicao**, **Engenheiro**, em 05/07/2018, às 16:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 06/07/2018, às 07:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 09/07/2018, às 08:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3096482** e o código CRC **7842D91E**.

Minutas e Anexos

2755361

3097469

3098960

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar, Ala Oeste, Anexo
70044-900 – Brasília/DF - Tel: (61) 2027-5272/5273

Ofício nº 25349/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor
JULIANO STANZANI
Superintendente de Fiscalização
Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel
SAS Quadra 06 - Bloco H - 7° andar, Ala Sul
CEP: 70070-940 - Brasília-DF

Assunto: Encaminha Nota Informativa de Entidade com características de instalação diferentes das autorizadas - **Processo n.º 01250.069501/2017-88.**

Senhor Superintendente,

1. Encaminho, em anexo, para providências dessa Agência, cópia da Nota Informativa n° 1797/2018/SEI-MCTIC, relativa à **EMISSORA DO PLANALTO LTDA**, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média , na localidade de PAULÍNIA - SP, utilizando a frequência 1090 kHz (hum mil e noventa quilohertz), que se encontra em fase de Renovação de Outorga neste Ministério.

2. Após análise dos Laudos Técnicos apresentados pela entidade e da resposta às exigências, concluiu-se que a estação transmissora do serviço não operava com as características técnicas de instalação atualmente autorizadas.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 09/07/2018, às 08:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3099506** e o código CRC **93CBD642**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 25349/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.069501/2017-88 - Nº SEI: 3099506

CONVÊNIO S.J. DOS CAMPOS

CRSPN DE CACHOEIRA PAULISTA - SP
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL.
CÓPIA DESTA SERVENTIA DOU FÉ.
Cach. 10 SET. 2014
Pta.
WAUTIER TOLEDO GUI
OFICIAL DE REGI
VÁLIDO SOMENTE COM O
SELO DE AUTENTICIDAD
AUTENTICAÇÃO 0167AA113235

EMISSORA DO PLANALTO LTDA.
CNPJ: 53.847.828/0001-46
NIRE: 35202940682

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

1) **ENIDE DE LUCA PAVAN**, brasileira, viúva, professora, nascida em 16/11/1930, residente e domiciliada na Avenida Heitor Nascimento, nº 195, Condomínio Village, Apto. 32, Morumbi, Paulínia/SP – CEP: 13.140-000, portadora do C.P.F. sob nº **076.180.288-69** e do R.G. sob nº **2.521.722-SSP/SP**;

2) **PAULO ROBERTO PAVAN**, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, nascido em 20/03/1964, residente e domiciliado na Avenida Nove de Julho, nº 117, Centro, Paulínia/SP – CEP: 13.140-000, portador do C.P.F. sob nº **073.421.438-39** e do R.G. sob nº **9.589.940-SSP/SP**;

3) **JOSÉ PAVAN JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, nascido em 31/03/1959, residente e domiciliado na Rua Azael Lobo, nº 204, Centro, Paulínia/SP – CEP: 13.140-000, portador do C.P.F. sob **nº 043.642.578-50** e do R.G. sob nº **8.431.999-9-SSP/SP**; e

4) **REGINA MARGARIDA PAVAN**, brasileira, solteira, relações públicas, nascida em 15/04/1957, residente e domiciliada na Fazenda Paraíso, s/n, Paulínia/SP – CEP: 13.140-000, portadora do C.P.F. sob nº **063.441.698-77** e do R.G. sob nº **7.569.209-SSP/SP**,

ÚNICOS SÓCIOS da Sociedade Empresária Limitada denominada "EMISSORA DO PLANALTO LTDA.", com sede social na cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, à Avenida 09 de Julho, 304, Centro, com seu ato constitutivo registrado na JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE **35202940682** em data de 01 de outubro de 1984 e com última alteração registrada sob o nº **77.896/97-0**, em 02 de junho de 1997, e cadastrada no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) sob nº **53.847.828/0001-46**, resolvem, de pleno e comum acordo, promover a alteração do contrato social da empresa, o que fazem através das seguintes deliberações:

CAPÍTULO PRIMEIRO – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

I – A sociedade, que tinha sua sede na Avenida 09 de Julho, 304, Centro, Paulínia-SP, passa, a partir desta data, a ter a mesma na ***Avenida José Paulino, nº 1370, Nova Paulínia, em Paulínia, Estado de São Paulo, CEP 13140-280***, passando a Cláusula Segunda a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA

*A sociedade tem sua sede social na **Avenida José Paulino, nº 1370, Nova Paulínia, em Paulínia, Estado de São Paulo, CEP 13140-280**, podendo abrir filiais, sucursais ou*

agências em qualquer outra cidade do território nacional, mediante previa autorização do Governo Federal, de autorizações, permissões e concessões.

II - A **ADMINISTRAÇÃO** da sociedade passará a ser exercida pela **NÃO SÓCIA**, Sra. **CARMENLITA LUCI LIMA**, brasileira, natural de São Sebastião/SP, nascida em 09/11/1966, filha de José Alves de Lima e Leontina Aparecida de Lima, solteira, contadora, inscrita no CPF/MF sob nº 125.175.178-43, portadora da Cédula de Identidade RG-SSP/SP nº 18.225.792, residente na Rua João Paulo II, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP, CEP 12.630-900, e domiciliada na Avenida Canção Nova, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP, CEP 12.630-000, a qual representará efetivamente a sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, assumindo todos os direitos e afazeres da sociedade.

Consequentemente dá-se nova redação à CLÁUSULA OITAVA e revoga-se a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA e seus PARÁGRAFOS, sendo renumeradas as cláusulas posteriores à Décima Primeira, para que fiquem em ordem cronológica.

CLÁUSULA OITAVA

A sociedade será administrada pela não sócia ***CARMENLITA LUCI LIMA****, brasileira, natural de São Sebastião/SP, nascida em 09/11/1966, filha de José Alves de Lima e Leontina Aparecida de Lima, solteira, contadora, inscrita no CPF/MF sob nº 125.175.178-43, portadora da Cédula de Identidade RG-SSP/SP nº 18.225.792, residente na Rua João Paulo II, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP, CEP 12.630-900, e domiciliada na Avenida Canção Nova, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP, CEP 12.630-000, com os poderes e atribuições de administradora, que assinará isoladamente quanto aos atos de rotina, indispensáveis ao seu bom funcionamento, autorizado o uso da denominação social neste caso; vedado, no entanto, para uso em atividades estranhas ao interesse social, ou assunção de obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis ou imóveis da Sociedade.*

PARÁGRAFO PRIMEIRO*: A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme o artigo 1.011, § 1º, do CC.*

PARÁGRAFO SEGUNDO*: A sociedade poderá constituir procuradores e nomear prepostos, cujo instrumento de mandato deverá ser assinado pela administradora. Os atos e operações que poderão praticar deverão ser realizados conforme determina a Legislação Específica Atual ou Futura.*

PARÁGRAFO TERCEIRO: *Os sócios poderão, em conjunto, nomear administradores que não fazem parte da sociedade, para cumprir o disposto no capítulo que trata de administração, devendo especificar os poderes e atribuições a ele(s) concebido(s).*

JUCESP - S.J.Campos E.R.

CRCPN DE CACHOEIRA PAULISTA/SP AUTENTICAÇÃO CONFERE COM O ORIGINAL. CÓPIA DESTA SERVENTIA. Cach. Pta. 10 SET. 2018 TIER TOLEDO GUIMARÃES OFICIAL DE REGISTRO AUTENTICAÇÃO: 0167AA113237

III – Com o objetivo de se adequar o contrato social ao Código Civil em vigor, ficam alteradas as seguintes cláusulas:

III.a) Informando a data de constituição da Sociedade:

CLÁUSULA QUINTA

A duração da sociedade, que foi Constituída em 01/10/1984, tendo como início as suas atividades no dia 12/09/1984, cujo Contrato Social foi arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº ***35202940682****, é por prazo indeterminado.*

III.b) CLÁUSULA SEXTA, que foi alterada e novos parágrafos adicionados, ficando com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA

O Capital Social da empresa é de ***R$ 150.000,00*** *(cento e cinquenta mil reais), representado por* ***150.000*** *(cento e cinquenta mil) cotas de* ***R$ 1,00*** *(um real) cada, integralizado entre os sócios em boa e corrente moeda no país e no ato, ficando o Capital Social distribuído entre os mesmos da seguinte forma:*

Nº	*SÓCIOS*	*PARTICIPA*	*COTAS*	*VLR COTA*	*TOTAL R$*
01	*PAULO ROBERTO PAVAN*	*23%*	*34.500*	*1,00*	*34.500,00*
02	*ENIDE DE LUCA PAVAN*	*56%*	*84.000*	*1,00*	*84.000,00*
03	*JOSÉ PAVAN JÚNIOR*	*11%*	*16.500*	*1,00*	*16.500,00*
04	*REGINA MARGARIDA PAVAN*	*10%*	*15.000*	*1,00*	*15.000,00*
TOTAL		*100%*	*150.000*		*150.000,00*

PARÁGRAFO PRIMEIRO*: As cotas representativas do capital social só poderão ser subscritas conforme determina a legislação específica atual ou futura, inclusive a Lei Ordinária nº 10.610, de 20/12/2002, publicada no DOU de 23/12/2002.*

PARÁGRAFO SEGUNDO*: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, de conformidade com o artigo 1.052 do CC.*

PARÁGRAFO TERCEIRO: *As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.*

III.c) CLÁUSULA NONA, que foi alterada, ficando com a seguinte redação:

CLÁUSULA NONA

O capital social poderá ser modificado, observada a legislação vigente, mediante deliberação dos sócios, com a correspondente modificação do contrato social.

COMARCA DE CACHOEIRA PAULISTA - SP
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
CÓPIA DESTA SERVENTIA. DOU FÉ.
Cach. 17 SET. 2014
TOLEDO GUIMARÃES
AUTENTICAÇÃO: R$ 2,50
AUTENTICAÇÃO 0167AA113239

III.d) CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, que foi alterada, ficando com a seguinte numeração e redação:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, o Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário juntamente com as contas do administrador, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, na forma da lei e de acordo com as normas e princípios contábeis aceitos.

***PARÁGRAFO PRIMEIRO**: Cada cotista receberá uma cópia do balanço do exercício, sendo que se não houver reclamações ou impugnações do mesmo dentro de 15 (quinze) dias, será esse balanço considerado aprovado.*

***PARÁGRAFO SEGUNDO**: Os lucros ou prejuízos verificados em BALANÇO GERAL levantado anualmente serão divididos ou suportados, na proporção das cotas de Capital de cada um dos sócios, podendo os lucros verificados em Balanço, receberem a destinação proposta pelos Cotistas, devendo prevalecer para a destinação, os limites e normas criadas pelo Regulamento do Imposto de Renda.*

III.e) Adição de nova CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, que ficou com a seguinte numeração e redação:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Além de outras decisões previstas no Contrato Social, as deliberações dos sócios serão tomadas da seguinte forma:

I – pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, para:

a) a modificação do contrato social;
b) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, cisão ou a cessação do estado de liquidação.

II – pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, para:

a) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
b) a destituição dos administradores;
c) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
d) o pedido de concordata, de auto-falência, cisão e intervenção na sociedade;

III – pela maioria dos votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei ou no contrato, se este não exigir maioria mais elevada.

***PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As deliberações serão tomadas em reunião de sócios, devendo ser convocada pelos administradores nos casos previstos em lei ou pelo presente Contrato Social, seguindo o rito contratual ou, na ausência deste, o mesmo rito legal das reuniões de sócios.*

CRCTN DE CACHOEIRA PAULISTA - SP
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
CÓPIA DESTA SERVENTIA
Cach. 10 SET 2021
VALDIR TOLEDO GUIMARÃES
AUTENTICAÇÃO: R$ 2,60
Luciana Aparecida Guimarães
Substituta
AUTENTICAÇÃO
0167AA113241

COMARCA DE CACHOEIRA PAULISTA - SP AUTENTICAÇÃO CONFERE COM O ORIGINAL CÓPIA DESTA SERVENTIA. DOU FÉ. Cach. 11 SET. 2014 Selo de Autenticidade 0167AA11324 3 AUTENTICAÇÃO

PARÁGRAFO SEGUNDO: *As deliberações dispostas em reunião de sócios deverão se fazer por escrito quando a maioria dos cotistas decidirem sobre a matéria que seria objeto dela, precedendo-se estas decisões das devidas convocações, de acordo com o rito contratual ou legal, e mantida no mínimo a reunião de sócios anual. Caso a decisão seja unânime, a decisão torna-se dispensável.*

PARÁGRAFO TERCEIRO: *A reunião de sócios será realizada até o último dia do mês de abril do ano seguinte, ou em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócios, para tratar assunto relevante para a sociedade.*

PARÁGRAFO QUARTO: *A convocação para a reunião de sócios deverá ser efetuada por escrito e com 10 (dez) dias de antecedência.*

PARÁGRAFO QUINTO: *Fica criado o LIVRO DE ATAS, destinado ao registro de todas as resoluções tomadas em Assembléia dos Cotistas.*

III.f) CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA, que foi alterada, ficando com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

No caso de morte de um dos sócios, as cotas de sua propriedade, representativas do capital social, serão transferidas aos seus herdeiros e sucessores ou subscritas pelos demais sócios na proporção das cotas que possuírem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO*: Poderão os herdeiros e sucessores do sócio falecido, se assim o desejarem, transferir as suas cotas para outros sócios.*

PARÁGRAFO SEGUNDO*. Os herdeiros e sucessores do sócio falecido indicarão, entre eles, aquele que representará os interesses do espólio junto a sociedade e somente o indicado poderá entender-se com o* ***ADMINISTRADOR*** *e demais sócios remanescentes nos assuntos relativos à gestão da sociedade.*

PARÁGRAFO TERCEIRO*: Nos casos previstos nesta cláusula, desde que o valor das cotas a serem transferidas implique em alteração do controle societário, a efetivação da transferência delas dependerá de prévia anuência do Ministério das Comunicações.*

III.g) CLÁSULA DÉCIMA QUARTA, que foi alterada, e ficou com a seguinte numeração e redação:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Este instrumento contratual será regido pelo Código Civil e, de forma supletiva, pelas Normas Regimentais da Sociedade Anônima (Lei nº. 6.406/1976) e suas alterações.

III.h) CLÁSULA DÉCIMA QUINTA, que foi acrescentada ao contrato social, tendo a seguinte redação e numeração:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A teor do artigo 972 do CC, os sócios declaram estar em pleno gozo de suas respectivas capacidades civis e não estar impedidos de celebrar contratos.

III.i) CLÁSULA DÉCIMA SEXTA, que foi acrescentada ao contrato social, tendo a seguinte redação e numeração:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

As modificações do contrato social, que tenham por objeto matéria indicada no artigo 997 do CC, dependem do consentimento de todos os sócios.

IV - Permanecem em vigor e ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato Social ora vigente, que apesar de terem sido renumeradas, não foram realizadas alterações em seu conteúdo pelo presente instrumento.

V – Em face das alterações acima efetuadas, os sócios resolvem consolidar o contrato social, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO SEGUNDO – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

EMISSORA DO PLANALTO LTDA.
CNPJ: 53.847.828/0001-46
NIRE: 35202940682

CONTRATO SOCIAL

ORCRN DE CACHOEIRA PAULISTA - SP
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
CÓPIA DESTA SERVENTIA. DOU FÉ.
Cach. 10 SET. 2014
Pta.
WAUTIER TOLEDO GUI
OFICIAL DE REGI
VÁLIDO SOMENTE COM O
SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO 0167AA113245

1) **ENIDE DE LUCA PAVAN**, brasileira, viúva, professora, nascida em 16/11/1930, residente e domiciliada na Avenida Heitor Nascimento, nº 195, Condomínio Village, Apto. 32, Morumbi, Paulínia/SP – CEP: 13.140-000, portadora do C.P.F. sob n° **076.180.288-69** e do R.G. sob n° **2.521.722-SSP/SP**;

2) **PAULO ROBERTO PAVAN**, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, nascido em 20/03/1964, residente e domiciliado na Avenida Nove de Julho, nº 117, Centro, Paulínia/SP – CEP: 13.140-000, portador do C.P.F. sob n° **073.421.438-39** e do R.G. sob n° **9.589.940-SSP/SP**;

3) **JOSÉ PAVAN JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, nascido em 31/03/1959, residente e domiciliado na Rua Azael Lobo, nº 204, Centro, Paulínia/SP – CEP: 13.140-000, portador do C.P.F. sob **n° 043.642.578-50** e do R.G. sob n° **8.431.999-9-SSP/SP**; e

4) **REGINA MARGARIDA PAVAN**, brasileira, solteira, relações públicas, nascida em 15/04/1957, residente e domiciliada na Fazenda Paraíso, s/n, Paulínia/SP – CEP: 13.140-000, portadora do C.P.F. sob n° **063.441.698-77** e do R.G. sob n° **7.569.209-SSP/SP**,

ÚNICOS SÓCIOS da Sociedade Empresária Limitada denominada "EMISSORA DO PLANALTO LTDA.", com sede social na cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, à Avenida 09 de Julho, 304, Centro, com seu ato constitutivo registrado na JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE **35202940682** em data de 01 de outubro de 1984 e com ultima alteração registrada sob o nº **77.896/97-0**, em 02 de junho de 1997, e cadastrada no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) sob nº **53.847.828/0001-46**, resolvem, de pleno e comum acordo, promover a consolidação do contrato social da empresa, o que fazem através das seguintes deliberações:

ORCPN DE CACHOEIRA PAULISTA - SP
AUTENTICADO
CONFERE COM O ORIGINAL
CÓPIA DESTA SERVENTIA. DOU FÉ.
Cach. 10 SET. 2014
Pta.
WAUTIER TOLEDO CAMPOS
OFICIAL DE REGISTRO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO 0167AA113247
Substituta

CAPÍTULO PRIMEIRO
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA
(CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONTRATO SOCIAL N" 35202940682 DE 01/10/1984)

A sociedade girará sob a denominação de: **"EMISSORA DO PLANALTO LTDA."**

CLÁUSULA SEGUNDA
(PRESENTE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL)

A sociedade tem sua sede social na **Avenida José Paulino, nº 1370, Nova Paulínia, em Paulínia, Estado de São Paulo, CEP 13140-280**, podendo abrir filiais, sucursais ou agências em qualquer outra cidade do território nacional, mediante prévia autorização do Governo Federal, de autorizações, permissões e concessões.

JUCESP - S.J.Campos

CLÁUSULA TERCEIRA
(CLAUSULA TERCEIRA DA ALTERACAO CONTRATUAL N" 1.019.627 DE 20/09/1990)

A sociedade tem como principal objetivo, a **INSTALAÇÃO DE ESTAÇÕES RADIODIFUSORAS (RADIO E TELEVISAO) E SERVICOS ESPECIAIS DE TELECOMUNICAÇÕES, COM FINALIDADES EDUCACIONAIS, CULTURAIS, INFORMAMATIVAS E RECREATIVAS, BEM COMO, SUBSIDIARIAMENTE, A EXPLORACAO DE PROPAGANDA COMERCIAL E ATIVIDADES CORRELATAS.**

CLÁUSULA QUARTA
(CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO SOCIAL N" 35202940682 DE 01/10/1984)

A sociedade, por todos os seus cotistas, obriga-se a cumprir, rigorosamente, todas as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução de serviços de radiodifusão.

CLÁUSULA QUINTA
(PRESENTE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL)

A duração da sociedade, que foi Constituída em 01/10/1984, tendo como início as suas atividades no dia 12/09/1984, cujo Contrato Social foi arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº **35202940682**, é por prazo indeterminado.

CAPÍTULO SEGUNDO
DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA
(PRESENTE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL)

O Capital Social da empresa é de **R$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), representado por **150.000** (cento e cinquenta mil) cotas de **R$ 1,00** (um real) cada, integralizado entre os sócios em boa e corrente moeda no país e no ato, ficando o Capital Social distribuído entre os mesmos da seguinte forma:

Nº	SÓCIOS	PARTICIPA	COTAS	VLR COTA	TOTAL R$
01	PAULO ROBERTO PAVAN	23%	34.500	1,00	34.500,00
02	ENIDE DE LUCA PAVAN	56%	84.000	1,00	84.000,00
03	JOSÉ PAVAN JÚNIOR	11%	16.500	1,00	16.500,00
04	REGINA MARGARIDA PAVAN	10%	15.000	1,00	15.000,00
TOTAL		100%	150.000		150.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As cotas representativas do capital social só poderão ser subscritas conforme determina a legislação específica atual ou futura, inclusive a Lei Ordinária nº 10.610, de 20/12/2002, publicada no DOU de 23/12/2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, de conformidade com o artigo 1.052 do CC.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA
(CLÁUSULA SEXTA DO CONTRATO SOCIAL Nº 35202940682 DE 01/10/1984)

As cotas representativas do Capital são inalienáveis, incaucionáveis e intransferíveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros e pessoas jurídicas, não podendo qualquer alteração contratual ser efetuada sem previa autorização do Poder Concedente.

ORCPN DE CACHOEIRA PAULISTA - SP
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL.
CÓPIA DESTA SERVENTIA. DOU FÉ.
Cach. Pta. 10 SET. 2014
WAUTIER TOLEDO
OFICIAL DE REGISTRO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO 0167AA113249
Substituta
E.R. JUCESP - S.J.Campos

ORGFN DE CACHOEIRA PAULISTA - SP
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL.
CÓPIA DESTA SERVENTIA. DOU FÉ.
Sach. 19 SET. 2016
AUTENTICAÇÃO 0167AA113251
Luciana Marques Gaia
Substituta

CLÁUSULA OITAVA
(PRESENTE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL)

A sociedade será administrada pela não sócia **CARMENLITA LUCI LIMA**, brasileira, natural de São Sebastião/SP, nascida em 09/11/1966, filha de José Alves de Lima e Leontina Aparecida de Lima, solteira, contadora, inscrita no CPF/MF sob nº 125.175.178-43, portadora da Cédula de Identidade RG-SSP/SP nº 18.225.792, residente na Rua João Paulo II, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP, CEP 12.630-900, e domiciliada na Avenida Canção Nova, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP, CEP 12.630-000, com os poderes e atribuições de administradora, que assinará isoladamente quanto aos atos de rotina, indispensáveis ao seu bom funcionamento, autorizado o uso da denominação social neste caso; vedado, no entanto, para uso em atividades estranhas ao interesse social, ou assunção de obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis ou imóveis da Sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme o artigo 1.011, § 1º, do CC.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sociedade poderá constituir procuradores e nomear prepostos, cujo instrumento de mandato deverá ser assinado pela administradora. Os atos e operações que poderão praticar deverão ser realizados conforme determina a Legislação Específica Atual ou Futura.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os sócios poderão, em conjunto, nomear administradores que não fazem parte da sociedade, para cumprir o disposto no capítulo que trata de administração, devendo especificar os poderes e atribuições a ele(s) concebido(s).

CLÁUSULA NONA
(PRESENTE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL)

O capital social poderá ser modificado, observada a legislação vigente, mediante deliberação dos sócios, com a correspondente modificação do contrato social.

CLÁUSULA DÉCIMA
(CLÁUSULA DÉCIMA DO CONTRATO SOCIAL N" 35202940682 DE 01/10/1984)

O sócio que não concordar com qualquer alteração neste contrato, poderá optar entre continuar na sociedade modificada ou retirar-se, recebendo neste caso, o seu Capital e lucros correspondentes aos meses do ano em que se retira, tendo por base, o lucro do exercício anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO: As cotas do sócio que se retira nas condições desta cláusula, serão distribuídas pelos demais quotistas, na proporção das que os mesmo possuírem.

CAPÍTULO TERCEIRO DO ANO FISCAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
(PRESENTE ALTERACAO E CONSOLIDACAO CONTRATUAL RENUMERADA)

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, o Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário juntamente com as contas do administrador, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, na forma da lei e de acordo com as normas e princípios contábeis aceitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cada cotista receberá uma cópia do balanço do exercício, sendo que se não houver reclamações ou impugnações do mesmo dentro de 15 (quinze) dias, será esse balanço considerado aprovado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os lucros ou prejuízos verificados em BALANÇO GERAL levantado anualmente serão divididos ou suportados, na proporção das cotas de Capital de cada um dos sócios, podendo os lucros verificados em Balanço, receberem a destinação proposta pelos Cotistas, devendo prevalecer para a destinação, os limites e normas criadas pelo Regulamento do Imposto de Renda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
(PRESENTE ALTERACAO E CONSOLIDACAO CONTRATUAL RENUMERADA)

Além de outras decisões previstas no Contrato Social, as deliberações dos sócios serão tomadas da seguinte forma:

I – pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, para:

a) a modificação do contrato social;
b) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação.

II – pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, para:

a) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
b) a destituição dos administradores;
c) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
d) o pedido de concordata, de auto-falência, cisão e intervenção na sociedade;

III – pela maioria dos votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei ou no contrato, se este não exigir maioria mais elevada.

1º CRPN DE CACHOEIRA PAULISTA - SP
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL.
CÓPIA DESTA SERVENTIA. DOU FÉ.
Cach. 10 SET. 2014
WAUTHIER TOLEDO
AUTENTICAÇÃO 0167AA113253

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As deliberações serão tomadas em reunião de sócios, devendo ser convocada pelos administradores nos casos previstos em lei ou pelo presente Contrato Social, seguindo o rito contratual ou, na ausência deste, o mesmo rito legal das reuniões de sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As deliberações dispostas em reunião de sócios deverão se fazer por escrito quando a maioria dos cotistas decidirem sobre a matéria que seria objeto dela, precedendo-se estas decisões das devidas convocações, de acordo com o rito contratual ou legal, e mantida no mínimo a reunião de sócios anual. Caso a decisão seja unânime, a decisão torna-se dispensável.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A reunião de sócios será realizada até o último dia do mês de abril do ano seguinte, ou em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócios, para tratar assunto relevante para a sociedade.

PARÁGRAFO QUARTO: A convocação para a reunião de sócios deverá ser efetuada por escrito e com 10 (dez) dias de antecedência.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica criado o LIVRO DE ATAS, destinado ao registro de todas as resoluções tomadas em Assembléia dos Cotistas.

CARTÓRIO DE CACHOEIRA PAULISTA - SP
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
COPIA DESTA SERVENTIA. DOU FÉ
Cach. 10 SET. 2014
Pta.
WAUTIER TOLEDO GUIMARÃES
OFICIAL DE REGISTRO
AUTENTICAÇÃO 0167AA113255

CAPÍTULO QUARTO
DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
(PRESENTE ALTERACAO E CONSOLIDACAO CONTRATUAL RENUMERADA)

No caso de morte de um dos sócios, as cotas de sua propriedade, representativas do capital social, serão transferidas aos seus herdeiros e sucessores ou subscritas pelos demais sócios na proporção das cotas que possuírem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Poderão os herdeiros e sucessores do sócio falecido, se assim o desejarem, transferir as suas cotas para outros sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os herdeiros e sucessores do sócio falecido indicarão, entre eles, aquele que representará os interesses do espólio junto a sociedade e somente o indicado poderá entender-se com o ***ADMINISTRADOR*** e demais sócios remanescentes nos assuntos relativos à gestão da sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos previstos nesta cláusula, desde que o valor das cotas a serem transferidas implique em alteração do controle societário, a efetivação da transferência delas dependerá de prévia anuência do Ministério das Comunicações.

CAPÍTULO QUINTO
DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
(PRESENTE ALTERAÇÃO E CONSOLIDACAO CONTRATUAL RENUMERADA)

Este instrumento contratual será regido pelo Código Civil e, de forma supletiva, pelas Normas Regimentais da Sociedade Anônima (Lei nº. 6.406/1976) e suas alterações

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
(PRESENTE ALTERAÇÃO E CONSOLIDACAO CONTRATUAL RENUMERADA)

A teor do artigo 972 do CC, os sócios declaram estar em pleno gozo de suas respectivas capacidades civis e não estar impedidos de celebrar contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
(PRESENTE ALTERAÇÃO E CONSOLIDACAO CONTRATUAL RENUMERADA)

As modificações do contrato social, que tenham por objeto matéria indicada no artigo 997 do CC, dependem do consentimento de todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
(CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 227808/97-6, DE 02/06/97 - RENUMERADA)

Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei, que lhes impeçam de exercer atividades mercantis e para tanto, assinam o presente **CONTRATO SOCIAL** em 03 (três) vias para que se produzam os efeitos legais, cientes de que no caso de comprovação de sua falsidade, serão nulos de pleno direito, perante o registro do Comércio, o presente instrumento de **CONTRATO SOCIAL**, sem prejuízos das sanções penais a que estiverem sujeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
(CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 227808/97-6, DE 02/06/97 - RENUMERADA)

Fica eleito o Foro da Vara Distrital de PAULINIA. Comarca de CAMPINAS. S.P., para dirimir quaisquer ações fundadas nesse **CONTRATO SOCIAL**, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se ao presente instrumento, assinando-o na presença de duas testemunhas, para fins

CACHOEIRA PAULISTA - SP
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL.
CÓPIA DESTA SERVENTIA. DOU FÉ.
Cach. 19 SET. 2014
Via.
AUTENTICAÇÃO 0167AA113257

de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma, devendo a primeira (via) ser arquivada na **JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo).**

Paulínia, S.P., 10 de junho de 2014.

Assinatura dos sócios:

1. _____
ENIDE DE LUCA PAVAN

2. _____
JOSÉ PAVAN JÚNIOR

3. _____
REGINA MARGARIDA PAVAN

4. _____
PAULO ROBERTO PAVAN

Assinatura da nova administradora nomeada da empresa:

_____
CARMENLITA LUCI LIMA

Assinatura das testemunhas:

Daniela de Souza Boncristiano
RG: 34.405.702-1-SSP/SP
CPF: 332.867.158-75

Iltamara Carolina da Silva Guida
RG nº 44.517.634-9-SSP/SP
CPF nº 382.674.688-03

_____
VISTO DO ADVOGADO
Ricardo Toledo Capucho Rodrigues
OAB/SP 345.595

JUCESP
02 SET. 2014
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 341.461/14-3
FLÁVIA REGINA BRITTO
SECRETÁRIA GERAL EM EXERCÍCIO

VALMIR DE SOUSA
Escrevente Autorizado

Doc. 01

S. GULAR

JUCESP

020697

JUCESP PROTOCOLO
227808/97-6

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

EMISSORA DO PLANALTO LTDA.

Os abaixo assinados:

1) ***PAULO ROBERTO PAVAN***, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, nascido em ***20/03/1964***, residente e domiciliado na cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, na Av. 9 de Julho, 117, Centro, CEP: 13140-000, portador do C.P.F. sob nº ***073.421.438-39*** e R.G. sob nº ***9.589.940-SSP/SP***;

2) ***ENIDE DE LUCA PAVAN***, brasileira, viúva, professora, nascida em ***16/11/1930***, residente e domiciliada na cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, na Fazenda Paraíso, sn., CEP: 13140-000, portadora do C.P.F. sob nº ***076.180.288-69*** e R.G. sob nº ***2.521.722-SSP/SP***;

3) ***RONALDO MIRANDA SILVA***, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado na cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, na Rua Ernesto José Pigatto, 71, Centro, CEP: 13140-000, portador do C.P.F. sob nº ***028.772.366-68*** e R.G. sob nº ***7.765.922-SSP/SP***;

4) ***JOSÉ PAVAN JÚNIOR***, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, nascido em ***31/03/1959***, residente e domiciliado na cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Azael Lobo, 204, Centro, CEP: 13140-000, portador do C.P.F. sob nº ***043.642.578-50*** e R.G. sob nº ***8.431.999-9-SSP/SP***;

5) ***CONSTANTE PAVAN NETO***, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, nascido em ***19/11/1961***, residente e domiciliado na cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, na Rua Padre José de Anchieta, 171, Centro, CEP: 13140-000, portador do C.P.F. sob nº ***073.421.478-26*** e R.G. sob nº ***9.589.904-2-SSP/SP***;

JUCESP

02697

6) ***REGINA MARGARIDA PAVAN***, brasileira, solteira, relações públicas, nascida em ***15/04/1957***, residente e domiciliada na cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, na Fazenda Paraíso, sn., CEP: 13140-000, portadora do C.P.F. sob nº ***063.441.698-77*** e R.G. sob nº ***7.569.209-SSP/SP***;

7) ***WELLINGTON MASOTTI***, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Miguel Penteado, 132, Centro, CEP: 13100-000, portador do C.P.F. sob nº ***030.611.838-68*** e R.G. sob nº ***3.182.248-SSP/SP***;

8) ***CARLOS TONTOLI***, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Quirino, 1º Andar, Apartamento 11, Centro, CEP: 13100-000, portador do C.P.F. sob nº ***030.609.698-68*** e R.G. sob nº ***2.396.379-SSP/SP***;

ÚNICOS SÓCIOS da **sociedade por cotas de responsabilidade limitada**, que gira na cidade de **Paulínia**, Estado de **São Paulo**, à **Avenida 9 de Julho, 304, Centro**, sob a Razão Social de **"EMISSORA DO PLANALTO LTDA."**, com **CONTRATO SOCIAL** arquivado sob nº ***35202940682*** em data de 01 de outubro de 1984 e posteriores Alterações Contratuais sob nºs: ***150.225/85*** em data de 08 de novembro de 1985, ***243.456*** em data de 07 de julho de 1986 e ***1.019.627*** em data de 20 de setembro de 1990 e cadastrada no C.G.C.M.F. (Cadastro Geral de Contribuintes no Ministério da Fazenda) sob nº ***53.847.828/0001-46***, têm entre si justos e combinados a presente **ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**, tendo em vista a *saída dos sócios* **RONALDO MIRANDA SILVA, WELLINGTON MASOTTI, CARLOS TONTOLI** e **CONSTANTE PAVAN NETO**, acima qualificados, conforme cláusulas e condições seguintes, à saber:

DA ENTRADA E SAÍDA DE SÓCIOS E DA PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA

Retiram-se da sociedade, nesta data, os sócios:

ECIN - Contabilidade, Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda. - (019) 872.2867 - Cosmópolis - SP

JUCESP

02 06 97

- **RONALDO MIRANDA SILVA**, acima qualificado, transferindo para a sócia remanescente **ENIDE DE LUCA PAVAN**, também acima qualificada, a importância de **Cr$ 1.250.000,00** (hum milhão, duzentos e cinqüenta mil cruzeiros), representados por **1.250.000** (hum milhão, duzentas e cinqüenta mil) cotas de **Cr$ 1,00** (hum cruzeiro) cada uma, convertidos para **R$ 0,45** (quarenta e cinco centavos de real);

- **WELLINGTON MASOTTI**, acima qualificado, transferindo para o sócio remanescente **PAULO ROBERTO PAVAN**, também acima qualificada, a importância de **Cr$ 50.000,00** (cinqüenta mil cruzeiros), representados por **50.000** (cinqüenta mil) cotas de **Cr$ 1,00** (hum cruzeiro) cada uma, convertidos para **R$ 0,02** (dois centavos de real);

- **CARLOS TONTOLI**, acima qualificado, transferindo para o sócio remanescente **PAULO ROBERTO PAVAN**, também acima qualificada, a importância de **Cr$ 50.000,00** (cinqüenta mil cruzeiros), representados por **50.000** (cinqüenta mil) cotas de **Cr$ 1,00** (hum cruzeiro) cada uma, convertidos para **R$ 0,02** (dois centavos de real);

- **CONSTANTE PAVAN NETO**, acima qualificado, transferindo para o sócio remanescente **PAULO ROBERTO PAVAN**, também acima qualificada, a importância de **Cr$ 550.000,00** (quinhentos e cinqüenta mil cruzeiros), representados por **550.000** (quinhentas e cinqüenta mil) cotas de **R$ 1,00** (hum real) cada uma, convertidos para **R$ 0,20** (vinte centavos de real);

sendo que, o Capital Social que é de **Cr$ 5.000.000,00** (cinco milhões de cruzeiros), já integralizados anteriormente pelos sócios, passa a ser distribuído entre os mesmos da seguinte forma:

Nº	SÓCIOS	PARTICIPA	QUOTAS	VLR. QUOTA	TOTAL Cr$
01	PAULO ROBERTO PAVAN	23%	1.150.000	1,00	1.150.000,00
02	ENIDE DE LUCA PAVAN	56%	2.800.000	1,00	2.800.000,00
03	JOSÉ PAVAN JÚNIOR	11%	550.000	1,00	550.000,00
04	REGINA MARGARIDA PAVAN	10%	500.000	1,00	500.000,00
TOTAL		**100%**	**5.000.000**		**5.000.000,00**

Parágrafo Primeiro: Os sócios que ora se retiram, os Srs. **RONALDO MIRANDA SILVA**, **WELLINGTON MASOTTI**, **CARLOS TONTOLI** e **CONSTANTE PAVAN NETO**, dão à sociedade, ampla, geral e irrevogável quitação de todos os seus haveres nos negócios sociais até a presente data, para mais nada a reclamarem à que título for.

Parágrafo Segundo: Nos termos do artigo 2º "*In Fine*" do Decreto nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919, cada um dos sócios se responsabiliza pela totalidade do Capital Social.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CAPITULO PRIMEIRO
DA DENOMINAÇÃO, SÉDE, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA
(CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONTRATO SOCIAL Nº 35202940682 DE 01/10/1984)

A sociedade girará sob a denominação de: "***EMISSORA DO PLANALTO LTDA.***".

CLÁUSULA SEGUNDA
(CLÁUSULA TERCEIRA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1.019.627 DE 20/09/1990)

A sociedade tem sua sede social à **Rua 9 de Julho, 304**, em **Paulínia**, Estado de **São Paulo**, podendo abrir filiais, sucursais ou agencias em qualquer outra cidade do território nacional, mediante prévia autorização do Governo Federal, de autorizações, permissões e concessões.

CLÁUSULA TERCEIRA
(CLÁUSULA TERCEIRA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1.019.627 DE 20/09/1990)

A sociedade tem como principal objetivo, a **INSTALAÇÃO DE ESTAÇÕES RADIODIFUSORAS (RÁDIO E TELEVISÃO) E SERVIÇOS ESPECIAIS DE**

JUCESP
02697

TELECOMUNICAÇÕES, COM FINALIDADES EDUCACIONAIS, CULTURAIS, INFORMATIVAS E RECREATIVAS, BEM COMO, SUBSIDIARIAMENTE, A EXPLORAÇÃO DE PROPAGANDA COMERCIAL E ATIVIDADES CORRELATAS.

CLÁUSULA QUARTA

(CLAUSULA SEGUNDA DO CONTRATO SOCIAL Nº 35202940682 DE 01/10/1984)

A sociedade, por todos os seus quotistas, obriga-se a cumprir, rigorosamente, todas as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução de serviços de radiodifusão.

CLÁUSULA QUINTA

(CLÁUSULA TERCEIRA DO CONTRATO SOCIAL Nº 35202940682 DE 01/10/1984)

O prazo de duração da sociedade será indeterminado, observando-se, quando à sua dissolução, os preceitos da Lei específica.

CAPITULO SEGUNDO
Do Capital Social

CLÁUSULA SEXTA

(PRESENTE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL)

O Capital Social da firma, que era de **Cr$ 5.000.000,00** (cinco milhões de cruzeiros), convertidos para **R$ 1,81** (hum real e oitenta e um centavo), passa a partir desta data a ser de **R$ 150.000,00** (cento e cinqüenta mil reais), representados por **150.000** (cento e cinqüenta mil) cotas de **R$ 1,00** (hum real) cada uma, sendo que o aumento é feito da seguinte maneira: **R$ 130.849,03** (cento e trinta mil, oitocentos e quarenta e nove reais e três centavos), com o aproveitamento da conta de Reserva de Capital em 31 de dezembro de 1996 e **R$ 19.149,16** (dezenove mil, cento e quarenta e nove reais e dezesseis centavos), integralizados entre os sócios em boa e corrente moeda no país e no ato, ficando o Capital Social distribuído entre os mesmos da seguinte forma:

JUCESP
02697

Nº	SÓCIOS	PARTICIPA	QUOTAS	VLR QUOTA	TOTAL R$
01	PAULO ROBERTO PAVAN	23%	34.500	1,00	34.500,00
02	ENIDE DE LUCA PAVAN	56%	84.000	1,00	84.000,00
03	JOSÉ PAVAN JÚNIOR	11%	16.500	1,00	16.500,00
04	REGINA MARGARIDA PAVAN	10%	15.000	1,00	15.000,00
TOTAL		**100%**	**150.000**		**150.000,00**

Parágrafo Único: Nos termos do artigo 2º "*In Fine*" do Decreto nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919, cada um dos sócios se responsabiliza pela totalidade do Capital Social.

CLÁUSULA SÉTIMA
(CLÁUSULA SEXTA DO CONTRATO SOCIAL Nº 35202940682 DE 01/10/1984)

As cotas representativas do Capital são inalienáveis, incaucionáveis e intransferiveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros e pessoas jurídicas, não podendo qualquer alteração contratual ser efetuada sem prévia autorização do Poder Concedente.

CLÁUSULA OITAVA
(PRESENTE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL)

A gerência da sociedade será exercida, individualmente e isoladamente pelos sócios com participação superior à 20% (vinte por cento) das cotas do Capital Social, tendo poderes para adquirir, vender, hipotecar ou dar penhor, por qualquer forma, bens móveis e imóveis da sociedade.

CLÁUSULA NONA
(PRESENTE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL)

O capital da sociedade poderá ser aumentado, uma ou várias vezes, pela criação de partes novas, representadas por dinheiro de contado ou, bens em espécie ou pela conversão em

JUCESP
02697

parte de passivo ou das reservas, mediante a deliberação dos sócios que representem, no mínimo, 51% (cinqüenta e um por cento) do capital social. O Capital poderá, igualmente, ser reduzido por qualquer causa ou de qualquer maneira que seja, respeitado sempre o mínimo exigido pelo Governo Federal para execução do serviço concedido e desde que assim o entendam os sócios que detenham no mínimo 51% (cinqüenta e um por cento) das cotas representativas do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA
(CLÁUSULA DÉCIMA DO CONTRATO SOCIAL Nº 35202940682 DE 01/10/1984)

O sócio que não concordar com qualquer alteração neste contrato, poderá optar entre continuar na sociedade modificada ou retirar-se, recebendo neste caso, o seu Capital e lucros correspondentes aos meses do ano em que se retira, tendo por base, o lucro do exercício anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO: As cotas do sócio que se retira nas condições deste cláusula, serão distribuídas pelos demais quotistas, na proporção das que os mesmo possuirem.

CAPITULO TERCEIRO
DA GERÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
(PRESENTE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL)

A gerência da sociedade será exercida pelos sócios **PAULO ROBERTO PAVAN** e **ENIDE DE LUCA PAVAN,** isoladamente, os quais poderão representar a empresa, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, distribuindo entre si, todos os direitos e afazeres da sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O uso da empresa será feito pelos sócios **PAULO ROBERTO PAVAN** e **ENIDE DE LUCA PAVAN** individualmente e exclusivamente para os negócios que digam respeito às movimentações bancárias e aos interesses da sociedade, sendo vedado o seu uso para fins

JUCESP
02 06 97

estranhos aos objetivos da sociedade, tais como: CARTAS DE FIANÇA, AVAIS DE FAVOR e outros documentos análogos, que acarretem responsabilidade para a sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A título de retirada mensal de "***Pro Labore***", somente os sócios **PAULO ROBERTO PAVAN** e **ENIDE DE LUCA PAVAN** terão direito, de acordo com as possibilidades econômicas da sociedade e respeitando-se os limites estabelecidos pelo Regulamento do Imposto de Renda e demais Despesas Gerais.

CAPITULO QUARTO
DO ANO FISCAL

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA
(PRESENTE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL)

O exercício anual terminará a 31 de dezembro de cada ano. O balanço será levantado dentro de 03 (três) meses do encerramento do ano social, com observância das prescrições legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cada quotista receberá uma cópia do balanço do exercício, sendo que, se não houver reclamações ou impugnações do mesmo dentro de 15 (quinze) dias, será esse balanço, considerado aprovado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os lucros ou prejuízos verificados em BALANÇO GERAL levantado anualmente, serão divididos ou suportados, na proporção das cotas de Capital de cada um dos sócios, podendo os lucros verificados em Balanço, receberem a destinação proposta pelos Cotistas, devendo prevalecer para a destinação, os limites e normas criadas pelo Regulamento do Imposto de Renda.

JUCESP
02 06 97

CAPITULO QUINTO
DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA
(PRESENTE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL)

No caso de morte de um dos sócios, as cotas de sua propriedade, representativas do capital social, serão transferidas aos herdeiros e sucessores do sócio falecido ou subscritas pelos demais sócios na proporção das cotas que possuírem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Poderão os herdeiros e sucessores do sócio falecido, se assim o desejarem, transferir as suas cotas para outros sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os herdeiros e sucessores do sócio falecido indicarão, entre eles, aquele que representará os interesses do espólio junto à sociedade e somente o indicado poderá entender-se com o GERENTE e demais sócios remanescentes nos assuntos relativos à gestão da sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer dos casos previstos nesta clausula, a efetivação da transferencia das cotas do sócio falecido dependerá de prévia autorização do Governo Federal, a menos que, a Lei específica das Telecomunicações, em vigor à época do evento, venha a dispensar tal autorização.

JUCESP
02 06 97

CAPITULO SEXTO
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA
(PRESENTE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL)

As omissões ou dúvidas que possam recair ou serem suscitadas nesse contrato, serão resolvidas com base no Decreto nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919 e em outras disposições que lhes forem aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA
(PRESENTE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL)

Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei, que lhes impeçam de exercer atividades mercantis e para tanto, assinam o presente **CONTRATO SOCIAL** em 03 (três) vias para que se produzam os efeitos legais, cientes de que no caso de comprovação de sua falsidade, serão nulos de pleno direito, perante o registro do Comércio, o presente instrumento de **CONTRATO SOCIAL**, sem prejuízos das sanções penais a que estiverem sujeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA
(PRESENTE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL)

Fica eleito o Foro da Vara Distrital de **PAULÍNIA**, Comarca de **CAMPINAS**, **S.P.**, para dirimir quaisquer ações fundadas nesse **CONTRATO SOCIAL**, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se ao presente instrumento, assinando-o na presença de duas testemunhas, para fins de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma, devendo a primeira (via) ser arquivada na *JUCESP* (Junta Comercial do Estado de São Paulo).

Cosmópolis, S.P., 02 de maio de 1997.

JUCESP
02 06 97

Assinatura dos **sócios retirantes**:

1. RONALDO MIRANDA SILVA

2. WELLINGTON MASOTTI

3. CARLOS TONTOLI

4. CONSTANTE PAVAN NETO

Assinatura dos **sócios remanescentes**:

1. ENIDE DE LUCA PAVAN

2. JOSÉ PAVAN JÚNIOR

3. REGINA MARGARIDA PAVAN

4. PAULO ROBERTO PAVAN

Assinatura das testemunhas:

1. JOSÉ HONORATO FOZATI
R.G. 3.635.879-SSP/S.P.
C.P.F. 289.569.078-20

2. MARCO ANTÔNIO GONÇALVES JR.
R.G. 21.984.459-SSP/SP
C.P.F. 120.749.148-90

Assinatura da firma por quem de direito:

1. _____ 2. _____

ENIDE DE LUCA PAVAN **PAULO ROBERTO PAVAN**

pela

EMISSORA DO PLANALTO LTDA.

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
77.896/97-0

ROMANO CRISTIANO
SECRETÁRIO GERAL

JUCESP

SUMÁRIO

EMISSORA DO PLANALTO LIMITADA

C.G.C/MF. 53.847.828/0001-46

-ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL .-

Os abaixo assinados, WELLINGTON MASOTTI, brasileiro, divorciado , do comércio, residente e domiciliado à Rua Miguel Penteado, nº 132, em Campinas, portador do RG.nº 3.182.248 - SSP/SP, e CPF/MF. nº 030.611.838-68; CARLOS TONTOLI, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado à Rua Dr. Quirino, 1º Andar, apto 11, em Campinas - SP., portador do RG.nº 2.396.379 - SSP/SP, e do CPF/MF.nº 030.609.698-68; JOSÉ PAVAN JUNIOR, brasileiro, solteiro, digo, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado à Fazenda Paraíso, em Paulínia - SP, portador do RG.nº 8.431.999 - SSP/SP, e do CPF/MF.nº 043.642.578-50; CONSTANTE PAVAN NETO, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado à Fazenda Paraíso, em Paulínia - SP, portador do RG.nº - nº 9.589.904 - SSP/SP, e do CPF/MF.nº 073.421.478-26; e JOSÉ PAVAN, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Fazenda Paraíso, em Paulínia - SP, portador do RG.nº 2.329.078 - SSP/SP, e do CPF/MF.nº 014.174.288-72, sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação social de EMISSORA DO PLANALTO LTDA, estabelecida à Rua Salvador Lombardi Neto, nº 293, em Paulínia - SP, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial de São Paulo, sob nº 35.202.940.682, em sessão de 01 de Outubro de 1.984, e posterior alteração de nº 150.225/085, em sessão de 08 de Novembro de 1.985, resolvem de comum acordo entre si, alterarem o contrato social, fazendo-o através deste instrumento particular, da seguinte forma.:

1 - ADMISSÃO DE SÓCIO

1.1 - Ingressa na sociedade, o Sr. - RONALDO MIRANDA SILVA , brasileiro, casado, professor, portador do RG.nº 7.765.922 - SSP/SP, e do CPF/MF.nº 028.772.366-68, residente e domiciliado à Rua Ernesto José Pigatto, nº 71, em Paulínia - S.P.,cuja admissão é feita mediante cessão e transferência

de 5.000 (cinco mil) cotas, de valor nominal de CZ$ 1,00 (Hum Cruzado), cada uma, feita pelo Sr. JOSÉ PAVAN, transferência esta, que se procede com a expressa anuência dos demais sócios, ' que abrem mão de seus direitos de tranferência, digo, de preferência sobre as mesmas.

1.2 - O Valor da cessão e transferência das cotas, foram efetivamente pagas pelo Sr. RONALDO MIRANDA SILVA ., em moeda corrente do país, neste ato, pelo qual o ' Sr. JOSÉ PAVAN, dá total e plena quitação sobre seus direitos e haveres sobre a mesma.

2 - Os sócios anteriores, e o sócio ' ora admitido, objetivando dinamizar as atividades sociais, resolvem proceder alterações em seu contrato social, o que fazem, neste ato, mediante.:

A - Aumento do Capital Social

B - Ratificação do Contrato Social

A - AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social, que era de valor ' CZ$ 100.000,00 (Cem mil cruzados), fica elevado para o valor ' de CZ$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzados), mediante a emissão de 900.000 (novecentas mil) cotas, no valor nominal de ' CZ$ 1,00 (Um cruzado) cada uma, cuja integralização dar-se-à ' do sequinte modo.-

Cz$ 819.000,00 (Oitocentos e dezenove mil cruzados), em moeda corrente nacional, que o sócio JOSÉ PAVAN, entrega neste ato à sociedade;

CZ$ 9.000,00 (Nove mil cruzados), que o sócio WELLINGTON MASOTTI, também entrega à sociedade, em moeda corrente nacional, neste ato;

CZ$ 9.000,00 (Nove mil cruzados), que o sócio JOSÉ PAVAN JUNIOR, também entrega à sociedade, em moeda corrente nacional, neste ato;

CZ$ 9.000,00 (Nove mil cruzados), que o sócio , CONSTANTE PAVAN NETO, também entrega à sociedade, em moeda corrente nacional, neste ato;

CZ$ 9.000,00 (Nove mil cruzados), que o sócio , CARLOS TONTOLI, também entrega à sociedado, em moeda corrente nacional, neste ato;

CZ$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil cruzados) , que o Sócio ora admitido, RONALDO MIRANDA SILVA , também entrega, neste ato, à socieade, em moeda corrente nacinnal.,

Em, decorrência destes fatos, o Capital Social, totalmente integralizado, fica, assim distribuido entre os sócios.:

SÓCIOS	COTAS		VALOR
JOSÉ PAVAN	910.000	CZ$	910.000,00
RONALDO MIRANDA SILVA	50.000	CZ$	50.000,00
WELLINGTON MASOTTI.....	10.000	CZ$	10.000,00
JOSÉ PAVAN JUNIOR.....	10.000	CZ$	10.000,00
CONSTANTE PAVAN NETO.....	10.000	CZ$	10.000,00
CARLOS TONTOLI.....	10.000	CZ$	10.000,00
TOTAL.....	1.000,000.....	CZ$	1.000.000,00

(Hum milhão de cruzados).

§ Único - A responsabilidade dos Sócios, nos termos do art. 2º, "IN FINE", do decreto Federal de nº 3708 de 10 de Janeiro de 1.919, é limitado à importância do Capital Social.

B - DA RE - RATIFICAÇÃO

É retificada, em seu teor, a fim de que possa ter efeitos legais, a Cláusula VII, do Contrato Social cuja redação é.:

CLÁUSULA VII

1 - A sociedade será administrada por um dos sócios, que passará a exercer as funções de DIRETOR - GERENTE , sendo designado e empossado neste ato, livre da prestação de caução, JOSÉ PAVAN JUNIOR.

2 - Os administradores da sociedade ' serão brasileiros natos e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

C - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas e não derrogadas todas as demais cláusulas instrutórias do instrumento social e alteração contratual, anteriormente arquivadas.

E, por estarem ajustados e concordes, assinam o presente instrumento particular, em 03 (Treis) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Paulínia, 30 de Junho de 1.986

JOSÉ PAVAN

RONALDO MIRANDA SILVA

WELLINGTON MASOTTI

JOSÉ PAVAN JUNIOR

CONSTANTE PAVAN NETO

CARLOS TONTOLI

Testemunhas.:

1) ROBSON FRED CARPINO

2) NEIVA STEIGER

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
243.456
RUBENS ABUTARA
SECRETÁRIO GERAL

EMISSORA DO PLANALTO LTDA
CGC/MF 53.847.828/0001-46

02 10

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Os abaixo assinados, WELLINGTON MASOTTI, brasileiro, divorciado, do comercio, residente e domiciliado à Rua Miguel Penteado, nº 132, em Campinas, carteira de identidade RG nº 3.112.248-SSP/SP e CPF/MF 030.611.838-68; CARLOS TONTOLI, brasileiro, casado, Jornalista, residente e domiciliado à Rua Doutor Quirino, nº 1091 1º and. apto. 11, em Campinas-SP., documento de identidade RG. nº2.396.379-SSP/SP e CPF030.609.698-68; JOSÉ PAVAN JUNIOR, brasileiro, solteiro, maior, Engº Agrônomo, residente e domiciliado à Fazenda Paraíso, em Paulínia-SP., documento de identidade RG nº8431999-SSP/SP e CPF/MF 043.642.578-50; CONSTANTE PAVAN NETO, brasileiro, solteiro, maior, Estudante e domiciliado à Fazenda Paraiso em Paulínia-SP., documento de identidade RG nº 9.589.904-SSP/SP, CPF/MF nº 073.421.478-26 e EDILSON RODRIGUES, brasileiro, casado, Administrador de Empresa, residente e domiciliado à Rua Don Neri, nº 22, em Paulínia-SP., documento de identidade RG nº 3.845.689-SSP/SP e CPF 044.537.438-15, sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação social de EMISSORA DO PLANALTO LTDA estabelecida à Rua Salvador Lombardi Neto, nº 293, em Paulinia-SP., com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 35202940682 em 01 de Outubro de 1.984, resolvem de comum acordo entre si, alterarem o contrato social, fazendo-o através deste instrumento particular, da seguinte forma:

1º - O sócio EDILSON RODRIGUES retira-se da sociedade, cedendo sua participação no total de 1.000 (mil) cotas de valôr nominal de Cr$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada uma, perfazendo o total de Cr$ 1.000.000 (hum milhão de cruzeiros), ao Socio JOSÉ PAVAN, brasileiro, casado, Industrial, residente na Fazenda Paraiso- Paulinia-SP., portador do documento de identidade RG nº 2.329.078 - CPF/MF 014.174.288-72, qua ora passa ser membro componente desta sociedade, combinando-se entre sí a forma de pagamento das referidas cotas.

2º - O sócio que ora se desliga, EDILSON RODRIGUES, dá à sociedade ampla geral e irrecusável quitação de todos os seus haveres nos negócios sociais até a presente data, para nada mais reclamar a que titulo f

3º - Realiza-se neste ato o aumento de capital, que no ato da integralização do presente, foi de 50% (cincoenta por cento), da seguinte forma e valores; passando de Cr$ 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), para Cr$ 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros), efetivando-se em moeda corrente, dividido em 100.000(cem mil) cotas d Cr$ 1.000 (hum mil cruzeiros)cada uma, assim distribuidas:

DENTRO N. 11 FLS. 2 DRJCP

WELLINGTON MASOTTI: 1.000 cotas, no valôr de Cr$ 1.000.000 (hum milhão de cruzeiros);

JOSÉ PAVAN JUNIOR: 1.000 cotas, no valôr de Cr$ 1.000.000 (hum milhão de cruzeiros);

CONSTANTE PAVAN NETO:- 1.000 cotas, no valôr de Cr$ 1.000.000 (hum milhão de cruzeiros);

CARLOS TONTOLI: 1.000 cotas, no valôr de Cr$1.000.000 (hum milhão de cruzeiros).

§ 1º - Nos termos do artigo 2º, in fine, do Decreto nº 3708, de 01.01.19,- responsabilidade de cada sócio é limitada à totalidade do capital social.

Por estarem de comum acordo, ratificam as demais cláusulas, assinando a presente alteração, lavrada em treis(vias), sendo uma original e duas xeroscopiadas, de igual teor, para um só efeito, com duas testemunhas.

Paulínia, 16 de Outubro de 1.985

Jose Pavan

Jose Pavan Junior

Constante Pavan Neto

Wellington Masotti

Carlos Tontoli

Edilson Rodrigues

Testemunhas:

Tabelionato

ARLEU PIVA JUNIOR - Escrivão Interino

AV. JOSE PAULINO N.o 1.760

Distrito e Município de Paulínia — Comarca de Campinas — SP.

Reconheço a ..... firma por ser ..... de

José Pavan, Constante Pavan Neto, Carlos Tontoli, José Pavan Junior, Wellington Masotti, Edilson Rodrigues Dias, ... dou fé.

Paulínia 05 NOV 1985 de 19

Em testemunho ..... da verdade.

Tabelião - Interino

Os Selos Estadual e Fiscal foram inutilizados por Vera

14833

01

CONTRATO SOCIAL

Por este instrumento particular, WELLINGTON / MASOTTI, brasileiro, divorciado, do comércio, residente e domiciliado à Rua Miguel Penteado, nº. 132, em Campinas-SP., Carteira de Identidade / RG.nº. 3.182.248-SSP/SP e C.I.C.nº. 030.611.838-68; CARLOS TONTOLI, brasileiro, casado, Jornalista, residente e domiciliado à Rua Doutor Quirino nº 1091 1º andar, apto. 11, em Campinas-SP., Carteira de Identidade RG. nº.2.396.379-SSP/SP e C.I.C.nº. 030.609.698-68; JOSÉ PAVAN JÚNIOR, brasileiro, solteiro, maior, Agrônomo, residente e domiciliado à / Fazenda Paraíso, em Paulínia-SP., Carteira de Identidade RG.nº...../ 8.431.999-SSP/SP e C.I.C. nº.043.642.578-50; CONSTANTE PAVAN NETO, brasileiro, solteiro, maior, Estudante, residente e domiciliado à Fazenda Paraíso em Paulínia-SP., Carteira de Identidade RG. nº.9.589.904-SSP/SP e C.I.C. nº.073.421.478-26 e EDILSON RODRIGUES, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, residente e domiciliado à Rua Don Neri, nº22 em Paulínia-SP., Carteira de Identidade RG. nº.3.845.689-SSP/SP e C.I.C.nº. 044.537.438-15, constituem a Sociedade Por Cotas de Responsabilidade / Limitada, sob a denominação de EMISSORA DO PLANALTO LIMITADA., com a finalidade de instalar estação radiodifussoras (rádio e televisão) e serviços especiais de telecomunicações, de acordo com permissões e concessões que lhe venham a ser outorgadas pelo Governo federal, através do / órgão competente do Ministério das Comunicações que venham obter mediante a transferência direta de concessões ou permissões outorgadas a outras sociedades e a ela transferidas por Autoridade Competentes do Governo Federal, podendo instalar, nessas condições e desde que observadas todas as determinações legais, estações radiodifusoras (rádio e / televisão) na cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, ou em qualquer / outra cidade do território nacional, sendo a exploração do serviço concedido, executado em observância da legislação específica e objetivando, de modo especial, os fins educacionais, informativas e recreativos da radiodifusão e tendo, paralelamente, como finalidade, a propaganda / comercial e atividades correlatas que mais convenham, visando a obtenção dos recursos indispensáveis à manutençao do empreendimento e a retribuição do capital social. A Sociedade terá seu foro e sede na cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, e poderá abrir filiais, escritó-/ rios, sucursais e agências em todo território nacional, sempre que assim lhe convier. Todos os negócios serão regidos pelas condições constante das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I.

A Sociedade girará sob a denominação de EMISSORA DO PLANALTO LIMITADA., e terá como principal objetivo, a instalação de estações radiodifusoras (rádio e televisão) e servisos especiais de telecomunicações, com finalidades esducacionais, culturais, informativas e recreativas, bem como, subsidiariamente, a exploração de propaganda comercial e atividades correlatas, estabelecendo-se à Rua Salvador Lombardi Neto, nº. 293, em Paulínia, Estado de São Paulo, ou em qualquer outra cidade do território nacional, mediante prévia autorização do Governo Federal, de autorizações, permissões ou concessões.

CLÁUSULA II.

A Sociedade, por todos os seus cotistas, obriga-se a cumprir, rigorosamente, todas as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução de serviço de radiodifusão.

CLÁUSULA III.

O prazo de duração da Sociedade será indeterminado, observando-se, quanto à sua dissolução, os preceitos da Lei específica.

CLÁUSULA IV.

A Sociedade, por todos os seus cotistas, obriga-se a não efetuar qualquer alteração no presente contrato sem que, para isso, tenha obtido prévia outorização do Governo Federal.

CLÁUSULA V.

O capital social é de Cr$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), representado por 5.000 (cinco mil) cotas do valor de Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, assim distribuídas: WELLINGTON MASOTTI - 1.000 cotas, no valor total de Cr$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros); CARLOS TONTOLI- 1.000 cotas, no valor total de Cr$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros); JOSÉ PAVAN JÚNIOR-1.000 cotas, no valor total de Cr$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros); CONSTANTE PAVAN NETO- 1.000 cotas, no valor total de Cr$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) e EDILSON RODRIGUES- 1.000 cotas, no valor total de Cr$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros)

§ 1º - O capital tem neste ato realizado, em/ dinheiro 50% (cincoenta por cento), sendo o restante realizado em chamadas, devendo estar totalmente integralizado até 04 de março de 1985.

§ 2º - A responsabilidade de cada Sócio é limitada ao total do capital social.

CLÁUSULA VI.

As cotas representativas do capital são inalienáveis, incaucionáveis e intransferiveis, direta ou indiretamente, a/ estrangeiros e pessoas jurídicas, não podendo qualquer alteração con-/ tratual ser efetuada sem a prévia autorização do Poder Concedente.

CLÁUSULA VII.

A Sociedade será representada, judicial e extrajudicialmente pelo cotista JOSÉ PAVAN JÚNIOR, a ele cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere/ ao GERENTE da Sociedade Por Cotas de Responsabilidade Limitada, a fim/ de garantir o funcionamento da Sociedade, podendo, para tanto, praticar todos os atos que se tornarem necessários.

§ 1º - O Sócio GERENTE, poderá, em nome da Sociedade, nomear procurador para representá-lo em todos os atos do interesse da Sociedade, devendo, nesse caso, ser solicitada, para a desi-/ gnação, prévia autorização do Governo Federal, quando será apresentada a prova de nacionalidade do procurador que será, obrigatoriamente, brasileiro nato e de idoneidade moral comprovada pelo competente atestado.

§ 2º - Poderão fazer uso da razão social, na/ defesa dos interesses da Sociedade, alem do GERENTE, os demais Sócios/ componentes do quadro social, os quais assinarão como no final.

CLÁUSULA VIII.

Somente o Sócio GERENTE, com a representação/ de, no minimo 51% (cincoenta e um por cento) das cotas do capital social. tem poderes para adquirir, vender, hipotecar ou dar penhor, por / qualquer forma, bens imóveis da Sociedade.

CLÁUSULA IX.

Mediante prévia autorização do Governo Fede-/

DENTAL
N. 074
DIREITO

ral, o capital da Sociedade poderá ser aumentado, uma ou várias vezes, pela criação de partes novas, representadas por dinheiro de contado ou bens em espécie ou pela conversão em partes do passivo ou das reservas, mediante a deliberação dos Socios que representem, no mínimo, 51% (cincoenta e um por cento) do capital social. O capital poderá, igualmente, ser reduzido por qualquer causa ou de qualquer maneira que seja, respeitado sempre o mínimo exigido pelo Governo Federal para execução do serviço concedido e desde que assim o entendam os Sócios que detenham no/ mínimo, 51% (cincoenta e um por cento) das cotas representativas do capital social.

CLÁUSULA X.

A Sociedade poderá desde que autorizada pelo/ Governo Federal e por deliberação dos Sócios que detenham, no mínimo / 51% (cincoenta e um por cento) do capital social, transformar-se em / qualquer outro tipo de Sociedade.

CLÁUSULA XI.

O Sócio que não concordar com qualquer alteração neste contrato, poderá optar entre continuar na Sociedade modificada ou retirar-se, recebendo neste caso, o seu capital e lucros correspondentes aos meses do ano em que se retira, tendo por base o lucro atual do exercício anterior.

Parágrafo Único:- As cotas do Sócio que se retira nas condições desta cláusula, serão distribuídas pelos demais cotistas, na proporção das que os mesmos possuírem, após autorização obtida do Governo Federal.

CLÁUSULA XII.

O exercício anual terminará a 31 de janeiro / de cada ano. O balanço será levantado dentro de três (03) meses do encerramento do ano social, com observância das prescrições legais.

CLÁUSULA XIII.

É expressamente proibido ao GERENTE (conse- / qüentemente ao seu procurador) e aos demais Sócios utilizarem-se da / firma social em negócios ou documentos de qualquer natureza, alheios / aos fins sociais, assim como avalizar ou afiançar

de, obrigações de terceiros.

CLÁUSULA XIV.

No caso de morte de um dos Sócios, as cotas / de sua propriedade, representativas do capital social, serão transferi das aos herdeiros e sucessores do Sócio falecido ou subscritas pelos / demais Sócios na proporção das cotas que posuírem.

§ 1º - Poderão os herdeiros e sucessores do / Sócio falecido, se assim o desejarem, transferir as suas cotas para o/ Sócio majoritário, procedendo-se na avaliação do valor de suas cotas / na forma estabelecida na cláusula XII, deste contrato.

§ 2º - os herdeiros e sucessores do Sócio fa- lecido indicarão, entre eles, aquele que representará os interesses do espólio junto à Sociedade e somente o indicado poderá entender-se com/ o GERENTE e demais Sócios remanescentes nos assuntos relativos à ges-/ tão da Sociedade.

§ 3º - Em qualquer dos casos previstos nesta/ cláusula, a efetivação da transferência das cotas do Sócio falecido de penderá de prévia autorização do Governo Federal, a menos que, a Lei / específica das Telecomunicações, em vigor à época do evento, venha a / dispensar tal autorização.

CLÁUSULA XV.

Não haverá retirada pro-labore por parte dos/ Sócios, os quais, no entanto, participarão dos lucros e prejuízos da / Sociedade, na proporção da parte do capital pelos mesmos subscrita.

CLÁUSULA XVI.

O foro do presente contrato é o da cidade de/ Campinas, Estado de São Paulo, admitindo-se, também, que as ações ori- undas deste contrato, sejam propostas na cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, renunciando todos os Sócios a quaisquer outros foros que te nham ou possam vir a ter direito, diversos dos eleitos nesta cláusula.

CLÁUSULA XVII.

E por estarem justos e contratados, mandam da tiTografar o presente contrato, em 5 (cinco) vias de igual

ma, o qual lido na presença dos contratantes e de duas testemunhas, no fim assinadas, foi achado conforme o ratificam, aceitam e obrigam por si e seus sucessores e herdeiros, bem e fielmente cumpri-lo.

Paulínia, 12 de Setembro de 1984.

WELLINGTON MASOTTI

CARLOS TONTOLI

JOSE PAVAN JUNIOR

CONSTANTE PAVAN NETO

EDILSON RODRIGUES

TESTEMUNHAS:-

Registro ... sob o nº ...
Wellington Masotti, Carlos Tontoli
José Pavan Junior, Constante
Pavan Neto e Dionísio Salandi
12 SET 1984
Taboião - Interino
Selos Estadual e dos Serviços - Pago por Verba.

Registro ... sob o nº ...
Edilson Rodrigues, José
Antonio da Silva e José
Maria Coruja Toledo

CONVÊNIO S. J. DOS CAMPOS

E. R. - JUCESP - S.J.Campos

EMISSORA DO PLANALTO LTDA.
CNPJ: 53.847.828/0001-46
NIRE: 35202940682

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

1) **ENIDE DE LUCA PAVAN**, brasileira, viúva, professora, nascida em 16/11/1930, residente e domiciliada na Avenida Heitor Nascimento, nº 195, Condomínio Village, Apto. 32, Morumbi, Paulínia/SP – CEP: 13.140-000, portadora do C.P.F. sob nº **076.180.288-69** e do R.G. sob nº **2.521.722-SSP/SP**;

2) **PAULO ROBERTO PAVAN**, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, nascido em 20/03/1964, residente e domiciliado na Avenida Nove de Julho, nº 117, Centro, Paulínia/SP – CEP: 13.140-000, portador do C.P.F. sob nº **073.421.438-39** e do R.G. sob nº **9.589.940-SSP/SP**;

3) **JOSÉ PAVAN JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, nascido em 31/03/1959, residente e domiciliado na Rua Azael Lobo, nº 204, Centro, Paulínia/SP – CEP: 13.140-000, portador do C.P.F. sob **nº 043.642.578-50** e do R.G. sob nº **8.431.999-9-SSP/SP**; e

4) **REGINA MARGARIDA PAVAN**, brasileira, solteira, relações públicas, nascida em 15/04/1957, residente e domiciliada na Fazenda Paraíso, s/n, Paulínia/SP – CEP: 13.140-000, portadora do C.P.F. sob nº **063.441.698-77** e do R.G. sob nº **7.569.209-SSP/SP**,

ÚNICOS SÓCIOS da Sociedade Empresária Limitada denominada "EMISSORA DO PLANALTO LTDA.", com sede social na cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, na Avenida José Lozano Araújo, nº 1021, CEP 13.140-711, Jardim América, com seu ato constitutivo registrado na JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o **NIRE 35202940682** em data de 01 de outubro de 1984 e com última alteração registrada sob o nº **388.349/16-5**, em 16 de setembro de 2016, e cadastrada no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) sob nº **53.847.828/0001-46**, resolvem, de pleno e comum acordo, promover a alteração do contrato social da empresa, o que fazem através das seguintes deliberações:

CAPÍTULO PRIMEIRO – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

I – Com o objetivo de se adequar o contrato social às alterações promovidas na Lei 4.117, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações) pela Lei 10.610, de 20 de dezembro de 2002 e pela Lei 13.424, de 28 de março de 2017, deliberam os Sócios **alterar a Cláusula Sétima do contrato social.**

E. R. - JUCESP - S.J.Campos

I.1. – Com isso, referida Cláusula, que tinha a seguinte redação:

CLÁUSULA SÉTIMA: *As cotas representativas do Capital são inalienáveis, incaucionáveis e instransferíveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros e pessoas jurídicas, não podendo qualquer alteração contratual ser efetuada sem prévia autorização do Poder Concedente.*

I.2. – Passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SÉTIMA: *A participação de estrangeiros ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos no capital social não poderá exceder a trinta por cento do capital total e do capital votante e somente poderá ocorrer de forma indireta, através de pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede no País.*

II – Retira-se da Sociedade a Sra. **Enide de Luca Pavan**, devidamente qualificada acima, cedendo e transferindo, por venda, neste ato e por instrumento, a totalidade das quotas do capital social de que é titular, ou seja, 84.000 (oitenta e quatro mil), no valor nominal de R$ 1,00 cada uma, devidamente integralizadas em moeda corrente do país, valor que dá plena e geral quitação, à **FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II,** pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.016/039/0001-75, com sede na Rua João Paulo II, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, CEP 12.630-900, representada por seu Diretor Executivo, Sr. Wellington Silva Jardim, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador do RG nº 5.777.160-1-SSP/SP e do CPF nº 370.856.628-91, residente na Rua João Paulo II, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP e domiciliado na Avenida Canção Nova, s/nº, Alto da Bela Vista, CEP 12630-000, Cachoeira Paulista/SP;

II.1. – Nos termos da lei civil e, ainda, conforme cláusula sexta, parágrafo terceiro, do presente contrato social, a Sra. **Enide de Luca Pavan** concedeu, em igualdade de condições e preço, o Direito de Preferência para aquisição das cotas de sua propriedade aos demais sócios da empresa, entretanto, após manifestação inequívoca, através do presente instrumento, não foi demonstrado interesse por estes.

III. – Retira-se da Sociedade o Sr. **Paulo Roberto Pavan**, devidamente qualificado acima, cedendo e transferindo, por venda, neste ato e por instrumento, a totalidade das quotas do capital social de que é titular, ou seja, 34.500 (trinta e quatro mil e quinhentos), no valor nominal de R$ 1,00 cada uma, devidamente integralizadas em moeda corrente do país, valor que dá plena e geral quitação, à **Fundação João Paulo II,** devidamente qualificada acima.

III.1. – Nos termos da lei civil e, ainda, conforme cláusula sexta, parágrafo terceiro, do presente contrato social, o Sr. **Paulo Roberto Pavan** concedeu, em igualdade de condições e preço, o Direito de Preferência para aquisição de cotas de sua propriedade aos demais sócios da empresa, entretanto, após manifestação inequívoca, através do presente instrumento, não foi demonstrado interesse por estes.

IV. – Retira-se da Sociedade o Sr. **José Pavan Junior**, devidamente qualificado acima, cedendo e transferindo, por venda, neste ato e por instrumento, a totalidade das quotas do capital de que é titular, ou seja, 16.500 (dezesseis mil e quinhentos), no valor nominal de R$ 1,00 cada uma,

E. R. - JUCESP - S.J.Campos

devidamente integralizadas em moeda corrente do país, valor que dá plena e geral quitação, à **Fundação João Paulo II,** devidamente qualificada acima.

IV.1. – Nos termos da lei civil, e ainda, conforme cláusula sexta, parágrafo terceiro, do presente contrato social, o Sr. **José Pavan Junior** concedeu, em igualdade de condições e preço, o Direito de Preferência para aquisição de cotas de sua propriedade aos demais sócios da empresa, entretanto, após manifestação inequívoca, através do presente instrumento, não foi demonstrado interesse por estes.

V. – Retira-se da Sociedade a Sra. **Regina Margarida Pavan**, devidamente qualificada acima, cedendo e transferindo, por venda, neste ato e por instrumento, a totalidade das quotas do capital de que é titular, ou seja, 15.000 (quinze mil), no valor nominal de R$ 1,00 cada uma, devidamente integralizadas em moeda corrente do país, da seguinte forma:

V.1. – 13.500 (treze mil e quinhentos) quotas à **Fundação João Paulo II,** devidamente qualificada acima, valor que dá plena e geral quitação;

V.2. – 1.500 (um mil e quinhentas) quotas ao Sr. **Abel de Lima Daniel,** brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 6.861.580-1 SSP/PR e do CPF nº 026.762.669-00, residente e domiciliado na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Avenida Canção Nova, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP, CEP 12630-000, valor que dá plena e geral quitação.

V.3. – Nos termos da lei civil e, ainda, conforme cláusula sexta, parágrafo terceiro, do presente contrato social, a Sra. **Regina Margarida Pavan** concedeu, em igualdade de condições e preço, o Direito de Preferência para aquisição de cotas de sua propriedade aos demais sócios da empresa, entretanto, após manifestação inequívoca, através do presente instrumento, não foi demonstrado interesse por estes.

Com isso, a Cláusula Sexta, que tinha a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA: *O Capital Social da empresa é de* ***R$ 150.000,00*** *(cento e cinquenta mil reais), representado por* ***150.000*** *(cento e cinquenta mil) cotas de* ***R$ 1,00*** *(um real) cada, integralizado entre os sócios em boa e corrente moeda no país e no ato, ficando o Capital Social distribuído entre os mesmos da seguinte forma:*

Nº	*SÓCIOS*	*PARTICIPA*	*COTAS*	*VLR COTA*	*TOTAL R$*
01	*PAULO ROBERTO PAVAN*	*23%*	*34.500*	*1,00*	*34.500,00*
02	*ENIDE DE LUCA PAVAN*	*56%*	*84.000*	*1,00*	*84.000,00*
03	*JOSÉ PAVAN JÚNIOR*	*11%*	*16.500*	*1,00*	*16.500,00*
04	*REGINA MARGARIDA PAVAN*	*10%*	*15.000*	*1,00*	*15.000,00*
TOTAL		*100%*	*150.000*		*150.000,00*

Passa a ter a seguinte redação:

E. R. - JUCESP - S.J.Campos

CLÁUSULA SEXTA – *O capital social da empresa é de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), representado por 150.000 (cento e cinquenta mil) cotas de R$ 1,00 (um real) cada, integralizado entre os sócios em boa e corrente moeda no país e no ato, ficando o capital social distribuído entre os mesmos da seguinte forma:*

Nº	*SÓCIOS*	*PARTICIPA*	*COTAS*	*VLR COTA*	*TOTAL R$*
01	*Fundação João Paulo II*	*99%*	*148.500*	*R$ 1,00*	*148.500,00*
02	*Abel de Lima Daniel*	*1%*	*1.500*	*R$ 1,00*	*1.500,00*
TOTAL		*100%*	*150.000*	*R$ 1,00*	*150.000,00*

VI – A **ADMINISTRAÇÃO** da Sociedade passará a ser exercida pelo Sr. **Abel de Lima Daniel**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 6.861.580-1 SSP/PR e do CPF nº 026.762.669-00, residente e domiciliado na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Avenida Canção Nova, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP, CEP 12630-000, o qual representará efetivamente a sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, assumindo todos os direitos e afazeres da sociedade.

Consequentemente, a CLÁUSULA OITAVA do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA OITAVA

A sociedade será administrada pelo Sr. ***Abel de Lima Daniel,*** *brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 6.861.580-1 SSP/PR e do CPF nº 026.762.669-00, residente e domiciliado na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Avenida Canção Nova, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP, CEP 12630-000, com os poderes e atribuições de administrador, que assinará isoladamente quanto aos atos de rotina, indispensáveis ao seu bom funcionamento, autorizado o uso da denominação social neste caso; vedado, no entanto, para uso em atividades estranhas ao interesse social, ou assunção de obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis ou imóveis da Sociedade.*

PARÁGRAFO PRIMEIRO*: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme o artigo 1.011, § 1º, do CC.*

PARÁGRAFO SEGUNDO*: A sociedade poderá constituir procuradores e nomear prepostos, cujo instrumento de mandato deverá ser assinado pela administradora. Os atos e operações que poderão praticar deverão ser realizados conforme determina a Legislação Específica Atual ou Futura.*

E. R. - JUCESP - S.J.Campos

PARÁGRAFO TERCEIRO: *Os sócios poderão, em conjunto, nomear administradores que não fazem parte da sociedade, para cumprir o disposto no capítulo que trata de administração, devendo especificar os poderes e atribuições a ele(s) concebido(s).*

VII – Pelo prazo de 02 (dois) anos subsequente à averbação da modificação do contrato, os sócios CEDENTES respondem solidariamente com a CESSIONÁRIA perante a Sociedade e terceiros pelas obrigações que tinham como sócios.

VIII - Permanecem em vigor e ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato Social ora vigente, não alteradas pela presente.

IX – Em face das alterações acima efetuadas, os sócios resolvem consolidar o contrato social, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO SEGUNDO – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

EMISSORA DO PLANALTO LTDA.
CNPJ: 53.847.828/0001-46
NIRE: 35202940682

CONTRATO SOCIAL

1) **FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II,** pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.016/039/0001-75, com sede na Rua João Paulo II, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, CEP 12.630-900, representada por seu Diretor Executivo, Sr. Wellington Silva Jardim, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador do RG nº 5.777.160-1-SSP/SP e do CPF nº 370.856.628-91, residente na Rua João Paulo II, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP e domiciliado na Avenida Canção Nova, s/nº, Alto da Bela Vista, CEP 12630-000, Cachoeira Paulista/SP; e

2) **ABEL DE LIMA DANIEL**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 6.861.580-1 SSP/PR e do CPF nº 026.762.669-00, residente e domiciliado na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Avenida Canção Nova, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP, CEP 12630-000;

têm entre si justa e contratada a constituição da EMISSORA DO PLANALTO LTDA, sociedade empresária limitada de direito privado legalmente constituída, com sede social cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, na Avenida José Lozano Araújo, nº 1021, CEP 13.140-711, Jardim América, com seu ato constitutivo registrado na JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE **35202940682** em data de 01 de outubro de 1984 e com última alteração registrada sob o nº **388.349/16-5**, em 16 de setembro de 2016, e cadastrada no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas

JUCESP

E. R. - JUCESP - S.J.Campos

Jurídicas) sob nº **53.347.828/0001-46**, nos termos dos artigos 1.052 e seguintes da Lei Ordinária nº 10.406 de 10/01/2002 - a qual instituiu o Código Civil (CC), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO PRIMEIRO
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob a denominação de: **"EMISSORA DO PLANALTO LTDA."**

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem sua sede social na **Avenida José Lozano Araújo, nº 1.021, CEP 13.140-711, Jardim América, Paulínia/SP**, podendo abrir filiais, sucursais ou agências em qualquer outra cidade do território nacional, mediante prévia autorização do Governo Federal, de autorizações, permissões e concessões.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade tem como principal objetivo, a **INSTALAÇÃO DE ESTAÇÕES RADIODIFUSORAS (RADIO E TELEVISAO) E SERVICOS ESPECIAIS DE TELECOMUNICAÇÕES, COM FINALIDADES EDUCACIONAIS, CULTURAIS, INFORMAMATIVAS E RECREATIVAS, BEM COMO, SUBSIDIARIAMENTE, A EXPLORACAO DE PROPAGANDA COMERCIAL E ATIVIDADES CORRELATAS.**

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade, por todos os seus cotistas, obriga-se a cumprir, rigorosamente, todas as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução de serviços de radiodifusão.

CLÁUSULA QUINTA

A duração da sociedade, que foi Constituída em 01/10/1984, tendo como início as suas atividades no dia 12/09/1984, cujo Contrato Social foi arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº **35202940682**, é por prazo indeterminado.

CAPÍTULO SEGUNDO
DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA

E. R. - JUCESP - S.J.Campos

O capital social da empresa é de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), representado por 150.000 (cento e cinquenta mil) cotas de R$ 1,00 (um real) cada, integralizado entre os sócios em boa e corrente moeda no país e no ato, ficando o capital social distribuído entre os mesmos da seguinte forma:

Nº	SÓCIOS	PARTICIPA	COTAS	VLR COTA	TOTAL R$
01	Fundação João Paulo II	99%	148.500	R$ 1,00	148.500
02	Abel de Lima Daniel	1%	1.500	R$ 1,00	1.500
TOTAL		100%	150.000	R$ 1,00	150.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As cotas representativas do capital social só poderão ser subscritas conforme determina a legislação específica atual ou futura, inclusive a Lei Ordinária nº 10.610, de 20/12/2002, publicada no DOU de 23/12/2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, de conformidade com o artigo 1.052 do CC.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, e igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA

A participação de estrangeiros ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos no capital social não poderá exceder a trinta por cento do capital total e do capital votante e somente poderá ocorrer de forma indireta, através de pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede no País.

CLÁUSULA OITAVA

A sociedade será administrada pelo Sr. **ABEL DE LIMA DANIEL**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 6.861.580-1 SSP/PR e do CPF nº 026.762.669-00, residente e domiciliado na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Avenida Canção Nova, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP, CEP 12630-000, com os poderes e atribuições de administrador, que assinará isoladamente quanto aos atos de rotina, indispensáveis ao seu bom funcionamento, autorizado o uso da denominação social neste caso; vedado, no entanto, para uso em atividades estranhas ao interesse social, ou assunção de obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis ou imóveis da Sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão,

E. R. - JUCESP - S.J.Campos

peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme o artigo 1.011, § 1º, do CC.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sociedade poderá constituir procuradores e nomear prepostos, cujo instrumento de mandato deverá ser assinado pela administradora. Os atos e operações que poderão praticar deverão ser realizados conforme determina a Legislação Específica Atual ou Futura.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os sócios poderão, em conjunto, nomear administradores que não fazem parte da sociedade, para cumprir o disposto no capítulo que trata de administração, devendo especificar os poderes e atribuições a ele(s) concebido(s).

CLÁUSULA NONA

O capital social poderá ser modificado, observada a legislação vigente, mediante deliberação dos sócios, com a correspondente modificação do contrato social.

CLÁUSULA DÉCIMA

O sócio que não concordar com qualquer alteração neste contrato, poderá optar entre continuar na sociedade modificada ou retirar-se, recebendo neste caso, o seu Capital e lucros correspondentes aos meses do ano em que se retira, tendo por base, o lucro do exercício anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO: As cotas do sócio que se retira nas condições desta cláusula, serão distribuídas pelos demais quotistas, na proporção das que os mesmo possuírem.

CAPÍTULO TERCEIRO
DO ANO FISCAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, o Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário juntamente com as contas do administrador, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, na forma da lei e de acordo com as normas e princípios contábeis aceitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cada cotista receberá uma cópia do balanço do exercício, sendo que se não houver reclamações ou impugnações do mesmo dentro de 15 (quinze) dias, será esse balanço considerado aprovado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os lucros ou prejuízos verificados em BALANÇO GERAL levantado anualmente serão divididos ou suportados, na proporção das cotas de Capital de cada

E. R. - JUCESP - S.J.Campos

um dos sócios, podendo os lucros verificados em Balanço, receberem a destinação proposta pelos Cotistas, devendo prevalecer para a destinação, os limites e normas criadas pelo Regulamento do Imposto de Renda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Além de outras decisões previstas no Contrato Social, as deliberações dos sócios serão tomadas da seguinte forma:

I – pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, para:

a) a modificação do contrato social;
b) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação.

II – pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, para:

a) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
b) a destituição dos administradores;
c) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
d) o pedido de concordata, de auto-falência, cisão e intervenção na sociedade;

III – pela maioria dos votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei ou no contrato, se este não exigir maioria mais elevada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As deliberações serão tomadas em reunião de sócios, devendo ser convocada pelos administradores nos casos previstos em lei ou pelo presente Contrato Social, seguindo o rito contratual ou, na ausência deste, o mesmo rito legal das reuniões de sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As deliberações dispostas em reunião de sócios deverão se fazer por escrito quando a maioria dos cotistas decidirem sobre a matéria que seria objeto dela, precedendo-se estas decisões das devidas convocações, de acordo com o rito contratual ou legal, e mantida no mínimo a reunião de sócios anual. Caso a decisão seja unânime, a decisão torna-se dispensável.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A reunião de sócios será realizada até o último dia do mês de abril do ano seguinte, ou em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócios, para tratar assunto relevante para a sociedade.

PARÁGRAFO QUARTO: A convocação para a reunião de sócios deverá ser efetuada por escrito e com 10 (dez) dias de antecedência.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica criado o LIVRO DE ATAS, destinado ao registro de todas as resoluções tomadas em Assembléia dos Cotistas.

E. R. - JUCESP - S.J.Campos

CAPÍTULO QUARTO
DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

No caso de morte de um dos sócios, as cotas de sua propriedade, representativas do capital social, serão transferidas aos seus herdeiros e sucessores ou subscritas pelos demais sócios na proporção das cotas que possuírem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Poderão os herdeiros e sucessores do sócio falecido, se assim o desejarem, transferir as suas cotas para outros sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os herdeiros e sucessores do sócio falecido indicarão, entre eles, aquele que representará os interesses do espólio junto a sociedade e somente o indicado poderá entender-se com o ***ADMINISTRADOR*** e demais sócios remanescentes nos assuntos relativos à gestão da sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos previstos nesta cláusula, desde que o valor das cotas a serem transferidas implique em alteração do controle societário, a efetivação da transferência delas dependerá de prévia anuência do Ministério das Comunicações.

CAPÍTULO QUINTO
DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Este instrumento contratual será regido pelo Código Civil e, de forma supletiva, pelas Normas Regimentais da Sociedade Anônima (Lei nº. 6.406/1976) e suas alterações

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A teor do artigo 972 do CC, os sócios declaram estar em pleno gozo de suas respectivas capacidades civis e não estar impedidos de celebrar contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

As modificações do contrato social, que tenham por objeto matéria indicada no artigo 997 do CC, dependem do consentimento de todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

JUCESP 03

R. - JUCESP - S.J.Campos

Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei, que lhes impeçam de exercer atividades mercantis e para tanto, assinam o presente **CONTRATO SOCIAL** em 03 (três) vias para que se produzam os efeitos legais, cientes de que no caso de comprovação de sua falsidade, serão nulos de pleno direito, perante o registro do Comércio, o presente instrumento de **CONTRATO SOCIAL**, sem prejuízos das sanções penais a que estiverem sujeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Fica eleito o Foro da Vara Distrital de PAULINIA. Comarca de CAMPINAS. S.P., para dirimir quaisquer ações fundadas nesse **CONTRATO SOCIAL**, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, firmam os sócios o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, valor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo identificadas e assinadas, para fins de direito, devendo a 1ª (primeira) via ser registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, para que produza os efeitos legais, sendo inexigível, para tanto, anuência prévia do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, pois não implica em transferência direta da concessão de rádio desta empresa. Porém, o presente instrumento deverá ser levado ao conhecimento do referido Ministério, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do registro, para fins de atualização de cadastro, nos termos do artigo 38, alínea "b", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações), com redação dada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 29/03/2017.

Paulínia/SP, 23 de outubro de 2017.

PAULÍNIA

1. _____
ENIDE DE LUCA PAVAN
Sócia Retirante

PAULÍNIA

2. _____
PAULO ROBERTO PAVAN
Sócio Retirante

PAULÍNIA

3. _____
JOSÉ PAVAN JÚNIOR
Sócio Retirante

PAULÍNIA

4. _____
REGINA MARGARIDA PAVAN
Sócia Retirante

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Paulínia
Bel. Pedro Vaideci Salvazo - Oficial e Tabelião
R. Alcides Peri Arbos Serra, 109 - CEP 13140-000 - Paulínia - SP - Fone/Fax: (19) 3874-2172 / 3874-1505 / 3874-3802 / 3874-9608

Reconheço por semelhança dos valor econômico a(s) firma(s) supra de: ENIDE DE LUCA PAVAN(27986), PAULO ROBERTO PAVAN(21679), JOSÉ PAVAN JUNIOR(13914), REGINA MARGARIDA PAVAN(22265). Dou fé.
Paulínia - SP, 23-10- outubro de 2017.
Em testemunho da verdade.
GUSTAVO BITENCOURT CHAVES - ESCREVENTE
Seq:50514948504849554949495257A9 Valor unitário:R$ 9,07 Total:R$36,28
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE E SOLICITAÇÃO DE ATENDENTES
Gustavo Bitencourt Chaves
Escrevente Autorizado

TABELIÃO DE NOTAS
Selo de Autenticidade
Selo Digital
PAULÍNIA - SP
0113AA02111762

JUCESP

E. R. - JUCESP - S.J.Campos

5. Deusirene Alves Oliveira
DEUSIRENE ALVES OLIVEIRA
Administradora Retirante

6. _____
FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II
SOCIA INGRESSANTE
Wellington Silva Jardim
Diretor Executivo

7. _____
ABEL DE LIMA DANIEL
SÓCIO E ADMINISTRADOR INGRESSANTE

Testemunhas:

Daniela de Souza Boncristiano
RG: 34.405.702-1-SSP/SP
CPF: 332.867.158-75

Diego Sestari Silva
RG nº 40.804.343-X SSP/SP
CPF nº 418.551.548-03

Visto de Advogado:

Felipe Jesus Gomes
OAB/SP 389.169

JUCESP
15 DEZ. 2017
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO: FLAVIA R. BRITTO GONÇALVES
SECRETÁRIA GERAL
565.021/17-5
JUCESP

Registro Civil
Cachoeira Paulista-SP
WAUTIER TOLEDO GUIMARÃES - Oficial de Registro
Rua São Sebastião, nº 191 – Centro – CEP: 12.630-000
Tel/Fax: (12) 3101-3135 – cachoeirapaulista@arpensp.org.br

RECONHECO por SEMELHANCA 5 firmas(s) COM VALOR ECONOMICO de:
ABEL DE LIMA DANIEL, DANIELA DE SOUZA BONCRISTIANO, DEUSIRENE ALVES OLIVEIRA, DIEGO SESTARI SILVA E WELLINGTON SILVA JARDIM
Cachoeira Paulista, 09 de novembro de 2017.
Em testº da verdade.
Josiane de Morais Motta Souza - Escrevente
C.33783. Total:R$ 44,55.
"VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE"

Registro Civil
Cachoeira Paulista-SP
WAUTIER TOLEDO GUIMARÃES - Oficial de Registro
Rua São Sebastião, nº 191 – Centro – CEP: 12.630-000
Tel/Fax: (12) 3101-3135 – cachoeirapaulista@arpensp.org.br

RECONHECO por SEMELHANCA 1 firmas(s) COM VALOR ECONOMICO de:
FELIPE JESUS GOMES
Cachoeira Paulista, 09 de novembro de 2017.
Em testº da verdade.
Luciane Marques Guimarães - Substituta Designada
C.35752. Total:R$ 8,91.
"VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE"

LUCIANE MARQUES GUIMARÃES
SUBSTITUTA DESIGNADA
RCPN CACHOEIRA PAULISTA

Colégio Notarial do Brasil

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 28198/2018/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da
EMISSORA DO PLANALTO LTDA. (CNPJ nº 53.847.280/0001-46)
Rua João Paulo II, s/ nº - Alto da Bela Vista
12630-000 - CACHOEIRA PAULISTA-SP

Assunto: **Contraditório e ampla defesa. Renovação de Outorga. Processo nº 01250.069501/2017-88**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa, encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 1797/2018/SEI-MCTIC, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício, apresente manifestação.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 16/07/2018, às 17:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3168906** e o código CRC **FF5B5DAD**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 28198/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.069501/2017-88 - Nº SEI: 3168906

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

OF: 28198/2018/SEI-MCTIC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
EMISSORA DO PLANALTO LTDA
RUA JOÃO PAULO II, s/nº - Alta Bela da Vista
CEP: 12630-000 CACHOEIRA PAULISTA-SP
PROC:. 01250.069501/2017-88
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Correios
REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY
AR MP PESO / WEIGHT (kg)
JR 32721244 9 BR

Correios
Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JR 32721244 9 BR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

__/__/_____

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/_____ : h	__/__/_____ : h	__/__/_____ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônic
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O

CIDADE

70044-900 - Brasília-DF

UF

BRASIL
BRÉSIL

_____-___

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

OF: 25349/2018/SEI-MCTIC
Ao Senhor
JULIANO STANZANI
Superintendente de Fiscalização
Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel
SAS Quadra 06 - Bloco H - 7° andar, Ala Sul
CEP: 70070-940 - Brasília-DF
PROC:. 01250.069501-2017-88
RENOVAÇÃO

UF | PAÍS / *PAYS*

NACION

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Jorge Portilla

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

17/07/18

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

17 JUL 2018
DR/BSB

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO
SIGNATURE DE L'AGENT

Lenir Aguiar Jorge
Mat. 8.132.475-8
Carteiro

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Correios
Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO

AVIS CN07

AR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

JR 70047384 9 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

__/__/____

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/____ : h	__/__/____ : h	__/__/____ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônic
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0

CIDADE / *LOCALITÉ*

70044-900 - Brasília-DF

UF

BRASIL
BRÉSIL

_____-___

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

END

OF: 28198/2018/SEI-MCTIC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
EMISSORA DO PLANALTO LTDA
RUA JOÃO PAULO II, s/n° - Alta Bela da Vista
CEP: 12630-000 CACHOEIRA PAULISTA-SP
PROC:. 01250.069501/2017-88
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

CEP / | UF | PAÍS / *PAYS*

DECL

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISON
24/7/2018

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

AC - CACHOEIRA PAULISTA
24 JUL 2018
CACHOEIRA PAULISTA/DR/SP

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Marcelo Paiva de Souza
Mat. 39186397

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Correios
Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS DE RÉCEPTION

AR

JR 32721244 9 BR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

AGF MANGUEIRAL
19 JUL 2016
BRASÍLIA DF

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__ : h	__/__/__ : h	__/__/__ : h

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônic
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O

CIDADE / *VILLE*

70044-900 - Brasília-DF

UF

BRASIL
BRÉSIL

_____-___

Dados do Processo

Processo:	53000.015623/10		
UF:	SP	**Localidade:**	PAULÍNIA
Distrito:			
Lote:	0	**Port. Cons. Pública:**	
CNPJ:	53.847.828/0001-46	**Fistel:**	
Entidade:	EMISSORA DO PLANALTO LTDA		
Anexos:			

Endereço para Correspondência

UF:	SP	**Localidade:**	PAULÍNIA
Endereço:			
Bairro:	Centro	**CEP:**	13140-000
Representante Legal:		**FoneContato:**	
End. Representante Legal:			
Tipo de Serviço:	OM	**Canal:**	
Carater do Serviço:		**Mod. do Serviço:**	
Rede:		**Cadastro:**	1
Assunto:	ALTERAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS		
Local do Processo:	ANATEL	**Caixa:**	ANATEL
Situação:	206 - PROCESSO AGUARDANDO ANÁLISE		
Nº do Ato:			
Data Ato:	01/01/1900	**Data DOU:**	01/01/1900

Observações

PROCESSO ENCAMINHADO PARA ANATEL AM 27/7/2012

Ofícios Exigências e Indeferimento

Não há ofícios exigências e indeferimento cadastrados!

Parecer do Analista

Imprimir Fechar

Agência Nacional de Telecomunicações
Rua Vergueiro, nº 3073 - Bairro Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP 04101-300
Telefone: (11) 2104-8800 - http://www.anatel.gov.br

Ofício nº 204/2017/SEI/GR01OR/GR01/SFI-ANATEL

Para
EMISSORA DO PLANALTO LTDA.
Av. Nove de Julho, 304, Centro
CEP: 13140-000 – Paulínia/SP

Assunto: Autocadastramento para o Sistema SCR
Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o **Processo nº 53000.015623/2010-23** e **e-mail da entidade** para futuros contatos.
Serviço: OM
Localidade: Paulínia/SP
Fistel: 02030454591

Prezado(a) Senhor(a),

1. Servimo-nos do presente para comunicar-lhe que, com o novo Sistema de Controle de Radiodifusão - SCR (http://sistemas.anatel.gov.br/se), a alteração técnica de estação, o licenciamento, a impressão da licença e a emissão de Ato de Autorização de Uso de Radiofrequência é realizada pelo próprio usuário na aba 'Canais', usando as ações: 'Editar Estação', 'Licenciar', 'Impressão de licença' e 'Solicitar Ato de RF'.

2. Esclarecemos que, com a entrada em operação do Sistema de Controle de Radiodifusão pela plataforma do Mosaico, a maior parte das demandas são controladas diretamente pelo interessado, o que torna a análise mais célere e automatizada, evitando a necessidade de se aguardar a conclusão de processos não relacionados tratados por ordem de chegada.

3. Para ter acesso ao SCR, a entidade deverá solicitar o Autocadastramento de Estações, disponível em www.anatel.gov.br, opção "Setor Regulado" > "+ Mais" > "Serviços" > "Autocadastramento" > "**Formulário de Solicitação de Autocadastramento de Estações**", no canto inferior direito. Na página que irá se abrir (Autocadastramento de Estações), encontra-se publicado o Roteiro para Solicitação de Acesso Remoto que explica como fazer o cadastro prévio daqueles que deverão ter acesso ao banco de dados da Anatel para informar os dados técnicos das estações da entidade.

4. Após o cadastro dos responsáveis técnicos, a entidade deverá protocolizar na Anatel o **Formulário de Solicitação de Autocadastramento de Estações**, devidamente preenchido e assinado, e os **Documento(s) de investidura do poder de assinar do(s) subscritor(es) da solicitação**: cópia autenticada do documento de identificação do(s) representante(s) legal(is), ato de nomeação, contrato/estatuto social, procuração, ata de eleição, e outro(s) que julgar necessário(s).

5. Desta forma, solicitamos que sejam protocolizados de imediato tais documentos, para permitir a análise do pedido do autocadastramento mencionado nos itens anteriores deste ofício.

6. Após a liberação do acesso, o usuário deverá proceder à solicitação do ato de autorização de uso de radiofrequência, à alteração técnica de estação, ao licenciamento ou à impressão da licença, conforme descrito no item 1, e acompanhar, pelo SCR, a conclusão da solicitação. O boleto estará disponível no sistema Boleto da Anatel (http://sistemas.anatel.gov.br/boleto). **Alertamos que a entidade é a responsável pela impressão e pagamento do boleto dentro do prazo de vencimento**.

7. Ressaltamos que, para evitar alterações não pertinentes e a cobrança de taxas em duplicidade, o(s) eventual(is) pedido(s) relacionado(s) ao(s) **Processo(s) nº 53000.015623/2010-23, n° 53900.048881/2016-38** e **n° 53000.041869/2008-36** não será(ão) tratado(s) pela Agência, aguardando sua implementação pelo autocadastramento.

8. Adicionalmente, informamos que o **Peticionamento Eletrônico** do SEI para usuário externo já está disponível, verifique as orientações e condições acessando www.anatel.gov.br, opção "Processos Administrativos " > "SEI – Usuário externo". Para uma posterior consulta processual, clique em "**Consulta Processual (SEI)**", na mesma página.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Fábio José Capobianco**, **Coordenador Regional de Processo**, em 13/02/2017, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, II, da Portaria nº 1.476/2014 da Anatel.

A autenticidade deste documento pode ser conferida em http://www.anatel.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **1117802** e o código CRC **E6BE6340**.

DICOP

130
206 OM

Vuci do MC

Ministério das Comunicações
SCE
Fls 004
Rubrica

REQUERIMENTO DE DEMONSTRAÇÃO DE INTERESSE PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA OU DE SONS E IMAGENS

Excelentíssimo Sr. Ministro de Estado das Comunicações,

A EMISSORA DO PLANALTO LTDA , CNPJ n.o 53.847.828/0001-46, com endereço na AV. NOVE DE JULHO, Nº 304 – BAIRRO: CENTRO, na localidade de PAULINIA – SP, CEP:13140-000, vem, por seu representante legal, solicitar a Vossa Excelência outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora ,a seguir, na localidade de PAULINIA/SP – CEP: 13140-000

[ ] TV [ ] FM [X] OM [ ] OC [ ] OT [ ] Educativa [X] Comercial

[ ] Solicitação inicial de análise de Projeto de Instalação da Estação e uso de Equipamentos

[X] Solicitação de alteração das características técnicas anteriormente pleiteadas ou aprovadas

O referido serviço utilizará a freqüência 1090,0 KHz, conforme previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do serviço assinalado.

Segue anexa a documentação exigida, de acordo com a regulamentação em vigor.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 015623/2010-23
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
30/03/2010-10:01

Nestes termos,
Pede deferimento.

PAULINIA/ SP, 08 de Março de 2010

Enide de Luca Pavan

ENIDE DELUCA PAVAN

Data: 05/04/10

DO: DEOC

Para: Sedap

- ☐ Conhecimento
- ☑ Providências
- ☐ Análise e Deliberações
- ☐ Preparar Resposta
- ☐ Preparar Informe
- ☐ Responder ao Interessado
- ☐ Falar-me
- ☐ Arquive-se

Prazo: /

Carlos Alberto Freire Resende
Diretor - DEOC/SC/MC

Ministério das Comunicações
SCE
Fls 03
Rubrica N

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM OS NÍVEIS DE IRRADIAÇÃO NÃO IONIZANTE

Declaro, em conformidade com as normas vigentes, que a estação transmissora da **EMISSORA DO PLANALTO LTDA**, em **PAULINIA / SP**, atenderá, quando do licenciamento da estação e como condição indispensável para sua entrada em funcionamento, ao Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofreqüências entre 9 kHz e 300GHz, aprovado pela Resolução Anatel n.º 303, de 02/07/2002, publicada no D.O.U. de 10/07/2002, *não expondo a população a campos eletromagnéticos de radiofreqüências de valores superiores aos estabelecidos na tabela constante da referida Resolução.*

PAULINIA / SP, 08 de MARÇO de 2010.

Enide de Luca Pavan

ENIDE DELUCA PAVAN
REPRESENTANTE LEGAL

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 04
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS - OM / OT (120 metros) FMC 05

1 – SERVIÇO PRINCIPAL (Assinalar o tipo de serviço pretendido e a solicitação de interesse):

a) Serviço pretendido:

X	Código: 205	**SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA (OM)**
	Código: 221	**SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA TROPICAL (OT)**

b) Solicitação de interesse:

	Solicitação inicial de análise de Projeto de Instalação da Estação e Utilização de Equipamentos
X	**Solicitação de alteração das características técnicas anteriormente pleiteadas ou aprovadas**

1.1 - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

RAZÃO SOCIAL: EMISSORA DO PLANALTO LTDA

RAZÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO):

CNPJ: 53.478.280/0001-46

DENOMINAÇÃO DE FANTASIA:

1.2 - ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA (Preenchimento obrigatório)

LOGRADOURO: AV. NOVE DE JULHO, Nº 304

LOGRADOURO (CONTINUAÇÃO):

BAIRRO: CENTRO

CIDADE: PAULINIA

UF: SP

CEP: 13140-000

FONE: 19-38448500

FAX:

E-MAIL:

1.3 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

LOGRADOURO: ESTRADA MUN. PLN 377 - FAZ. STA TEREZINHA

BAIRRO: ZONA RURAL

CIDADE: PAULINIA

CIDADE (CONTINUAÇÃO):

UF: SP

CEP: 13140-000

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 22º47'52"S 47º08'23"W

1.4 - LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL

LOGRADOURO: AV. NOVE DE JULHO, Nº 304

BAIRRO: CENTRO

CIDADE: PAULINIA

CIDADE (CONTINUAÇÃO):

UF: SP

CEP: 13140-000

1.5 - LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO AUXILIAR

LOGRADOURO: NÃO POSSUI

BAIRRO:

CIDADE:

CIDADE (CONTINUAÇÃO):

UF:

CEP:

1.6 - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO (PLANO BÁSICO)

FREQÜÊNCIA	CLASSE	EC Proposto	POTÊNCIA DIURNA	POTÊNCIA NOTURNA
1090 kHz	B	298,0 mV/m	1,0 kW	0,25 kW

1.7 - TRANSMISSORES

PRINCIPAL

FABRICANTE: CONTINENTAL ELETRON. DO BRASIL LTDA

MODELO	POT. DE OPERAÇÃO	CERTIFICAÇÃO (Anexar cópia)
K5-A2	1,00 kW	2020-07-4119

AUXILIAR

FABRICANTE: SNE SOC. NAC. DE ELETRONICA LTDA

MODELO	POT. DE OPERAÇÃO	CERTIFICAÇÃO (Anexar cópia)
BTA-1000A	1,00 kW	033295XXX0035

Caso o fabricante e o modelo do(s) transmissor(es) já esteja(m) definido(s), preencher todos os campos.

1.8 - SISTEMA IRRADIANTE,

TIPO: [ ] ONI/ONI [ ] ONI/DIR [ ] DIR/ONI [X] DIR/DIR [ ] PARAN

N° TORRES: 2

ALTURA(S) DA(S) TORRE(S)

H1	H2	H3	H4
71,5 metros	71,5 metros	, metros	, metros

AZIMUTE DAS TORRES (graus)

AZ21	AZ31	AZ41
66,0	,	,

SEPARAÇÃO ENTRE TORRES (metros)

S21	S31	S41
68,8	,	,

FASE DAS CORRENTES (graus)

ψ21	ψ31	ψ41
100,0	,	,

RELAÇÃO ENTRE CORRENTES

I21	I31	I41
1,000	,	,

SISTEMA DE TERRA

N° RADIAIS	COMPRIMENTO (metros)	ESPAÇAMENTO (graus)
120	055,00	03,00

OUTRAS

σ (mS/m)	$GANHO_{MAX}$ (vezes)	C_{BT} (metros)
3,0	1,54	0590,00

1.9 - LINHA DE TRANSMISSÃO

FABRICANTE: KMP - CABOS ESP. E SIST. LTDA.

MODELO	COMPRIMENTO (L)	IMPED.CARAC	ATENUAÇÃO (A_L)
RG-213U	080,0 metros	50,0 Ohms	00,60 dB/100m

1.10 - DADOS DO ENGENHEIRO PROJETISTA

NOME COMPLETO: MARCELO A. N. CUNHA

REG.CREA	ENDEREÇO
506245064 0	R. JOSÉ CIPRIANO FREIRE

ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO)	BAIRRO
Nº 298	LASMAR

CIDADE: COQUEIRAL — UF: MG

CEP	FONE	FAX
37235-000	035-38551445	035-38551445

E-MAIL: marcelo@meisstelecom.com.br

LOCAL	DATA
COQUEIRAL / MG	08/03/2010

ASSINATURA

1.11 - REGISTRO FISTEL

(USO INTERNO)

Ministério das Comunicações
Fls 05
Rubrica
SCE

2 - SERVIÇO AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS

a) Assinalar a solicitação de interesse:

[ ]	**Solicitação inicial de análise de Projeto de Instalação da Estação e Utilização de Equipamentos**
[X]	**Solicitação de alteração das características técnicas anteriormente solicitadas ou aprovadas**

b) Assinalar a modalidade de serviço pretendida:

	Código	MODALIDADE
[X]	251	**Ligação para Transmissão de Programas**
[ ]	252	**Reportagem Externa**
[ ]	253	**Comunicação de Ordens Internas**
[ ]	254	**Telecomando**
[ ]	255	**Telemedição**

OUTROS MEIOS:

(*) **Caso a entidade tenha interesse na execução do SERVIÇO AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS (SARC), deverão também ser encaminhados os formulários pertinentes ao serviço: "FMC 09 (SARC)", "FMC 10 (SARC – estação/Freqüência)", "FMC 11 (SARC – Diagrama de Ligação de Rede)" e "FMC 12 (SARC – Descrição do Sistema)".**

LEGENDA:

ONI	– Sistema irradiante onidirecional.
DIR	– Sistema irradiante diretivo.
σ	– Condutividade do solo.
GANHO	– Ganho de potência do sistema irradiante diretivo.
C_{BT}	– Cota da base da torre em relação ao nível do mar.

Ministério das Comunicações
SCE
Fls 06
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Radiodifusão - Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão

FORMULÁRIO DE ESTUDO TÉCNICO - OM/ OT (120 metros) — FMC 06

1 – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

DENOMINAÇÃO SOCIAL: EMISSORA DO PLANALTO LTDA

DENOMINAÇÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO):

CNPJ: 53.478.280/0001-46

2 – ÁREA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

LOCALIDADE: PAULINIA — UF: SP

3 – SITUAÇÃO PROPOSTA

FREQÜÊNCIA (F)	λ=300/F (MHz)	H/λ	L/λ	CLASSE
1.090 kHz	275,2 metros	0,26	0,20	B

CLASSE = C, para OT

Ec (mínimo)	Ec (proposto)	Ec (PB)
295,0 mV/m	298,0 mV/m	304,0 mV/m

Ec (PB) = 380 mV/m, para OT

Ec (PB) ≥ Ec (proposto) ≥ Ec (mínimo)

4 – CÁLCULO DAS DISTÂNCIAS AOS CONTORNOS DE SERVIÇO

Condutividade do solo (σ): 3,0 mS/m

4.1 - CÁLCULO DA DISTÂNCIA AO CONTORNO DE 1 V/m (C_1)

$$E_1\ (\mu V/m) = \frac{10^8}{Ec\ (proposto) \times \sqrt{P(kW)} \times G_{max}} = \frac{10^8}{298,0 \times \sqrt{1,090} \times 1} = 217.902,90$$

$E_1\ (dB\mu) = 20 \times \log E_1\ (\mu V/m) =$ 106,76 $C_1(km) =$ 0,44

4.2 - CÁLCULO DA DISTÂNCIA AO CONTORNO DE 10 mV/m (C_{10})

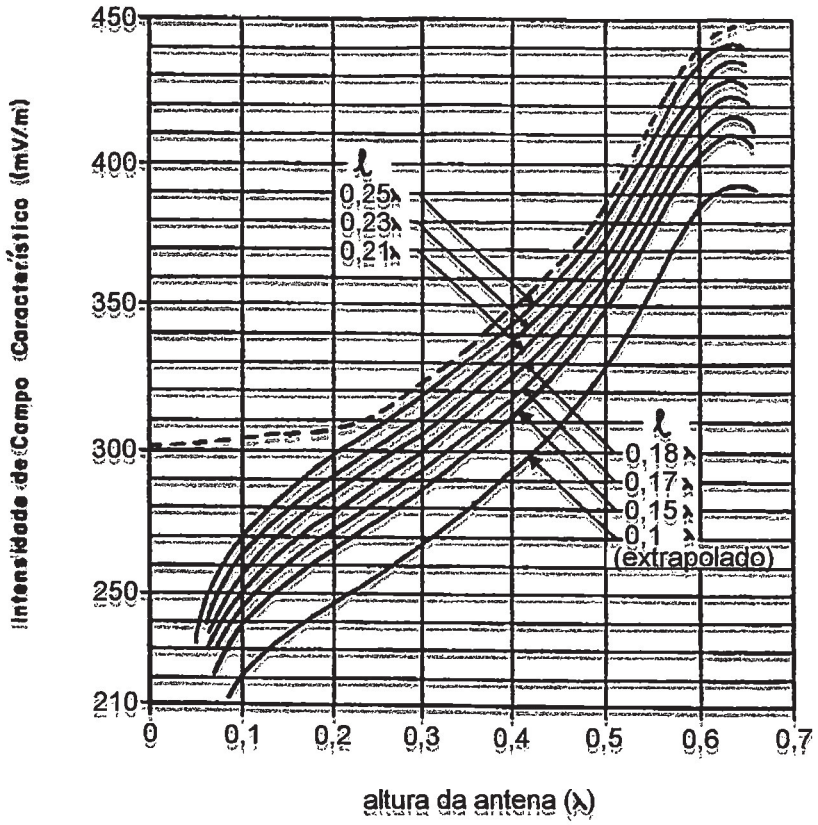
$$E_{10}\ (\mu V/m) = \frac{10^6}{Ec\ (proposto) \times \sqrt{P(kW)} \times G_{max}} = \frac{10^6}{298,0 \times \sqrt{1,090} \times 1} = 2.179,02$$

$E_{10}\ (dB\mu) = 20 \times \log E_{10}\ (\mu V/m) =$ 66,76 $C_{10}(km) =$ 13,9

Definições/siglas utilizadas :

	λ	– Comprimento de onda.
	H	– Altura da(s) torre(s).
	L	– Comprimento dos radiais do sistema de terra.
	CLASSE	– Classe da emissora, de acordo com a legislação técnica que rege o serviço.
	Ec (mínimo)	– Campo característico mínimo estipulado para a classe da estação.
	Ec (proposto)	– Campo característico proposto para operação da estação.
	Ec (PB)	– Campo característico previsto no Plano Básico (PBOM ou PBOT).
	H_T	– Altura física da estrutura de sustentação dos sistemas irradiantes com relação à sua base.
	P(kW)	– Potência diurna de operação da estação.
	G_{max}	– Ganho máximo do sistema irradiante, em vezes. (G_{max} = 1, para sistemas irradiantes omnidirecionais).

5 – CURVAS PARA DETERMINAÇÃO DO CAMPO CARACTERÍSTICO PROPOSTO – Ec (proposto)



6 – DADOS DO ENGENHEIRO PROJETISTA

NOME COMPLETO
MARCELO A. N. CUNHA

REG.CREA
5062450640

ENDEREÇO
RUA JOSÉ CIPRIANO

ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO)
FREIRE Nº298

BAIRRO
LASMAR

CIDADE
COQUEIRAL

UF
MG

CEP
37235-000

TELEFONE
35-3855-1445

FAX
35-3855-1445

E-MAIL
marcelo@meisstelecom.com.br

LOCAL
COQUEIRAL - MG

DATA
08/03/2010

ASSINATURA

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 07
Rubrica

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS

CONTORNOS DE COBERTURA PREVISTOS

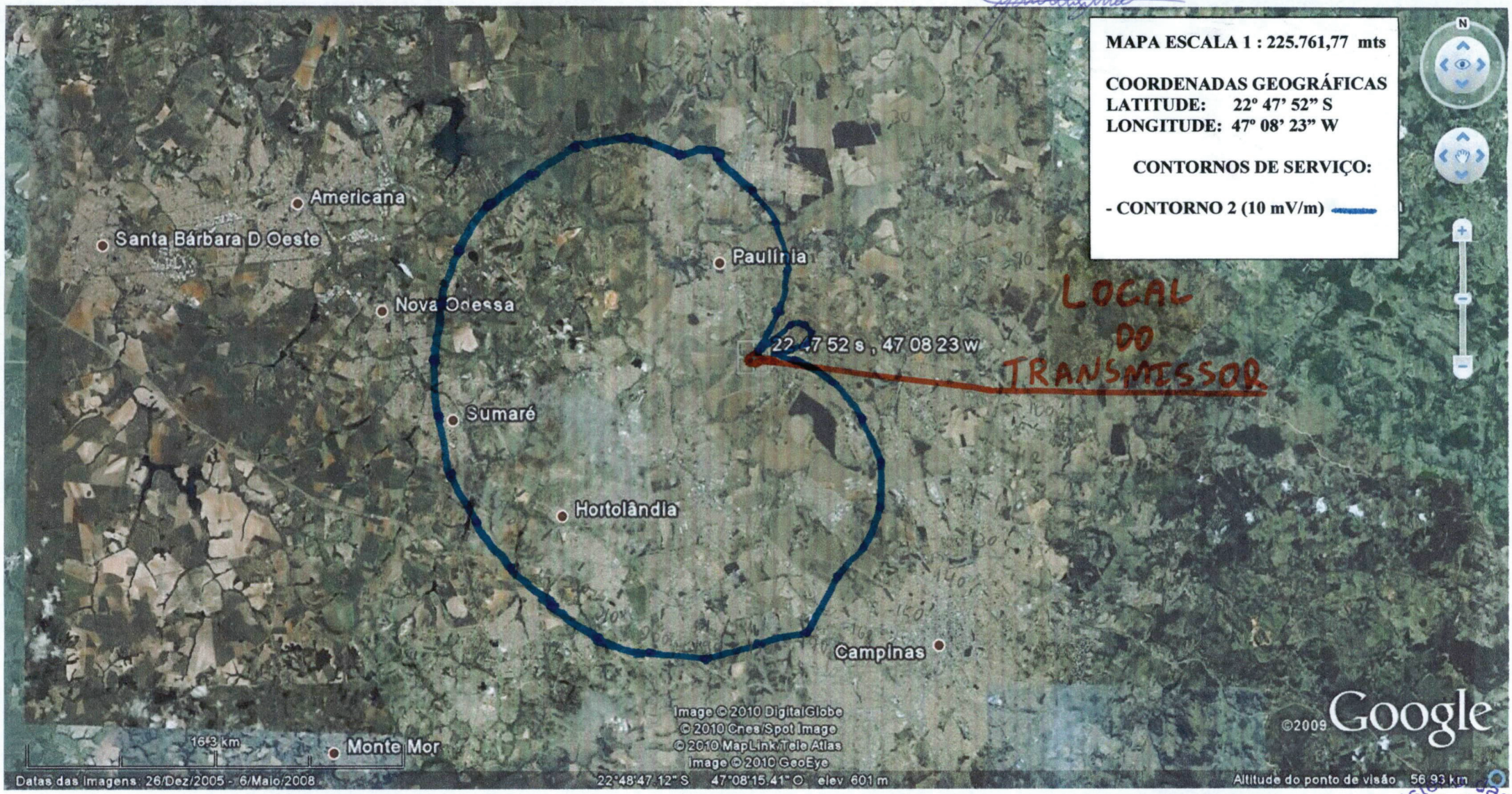
Azimute	Campo	1 V/m	Km	25 mV/m	Km	10 mV/m	Km
0	118,34	115,35	0,18	83,31	4,0	75,35	7,2
10	118,34	118,54	0,10	86,50	3,2	78,54	5,9
20	70,23	123,07	0,10	91,03	2,0	83,07	4,0
30	28,97	130,76	0,05	98,72	0,95	90,76	2,3
40	3,59	148,90	0,01	116,86	0,16	108,90	0,37
50	26,25	131,62	0,05	99,58	0,90	91,62	2,0
60	38,30	128,34	0,10	96,29	1,3	88,34	2,6
70	39,40	128,09	0,10	96,05	1,4	88,09	2,7
80	29,53	130,59	0,10	98,55	0,95	90,59	2,3
90	8,95	140,96	0,03	108,92	0,33	100,96	0,80
100	21,72	133,26	0,05	101,22	0,76	93,26	1,70
110	61,36	124,24	0,09	92,20	1,8	84,24	3,60
120	108,27	119,31	0,11	87,27	2,9	79,31	5,40
130	160,13	115,91	0,18	83,87	4,0	75,91	7,0
140	214,08	113,39	0,22	81,35	4,6	73,39	8,4
150	267,03	111,47	0,26	79,43	5,4	71,47	9,3
160	316,00	110,01	0,28	77,96	5,9	70,01	10,0
170	358,58	108,91	0,32	76,87	6,5	68,91	12,0
180	393,21	108,11	0,34	76,07	6,7	68,11	12,2
190	419,40	107,55	0,40	75,51	7,2	67,55	13,0
200	437,64	107,18	0,42	75,14	7,5	67,18	13,5
210	449,20	106,95	0,43	74,91	7,7	66,95	13,8
220	455,73	106,82	0,43	74,78	7,7	66,82	13,8
230	458,95	106,76	0,43	74,72	7,7	66,76	13,8
240	460,21	106,74	0,44	74,70	7,8	66,75	13,9
250	460,31	106,74	0,44	74,70	7,8	66,74	13,9
260	459,32	106,76	0,43	74,72	7,7	66,76	13,8
270	456,59	106,81	0,43	74,77	7,7	66,81	13,8
280	450,85	106,92	0,43	74,88	7,7	66,92	13,8
290	440,44	107,12	0,42	75,08	7,5	67,12	13,5
300	423,65	107,46	0,41	75,42	7,3	67,46	13,3
310	399,12	107,98	0,36	75,94	6,9	67,98	12,5
320	366,17	108,73	0,32	76,68	6,5	68,73	12,0
330	325,09	109,76	0,30	77,72	6,2	69,76	11,0
340	277,23	111,14	0,26	79,10	5,4	71,14	9,3
350	224,85	112,96	0,24	80,92	5,0	72,96	8,8

Assinatura do Engenheiro Responsável: **Data: 08/03/2010**

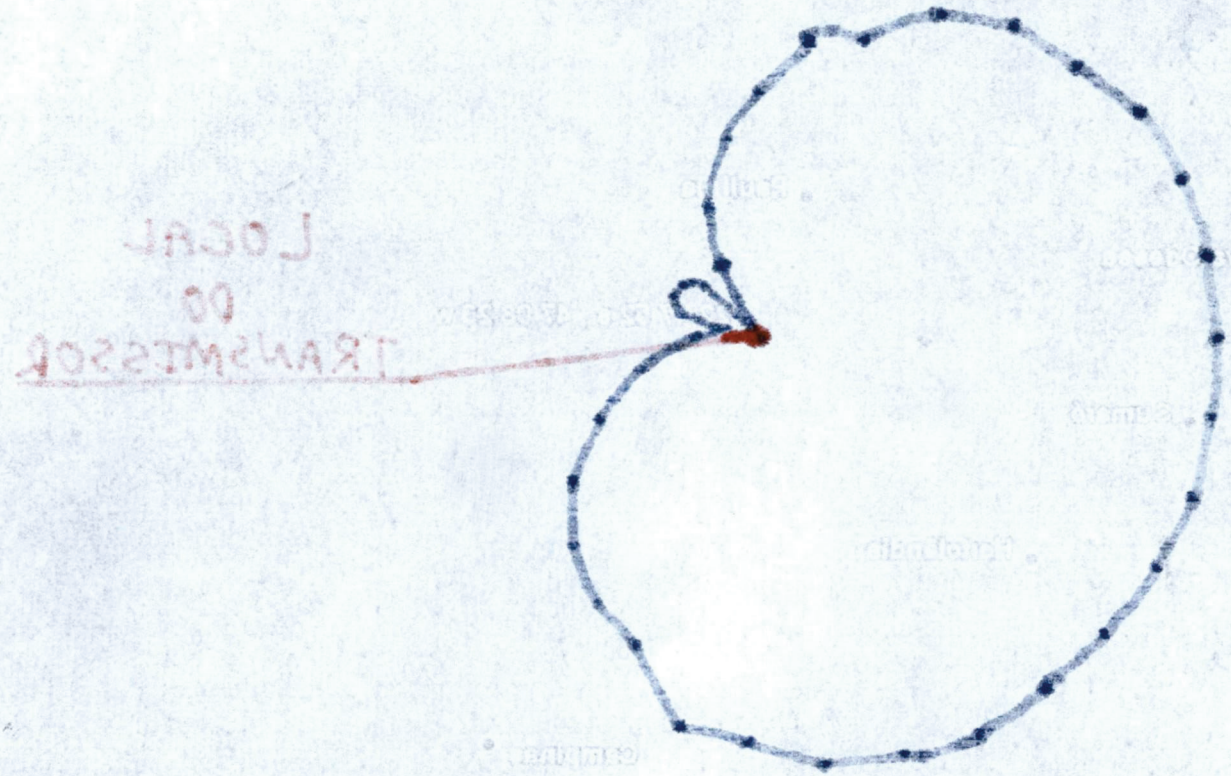


Ministério das Comunicações - SCE
Fls 28
Rubrica N

JACOL
DO
PORTUGUÊS

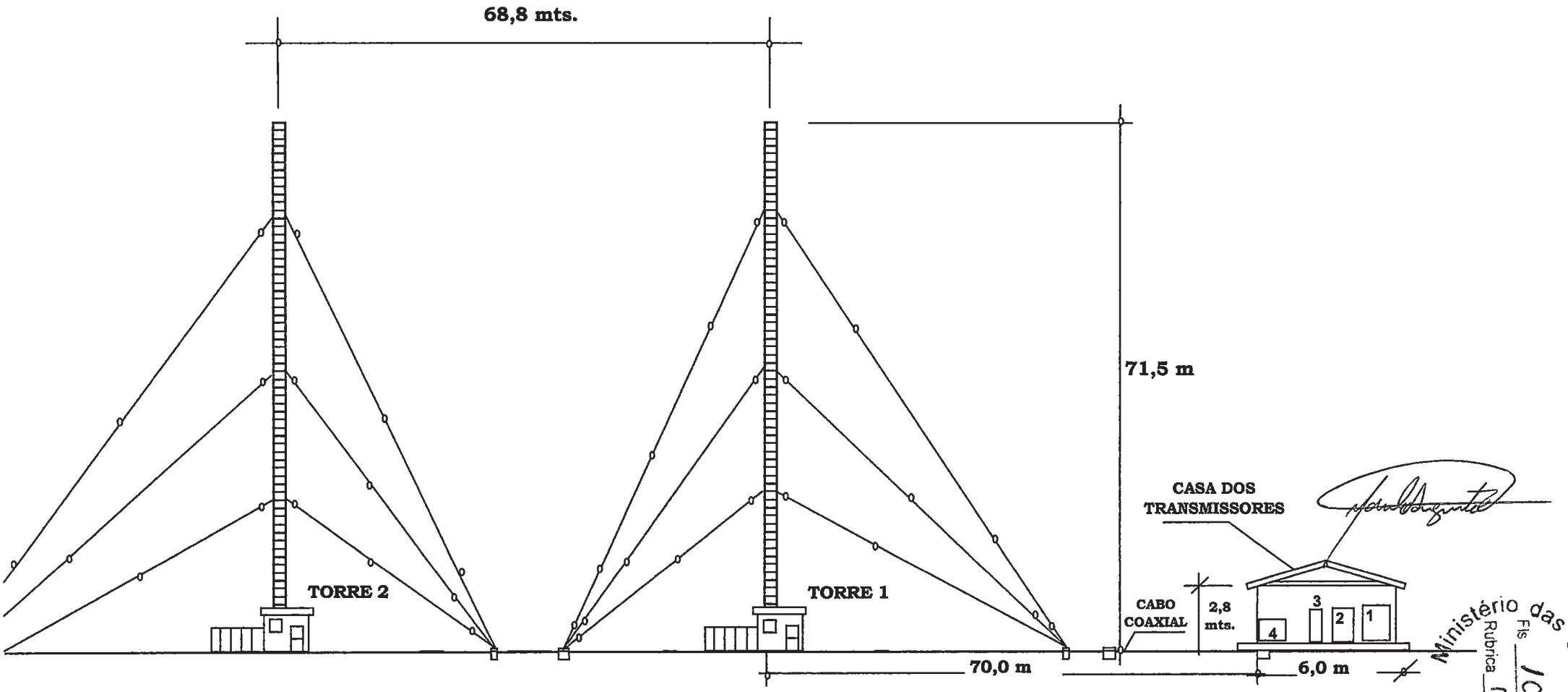


Ministério das Comunicações, SCE
Fls 09
Rubrica N


LOCAL
OO
TRANSMISSOR

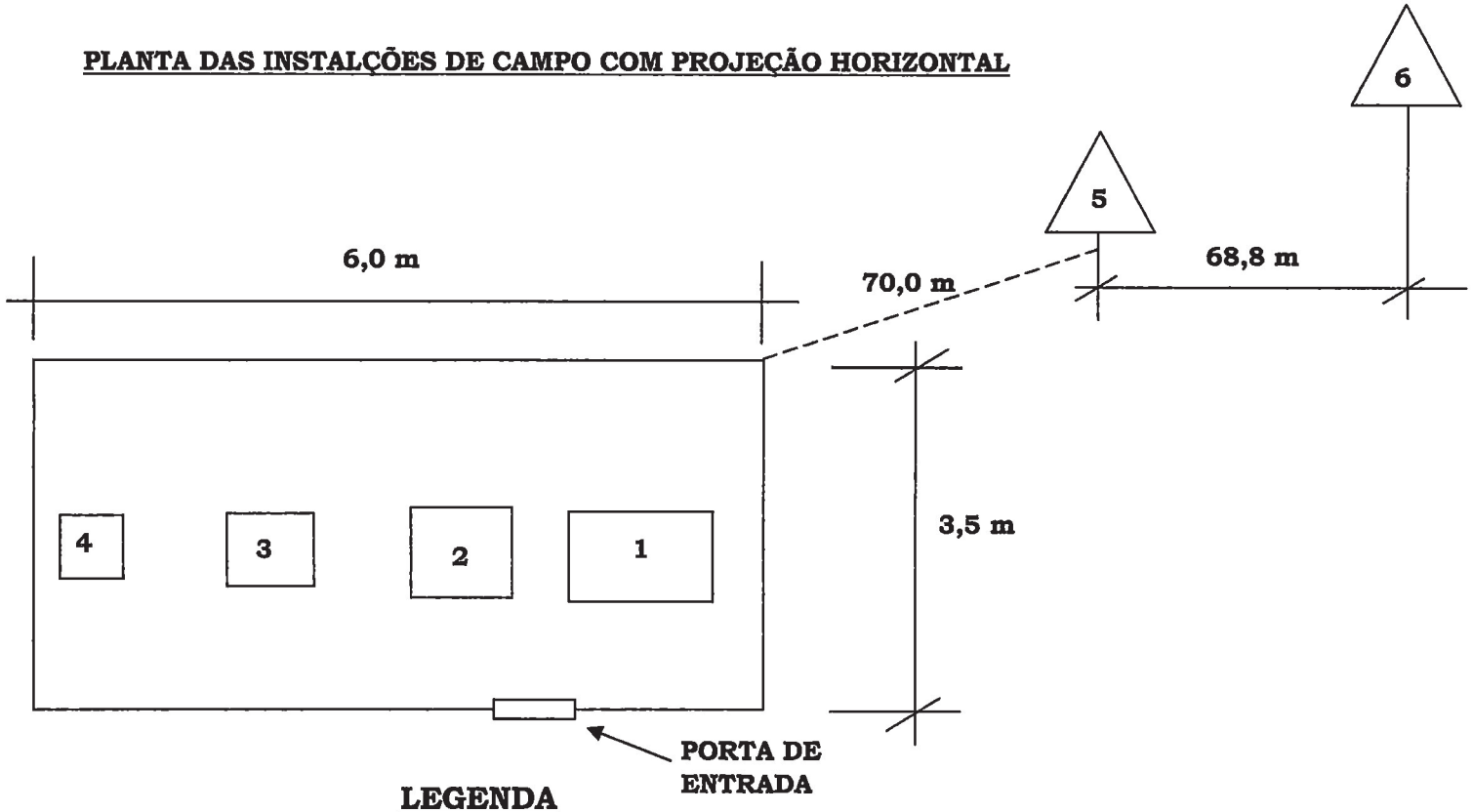
PLANTA DE INSTALAÇÕES DE CAMPO COM PROJEÇÃO VERTICAL

LEGENDAS :
1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL DE 1,0 KW
2 - TRANSMISSOR AUXILIAR DE 1,0 KW
3 - BASTIDOR DE EQUIPAMENTOS AUXILIARES
4- ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM



Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 10
Rubrica

PLANTA DAS INSTALÇÕES DE CAMPO COM PROJEÇÃO HORIZONTAL



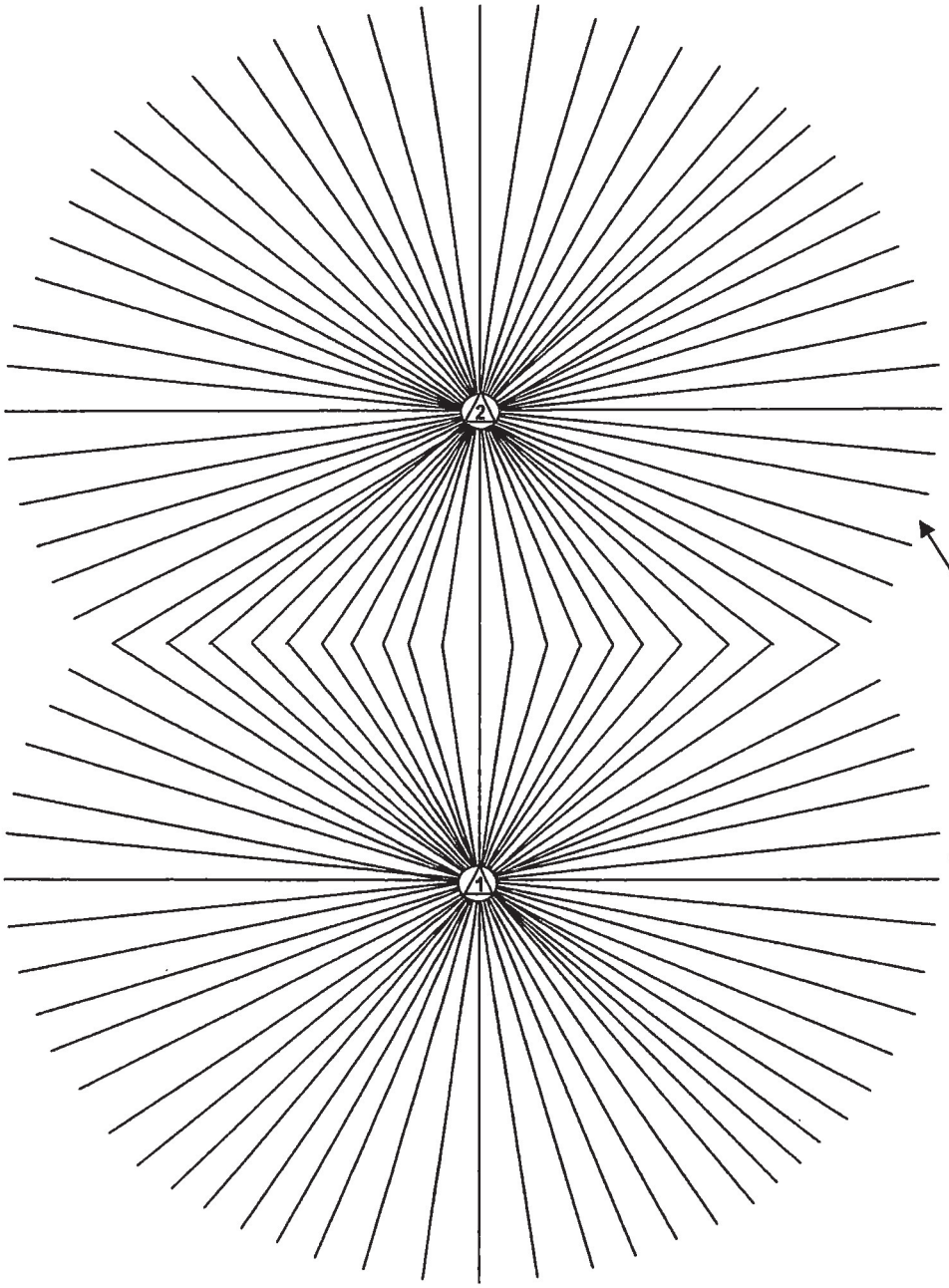
LEGENDA

1- TRANSMISSOR PRINCIPAL DIURNO / NOTURNO COM 1,0 KW / 0,25 KW
2- TRANSMISSOR AUXILIAR DIURNO / NOTURNO COM 1,0 KW / 0,25 KW
3- RACK COM MONITORES E EQUIPAMENTOS DE LINK E AÚDIO.
4- ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM
5- TORRE Nº 01 COM 71,5 m DE ALTURA
6- TORRE Nº 02 COM 71,5 m DE ALTURA

Ministério das Comunicações
SCE
Fls
Rubrica

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 12
Rubrica

CROQUIS DAS RADIAIS

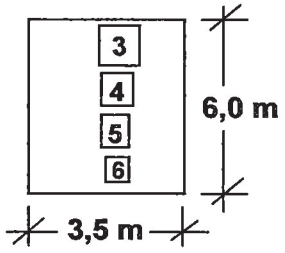


120 RADIAIS COM 55,0m DE COMPRIMENTO CADA UMA

LEGENDAS

1- **TORRE N° 01 COM 71,5 m DE ALTURA**
2- **TORRE N° 02 COM 71,5 m DE ALTURA**
3- **TRANSMISSOR PRINCIPAL DE 1,0 KW**
4- **TRANSMISSOR AUXILIAR DE 1,0 KW**
5- **RACK COM MONITORES E EQUIPAMENTOS DE LINK E ÁUDIO**
6- **ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM**

CASA DOS EQUIPAMENTOS



Ministério das Comunicações - SCH
Fls 13
Rubrica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ANATEL

Certificado de Homologação
(Intransferível)

Nº **2020-07-4119**

Validade: **Indeterminada**

Emissão: **13/03/2009**

Fabricante:

CONTINENTAL ELETRÔNICA DO BRASIL LTDA.
RUA NICOLAU PERRONE 70 PARQUE RESIDENCIAL DA LAPA
05038-100 - SAO PAULO - SP

Este documento homologa, nos termos do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução Anatel nº 242, de 30 de novembro de 2000, o Certificado de Conformidade nº NCC 4240/07 , emitido pelo **OCD - Associação NCC Certificações do Brasil**. Esta homologação é expedida em nome do fabricante aqui identificado e é válida somente para o produto a seguir discriminado, cuja utilização deve observar as condições estabelecidas na regulamentação do serviço ou aplicação a que se destina.

Tipo:

Transmissor de Radiodifusão Sonora em AM - Categoria **II**

Modelo(s):

DA-1	**DA-50**	**K5-A12**
DA-3	**K5-A1Plus**	**K5-A18**
DA-5	**K5-A1**	**K5-A24**
DA-10	**K5-A3Plus**	**K5-A30**
DA-15	**K5-A3**	**K5-A50**
DA-20	**K5-A2**	**DA-100**
DA-25	**K5-A6**	

Serviço/Aplicação:

Serviços de Radiodifusão Sonora em AM (OM, OT e OC)

Características técnicas básicas:

Faixa de Freqüências Tx (MHz)	Potência Máxima de Saída (W)	Designação de Emissões
0,535 a 1,705	100000,0	10K0A3E

Modelo / Potência máxima de saída / Potência de saída redutível até: K5-A1 / 1.000 W / 100 W, K5-A1 Plus / 1.500 W / 250 W, K5-A2 / 2.000 W / 200W, K5-A3 / 3.000 W / 250 W, K5-A3 Plus / 3.500 W /250 W, K5-A6 / 6.000 W / 500 W, K5-A12 / 12.000 W / 1.000 W, K5-A18 / 18.000 W / 1000 W, K5-A24 / 24.000 W / 2.000 W, K5-A30 / 28.000 W / 2.000 W e K5-A50 / 50.000 W / 5.000 W.

Modelo / Potência máxima de saída / Potência de saída redutível até: DA-1 / 1.000 W / 250 W; DA-3 / 3.000 W / 250 W; DA-5 / 5.000 W / 500 W; DA-10 / 10.000 W / 1.000 W; DA-15 / 15.000 W / 1.000 W; DA-20 / 20.000 W / 2.000 W; DA-25 / 25.000 W / 2.000 W; DA-50 / 50.000 W / 5.000 W, DA-100 / 100.000 W / 10.000 W.

Observações:

Este certificado substitui o de mesmo número emitido em 11/01/2008.

Constitui obrigação do fabricante do produto no Brasil providenciar a identificação do produto homologado, nos termos do art. 39 do Regulamento anexo à Resolução Anatel nº 242, em todas as unidades comercializadas, antes de sua efetiva distribuição ao mercado, assim como observar e manter as características técnicas que fundamentaram a certificação original.

As informações constantes deste certificado de homologação podem ser confirmadas no SGCH - Sistema de Gestão de Certificação e Homologação, disponível no portal da Anatel. (www.anatel.gov.br).

Maximiliano Salvadori Martinhão
Gerente Geral de Certificação e
Engenharia do Espectro

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 14
Rubrica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ANATEL

CERTIFICADO DE PRODUTO PARA TELECOMUNICAÇÕES
INTRANSFERÍVEL

Certificado nº: **033295XXX0035** Validade: **13/06/2002** Processo nº: **53000.005865/95**

Solicitante: **SNE SOCIEDADE NACIONAL DE ELETRONICA LTDA** CNPJ: **61.315.941/0001-09**
End.: RUA JULIA CORTINES,67- IPIRANGA,
-
CEP:

Fabricante: **SNE SOCIEDADE NACIONAL DE ELETRONICA LTDA** CNPJ: **61.315.941/0001-09**
End.: RUA JULIA CORTINES,67- IPIRANGA,
-
CEP:

Tipo do produto: **Transmissor de Radiodifusão Sonora em AM**
Modelo: **BTA-1000A**
Serviços: **2A - Serviços de Radiodifusão Sonora em AM (OM, OT e OC)**

Características Técnicas Básicas:
2300 A 5060KHZ(OT)
APLICAVEL.
- AS DEMAIS CARACTERISTICAS ENCONTRAM-SE DE ACORDO COM A NORMA TECNICA
- DESIGNACAO DAS EMISSOES: A3EGN;
- ESTAGIO FINAL: 01 VALVULA MODELO 4CX3000A-EIMAC;
- FAIXAS DE FREQUENCIAS: 535 A 1605KHZ(OM);
- POTENCIA DE SAIDA: 1000W, COM REDUCAO ATE 250W;

Observações:
AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL.
ATO NR. 11.127 DE 28.08.2000.
CERTIFICADAS, CONFORME DECLARACAO APRESENTADA PELO REQUERENTE.
DUTO PARA FINS DE IMPORTACAO.
FICADAS DE ACORDO COM A PORTARIA NR. 10/92-DNFI, (DOU DE 13.04.92).
POTENCIA(S) E FREQUENCIA(S) AUTORIZADAS PELO ORGAO TECNICO COMPETENTE DA
SUA DATA DE VALIDADE PRORROGADA, CONFORME CRITERIOS ESTABELECIDOS NO
- ESTE CERTIFICADO SUBSTITUI O DE MESMO NUMERO, EMITIDO EM 13.12.95, COM
- ESTE EQUIPAMENTO MANTEM AS MESMAS CARACTERISTICAS TECNICAS ORIGINALMENTE
- O PRESENTE CERTIFICADO NAO CONFERE ATESTADO DE QUALQUER NATUREZA AO PRO-
- QUANDO DO SEU FORNECIMENTO, OS PRODUTOS DEVEM ESTAR AJUSTADOS NA(S)
- TODAS AS UNIDADES DO PRODUTO OBJETO DESTA CERTIFICACAO DEVEM SER IDENTI-

Este produto está certificado nos termos da Norma Geral de Telecomunicações nº 004/91 e de acordo com os dados apresentados no processo de certificação. O produto acima especificado possui características compatíveis com o seu uso em telecomunicações no país, podendo ser fornecido aos interessados habilitados em utilizá-lo.

Brasília-DF, 28 de janeiro de 2010

Gerência Geral de Certificação e Engenharia do Espectro

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SICAP »» **Consulta Web>** | menu ajuda

Consulta WEB

Número	Órgão Atual	Remetente/Interessado	Andamento	Tipologia	Assunto	Data	Data Disponibilizado na Internet/Atualização	Arquivo Digital	Acompanhar
535000216702012	Arquivo Geral Sede	EMISSORA DO PLANALTO LTDA	ARQUIVADO GERAL	Carta prestando e/ou solicitando informação	Resolução 571/2011.	03/10/2012		NÃO	Acompanhar

Página 1 de 1

Total de 1 registro(s)

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SICAP »» **Consulta Web>** | menu ajuda

Dados Referentes ao DOCUMENTO [53500.021670/2012-37]

Órgão Atual:	Arquivo Geral Sede
Situação:	Cadastro atualizado com as coordenadas geográficas fornecida pelo Interessado.
Andamento:	ARQUIVADO GERAL
Remetente:	EMISSORA DO PLANALTO LTDA
Tipo:	Carta prestando e/ou solicitando informação
Suporte Físico:	PAPEL
Classificação:	OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO (300) GESTÃO DO ESPECTRO DE RADIOFREQUÊNCIA (305)
Assunto:	Resolução 571/2011.
Data do Documento:	03/10/2012
Serviço:	Radiodifusão Sonora em Onda Média
Identificador:	ct
Tipo de Remessa:	CORRESPONDENCIA SIMPLES
Dados de Inclusão:	Incluído na(o) CDA.Sede.Protocolo em 03/10/2012 10:07:47

Movimentações

Nº de Registros: 4

Origem:	Destino:	Movimentado em:	Recebido em:
ORER	*Arquivo Geral Sede*	08/08/2014 14:47:18	09/09/2014 09:26:48
RFCEE	*ORER*	19/06/2013 13:56:26	20/06/2013 14:53:22
RFCE	*RFCEE*	04/10/2012 13:25:10	04/10/2012 14:43:55
CDA.Sede.Protocolo	*RFCE*	03/10/2012 10:07:46	04/10/2012 11:04:36

Usuário: | Lotação: Externo

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

NOTA TÉCNICA Nº 18900/2018/SEI-MCTIC

Referência: **01250.069501/2017-88**
Assunto: **Autorização para mudança de endereço do estúdio principal.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Pelo presente processo, a **EMISSORA DO PLANALTO LTDA.**, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média , no município de Paulínia / SP , operando na frequência 1090 kHz (hum mil e noventa quilohertz) classe B, em conformidade ao parágrafo único do art. 5º da Portaria nº 26 de 15 de fevereiro de 1996, informa que comunicou a mudança de endereço do estúdio principal.

ANÁLISE

2. Por se tratar de solicitação já encaminhada previamente pelo interessado e informada no processo de Renovação de Outorga, optou-se, visando a celeridade processual, por aprovar a solicitação no mesmo processo de Renovação de Outorga, sem prejuízo das demais análises a serem realizada com o fito de se atestar a regularidade do endereço do estúdio principal da entidade.

CONCLUSÃO

3. Sendo assim, minutamos Despacho, para assinatura da autoridade competente para decisão.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz da Conceicao**, **Engenheiro**, em 27/08/2018, às 18:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 28/08/2018, às 08:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 28/08/2018, às 10:30, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3286794** e o código CRC **D80A96BA**.

Despacho Nº 1573/2018/SEI-MCTIC

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso II, da Portaria n.° 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no Processo n.º 01250.069501/2017-88, resolve:

Art. 1º Autorizar a mudança de endereço do estúdio principal da **EMISSORA DO PLANALTO LTDA.**, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de PAULÍNIA, no estado de São Paulo , em conformidade com a descrição abaixo:

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL

Logradouro:	Bairro:	CEP:
Avenida Prefeito José Lozano Araújo , nº 1021	Jardim América	13140-711
Localidade:		**UF:**
PAULÍNIA		SP

Art. 2º. Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

Despacho Nº 1573/2018/SEI-MCTIC

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso II, da Portaria n.° 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no Processo n.º 01250.069501/2017-88, resolve:

Art. 1º Autorizar a mudança de endereço do estúdio principal d a **EMISSORA DO PLANALTO LTDA.** concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de PAULÍNIA, no estado de São Paulo , em conformidade com a descrição abaixo:

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL		
Logradouro: Avenida Prefeito José Lozano Araújo , nº 1021	Bairro: Jardim América	CEP: 13140-711
Localidade: PAULÍNIA		UF: SP

Art. 2º. Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 28/08/2018, às 10:30, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3304169** e o código CRC **B1DCA6BE**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo, 3° andar, Ala Leste, Sala 321, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 33959/2018/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da
EMISSORA DO PLANALTO LTDA. (53.847.280/0001-46)
Rua João Paulo II, s/nº - Alto da Bela Vista
12630-000 - CACHOEIRA PAULISTA-[UF]

Assunto: **Autorização para mudança de endereço do estúdio principal - Processo n.º 01250.069501/2017-88.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Informa-se o DEFERIMENTO da solicitação contida no processo em referência, efetuada por essa entidade.

2. Diante do exposto, encaminho em anexo, o Documento de Arrecadação Fiscal (DARF) para recolhimento do valor relativo à taxa de publicação no Diário Oficial da União.

3. Para o esclarecimento de dúvidas e questionamentos adicionais quanto à publicação de matérias no Diário Oficial da União o interessado deverá entrar em contato com a Central de Atendimento da Imprensa Nacional, através dos canais disponíveis no endereço eletrônico http://imprensa.in.gov.br/central/.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 28/08/2018, às 10:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3299297** e o código CRC **2B4071B6**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 33959/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.069501/2017-88 - Nº SEI: 3299297

Recibo do Sacado

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02941.021004 00063.117170 9 76500000036344**

Cedente	Código do Cedente	Espécie	Quantidade	Nosso número
PR - Imprensa Nacional	**1607-1 / 55573000-X**	**R$**	**0001**	**00029410210000063117**

Número do documento	CPF/CNPJ	Vencimento	Valor documento
4	**04.196.645/0001-00**	**17/09/2018**	**363,44**

(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado

Sacado
EMISSORA DO PLANALTO LTDA (01250.069501/2017-88)
Rua João Paulo II, s/nº, Alto da Bela Vista
CACHOEIRA PAULISTA, SP - CEP: 12630-000

Instruções — Autenticação mecânica

A publicação da(s) matéria(s) está condicionada à compensação bancária deste documento, com previsão de publicação de, no mínimo, dois dias úteis após o pagamento.
Após vencimento, este boleto perde a validade.

Referente a publicação do ofício 4940439 enviado em 28/08/2018

Corte na linha pontilhada

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02941.021004 00063.117170 9 76500000036344**

Local de pagamento	Vencimento
Pagável em qualquer Banco até o vencimento	**17/09/2018**
Cedente	**Agência/Código cedente**
PR - Imprensa Nacional	**1607-1 / 55573000-X**

Data do documento	No documento	Espécie doc.	Aceite	Data process.	Nosso número
28/08/2018	**4**	**ND**	**N**	**28/08/2018**	**00029410210000063117**

Uso do banco / Convênio	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor Documento	(=) Valor documento
33804/2941021	**17 / 124**	**R$**	**0001**	**363,44**	**363,44**

Instruções

Após vencimento, este boleto perde a validade.

.

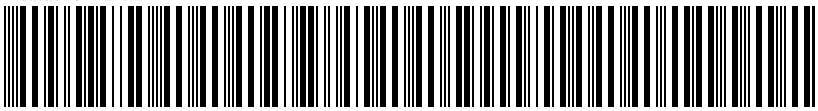
Referente a publicação do ofício 4940439 enviado em 28/08/2018

(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros acréscimos
(=) Valor cobrado

Sacado
EMISSORA DO PLANALTO LTDA (01250.069501/2017-88)
Rua João Paulo II, s/nº, Alto da Bela Vista
CACHOEIRA PAULISTA, SP - CEP: 12630-000

Cód. baixa

Sacador/Avalista — Autenticação mecânica - **Ficha de Compensação**



Corte na linha pontilhada

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 28/08/2018 17:22:32
Origem: Secretaria de Radiodifusão
Operador: VANESSA CALIMAN DONNA
Ofício: 4940439
Data prevista de publicação: 29/08/2018
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Boleto Avulso

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Seqüencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
11034691	Despacho Nº 1573 SEI-MCTIC.rtf	18829e34e661a8e7 d424954dfcf108ed	11,00	
	Total da matéria		**11,00**	**R$ 363,44**
TOTAL DO OFICIO			**11,00**	**R$ 363,44**

Correspondência Eletrônica - 3312296

Data de Envio:
29/08/2018 14:35:05

De:
MCTIC/SEOUT <sdcom.sei@mctic.gov.br>

Para:
afiliadapaulinia@cancaonova.com
jackie@cancaonova.com
gestaodeoutorgas@cancaonova.com
gilda.toti@cancaonova.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES.

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 01250.069501/2017-88

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_3299297.html
Boleto_3309300_Boleto_4940439__01250.0695012017_88_.pdf

DESPACHO Nº 1.574-SEI, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.044684/2017-29, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO TIBAGI LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de NOVA ESPERANÇA, estado do Paraná, com possibilidade de utilização do canal digital nº 19 (dezenove) a partir do desligamento do sinal analógico na localidade, nos termos da Nota Técnica nº 19324/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

COORDENAÇÃO-GERAL DE TELEVISÃO DIGITAL

DESPACHO Nº 270-SEI, DE 22 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE TELEVISÃO DIGITAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, Art. 77, § 5º, Inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.029930/2017-12, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de GOIÂNIA/GO, utilizando o canal digital 40 (quarenta), nos termos da Nota Técnica nº 3753/2018/SEI-MCTIC.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 1.573-SEI, DE 28 DE AGOSTO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso II, da Portaria n.° 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no Processo n.º 01250.069501/2017-88, resolve:

Art. 1º Autorizar a mudança de endereço do estúdio principal da EMISSORA DO PLANALTO LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de PAULÍNIA, no estado de São Paulo , em conformidade com a descrição abaixo:

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL		
Logradouro: Avenida Prefeito José Lozano Araújo , nº 1021	Bairro: Jardim América	CEP: 13140-711
Localidade: PAULÍNIA		UF: SP

Art. 2º. Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

SECRETARIA DE POLÍTICAS DIGITAIS

PORTARIA Nº 4.750, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o cadastramento de firmas ou organizações de auditoria independentes para o exercício de atividades previstas na Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DIGITAL DA SECRETARIA DE POLÍTICAS DIGITAIS - SEPOD, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º da Portaria MCTIC nº 3.118, de 12 de junho de 2018, tendo em vista o disposto no inciso II do § 9º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e considerando o que consta no Processo MCTIC n° 01250.055309/2018-95, de 12/09/2018, resolve:

Art. 1º Cadastrar a empresa ou firma de auditoria independente PEPPE ASSOCIADOS - CONSULTORES & AUDITORES INDEPENDENTES inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.352.227/0001-94 e registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) sob o nº 7978, para fins de realização das atividades de elaboração de relatório consolidado e emissão de parecer conclusivo acerca de relatórios apresentados pelas empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, descritivos das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação previstas no projeto elaborado e dos resultados alcançados (RDAs), conforme o disposto no inciso II do § 9º do art. 11 da referida Lei.

Art. 2º A empresa ou firma de auditoria cadastrada nos termos do art. 1º deverá atender a todas as condições estabelecidas na Portaria MCTIC nº 3.118, de 12 de junho de 2018, bem como atuar conforme nela disposto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DIRETORIA COLEGIADA

DIRETOR PRESIDENTE

DESPACHO Nº 73-E, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III do anexo do Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, torna pública a Deliberação de Diretoria Colegiada a seguir:

Art. 1º Realizar a revisão orçamentária do redimensionamento do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

13-0530 TAINÁ - SÉRIE ANIMADA.
Processo: 01580.035519/2013-11
Proponente: SINCROCINE PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 42.488.478/0001-52
Valor total do orçamento aprovado: de R$ 7.438.964,53 para R$ 8.897.840,09
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.590.000,00 para R$ 2.579.730,08
Banco: 001 - agência: 3519-X conta corrente: 39340-1
Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R$ 1.200.000,00
Banco: 001 - agência: 3519-X conta corrente: 43828-6
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 698, realizada em 04/09/2018.
Prazo de captação: 31/12/2018.

Art. 2º A deliberação produz efeito a partir da data desta publicação.

CHRISTIAN DE CASTRO

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO Nº 2.804-E, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria n° 262-E, publicada em D.O.U. em 30/08/2017 e alterada pela Portaria nº 344-E, publicada em D.O.U. em 16/11/2017; e em cumprimento ao disposto na Lei n o 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Autorizar a alteração de agência bancária e publicar as contas de captação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

18-0290 MESA PARA DOIS.
Processo: 01416.003731/2018-25
Proponente: LUMINUS DUBLAGENS E PRODUÇÕES EIRELI ME.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 09.538.413/0001-07
Valor total aprovado: R$ 4.000.000,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 3.800.000,00
Banco: 001 - agência: 6807-1 conta corrente: 42874-4
Prazo de captação: até 31/12/2019.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual e sua análise complementar, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2021.

18-0685 A PRESEPADA.
Processo: 01416.007536/2018-74
Proponente: ZQUATRO PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS EIRELI.
Cidade/UF: Recife / PE
CNPJ: 07.579.479/0001-01
Valor total aprovado: R$ 368.421,05
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 350.000,00
Banco: 001 - agência: 1509-1 conta corrente: 49512-3

Art. 3º Aprovar a análise complementar dos projetos audiovisuais, para o qual as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

17-0631 SOLDADO SEM ARMA.
Processo: 01416.025989/2017-00
Proponente: ELO AUDIOVISUAL SERVIÇOS LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 07.700.630/0001-18
Valor total aprovado: de R$ 1.767.965,11 para R$ 928.000,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.679.566,85 para R$ 696.000,00
Banco: 001 - agência: 4328-1 conta corrente: 2699-9
Prazo de captação: até 31/12/2019.

18-0382 DIA DE REIS.
Processo: 01416.006610/2018-35
Proponente: TEMPERO FILMES LTDA.
Cidade/UF: Belo Horizonte / MG
CNPJ: 15.745.495/0001-55
Valor total aprovado: de R$ 368.421,10 para R$ 368.421,05
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 350.000,00
Banco: 001 - agência: 1585-7 conta corrente: 28793-8
Prazo de captação: até 31/12/2021.

Art. 4º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, mantidos os mecanismos já aprovados. Prazo de captação até 31/12/2018.

13-0346 ANITA E GARIBALDI - COMERCIALIZAÇÃO.
Processo: 01580.018077/2013-48
Proponente: LAZ AUDIOVISUAL LTDA.
Cidade/UF: Curitiba / PR
CNPJ: 80.816.838/0001-97

Art. 5º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIAL RENATO DE CAMPOS

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 961, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a ocupação de vagas remanescentes do processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao segundo semestre de 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, nas Portarias MEC nº 209, de 7 de março de 2018, nº 536, de 6 de junho de 2018, e nº 638, de 5 de julho de 2018, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre as vagas remanescentes, compreendidas como aquelas eventualmente não ocupadas no decorrer do processo seletivo regular do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao segundo semestre de 2018.

Art. 2º As vagas remanescentes serão ofertadas para inscrição de candidatos, de acordo com o disposto nesta Portaria.

§ 1º As vagas de que trata o caput serão ofertadas:

I - somente na modalidade do Fies, nos termos do art. 5º-C da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001; e

II - em estrita observância à quantidade de vagas remanescentes do processo seletivo regular e ao limite do número de vagas por curso, turno, local de oferta e instituição de educação superior - IES no Brasil, a partir da proposta de oferta de vagas das mantenedoras no Termo de Participação do processo seletivo de que trata o art. 7º da Portaria MEC nº 536, de 6 de junho de 2018, inclusive aqueles cursos para os quais não houve seleção de vagas nos termos do art. 13 da Portaria MEC nº 536, de 2018.

§ 2º A ocupação do número de vagas remanescentes de que trata o § 1º poderá ser efetuada em qualquer curso e turno das IES que tiveram vagas ofertadas por suas respectivas mantenedoras no processo seletivo regular, nos termos do art. 7º da Portaria MEC nº 536, de 2018.

§ 3º Observado o número de vagas remanescentes de que trata o § 1º, a ocupação das vagas nos termos do § 2º estará limitada, por curso, turno, local de oferta e IES ao número de vagas proposto no Termo de Participação, subtraídas aquelas efetivamente ocupadas no processo seletivo regular e no decorrer do processo de ocupação de vagas remanescentes.

Art. 3º As mantenedoras de IES participantes do processo seletivo regular do Fies referente ao segundo semestre de 2018 deverão acessar o Módulo Oferta de Vagas - FiesOferta, no âmbito

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: EMISSORA DO PLANALTO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	**E-mail:**
CNPJ: 53.847.828/0001-46	**Número do Fistel:** 02030454591
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 30/09/1988	**Serviço:** 205 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida José Paulino		**Complemento:**
Bairro: Nova Paulínia		**Numero:** 1370
Município: Paulínia	**UF:** SP	**CEP:** 13140280

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua João Paulo II		**Complemento:**
Bairro: Alto da Bela Vista		**Numero:** S/N
Município: Cachoeira Paulista	**UF:** SP	**CEP:** 12630000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: ESTRADA MUNICIPAL PLN 377		**Complemento:**
Bairro: FAZENDA SANTA TEREZINHA		**Numero:** S/N
Município: Paulínia	**UF:** SP	**CEP:** 13140000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: José Lozano Araújo		**Complemento:**
Bairro: Jardim América		**Numero:** 1021
Município: Paulínia	**UF:** SP	**CEP:** 13140711

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Paulínia	**UF:** SP
Latitude: -22.80139	**Longitude:** -47.13861

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 1090 KHz	**Classe:** B	**ERP:** dia: 0.001 noite: 0.00025kW
Altura: 59 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9156127	**Número Indicativo:** ZYK768
Data Último Licenciamento: 03/05/2004	**Número da Licença:** 000012/2004-SP

Sistema de Terra	
Número de Torres: 2	**Número de Radiais:** 120
Altura da Torre: 71.50	**Comprimento de Radiais:** 55.00
Espaçamento entre radiais: 3.00	**Condutividade:** 3

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico		
Campo Caracteristico: .00 mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: -22.76789	**Longitude:** -47.15283	**Cota da base:** 590.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002940301131	**Modelo:** K5-A2
Fabricante: Continental Lensa S/A	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: RG 213U		**Fabricante:** KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 120.00 m	**Atenuação:** .70 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	96586	Decreto	MC	25/08/1988	26/08/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	26	Portaria	DMC	05/02/1990		Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	491	Portaria	MC	27/09/2001	02/10/2001	Multa	Jurídico
9999	38076	Ato	ER	30/07/2003	05/08/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	260	Exposição de Motivos	MC	28/09/2004	24/06/2005	Transferência Indireta	Jurídico

9999	0	Decreto	PR	18/04/2006	19/04/2006	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações
Rua Vergueiro, nº 3073 - Bairro Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP 04101-300
Telefone: (11) 2104-8800

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.015623/2010-23
Importante: O Acesso Externo do SEI (www.anatel.gov.br/seiusuarioexterno) possibilita o Peticionamento Eletrônico para abrir Processo Novo e Intercorrente, podendo utilizar a segunda opção para responder este Ofício. Página de Pesquisa Pública do SEI: www.anatel.gov.br/seipesquisa

Ofício nº 5186/2018/SEI/GR01OR/GR01/SFI-ANATEL

Ao Representante Legal da
EMISSORA DO PLANALTO LTDA.
Av. José Lozano Araújo, 1.021, Jardim América
CEP: 13140-711 – Paulínia/SP

Assunto: Autocadastramento realizado pela Entidade diretamente no Sistema Mosaico - CNPJ nº 53.847.828/0001-46.
Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o **Processo nº 53000.015623/2010-23** e **e-mail da entidade** para futuros contatos.
Serviço: OM
Localidade: Paulínia/SP
FISTEL: 02030454591

Prezado(a) Senhor(a),

1. Com a entrada em operação do novo Sistema de Controle de Radiodifusão - SCR (http://sistemas.anatel.gov.br/se) a **solicitação de autocadastramento** é **realizada pela própria Entidade** no **Módulo de Solicitação de Autocadastramento**.

2. Neste sentido, a Entidade deverá realizar os seguintes procedimentos:

2.1. Acessar o endereço eletrônico http://www.anatel.gov.br/institucional/processos-administrativos e selecionar a opção **Usuário Externo do SEI**. Conforme Art. 2º do Regulamento do Processo Eletrônico na Anatel, aprovado pela Resolução nº 682/2017, considera-se: "*Usuário Externo pessoa natural externa à Anatel que, mediante cadastro prévio, está autorizada a ter acesso ao SEI para a prática de atos processuais em nome próprio ou na qualidade de representante de pessoa jurídica ou de pessoa natural (REPRESENTANTE LEGAL)*."

2.2. Na opção **Usuário Externo do SEI** selecionar **Clique aqui se você ainda não está cadastrado**, ler atentamente as orientações e preencher o formulário **Cadastro de Usuário Externo**. Não se esqueça de apresentar pessoalmente em uma das unidades da Agência nas capitais: original do Termo de Declaração de Concordância e Veracidade preenchido e assinado e cópias de RG e CPF ou de outro documento de identidade no qual conste CPF juntamente com o original para fins de autenticação administrativa. Apresentar documento legal que identifique Vossa Senhoria como representante legal da Entidade (Procuração e cópia do Contrato Social da Entidade ou outro documento que julgar necessário).

2.3. Caso a documentação, descrita no item anterior, seja encaminhada para a Anatel por correspondência é necessário usar o Aviso de Recebimento (AR). A documentação deve ser autenticada com reconhecimento de firma da(s) assinatura(s) do(s) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA ENTIDADE. A Representação Legal pode ser delegada (Procuração) pelos PROPRIETÁRIOS DA FIRMA em conformidade com o CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA.

2.4. Posteriormente, o REPRESENTANTE LEGAL da Entidade deverá solicitar o Autocadastramento de Estações, acessando o endereço eletrônico do MOSAICO http://sistemas.anatel.gov.br/se e selecionar a opção "NÃO SOU CADASTRADO". Na página que irá se abrir é necessário informar os dados solicitados pelo Sistema, incluindo USUÁRIO e SENHA.

2.5. Após o cadastro do RESPONSÁVEL LEGAL no Sistema MOSAICO, Vossa Senhoria deve acessar o endereço eletrônico do MOSAICO http://sistemas.anatel.gov.br/se, utilizar o USUÁRIO e SENHA cadastrados no item anterior e executar os seguintes passos:

a) Selecionar "**Solicitação de Autocadastramento**";

b) Selecionar "**Novo Cadastro**";

c) **Preencher o formulário**, anexar os documentos e aceitar os termos e condições;

d) **Enviar**.

3. Na Solicitação de Autocadastramento de Estações deverá ser informado, obrigatoriamente, no **mínimo um Engenheiro Eletricista, Eletrônico ou de Comunicação**, RESPONSÁVEL TÉCNICO pelo cadastramento, com **habilitação no Art.9º da Resolução nº 218 de 29/06/73 do CONFEA**.

4. Conforme determinado no art. 110, inciso I, do Regimento Interno da Anatel (aprovado pela Resolução nº 612/13), **é obrigação da Entidade manter a Anatel informada do seu Endereço de Correspondência atualizado**.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Fábio José Capobianco**, **Coordenador Regional de Processo**, em 17/09/2018, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da Portaria nº 912/2017 da Anatel.

A autenticidade deste documento pode ser conferida em http://www.anatel.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **3235312** e o código CRC **49D22EC5**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.015623/2010-23 SEI nº 3235312

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações
Rua Vergueiro, nº 3073 - Bairro Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP 04101-300
Telefone: (11) 2104-8800 - http://www.anatel.gov.br

Ofício nº 204/2017/SEI/GR01OR/GR01/SFI-ANATEL

Para
EMISSORA DO PLANALTO LTDA.
Av. Nove de Julho, 304, Centro
CEP: 13140-000 – Paulínia/SP

Assunto: Autocadastramento para o Sistema SCR
Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o **Processo nº 53000.015623/2010-23** e **e-mail da entidade** para futuros contatos.
Serviço: OM
Localidade: Paulínia/SP
Fistel: 02030454591

Prezado(a) Senhor(a),

1. Servimo-nos do presente para comunicar-lhe que, com o novo Sistema de Controle de Radiodifusão - SCR (http://sistemas.anatel.gov.br/se), a alteração técnica de estação, o licenciamento, a impressão da licença e a emissão de Ato de Autorização de Uso de Radiofrequência é realizada pelo próprio usuário na aba 'Canais', usando as ações: 'Editar Estação', 'Licenciar', 'Impressão de licença' e 'Solicitar Ato de RF'.

2. Esclarecemos que, com a entrada em operação do Sistema de Controle de Radiodifusão pela plataforma do Mosaico, a maior parte das demandas são controladas diretamente pelo interessado, o que torna a análise mais célere e automatizada, evitando a necessidade de se aguardar a conclusão de processos não relacionados tratados por ordem de chegada.

3. Para ter acesso ao SCR, a entidade deverá solicitar o Autocadastramento de Estações, disponível em www.anatel.gov.br, opção "Setor Regulado" > "+ Mais" > "Serviços" > "Autocadastramento" > "**Formulário de Solicitação de Autocadastramento de Estações**", no canto inferior direito. Na página que irá se abrir (Autocadastramento de Estações), encontra-se publicado o Roteiro para Solicitação de Acesso Remoto que explica como fazer o cadastro prévio daqueles que deverão ter acesso ao banco de dados da Anatel para informar os dados técnicos das estações da entidade.

4. Após o cadastro dos responsáveis técnicos, a entidade deverá protocolizar na Anatel o **Formulário de Solicitação de Autocadastramento de Estações**, devidamente preenchido e assinado, e os **Documento(s) de investidura do poder de assinar do(s) subscritor(es) da solicitação**: cópia autenticada do documento de identificação do(s) representante(s) legal(is), ato de nomeação, contrato/estatuto social, procuração, ata de eleição, e outro(s) que julgar necessário(s).

5. Desta forma, solicitamos que sejam protocolizados de imediato tais documentos, para permitir a análise do pedido do autocadastramento mencionado nos itens anteriores deste ofício.

6. Após a liberação do acesso, o usuário deverá proceder à solicitação do ato de autorização de uso de radiofrequência, à alteração técnica de estação, ao licenciamento ou à impressão da licença, conforme descrito no item 1, e acompanhar, pelo SCR, a conclusão da solicitação. O boleto estará disponível no sistema Boleto da Anatel (http://sistemas.anatel.gov.br/boleto). **Alertamos que a entidade é a responsável pela impressão e pagamento do boleto dentro do prazo de vencimento**.

7. Ressaltamos que, para evitar alterações não pertinentes e a cobrança de taxas em duplicidade, o(s) eventual(is) pedido(s) relacionado(s) ao(s) **Processo(s) nº 53000.015623/2010-23, n° 53900.048881/2016-38** e **n° 53000.041869/2008-36** não será(ão) tratado(s) pela Agência, aguardando sua implementação pelo autocadastramento.

8. Adicionalmente, informamos que o **Peticionamento Eletrônico** do SEI para usuário externo já está disponível, verifique as orientações e condições acessando www.anatel.gov.br, opção "Processos Administrativos " > "SEI – Usuário externo". Para uma posterior consulta processual, clique em "**Consulta Processual (SEI)**", na mesma página.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Fábio José Capobianco**, **Coordenador Regional de Processo**, em 13/02/2017, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, II, da Portaria nº 1.476/2014 da Anatel.

A autenticidade deste documento pode ser conferida em http://www.anatel.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **1117802** e o código CRC **E6BE6340**.





ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

53000.015623/2010-23

Pasta de Processos
(contracapa)

Atenção: Esta pagina não deverá ser numerada como parte do processo.

Tipo: Processo de outorga de serviços

Interessado: EMISSORA DO PLANALTO LTDA

Origem: DF

Data de instauração: 01/08/2012

Assunto: Processo de outorga

Endereço no SICAP: http://sistemas/sicap/comum/display.asp?id=4088507

Instruções:

1 - A contracapa com código de barras é um recurso opcional, e quando utilizada **não deverá ser numerada** como parte do Processo;

2 - A identificação do código pelo sistema requer a utilização de um leitor ótico;

3 - O leitor deve ser posicionado a cerca de 10 centímetros do código para efetuar a sua leitura;

4 - Caso haja falha na impressão do código, verifique a configuração da impressora de acordo com as orientações do SICAP;

5 - Sempre que necessário, uma nova contracapa pode ser impressa e anexada como página inicial do Processo, em substituição a esta.

Data da impressão: 27/09/2016 16:57:11

Ministério das Comunicações SCE
Fls 01
Rubrica N

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO GERAL DE ENGENHARIA DE OUTORGAS
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed.Anexo, Sala 300 – Oeste – 70044-900 BRASÍLIA – DF
Fone: (61) 3311-6890 – Fax: (61) 3311-6617

Referência: ALTERAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS
Tipo de Serviço: OM

De ordem do Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a documentação anexa, por meio da qual a EMISSORA DO PLANALTO LTDA., solicita a ALTERAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS, na cidade de Paulinia/SP, opino no sentido de que seja providenciada a abertura do processo, conforme solicitado.

Brasília, 17 de junho de 2010

MARIA IVAGNA FERREIRA MENDES REIS
Chefe de Serviço

DICOP

130
206 OM

Vara do MC

Ministério das Comunicações
SCE
Fls 080
Rubrica N

REQUERIMENTO DE DEMONSTRAÇÃO DE INTERESSE PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA OU DE SONS E IMAGENS

Excelentíssimo Sr. Ministro de Estado das Comunicações,

A EMISSORA DO PLANALTO LTDA , CNPJ n.o 53.847.828/0001-46, com endereço na AV. NOVE DE JULHO, Nº 304 – BAIRRO: CENTRO, na localidade de PAULINIA – SP, CEP:13140-000, vem, por seu representante legal, solicitar a Vossa Excelência outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora ,a seguir, na localidade de PAULINIA/SP – CEP: 13140-000

[ ] TV [ ] FM [X] OM [ ] OC [ ] OT [ ] Educativa [X] Comercial

[ ] Solicitação inicial de análise de Projeto de Instalação da Estação e uso de Equipamentos

[X] Solicitação de alteração das características técnicas anteriormente pleiteadas ou aprovadas

O referido serviço utilizará a freqüência 1090,0 KHz, conforme previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do serviço assinalado.

Segue anexa a documentação exigida, de acordo com a regulamentação em vigor.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 015623/2010-23
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
30/03/2010-10:01

Nestes termos,
Pede deferimento.

PAULINIA/ SP, 08 de Março de 2010

Enide de Luca Pavan

ENIDE DELUCA PAVAN

Data: 05/04/10

DO: DEOC

Para: Sedap

- [ ] Conhecimento
- [x] Providências
- [ ] Análise e Deliberações
- [ ] Preparar Resposta
- [ ] Preparar Informe
- [ ] Responder ao Interessado
- [ ] Falar-me
- [ ] Arquive-se

Prazo: ___/___/___

Carlos Alberto Freire Resende
Diretor - DEOC/SC/MC

Ministério das Comunicações
SCE
Fls 03
Rubrica N

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM OS NÍVEIS DE IRRADIAÇÃO NÃO IONIZANTE

Declaro, em conformidade com as normas vigentes, que a estação transmissora da **EMISSORA DO PLANALTO LTDA**, em **PAULINIA / SP**, atenderá, quando do licenciamento da estação e como condição indispensável para sua entrada em funcionamento, ao Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofreqüências entre 9 kHz e 300GHz, aprovado pela Resolução Anatel n.º 303, de 02/07/2002, publicada no D.O.U. de 10/07/2002, *não expondo a população a campos eletromagnéticos de radiofreqüências de valores superiores aos estabelecidos na tabela constante da referida Resolução.*

PAULINIA / SP, 08 de MARÇO de 2010.

Enide de Luca Pavan

ENIDE DELUCA PAVAN
REPRESENTANTE LEGAL

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 04
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS - OM / OT (120 metros) FMC 05

1 – SERVIÇO PRINCIPAL (Assinalar o tipo de serviço pretendido e a solicitação de interesse):

a) Serviço pretendido:

X	**Código: 205**	**SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA (OM)**
	Código: 221	**SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA TROPICAL (OT)**

b) Solicitação de interesse:

- [ ] **Solicitação inicial de análise de Projeto de Instalação da Estação e Utilização de Equipamentos**
- [X] **Solicitação de alteração das características técnicas anteriormente pleiteadas ou aprovadas**

1.1 - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

RAZÃO SOCIAL
EMISSORA DO PLANALTO LTDA

RAZÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO)

CNPJ
53478280000146

DENOMINAÇÃO DE FANTASIA

1.2 - ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA (Preenchimento obrigatório)

LOGRADOURO
AV. NOVE DE JULHO, Nº 304

LOGRADOURO (CONTINUAÇÃO)

BAIRRO
CENTRO

CIDADE
PAULINIA

UF
SP

CEP
13140-000

FONE
19-38448500

FAX
-

E-MAIL

1.3 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

LOGRADOURO
ESTRADA MUN. PLN 377 - FAZ. STA TEREZINHA

BAIRRO
ZONA RURAL

CIDADE
PAULINIA

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF
SP

CEP
13140-000

COORDENADAS GEOGRÁFICAS
22º47'52"S 47º08'23"W

1.4 - LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL

LOGRADOURO
AV. NOVE DE JULHO, Nº 304

BAIRRO
CENTRO

CIDADE
PAULINIA

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF
SP

CEP
13140-000

1.5 - LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO AUXILIAR

LOGRADOURO
NÃO POSSUI

BAIRRO

CIDADE

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF

CEP

1.6 - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO (PLANO BÁSICO)

FREQÜÊNCIA	CLASSE	EC Proposto	POTÊNCIA DIURNA	POTÊNCIA NOTURNA
1090 kHz	B	298,0 mV/m	1,0 kW	0,25 kW

1.7 - TRANSMISSORES

PRINCIPAL

FABRICANTE: CONTINENTAL ELETRON. DO BRASIL LTDA

MODELO	POT. DE OPERAÇÃO	CERTIFICAÇÃO (Anexar cópia)
K5-A2	1,00 kW	2020-07-4119

AUXILIAR

FABRICANTE: SNE SOC. NAC. DE ELETRONICA LTDA

MODELO	POT. DE OPERAÇÃO	CERTIFICAÇÃO (Anexar cópia)
BTA-1000A	1,00 kW	033295XXX0035

Caso o fabricante e o modelo do(s) transmissor(es) já esteja(m) definido(s), preencher todos os campos.

1.8 - SISTEMA IRRADIANTE,

TIPO: [ ] ONI/ONI [ ] ONI/DIR [ ] DIR/ONI [X] DIR/DIR [ ] PARAN

N° TORRES: 2

ALTURA(S) DA(S) TORRE(S)

H1	H2	H3	H4
71,5 metros	71,5 metros	, metros	, metros

AZIMUTE DAS TORRES (graus)

AZ21	AZ31	AZ41
66,0	,	,

SEPARAÇÃO ENTRE TORRES (metros)

S21	S31	S41
68,8	,	,

FASE DAS CORRENTES (graus)

ψ21	ψ31	ψ41
100,0	,	,

RELAÇÃO ENTRE CORRENTES

I21	I31	I41
1,000	,	,

SISTEMA DE TERRA

N° RADIAIS	COMPRIMENTO (metros)	ESPAÇAMENTO (graus)
120	055,00	03,00

OUTRAS

σ (mS/m)	$GANHO_{MAX}$ (vezes)	C_{BT} (metros)
3,0	1,54	0590,00

1.9 - LINHA DE TRANSMISSÃO

FABRICANTE: KMP - CABOS ESP. E SIST. LTDA.

MODELO	COMPRIMENTO (L)	IMPED.CARAC	ATENUAÇÃO (A_L)
RG-213U	080,0 metros	50,0 Ohms	00,60 dB/100m

1.10 - DADOS DO ENGENHEIRO PROJETISTA

NOME COMPLETO: MARCELO A. N. CUNHA

REG.CREA	ENDEREÇO
506245064 0	R. JOSÉ CIPRIANO FREIRE

ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO)	BAIRRO
N° 298	LASMAR

CIDADE	UF
COQUEIRAL	MG

CEP	FONE	FAX
37235-000	035-38551445	035-38551445

E-MAIL: marcelo@meissatelecom.com.br

LOCAL	DATA
COQUEIRAL / MG	08/03/2010

ASSINATURA

1.11 - REGISTRO FISTEL

(USO INTERNO)

Ministério das Comunicações SCE
Fls 05
Rubrica N

2 - SERVIÇO AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS

a) Assinalar a solicitação de interesse:

[ ]	**Solicitação inicial de análise de Projeto de Instalação da Estação e Utilização de Equipamentos**
[X]	**Solicitação de alteração das características técnicas anteriormente solicitadas ou aprovadas**

b) Assinalar a modalidade de serviço pretendida:

	Código	MODALIDADE
[X]	251	**Ligação para Transmissão de Programas**
[ ]	252	**Reportagem Externa**
[ ]	253	**Comunicação de Ordens Internas**
[ ]	254	**Telecomando**
[ ]	255	**Telemedição**

OUTROS MEIOS:

(*) Caso a entidade tenha interesse na execução do SERVIÇO AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS (SARC), deverão também ser encaminhados os formulários pertinentes ao serviço: "FMC 09 (SARC)", "FMC 10 (SARC – estação/Freqüência)", "FMC 11 (SARC – Diagrama de Ligação de Rede)" e "FMC 12 (SARC – Descrição do Sistema)".

LEGENDA:

ONI	– Sistema irradiante onidirecional.
DIR	– Sistema irradiante diretivo.
σ	– Condutividade do solo.
GANHO	– Ganho de potência do sistema irradiante diretivo.
C_{BT}	– Cota da base da torre em relação ao nível do mar.

Ministério das Comunicações SCE
Fls 06
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Radiodifusão - Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão

FORMULÁRIO DE ESTUDO TÉCNICO - OM/ OT (120 metros) FMC 06

1 – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

DENOMINAÇÃO SOCIAL
EMISSORA DO PLANALTO LTDA

DENOMINAÇÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO)

CNPJ
53847828000146

2 – ÁREA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

LOCALIDADE
PAULINIA

UF
SP

3 – SITUAÇÃO PROPOSTA

FREQÜÊNCIA (F)	λ=300/F (MHz)	H/λ	L/λ	CLASSE
1.090 kHz	275,2 metros	0,26	0,20	B

CLASSE = C, para OT

Ec (mínimo)	Ec (proposto)	Ec (PB)
295,0 mV/m	298,0 mV/m	304,0 mV/m

Ec (PB) = 380 mV/m, para OT

Ec (PB) ≥ Ec (proposto) ≥ Ec (mínimo)

4 – CÁLCULO DAS DISTÂNCIAS AOS CONTORNOS DE SERVIÇO

Condutividade do solo (σ): 3,0 mS/m

4.1 - CÁLCULO DA DISTÂNCIA AO CONTORNO DE 1 V/m (C_1)

$$E_1\ (\mu V/m) = \frac{10^8}{Ec\ (proposto) \times \sqrt{P(kW)} \times G_{max}} = \frac{10^8}{298,0 \times \sqrt{1,090} \times 1} = 217.902,90$$

$E_1\ (dB\mu) = 20 \times \log E_1\ (\mu V/m) =$ 106,76 $C_1(km) =$ 0,44

4.2 - CÁLCULO DA DISTÂNCIA AO CONTORNO DE 10 mV/m (C_{10})

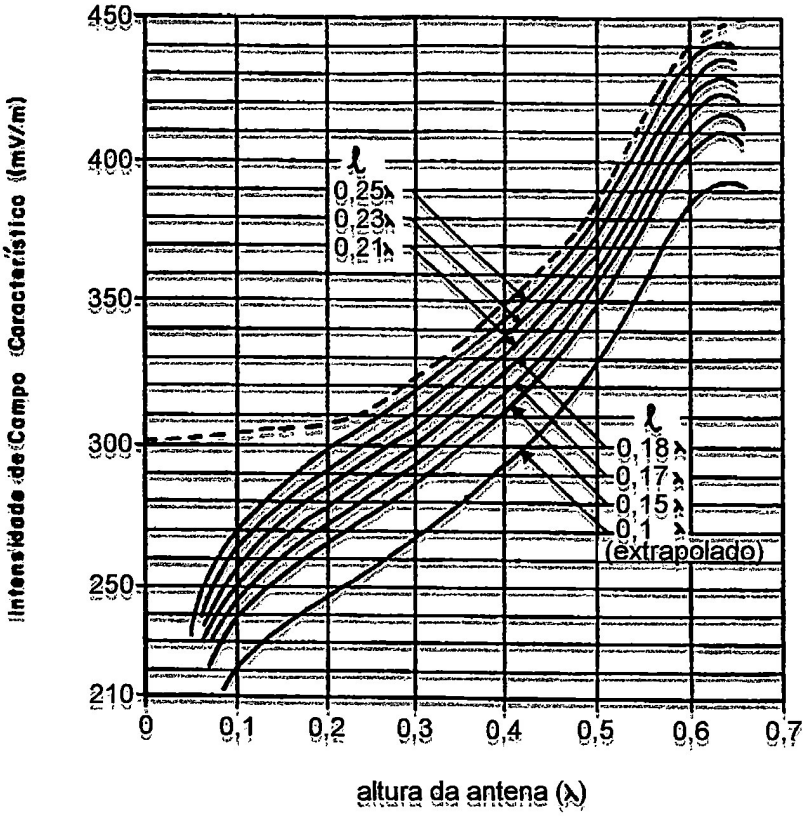
$$E_{10}\ (\mu V/m) = \frac{10^6}{Ec\ (proposto) \times \sqrt{P(kW)} \times G_{max}} = \frac{10^6}{298,0 \times \sqrt{1,090} \times 1} = 2.179,02$$

$E_{10}\ (dB\mu) = 20 \times \log E_{10}\ (\mu V/m) =$ 66,76 $C_{10}(km) =$ 13,9

Definições/siglas utilizadas :

	λ	– Comprimento de onda.
	H	– Altura da(s) torre(s).
	L	– Comprimento dos radiais do sistema de terra.
	CLASSE	– Classe da emissora, de acordo com a legislação técnica que rege o serviço.
	Ec (mínimo)	– Campo característico mínimo estipulado para a classe da estação.
	Ec (proposto)	– Campo característico proposto para operação da estação.
	Ec (PB)	– Campo característico previsto no Plano Básico (PBOM ou PBOT).
	H_T	– Altura física da estrutura de sustentação dos sistemas irradiantes com relação à sua base.
	P(kW)	– Potência diurna de operação da estação.
	G_{max}	– Ganho máximo do sistema irradiante, em vezes. (G_{max} = 1, para sistemas irradiantes omnidirecionais).

5 – CURVAS PARA DETERMINAÇÃO DO CAMPO CARACTERÍSTICO PROPOSTO – Ec (proposto)



6 – DADOS DO ENGENHEIRO PROJETISTA

NOME COMPLETO: MARCELO A. N. CUNHA

REG.CREA: 5062450640

ENDEREÇO: RUA JOSÉ CIPRIANO

ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO): FREIRE Nº298

BAIRRO: LASMAR

CIDADE: COQUEIRAL

UF: MG

CEP: 37235-000

TELEFONE: 35-3855-1445

FAX: 35-3855-1445

E-MAIL: marcelo@meisstelecom.com.br

LOCAL: COQUEIRAL - MG

DATA: 08/03/2010

ASSINATURA

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 07
Rubrica

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS

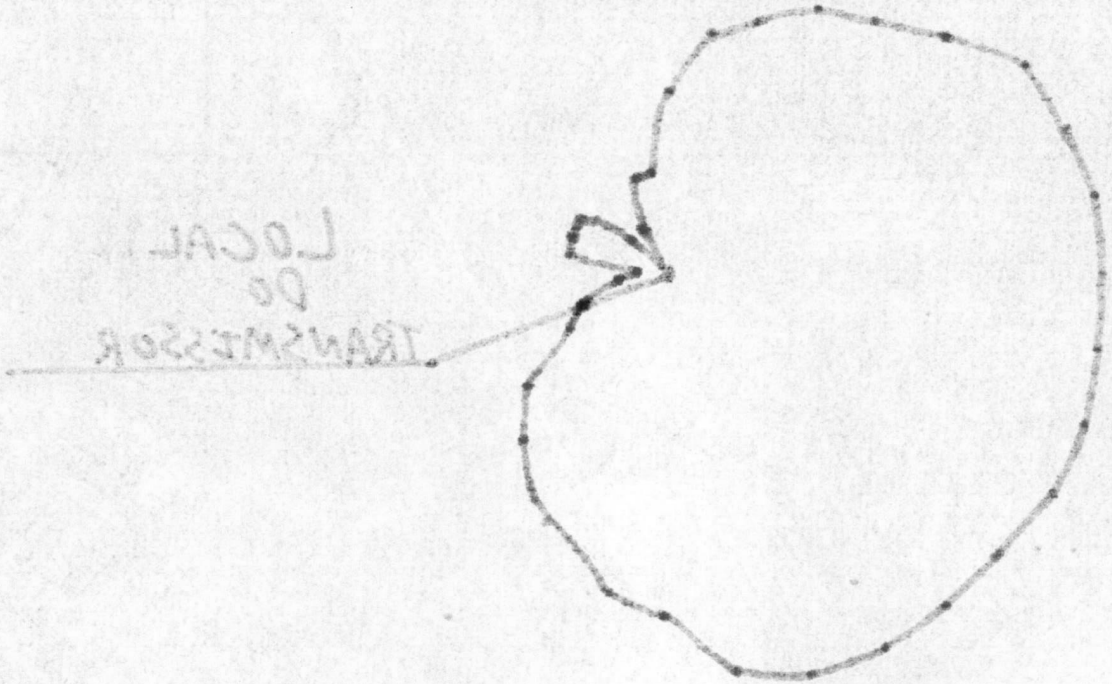
CONTORNOS DE COBERTURA PREVISTOS

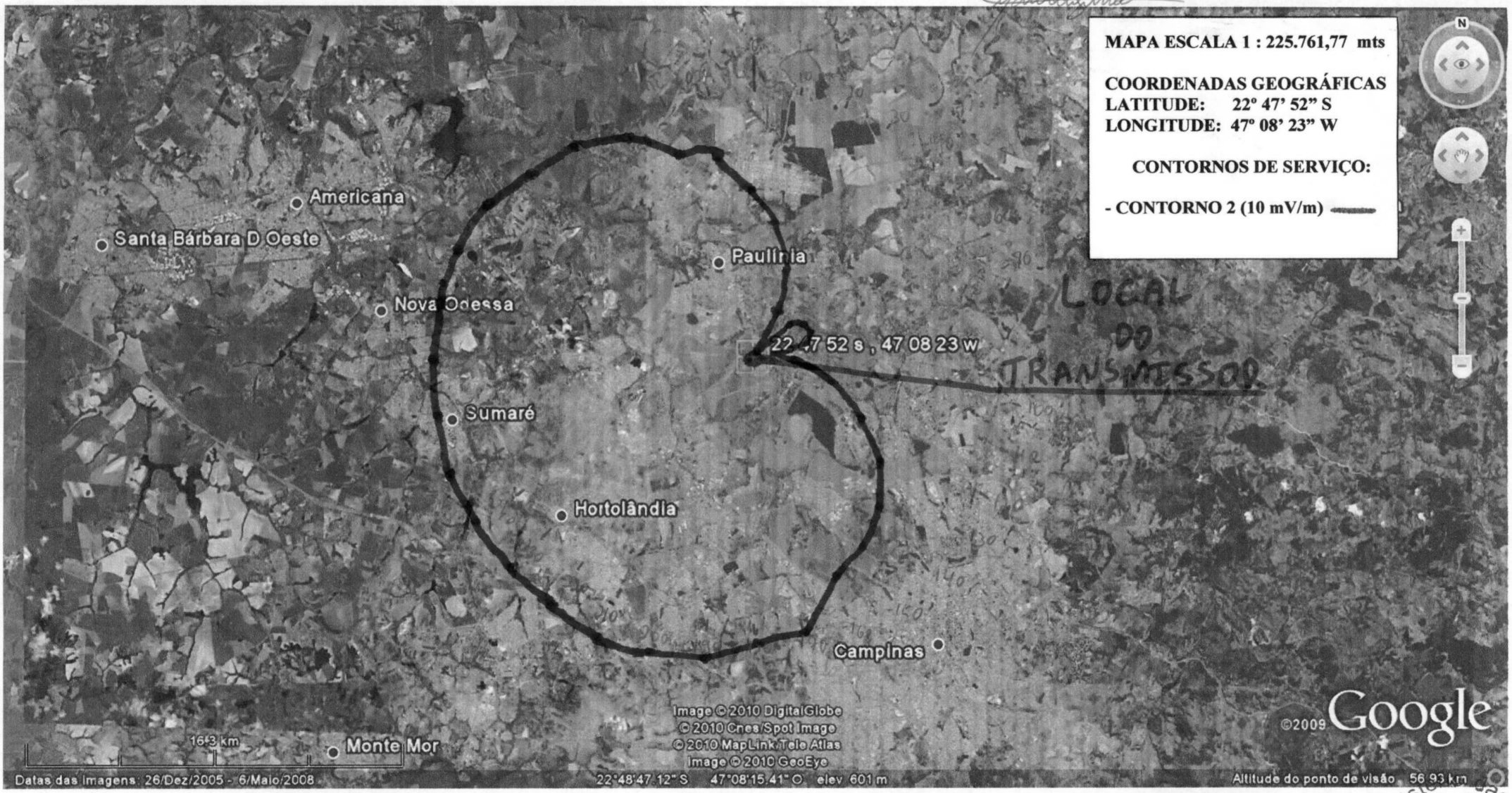
Azimute	Campo	1 V/m	Km	25 mV/m	Km	10 mV/m	Km
0	118,34	115,35	0,18	83,31	4,0	75,35	7,2
10	118,34	118,54	0,10	86,50	3,2	78,54	5,9
20	70,23	123,07	0,10	91,03	2,0	83,07	4,0
30	28,97	130,76	0,05	98,72	0,95	90,76	2,3
40	3,59	148,90	0,01	116,86	0,16	108,90	0,37
50	26,25	131,62	0,05	99,58	0,90	91,62	2,0
60	38,30	128,34	0,10	96,29	1,3	88,34	2,6
70	39,40	128,09	0,10	96,05	1,4	88,09	2,7
80	29,53	130,59	0,10	98,55	0,95	90,59	2,3
90	8,95	140,96	0,03	108,92	0,33	100,96	0,80
100	21,72	133,26	0,05	101,22	0,76	93,26	1,70
110	61,36	124,24	0,09	92,20	1,8	84,24	3,60
120	108,27	119,31	0,11	87,27	2,9	79,31	5,40
130	160,13	115,91	0,18	83,87	4,0	75,91	7,0
140	214,08	113,39	0,22	81,35	4,6	73,39	8,4
150	267,03	111,47	0,26	79,43	5,4	71,47	9,3
160	316,00	110,01	0,28	77,96	5,9	70,01	10,0
170	358,58	108,91	0,32	76,87	6,5	68,91	12,0
180	393,21	108,11	0,34	76,07	6,7	68,11	12,2
190	419,40	107,55	0,40	75,51	7,2	67,55	13,0
200	437,64	107,18	0,42	75,14	7,5	67,18	13,5
210	449,20	106,95	0,43	74,91	7,7	66,95	13,8
220	455,73	106,82	0,43	74,78	7,7	66,82	13,8
230	458,95	106,76	0,43	74,72	7,7	66,76	13,8
240	460,21	106,74	0,44	74,70	7,8	66,75	13,9
250	460,31	106,74	0,44	74,70	7,8	66,74	13,9
260	459,32	106,76	0,43	74,72	7,7	66,76	13,8
270	456,59	106,81	0,43	74,77	7,7	66,81	13,8
280	450,85	106,92	0,43	74,88	7,7	66,92	13,8
290	440,44	107,12	0,42	75,08	7,5	67,12	13,5
300	423,65	107,46	0,41	75,42	7,3	67,46	13,3
310	399,12	107,98	0,36	75,94	6,9	67,98	12,5
320	366,17	108,73	0,32	76,68	6,5	68,73	12,0
330	325,09	109,76	0,30	77,72	6,2	69,76	11,0
340	277,23	111,14	0,26	79,10	5,4	71,14	9,3
350	224,85	112,96	0,24	80,92	5,0	72,96	8,8

Assinatura do Engenheiro Responsável: **Data: 08/03/2010**

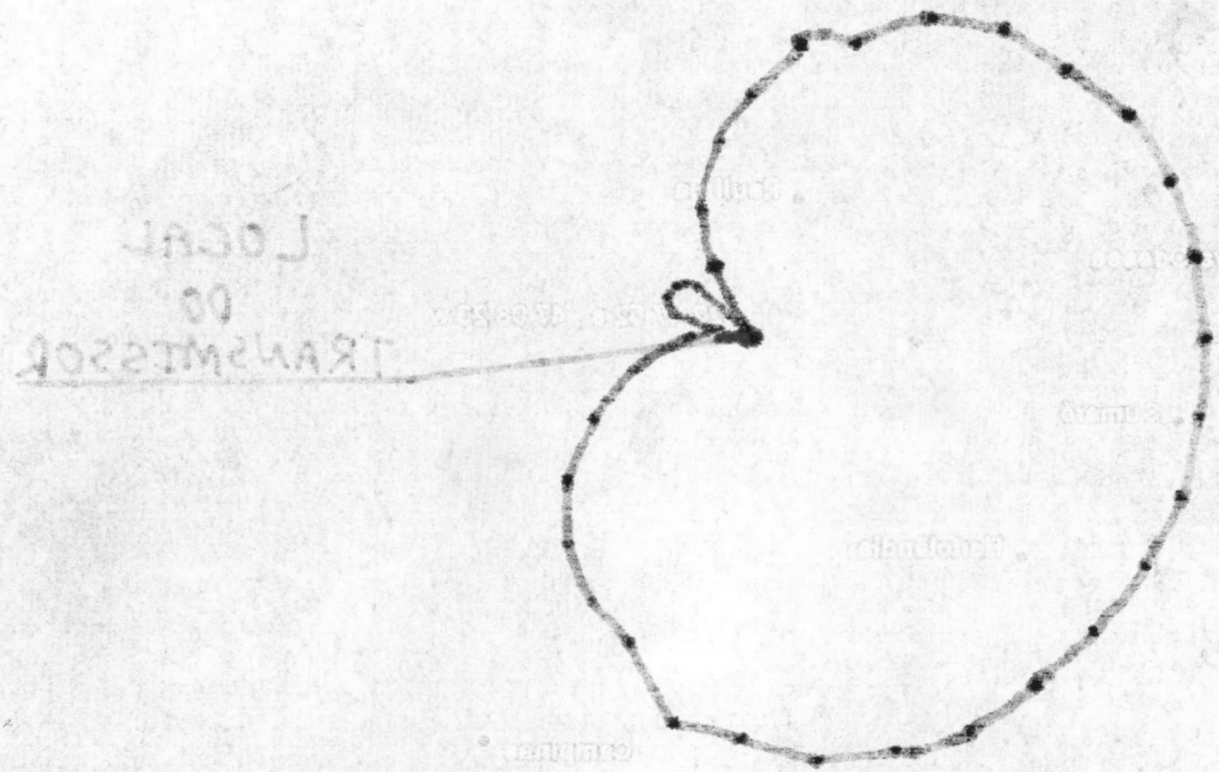


Ministério das Comunicações
SCE
Fls 80
Rubrica N


LOCAL
TRANSMISSOR

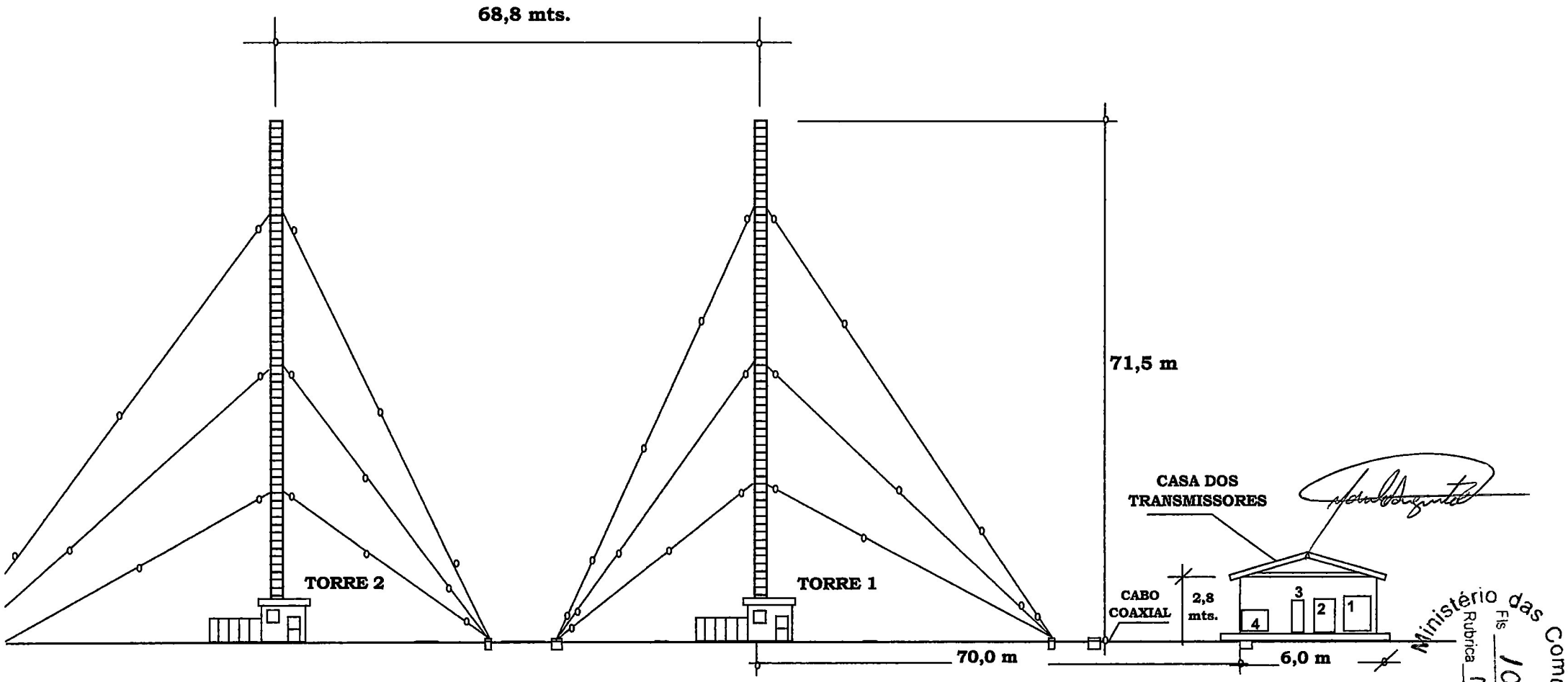


SCE Ministério das Comunicações
Fls 09
Rubrica



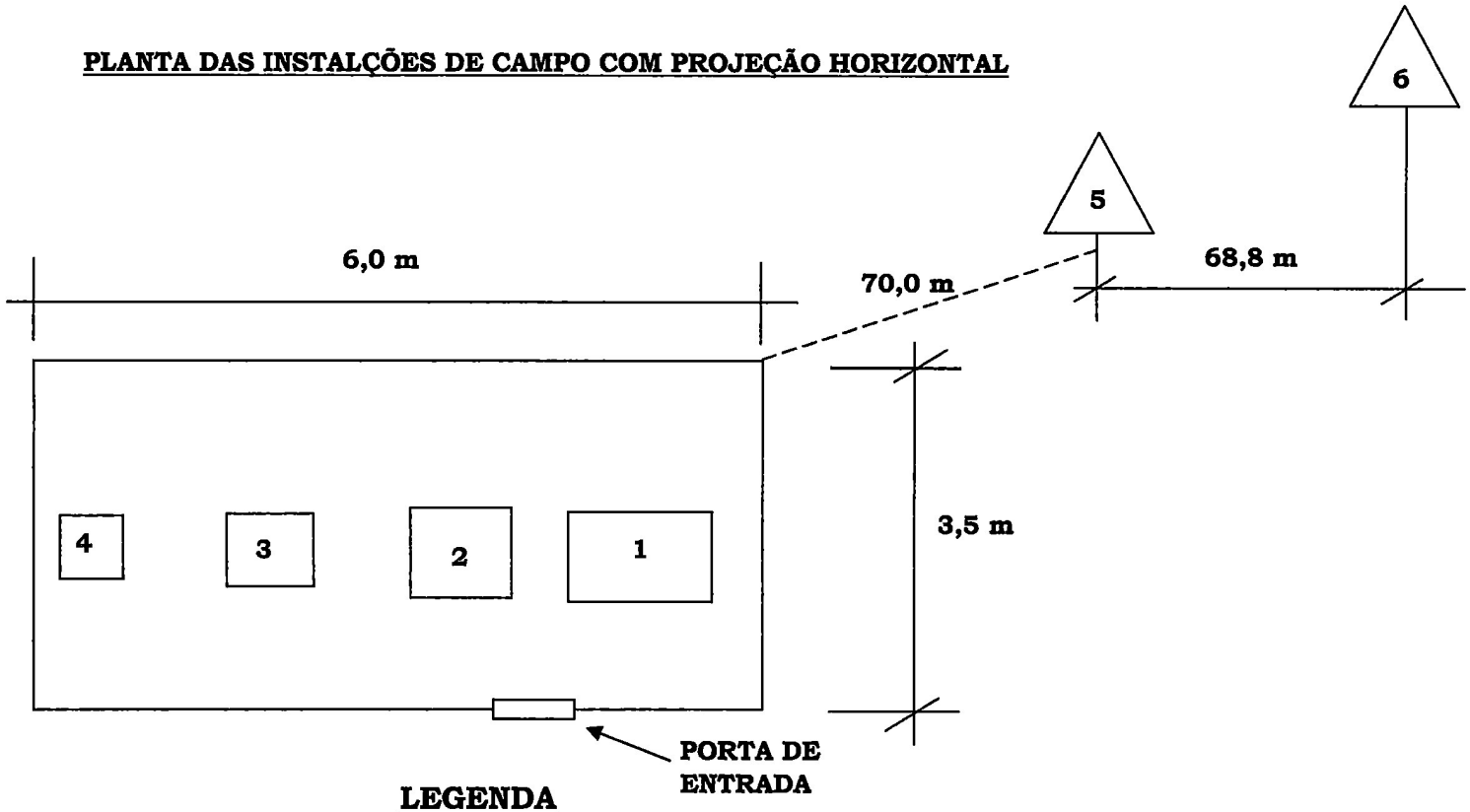
PLANTA DE INSTALAÇÕES DE CAMPO COM PROJEÇÃO VERTICAL

LEGENDAS :
1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL DE 1,0 KW
2 - TRANSMISSOR AUXILIAR DE 1,0 KW
3 - BASTIDOR DE EQUIPAMENTOS AUXILIARES
4- ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM



Ministério das Comunicações
SCE
Fls. 10
Rubrica N

PLANTA DAS INSTALÇÕES DE CAMPO COM PROJEÇÃO HORIZONTAL



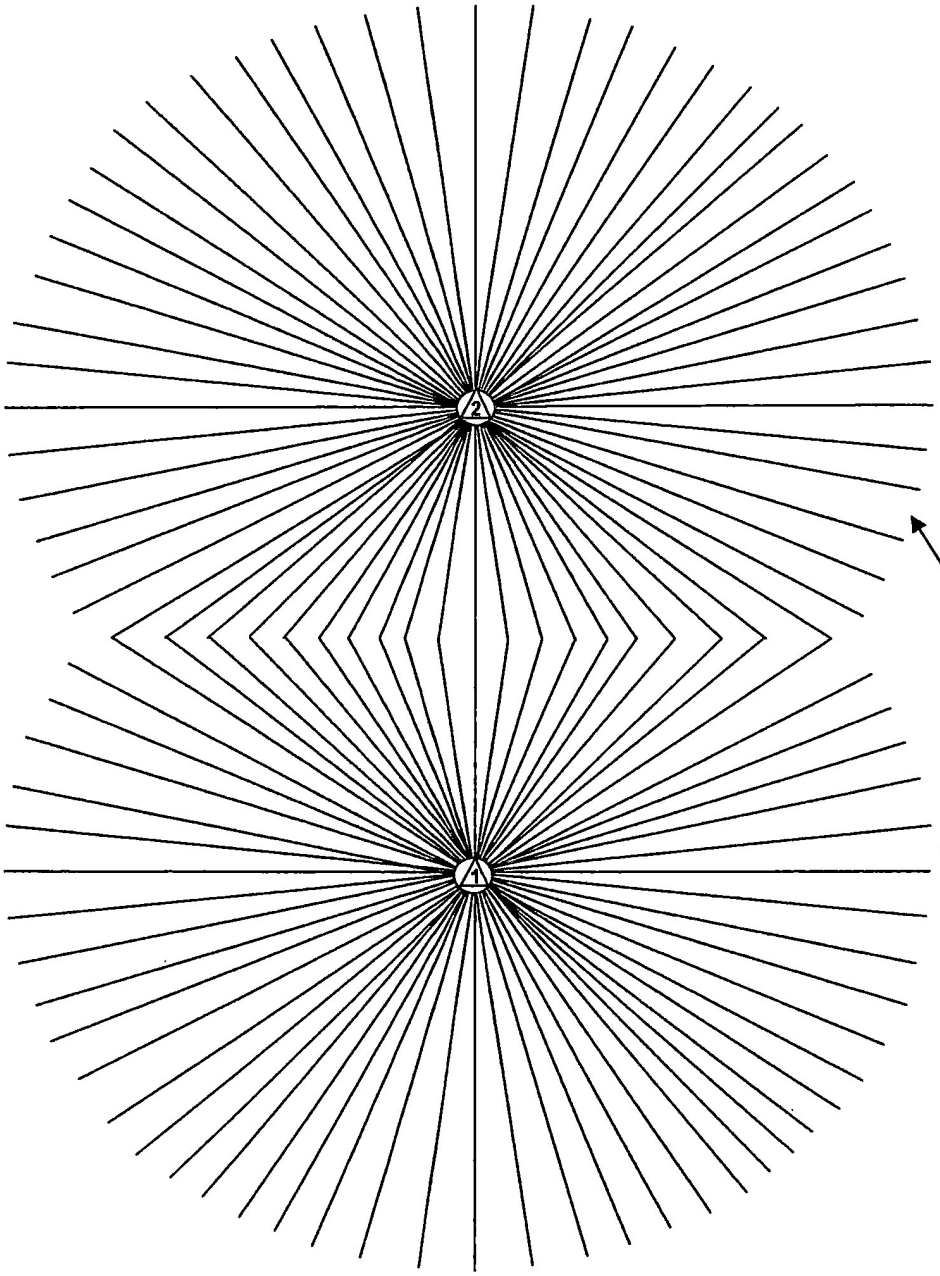
LEGENDA

1- TRANSMISSOR PRINCIPAL DIURNO / NOTURNO COM 1,0 KW / 0,25 KW
2- TRANSMISSOR AUXILIAR DIURNO / NOTURNO COM 1,0 KW / 0,25 KW
3- RACK COM MONITORES E EQUIPAMENTOS DE LINK E AÚDIO.
4- ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM
5- TORRE Nº 01 COM 71,5 m DE ALTURA
6- TORRE Nº 02 COM 71,5 m DE ALTURA

Ministério das Comunicações
SCE
Fls
Rubrica
11

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 12
Rubrica

CROQUIS DAS RADIAIS

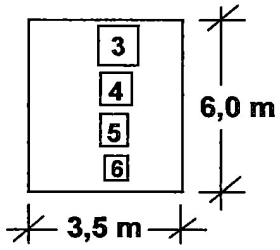


120 RADIAIS COM 55,0m DE COMPRIMENTO CADA UMA

LEGENDAS

1- **TORRE N° 01 COM 71,5 m DE ALTURA**
2- **TORRE N° 02 COM 71,5 m DE ALTURA**
3- **TRANSMISSOR PRINCIPAL DE 1,0 KW**
4- **TRANSMISSOR AUXILIAR DE 1,0 KW**
5- **RACK COM MONITORES E EQUIPAMENTOS DE LINK E ÁUDIO**
6- **ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM**

CASA DOS EQUIPAMENTOS



Ministério das Comunicações - SC
Fls 13
Rubrica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ANATEL

Certificado de Homologação

(Intransferível)

Nº **2020-07-4119**

Validade: **Indeterminada**

Emissão: **13/03/2009**

Fabricante:

CONTINENTAL ELETRÔNICA DO BRASIL LTDA.
RUA NICOLAU PERRONE 70 PARQUE RESIDENCIAL DA LAPA
05038-100 - SAO PAULO - SP

Este documento homologa, nos termos do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução Anatel nº 242, de 30 de novembro de 2000, o Certificado de Conformidade nº NCC 4240/07 , emitido pelo **OCD - Associação NCC Certificações do Brasil.** Esta homologação é expedida em nome do fabricante aqui identificado e é válida somente para o produto a seguir discriminado, cuja utilização deve observar as condições estabelecidas na regulamentação do serviço ou aplicação a que se destina.

Tipo:

Transmissor de Radiodifusão Sonora em AM - Categoria **II**

Modelo(s):

DA-1	**DA-50**	**K5-A12**
DA-3	**K5-A1Plus**	**K5-A18**
DA-5	**K5-A1**	**K5-A24**
DA-10	**K5-A3Plus**	**K5-A30**
DA-15	**K5-A3**	**K5-A50**
DA-20	**K5-A2**	**DA-100**
DA-25	**K5-A6**	

Serviço/Aplicação:

Serviços de Radiodifusão Sonora em AM (OM, OT e OC)

Características técnicas básicas:

Faixa de Freqüências Tx (MHz)	Potência Máxima de Saída (W)	Designação de Emissões
0,535 a 1,705	100000,0	10K0A3E

Modelo / Potência máxima de saída / Potência de saída redutível até: K5-A1 / 1.000 W / 100 W, K5-A1 Plus / 1.500 W / 250 W, K5-A2 / 2.000 W / 200W, K5-A3 / 3.000 W / 250 W, K5-A3 Plus / 3.500 W /250 W, K5-A6 / 6.000 W / 500 W, K5-A12 / 12.000 W / 1.000 W, K5-A18 / 18.000 W / 1000 W, K5-A24 / 24.000 W / 2.000 W, K5-A30 / 28.000 W / 2.000 W e K5-A50 / 50.000 W / 5.000 W.

Modelo / Potência máxima de saída / Potência de saída redutível até: DA-1 / 1.000 W / 250 W; DA-3 / 3.000 W / 250 W; DA-5 / 5.000 W / 500 W; DA-10 / 10.000 W / 1.000 W; DA-15 / 15.000 W / 1.000 W; DA-20 / 20.000 W / 2.000 W; DA-25 / 25.000 W / 2.000 W; DA-50 / 50.000 W / 5.000 W, DA-100 / 100.000 W / 10.000 W.

Observações:

Este certificado substitui o de mesmo número emitido em 11/01/2008.

Constitui obrigação do fabricante do produto no Brasil providenciar a identificação do produto homologado, nos termos do art. 39 do Regulamento anexo à Resolução Anatel nº 242, em todas as unidades comercializadas, antes de sua efetiva distribuição ao mercado, assim como observar e manter as características técnicas que fundamentaram a certificação original.

As informações constantes deste certificado de homologação podem ser confirmadas no SGCH - Sistema de Gestão de Certificação e Homologação, disponível no portal da Anatel. (www.anatel.gov.br).

Maximiliano Salvadori Martinhão
Gerente Geral de Certificação e
Engenharia do Espectro

Ministério das Comunicações SCE Fls Rubrica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ANATEL

CERTIFICADO DE PRODUTO PARA TELECOMUNICAÇÕES
INTRANSFERÍVEL

Certificado nº: **033295XXX0035** Validade: **13/06/2002** Processo nº: **53000.005865/95**

Solicitante: **SNE SOCIEDADE NACIONAL DE ELETRONICA LTDA** CNPJ: **61.315.941/0001-09**
End.: RUA JULIA CORTINES,67- IPIRANGA,
-
CEP:

Fabricante: **SNE SOCIEDADE NACIONAL DE ELETRONICA LTDA** CNPJ: **61.315.941/0001-09**
End.: RUA JULIA CORTINES,67- IPIRANGA,
-
CEP:

Tipo do produto: **Transmissor de Radiodifusão Sonora em AM**
Modelo: **BTA-1000A**
Serviços: **2A - Serviços de Radiodifusão Sonora em AM (OM, OT e OC)**

Características Técnicas Básicas:
2300 A 5060KHZ(OT)
APLICAVEL.
- AS DEMAIS CARACTERISTICAS ENCONTRAM-SE DE ACORDO COM A NORMA TECNICA
- DESIGNACAO DAS EMISSOES: A3EGN;
- ESTAGIO FINAL: 01 VALVULA MODELO 4CX3000A-EIMAC;
- FAIXAS DE FREQUENCIAS: 535 A 1605KHZ(OM);
- POTENCIA DE SAIDA: 1000W, COM REDUCAO ATE 250W;

Observações:
AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL.
ATO NR. 11.127 DE 28.08.2000.
CERTIFICADAS, CONFORME DECLARACAO APRESENTADA PELO REQUERENTE.
DUTO PARA FINS DE IMPORTACAO.
FICADAS DE ACORDO COM A PORTARIA NR. 10/92-DNFI, (DOU DE 13.04.92).
POTENCIA(S) E FREQUENCIA(S) AUTORIZADAS PELO ORGAO TECNICO COMPETENTE DA
SUA DATA DE VALIDADE PRORROGADA, CONFORME CRITERIOS ESTABELECIDOS NO
- ESTE CERTIFICADO SUBSTITUI O DE MESMO NUMERO, EMITIDO EM 13.12.95, COM
- ESTE EQUIPAMENTO MANTEM AS MESMAS CARACTERISTICAS TECNICAS ORIGINALMENTE
- O PRESENTE CERTIFICADO NAO CONFERE ATESTADO DE QUALQUER NATUREZA AO PRO-
- QUANDO DO SEU FORNECIMENTO, OS PRODUTOS DEVEM ESTAR AJUSTADOS NA(S)
- TODAS AS UNIDADES DO PRODUTO OBJETO DESTA CERTIFICACAO DEVEM SER IDENTI-

Este produto está certificado nos termos da Norma Geral de Telecomunicações nº 004/91 e de acordo com os dados apresentados no processo de certificação. O produto acima especificado possui características compatíveis com o seu uso em telecomunicações no país, podendo ser fornecido aos interessados habilitados em utilizá-lo.

Brasília-DF, 28 de janeiro de 2010

Gerência Geral de Certificação e Engenharia do Espectro

Ministério das Comunicações
SCE
Fls 15
Rubrica N

DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO A AERÓDROMOS

Declaro, em atendimento às normas vigentes, que a instalação proposta para o projeto de aprovação de local da estação da **EMISSORA DO PLANALTO LTDA** , na localidade de **PAULINIA / SP**, não excede os gabaritos da zona de proteção dos aeródromos.

COQUEIRAL/MG, 08 de MARÇO DE 2010.

MARCELO AUGUSTO NORTE DA CUNHA
CREA: 5062450640

Ministério das Comunicações SCE
Fls 16
Rubrica

DECLARAÇÃO PARA A PROTEÇÃO A ENLACES DE MICROONDAS

Declaro, em atendimento às normas vigentes, que o sistema irradiante proposto para a instalação da estação da **EMISSORA DO PLANALTO LTDA**, na localidade de **PAULINIA / SP**, encontra-se fora do cone de proteção dos enlaces de antenas de microondas existentes a menos de 1,5 km do local de interesse.

COQUEIRAL / MG, 08 DE MARÇO de 2010.

MARCELO AUGUSTO NORTE DA CUNHA
CREA : 5062450640

Ministério das Comunicações
SCE
Fls 17
Rubrica N

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS VIGENTES

Declaro, em conformidade com as normas vigentes, que o projeto de aprovação de local da estação da **EMISSORA DO PLANALTO LTDA**, na localidade de **PAULINIA / SP**, atende à regulamentação aplicável ao serviço requerido.

COQUEIRAL/MG, 08 de MARÇO de 2010.

MARCELO A. N. CUNHA
CREA : 5062450640

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 18
Rubrica

DECLARAÇÃO NO CASO DA OCORRÊNCIA DE INTERFERÊNCIA EM ESTAÇÕES DE RADIODIFUSÃO E DE TELECOMUNICAÇÕES

Declaro, em atendimento às normas vigentes, que em caso de ocorrência de interferência da estação da **EMISSORA DO PLANALTO LTDA,** na localidade de **PAULINIA / SP**, em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas, será interrompida a operação de seus transmissores até que os problemas sejam solucionados.

PAULINIA / SP, 08 de MARÇO de 2010.

Enide de Luca Pavan

ENIDE DELUCA PAVAN
CPF n.o

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 10
Rubrica N

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Brig. Faria Lima, 1059 - Pinheiros - São Paulo - SP CEP 01452-920 Tel.: 0800 17 18 11

CREA-SP

ART	1- Nº DA ART
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Federal Nº. 6.496 de 07/12/77	**92221220100666140**

CONTRATADO

2 - Nº DO CREASP DO PROFISSIONAL	3 - Nº DO CPF DO PROFISSIONAL
5062450640	**29497528884**
4 - NOME DO PROFISSIONAL	5 - TÍTULO DO PROFISSIONAL
MARCELO AUGUSTO NORTE DA CUNHA	**Engenheiro Eletricista**

ART

6 - TIPO DE ART	7 - VINCULADA A ART Nº	8 - HÁ OUTRAS ARTs VINCULADAS
1-Obra/Servico		**1 - Não**
9 - ALTERAÇÃO/COMPL./SUBST. DA ART		10 - SUBEMPREITADA
1 - Não		**1 - Não**

ANOTAÇÃO

11 - CLASSIFICAÇÃO DA ANOTAÇÃO	12 - ÁREA DE ATUAÇÃO	13 - TIPO DE CONTRATADO
1 - Responsabilidade Principal	**8 - Eletronica Ou Eletrica Mod. Eletronica Ou Comunicacao**	**2- Pessoa Física**

EMPRESA CONTRATADA

14 - Nº DE REGISTRO NO CREA	15 - NOME COMPLETO
16 - CGC/CNPJ	17 - CLASSIFICAÇÃO

CONTRATANTE

18 - NOME DO CONTRATANTE DA OBRA / SERVIÇO	19 - TELEFONE P/ CONTATO	20 - CPF/CNPJ
EMISSORA DO PLANALTO LTDA	**(18)37222353**	**53847828000146**

DADOS DA OBRA / SERVIÇO OBJETO DO CONTRATO

21 - ENDEREÇO DA OBRA / SERVIÇO	22 - CEP
AV NOVE DE JULHO, 304	**13140-000**

CLASSIFICAÇÃO

	23 - NATUREZA	24 - UNIDADE	25 - QUANTIFICAÇÃO	26 - ATIVIDADES TÉCNICAS
1	**A2011**	**42**	**1**	**37**
2				
3				

27 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS SOB SUA RESPONSABILIDADE OU DO CARGO/FUNÇÃO

PROJETO TECNICO DE INSTALACAO PARA O MINICOM DE UMA EMISSORA DE RADIODIFUSAO SONORA EM OM.

RESUMO DO CONTRATO

Nº E ESCOPO DO CONTRATO, CONDIÇÕES, PRAZO, CUSTOS, ETC...

PRAZO DE ENTREGA DE 15 DIAS COM PAGAMENTO A 15 DIAS APOS O FIM DO MES DE ENTREGA DO PROJETO.
Data de efetiva participação do profissional:08/03/2010
Existe aditivo de contrato de prazo datado de 08/03/2010

28 - VALOR DO CONTRATO	29 - DATA DO CONTRATO	30 - DATA INÍCIO DA EXECUÇÃO	31 - 10% ENTIDADE DE CLASSE	32 - VALOR DA ART A PAGAR
1.500,00	**08/03/2010**	**08/03/2010**	**0**	**31,50**

ASSINATURA

Declaro ser de minha responsabilidade técnica, dentro das atividades assumidas nesta ART e nos termos aqui anotados, o atendimento às regras de acessibilidade previstas nas Normas Técnicas de Acessibilidade da ABNT e na legislação específica, em especial o Decreto nº.5.296/2004, para os projetos de construção, reforma ou ampliação de edificações de uso público ou coletivo, nos espaços urbanos ou em mudança de destinação (usos) para estes fins.

33 - LOCAL E DATA	PROFISSIONAL	CONTRATANTE
Sao Paulo **08/03/2010**	**Marcelo Augusto Norte Da Cunha**	**EMISSORA DO PLANALTO LTDA**

Obs:
- O comprovante deverá ser anexado a ART para comprovação de quitação
- A ART deverá ser devidamente assinada pelo profissional
- Linha digitável:

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 20
Rubrica

Pagamento de boletos bancários e títulos

09/03/2010 - BANCO DO BRASIL - 09:07:45
179501795 0001
OUVIDORIA BB 0800 729 5678

AGENDAMENTO DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: MARCELO AUGUSTO N CUNHA
AGENCIA: 1795-7 CONTA: 8.817-X

BANCO DO BRASIL

00199222102922212201100666140215645440000003150

NR. DOCUMENTO	30.902
NOSSO NUMERO	92221220100666140
CONVENIO	00922212
CONSELHO REGIONAL DE ENG ARQ E	
AGENCIA/COD. CEDENTE	3336/00401783
DATA DE VENCIMENTO	17/03/2010
DATA DO PAGAMENTO	09/03/2010
VALOR DO DOCUMENTO	31,50
VALOR COBRADO	31,50

Pagamento agendado.
Atenção: Por razões de segurança esta transação será efetivada em até 45 minutos.
O comprovante definitivo somente será emitido após a quitação.

Transação efetivada com sucesso!

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Paulínia
Freqüência: 1090 kHz
Classe: B
Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: EMISSORA DO PLANALTO LTDA
Nome Fantasia: RADIO CANCAO NOVA DA DIVINA PROVIDENCIA
Nº Estação: 9156127
Primeiro Licenciamento:
Fistel: 02030454591
CNPJ: 53.847.828/0001-46
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 03/05/2004 16:37:13

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: EMISSORA DO PLANALTO LTDA
Fase: 3 - Licenciada
Nº Fistel: 02030454591

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Paulínia/SP
Latitude: 22S454097 **Longitude:** 47W091362 **Raio:** 17

Coordenadas Geográficas

Latitude: 22 ° 48 ' 05 " 00 Sul
Longitude: 47 ° 08 ' 19 " 00
Local Específico: (opcional)

Dados Técnicos do Canal

Freqüência: 1090 KHz **Classe:** B ECmin = 295 mV/m
Potência Diurna: 1 KW **Potência Noturna:** 0,25 KW **Campo Caract. (EC):** 304 mV/m

Sistema Irradiante

Possui diretivos?: Sim **Ganho:**

>>Dados para o Sistema Irradiante Diretivo

	Diurno K	Diurno Az(graus)	Diurno S(graus)	Diurno Ψ graus	Noturno K	Noturno Az(graus)	Noturno S(graus)	Noturno Ψ graus	Altura da Torre Metros	Tipo
1.									59	
2.	1	66	90	100	1	66	90	100	59	
3.										
4.										
5.										

Histórico / Observações

Histórico: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99

Máximo: 250 Digitados: 40

Observação:

Máximo: 250 Digitados: 0

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 53847828000146 Pesquisar

Razão Social: EMISSORA DO PLANALTO LTDA

Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil

Cep: 13140000 **Logradouro:** AVENIDA NOVE DE JULHO

Número: 304 **Complemento:** **Bairro:** CENTRO **UF:** SP

Município: Paulínia **Distrito:** **SubDistrito:**

Telefone: **Fax:**

Endereço de Correspondência

País: Brasil

Cep: 12630000 **Logradouro:** Rua João Paulo II

Número: S/N **Complemento:** **Bairro:** Alto da Bela Vista **UF:** SP

Município: Cachoeira Paulista **Distrito:** **SubDistrito:**

Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

RADIO CANCAO NOVA DA DIVINA PROVIDENCIA

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: 9755 **Data Publicação Contrato/Convênio:** 30/09/1988

SCRAD Técnico: 9754

Data Limite Instalação: **Número do Processo:** 290000024861986

Fistel: 02030454591

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
96586	Decreto	MC	25/08/1988	26/08/1988	Outorga		Jur.
26	Portaria	DMC	05/02/1990		Aprovação de Local		Téc.
491	Portaria	MC	27/09/2001	02/10/2001	Multa		Jur.
38076	ATO	ER	30/07/2003	05/08/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação		Téc.
260	Exposição de Motivos	MC	28/09/2004	24/06/2005	Transferência Indireta		Jur.
0	Decreto	PR	18/04/2006	19/04/2006	Renovação		Jur.



⊟ Característica da Estação Instalada

» Endereços

⊞ Estação Transmissora

⊞ Estúdio Principal

⊞ Estúdio Auxiliar

» Estação Principal

⊞ Antena Principal

⊞ Transmissor Principal

⊞ Linha Transmissão

» Estação Auxiliar

⊞ Transmissor Auxiliar

⊞ Transmissor Auxiliar 2

» Número do Processo e Observações Gerais

⊞ Num. Processo/Observações

» Responsável Técnico

⊞ Responsável Técnico

⊟ Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: EMISSORA DO PLANALTO LTDA - CNPJ/CPF(53.847.828/0001-46)
Município/UF: PAULÍNIA/SP
Indicativo: ZYK768
Situação: Entidade não possui débitos
Freq. PB: 1090
Classe PB: B

Características de Operação

Frequência: 1090 MHz

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo	Sábado	00:00	24:00	X

Tela Inicial | Imprimir

das Comunicações
23
RB

Check List para Trâmite de Processos para ANATEL	
Item para Verificação	**Status**
Processo principal	
1. Assunto no CPROD está correto	OK
2. Folhas com numeração sequencial, carimbo e rubrica, iniciando do 1	OK
3. Carimbos no canto superior direito	OK
4. Numeração exclusivamente numérica, sem letras	OK
5. Capa e contracapa não estão numeradas	OK
6. Documentos anexados no CPROD estão no processo	OK
7. Tramitado no CPROD para ANATEL	OK
8. Cadastrado no Radtec nos campos caixa e local como ANATEL	OK
Apensos	
1. Folhas com numeração sequencial, carimbo e rubrica, iniciando do 1	NA
2. Carimbos no canto superior direito	NA
3. Numeração exclusivamente numérica, sem letras	NA
4. Capa e contracapa não estão numeradas	NA
5. Documentos anexados no CPROD estão no apenso	NA
Processos Anexados	
1. Processos anexados no CPROD estão com o processo principal	NA
2. Carimbos no canto superior direito	NA
3. Numeração exclusivamente numérica, sem letras	NA
4. Capa e contracapa não estão numeradas	NA
5. Documentos anexados no CPROD estão no processo anexado	NA

Obs: Preencher status somente com OK ou N/A (Não se aplica ao caso)

Analista Responsável

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços
Grupo de Trabalho de Documentação e Informação

DESPACHO

Protocolo nº: **53000.015623/2010**

À Agência Nacional de Telecomunicações,
tendo em vista o disposto no Acordo de Cooperação Técnica nº 2/2012, celebrado entre o Ministério das Comunicações e essa Agência, cujo extrato foi publicado no D.O.U. de 29 de junho de 2009, seção 3, página 117.

Em 29/7/12

EDIVAL MARQUES MOREIRA
Coordenador

ANATEL
Fls. 25

PROCESSO DE ALTERAÇÃO TÉCNICA - PÓS OUTORGA DE RADIODIFUSÃO

Processo: 530000156232010

Interessado: EMISSORA DO PLANALTO LTDA [53847828000146]

Data da solicitação: 30/03/2010

Após análise inicial para recebimento do processo acima, verificou-se que trata do seguinte:

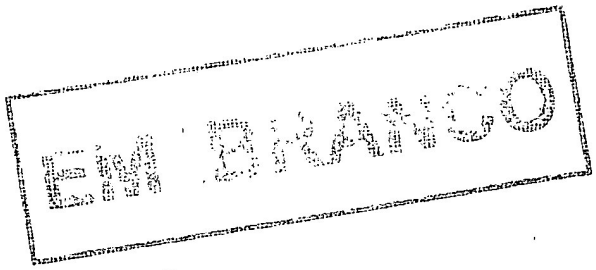
1. Serviço:
   205 - RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA

2. Solicitação:
   ( ) Alteração de local de estações (Gerencia Regional)
   (X) Alteração de características técnicas (Gerencia Regional)
   ( ) Alteração de potência dentro da Classe (Gerencia Regional)
   ( ) Mudança de transmissor e/ou sistema irradiante (Gerencia Regional)
   ( ) Alteração de local do estúdio (Gerencia Regional)
   ( ) Enquadramento em novas características de plano básico (Gerencia Regional)
   ( ) Licenciamento de estações (ORLE)
   ( ) Alteração de frequência ou canal de operação (ORER)
   ( ) Mudança de classe (ORER)
   ( ) Serviço de responsabilidade do Ministério das Comunicações
   ( ) Alteração de responsabilidade do Ministério das Comunicações
   ( ) Outro:

3. Conclusão:
   Receber o documento para tratamento.

4. Observações:

5. Responsável pela análise:
   DANIEL HINDEMBURG DE MIRANDA MARQUES


EM BRANCO

Fls: 26
Rubrica

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Rua Vergueiro, 3073 – Vila Mariana – São Paulo/SP – CEP: 04101-300
Telefone: 1331

Ofício nº 2284/2015 - GR01AT/GR01

201590027250

São Paulo, 23 de fevereiro de 2015.

À
EMISSORA DO PLANALTO LTDA
AVENIDA NOVE DE JULHO, 304 - CENTRO
13140000 – Paulínia / SP

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO REFERENTE RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA

Prezada Requerente,

1. Em cumprimento aos termos do Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre a Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel e o Ministério das Comunicações, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União em 29 de junho de 2012, informamos que, encontra-se nesta Agência o Processo nº 530000156232010, Fistel nº 2030454591 referente ao Serviço RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA no município de Paulínia - SP.

2. Visando agilizar o atendimento do processo, e para que possamos realizar uma análise consolidada evitando assim, cobranças de taxas sucessivas, atendimento à demandas não pertinentes, etc, solicitamos que sejam enviadas cópias dos pedidos pendentes de análise, cujo interesse ainda persiste, com seus respectivos documentos de praxe.

3. Opcionalmente, poderá essa entidade designar representante legal para ter vistas dos processos, visando agilizar o atendimento, por meio do endereço eletrônico *sistemas.anatel.gov.br/sasc*. Assim como, preferencialmente, apresentar novo projeto técnico consolidado em substituição aos anteriores.

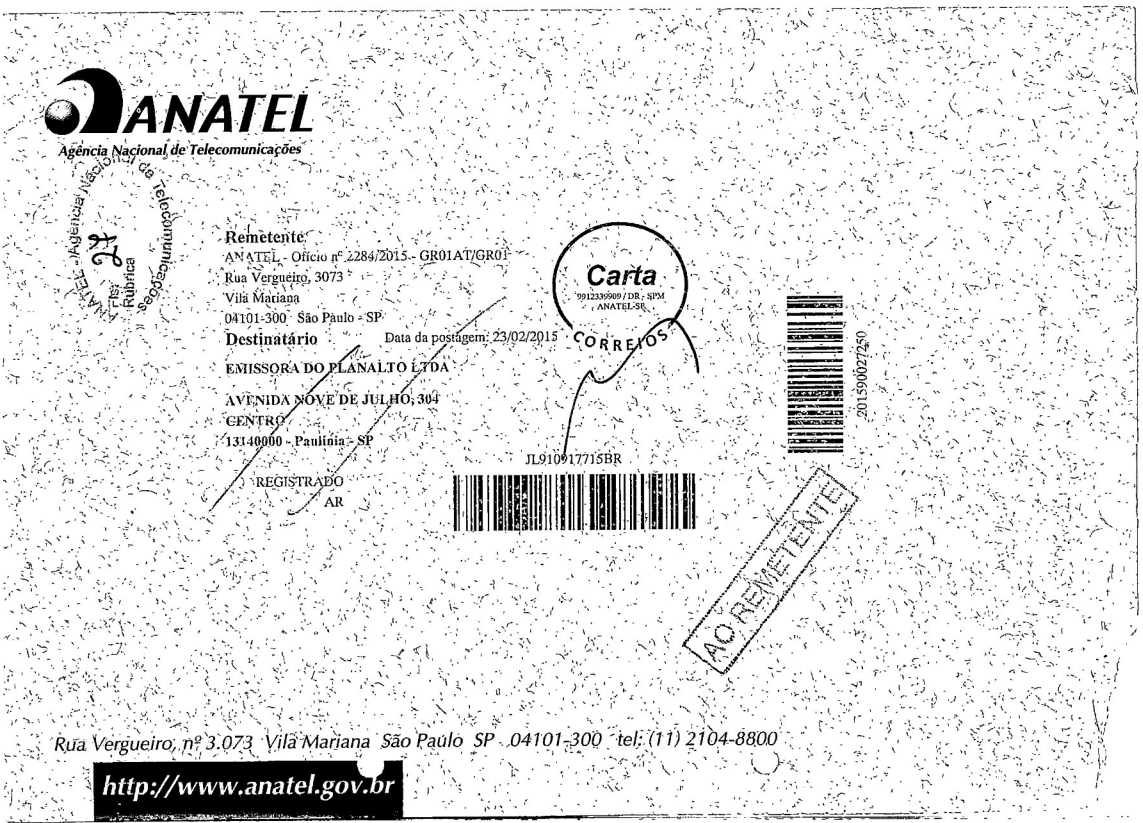
4. Desta forma, fica consignado o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento deste, com AR postal, para atendimento do presente, sob pena de caracterização de desinteresse ensejando o arquivamento do processo relativo.

5. Para esclarecimentos adicionais, entrar em contato com o servidor Danilo Piconi (11-2104-8756; danilop@anatel.gov.br).

Atenciosamente,

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente Regional

DP


ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações
ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações
Fls.
Rubrica
Remetente
ANATEL - Ofício nº 2284/2015 - GR01AT/GR01
Rua Vergueiro, 3073
Vila Mariana
04101-300 São Paulo - SP
Destinatário
Data da postagem: 23/02/2015
EMISSORA DO PLANALTO LTDA
AVENIDA NOVE DE JULHO, 304
CENTRO
13140000 - Paulínia - SP
REGISTRADO
AR
Carta
9912339909 / DR / SPM
ANATEL-SE
CORREIOS
JL910917715BR
20159002725O
AO REMETENTE
Rua Vergueiro, nº 3.073 Vila Mariana São Paulo SP 04101-300 tel: (11) 2104-8800
http://www.anatel.gov.br

COLAR SOMENTE NO VERSO DA ABA

AR

AVISO DE RECEBIMENTO

AGÊNCIA AC VILA MARIANA

CONTRATO 9912339909

DESTINATÁRIO:

EMISSORA DO PLANALTO LTDA

AVENIDA NOVE DE JULHO, 304

CENTRO

13140000 - Paulínia - SP

JL910917715BR

AC - VILA MARIANA 12 MAR 2015 SÃO PAULO/SP-M

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª DATA __/__/__ __:__ h

2ª DATA __/__/__ __:__ h

3ª DATA __/__/__ __:__ h

CDD PAULINIA 17 MAR 2015 RECEBEDOR

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

ANATEL - AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

RUA VERGUEIRO, 3073

GR01OR - VILA MARIANA

04101-300 SÃO PAULO - SP

MOTIVO DA DEVOLUÇÃO

[1] Mudou-se [5] Recusado

[2] End. Insuficiente [6] Não Procurado

[3] Não Existe o Nº [7] Ausente

[4] Desconhecido [8] Falecido

[9] Outros_____

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)

205 - Ofício nº 2284/2015 - GR01AT/GR01 - 201590027250 - danilop

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

SANDRA REGINA TOLEDO Agente de Contratos Matrícula 8105239 CDD PAULINIA

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Rua Vergueiro, 3073 – Vila Mariana – São Paulo/SP – CEP: 04101-300
Telefone: 1331

ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações
Fls: 28
Rubrica

Ofício nº 5200/2015 - GR01AT/GR01

201590059553

São Paulo, 17 de abril de 2015.

À
EMISSORA DO PLANALTO LTDA
Rua João Paulo II, S/N - Alto da Bela Vista
12630000 – Cachoeira Paulista / SP

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE REFERENTE PROCESSO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA

Prezada Requerente,

1. Em cumprimento aos termos do Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre a Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel e o Ministério das Comunicações, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União em 29 de junho de 2012, informamos que, encontra-se nesta Agência o Processo nº 530000156232010, Fistel nº 2030454591 referente ao Serviço RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA.

2. Visando agilizar o atendimento do processo, e para que possamos realizar uma análise consolidada evitando assim, cobranças de taxas sucessivas, atendimento à demandas não pertinentes, etc, solicitamos que sejam enviadas cópias dos pedidos pendentes de análise, cujo interesse ainda persiste, com seus respectivos documentos de praxe.

3. Desta forma, fica consignado o prazo de 30 (trinta) dias, contados à partir do recebimento deste, com AR postal, para atendimento do presente, sob pena de caracterização de desinteresse ensejando o arquivamento do processo relativo.

5. Para esclarecimentos adicionais, entrar em contato com o servidor Danilo Piconi (11-2104-8756; danilop@anatel.gov.br).

Atenciosamente,

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente Regional

DP

ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações
Fls. 29
Rubrica:

AR **AVISO DE RECEBIMENTO** **AGÊNCIA** AC VILA MARIANA **CONTRATO** 9912339909

72.305.263

DESTINATÁRIO:

EMISSORA DO PLANALTO LTDA

Rua João Paulo II, S/N
Alto da Bela Vista
12630000 - Cachoeira Paulista - SP

JL910931632BR

AC - VILA MARIANA 27 MAI 2015 SÃO PAULO/SPM

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
ANATEL - AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
RUA VERGUEIRO, 3073
GR01OR - VILA MARIANA
04101-300 SÃO PAULO - SP

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)
205 - Ofício nº 5200/2015 - GR01AT/GR01 - 201590059553 - danilap

ASSINATURA DO RECEBEDOR Dulcineia Augusta da Silva RG. 20.516.269-4

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª DATA ___/___/___ ___:___ h
2ª DATA ___/___/___ ___:___ h
3ª DATA ___/___/___ ___:___ h

MOTIVO DA DEVOLUÇÃO

[1] Mudou-se	[5] Recusado
[2] End. Insuficiente	[6] Não Procurado
[3] Não Existe o Nº	[7] Ausente
[4] Desconhecido	[8] Falecido

[9] Outros_____

DATA DE ENTREGA 29/5/15

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

CACHOEIRA PAULISTA *29MAI15 SP

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

Marcelo P. Souza Mat. 99186397

EM BRANCO

Luci de Andrade

AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES
ANATEL - GR01 - SÃO PAULO
PROTOCOLO
11/06/2015
53504.009888/2015-26 14:40

15
OR

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR
SANDRO ALMEIDA RAMOS
GERENTE REGIONAL DA ANATEL DE SÃO PAULO
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações
Fls: 30
Rubrica

Ref.: Ofício nº 5200/2015 – GR01AT/GR01
Processo nº 53000.015623/2010
Localidade: Paulínia/SP

EMISSORA DO PLANALTO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.847.828/0001-46, com sede na Avenida Nove de Julho, nº 304, Centro, no município de Paulínia, Estado de São Paulo, CEP 13.140-000, Concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias (OM Regional), freqüência 1.090,0 kHz, no município de Paulínia, Estado de São Paulo, com nome fantasia "*Rádio Canção Nova da Divina Providência*", vem através de sua administradora, em atenção ao ofício supramencionado, informar que o que segue:

Além do processo nº 53000.015623/2010-23, pendente de analise, referente a solicitação de alteração das características técnicas do serviço principal, verificamos que também consta pendente de analise o processo nº 53900.007314/2014-60, referente a mudança de endereço do Estúdio Principal (doc 01).

É oportuno ressaltar que, paralelo ao processo de alteração de características técnicas do serviço principal, tramita para fins de aprovação o processo nº 53000.056646/2013-31, referente a solicitação de alteração técnica do SARC (Ligação para Transmissão de Programas) (doc 02).

Nesses termos,
Pede deferimento

Paulínia/SP, 03 de junho de 2013.

EMISSORA DO PLANALTO LTDA.
CARMENLITA LUCI LIMA

nbe01

ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações
Fls: 31
Rubrica

Alterar Processo

Salvar

Protocolo: 53900.007314/2014-60

Data de Autuação: 17/07/2014

Tipo do Processo:

SCE - Outorga de Serviços de Radiodifusão

Especificação:

Radiodifusão Comercial

Classificação por Assuntos:

91.02.03.01 - 112.1 REGIME LEGAL DE PÓS-OUTORGA RADIODIFUSÃO COMERCIAL

Interessados:

Emissora do Planalto Ltda
Enide Deluca Pavan

Observações desta unidade:

Informa a mudança de endereço do Estúdio Principal -OM Paulínia-SP.Solicita a referida alteração no SRD.

Nível de Acesso

○ Sigiloso ◉ Restrito ○ Público

Hipótese Legal:

Documento prepatório para tomada de decisão (Lei nº 12.527 (LAI) e Decreto nº 7.724, 16/0

Salvar

ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações
Fls: 32
Rubrica

Paulínia/SP, 24 de junho de 2014

Ao
Ministério das Comunicações
Secretaria e Serviços de Comunicação Eletrônica
Depto de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação – Geral de Engenharia de Outorgas
Esplanada dos Ministérios, Bloco R – Edifício Anexo – Sala 300 - Oeste
Brasília–DF – CEP: 70044-900

Assunto: Mudança de Endereço do Estúdio Principal – OM Paulínia-SP.

EMISSORA DO PLANALTO LTDA , estabelecida na Avenida José Paulino, nº 1370 – Jardim Vista Alegre - Paulinia–SP, CEP 13140-000, CNPJ nº 53.847.828/0001-46, empresa detentora de outorga para o serviço de radiodifusão sonora em "OM", freqüência 1.090,00 kHz na localidade de Paulínia no estado de São Paulo, vem por meio do seu representante legal informar tempestivamente a esse Ministério a mudança de endereço de seu estúdio principal, como segue:

1. Local antigo do Estúdio Principal :
   - Av. Nove De Julho, 304 – Centro – Paulínia-SP

2. **Novo Local do Estúdio Principal:**
   - **Av. José Paulino, 1370 – Jardim Vista Alegre – Paulínia-SP**

ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações
Fls: 33
Rubrica

Diante do exposto, solicitamos por gentileza, que este conceituado Ministério providencie junto a Anatel a referida alteração no SRD, conforme novo endereço.

Atenciosamente,

Enide de Luca Pavan

EMISSORA DO PLANALTO LTDA
ENIDE DELUCA PAVAN
SÓCIA ADMINISTRADORA

ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações
Fls: 34
Rubrica

REQUERIMENTO DE DEMONSTRAÇÃO DE INTERESSE PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS - SARC

Excelentíssimo Sr. Ministro de Estado das Comunicações, a EMISSORA DO PLANALTO LTDA, CNPJ nº 53.847.828/0001-46, com sede na AV.JOSÉ PAULINO, 1370 – JD VISTA ALEGRE – SEDE na localidade de PAULINIA / SP, CEP 13140-000, vem, por seu representante legal, solicitar a Vossa Excelência outorga para executar a modalidade do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos a seguir, na localidade de PAULINIA / SP, CEP 13140-000.

[X] **Ligação para Transmissão de Programas**	[ ] **TV**	[ ] **Educativa**
[ ] **Reportagem Externa**	[ ] **FM**	[X] **Comercial**
[ ] **Comunicação de Ordens Internas**	[X] **OM**	
[ ] **Telecomando**	[ ] **OT**	
[ ] **Telemedição**	[ ] **OC**	

[ ] Solicitação inicial de análise de Projeto de Instalação da Estação e uso de Equipamentos

[X] Solicitação de alteração das características técnicas anteriormente pleiteadas ou aprovadas

(Assinalar com "X" a solicitação de interesse, a modalidade do SARC pretendida, o serviço principal a ela associado e a modalidade de sua prestação, se *educativa* ou *comercial*)

Segue anexa a documentação exigida, de acordo com a regulamentação em vigor.

Nestes termos,
Pede deferimento.

PAULINIA / SP, 25 DE JULHO DE 2013

Enide de Luca Pavan

EMISSORA DO PLANALTO LTDA
ENIDE DELUCA PAVAN
CPF: 076.180.288-69

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 056646/2013-31
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
26/09/2013-10:51

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de comunicação Eletrônica

DESCRIÇÃO DO SISTEMA

FMC 12

DADOS DA ENTIDADE

Nome/Razão Social: EMISSORA DO PLANALTO LTDA	Nº da Entidade: 0142328	Rede nº 01
Atividade: RADIODIFUSÃO SONORA EM "AM"	Modalidade do Serviço: AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO - TRANSMISÃO DE PROGRAMAS (251)	

IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DAS ESTAÇÕES

Estação		Classe da	Indicativo de	Endereço da Estação	UF	Coordenadas		Raio da área de
Número	Situação	Estação	Chamada			Latitude	Longitude	atuação [km]
3573133	A	TX		AV. JOSÉ PAULINO, 1370 –JD VISTA ALEGRE - PAULINIA	SP	22° S 45' 53,11"	47° W 09' 03,01"	
3573141	A	FR		FAZENDA SANTA TEREZINHA – ESTRADA MUNICIPAL PLN 377 – ZONA RURAL - PAULÍNIA	SP	22° S 47' 52"	47° W 08' 23"	

CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA

Número Estação	Freqüência(s) __M__ Hz		Designação da Emissão	Tipo da Antena	Ganho [dB]	Relação Frente/ Costa [dB]	ângulo de ½ Potência (°)	ângulo de elevação e radiação (°)	Azimute (°)	Polarização	Altitude do Solo [m]	Altura da Antena Rel. ao Solo [m]	Horários	Potência [___W]
	Transmissão	Recepção												
	951,000	*	180KF3E	396	20,0	> 20,0	30,0	-	162,0	H	595,0	15,0	00:00-24:00	6,0
	*	951,000	180KF3E	396	20,0	> 20,0	30,0	-	342,0	H	586,0	14,0	00:00-24:00	*

ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações
Fls: 35
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços

DESCRIÇÃO DO SISTEMA

FMC 12

INFORMAÇÕES ADICIONAIS (Para uso do Responsável técnico)

Nome:	Nº Reg. no CREA	Local:	Data:	Assinatura:
VALDIR DA CUNHA	0600530013	COQUEIRAL - MG	25/07/2013	

RESERVADO À ANATEL

CORRESPONDÊNCIA : ☐ CV ☐ CP ☐ CR ☐ CO-L ☐ CO-G

RESERVADO À ANATEL

ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações
Fls: 30
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

FORMULÁRIO DE ESTAÇÃO / FREQÜÊNCIA — FMC 10

1 – ASSINALAR A SOLICITAÇÃO DE INTERESSE

[ ] Inclusão [X] Alteração [ ] Exclusão — [X] Estação [ ] Freqüência

N.º da Estação: 3573133 — N.º da Entidade: 0142328

2 – MODALIDADE DE SERVIÇO

Código: 251 — Extenso: AUX. RADIOD. LIG. TRAN. PROGRA

3 – LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO (Preenchimento obrigatório)

LOGRADOURO: AV. JOSÉ PAULINO, 1370

LOGRADOURO (continuação):

BAIRRO: JD VISTA ALEGRE — UF: SP — CEP: 01314000

NOME DO MUNICÍPIO: PAULINIA

NOME DO DISTRITO:

NOME DO SUBDISTRITO:

COORDENADAS GEOGRÁFICAS
Latitude: 22º 45'53,11" S — Longitude: 47º 09'03,01" W

4 – DADOS DA FREQÜÊNCIA

Transmissão: 951,00 — Recepção: -,-,-,- — Unidade: [ ] kHz [X] MHz [ ] GHz

Raio de atuação: km — Certificação (anexar cópia): 0767061806 — Potência autorizada: 006,0 — Unidade: [ ] kW [X] W [ ] mW

5 – DADOS DA ESTAÇÃO

5.1 – CARACTERÍSTICAS DA ESTAÇÃO

Classe	Primeira designação da emissão	Segunda designação da emissão	Terceira designação da emissão
TX	180KF3E		

5.2 – FUNÇÃO DA ESTAÇÃO NA REDE

REDE 1		REDE 2		REDE 3		REDE 4		REDE 5	
Número	Função	Número	Função	Número	Função	Número	Função	Número	Função
01	CP								

5.3 – ANTENAS – CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Fabricante: GOBER ELETRONICA LTDA — Modelo: GDOC24

Código	Ganho (dBi)	F/C (dB)	½ Potência (graus)	Tipo	Extenso
	20,0	20	30,0	396	PAINEL DIP.

5.4 – ANTENAS – CARACTERÍSTICAS DA INSTALAÇÃO

Elevação (graus)	Azimute (graus)	Polarização	Altura (m)	Altitude (m)
****	162,0	H	015,0	0595,0

6 – DOCUMENTOS ANEXADOS

X	FMC 11 (SARC - Diagrama de Ligação da Rede)
X	FMC 12 (SARC - Descrição do Sistema)

7 - DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME COMPLETO: VALDIR DA CUNHA

REG.CREA: 060053001 3 | ENDEREÇO: R. JOSÉ CIPRIANO FREIRE, N

ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO): º 298 | BAIRRO: LASMAR

CIDADE: COQUEIRAL | UF: MG

CEP: 37235-000 | FONE: 035-38551445 | FAX: 035-38551445

E-MAIL: valdir@meissatelecom.com.br

LOCAL: COQUEIRAL - MG | DATA: 25/07/2013

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO ~~OU DO REPRESENTANTE LEGAL~~

8 – PARA USO INTERNO

N.º FISTEL | Cód. FISTEL

N.º Portaria de Outorga | Data Emissão | DATA D.O.U.

Observações

Observações (continuação)

Nome/Assinatura do responsável pelo cadastramento | Data Do Cadastramento

ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações
Fls: 37
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

FORMULÁRIO DE ESTAÇÃO / FREQÜÊNCIA — FMC 10

1 – ASSINALAR A SOLICITAÇÃO DE INTERESSE

[ ] Inclusão [X] Alteração [ ] Exclusão [X] Estação [ ] Freqüência

N.º da Estação: 3573141
N.º da Entidade: 0142328

2 – MODALIDADE DE SERVIÇO

Código: 251
Extenso: AUX. RADIOD. LIG. TRAN. PROGRA

3 – LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO (Preenchimento obrigatório)

LOGRADOURO: FAZENDA SANTA TEREZINHA - ESTRADA
LOGRADOURO (continuação): MUNICIPAL PLN377
BAIRRO: ZONA RURAL
UF: SP
CEP: 01314000
NOME DO MUNICÍPIO: PAULINIA
NOME DO DISTRITO:
NOME DO SUBDISTRITO:

COORDENADAS GEOGRÁFICAS
Latitude: 22º47'52" S
Longitude: 47º08'23"W

4 – DADOS DA FREQÜÊNCIA

Transmissão: *********
Recepção: 951.00
Unidade: [ ] kHz [X] MHz [ ] GHz
Raio de atuação: ___ km
Certificação (anexar cópia):
Potência autorizada:
Unidade: [ ] KW [ ] W [ ] mW

5 – DADOS DA ESTAÇÃO

5.1 – CARACTERÍSTICAS DA ESTAÇÃO

Classe	Primeira designação da emissão	Segunda designação da emissão	Terceira designação da emissão
FR	180KF3E		

5.2 – FUNÇÃO DA ESTAÇÃO NA REDE

REDE 1		REDE 2		REDE 3		REDE 4		REDE 5	
Número	Função	Número	Função	Número	Função	Número	Função	Número	Função
01	CL								

5.3 – ANTENAS – CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Fabricante: GOBER ELETRONICA LTDA
Modelo: GDOC24

Código	Ganho (dBi)	F/C (dB)	½ Potência (graus)	Tipo	Extenso
	20,0	20	30,0	396	PAINEL DIP.

5.4 – ANTENAS – CARACTERÍSTICAS DA INSTALAÇÃO

Elevação (graus)	Azimute (graus)	Polarização	Altura (m)	Altitude (m)
****	342,0	H	014,0	0586,0

6 – DOCUMENTOS ANEXADOS

[X] FMC 11 (SARC - Diagrama de Ligação da Rede)

[X] FMC 12 (SARC - Descrição do Sistema)

7 - DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME COMPLETO
VALDIR DA CUNHA

REG.CREA
06005300 13

ENDEREÇO
R. JOSÉ CIPRIANO FREIRE, N

ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO)
º 298

BAIRRO
LASMAR

CIDADE
COQUEIRAL

UF
MG

CEP
37235-000

FONE
035-38551445

FAX
035-38551445

E-MAIL
valdir@meissatelecom.com.br

LOCAL
COQUEIRAL - MG

DATA
25/07/2013

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO OU DO REPRESENTANTE LEGAL

8 – PARA USO INTERNO

N.º FISTEL

Cód. FISTEL

N.º Portaria de Outorga

Data Emissão

DATA D.O.U.

Observações

Observações (continuação)

Nome/Assinatura do responsável pelo cadastramento

Data Do Cadastramento

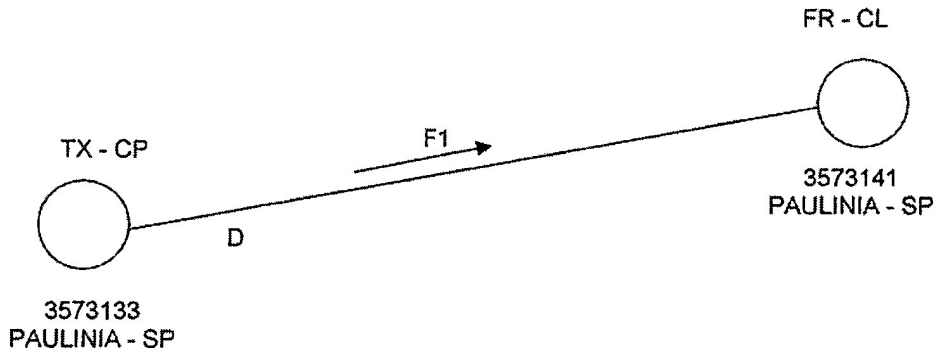
ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações
Fls: 38
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

FORMULÁRIO DE DIAGRAMA DE LIGAÇÃO DA REDE — FMC 11

EMISSORA DO PLANALTO LTDA

REDE 1



Distância(s) para cada link de interesse:	Frequências:
D = 3,83 Km	F1 - Frequência de operação de: 951,00 MHz

Data		
25/07/2013	ENGENHEIRO: VALDIR DA CUNHA	0600530013 CREA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES.

ANATEL

Certificado de Homologação

(Intransferível)

Nº 0767-06-1806

Validade: **Suspensa em 09/05/2010**

Emissão: **20/06/2006**

Fabricante:

RF TELAVO TELECOMUNICAÇÕES LTDA
AV. TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA 800 JARDIM TRIÂNGULO
06783005 TABOAO DA SERRA SP

Este documento homologa, nos termos do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução Anatel nº 242, de 30 de novembro de 2000, o Certificado de Conformidade nº NCC 3033/06 , emitido pelo **OCD - Associação NCC Certificações do Brasil**. Esta homologação é expedida em nome do fabricante aqui identificado e é válida somente para o produto a seguir discriminado, cuja utilização deve observar as condições estabelecidas na regulamentação do(s) serviço(s) ou aplicação(ões) a que se destina.

SUSPENSO

Tipo:

Transmissor para Serviço Auxil - Categoria II

Modelo(s):

FMU-6A

Serviço/Aplicação:

Serviço Auxiliar de Radiodifusão Sonora

Características técnicas básicas:

Faixa de Freqüências Tx (MHz)	Potência Máxima de Saída (W)	Designação de Emissões
942,0 a 960,0	9,77	180KF3E / 256KF8E

Observações:
Quando do seu fornecimento os produtos deverão estar ajustados na(s) potência(s) e freqüência(s) autorizadas pelo órgão técnico competente da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

Constitui obrigação do fabricante do produto no Brasil providenciar a identificação do produto homologado, nos termos do art. 39 do Regulamento anexo à Resolução Anatel nº 242, em todas as unidades comercializadas, antes de sua efetiva distribuição ao mercado, assim como observar e manter as características técnicas que fundamentaram a certificação original.

As informações constantes deste certificado de homologação podem ser confirmadas no SGCH - Sistema de Gestão de Certificação e Homologação, disponível no portal da Anatel. (www.anatel.gov.br).

Francisco Carlos Giacomini Soares
Gerente de Certificação e Numeração

VALDIR DA CUNHA
ENGENHEIRO
CREA 0600530013

ANTENA PAINEL DE ONDA COMPLETA UHF

ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações
Fls: 39
Rubrica

Confeccionadas com perfis de alumínio de alta resistencia mecânica e de fácil instalação, as Antenas Painel de Onda Completa da GOBER para UHF, são recomendadas quando se utiliza baixa potência de transmissão. Uma antena de altissimo ganho, também indicada para sistemas diretivos ou composição de diagramas (tipo cardióides).

Os painéis são fornecidos com 04, 06, 08, 12, 24 ou 48 dipolos, após sua fabricação recebem um tratamento de alodização e posteriormente pintura sobre base de primmer.

Após a calibração são embalados em engradados resistentes para não compremeter sua estrutura durante o transporte.

VALDIR DA CUNHA
ENGENHEIRO
CREA 060053013

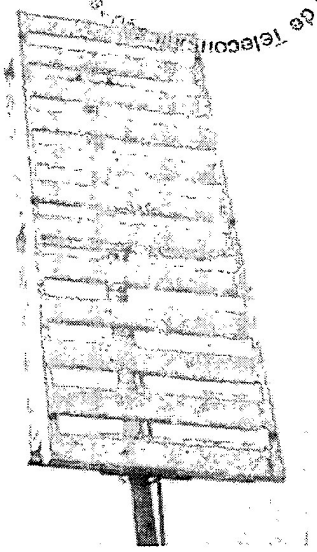


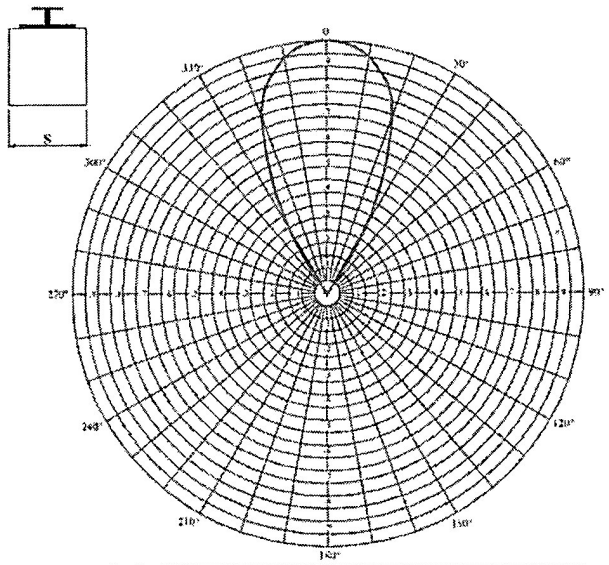
Imagem Ilustrativa

CARACTERISTICAS TECNICAS

Descrição / Modelo		GDOC4	GDOC6	GDOC8	GDOC12	GDOC24	GDOC48
Faixa de Operação		470-970 MHz					
Polarização		Horizontal					
Ganho	Vezes	10,00	15,31	19,95	38,45	60,95	96,60
	dBi	12,00	14,00	15,00	18,00	20,00	22,00
Ângulo à -3 dB	Horizontal	54º	45º	45º	45º	30º	15º
	Vertical	42º	30º	24º	14º	14º	14º
Relação Frente Costa		>26 dB	>25 dB	>25 dB	>25 dB	>20 dB	>15 dB
VSWR		>1,2:1					
Potência Máxima		300 Watts					
Impedância de Entrada		50 Ohms					
Lóbulos Laterais		> 30 dB					
Conector		N-fêmea ou macho					
Dimensões (λ)	Comprimento	1,50	2,50	7,50	12,50	12,50	12,50
	Largura	1,50	1,50	1,50	1,50	3,00	6,00
Peso (kg) Canal 14		8	10	16	18	26	40
Vento de Resistencia		120 Km/h					
Area Exposta ao Vento (m^2)		0,35	0,53	0,70	1,06	2,20	4,40

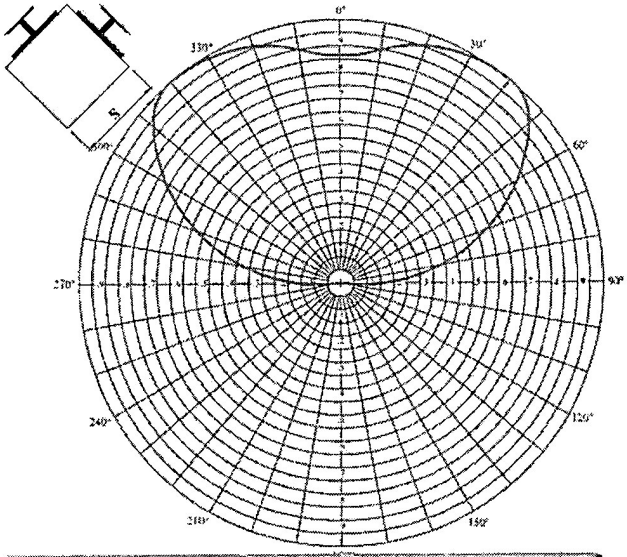
ANTENA PAINEL DE ONDA COMPLETA UHF

DIAGRAMA DE RADIAÇÃO HORIZONTAL
Escala E/Emax



Modelo	Ganho	
	Vezes	dBi
GDOC4	9,66	12,00
GDOC6	15,31	14,00
GDOC8	19,95	15,00
GDOC12	38,45	18,00

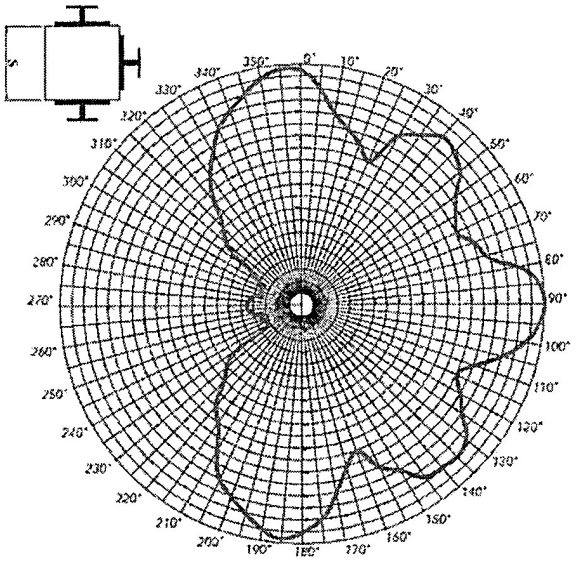
DIAGRAMA DE RADIAÇÃO HORIZONTAL
Escala E/Emax



Modelo	Ganho	
	Vezes	dBi
2XGDOC4-90	4,84	9,00
2XGDOC6-90	7,67	11,00
2XGDOC8-90	9,66	12,00
2XGDOC12-90	19,95	15,00

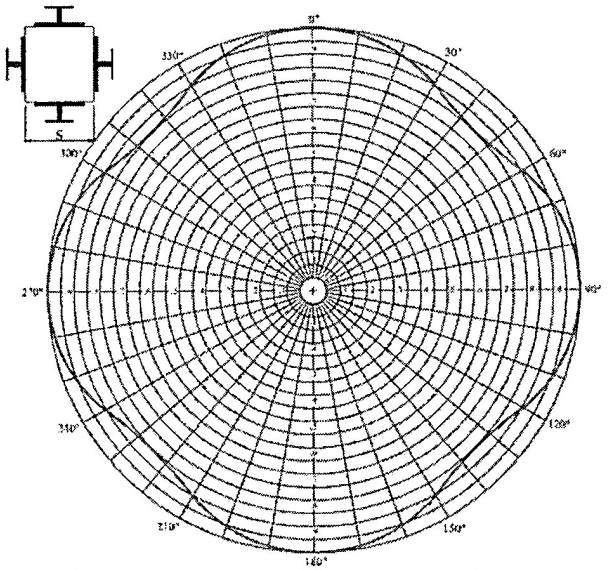
VALDIR DA CUNHA
ENGENHEIRO
CREA 060053

DIAGRAMA DE RADIAÇÃO HORIZONTAL
Escala E/Emax



Modelo	Ganho	
	Vezes	dBi
3XGDOC4-90	3,42	7,50
3XGDOC6-90	5,43	9,50
3XGDOC8-90	6,83	10,50
3XGDOC12-90	13,64	13,50

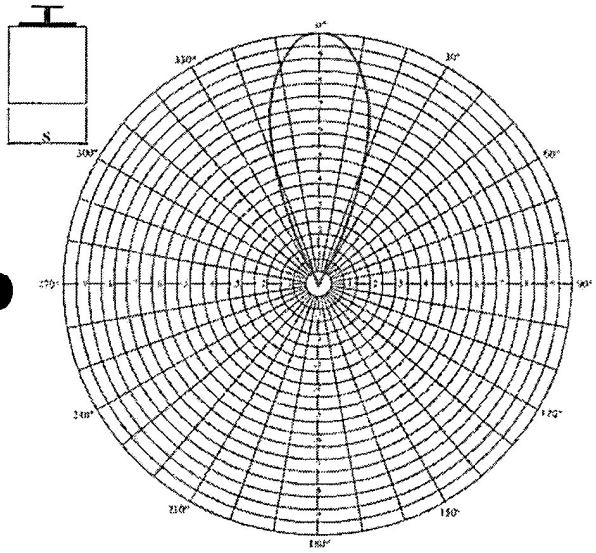
DIAGRAMA DE RADIAÇÃO HORIZONTAL
Escala E/Emax



Modelo	Ganho	
	Vezes	dBi
4XGDOC4-90	2,42	6,00
4XGDOC6-90	3,84	8,00
4XGDOC8-90	4,84	9,00
4XGDOC12-90	9,66	12,00

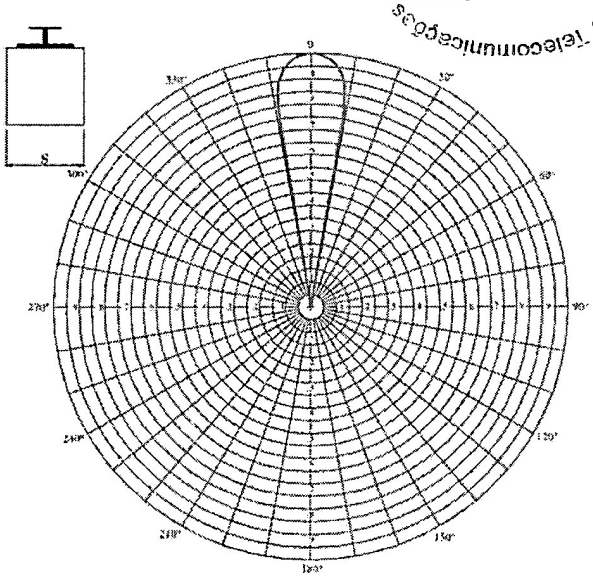
ANTENA PAINEL DE ONDA COMPLETA UHF

DIAGRAMA DE RADIAÇÃO HORIZONTAL
Escala E/Emax



Modelo	Ganho	
	Vezes	dBi
GDOC24	60,95	20,00

DIAGRAMA DE RADIAÇÃO HORIZONTAL
Escala E/Emax



Modelo	Ganho	
	Vezes	dBi
GDOC48	96,60	22,00

Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações
Fls: 40
Rubrica

VALDIR DA CUNHA
ENGENHEIRO
CREA 060053013

ANTENA PAINEL DE ONDA COMPLETA UHF

DIAGRAMA DE RADIAÇÃO VERTICAL
Escala E/Emax
GDOC4

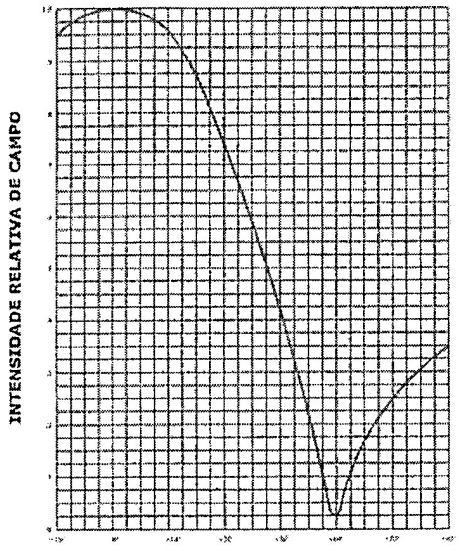


DIAGRAMA DE RADIAÇÃO VERTICAL
Escala E/Emax
GDOC6

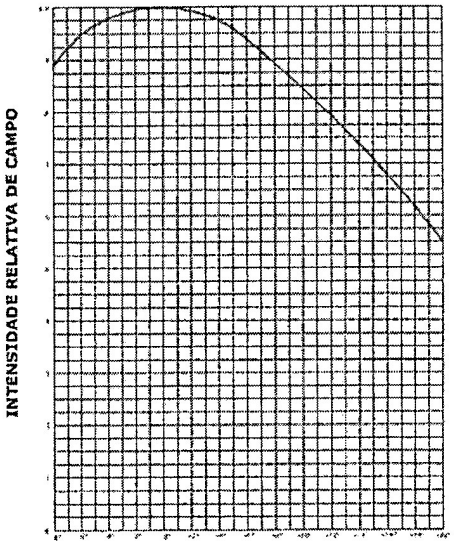


DIAGRAMA DE RADIAÇÃO VERTICAL
Escala E/Emax
GDOC8

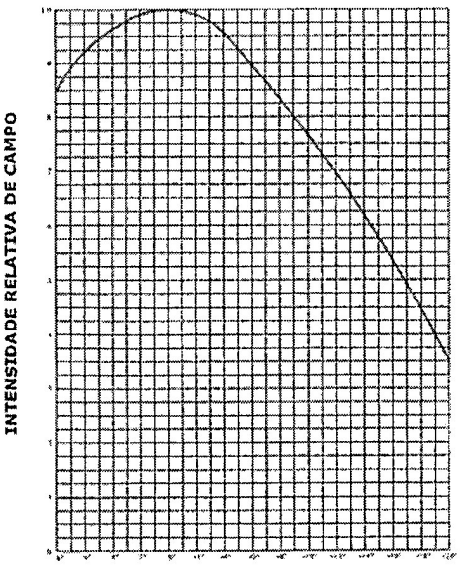
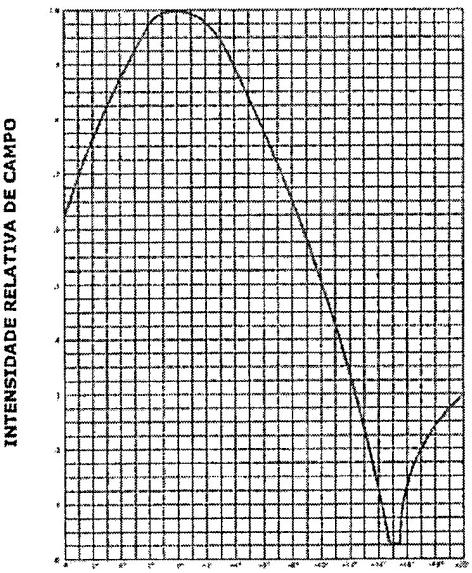


DIAGRAMA DE RADIAÇÃO VERTICAL
Escala E/Emax
GDOC12 / GDOC24 / GDOC48



VALDIR DA CUNHA
ENGENHEIRO
CREA 060053013

ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações
Fls: 41
Rubrica

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM OS NÍVEIS DE IRRADIAÇÃO NÃO IONIZANTE

Declaro, em conformidade com as normas vigentes, que a estação transmissora da EMISSORA DO PLANALTO LTDA no município de PAULINIA / SP, atenderá, quando do licenciamento da estação e como condição indispensável para sua entrada em funcionamento, ao Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofreqüências entre 9 kHz e 300GHz, aprovado pela Resolução Anatel n.º 303, de 02/07/2002, publicada no D.O.U. de 10/07/2002, *não expondo a população a campos eletromagnéticos de radiofreqüências de valores superiores aos estabelecidos na tabela constante da referida Resolução.*

COQUEIRAL / MG, 25 DE JULHO DE 2013

ENG. VALDIR DA CUNHA
CREA: 0600530013

DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO A AERÓDROMOS

Declaro, em atendimento às normas vigentes, que a instalação proposta para o projeto de aprovação de local da estação da EMISSORA DO PLANALTO LTDA na localidade PAULINIA / SP, não excede os gabaritos da zona de proteção dos aeródromos.

COQUEIRAL/MG, 25 DE JULHO DE 2013

ENG. VALDIR DA CUNHA
CREA: 0600530013

ANATEL - Agencia Nacional de Telecomunicações
Fls: 42
Rubrica

DECLARAÇÃO PARA A PROTEÇÃO A ENLACES DE MICROONDAS

Declaro, em atendimento às normas vigentes, que o sistema irradiante proposto para a instalação da estação da EMISSORA DO PLANALTO LTDA no município de PAULINIA / SP, encontra-se fora do cone de proteção dos enlaces de antenas de microondas existentes a menos de 1,5 km do local de interesse.

COQUEIRAL / MG, 25 de JULHO de 2013

ENG. VALDIR DA CUNHA
CREA: 0600530013

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS VIGENTES

Declaro, em conformidade com as normas vigentes, que o projeto de aprovação de local da estação da EMISSORA DO PLANALTO LTDA no município de PAULINIA / SP, atende à regulamentação aplicável ao serviço requerido.

COQUEIRAL / MG, 25 DE JULHO DE 2013

ENG. VALDIR DA CUNHA
CREA: 0600530013

ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações
Fls: 43
Rubrica

DECLARAÇÃO NO CASO DA OCORRÊNCIA DE INTERFERÊNCIA EM ESTAÇÕES DE RADIODIFUSÃO E DE TELECOMUNICAÇÕES

Declaro, em atendimento às normas vigentes, que em caso de ocorrência de interferência da estação da EMISSORA DO PLANALTO LTDA no município de PAULINIA / SP,, em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas, será interrompida a operação de seus transmissores até que os problemas sejam solucionados.

PAULINIA / SP, 25 DE JULHO DE 2013

Enide de Luca Pavan

EMISSORA DO PLANALTO LTDA
ENIDE DELUCA PAVAN
CPF:

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM OS NÍVEIS DE IRRADIAÇÃO NÃO IONIZANTE

Declaro, em conformidade com as normas vigentes, que a estação transmissora da EMISSORA DO PLANALTO LTDA no município de PAULINIA / SP, atenderá, quando do licenciamento da estação e como condição indispensável para sua entrada em funcionamento, ao Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofreqüências entre 9 kHz e 300GHz, aprovado pela Resolução Anatel n.º 303, de 02/07/2002, publicada no D.O.U. de 10/07/2002, *não expondo a população a campos eletromagnéticos de radiofreqüências de valores superiores aos estabelecidos na tabela constante da referida Resolução.*

PAULINIA / SP, 25 DE JULHO DE 2013

Enide de Luca Pavan

EMISSORA DO PLANALTO LTDA
ENIDE DELUCA PAVAN
CPF:

...EL - Agência Nacional ...
Fls: 44
Rubrica
Via da Obra/Serviço
Página 1/1

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA-MG **ART de Obra ou Serviço**
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977 **14201300000001272400**
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

1. Responsável Técnico

VALDIR DA CUNHA

Título profissional: **ENGENHEIRO DE OPERACAO - ELETRONICA;**

RNP: **2603785940**

Registro: **06.0.0000053001**

2. Dados do Contrato

Contratante: **EMISSORA DO PLANALTO LTDA** CNPJ: **53.847.828/0001-46**

Logradouro: **AVENIDA JOSÉ PAULINO** Nº: **001370**

Bairro: **JARDIM VISTA ALEGRE**

Cidade: **PAULÍNIA** UF: **SP** CEP: **13140182**

Contrato: Celebrado em:

Valor: **900,00** Tipo de contratante: **PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO**

3. Dados da Obra/Serviço

Logradouro: **AVENIDA JOSÉ PAULINO** Nº: **001370**

Bairro: **JARDIM VISTA ALEGRE**

Cidade: **PAULÍNIA** UF: **SP** CEP: **13140182**

Data de início: **24/07/2013** Previsão de término: **25/07/2013**

Finalidade: **COMERCIAL**

Proprietário: **EMISSORA DO PLANALTO LTDA** CNPJ: **53.847.828/0001-46**

4. Atividade Técnica

	Quantidade:	Unidade:
1 - EXECUÇÃO		
PROJETO, COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO, RADIODIFUSAO	**6.00**	**W**

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

.....

.....

6. Declarações

Cláusula Compromissória: qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-MG, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

Profissional

Contratante

7. Entidade de Classe

SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Loveira MG, 24 de Julho de 2013

VALDIR DA CUNHA RNP: **2603785940**

EMISSORA DO PLANALTO LTDA CNPJ: **53.847.828/0001-46**

9. Informações

- **A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.**
- **A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mg.org.br ou www.confea.org.br**
- **A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.**

VALOR DA OBRA: R$ R$900,00. ÁREA DE ATUAÇÃO: TELECOMUNICACAO,

CREA-MG

www.crea-mg.org.br | 0800.0312732

Valor da ART: **45,00** Registrada em: **24/07/2013** Valor Pago: **45,00** Nosso Número: **00000000001230356**

24/07/2013 - BANCO DO BRASIL - 20:01:27
179501795 0002

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: VALDIR DA CUNHA
AGENCIA: 1795-7 CONTA: 5.470-4

BANCO DO BRASIL

00194586529000000000101230356212100000000004500

NR. DOCUMENTO	72.401
NOSSO NUMERO	1230356
CONVENIO	00458659
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARI	
AGENCIA/COD. CEDENTE	3394/00005780
DATA DO PAGAMENTO	24/07/2013
VALOR DO DOCUMENTO	45,00
VALOR COBRADO	45,00

NR.AUTENTICACAO A.C12.2D3.10A.882.AA1

Transação efetivada com sucesso!

VALDIR DA CUNHA
ENGENHEIRO
CREA 060053001-3

ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações
Fls: 45
Rubrica

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Matheus

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Paulínia
Freqüência: 1090 kHz
Classe: B

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: EMISSORA DO PLANALTO LTDA
Nome Fantasia: RADIO CANCAO NOVA DA DIVINA PROVIDENCIA
Nº Estação: 9156127
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 02030454591
CNPJ: 53.847.828/0001-46
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 03/05/2004 16:37:13

⊞ Dados do Plano Básico
⊞ Dados da Outorga
⊟ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
96586	Decreto	MC	25/08/1988	26/08/1988	Outorga	Jur.
26	Portaria	DMC	05/02/1990		Aprovação de Local	Téc.
491	Portaria	MC	27/09/2001	02/10/2001	Multa	Jur.
38076	ATO	ER	30/07/2003	05/08/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.
260	Exposição de Motivos	MC	28/09/2004	24/06/2005	Transferência Indireta	Jur.
0	Decreto	PR	18/04/2006	19/04/2006	Renovação	Jur.

⊞ Característica da Estação Instalada
⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Rua Vergueiro, 3073 – Vila Mariana – São Paulo/SP – CEP: 04101-300
Telefone: 1331

ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações
Fls: 46
Rubrica

Ofício nº 9.128/2015 - GR01AT/GR01

São Paulo, 24 de agosto de 2015

À
EMISSORA DO PLANALTO LTDA
Rua João Paulo II s/nº – Alto da Bela Vista
12630-000 - Cachoeira Paulista/SP

ASSUNTO: **Sobrestamento do processo nº 53000.015623/2010**

Prezado(a) Senhor(a),

1. Informamos que encontra-se nesta Agência o Processo nº53000.015623/2010, referente ao serviço de RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA, no município de **Cachoeira Paulista/SP, Fistel nº 020.304.545-91**, e que não consta no Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD) a renovação da outorga do referido serviço para o presente período, matéria de competência exclusiva do Ministério das Comunicações e do Congresso Nacional.

2. A respeito do assunto, o Parecer CONJUR/MC/GSL Nº 1614 – 1.16/2006, de 09 de agosto de 2006, do Ministério das Comunicações (MC), determina:

- *"Considerando-se que a Licença para Funcionamento de Estação de Radiodifusão é essencial para que possam as empresas de radiodifusão operar regularmente, deve prevalecer o entendimento de que* ***permanece válida a licença expedida para funcionamento das estações de radiodifusão até que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais***"; e

- "*Por fim, salienta-se que* ***não é cabível a expedição de segunda via da Licença relativa ao período anterior (15 anos para Televisão e 10 anos para Rádio), nem de qualquer espécie de licença provisória para o período de prestação de serviço de radiodifusão em caráter precário, nos termos do art. 9º do Decreto 88.066/1983****, pois, além da certidão anterior ter seu período de validade prorrogado, não há previsão legal para expedição de nova licença, até que a renovação da outorga seja aprovada em caráter definitivo, pelo Congresso Nacional.*"

3. Ressaltamos que o citado Parecer é aplicável *exclusivamente* para as entidades que solicitaram tempestivamente a renovação da outorga ao Ministério das Comunicações, e aguardam o deferimento.

4. Diante do exposto, **informamos que a emissão de nova licença está sobrestada e o processo permanecerá arquivado nesta Agência até que a renovação da outorga seja aprovada em caráter definitivo pelo Congresso Nacional.**

5. Esclarecimentos adicionais podem ser obtidos pelo endereço Internet http://www.anatel.gov.br, Aba *Sistemas Interativos*, Sistema *FOCUS*, registrando o pedido de informação, ou pelo telefone 1331.

Atenciosamente,

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente Regional

201590107537

EM BRANCO

ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações
Fls: 47
Rubrica

ATIVO RD CX221

AR AVISO DE RECEBIMENTO

AGÊNCIA: AC VILA MARIANA 72.303-263

CONTRATO 9912339909

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

AC VILA MARIANA 20 AGO 2015 SÃO PAULO - SP

DESTINATÁRIO:

EMISSORA DO PLANALTO LTDA

Rua João Paulo II s/nº,

Alto da Bela Vista

12630-000 - Cachoeira Paulista - SP

JL989743134BR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª DATA __/__/__ __:__ h

2ª DATA __/__/__ __:__ h

3ª DATA __/__/__ __:__ h

AC - CACHOEIRA PAULISTA 01 SET 2015 CACHOEIRA PAULISTA-DRSP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
ANATEL - AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
RUA VERGUEIRO, 3073
GR01OR - VILA MARIANA
04101-300 SÃO PAULO - SP

MOTIVO DA DEVOLUÇÃO
[1] Mudou-se
[2] End. Insuficiente
[3] Não Existe o Nº
[4] Desconhecido
[5] Recusado
[6] Não Procurado
[7] Ausente
[8] Falecido
[9] Outros_____

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Marcelo P. Souza Mat. 89486397

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)
205 - Ofício nº 9128/2015 - GR01AT/GR01 - 201590107537 - lidia.machado

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA 1/9/15

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR Dorcineia Augusta da Silva RG 30.516.289-4

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

EM BRANCO

GR01OR - Agência Nacional de Telecomunicações
Fls.: 48
Rubrica:

ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações
GR01OR

DESPACHO ORDINATÓRIO
Indicação de Informação Sigilosa não Classificada em Processo
(art. 22 da LAI)

Data 01/12/2015

Válido para o intervalo iniciado pela folha nº 1 e encerrado pela folha nº 48 do processo nº 530000156232010.

(x) Arquivo Ativo ( ) Arquivo Inativo ( ) Vista/Cópia

(x) Informo que não foi detectada hipótese de sigilo nas folhas constantes do intervalo de que trata este despacho, podendo ser consideradas ostensivas (públicas).

( ) As folhas identificadas abaixo são sigilosas, podendo as demais folhas do intervalo de que trata este despacho serem consideradas ostensivas (públicas):

Fábio José Cappbianco
Coordenador de Outorga e Recursos à Prestação

PROCESSO 01250.069501/2017-88

- Em resposta ao Ofício nº28198/2018/SEI-MCTIC, a Emissora do Planalto Ltda., protocolou junto à este Ministério , suas razões de defesa , informando que protocolou junto à ANATEL em outubro de 2012, sob o nº 0533500.021670, requerimento de atualização das coordenadas geográficas do local da instalação da estação transmissora;

  Informo ainda que até a presente data, a Agência não atualizou as coordenadas geográficas da estação;
- A Entidade informa ainda, que em março de 2010 sob o nº 53000.015623/2010-23, solicitou alteração de características técnicas junto ao Ministério das Comunicações, que devido ao Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Anatel e este Ministério, foi encaminhado à essa Agência;
- Agência Nacional de Telecomunicações, informou à Entidade através dos Ofícios 204/ 2017/SEI/GRO1/SFI-ANATEL de 13/02/2017 e 5186/2018/SEI /GR010R/GR01/SFI-ANATEL, de 17/09/2018, para acessar pelo Sistema Mosaico, o Sistema Controle de Radiodifusão –SCR e promover alterações na estação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, operando em 1090 kHz na cidade de Paulínia-SP;.
- O Despacho nº 1573/2018/SEI-MCTIC de 28 de agosto de 2018, publicado no DOU em 19 de setembro de 2018, autorizou a mudança de endereço do estúdio ´principal da Emissora do Planalto Ltda;
- Em 26 de setembro de 2018, a mudança supracitada foi cadastrada no Relatório de Canal do Sistema Mosaico;.
- Pelo exposto acima, as exigências elencadas na Nota Técnica 5755/2018/SEI-MCTIC, excluindo o endereço do Estúdio Principal, continuam descumprindo as obrigações necessárias para a completa instrução dos autos;
- Peor este motivo, opino pelo encaminhamento do processo para o COROR.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 01250.069501/2017-88.

Interessado: **EMISSORA DO PLANALTO LTDA.**

Assunto: Sobrestamento da análise técnica do pedido de Renovação de Outorga e devolução à COROR para prosseguimento da análise jurídica

1. Em cumprimento às exigências da Nota Técnica n° 5755/2018/SEI-MCTIC (Evento SEI n°2755361), encaminhada através do Ofício n° 10282/2018/SEI-MCTIC de 19/03/2018 (Evento SEI n°2756578), a entidade informou a existência de um pedido de solicitação de alteração das características técnicas anteriormente aprovadas, protocolado junto ao Ministério das Comunicações sob o nº 53000.015623/2010-23 (Evento SEI nº2382378) e encaminhado à Agência Nacional de Telecomunicações, tendo em vista o Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Agência e este Ministério.

2. Assim, a apreciação do Laudo de Vistoria Técnica da Estação apresentado pela entidade no documento n° 01250.069501/2017-88-Part I (Evento SEI nº2382378), com vistas à Renovação de Outorga, fica prejudicada até que a Anatel dê tratamento à solicitação n° 53000.015623/2010-23.

3. Pelo exposto acima foi encaminhado à Agência Nacional de Telecomunicações no processo de n°01250.069501/2017-88, o Ofício n° 25349/2018/SEI-MCTIC (Evento SEI nº3168906) e a Nota Informativa n° 1797/2018/SEI-MCTIC (Evento SEI nº3096482) informando que a entidade opera em desconformidade com as características técnicas atualmente autorizadas.

4. Assim, visando a celeridade do pedido de Renovação de Outorga, sugerimos o encaminhamento do presente processo à COROR para continuidade da análise jurídica com sobrestamento da análise técnica até que a Anatel dê tratamento ao solicitado pela entidade.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz da Conceicao**, **Engenheiro**, em 27/09/2018, às 16:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3407334** e o código CRC **152307F0**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

DESPACHO INTERNO

Processo n° : **01250.069501/2017-88**

Interessado : **EMISSORA DO PLANALTO LTDA.**

Assunto : **Renovação de Outorga**

Pelo presente processo, a entidade acima, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média , utilizando a frequência 1090 kHz (hum mil e noventa quilohertz), na localidade de PAULÍNIA - SP, solicita Renovação de Outorga referente aos períodos de 30/09/2008 a 30/09/2018 e 30/09/2018 a 30/09/2028. O processo foi enviado a Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro para análise dos laudos técnicos apresentados.

Em 24/10/2018, a Anatel protocolou documento sob o nº 53500.033109/2018-96 (Evento SEI nº 3493311 e 3493321), informando que através do Ofício nº 5257/2018/SEI/GRO1OR/GR01/SFI-ANATEL, notificou à entidade para executar a alteração de características técnicas da estação transmissora no prazo de 15 dias, para análise e providências, e por meio do Ofício nº 25349/2018/SEI-MCTIC de 23/10/2018 , informa ainda que em atividade de fiscalização na estação transmissora do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média da Emissora do Planalto Ltda., foram constatadas irregularidades técnicas e lavrado Auto de Infração e Laudo de Vistoria nº 0003SP20180172 e instaurado o Processo de Apuração de Descumprimento de Obrigações-PADO nº 53504.015469/2018-76.

Tendo em vista o exposto acima, sugerimos o encaminhamento do presente processo à Coordenação de Renovação de Outorgas- COROR para continuidade da análise jurídica com parecer da análise técnica, de não apta tecnicamente, no momento, para o prosseguimento do processo de Renovação de Outorgas.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz da Conceicao**, **Coordenador do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Rio de Janeiro, Substituto**, em 24/12/2018, às 07:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3707019** e o código CRC **5A4C3EE0**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 01250.069501/2017-88		
Entidade: EMISSORA DO PALNALTO LTDA		**CNPJ:** 53.847.828/0001-46
Executante do serviço de radiodifusão sonora em OM	**Localidade**: Paulínia	**UF:** SP
Validade da Outorga: Vencida	**Período:** 30/09/2018 a 30/09/2028	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	Pendente	Págs. 1 a 3 – SEI n° 2382378 *(*)*
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	Págs. 1 a 6 – SEI n° 4753609

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	Pendente	SEI n° 3168890 Págs. 32 a 37 - (Ato Const.) Págs. 30 e 31 – (1ª Alt. Contr.) Págs. 26 a 29 - (2ª Alt. Contr.) Págs. 14 a 25 - (3ª Alt. Contr.) Págs. 01 a 13 – (4ª Alt. Contr.) Págs. 38 a 49 – (6ª Alt. Contr.) SEI n° 2382378 Págs. 5 a 14 – (5ª Alt. Contr.) **Exigir** alterações posteriores a 6ª alteração, se houver.
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	Pendente	***

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Pendente	*** (Atualizar para exercício 2018)
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	Pág. 29 – SEI n° 2382378
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	Pág. 31 - SEI n° 2382378 e SEI n° 4753599
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Fed.: Pág. 33 – SEI n° 2382378 Est.: Pág. 34 – SEI n° 2382378 Mun: Pág. 35 – SEI n° 2382378
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Pág.37 – SEI n° 2382378 e Pág. 8 - SEI n° 4753609
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	Seg. Soc: Pág. 33 – SEI n° 2382378 FGTS: Pág. 40 – SEI n° 2382378 e SEI n° 4753619
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	Pág. 42 – SEI 2382378
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	Pág.44 a 48 – SEI n° 2382378

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

OBSERVAÇÕES	**DATA**
Análise jurídica inicial. (*) Signatária do requerimento de renovação de outorga às págs. 1 a 3 do SEI n° 2382378, *Deusirene Alves Oliveira*, na data que assinou o requerimento (10/11/2017), não era mais Diretora Administrativa da entidade, uma vez que na alteração contratual datada de 23/10/2017 (Págs. 38 a 49 – SEI n° 3168890) foi destituída da referida direção, assumindo na ocasião, o dirigente *Abel de Lima Daniel*, bem como não constava na ocasião como pertencente ao quadro administrativo autorizado por este Ministério (vide SEI n° 2528391). Razão pela qual será exigida, agora, a apresentação de novo requerimento assinado por representante legal dirigente da entidade. - Existem períodos anteriores a ser renovados: 30/09/1998 a 30/09/2008 e 30/09/2008 a 30/09/2018. - Está sendo consultada CGFI sobre a existência ou não de processos que impeçam o prosseguimento da presente análise do pedido de Renovação da Outorga da entidade.	17/10/2019

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: ALMIR FRANCO ARNALDO **CARGO:** ENGENHEIRO	17/10/2019

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
53.847.828/0001-46 MATRIZ		**15/03/1995**

NOME EMPRESARIAL
EMISSORA DO PLANALTO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV JOSE LOZANO ARAUJO	**1021**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
13.140-711	**JARDIM AMERICA**	**PAULINIA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
AFILIADAS@YAHOO.COM.BR	**(19) 3844-8500**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/10/2019** às **16:14:50** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 53.847.828/0001-46

EMISSORA DO PLANALTO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARMENLITA LUCI LIMA	125.175.178-43	EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Paulínia
ENIDE DELUCA PAVAN	076.180.288-69	EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Sócio	84000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Paulínia
JOSE PAVAN JUNIOR	043.642.578-50	EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Sócio	16500	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Paulínia
PAULO ROBERTO PAVAN	073.421.438-39	EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Sócio	34500	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Paulínia
REGINA MARGARIDA PAVAN	063.441.698-77	EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Sócio	15000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Paulínia

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo **Data:** 17/10/2019 **Hora:** 11:29:23

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 125.175.178-43

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARMENLITA LUCI LIMA	125.175.178-43	EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Paulínia
		RADIO AMERICA S/A	60.509.072/0001-90	Sócio	0	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	São Paulo

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo **Data:** 17/10/2019 **Hora:** 15:08:11

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal | SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 076.180.288-69

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ENIDE DELUCA PAVAN	076.180.288-69	EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Sócio	84000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Paulínia

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo **Data:** 17/10/2019 **Hora:** 15:09:46

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal | SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 043.642.578-50

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE PAVAN JUNIOR	043.642.578-50	EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Sócio	16500	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Paulínia

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo **Data:** 17/10/2019 **Hora:** 15:11:02

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 073.421.438-39

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO ROBERTO PAVAN	073.421.438-39	EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Sócio	34500	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Paulínia

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo **Data:** 17/10/2019 **Hora:** 15:12:51

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal | SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 063.441.698-77

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
REGINA MARGARIDA PAVAN	063.441.698-77	EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Sócio	15000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Paulínia

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo **Data:** 17/10/2019 **Hora:** 15:13:36

Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofreqüência
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Impresso por: Almir Franco Arnaldo **Data/Hora:** 17/10/2019 11:24:38

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: SP **Município: Paulínia**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
EMISSORA DO PLANALTO LTDA	Paulínia	30/09/1988	30/09/1998

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo **Data:** 17/10/2019 **Hora:** 11:24:38

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **EMISSORA DO PLANALTO LTDA**
CNPJ: **53.847.828/0001-46**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:26:55 do dia 17/10/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/11/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: EMISSORA DO PLANALTO LTDA	
Nome Fantasia: EMISSORA DO PLANALTO LTDA	
Telefone: ()	**E-mail:**
CNPJ: 53.847.828/0001-46	**Número do Fistel:** 02030454591
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 30/09/1988	**Serviço:** 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida José Paulino		**Complemento:**
Bairro: Nova Paulínia		**Numero:** 1370
Município: Paulínia	**UF:** SP	**CEP:** 13140280

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua João Paulo II		**Complemento:**
Bairro: Alto da Bela Vista		**Numero:** S/N
Município: Cachoeira Paulista	**UF:** SP	**CEP:** 12630000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: ESTRADA MUNICIPAL PLN 377		**Complemento:**
Bairro: FAZENDA SANTA TEREZINHA		**Numero:** S/N
Município: Paulínia	**UF:** SP	**CEP:** 13140000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: José Lozano Araújo		**Complemento:**
Bairro: Jardim América		**Numero:** 1021
Município: Paulínia	**UF:** SP	**CEP:** 13140711

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Paulínia	**UF:** SP
Latitude: -22.80139	**Longitude:** -47.13861

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 1090 KHz	**Classe:** B	**ERP:** dia: 0.001 noite: 0.00025kW
Altura: 59 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9156127	**Número Indicativo:** ZYK768
Data Último Licenciamento: 03/05/2004	**Número da Licença:** 000012/2004-SP

Sistema de Terra	
Número de Torres: 2	**Número de Radiais:** 120
Altura da Torre: 71.50	**Comprimento de Radiais:** 55.00
Espaçamento entre radiais: 3.00	**Condutividade:** 3

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico		
Campo Caracteristico: .00 mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: -22.76789	**Longitude:** -47.15283	**Cota da base:** 590.00 m

Transmissor Principal			
Código Equipamento: 002940301131		**Modelo:** K5-A2	
Fabricante: Continental Lensa S/A		**Potência de Operação:** 1.000 kW	

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: RG 213U		**Fabricante:** KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 120.00 m	**Atenuação:** .70 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	96586	Decreto	MC	25/08/1988	26/08/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	26	Portaria	DMC	05/02/1990		Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	491	Portaria	MC	27/09/2001	02/10/2001	Multa	Jurídico
9999	38076	Ato	ER	30/07/2003	05/08/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	260	Exposição de Motivos	MC	28/09/2004	24/06/2005	Transferência Indireta	Jurídico

9999	0	Decreto	PR	18/04/2006	19/04/2006	Renovação	Jurídico
53500.035390/2018-00	5660	Ato	ORLE	30/07/2018	27/08/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 53.847.828/0001-46
Razão Social: EMISSORA DO PLANALTO LTDA
Endereço: RUA 09 DE JULHO 304 / CENTRO / PAULINIA / SP / 13140-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:07/10/2019 a 05/11/2019

Certificação Número: 2019100703152479772525

Informação obtida em 17/10/2019 16:17:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 20080/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.069501/2017-88

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **EMISSORA DO PLANALTO LTDA** relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Paulínia, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 30/09/2018 a 30/09/2028.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a redação atual do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. Requerimento padrão, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. as alterações contratuais posteriores a 6ª alteração datada de 23/10/2017, se houver, registradas ou arquivadas no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste **o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade (certidão detalhada ou específica)**;

3.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30

(trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 30/01/2020, às 15:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4753736** e o código CRC **791C204F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 39745/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 17 de outubro de 2019.

Ao Senhor
Representante Legal da
EMISSORA DO PLANALTO LTDA (CNPJ 53.847.280/0001-46)
Rua João Paulo II, s/nº - Alto da Bela Vista
12630-000 - CACHOEIRA PAULISTA-SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.069501/2017-88**.

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 20080/2019/SEI-MCTIC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 4753792), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 30/01/2020, às 15:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4753781** e o código CRC **EDE507E7**.

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de 2019.

_____

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÂO DA OUTORGA	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Correspondência Eletrônica - 4753848

Data de Envio:
17/10/2019 16:49:35

De:
MCTIC/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:
cgfi@mctic.gov.br

Assunto:
Consulta Existência Processo Cassação ou Processo Apuração de Infração

Mensagem:
Processo n° 01250.069501/2017-88

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), solicito a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à EMISSORA DO PLANALTO LTDA (CNPJ nº 53.847.828/0001-46), executante do serviço de radiodifusão sonora em omda média, no município de Paulínia, estado de São Paulo, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação, a qual impeça o prosseguimento da análise do processo de Renovação de Outorga.

Zimbra **corac@mctic.gov.br**

Re: Consulta Existência Processo Cassação ou Processo Apuração de Infração

De : cgfi@mctic.gov.br Sex, 18 de out de 2019 10:04

Assunto : Re: Consulta Existência Processo Cassação ou Processo Apuração de Infração

Para : MCTIC <coror@mctic.gov.br>, Coordenação de Outorga CORAC <corac@mctic.gov.br>

À Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão – CORAC

Prezado(a)responsável,

Em atenção à solicitação copiada abaixo, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela EMISSORA DO PLANALTO LTDA (CNPJ nº 53.847.828/0001-46), entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Paulínia/SP, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

Atenciosamente,

----- Mensagem original -----
De: "MCTIC" <coror@mctic.gov.br>
Para: cgfi@mctic.gov.br
Enviadas: Quinta-feira, 17 de outubro de 2019 16:49:35
Assunto: Consulta Existência Processo Cassação ou Processo Apuração de Infração

Processo n° 01250.069501/2017-88

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), solicito a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à EMISSORA DO PLANALTO LTDA (CNPJ nº 53.847.828/0001-46), executante do serviço de radiodifusão sonora em omda média, no município de Paulínia, estado de São Paulo, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação, a qual impeça o prosseguimento da análise do processo de Renovação de Outorga.

Correspondência Eletrônica - 5172554

Data de Envio:
17/02/2020 09:46:48

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
afiliadapaulinia@cancaonova.com
jackie@cancaonova.com
gestaodeoutorgas@cancaonova.com
gilda.toti@cancaonova.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.069501/2017-88

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4753781.html
Nota_Tecnica_4753736.html
Requerimento_4753792_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2019_detalhado.pdf

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 01250.069501/2017-88		
Entidade: EMISSORA DO PALNALTO LTDA		**CNPJ:** 53.847.828/0001-46
Executante do serviço de radiodifusão sonora em OM	**Localidade**: Paulínia	**UF:** SP
Validade da Outorga: Vencida	**Período:** 30/09/2018 a 30/09/2028	

ANALISE DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	Pendente	Págs. 3 a 5 – SEI n° 5197071 *(Assinado por pessoa não conhecida como administrador da entidade perante o MCTIC)*
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	Págs. 1 a 6 – SEI n° 4753609

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	SEI n° 3168890 Págs. 32 a 37 - (Ato Const.) Págs. 30 e 31 – (1ª Alt. Contr.) Págs. 26 a 29 - (2ª Alt. Contr.) Págs. 14 a 25 - (3ª Alt. Contr.) Págs. 01 a 13 – (4ª Alt. Contr.) Págs. 38 a 49 – (6ª Alt. Contr.) SEI n° 2382378 Págs. 5 a 14 – (5ª Alt. Contr.)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	Págs. 6 a 10 – SEI n° 5197071

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Pendente	Págs. 11 a 18 – SEI n° 5197071 *(Assinado por pessoa não conhecida como administrador da entidade perante o MCTIC)*
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	Pág. 29 – SEI n° 2382378
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	Pág. 31 - SEI n° 2382378 e SEI n° 4753599
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Fed.: Pág. 33 – SEI n° 2382378 Est.: Pág. 34 – SEI n° 2382378 Mun: Pág. 35 – SEI n° 2382378
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Pág.37 – SEI n° 2382378 e Pág. 8 - SEI n° 4753609
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	Seg. Soc: Pág. 33 – SEI n° 2382378 FGTS: Pág. 40 – SEI n° 2382378 e SEI n° 4753619
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	Pág. 42 – SEI 2382378
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	Pág.44 a 48 – SEI n° 2382378

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

OBSERVAÇÕES	DATA
Análise de documentação apresentada, tempestivamente, em 20/02/2020 (protocolo n° 01250.008397/2020-51, em cumprimento às exigências da Nota Técnica n° 20080/2019/SEI-MCTIC, encaminhada à entidade em 17/02/2020 para os e-mails cadastrados no CADSEI. Prazo: 17/03/2020. **SITUAÇÃO:** Cumpridas parcialmente as exigências**. Novas Exigências**. - Signatário do formulário de requerimento e declarações para renovação de outorga às págs. 3 a 5 do SEI n° 5197071, *Abel de Lima Daniel*, não conhecido como sócio-administrador da entidade perante este Ministério. Atual sócia-administradora conhecida por este Ministério é Carmenlita Luci Lima. Pela mais recente alteração contratual apresentada, datada de 23/10/2017 (Págs. 38 a 49 – SEI n° 3168890), o signatário *Abel de Lima Daniel*, foi inserido como sócio-administrador, entretanto, tal alteração ainda não autorizada e não consta do SIACCO. - Consultada COACT para informar a existência ou não de pedido de regularização do quadro societário/administrativo da entidade. - Existem períodos anteriores a ser renovados: 30/09/1998 a 30/09/2008 e 30/09/2008 a 30/09/2018.	05/03/2020

ANALISADO POR:	DATA
NOME: ALMIR FRANCO ARNALDO **CARGO:** ENGENHEIRO	05/03/2020

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 4579/2020/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.069501/2017-88

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **EMISSORA DO PLANALTO LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Paulínia, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 30/09/2018 a 30/09/2028.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 20080/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 4753736), concluiu pela expedição do Ofício n.º 39745/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 4753781), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.008397/2020-51, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. requerimento padrão, solicitando a renovação, **assinado por representante legal da pessoa jurídica interessada**, ***(Nota: O requerimento e declarações apresentado está assinado por* Abel de Lima Daniel, *não conhecido, até esta data, como representante legal da entidade junto a este Ministério),*** onstando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/0, conhecido por este Ministério**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 09/03/2020, às 15:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5237990** e o código CRC **568B82B7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 9644/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 5 de março de 2020.

Ao Senhor
Representante Legal da
EMISSORA DO PLANALTO LTDA (CNPJ 53.847.828/0001-46)
Rua João Paulo II, s/nº - Alto da Bela Vista
12630-000 - CACHOEIRA PAULISTA-SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.069501/2017-88**.

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 20080/2019/SEI-MCTIC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 4753792), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 09/03/2020, às 15:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5238062** e o código CRC **0906C7BE**.

Acesso à Informação BRASIL
ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações
BOA TARDE
Almir Franco Arnaldo
Sistemas Interativos
Menu Principal
SIACCO »» Consultas Gerais »» *Consolidado Participação e Composição* internet teia menu ajuda
Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 53.847.828/0001-46

EMISSORA DO PLANALTO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARMENLITA LUCI LIMA	125.175.178-43	EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Paulínia
ENIDE DELUCA PAVAN	076.180.288-69	EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Sócio	84000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Paulínia
JOSE PAVAN JUNIOR	043.642.578-50	EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Sócio	16500	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Paulínia
PAULO ROBERTO PAVAN	073.421.438-39	EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Sócio	34500	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Paulínia
REGINA MARGARIDA PAVAN	063.441.698-77	EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Sócio	15000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Paulínia

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo **Data:** 04/03/2020 **Hora:** 16:34:39

Correspondência Eletrônica - 5234274

Data de Envio:
04/03/2020 16:37:51

De:
MCTIC/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:
coact@mctic.gov.br

Assunto:
Alteração contratual de Razão Social e societária

Mensagem:

Processo nº 01250.069501/2017-88
Emissora do Planalto Ltda

1. Tendo em vista que às fls.38 a 49 do evento SEI nº 3168890, consta a 6ª alteração contratual (mais recente) e pela Certidão Específica da Junta Comercial de São Paulo (págs. 6 a 10 - evento SEI n° 5197071) é informao pela entidade a existência de alteração contratual, cujo quadro societário/diretivo diverge do último conhecido por esta Pasta, remeto o feito ao Serviço de Alterações Societárias - SEASO informar a esta CORAC, neste processo, a existência ou não de pedido da entidade em andamento nesta SEASO de regularização do referido quadro societário/diretivo e providências cabíveis em caso da não existência.

Correspondência Eletrônica - 5272741

Data de Envio:
11/03/2020 09:15:55

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
jackie@cancaonova.com
gestaodeoutorgas@cancaonova.com
gilda.toti@cancaonova.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.069501/2017-88

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_5238062.html
Nota_Tecnica_5237990.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 01250.069501/2017-88		
Entidade: EMISSORA DO PALNALTO LTDA		**CNPJ:** 53.847.828/0001-46
Executante do serviço de radiodifusão sonora em OM	**Localidade**: Paulínia	**UF:** SP
Validade da Outorga: Vencida	**Período:** 30/09/2018 a 30/09/2028	

ANALISE DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	Págs. 3 a 5 – SEI n° 5197071 e Págs. 5 a 7 – SEI n° 5288005 ***Obs.1*** *(com ressalva)*
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	Págs. 1 a 6 – SEI n° 4753609

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	SEI n° 3168890 Págs. 32 a 37 - (Ato Const.) Págs. 30 e 31 – (1ª Alt. Contr.) Págs. 26 a 29 - (2ª Alt. Contr.) Págs. 14 a 25 - (3ª Alt. Contr.) Págs. 01 a 13 – (4ª Alt. Contr.) Págs. 38 a 49 – (6ª Alt. Contr.) SEI n° 2382378 Págs. 5 a 14 – (5ª Alt. Contr.)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	Págs. 19 a 22 – SEI n° 5288005

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	Págs. 11 a 18 – SEI n° 5197071 e Págs. 9 a 16 – SEI n° 5288005 ***Obs.1 e Obs.2*** *(com ressalva)*
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	Pág. 29 – SEI n° 2382378
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	Pág. 31 - SEI n° 2382378 e SEI n° 4753599
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Fed.: Pág. 33 – SEI n° 2382378 Est.: Pág. 34 – SEI n° 2382378 Mun: Pág. 35 – SEI n° 2382378
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Pág.37 – SEI n° 2382378 e Pág. 8 - SEI n° 4753609
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	Seg. Soc: Pág. 33 – SEI n° 2382378 FGTS: Pág. 40 – SEI n° 2382378 e SEI n° 4753619
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	Pág. 42 – SEI 2382378
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	Pág.44 a 48 – SEI n° 2382378

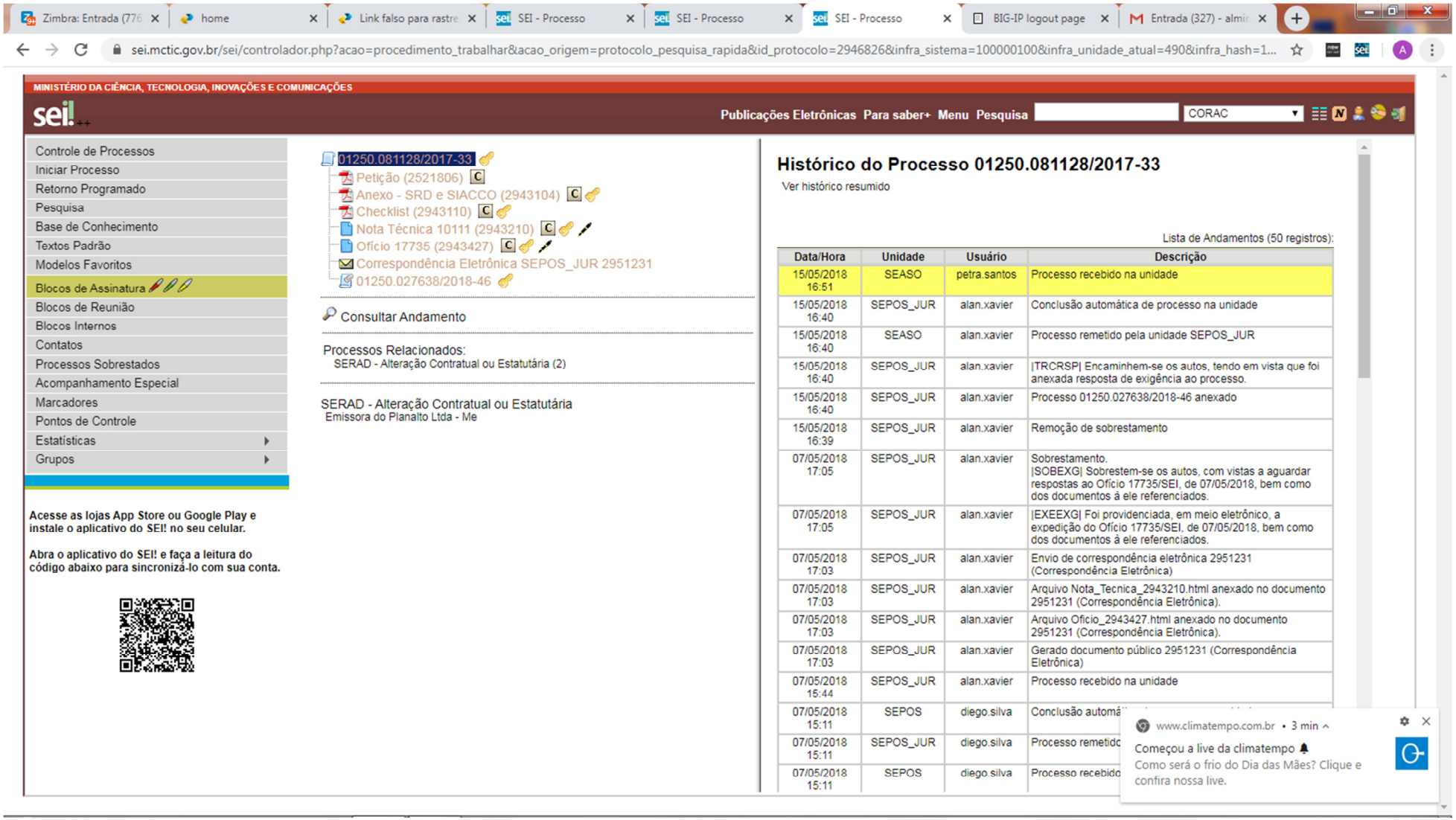
CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

OBSERVAÇÕES	DATA
Análise de documentação apresentada, tempestivamente, em 16/03/2020 (protocolo n° 01250.012625/2020/2020-97, em cumprimento às exigências da Nota Técnica n° 4579/2020/SEI-MCTIC, encaminhada à entidade em 11/03/2020 para os e-mails cadastrados no CADSEI. Prazo: 11/04/2020. **SITUAÇÃO:** Cumpridas as exigências**. Há pendências quanto à protocolo com pedido de alteração contratual, ainda em análise no SEASO.** **APTA JURIDICAMENTE, no momento, dependendo da conclusão do processo em análise no SEASO.**. ***Obs. 1:*** Signatário do formulário de requerimento e declarações (Págs. 3 a 5 – SEI n° 5197071 e Págs. 5 a 7 – SEI n° 5288005) e Balanço Patrimonial (Págs. 11 a 18 – SEI n° 5197071 e Págs. 9 a 16 – SEI n° 5288005), ora exigidos e apresentados, para fins de renovação de outorga, *Abel de Lima Daniel*, se encontra em análise para aprovação da nova diretoria, segundo a entidade através do processo n° 01250.081128/2017-33, protocolado em 22/12/2017. Em verificação do andamento do referido Processo (evento SEI n° 5455878), este se encontra no SEASO para análise de cumprimento de exigências, protocolado pela entidade desde 15/05/2018. ***Obs. 2***: Está sendo acatado o Balanço Patrimonial de 2018, tendo em vista o adiamento, através da Medida Provisória 931/202, às empresas para realização de suas assembleia geral extraordinária (AGO) e consequente a elaboração, publicação e registro de suas demonstrações contábeis.	04/05/2020

Continua... **NOTAS:** - Consultada, entretanto, a COACT/SEASO por e-mail enviado desde 01/03/2020 (evento SEI n° 5234274), até a presente data não respondido. Assim conforme orientações CGPO, o presente processo de Renovação de Outorga pode prosseguir com sua análise, no momento, pois ao seu final será reavaliada a situação do seu quadro diretivo quando, então, deverá estar a situação devidamente regularizada para a aprovação da Renovação de Outorga. - Existem períodos anteriores a ser renovados: 30/09/1998 a 30/09/2008 e 30/09/2008 a 30/09/2018.	

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: ALMIR FRANCO ARNALDO **CARGO:** ENGENHEIRO	04/05/2020


Zimbra: Entrada (776
home
Link falso para rastre
SEI - Processo
SEI - Processo
SEI - Processo
BIG-IP logout page
Entrada (327) - almir
sei.mctic.gov.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=protocolo_pesquisa_rapida&id_protocolo=2946826&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=490&infra_hash=1...
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
sei!
Publicações Eletrônicas
Para saber+
Menu
Pesquisa
CORAC
Controle de Processos
Iniciar Processo
Retorno Programado
Pesquisa
Base de Conhecimento
Textos Padrão
Modelos Favoritos
Blocos de Assinatura
Blocos de Reunião
Blocos Internos
Contatos
Processos Sobrestados
Acompanhamento Especial
Marcadores
Pontos de Controle
Estatísticas
Grupos
Acesse as lojas App Store ou Google Play e instale o aplicativo do SEI! no seu celular.
Abra o aplicativo do SEI! e faça a leitura do código abaixo para sincronizá-lo com sua conta.
01250.081128/2017-33
Petição (2521806)
Anexo - SRD e SIACCO (2943104)
Checklist (2943110)
Nota Técnica 10111 (2943210)
Ofício 17735 (2943427)
Correspondência Eletrônica SEPOS_JUR 2951231
01250.027638/2018-46
Consultar Andamento
Processos Relacionados:
SERAD - Alteração Contratual ou Estatutária (2)
SERAD - Alteração Contratual ou Estatutária
Emissora do Planalto Ltda - Me
Histórico do Processo 01250.081128/2017-33
Ver histórico resumido
Lista de Andamentos (50 registros):
Data/Hora
Unidade
Usuário
Descrição
15/05/2018 16:51
SEASO
petra.santos
Processo recebido na unidade
15/05/2018 16:40
SEPOS_JUR
alan.xavier
Conclusão automática de processo na unidade
15/05/2018 16:40
SEASO
alan.xavier
Processo remetido pela unidade SEPOS_JUR
15/05/2018 16:40
SEPOS_JUR
alan.xavier
|TRCRSP| Encaminhem-se os autos, tendo em vista que foi anexada resposta de exigência ao processo.
15/05/2018 16:40
SEPOS_JUR
alan.xavier
Processo 01250.027638/2018-46 anexado
15/05/2018 16:39
SEPOS_JUR
alan.xavier
Remoção de sobrestamento
07/05/2018 17:05
SEPOS_JUR
alan.xavier
Sobrestamento.
|SOBEXG| Sobrestem-se os autos, com vistas a aguardar respostas ao Ofício 17735/SEI, de 07/05/2018, bem como dos documentos à ele referenciados.
07/05/2018 17:05
SEPOS_JUR
alan.xavier
|EXEEXG| Foi providenciada, em meio eletrônico, a expedição do Ofício 17735/SEI, de 07/05/2018, bem como dos documentos à ele referenciados.
07/05/2018 17:03
SEPOS_JUR
alan.xavier
Envio de correspondência eletrônica 2951231 (Correspondência Eletrônica)
07/05/2018 17:03
SEPOS_JUR
alan.xavier
Arquivo Nota_Tecnica_2943210.html anexado no documento 2951231 (Correspondência Eletrônica).
07/05/2018 17:03
SEPOS_JUR
alan.xavier
Arquivo Oficio_2943427.html anexado no documento 2951231 (Correspondência Eletrônica).
07/05/2018 17:03
SEPOS_JUR
alan.xavier
Gerado documento público 2951231 (Correspondência Eletrônica)
07/05/2018 15:44
SEPOS_JUR
alan.xavier
Processo recebido na unidade
07/05/2018 15:11
SEPOS
diego.silva
07/05/2018 15:11
SEPOS_JUR
diego.silva
07/05/2018 15:11
SEPOS
diego.silva
www.climatempo.com.br • 3 min
Começou a live da climatempo
Como será o frio do Dia das Mães? Clique e confira nossa live.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radidifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

CERTIDÃO

Processo nº 01250.069501/2017-88

Certifico e dou fé de que a regularização da composição societária/diretiva da **EMISSORA DO PLANALTO LTDA** está sendo tratada nos autos do Processo nº 01250.081128/2017-33, o que possibilita, assim, a continuidade da instrução do presente feito.

Documento assinado eletronicamente por **Almir Franco Arnaldo**, **Engenheiro**, em 04/05/2020, às 18:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5457426** e o código CRC **9B7DAE5E**.

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO PETROPOLIS FM LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (24) 22377108	**E-mail:**
CNPJ: 31.650.666/0001-19	**Número do Fistel:** 01030101060
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 05/09/1988	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Val. RF:** 05/09/2028
Observações: SSR122/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 24.341/2002;ATO Nº 2.578, DE 15/04/2009, PUBLICADO NO DOU. DE 18/05/2009..	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA TERESA		**Complemento:** LOJA 259
Bairro: ALTO DA SERRA		**Numero:** 608
Município: Petrópolis	**UF:** RJ	**CEP:** 25600000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA TERESA, 608 GRUPO 259 - FONE: (24) 2237-0941		**Complemento:**
Bairro: ALTO DA SERRA		**Numero:** .
Município: Petrópolis	**UF:** RJ	**CEP:** 25625011

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO DO MORIN		**Complemento:**
Bairro: MORIN		**Numero:** S/N
Município: Petrópolis	**UF:** RJ	**CEP:** 25625000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA TERESA		**Complemento:** LOJA 259 - 3º ANDAR
Bairro: CENTRO		**Numero:** 608
Município: Petrópolis	**UF:** RJ	**CEP:** 25625018

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Petrópolis	**UF:** RJ
Latitude: -22.54056 (22° 32' 26.0" S)	**Longitude:** -43.14917 (43° 08' 57.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 296	**Frequência:** 107.1 MHz	**Classe:** A1	**ERP:** 50kW
Altura: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 10	**160º:** 10	**170º:** 10	**180º:** 10	**190º:** 10	**200º:** 10	**210º:** 10	**220º:** 10	**230º:** 10
240º: 10	**250º:** 10	**260º:** 10	**270º:** 10	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 6749712	**Número Indicativo:** ZYL871
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -22.54056 (22° 32' 26.0" S)	**Longitude:** -43.14917 (43° 08' 57.0" W)	**Cota da base:** 1450 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005730500518	**Modelo:** FM10000S
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 3 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LDF 1 1/4		**Fabricante:** ANDREW ANTENAS LTDA	
Comprimento da Linha: 50 m	**Atenuação:** 0.9 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 2 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: TFM-03			**Fabricante:** DIELECTRIC COMMUNICATIONS		
Ganho: 1.49 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 0 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 30 m	**ERP Máximo:** 2.41 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 3	**15º:** 1.11	**30º:** 0.45	**45º:** 0.26	**60º:** 0.09	**75º:** 2.5	**90º:** 7.5	**105º:** 8.18	**120º:** 9.64	**135º:** 13.98	**150º:** 15.92	**165º:** 15.92
180º: 15.92	**195º:** 15.92	**210º:** 15.92	**225º:** 15.92	**240º:** 15.92	**255º:** 13.98	**270º:** 10	**285º:** 4	**300º:** 1.01	**315º:** 0.45	**330º:** 0.09	**345º:** 1.5

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 005100300518	**Modelo:** FM1200
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 1 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 2.41 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	269	Portaria	MC	02/09/1988	05/09/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	9	Portaria	MC	17/01/1989		Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	32	Portaria	MC	07/03/1990		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	18	Portaria	MC	01/03/1991		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	30591	Despacho	MC	03/05/1991		Advertência	Jurídico
9999	121191	Despacho	MC	12/11/1991		Advertência	Jurídico
9999	5	Portaria	MC	24/06/1998	01/07/1998	Multa	Jurídico
9999	10606	Ato	SCM	09/08/2000	22/08/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	242	Portaria	MC	22/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	653	Portaria	MC	26/12/2001	11/01/2002	Multa	Jurídico
9999	55	Portaria	MC	18/02/2002	14/03/2002	Multa	Jurídico
9999	180702	Despacho	MC	18/07/2002		Advertência	Jurídico
9999	3020	Despacho	MC	03/02/2005		Advertência	Jurídico
9999	30205	Despacho	MC	03/02/2005		Advertência	Jurídico
9999	88	Portaria	MC	21/08/2007	09/10/2007	Multa	Jurídico
9999	105	Portaria	MC	06/09/2007	08/11/2007	Multa	Jurídico
9999	46	Portaria	MC	08/02/2010	23/02/2010	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	345	Portaria	MC	29/08/2012	31/08/2012	Multa	Jurídico
9999	1160	Portaria	MC	30/12/2013	31/12/2013	Multa	Jurídico
53508006052/2012-97	203	Portaria	MC	18/02/2014	19/02/2014	Multa	Jurídico
53500.046806/2019-98	7092	Ato	ORLE	09/11/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

Publicado no D.O.U. de 19/ 09/ 2018, Seção: I, Página: 08

Despacho Nº 1573/2018/SEI-MCTIC

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso II, da Portaria n.° 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no Processo n.º 01250.069501/2017-88, resolve:

Art. 1º Autorizar a mudança de endereço do estúdio principal da **EMISSORA DO PLANALTO LTDA.**, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de PAULÍNIA, no estado de São Paulo , em conformidade com a descrição abaixo:

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL		
Logradouro: Avenida Prefeito José Lozano Araújo , nº 1021	Bairro: Jardim América	CEP: 13140-711
Localidade: PAULÍNIA		UF: SP

Art. 2º. Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 28/08/2018, às 10:30, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3304169** e o código CRC **B1DCA6BE**.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

975-4

Portaria nº 0195 , de 19 de dezembro de 1990

O REPRESENTANTE REGIONAL DA SECRETARIA NACIONAL DE COMUNICAÇÕES EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 29100.001245/86, resolve:

I - Alterar o item I, alíneas "c" e "e", da Portaria nº 26, de 05.02.90, que aprovou os locais de instalação e autorizou a utilização dos equipamentos da EMISSORA DO PLANALTO LIMITADA, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, que passará a ter a seguinte redação:

c. Transmissor
c.1. Fabricante: SOCIEDADE NACIONAL DE ELETRÔNICA LTDA
c.2. Modelo: BTA - 1000A
c.3. Potência: 1,0/0,25 Kw
c.4. Homologação: Código DNFI 0087/83

e. Endereço do estúdio:
e.1. Logradouro: Av. 9 de julho, 304
e.2. Município/UF: Paulínia/SP.

MARCELO APARECIDO COUTINHO DA SILVA

KIJN/vfa

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Portaria nº 0195 , de 19 de dezembro de 1990

O REPRESENTANTE REGIONAL DA SECRETARIA NACIONAL DE COMUNICAÇÕES EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 29100.001245/86, resolve:

I - Alterar o item I, alíneas "c" e "e", da Portaria nº 26, de 05.02.90, que aprovou os locais de instalação e autorizou a utilização dos equipamentos da EMISSORA DO PLANALTO LIMITADA, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, que passará a ter a seguinte redação:

c. Transmissor
c.1. Fabricante: SOCIEDADE NACIONAL DE ELETRÔNICA LTDA
c.2. Modelo: BTA - 1000A
c.3. Potência: 1,0/0,25 Kw
c.4. Homologação: Código DNFI 0087/83
e. Endereço do estúdio:
e.1. Logradouro: Av. 9 de julho, 304
e.2. Município/UF: Paulínia/SP.

MARCELO APARECIDO COUTINHO DA SILVA

KIJN/vfa

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 14 / 09 / 1990
Página N.º
Encarregado da Revisão

975-4

Portaria nº 0026 , de 05 de Fevereiro de 1990

PROCESSADO

O DIRETOR REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 29100.001245/86, resolve:

I - Aprovar os locais de instalação e autorizar a utilização dos equipamentos da EMISSORA DO PLANALTO LIMITADA, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paulínea, Estado de São Paulo, observadas as seguintes condições:

a. Frequência: 1090 KHz

b. Potência: Diurna: 1,0 KW
Noturna: 0,25 KW

c. Transmissor:

c.1. Fabricante: Bandeirantes Eletrônica Ltda

c.2. Modelo: TRD-1000A

c.3. Potência: 1,0/0,25 KW

c.4. Homologação: Código DENTEL nº 0198/85

d. Caracteristicas do sistema irradiante:

d.1. Direcional

d.2. Altura das torres: 71,50 metros

d.3. Espaçamento entre as duas torres: 68,80 metros (90°)

d.4. Azimutes do plano das torres considerando-se a torre nº 1 como fixa em relação a torre nº 2: 66°

Luciana Cruz Bono de Azevedo
Engenheira - FAS

d.5. Ângulo de fase da corrente da torre nº 2 considerando-se a fase da corrente da torre nº 1 como nula: 100°

d.6. Relação entre as magnitudes das correntes que alimentam as torres: 1,0

d.7. Plano de terra: 120 radiais (para cada torre) de 55 metros de comprimento, espaçadas de 3 em 3 graus.

e. Endereço do estúdio:

e.1. Logradouro: Av. José Paulino, 1358 - Centro

e.2. Município/UF: Paulínea/SP

f. Endereço do transmissor e sistema irradiante:

f.1. Logradouro: Estrada Municipal PLN 377, S/Nº-Fazenda Santa Terezinha

f.2. Município/UF: Paulínea/SP

f.3. Coordenadas geográficas: 22° 48' 05" S
47° 08' 19" W

II - Estabelecer que esta Portari será tornada sem efeito caso a devida publicação no Diário Oficial da União não seja providenciada dentro do prazo de trinta dias, na conformidade do disposto na Portaria MC nº 316, de 24 de dezembro de 1986.

III - Determinar que, no prazo máximo de 10 (dez) meses, contado a partir da data de publicação desta Portaria, a entidade providencie a efetivação do que foi aprovado e requeira vistoria para fins de licenciamento.

MARCELO APARECIDO COUTINHO DA SILVA

FABIO JOSÉ CAPOBIANCO
Diretor da Diretoria Regional
do Dentel em São Paulo-Substituto

Luciano Cruz Nono de Azevedo
Engenheiro - CREA

MV/ids

Imprensa Nacional – 1/89 – 300.000

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações
SAUS, Quadra 6, Bloco E, 9º Andar, Ala Norte - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-940
Telefone: (61) 2312-2391 - http://www.anatel.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53500.046782/2019-77
Importante: O Acesso Externo do SEI (www.anatel.gov.br/seiusuarioexterno) possibilita o Peticionamento Eletrônico para abrir Processo Novo e Intercorrente, podendo utilizar a segunda opção para responder este Ofício. Página de Pesquisa Pública do SEI: www.anatel.gov.br/seipesquisa

Ofício nº 2093/2020/ORLE/SOR-ANATEL

Ao Senhor
Representante legal
RADIO PETROPOLIS FM LTDA
RUA TERESA, 608 GRUPO 259 - ALTO DA SERRA
CEP 25.625-011 – Petrópolis/RJ

Assunto: **Estação no Status C2 no Mosaico**

Senhor representante legal,

1. Referente à Petição resposta oficio 1091.2020 (SEI 5437270), anexado ao Processo SEI nº 53500.046782/2019-77, esclarece-se que Ofício 3889/2020/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC, não altera a condição informada no Ofício nº 501/2020/ORLE/SOR-ANATEL enviado anteriormente.

2. De acordo com o documento SEI 5507399, o cadastro da Data de Publicação no DOU da Portaria MC n° 9, de 17/01/1989, de Aprovação de Locais, não foi realizado ainda pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, impedindo a avanço do status do Canal para o FM-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento) o que permitiria o prosseguimento da análise inicial da entidade por parte dessa Agência.

3. Sendo assim, reforçamos que os dados **completos** da Portaria responsável pela aprovação de locais e equipamentos, não constam cadastrados, no Mosaico. Por esse motivo, a estação de FM da entidade está na situação FM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação - APL).

4. **Lembramos que a matéria pertinente à análise de projeto de aprovação de locais e equipamentos (APL) pertence ao rol de competências exclusivas do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC**, cabendo esse Ministério a deliberação sobre todas as fases do processo, inclusive quanto à publicação dos respectivos atos administrativos na imprensa oficial, de acordo com o inciso III, do art. 1º e §2º do art. 2º da Portaria MC nº 159, de 11/06/2013.

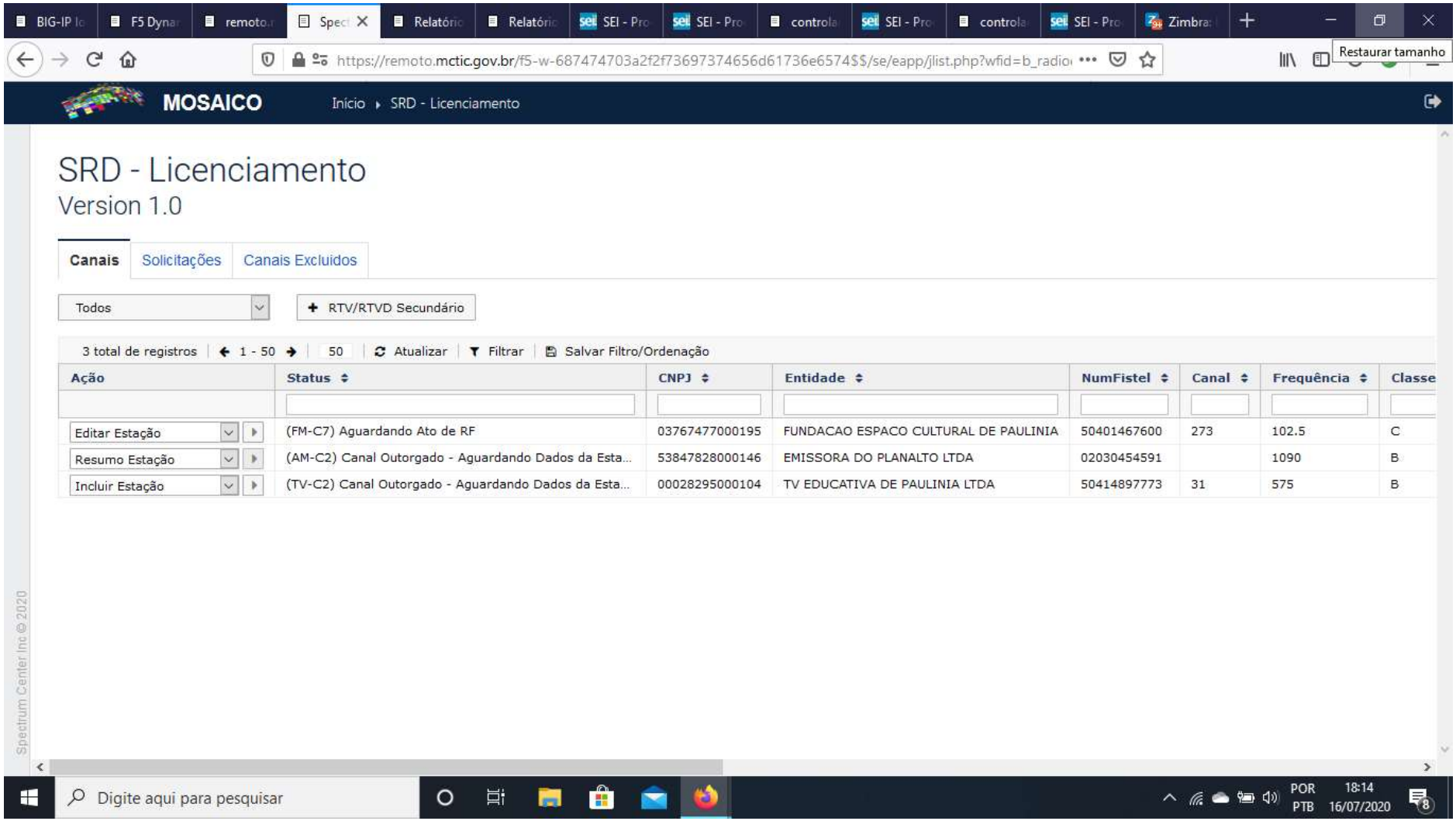
5. Dessa forma, a competência delegada à Anatel, de acordo com a cláusula quinta do Acordo de Cooperação nº 002/2012, publicado no DOU de 29/06/2012, prorrogado pelo Primeiro Termo Aditivo, cujo extrato foi publicado no DOU de 18/08/2014, para análise de processos técnicos de engenharia, nos procedimentos de pós-outorga, compreende somente os processos administrativos referentes aos serviços, cujo local e projeto de instalação tenham sido aprovados pelo MCTIC.

6. Portanto, para que a Anatel possa prosseguir a análise das características técnicas da estação à luz da Portaria MC nº 6.707, de 28 de dezembro de 2018, a entidade deve, antes, **ENTRAR EM CONTATO COM O MCTIC** (Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações), para que aquele Ministério registre no Mosaico os dados da aprovação de local dessa estação. Após a atualização desses dados pelo Ministério, favor informar essa Agência para prosseguimento da análise inicial (SEI 4849516).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Renato Sales Bizerra Aguiar**, **Gerente de Outorga e Licenciamento de Estações**, em 14/05/2020, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da Portaria nº 912/2017 da Anatel.

A autenticidade deste documento pode ser conferida em http://www.anatel.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **5507388** e o código CRC **37BC5B1D**.


Restaurar tamanho
https://remoto.mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/se/eapp/jlist.php?wfid=b_radio
MOSAICO
Inicio ▸ SRD - Licenciamento
SRD - Licenciamento
Version 1.0
Canais
Solicitações
Canais Excluidos
Todos
RTV/RTVD Secundário
3 total de registros
1 - 50
50
Atualizar
Filtrar
Salvar Filtro/Ordenação
Ação
Status
CNPJ
Entidade
NumFistel
Canal
Frequência
Classe
Editar Estação
(FM-C7) Aguardando Ato de RF
03767477000195
FUNDACAO ESPACO CULTURAL DE PAULINIA
50401467600
273
102.5
C
Resumo Estação
(AM-C2) Canal Outorgado - Aguardando Dados da Esta...
53847828000146
EMISSORA DO PLANALTO LTDA
02030454591
1090
B
Incluir Estação
(TV-C2) Canal Outorgado - Aguardando Dados da Esta...
00028295000104
TV EDUCATIVA DE PAULINIA LTDA
50414897773
31
575
B
Spectrum Center Inc © 2020
Digite aqui para pesquisar
POR
PTB
18:14
16/07/2020

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

DESPACHO

Processo nº: 01250.069501/2017-88
Interessado: **EMISSORA DO PLANALTO LTDA.**
Assunto:Renovação de outorga.

Senhor(a) Coordenador(a) de Renovação de Outorga,

Considerando:

a) O laudo de vistoria, para fins de renovação da outorga, apresentado pela Interessada no bojo destes autos (evento SEI nº2382378, fls. 44 a 48), por conduto da exigência contida no art. 113, inciso X, do Decreto nº 52.795/1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR;

b) O início da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que altera o RSR, o qual revoga expressamente o citado inciso X;

c) Que a superveniência da norma revogadora prejudica a análise do laudo de vistoria em questão, inexistindo, assim, providência a ser adotada por engenheiros desta Pasta.

Restituo os presentes autos, para análise e providências decorrentes com vistas ao prosseguimento do pleito renovatório.

Brasília, 09 de setembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Engenheiro**, em 10/09/2020, às 09:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5863438** e o código CRC **A8545364**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» ***Outorga*** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: SP **Município: Paulínia**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
EMISSORA DO PLANALTO LTDA	Paulínia	30/09/1988	30/09/1998

Usuário: - **Data: 13/05/2021** **Hora: 11:28:49**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Id solicitação: 5b5f2484df0ee

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: EMISSORA DO PLANALTO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	**E-mail:**
CNPJ: 53.847.828/0001-46	**Número do Fistel:** 02030454591
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 30/09/1988	**Serviço:** 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida José Paulino		**Complemento:**
Bairro: Nova Paulínia		**Numero:** 1370
Município: Paulínia	**UF:** SP	**CEP:** 13140280

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua João Paulo II		**Complemento:**
Bairro: Alto da Bela Vista		**Numero:** S/N
Município: Cachoeira Paulista	**UF:** SP	**CEP:** 12630000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: ESTRADA MUNICIPAL PLN 377		**Complemento:**
Bairro: FAZENDA SANTA TEREZINHA		**Numero:** S/N
Município: Paulínia	**UF:** SP	**CEP:** 13140000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV 9 DE JULHO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 304
Município: Paulínia	**UF:** SP	**CEP:** 13140000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Paulínia	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 1090 KHz	**Classe:** B	**ERP Máxima:** ERP dia: *** ERP noite: ***kW
Altura: 59 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9156127	**Número Indicativo:** ZYK768
Data Último Licenciamento: 03/05/2004	**Número da Licença:** 000012/2004-SP

Sistema de Terra	
Número de Torres: 2	**Número de Radiais:** 120

Altura da Torre: 71.50	**Comprimento de Radiais:** 55.00
Espaçamento entre radiais: 3.00	**Condutividade:** 3

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico		
Campo Caracteristico: .00 mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22°46'4" S	**Longitude:** 47°9'10" W	**Cota da base:** 590.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002940301131	**Modelo:** K5-A2
Fabricante: Continental Lensa S/A	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: RG 213U		**Fabricante:** KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 120.00 m	**Atenuação:** .70 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	96586	Decreto	MC	25/08/1988	26/08/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	26	Portaria	DMC	05/02/1990		Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	491	Portaria	MC	27/09/2001	02/10/2001	Multa	Jurídico
9999	38076	Ato	ER	30/07/2003	05/08/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	260	Exposição de Motivos	MC	28/09/2004	24/06/2005	Transferência Indireta	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	18/04/2006	19/04/2006	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento



MOSAICO

Entidade | **Administrativo** | Endereços | Plano Básico | Sistema Principal | Sistema de Trans. Auxiliar

Estação

Número da Estação
9156127

Indicativo da Estação
ZYK768

Situação

Limite para solicitação de Licenciamento

Data Primeiro Licenciamento
03/05/2004

Data Último Licenciamento
06/07/2004

Número da Licença
000012/2004-SP

Informações do Contrato

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU

Informações do documento de Aprovação de Locais

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU
9999	26	Portaria	DMC	05/02/1990	

Histórico de Documentos Emitidos

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU	Razã
9999	491	Portaria	MC	27/09/2001	02/10/2001	Multa
9999	38076	Ato	ER	30/07/2003	05/08/2003	Auto
9999	260	Exposição de Motivos	MC	28/09/2004	24/06/2005	Tran
9999	0	Decreto	PR	18/04/2006	19/04/2006	Renc
53500.035390/201	5660	Ato	ORLE	30/07/2018	27/08/2018	Auto

Fechar

Spectrum Center Inc © 2021

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Menu Principal
Renata Vieira Machado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 53.847.828/0001-46

EMISSORA DO PLANALTO LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
CARMENLITA LUCI LIMA	125.175.178-43	EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Paulínia
ENIDE DELUCA PAVAN	076.180.288-69	EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Sócio	84000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Paulínia
JOSE PAVAN JUNIOR	043.642.578-50	EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Sócio	16500	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Paulínia
PAULO ROBERTO PAVAN	073.421.438-39	EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Sócio	34500	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Paulínia
REGINA MARGARIDA PAVAN	063.441.698-77	EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Sócio	15000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Paulínia

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 13/05/2021 **Hora:** 11:35:02

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Menu Principal
Renata Vieira Machado

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 125.175.178-43

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARMENLITA LUCI LIMA	125.175.178-43	EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Paulínia
		RADIO AMERICA S/A	60.509.072/0001-90	Sócio	0	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	São Paulo

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 13/05/2021 **Hora:** 11:35:21

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Menu Principal
Renata Vieira Machado

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 076.180.288-69

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ENIDE DELUCA PAVAN	076.180.288-69	EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Sócio	84000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Paulínia

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 13/05/2021 **Hora:** 11:35:37

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Menu Principal
Renata Vieira Machado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 043.642.578-50

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE PAVAN JUNIOR	043.642.578-50	EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Sócio	16500	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Paulínia

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 13/05/2021 **Hora:** 11:35:49

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Menu Principal
Renata Vieira Machado

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 073.421.438-39

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO ROBERTO PAVAN	073.421.438-39	EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Sócio	34500	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Paulínia

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 13/05/2021 **Hora:** 11:36:08

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Menu Principal
Renata Vieira Machado

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 063.441.698-77

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
REGINA MARGARIDA PAVAN	063.441.698-77	EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Sócio	15000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Paulínia

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 13/05/2021 **Hora:** 11:36:25

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **EMISSORA DO PLANALTO LTDA**

CNPJ: **53.847.828/0001-46**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:39:10 do dia 13/05/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/06/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 01250.069501/2017-88		
Entidade: Emissora do Planalto Ltda - Me	**CNPJ:** 53.847.828/0001-46	
Executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média	**Localidade**: Paulínia	**UF:** SP
Validade da Outorga: Vencida	**Período:** 30/09/2018 a 30/09/2028	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**EVENTO SEI Nº**
1.1.1. Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que:	OK	Págs. 3 a 5 – 5197071 Págs. 5 a 7 – 5288005 Obs.1 (com ressalva)*
a) os sócios e dirigentes da Entidade outorgada respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67;	OK	Págs. 3 a 5 – 5197071 Págs. 5 a 7 – 5288005*
b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo;	OK	Págs. 3 a 5 – 5197071 Págs. 5 a 7 – 5288005*
c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública;	OK	Págs. 3 a 5 – 5197071 Págs. 5 a 7 – 5288005*
d) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	PENDENTE	-
e) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;	OK	Págs. 3 a 5 – 5197071 Págs. 5 a 7 – 5288005*
f) a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga;	OK	Págs. 3 a 5 – 5197071 Págs. 5 a 7 – 5288005 *
g) nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	Págs. 3 a 5 – 5197071 Págs. 5 a 7 – 5288005 *
1.1.2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	Págs. 5-10 - 7287879**

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**EVENTO SEI Nº**

HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	3168890 Págs. 32 a 37 - (Ato Const.) Págs. 30 e 31 – (1ª Alt. Contr.) Págs. 26 a 29 - (2ª Alt. Contr.) Págs. 14 a 25 - (3ª Alt. Contr.) Págs. 01 a 13 – (4ª Alt. Contr.) Págs. 38 a 49 – (6ª Alt. Contr.) 2382378 Págs. 5 a 14 – (5ª Alt. Contr.)**
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	Págs. 19 a 22 –5288005
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	Págs. 11 a 18 – 5197071 Págs. 9 a 16 – 5288005 *
	2.1.4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	Pág. 29 – 2382378
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	Pág. 31 - 2382378 4753599
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	F - Pág. 33 – 2382378
			E - Pág. 34 – 2382378
			M - Pág. 35 – 2382378
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Pág. 11 - 7287879
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	Pág. 33 – 2382378
			Pág. 40– 2382378 4753619
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	Pág. 42 – 2382378

3. APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE		
3.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**EVENTO SEI Nº**

3.1.1. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	Não se aplica	Não se aplica
3.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	Não se aplica	Não se aplica

<u>Observações:</u>

Análise de documentação apresentada, tempestivamente, em 16/03/2020 (protocolo n° 01250.012625/2020/2020-97, em cumprimento às exigências da Nota Técnica n° 4579/2020/SEI-MCTIC, encaminhada à entidade em11/03/2020 para os e-mails cadastrados no CADSEI. Prazo: 11/04/2020.

*Signatário do formulário de requerimento e declarações (Págs. 3 a 5 – SEI 5197071 e Págs. 5 a 7 – SEI5288005), bem como Balanço Patrimonial (Págs. 11 a 18 – SEI 5197071 e Págs. 9 a 16 – SEI n° 5288005), ora exigidos e apresentados, para fins de renovação de outorga, Abel de Lima Daniel, encontra -se em análise para aprovação da nova diretoria, segundo a entidade através do processo n° 01250.081128/2017-33, protocolado em 22/12/2017.

**há pendências quanto à protocolo com pedido da última alteração contratual apresentada pela Entidade (SEI3168890, págs. 38 a 49), ainda em análise no COPOU, no momento, dependendo da conclusão do Processo nº 01250.081128/2017-33.

***- Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Paulínia/SP, encontra-se com o status "(AM-C2) Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, <u>ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação</u>.

NOTAS:

- Consultada, entretanto, a então COACT/SEASO por e-mail enviado desde 01/03/2020 (SEI5234274), até a presente data não respondido. Assim conforme, o presente processo de Renovação de Outorga pode prosseguir com sua análise, no momento, pois ao seu final será reavaliada a situação do seu quadro diretivo quando, então, deverá estar a situação devidamente regularizada para a aprovação da Renovação de Outorga.

- Existem períodos anteriores a ser renovados: 30/09/1998 a 30/09/2008 e 30/09/2008 a 30/09/2018.

<u>CONCLUSÃO</u>

A documentação apresentada **<u>NÃO está em conformidade</u>** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 01/06/2021, às 12:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7287911** e o código CRC **4C44878F**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 6058/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 01250.069501/2017-88

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da EMISSORA DO PLANALTO LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Paulínia/SP, referente ao seguinte período: 30/09/2018 a 30/09/2028.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 4579/2020/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício n.º 9644/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC à Entidade, com vistas apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.012625/2020-97, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. declaração, assinada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: "a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63".

4. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

> "Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> (...)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
>
> **§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação**." **(grifo nosso)**

5. Nesta conformidade, em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Paulínia/SP, encontra-se com o status "(AM-C2) Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituto**, em 17/05/2021, às 11:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7289669** e o código CRC **0B5D8AA0**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 10787/2021/MCOM

Brasília, 13 de maio de 2021.

Ao Senhor
Representante Legal da
EMISSORA DO PLANALTO LTDA (CNPJ 53.847.828/0001-46)
Rua João Paulo II, s/nº - Alto da Bela Vista
12630-000 - CACHOEIRA PAULISTA-SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.069501/2017-88**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 6058/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de antecipação de resposta, contado a partir de 30/06/2021, conforme prazo previsto na Portaria MCOM nº 2.344, de 06 de abril de 2021, publicada em 08 de abril de 2021.

2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituto**, em 17/05/2021, às 11:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7289884** e o código CRC **6735502B**.

Correspondência Eletrônica - 7337366

Data de Envio:
17/05/2021 13:09:16

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:
AFILIADAPAULINIA@CANCAONOVA.COM
rodolpho.rodrigues@cancaonova.com
gestaodeoutorgas@cancaonova.com
gilda.toti@cancaonova.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 01250.069501/2017-88

INTERESSADA: EMISSORA DO PLANALTO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_7289884.html
Nota_Tecnica_7289669.html

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

BRASIL GOVERNO FEDERAL

FORMULÁRIO DE COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL/ESTATUTÁRIA E/OU ATA DE REUNIÃO/ASSEMBLEIA

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	Emissora do Planalto Ltda.		
CNPJ:	53.847.828/0001-46	***CEP da sede:***	13.140-711
Endereço da sede:	Avenida José Lozano Araújo, nº 1021, Jardim América, Paulínia, Estado de São Paulo.		
E-mail de contato:	afiliadacampos@cancaonova.com		

Eu, **Abel de Lima Daniel**, inscrito no CPF sob o nº 026.762.669-00, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e em atendimento ao disposto na alínea "*b*" do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela lei nº 13.424, de 28 de março de 2017), venho comunicar a realização da **ALTERAÇÃO CONTRATUAL/ESTATUTÁRIA OU ATA DE REUNIÃO/ASSEMBLEIA**, registrada em 15/12/2017, sob o nº 565.021/17-5 subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO 1 e, se necessário, o formulário constante do ANEXO 2 (apenas quando houver alteração de quadro societário e/ou diretivo).

DECLARAÇÕES

Com vistas à aprovação do instrumento de alteração do ato constitutivo da Entidade, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios da Pessoa Jurídica faz parte de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 1967;

(b) nenhum dos diretores da Pessoa Jurídica participa da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da outorga, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados pelo art. 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 1967;

(c) nenhum dos diretores da Pessoa Jurídica está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure

imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial; e

(d) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1°, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Paulínia/SP, 22 de dezembro de 2017.

Abel de Lima Daniel

ANEXO 1

Ato de alteração, registrado no órgão de registro competente, encaminhado no prazo de 60 dias, a contar da realização do ato.

a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para os sócios e dirigentes, por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte;

ATENÇÃO: Essa documentação deve ser encaminhada apenas para os casos em que houver alteração dos sócios e/ou dirigentes.

ANEXO 2

(PREENCHER O ESPAÇO ABAIXO, **APENAS** QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO E/OU DIRETIVO)

QUADRO SOCIETÁRIO ANTERIOR

NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR
Enide de Luca Pavan	*84.000*	*R$ 84.000,00*
Paulo Roberto Pavan	*34.500*	*R$ 34.500,00*
José Pavan Junior	*16.500*	*R$ 16.500,00*
Regina Margarida Pavan	*15.000*	*R$ 15.000,00*

QUADRO DIRETIVO ANTERIOR

NOME	CARGO	CPF
Deusirene Alves Oliveira	*Administradora*	*897.392.054-53*

NOVO QUADRO SOCIETÁRIO

NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR
Fundação João Paulo II	*148.500*	*R$ 148.500,00*
Abel de Lima Daniel	*1.500*	*R$ 1.500,00*

NOVO QUADRO DIRETIVO

NOME	CARGO	CPF
Abel de Lima Daniel	*Administrador*	*026.762.669-00*

Alteração Contratual Registrada

CONVÊNIO S. J. DOS CAMPOS

E. R. - JUCESP - S.J.Campos

EMISSORA DO PLANALTO LTDA.
CNPJ: 53.847.828/0001-46
NIRE: 35202940682

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

1) **ENIDE DE LUCA PAVAN**, brasileira, viúva, professora, nascida em 16/11/1930, residente e domiciliada na Avenida Heitor Nascimento, nº 195, Condomínio Village, Apto. 32, Morumbi, Paulínia/SP – CEP: 13.140-000, portadora do C.P.F. sob nº **076.180.288-69** e do R.G. sob nº **2.521.722-SSP/SP**;

2) **PAULO ROBERTO PAVAN**, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, nascido em 20/03/1964, residente e domiciliado na Avenida Nove de Julho, nº 117, Centro, Paulínia/SP – CEP: 13.140-000, portador do C.P.F. sob nº **073.421.438-39** e do R.G. sob nº **9.589.940-SSP/SP**;

3) **JOSÉ PAVAN JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, nascido em 31/03/1959, residente e domiciliado na Rua Azael Lobo, nº 204, Centro, Paulínia/SP – CEP: 13.140-000, portador do C.P.F. sob **nº 043.642.578-50** e do R.G. sob nº **8.431.999-9-SSP/SP**; e

4) **REGINA MARGARIDA PAVAN**, brasileira, solteira, relações públicas, nascida em 15/04/1957, residente e domiciliada na Fazenda Paraíso, s/n, Paulínia/SP – CEP: 13.140-000, portadora do C.P.F. sob nº **063.441.698-77** e do R.G. sob nº **7.569.209-SSP/SP**,

ÚNICOS SÓCIOS da Sociedade Empresária Limitada denominada "EMISSORA DO PLANALTO LTDA.", com sede social na cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, na Avenida José Lozano Araújo, nº 1021, CEP 13.140-711, Jardim América, com seu ato constitutivo registrado na JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o **NIRE 35202940682** em data de 01 de outubro de 1984 e com última alteração registrada sob o nº **388.349/16-5**, em 16 de setembro de 2016, e cadastrada no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) sob nº **53.847.828/0001-46**, resolvem, de pleno e comum acordo, promover a alteração do contrato social da empresa, o que fazem através das seguintes deliberações:

CAPÍTULO PRIMEIRO – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

I – Com o objetivo de se adequar o contrato social às alterações promovidas na Lei 4.117, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações) pela Lei 10.610, de 20 de dezembro de 2002 e pela Lei 13.424, de 28 de março de 2017, deliberam os Sócios **alterar a Cláusula Sétima do contrato social.**

E. R. - JUCESP - S.J.Campos

I.1. – Com isso, referida Cláusula, que tinha a seguinte redação:

CLÁUSULA SÉTIMA: *As cotas representativas do Capital são inalienáveis, incaucionáveis e instransferíveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros e pessoas jurídicas, não podendo qualquer alteração contratual ser efetuada sem prévia autorização do Poder Concedente.*

I.2. – Passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SÉTIMA: *A participação de estrangeiros ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos no capital social não poderá exceder a trinta por cento do capital total e do capital votante e somente poderá ocorrer de forma indireta, através de pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede no País.*

II – Retira-se da Sociedade a Sra. **Enide de Luca Pavan**, devidamente qualificada acima, cedendo e transferindo, por venda, neste ato e por instrumento, a totalidade das quotas do capital social de que é titular, ou seja, 84.000 (oitenta e quatro mil), no valor nominal de R$ 1,00 cada uma, devidamente integralizadas em moeda corrente do país, valor que dá plena e geral quitação, à **FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II,** pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.016/039/0001-75, com sede na Rua João Paulo II, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, CEP 12.630-900, representada por seu Diretor Executivo, Sr. Wellington Silva Jardim, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador do RG nº 5.777.160-1-SSP/SP e do CPF nº 370.856.628-91, residente na Rua João Paulo II, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP e domiciliado na Avenida Canção Nova, s/nº, Alto da Bela Vista, CEP 12630-000, Cachoeira Paulista/SP;

II.1. – Nos termos da lei civil e, ainda, conforme cláusula sexta, parágrafo terceiro, do presente contrato social, a Sra. **Enide de Luca Pavan** concedeu, em igualdade de condições e preço, o Direito de Preferência para aquisição das cotas de sua propriedade aos demais sócios da empresa, entretanto, após manifestação inequívoca, através do presente instrumento, não foi demonstrado interesse por estes.

III. – Retira-se da Sociedade o Sr. **Paulo Roberto Pavan**, devidamente qualificado acima, cedendo e transferindo, por venda, neste ato e por instrumento, a totalidade das quotas do capital social de que é titular, ou seja, 34.500 (trinta e quatro mil e quinhentos), no valor nominal de R$ 1,00 cada uma, devidamente integralizadas em moeda corrente do país, valor que dá plena e geral quitação, à **Fundação João Paulo II,** devidamente qualificada acima.

III.1. – Nos termos da lei civil e, ainda, conforme cláusula sexta, parágrafo terceiro, do presente contrato social, o Sr. **Paulo Roberto Pavan** concedeu, em igualdade de condições e preço, o Direito de Preferência para aquisição de cotas de sua propriedade aos demais sócios da empresa, entretanto, após manifestação inequívoca, através do presente instrumento, não foi demonstrado interesse por estes.

IV. – Retira-se da Sociedade o Sr. **José Pavan Junior**, devidamente qualificado acima, cedendo e transferindo, por venda, neste ato e por instrumento, a totalidade das quotas do capital de que é titular, ou seja, 16.500 (dezesseis mil e quinhentos), no valor nominal de R$ 1,00 cada uma,

E. R. - JUCESP - S.J.Campos

devidamente integralizadas em moeda corrente do país, valor que dá plena e geral quitação, à **Fundação João Paulo II,** devidamente qualificada acima.

IV.1. – Nos termos da lei civil, e ainda, conforme cláusula sexta, parágrafo terceiro, do presente contrato social, o Sr. **José Pavan Junior** concedeu, em igualdade de condições e preço, o Direito de Preferência para aquisição de cotas de sua propriedade aos demais sócios da empresa, entretanto, após manifestação inequívoca, através do presente instrumento, não foi demonstrado interesse por estes.

V. – Retira-se da Sociedade a Sra. **Regina Margarida Pavan**, devidamente qualificada acima, cedendo e transferindo, por venda, neste ato e por instrumento, a totalidade das quotas do capital de que é titular, ou seja, 15.000 (quinze mil), no valor nominal de R$ 1,00 cada uma, devidamente integralizadas em moeda corrente do país, da seguinte forma:

V.1. – 13.500 (treze mil e quinhentos) quotas à **Fundação João Paulo II,** devidamente qualificada acima, valor que dá plena e geral quitação;

V.2. – 1.500 (um mil e quinhentas) quotas ao Sr. **Abel de Lima Daniel,** brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 6.861.580-1 SSP/PR e do CPF nº 026.762.669-00, residente e domiciliado na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Avenida Canção Nova, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP, CEP 12630-000, valor que dá plena e geral quitação.

V.3. – Nos termos da lei civil e, ainda, conforme cláusula sexta, parágrafo terceiro, do presente contrato social, a Sra. **Regina Margarida Pavan** concedeu, em igualdade de condições e preço, o Direito de Preferência para aquisição de cotas de sua propriedade aos demais sócios da empresa, entretanto, após manifestação inequívoca, através do presente instrumento, não foi demonstrado interesse por estes.

Com isso, a Cláusula Sexta, que tinha a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA: *O Capital Social da empresa é de* ***R$ 150.000,00*** *(cento e cinquenta mil reais), representado por* ***150.000*** *(cento e cinquenta mil) cotas de* ***R$ 1,00*** *(um real) cada, integralizado entre os sócios em boa e corrente moeda no país e no ato, ficando o Capital Social distribuído entre os mesmos da seguinte forma:*

Nº	*SÓCIOS*	*PARTICIPA*	*COTAS*	*VLR COTA*	*TOTAL R$*
01	*PAULO ROBERTO PAVAN*	*23%*	*34.500*	*1,00*	*34.500,00*
02	*ENIDE DE LUCA PAVAN*	*56%*	*84.000*	*1,00*	*84.000,00*
03	*JOSÉ PAVAN JÚNIOR*	*11%*	*16.500*	*1,00*	*16.500,00*
04	*REGINA MARGARIDA PAVAN*	*10%*	*15.000*	*1,00*	*15.000,00*
TOTAL		*100%*	*150.000*		*150.000,00*

Passa a ter a seguinte redação:

E. R. - JUCESP - S.J.Campos

CLÁUSULA SEXTA – *O capital social da empresa é de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), representado por 150.000 (cento e cinquenta mil) cotas de R$ 1,00 (um real) cada, integralizado entre os sócios em boa e corrente moeda no país e no ato, ficando o capital social distribuído entre os mesmos da seguinte forma:*

Nº	*SÓCIOS*	*PARTICIPA*	*COTAS*	*VLR COTA*	*TOTAL R$*
01	*Fundação João Paulo II*	*99%*	*148.500*	*R$ 1,00*	*148.500,00*
02	*Abel de Lima Daniel*	*1%*	*1.500*	*R$ 1,00*	*1.500,00*
TOTAL		*100%*	*150.000*	*R$ 1,00*	*150.000,00*

VI – A **ADMINISTRAÇÃO** da Sociedade passará a ser exercida pelo Sr. **Abel de Lima Daniel**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 6.861.580-1 SSP/PR e do CPF nº 026.762.669-00, residente e domiciliado na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Avenida Canção Nova, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP, CEP 12630-000, o qual representará efetivamente a sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, assumindo todos os direitos e afazeres da sociedade.

Consequentemente, a CLÁUSULA OITAVA do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA OITAVA

A sociedade será administrada pelo Sr. ***Abel de Lima Daniel,*** *brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 6.861.580-1 SSP/PR e do CPF nº 026.762.669-00, residente e domiciliado na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Avenida Canção Nova, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP, CEP 12630-000, com os poderes e atribuições de administrador, que assinará isoladamente quanto aos atos de rotina, indispensáveis ao seu bom funcionamento, autorizado o uso da denominação social neste caso; vedado, no entanto, para uso em atividades estranhas ao interesse social, ou assunção de obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis ou imóveis da Sociedade.*

PARÁGRAFO PRIMEIRO*: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme o artigo 1.011, § 1º, do CC.*

PARÁGRAFO SEGUNDO*: A sociedade poderá constituir procuradores e nomear prepostos, cujo instrumento de mandato deverá ser assinado pela administradora. Os atos e operações que poderão praticar deverão ser realizados conforme determina a Legislação Específica Atual ou Futura.*

JUCESP

E. R. - JUCESP - S.J.Campos

PARÁGRAFO TERCEIRO: *Os sócios poderão, em conjunto, nomear administradores que não fazem parte da sociedade, para cumprir o disposto no capítulo que trata de administração, devendo especificar os poderes e atribuições a ele(s) concebido(s).*

VII – Pelo prazo de 02 (dois) anos subsequente à averbação da modificação do contrato, os sócios CEDENTES respondem solidariamente com a CESSIONÁRIA perante a Sociedade e terceiros pelas obrigações que tinham como sócios.

VIII - Permanecem em vigor e ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato Social ora vigente, não alteradas pela presente.

IX – Em face das alterações acima efetuadas, os sócios resolvem consolidar o contrato social, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO SEGUNDO – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

EMISSORA DO PLANALTO LTDA.
CNPJ: 53.847.828/0001-46
NIRE: 35202940682

CONTRATO SOCIAL

1) **FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II,** pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.016/039/0001-75, com sede na Rua João Paulo II, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, CEP 12.630-900, representada por seu Diretor Executivo, Sr. Wellington Silva Jardim, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador do RG nº 5.777.160-1-SSP/SP e do CPF nº 370.856.628-91, residente na Rua João Paulo II, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP e domiciliado na Avenida Canção Nova, s/nº, Alto da Bela Vista, CEP 12630-000, Cachoeira Paulista/SP; e

2) **ABEL DE LIMA DANIEL**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 6.861.580-1 SSP/PR e do CPF nº 026.762.669-00, residente e domiciliado na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Avenida Canção Nova, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP, CEP 12630-000;

têm entre si justa e contratada a constituição da EMISSORA DO PLANALTO LTDA, sociedade empresária limitada de direito privado legalmente constituída, com sede social cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, na Avenida José Lozano Araújo, nº 1021, CEP 13.140-711, Jardim América, com seu ato constitutivo registrado na JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE **35202940682** em data de 01 de outubro de 1984 e com última alteração registrada sob o nº **388.349/16-5**, em 16 de setembro de 2016, e cadastrada no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas

JUCESP

E. R. - JUCESP - S.J.Campos

Jurídicas) sob nº **53.347.828/0001-46**, nos termos dos artigos 1.052 e seguintes da Lei Ordinária nº 10.406 de 10/01/2002 - a qual instituiu o Código Civil (CC), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO PRIMEIRO
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob a denominação de: **"EMISSORA DO PLANALTO LTDA."**

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem sua sede social na **Avenida José Lozano Araújo, nº 1.021, CEP 13.140-711, Jardim América, Paulínia/SP**, podendo abrir filiais, sucursais ou agências em qualquer outra cidade do território nacional, mediante prévia autorização do Governo Federal, de autorizações, permissões e concessões.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade tem como principal objetivo, a **INSTALAÇÃO DE ESTAÇÕES RADIODIFUSORAS (RADIO E TELEVISAO) E SERVICOS ESPECIAIS DE TELECOMUNICAÇÕES, COM FINALIDADES EDUCACIONAIS, CULTURAIS, INFORMAMATIVAS E RECREATIVAS, BEM COMO, SUBSIDIARIAMENTE, A EXPLORACAO DE PROPAGANDA COMERCIAL E ATIVIDADES CORRELATAS.**

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade, por todos os seus cotistas, obriga-se a cumprir, rigorosamente, todas as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução de serviços de radiodifusão.

CLÁUSULA QUINTA

A duração da sociedade, que foi Constituída em 01/10/1984, tendo como início as suas atividades no dia 12/09/1984, cujo Contrato Social foi arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº **35202940682**, é por prazo indeterminado.

CAPÍTULO SEGUNDO
DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA

E. R. - JUCESP - S.J.Campos

O capital social da empresa é de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), representado por 150.000 (cento e cinquenta mil) cotas de R$ 1,00 (um real) cada, integralizado entre os sócios em boa e corrente moeda no país e no ato, ficando o capital social distribuído entre os mesmos da seguinte forma:

Nº	SÓCIOS	PARTICIPA	COTAS	VLR COTA	TOTAL R$
01	Fundação João Paulo II	99%	148.500	R$ 1,00	148.500
02	Abel de Lima Daniel	1%	1.500	R$ 1,00	1.500
TOTAL		100%	150.000	R$ 1,00	150.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As cotas representativas do capital social só poderão ser subscritas conforme determina a legislação específica atual ou futura, inclusive a Lei Ordinária nº 10.610, de 20/12/2002, publicada no DOU de 23/12/2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, de conformidade com o artigo 1.052 do CC.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, e igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA

A participação de estrangeiros ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos no capital social não poderá exceder a trinta por cento do capital total e do capital votante e somente poderá ocorrer de forma indireta, através de pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede no País.

CLÁUSULA OITAVA

A sociedade será administrada pelo Sr. **ABEL DE LIMA DANIEL**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 6.861.580-1 SSP/PR e do CPF nº 026.762.669-00, residente e domiciliado na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Avenida Canção Nova, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP, CEP 12630-000, com os poderes e atribuições de administrador, que assinará isoladamente quanto aos atos de rotina, indispensáveis ao seu bom funcionamento, autorizado o uso da denominação social neste caso; vedado, no entanto, para uso em atividades estranhas ao interesse social, ou assunção de obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis ou imóveis da Sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão,

E. R. - JUCESP - S.J.Campos

peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme o artigo 1.011, § 1º, do CC.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sociedade poderá constituir procuradores e nomear prepostos, cujo instrumento de mandato deverá ser assinado pela administradora. Os atos e operações que poderão praticar deverão ser realizados conforme determina a Legislação Específica Atual ou Futura.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os sócios poderão, em conjunto, nomear administradores que não fazem parte da sociedade, para cumprir o disposto no capítulo que trata de administração, devendo especificar os poderes e atribuições a ele(s) concebido(s).

CLÁUSULA NONA

O capital social poderá ser modificado, observada a legislação vigente, mediante deliberação dos sócios, com a correspondente modificação do contrato social.

CLÁUSULA DÉCIMA

O sócio que não concordar com qualquer alteração neste contrato, poderá optar entre continuar na sociedade modificada ou retirar-se, recebendo neste caso, o seu Capital e lucros correspondentes aos meses do ano em que se retira, tendo por base, o lucro do exercício anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO: As cotas do sócio que se retira nas condições desta cláusula, serão distribuídas pelos demais quotistas, na proporção das que os mesmo possuírem.

CAPÍTULO TERCEIRO
DO ANO FISCAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, o Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário juntamente com as contas do administrador, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, na forma da lei e de acordo com as normas e princípios contábeis aceitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cada cotista receberá uma cópia do balanço do exercício, sendo que se não houver reclamações ou impugnações do mesmo dentro de 15 (quinze) dias, será esse balanço considerado aprovado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os lucros ou prejuízos verificados em BALANÇO GERAL levantado anualmente serão divididos ou suportados, na proporção das cotas de Capital de cada

E. R. - JUCESP - S.J.Campos

um dos sócios, podendo os lucros verificados em Balanço, receberem a destinação proposta pelos Cotistas, devendo prevalecer para a destinação, os limites e normas criadas pelo Regulamento do Imposto de Renda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Além de outras decisões previstas no Contrato Social, as deliberações dos sócios serão tomadas da seguinte forma:

I – pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, para:

a) a modificação do contrato social;
b) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação.

II – pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, para:

a) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
b) a destituição dos administradores;
c) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
d) o pedido de concordata, de auto-falência, cisão e intervenção na sociedade;

III – pela maioria dos votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei ou no contrato, se este não exigir maioria mais elevada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As deliberações serão tomadas em reunião de sócios, devendo ser convocada pelos administradores nos casos previstos em lei ou pelo presente Contrato Social, seguindo o rito contratual ou, na ausência deste, o mesmo rito legal das reuniões de sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As deliberações dispostas em reunião de sócios deverão se fazer por escrito quando a maioria dos cotistas decidirem sobre a matéria que seria objeto dela, precedendo-se estas decisões das devidas convocações, de acordo com o rito contratual ou legal, e mantida no mínimo a reunião de sócios anual. Caso a decisão seja unânime, a decisão torna-se dispensável.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A reunião de sócios será realizada até o último dia do mês de abril do ano seguinte, ou em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócios, para tratar assunto relevante para a sociedade.

PARÁGRAFO QUARTO: A convocação para a reunião de sócios deverá ser efetuada por escrito e com 10 (dez) dias de antecedência.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica criado o LIVRO DE ATAS, destinado ao registro de todas as resoluções tomadas em Assembléia dos Cotistas.

JUCESP
03
JUCESP

E. R. - JUCESP - S.J.Campos

CAPÍTULO QUARTO
DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

No caso de morte de um dos sócios, as cotas de sua propriedade, representativas do capital social, serão transferidas aos seus herdeiros e sucessores ou subscritas pelos demais sócios na proporção das cotas que possuírem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Poderão os herdeiros e sucessores do sócio falecido, se assim o desejarem, transferir as suas cotas para outros sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os herdeiros e sucessores do sócio falecido indicarão, entre eles, aquele que representará os interesses do espólio junto a sociedade e somente o indicado poderá entender-se com o ***ADMINISTRADOR*** e demais sócios remanescentes nos assuntos relativos à gestão da sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos previstos nesta cláusula, desde que o valor das cotas a serem transferidas implique em alteração do controle societário, a efetivação da transferência delas dependerá de prévia anuência do Ministério das Comunicações.

CAPÍTULO QUINTO
DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Este instrumento contratual será regido pelo Código Civil e, de forma supletiva, pelas Normas Regimentais da Sociedade Anônima (Lei nº. 6.406/1976) e suas alterações

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A teor do artigo 972 do CC, os sócios declaram estar em pleno gozo de suas respectivas capacidades civis e não estar impedidos de celebrar contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

As modificações do contrato social, que tenham por objeto matéria indicada no artigo 997 do CC, dependem do consentimento de todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

JUCESP 03

R. R. - JUCESP - S.J.Campos

Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei, que lhes impeçam de exercer atividades mercantis e para tanto, assinam o presente **CONTRATO SOCIAL** em 03 (três) vias para que se produzam os efeitos legais, cientes de que no caso de comprovação de sua falsidade, serão nulos de pleno direito, perante o registro do Comércio, o presente instrumento de **CONTRATO SOCIAL**, sem prejuízos das sanções penais a que estiverem sujeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Fica eleito o Foro da Vara Distrital de PAULINIA. Comarca de CAMPINAS. S.P., para dirimir quaisquer ações fundadas nesse **CONTRATO SOCIAL**, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, firmam os sócios o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, valor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo identificadas e assinadas, para fins de direito, devendo a 1ª (primeira) via ser registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, para que produza os efeitos legais, sendo inexigível, para tanto, anuência prévia do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, pois não implica em transferência direta da concessão de rádio desta empresa. Porém, o presente instrumento deverá ser levado ao conhecimento do referido Ministério, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do registro, para fins de atualização de cadastro, nos termos do artigo 38, alínea "b", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações), com redação dada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 29/03/2017.

Paulínia/SP, 23 de outubro de 2017.

PAULÍNIA

1. _____
ENIDE DE LUCA PAVAN
Sócia Retirante

PAULÍNIA

2. _____
PAULO ROBERTO PAVAN
Sócio Retirante

PAULÍNIA

3. _____
JOSÉ PAVAN JÚNIOR
Sócio Retirante

PAULÍNIA

4. _____
REGINA MARGARIDA PAVAN
Sócia Retirante

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Paulínia
Bel. Pedro Valdeci Sabiazo - Oficial e Tabelião
R. Adão Fernandes Sene, 409 - CEP 13140-000 - Paulínia - SP - Fone/Fax: (19) 3874-2172 / 3874-1505 / 3874-3802 / 3874-9608

Reconheço por semelhança com valor econômico a(s) firma(s) supra de: ENIDE DE LUCA PAVAN(27986), PAULO ROBERTO PAVAN(21679), JOSÉ PAVAN JUNIOR(13914), REGINA MARGARIDA PAVAN(25265). Dou fé.
Paulínia - SP, 24 de outubro de 2017.
Em testemunho _____ da verdade.
GUSTAVO BITENCOURT CHAVES - ESCREVENTE
Seq:50514948504849554949495253783 Valor unitário:R$ 9,07 Total:R$36,28
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE E SEM EMENDAS OU RASURAS
Gustavo Bitencourt Chaves
Escrevente Autorizado

TABELIÃO DE NOTAS
Selo de Autenticidade
Brasil
PAULÍNIA - SP
0713AA02111178
VALOR CONSUMIDOR

JUCESP

REGISTRO CIVIL CACHOEIRA PAULISTA

5. Deusirene Alves Oliveira
DEUSIRENE ALVES OLIVEIRA
Administradora Retirante

6. _____
FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II
SÓCIA INGRESSANTE
Wellington Silva Jardim
Diretor Executivo

7. _____
ABEL DE LIMA DANIEL
SÓCIO E ADMINISTRADOR INGRESSANTE

Testemunhas:

Daniela de Souza Boncristiano
RG: 34.405.702-1-SSP/SP
CPF: 332.867.158-75

Diego Sestari Silva
RG nº 40.804.343-X SSP/SP
CPF nº 418.551.548-03

Visto de Advogado:

Felipe Jesus Gomes
OAB/SP 389.169

JUCESP
15 DEZ. 2017
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
FLAVIA R BRITTO GONÇALVES
SECRETÁRIA GERAL
565.021/17-5
JUCESP

Registro Civil de Cachoeira Paulista-SP
WAUTIER TOLEDO GUIMARÃES - Oficial de Registro
Rua São Sebastião, nº 191 - Centro - CEP: 12.630-000
Tel/Fax: (12) 3101-3135 - cachoeirapaulista@arpensp.org.br
RECONHECO por SEMELHANCA 5 firmas(s) COM VALOR ECONOMICO de: ABEL DE LIMA DANIEL, DANIELA DE SOUZA BONCRISTIANO, DEUSIRENE ALVES OLIVEIRA, DIEGO SESTARI SILVA E WELLINGTON SILVA JARDIM
Cachoeira Paulista, 09 de novembro de 2017.
Em testº da verdade.
Josiane de Morais Motta Souza - Escrevente
C.33743. Total:R$ 44,55.
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
0167AA00151331 0167AA00151332 0167AA00151333 0167AA00151334 0167AA00151330

Registro Civil de Cachoeira Paulista-SP
WAUTIER TOLEDO GUIMARÃES - Oficial de Registro
Rua São Sebastião, nº 191 - Centro - CEP: 12.630-000
Tel/Fax: (12) 3101-3135 - cachoeirapaulista@arpensp.org.br
RECONHECO por SEMELHANCA 1 firma(s) COM VALOR ECONOMICO de: FELIPE JESUS GOMES
Cachoeira Paulista, 09 de novembro de 2017.
Em testº da verdade.
Luciane Marques Guimarães - Substituta Designada
C.35752. Total:R$ 8,91.
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
LUCIANE MARQUES GUIMARÃES
SUBSTITUTA DESIGNADA
RCPN CACHOEIRA PAULISTA
Colégio Notarial do Brasil
0167AA00151040

E. R. - JUCESP - S.J.Campos

Prova de Condição de Brasileiro Nato – Sócia FJPII

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
Rodrigo R. R. Alves
Preposto

FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II
CNPJ: 50.016.039/0001-75

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º – A **FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II**, doravante denominada neste Estatuto Social como **Fundação**, é uma entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópica, de caráter confessional, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial e reger-se-á pelo presente Estatuto Social, pela legislação aplicável, pelo seu Regimento Geral, por Atos Normativos e Instruções de Serviços.

Parágrafo Único - A **Fundação** foi constituída por Escritura Pública lavrada no Cartório de Registros Públicos e Anexos da Comarca de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, em 29 de junho de 1982, às fls. 21/28 do livro 137 e Re-Ratificada pela Escritura Pública de 13 de janeiro de 1984.

Artigo 2º – A **Fundação** tem sede e foro na Cidade e Comarca de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, na Rua João Paulo II, s/nº, Alto da Bela Vista, CEP 12630-000.

Artigo 3º – A fim de cumprir suas finalidades, a **Fundação** poderá:

I. organizar-se em órgãos, divisões, departamentos, seções, setores e unidades de negócio e prestadoras de serviços, na quantidade necessária, que se regerão, quando criados, pelo Regimento Geral, por Atos Normativos e Instruções de Serviços;
II. criar sucursais, filiais, agências, escritórios, correspondentes e representação no Brasil.

Parágrafo Único: A Fundação poderá ter escritórios, unidades de representação, correspondentes ou mesmo firmar contratações de segmentos satelitais no exterior, com a finalidade de dar apoio a matérias jornalísticas, agilizar e diminuir custos de importação de equipamentos e bens para suas operações e atividades e arrecadar recursos para cumprir no Brasil seus objetivos sociais.

Artigo 4º – A duração da **Fundação** é indeterminada.

Artigo 5º – A **Fundação** não distribuirá, sob forma alguma, dividendos, lucros, superávits e participações do seu patrimônio, de que natureza forem, a quem

Registro no Livro A 07 sob nº 2 da ordem
às fls. 22 de 2.016
Cachoeira Paulista
Protocolo
Livro A 242
fls. 145
nº 27 / 12/16

quer que seja.

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
Rodrigo R. R. Alves
Preposto

CAPÍTULO II – OBJETIVOS SOCIAIS

Artigo 6º - A **Fundação** tem por objetivos sociais:

I. execução de serviços de radiodifusão, em quaisquer de suas modalidades como radiodifusão sonora, de sons e imagens, televisão a cabo, MMDS, televisão por assinatura, repetição e retransmissão de televisão, demais serviços de telecomunicações em geral e outros, através de concessões, permissões ou autorizações obtidas do poder público concedente, mediante habilitação em editais de concorrência ou por transferências que lhe sejam feitas por empresas concessionárias ou permissionárias destes serviços, em procedimentos administrativos, mediante prévia aprovação do Governo Federal, nos termos da legislação em vigor;

II. produção e veiculação de programas em emissoras de rádio e de televisão e de outros meios de comunicação, próprios ou de terceiros;

III. promoção, manutenção e apoio a atividades educacionais, sociais e culturais objetivando a preservação da formação cívica, moral e cultural do povo brasileiro;

IV. promoção de intercâmbio de atividades e ações com instituições públicas e privadas que fomentem a educação e a cultura;

V. promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

VI. promoção da educação escolar e profissional de crianças, adolescentes e adultos;

VII. criação, participação e manutenção de centros educacionais aos jovens e adultos em todos os níveis, inclusive superior;

VIII. assistência às crianças, adolescentes e adultos carentes, oferecendo-lhes orientação educacional, profissional, moral e cívica;

IX. desenvolvimento de atividades de saúde pública e de assistência médica, dentária, hospitalar e farmacêutica, destinada ao atendimento das comunidades carentes;

X. prestação de serviços gratuitos e permanentes aos usuários de assistência social, sem qualquer discriminação;

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
Rodrigo R. R. Alves
Preposto

XI. manutenção e execução de programas protetivos destinados às crianças, aos jovens e aos idosos, sem qualquer discriminação, assistindo-os direta ou indiretamente, inclusive mediante convênio com entidades governamentais e privadas;

XII. realização de encontros e produção de eventos e exposições em sua sede ou em outras localidades do Brasil, destinados a atingir as finalidades sociais da **Fundação**;

XIII. auxílio, assistência e apoio às associações civis sem fins lucrativos que atuem em áreas afins;

XIV. promoção do voluntariado;

XV. apoio às ações de preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável.

Artigo 7º – Para a consecução de seus objetivos sociais na área de radiodifusão a **Fundação** implantará um Sistema de Rádio e Televisão e de outros serviços de telecomunicações reconhecidos pelo poder concedente e, para tanto, poderá, obedecida a legislação vigente, adquirir cotas de capital social de empresas de radiodifusão ou participar de instituições, sociedades ou associações que detenham concessões públicas para operar serviços de radiodifusão.

Artigo 8º – A natureza jurídica da **Fundação** não poderá ser alterada e os seus objetivos primordiais não poderão ser suprimidos.

CAPÍTULO III – DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO

Artigo 9º – A **Fundação**, para atingir os seus objetivos, poderá:

I. ter, manter, operar e explorar geradoras, repetidoras e retransmissoras de sinais de sons e imagens, próprias e de terceiros;

II. criar, manter, operar e explorar todo e qualquer meio ou modalidade ou tipo de mídia ou de veiculação impressa, eletrônica, digital, de comunicação ou de telecomunicação como suporte às atividades meio aos seus objetivos sociais;

III. promover e realizar reunião de pessoas, eventos, congressos, feiras, seminários, simpósios, conferências, debates, entrevistas, reportagens, documentários e cursos;

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
Rodrigo R. R. Alves
Preposto

IV. produzir, gravar, editar, operar, explorar, fabricar, distribuir, veicular e promover matérias e músicas, em todo e qualquer meio de fixação, através de estúdio próprio ou de terceiros;

V. produzir, gerenciar e agenciar propaganda e publicidade, própria e de terceiros;

VI. instalar, manter, e operar editoras e parques gráficos para impressão de livros, jornais, periódicos e outros veículos de comunicação, próprios ou de terceiros;

VII. produzir obras teatrais, coreográficas, cinematográficas, fonovideográficas em geral e correlatas, em estúdios próprios ou de terceiros;

VIII. utilizar-se de recursos econômicos disponíveis para a consecução de seus objetivos sociais;

IX. explorar atividades agropecuárias em imóveis rurais próprios ou de terceiros para obtenção de recursos econômicos;

X. participar de entidades ou empresas que possam gerar recursos econômico-financeiros para dar suporte aos seus objetivos sociais;

XI. firmar convênios ou contratos e articular-se com órgãos ou entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

XII. assistir, através de acordos e convênios, instituições de educação e de assistência social, de utilidade pública, filantrópicas ou não;

XIII. criar, congregar, orientar, assessorar e dirigir instituições congêneres.

Artigo 10 – Para cumprir o seu propósito de interesse social, a **Fundação** atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da cessão de recursos humanos, físicos e financeiros ou da prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins aos seus objetivos sociais.

§ 1º – A **Fundação**, para consecução de seus objetivos sociais, elaborará planos, programas e projetos, compatibilizando custos e eficiência, em função dos recursos físicos, operacionais e financeiros disponíveis, criando orçamentos anuais ou plurianuais, com previsão discriminada das receitas e das despesas autorizadas.

§ 2º – Para a realização de planos cuja execução possa exceder um exercício,

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
Rodrigo R. R. Alves
Preposto

as despesas previstas serão aprovadas globalmente consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas provisões.

§ 3º – A Fundação, para fins de aprimoramento de sua Governança Corporativa e maior segurança, transparência e sustentabilidade de suas relações internas e externas, deverá instituir Programa de Integridade (Compliance), através de um conjunto de mecanismos e procedimentos internos (éticos e morais) de boa conduta, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos, em consonância com o previsto na Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013.

Artigo 11 – A Fundação desempenhará suas atividades e buscará a concepção de seus objetivos tendo em perspectiva o vínculo securitizante que mantém com Comunidade Canção Nova – Associação Internacional Privada de Fiéis.

§ 1º - Este **vínculo securitizante** traduz-se na busca comum da preservação da vontade dos instituidores da Fundação e na perenidade dos seus objetivos, a partir da atuação, apoio religioso, financeiro, técnico, de incentivo do trabalho voluntário e motivacional da "Comunidade Canção Nova – Associação Internacional Privada de Fiéis".

§ 2º - A Fundação, para consecução de seus objetivos sociais, celebrará convênios, acordos, contratos e outros instrumentos jurídicos, com a "Comunidade Canção Nova – Associação Internacional Privada de Fiéis", entidade de relevante apoio à Fundação, de modo a facilitar e a proporcionar de modo direto e preferencial o trabalho com aquela entidade.

§ 3º - A Fundação atuará também com a Comunidade Canção Nova – Associação Internacional Privada de Fiéis", na propagação de suas finalidades pelos meios de comunicação, eventos e divulgação de seu acervo imaterial.

§ 4º - A Fundação, para consecução de seus objetivos sociais, poderá também celebrar convênios, pactos e contratos, de forma a articular-se, convenientemente, com outras pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Artigo 12 – A **Fundação** não tem caráter político-partidário, devendo ater-se aos seus objetivos e às suas finalidades estatutárias.

Artigo 13 - Os programas de rádio e televisão criados e produzidos pela **Fundação** estarão sempre à disposição do Ministério da Educação e Cultura ou de quaisquer órgãos governamentais ou privados, para fins de veiculação em emissoras educativas dos Municípios, Estados, Distrito Federal e da União.

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
Rodrigo R. R. Alves
Preposto

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO

Artigo 14 – Constituem patrimônio da **Fundação :**

I. bens que lhe foram dotados quando de sua constituição feita por Escritura Pública de 29 de junho de 1982 e pela Escritura de Re-Ratificação de 13 de janeiro de 1984 e por bens e valores que a este patrimônio foram adicionados ou a ele venham a ser;

II. doações, heranças e legados de entidades públicas, pessoas jurídicas ou físicas, nacionais e estrangeiras, com o fim específico de incorporação ao patrimônio;

III. bens imóveis dos quais a **Fundação** já é proprietária ou que venha a adquirir;

IV. todo e qualquer ativo mensurável economicamente;

V. direitos de concessões, de autorizações e de permissões para explorar as atividades de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

VI. quaisquer rendas ou créditos que direta ou indiretamente auferir, em decorrência da aplicação de seus recursos e dos seus resultados operacionais;

VII. marcas, patentes e direitos autorais.

Artigo 15 – O patrimônio da **Fundação** somente poderá ser utilizado para realizar os seus objetivos sociais, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos seus objetivos sociais.

Artigo 16 – As aquisições e alienações de bens imóveis, as dotações, permutas e legados que gerem ônus à **Fundação** serão realizados sempre em obediência à legislação pertinente e somente serão válidos após aprovação pelo seu Conselho Deliberativo e do representante do Ministério Público.

CAPÍTULO V – DA RECEITA

Artigo 17 – Constituem receitas da **Fundação:**

I. rendas provenientes dos resultados de suas atividades;

II. contribuições, doações, auxílios e quaisquer outros benefícios recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
Rodrigo R. R. Alves
Preposto

III. rendas provenientes de investimentos, em títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou decorrentes de operações financeiras;

IV. rendas auferidas pela exploração econômica de seus bens patrimoniais e receitas obtidas através das suas atividades ou dos serviços que prestar;

V. receitas decorrentes de usufrutos que lhe forem constituídos;

VI. subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da **Fundação** pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas e jurídicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VII. outras rendas não especificadas neste Estatuto Social.

Artigo 18 – Os recursos financeiros da **Fundação**, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais e das atividades necessárias à consecução desses objetivos.

Parágrafo Único – A aplicação de recursos financeiros no patrimônio da instituição deve obedecer a planos que tenham em vista a garantia dos investimentos e a manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados.

Artigo 19 – A totalidade dos recursos econômico-financeiros auferidos pela **Fundação** será integralmente aplicada na manutenção e consecução de seus objetivos sociais e suas finalidades institucionais, dentro do território nacional.

Artigo 20 – A **Fundação,** para melhor atender seus objetivos sociais, poderá também aplicar recursos em instituições de educação, de assistência social e à saúde que atuem em áreas afins aos seus objetivos sociais e não tenham fins lucrativos.

CAPÍTULO VI – DOS COLABORADORES COM A FUNDAÇÃO

Artigo 21 – A **Fundação** tem as seguintes categorias de colaboradores:

I. Instituidores
II. Natos
III. Efetivos
IV. Beneméritos
V. Contribuintes

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
Rodrigo R. R. Alves
Preposto

Parágrafo Único – As definições de cada categoria dos colaboradores são as seguintes:

I. Instituidores: São as pessoas naturais que instituíram a **Fundação**, assinando a Escritura Pública de sua Instituição e dotando-a com o seu primeiro patrimônio.

II. Natos: São as pessoas naturais que participaram da primeira diretoria da **Fundação.**

III. Efetivos: São as pessoas naturais que, indicadas como candidatas pela "Comunidade Canção Nova – Associação Internacional Privada de Fiéis", devido ao seu apoio relevante à **Fundação**, forem eleitas ou admitidas para ocuparem cargos e funções de direção e de administração na **Fundação** ou igualmente indicadas para cumprir atividades em sociedades de propriedades da Instituição ou nas quais a **Fundação** tenha ou venha a ter interesse, participação, controle, gestão ou em empresas ou sociedades coligadas ou afiliadas à **Fundação.**

III.1. A condição de colaborador efetivo é transitória e temporária e somente perdurará enquanto permanecer a relação ou o vínculo da pessoa indicada, eleita ou nomeada com a **Fundação** ou com as instituições e sociedades acima previstas a ela coligadas ou afiliadas.

IV. Contribuintes: são as pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos sociais da **Fundação:**

a) comprometem-se, mensal ou periodicamente, a contribuir financeiramente ou de qualquer outra forma para que a **Fundação** possa alcançar as suas finalidades;

b) façam doações ou contribuições periódicas para atender projetos e programas específicos criados pelo Conselho Deliberativo para cumprir determinado objetivo social da **Fundação.**

V. Beneméritos: São todos os integrantes da "Comunidade Canção Nova – Associação Internacional Privada de Fiéis", enquanto nela permanecerem, ainda que não ocupem cargos diretivos na **Fundação**, mas que, de alguma forma e através do seu trabalho, ajudem a Instituição na consecução de seus objetivos sociais, bem como as pessoas físicas ou jurídicas que, mediante indicação unânime dos integrantes da Diretoria Executiva e aprovadas pelo Conselho Deliberativo, venham a ser qualificadas a essa título, em razão do apoio relevante à **Fundação.**

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
Rodrigo R. R. Alves
Preposto

Artigo 22 – O Conselho Deliberativo da **Fundação** poderá convidar, através de deliberação a respeito, que algumas ou todas as categorias de Colaboradores se façam representar nas suas reuniões, sem direito a voto e sem poder fazer uso de mandatos ou procurações para tal finalidade, exceto se o Colaborador for pessoa jurídica, caso em que se fará representar, através de seu representante legal ou por procurador, na forma de seu Estatuto ou Contrato Social.

Artigo 23 – É vedado aos Colaboradores a percepção de remuneração ou de quantias a qualquer título, ou a participação sob qualquer forma, nos superávits ou resultados financeiros da Fundação, salvo nas hipóteses previstas no art. 28, ou quando forem seus empregados ou prestadores autônomos de serviço.

Artigo 24 – A **Fundação** não é responsável, direta, indireta ou subsidiariamente, por ônus pessoais assumidos pelos seus Colaboradores.

Artigo 25 – Os Colaboradores responderão por atos ilícitos que praticarem, com dolo ou culpa, em prejuízo à **Fundação.**

CAPÍTULO VII- DA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL

Artigo 26 – São órgãos da administração da **Fundação:**

I. Conselho Deliberativo
II. Diretoria Executiva
III. Conselho Fiscal

Artigo 27 – Todos os cargos dos órgãos da administração da Fundação serão ocupados por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e deverão estar em pleno gozo de seus direitos e obedecer a legislação que regula as atividades de uma instituição fundacional e de radiodifusão.

Artigo 28 – Os cargos dos órgãos da administração da Fundação poderão ser remunerados, por meio de verbas destinadas à alimentação, moradia e seu custeio, transporte, acesso à rede mundial de computadores, telefonia e seguridade de saúde, dentre outras que não constituam salário, nos seguintes termos e limites:

I - recebam remuneração suficiente para atender às suas necessidades básicas, como detentores de direitos fundamentais da pessoa humana, segundo os meios econômicos necessários a uma existência digna e, uma vez casados, também à sua família, nunca superando os limites legais;

II - não sejam eles cônjuge ou parente até 3º (terceiro) grau, inclusive afim, de instituidores, sócios, diretores, conselheiros, benfeitores ou equivalentes da Fundação;

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
Rodrigo R. R. Alves
Preposto

III - quanto a Diretoria Executiva, desde que atue efetivamente na gestão executiva da entidade, e ao Conselho Fiscal, devendo esse valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata e comunicado ao Ministério Público.

CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 29 – O Conselho Deliberativo é o órgão máximo de deliberação e orientação da **Fundação**, cabendo-lhe precipuamente fixar os objetivos e as políticas de procedimentos da Instituição e sua ação se exercerá pelo estabelecimento de diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração.

Artigo 30 – O Conselho Deliberativo compor-se-á de 7 (sete) integrantes, para um mandato de 8 (oito) anos, sendo:
I. Presidente Deliberativo
II. Vice-Presidente Deliberativo
III. Secretário Deliberativo
IV. Primeiro Conselheiro Deliberativo
V. Segundo Conselheiro Deliberativo
VI. Terceiro Conselheiro Deliberativo
VII. Quarto Conselheiro Deliberativo

Parágrafo Único **-** Os mandatos dos Conselheiros Deliberativos serão automaticamente prorrogados até a posse de seus sucessores.

Artigo 31 – Os integrantes do Conselho Deliberativo serão eleitos em reunião do próprio Conselho Deliberativo, pela maioria simples dos votos de seus pares, dentre os nomes indicados pela Comunidade Canção Nova – Associação Internacional Privada de Fiéis, sempre equivalente ao dobro de cargos em aberto.

Artigo 32 – As eleições ocorrerão a cada 4 (quatro) anos e respeitarão a alternância na proporção de 1/3 e 2/3 dos integrantes do Conselho Deliberativo, arredondando-se a maior a primeira e a menor a segunda, ou seja, 1/3 corresponderá a 3 conselheiros e 2/3 corresponderão a 4 conselheiros.

Artigo 33 - Admite-se apenas 1 (uma) recondução subsequente dos integrantes do Conselho Deliberativo.

Artigo 34 – Na hipótese de impedimento legal ou afastamento definitivo do Presidente Deliberativo, o cargo será ocupado interinamente pelo Vice-Presidente, a quem competirá convocar, no prazo de 30 (trinta) dias, o

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
Rodrigo R. R. Alves
Preposto

Conselho Deliberativo para eleger novo Presidente Deliberativo para o restante do mandato, observando-se o procedimento do artigo 31 deste Estatuto.

Artigo 35 – Na hipótese de impedimento legal ou de afastamento definitivo de qualquer integrante do Conselho Deliberativo, caberá ao Presidente Deliberativo convocar, no prazo de 30 (trinta) dias, o Conselho Deliberativo para eleger tantos integrantes quanto sejam necessários para a recomposição da integralidade do Conselho Deliberativo para o restante do mandato, observando-se o procedimento do artigo 31 deste Estatuto.

§ 1º – O cargo de Vice-Presidente Deliberativo será exercido, interinamente, pelo Secretário Deliberativo ou, na impossibilidade deste, pelo Primeiro Conselheiro e assim sucessivamente.

§ 2º – O cargo de Secretário Deliberativo será exercido, interinamente, pelo Primeiro Conselheiro e assim sucessivamente.

Artigo 36 – O Presidente Deliberativo, e assim o Vice-Presidente no exercício do cargo de Presidente Deliberativo, terá, além de seu voto, o de qualidade, em caso de empate nas decisões coletivas.

Artigo 37 – O integrante do Conselho Deliberativo, em caráter excepcional e para atendimento de situações de emergência comprovada, poderá constituir outro integrante do mesmo Órgão para representá-lo, como seu Mandatário, no máximo, em duas reuniões ou sessões consecutivas.

Artigo 38 - Perderá automaticamente seu Mandato, o integrante do Conselho Deliberativo que faltar a 2 (duas) reuniões ou sessões consecutivas, ou a 3 (três) alternadas, sem justo motivo, podendo o Conselho Deliberativo considerar o cargo vago e comunicar o fato ao representante do Ministério Público e ao Ministério das Comunicações.

Artigo 39 – Compete e são atribuições do **Conselho Deliberativo**:

I. zelar pelo cumprimento do Estatuto Social da **Fundação**;

II. estabelecer diretrizes de atuação para a Diretoria Executiva, inclusive determinando as providências que julgar necessárias aos interesses da **Fundação**;

III. determinar ou manter auditorias interna e externa, quando possível em caráter permanente, abrangendo os aspectos administrativos, funcionais, econômico-financeiros e contábeis, a serem executadas por Pessoa Jurídica ou Físicas;

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
Rodrigo R. R. Alves
Preposto

IV. decidir sobre as matérias e casos omissos no interesse da **Fundação** e consecução dos seus fins, não previstos neste Estatuto Social e nas normas infra-estatutárias;

V. editar o Regulamento Geral da **Fundação** e os Regimentos Internos quando necessários ao bom funcionamento organizacional;

VI. editar, quando se fizerem necessários, Atos Normativos Complementares sobre assuntos gerais de sua competência;

VII. examinar, alterar, aprovar ou rejeitar propostas da Diretoria Executiva concernentes:

a) a planos, programas e projetos de trabalho, relativos às ações e às atividades da **Fundação**;

b) aos Orçamentos Anual e Plurianual, com a previsão discriminada das receitas e autorização das despesas, ouvido previamente o Conselho Fiscal;

c) aos relatórios anuais circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira da **Fundação**, deliberando sobre balanço, a prestação de contas e o demonstrativo de variação patrimonial, após a emissão do parecer do Conselho Fiscal, a ser encaminhado ao Ministério Público, juntamente com o relatório da auditoria externa quando houver;

VIII. avalizar a indicação, feita pelo Diretor Executivo, dos procuradores nos termos do Regulamento Geral;

IX. avalizar a indicação, feita pelo Diretor Executivo, dos procuradores com poderes para movimentar os recursos financeiros da **Fundação**, mediante assinatura conjunta;

X. criar, abrir, instalar, transferir, alterar e encerrar estabelecimentos sede e filiais, bem como decidir sobre incorporação, assunção do controle, participação em instituições e sociedades ou afiliação da **Fundação** a outras entidades;

XI. alienar ou onerar bens imóveis;

XII. firmar acordos, contratos ou convênios que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a **Fundação**, conforme os limites estabelecidos no Regulamento Geral;

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
Rodrigo R. R. Alves
Preposto

XIII. fundir ou extinguir a **Fundação**;

XIV. julgar os recursos interpostos dos atos da Diretoria Executiva ou dos diretores, sobre matéria administrativa.

XV. deliberar sobre a remuneração de Conselheiros, seus Diretores Executivos e Vice-Diretores Executivos, bem como definir o seu valor.

Artigo 40 – A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será da Diretoria Executiva, dos integrantes do próprio Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal.

Artigo 41 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente sempre que necessário, desde que convocado pelo:

I. seu Presidente ou substituto legal;
II. por 2/3 (dois terços) dos seus integrantes, pelo Conselho Fiscal ou pelo Diretor Executivo.

Artigo 42 – As deliberações tomadas serão lavradas em atas pelo Secretário "ad hoc" da reunião.

Artigo 43 – A convocação para as reuniões ordinárias, extraordinárias ou conjuntas do Conselho Deliberativo com a Diretoria Executiva ou com o Conselho Fiscal serão feitas com a antecedência mínima de 3 (três) dias, mediante A.R. ou correspondência pessoal com recibo para todos aqueles que, de direito e estatutariamente, delas devam participar, constando o temário, local, dia e horário do evento.

Artigo 44 – Ressalvadas as hipóteses previstas em lei ou estabelecidas neste Estatuto Social, o quorum para a instalação e para deliberações do Conselho Deliberativo é o de maioria simples de votos de seus integrantes.

Artigo 45 – Quando a ordem do dia consignar alteração ou reforma deste Estatuto, fusão ou incorporação da **Fundação**, sua extinção, ou destinação de seu patrimônio, deverão ser seguidas as regras previstas em Capítulo específico deste Estatuto Social.

CAPÍTULO IX – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 46 – A Diretoria Executiva é o Órgão de Administração Geral da **Fundação**, cabendo-lhe, precipuamente, executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais emanadas do Conselho Deliberativo.

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
Rodrigo R. R. Alves
Preposto

Artigo 47 – A Diretoria Executiva compor-se-á de 2 (dois) integrantes eleitos e empossados pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 4 (quatro) anos, admitindo-se apenas 1 (uma) recondução subsequente.

Artigo 48 – Integram e compõem a Diretoria Executiva da **Fundação**:

I. Diretor Executivo;
II. Vice- Diretor Executivo.

Parágrafo Único – O Diretor e o Vice-Diretor Executivo da **Fundação** deverão apresentar suas Declarações de Bens ao assumirem e ao deixarem o cargo.

Artigo 49 – Ocorrendo vacância definitiva em um dos cargos, o Conselho Deliberativo elegerá e empossará o substituto que completará o mandato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em reunião a ser especialmente convocada para este fim.

Artigo 50 – Os Mandatos dos Diretores Executivos serão prorrogados automaticamente até a posse de seus sucessores, a qual deverá ocorrer no prazo de 120 (cento e vinte) dias subsequentes ao término dos mandatos extintos.

Artigo 51 – A ausência do Diretor Executivo, por impedimento provisório ou permanente, será automaticamente sanada, de forma interina, independentemente de quaisquer formalidades, pelo Vice-Diretor Executivo.

Artigo 52 – Compete e são atribuições do Diretor Executivo:

I. zelar pelo cumprimento do Estatuto Social;

II. representar, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, a **Fundação**, podendo constituir mandatários em nome da mesma, mas outorgando-lhe poderes específicos e por tarefas pré-determinadas e prazos pré-fixados, exceto quanto as procurações "ad judicia" quanto ao período de vigência;

III. administrar a **Fundação,** obedecendo e fazendo cumprir o Estatuto Social e as diretrizes e deliberações fixadas pelo Conselho Deliberativo;

IV. superintender as atividades técnicas, administrativas, operacionais e econômico-financeiras da **Fundação**;

V. movimentar os recursos financeiros da Fundação, por si só ou mediante a assinatura conjunta de dois procuradores nomeados pelo Diretor Executivo e

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
Rodrigo R. R. Alves
Preposto

avalizados pelo Conselho Deliberativo;

VI. nomear procuradores mediante avaliação do Conselho Deliberativo da **Fundação**;

VII. editar Instruções de Serviços sobre assuntos gerais de caráter executivo;

VIII. elaborar e executar, após aprovado pelo Conselho Deliberativo, os planejamentos, programas e projetos relativos:

a) às atividades anuais da **Fundação**;

b) ao orçamento/programa anual e plurianual, da receita e das despesas para o(s) ano(s) seguinte(s) e suas eventuais alterações;

c) aos planos de custeio e de aplicação do patrimônio;

d) às propostas sobre aceitação de doações, alienação e a venda de bens imóveis, móveis e de direitos e a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos.

IX. elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo o balanço anual, com as prestações de contas correspondentes, o relatório circunstanciado das atividades e da situação econômica e financeira da **Fundação** e a demonstração de resultados do exercício findo, com a variação patrimonial, respeitados os prazos legais e estatutários;

X. remeter ao representante do Ministério Público, anualmente e dentro do prazo legal ou daquele que for consignado, as Contas e Balanços, bem como relatórios circunstanciados das atividades e situação da **Fundação;**

XI. entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como do exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

XII. celebrar os contratos, acordos e convênios de interesse da **Fundação**, nos limites estabelecidos pelo Regulamento Geral da **Fundação**;

XIII. deliberar sobre normas básicas de administração de pessoal, bem como aprovar os quadros e a lotação de pessoal da **Fundação**, das instituições e sociedades subsidiárias ou controladas, bem como o respectivo plano salarial;

XIV. propor a edição de Atos Normativos ao Conselho Deliberativo;

XV. propor alterações e reformas no Estatuto Social da **Fundação;**

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
Rodrigo R. R. Alves
Preposto

XVI. elaborar e encaminhar para a apreciação do Conselho Deliberativo anteprojetos, projetos, propostas e pedidos de autorização, de toda e qualquer natureza, objetivando o atendimento às finalidades da **Fundação**;

XVII. delegar atribuições, através de Instruções de Serviços, definindo claramente os limites e as obrigações dos subordinados;

XVIII. representar a **Fundação** junto ao Ministério das Comunicações, Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL – e órgãos afins, como seu responsável pelo setor de radiodifusão.

Artigo 53 – Apenas o Diretor Executivo da **Fundação** poderá outorgar procurações "ad negotia" e "ad judicia", mediante prévia avaliação do Conselho Deliberativo, nas quais terão que ser consignadas:

a) os objetivos ou as finalidades específicas do mandato;
b) exceto as procurações "ad judicia", o tempo ou prazo de validade;
c) autorização ou não de substabelecimento, com ou sem reserva de poderes.

Artigo 54 – A outorga de todos os mandatos emitidos deverá ser, sempre que possível, acompanhada de contratos de prestação de serviços, elencando os direitos e deveres recíprocos.

Artigo 55 – Compete e são atribuições do Vice-Diretor Executivo:

I. substituir, automaticamente, o Diretor Executivo nas ausências ou impedimentos temporários;

II. colaborar com o Diretor Executivo na direção e execução de todas as atividades da **Fundação**;

III. zelar pelo fiel cumprimento de todas as prescrições legais e estatuárias da **Fundação**.

CAPÍTULO X – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 56 – O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Fundação, cabendo-lhe, precipuamente, zelar pela sua gestão econômico-financeira e compor-se-á de 03 (três) integrantes, eleitos e empossados pelo Conselho Deliberativo, para um mandato de 04 (quatro) anos, admitindo-se reconduções por iguais períodos, sem limitações.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Fiscal escolherão, entre eles, na

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
Rodrigo R. R. Alves
Preposto

primeira reunião de cada novo mandato, aquele que presidirá o órgão.

Artigo 57 – Ocorrendo vacância definitiva em um dos cargos, o Conselho Deliberativo elegerá e empossará o substituto que completará o mandato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em reunião a ser especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único – A ausência do Presidente do Conselho Fiscal, por impedimento provisório ou permanente, será automaticamente sanada, de forma interina, independentemente de quaisquer formalidades, pelo Conselheiro Fiscal de idade mais avançada.

Artigo 58 – Os integrantes do Conselho Fiscal deverão comparecer, quando convocados, às reuniões do Conselho Deliberativo, emitindo suas opiniões, prestando esclarecimentos e encaminhando ou fornecendo pareceres, que serão transcritos em ata, mas não terão direito a voto.

Artigo 59 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 4 (quatro) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 60 – As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus integrantes titulares, pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva com a antecedência que a matéria a ser discutida exigir.

Artigo 61 – O Presidente do Conselho Fiscal, além do voto pessoal, terá também o voto de qualidade, mas restrito as reuniões do Conselho Fiscal.

Artigo 62 – Compete e são atribuições do Conselho Fiscal:

I. fiscalizar os atos dos administradores da **Fundação** e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

II. examinar, a qualquer época, os livros e documentos da **Fundação**;

III. examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Executivo, opinando a respeito;

IV. examinar e emitir parecer para o Conselho Deliberativo sobre o balanço anual, o inventário que acompanha o relatório anual, as contas e os demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Diretoria Executiva, fazendo constar informações complementares que julgar necessárias ou úteis;

V. lavrar em Livro de Atas e Pareceres os resultados dos exames procedidos;

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
Rodrigo R. R. Alves
Preposto

VI. denunciar as irregularidades ao Conselho Deliberativo, sugerindo providências;

VII. examinar e emitir pareceres sobre as demonstrações financeiras e sobre os demais dados concernentes às prestações de contas;

VIII. praticar, durante o período de liquidação da **Fundação**, os atos julgados indispensáveis para o seu bom termo.

Parágrafo Único – Para melhor desempenho de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de Contador ou de firma especializada e de sua confiança, ou do Auditor Externo da **Fundação**, inclusive para apuração de fatos específicos ou prestação de esclarecimentos.

Artigo 63 – Os integrantes do Conselho Fiscal cumprirão integralmente os seus mandatos, sem estarem sujeitos a exoneração, exceto em casos de desídia, prevaricação, inoperância operacional ou técnica, devidamente comprovadas.

Parágrafo Único – Perderá o mandato o integrante do Conselho Fiscal que faltar, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a mais de 3 (três) alternadas, sendo o seu cargo considerado vago.

CAPÍTULO XI – DOS CONSELHOS DE PROGRAMAÇÃO E EDITORIAL

Artigo 64 – A **Fundação** instituirá e manterá em operação para todo o seu Sistema de Comunicação um Conselho de Programação, cujas atribuições e composição serão estabelecidos no seu Regulamento Geral.

Artigo 65 – A **Fundação** instituirá e manterá em operação para toda a sua produção editorial ou de mídias alternativas um Conselho Editorial, cujas atribuições e composição serão estabelecidos no seu Regulamento Geral.

Artigo 66 – Os integrantes desses dois Conselhos serão indicados pelo Conselho Deliberativo da **Fundação**.

CAPÍTULO XII – DO EXERCÍCIO FINANCEIRO, DO CONTROLE, PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO REGIME ORÇAMENTÁRIO E CONTÁBIL

Artigo 67 – O exercício financeiro da **Fundação** coincidirá com o ano civil.

Artigo 68 – A **Fundação** levantará balanços gerais e procederá à apuração de

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
Rodrigo R. R. Alves
Preposto

resultados em 31 de dezembro de cada exercício.

Artigo 69 – A **Fundação** terá Orçamento/Programa Anual e Plurianual, justificado com a indicação dos correspondentes Planos de Trabalho, com previsão discriminada das receitas e autorização das despesas, os quais serão apresentados pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único – Dentro de 30 (trinta) dias úteis após a apresentação, o Conselho Deliberativo discutirá e deliberará sobre o Orçamento/Programa.

Artigo 70 – A realização de despesas extraordinárias pela Diretoria Executiva dependerá de autorização do Conselho Deliberativo ou, para atender a necessidade premente, de aprovação posterior daquele Órgão.

Artigo 71 – A **Fundação** adotará planos de contas e balanço padronizados consoante técnicas e princípios contábeis reconhecidos ou, quando for o caso, na forma exigida pelo Ministério Público.

Artigo 72 – O controle interno, bem como as auditorias internas e externas deverão abranger os aspectos administrativos, funcionais, econômico-financeiros e contábeis, e consistirão na auditoria física, auditoria de livros e no relatório de resultados.

Artigo 73 – A prestação de contas junto ao Ministério Público será efetivada nos prazos consignados por esse órgão do Poder Judiciário, ou, na ausência deste prazo, em até 6 (seis) meses seguintes ao término do exercício social, observando-se internamente os seguintes prazos:

I. a Diretoria Executiva terá o prazo de 3 (três) meses para encaminhar ao Conselho Fiscal todos os elementos e documentos pertinentes;

II. o Conselho Fiscal terá o prazo de 10 (dez) dias para examinar e emitir parecer para o Conselho Deliberativo sobre a prestação de contas;

III. o Conselho Deliberativo terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir sobre a matéria.

Artigo 74 – A aprovação sem restrições do balanço e das contas da Diretoria Executiva, com parecer favorável do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, exonerará os diretores executivos de responsabilidade, salvo a verificação judicial de erro, dolo, fraude ou simulação.

Artigo 75 – A **Fundação** manterá sua escrituração fiscal e contábil em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Registros Públicos Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
Rodrigo R. R. Alves
Preposto

Artigo 76 – O balanço da **Fundação** será publicado em jornal de grande circulação e reconhecida credibilidade.

CAPÍTULO XIII – DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO SOCIAL

Artigo 77 – O Estatuto Social poderá ser alterado para adequação às novas realidades e necessidades da Fundação, obedecendo ao seguinte:

I. Seja deliberada por 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, em reunião conjunta especialmente convocada para deliberar sobre a matéria;

II. Não contrarie os fins ou objetivos iniciais da Fundação ou a legislação de regência;

III. Seja submetida previamente à aprovação do Ministério Público e, nas hipóteses previstas em lei, ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

CAPÍTULO XIV – DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Artigo 78 – A **Fundação** somente será extinta, ou mesmo incorporada a outra instituição pública ou privada e congênere, com sede no território nacional, nos casos previstos em lei, desde que comprovada a impossibilidade de realização de seus fins ou objetivos, devendo o respectivo ato ser objeto dos mesmos procedimentos e quorum já previstos neste Estatuto Social para a sua reforma ou alteração.

Artigo 79 – Decidida a extinção da **Fundação**, o seu patrimônio será revertido para uma instituição congênere no País, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS –, conforme for fixado pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 80 – Os integrantes dos Conselhos Deliberativos e Fiscal e da Diretoria Executiva, bem como os Colaboradores de todas as categorias previstas neste Estatuto, não respondem, solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações da **Fundação**.

Artigo 81 – Os integrantes dos órgãos de administração da **Fundação**, sem exceção, somente responderão, civil e penalmente, por atos ilícitos que, durante as suas gestões e administrações praticarem com dolo ou culpa, prejudicando terceiros ou a própria **Fundação**.

Artigo 82 – Este Estatuto e também as atas e deliberações decorrentes de

...ntra dos Registros ... e Anexos
...marca da Cachoeira Paulista - SP
Rodrigo R. R. Alves
Preposto

atos de iniciativa dos dirigentes integrantes dos órgãos de administração da **Fundação**, ainda que tendo a anuência prévia do Ministério Público, quando se tratar de matéria correspondente a radiodifusão ou composição ou alteração dos seus dirigentes, deverão ser submetidas ao Ministério das Comunicações.

Artigo 83 – Os casos omissos neste Estatuto Social serão dirimidos pelo Conselho Deliberativo, observados, em qualquer hipótese, os preceitos legais, as disposições do Estatuto e as normas infra-estatutárias.

Artigo 84 - Em vista das alterações introduzidas neste estatuto, os cargos de Primeiro Suplente Deliberativo e Segundo Suplente Deliberativo são automaticamente e desde logo convertidos aos cargos de Terceiro Conselheiro Deliberativo e Quarto Conselheiro Deliberativo, respectivamente.

Artigo 85 - Na eleição para composição do Conselho Deliberativo, a ser realizada no ano de 2018, para implementação de eleições alternadas, na forma deste estatuto, será observado:
I – que o Monsenhor Jonas Abib, por força de sua função idealizadora da Fundação, será Conselheiro Deliberativo Vitalício e Presidente de honra da entidade;
II - a recondução aos respectivos cargos dos 3 (três) integrantes de idade mais avançada, para um mandato de 4 (quatro) anos;
III - a eleição para os cargos restantes, para um mandato de 8 (oito) anos, observado o procedimento do artigo 31, deste Estatuto."

Artigo 86 – O foro da Comarca de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, é eleito como o único competente para processar e julgar toda e qualquer dúvida, pendência ou demanda envolvendo matéria prevista neste Estatuto Social ou "interna corporis" da **Fundação**, por mais privilegiado que seja ou venha a ser qualquer outro.

Cachoeira Paulista, 1 de julho de 2016.

Registro Civil
Cachoeira Paulista-SP
WALTER TOLEDO GUIMARÃES - Oficial de Registro
Rua São Sebastião, nº 191 - Centro - CEP: 12.630-000
Tel/Fax: (12) 3101-3135 - cachoeirapaulista@arpensp.org.br
RECONHECO por SEMELHANCA 2 firma(s) SEM VALOR ECONOMICO de:
FILIPE GARCEZ JARDIM E JONAS ABIB
Cachoeira Paulista, 04 de julho de 2016.
Em test9 da verdade.
ALINE CRISTINA GUEDES DA SILVA - Escrevente
C.22483. Total:R$ 10,70.
"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE"
ALINE CRISTINA GUEDES DA SILVA
ESCREVENTE
RCPN CACHOEIRA PAULISTA - SP
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
119032 FIRMA 2 0167AA0006997

CONSELHEIROS DELIBERATIVOS:

REGISTRO CIVIL CACHOEIRA PAULISTA

Mons Jonas Abib

Monsenhor Jonas Abib (Presidente Deliberativo)

REGISTRO CIVIL CACHOEIRA PAULISTA

Filipe Garcez Jardim (Vice-Presidente Deliberativo)

Pe. Arlon Cristian da Costa (Secretário Deliberativo)

Luzia de Assis Ribeiro Santiago (Primeira Conselheira Deliberativa)

Nelson Correa Júnior (Segundo Conselheiro Deliberativo)

Carla Ribeiro Astuti Coelho (Primeira Suplente Deliberativa)

Felipe Rinaldo Queiroz de Aquino (Segundo Suplente Deliberativo)

DIRETORIA:

Wellington Silva Jardim (Diretor Executivo)

Clóvis Nardelo Junior (Vice-Diretor Executivo)

CONSELHEIROS FISCAIS:

Carlos Aparecido Astuti (Conselheiro Fiscal)

Jackie Cardoso Sodero Toledo (Conselheiro Fiscal)

Edvânia Duarte Eleutério (Conselheira Fiscal Suplente)

Rosana Aparecida Palandi Silva (Conselheira Fiscal Suplente)

Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
Rodrigo R. R. Alves
Preposto

Registro Civil
Cachoeira Paulista - SP
WALTER TOLEDO GUIMARÃES - Oficial de Registro
Rua São Sebastião, nº 191 - Centro - CEP: 12.630-000
Tel/Fax: (12) 3101-3135 - cachoeirapaulista@arpensp.org.br

RECONHECO por SEMELHANÇA 6 firma(s) SEM VALOR ECONÔMICO de: ARLON CRISTIAN DA COSTA, CARLA RIBEIRO ASTUTI COELHO, FELIPE RINALDO QUEIROZ DE AQUINO, LUZIA DE ASSIS RIBEIRO SANTIAGO, NELSON CORREA JUNIOR E WELLINGTON SILVA JARDIM.
Cachoeira Paulista, 04 de julho de 2016.
Em testº da verdade.
ALINE CRISTINA GUEDES DA SILVA - Escrevente
C.22486. Total:R$ 32,40
SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

ALINE CRISTINA GUEDES DA SILVA
ESCREVENTE
RCPN CACHOEIRA PAULISTA

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
119032 FIRMA 2 0167AA0006992
119032 FIRMA 2 0167AA0006993
119032 FIRMA 2 0167AA0006994

Registro Civil
Cachoeira Paulista - SP
WALTER TOLEDO GUIMARÃES - Oficial de Registro
Rua São Sebastião, nº 191 - Centro - CEP: 12.630-000
Tel/Fax: (12) 3101-3135 - cachoeirapaulista@arpensp.org.br

RECONHECO por SEMELHANÇA 4 firma(s) SEM VALOR ECONÔMICO de: CARLOS APARECIDO ASTUTI, CLOVIS NARDELO JUNIOR, JACKIE CARDOSO SODERO TOLEDO E ROSANA APARECIDA PALANDI SILVA.
Cachoeira Paulista, 04 de julho de 2016.
Em testº da verdade.
ALINE CRISTINA GUEDES DA SILVA - Escrevente
C.22490. Total:R$ 24,40
SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

ALINE CRISTINA GUEDES DA SILVA
ESCREVENTE
RCPN CACHOEIRA PAULISTA

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
119032 FIRMA 2 0167AA0006995
119032 FIRMA 2 0167AA0006996

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
50.016.039/0001-75 **MATRIZ**		**13/08/1982**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO JOAO PAULO II

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
87.11-5-01 - Clínicas e residências geriátricas
87.11-5-03 - Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes
87.11-5-04 - Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS
87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio
87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial
87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente
85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola
85.13-9-00 - Ensino fundamental
85.20-1-00 - Ensino médio
85.31-7-00 - Educação superior - graduação
86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
60.10-1-00 - Atividades de rádio
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta
60.22-5-01 - Programadoras
90.01-9-02 - Produção musical
46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOAO PAULO II	**SN**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
12.630-000	**ALTO DA BELA VISTA**	**CACHOEIRA PAULISTA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CN@QUALITYASSOCIADOS.COM.BR	**(12) 3186-2446 / (12) 3186-2126**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **22/12/2017** às **09:53:47** (data e hora de Brasília). Página: **1/2**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
50.016.039/0001-75 **MATRIZ**		**13/08/1982**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO JOAO PAULO II

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.49-4-07 - Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos
47.13-0-01 - Lojas de departamentos ou magazines
47.61-0-01 - Comércio varejista de livros
47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite
01.51-2-03 - Criação de bovinos, exceto para corte e leite
01.11-3-01 - Cultivo de arroz

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOAO PAULO II	**SN**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
12.630-000	**ALTO DA BELA VISTA**	**CACHOEIRA PAULISTA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CN@QUALITYASSOCIADOS.COM.BR	**(12) 3186-2446 / (12) 3186-2126**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **22/12/2017** às **09:53:47** (data e hora de Brasília). Página: **2/2**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DELEGADO RESPONSÁVEL PELO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE CACHOEIRA PAULISTA – SP.

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
Rodrigo R. R. Alves
Preposto

FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 50.016.039/0001-75, com sede na Rua João Paulo II, s/n.°, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP, CEP 12.630-900, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. **WELLINGTON SILVA JARDIM**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, requerer o Registro da Ata de Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Fundação João Paulo II, lavrada no dia 22 de setembro de 2017.

Termos em que,
Pede deferimento.

Cachoeira Paulista/SP, 22 de setembro de 2017.

REGISTRO CIVIL CACHOEIRA PAULISTA

FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II
Wellington Silva Jardim

Registro Civil
Cachoeira Paulista-SP
WAUTIER TOLEDO GUIMARÃES - Oficial de Registro
Rua São Sebastião, nº 191 - Centro - CEP: 12.630-000
Tel/Fax: (12) 3101-3135 - cachoeirapaulista@arpensp.org.br

RECONHECO por SEMELHANCA 1 firmas(s) SEM VALOR ECONOMICO de:
WELLINGTON SILVA JARDIM
Cachoeira Paulista, 22 de setembro de 2017.
Em testº da verdade.
Luciane Marques Guimarães - Substituta Designada
C.34451. Total:R$ 5,82.
"VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE"

LUCIANE MARQUES GUIMARÃES
SUBSTITUTA DESIGNADA
CACHOEIRA PAULISTA - SP

Colégio Notarial do Brasil
119032
FIRMA 1
0167AA0024580

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
Rodrigo R. R. Alves
Preposto

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO, DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II

N.º 127/17 CONSDELEXTR

No dia 22 de setembro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, na Rua João Paulo II, s/n.º, bairro Alto da Bela Vista, município de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, em sua sede social, reuniram-se os membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Fundação João Paulo II. A reunião foi convocada pelo Sr. Diretor Executivo, Wellington Silva Jardim, que me escolheu, Luzia de Assis Ribeiro Santiago, Secretária Deliberativa *ad hoc,* para secretariar os trabalhos. Ausentes o Sr. Nelson Correa Júnior, Segundo Conselheiro Deliberativo e o Pe. Fabrício Leitão de Andrade Júnior, Conselheiro Fiscal. Explicou o Sr. Diretor Executivo que, de acordo com comunicação feita a todos os membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e por eles recebida, a presente reunião tem como pauta a deliberação sobre: **1).** Ciência aos membros do Conselho da renúncia do Vice-Diretor Executivo da Fundação João Paulo II, Sr. **WELLINGTON SANTOS MOREIRA**, conforme carta endereçada ao Presidente do Conselho Deliberativo da Fundação João Paulo II, em 12/09/2017. Ato contínuo, conforme dispõe o artigo o artigo 49 do Estatuto Social da Entidade, o Conselho Geral elege e empossa, na presente data, o Pe. **BRUNO PINTO COSTA**, brasileiro, solteiro, missionário, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 1.814.191 SSP/PB e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas/CPF n.º 023.944.924-06, para ocupar, até o final do mandato, 25/5/2018, o cargo de Vice-Diretor Executivo da Fundação João Paulo II. Aberta a sessão com orações, foi colocada em votação a proposta, a qual foi aprovada por unanimidade. Indagando aos presentes se mais algum outro assunto devesse ser tratado e, como ninguém se manifestou, deu o Sr. Presidente da reunião como aprovada a proposta da Ordem do Dia, suspendendo a Reunião pelo tempo necessário à lavratura desta Ata. Reaberta a sessão, foi a ata lida aos presentes, que a aprovaram e a assinaram, para que seja submetida ao crivo do Ministério Público local, na qualidade de curador de fundações, para posterior registro.

Cachoeira Paulista/SP, dia 22 de setembro de 2017.

Monsenhor Jonas Abib (Presidente Deliberativo)

Filipe Garcez Jardim (Vice-Presidente Deliberativo)

Luzia de Assis Ribeiro Santiago (Secretária Deliberativa ad hoc e Primeira Conselheira Deliberativa)

Carla Ribeiro Astuti Coelho (Terceira Conselheira Deliberativa)

Registro Civil
Cachoeira Paulista - SP
WAUTIER TOLEDO GUIMARÃES - Oficial de Registro
Rua São Sebastião, nº 191 - Centro - CEP: 12.630-000
Tel/Fax: (12) 3101-3135 - cachoeirapaulista@arpensp.org.br
RECONHECO por SEMELHANCA 3 firmas(s) SEM VALOR ECONOMICO de: CARLA RIBEIRO ASTUTI COELHO, FILIPE GARCEZ JARDIM E LUZIA DE ASSIS RIBEIRO SANTIAGO
Cachoeira Paulista, 22 de setembro de 2017.
Em testº da verdade.
Luciane Marques Guimarães - Substituta Designada
Colégio Notarial do Brasil
119032 FIRMA 1 0167AA0024581
119032 FIRMA 2 0167AA0007978

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
Rodrigo R. P. Alves
Preposto

Felipe Rinaldo Queiroz de Aquino (Quarto Conselheiro Deliberativo)

Wellington Silva Jardim (Diretor Executivo)

Pe. Bruno Pinto Costa (Vice-Diretor Executivo)

Carlos Aparecido Astuti (Conselheiro Fiscal)

Jackie Cardoso Sodero Toledo (Conselheiro Fiscal)

Edvânia Duarte Eleutério (Conselheira Fiscal Suplente)

Rosana Aparecida Palandi Silva (Conselheira Fiscal Suplente)

Registro Civil de Cachoeira Paulista-SP
WAUTIER TOLEDO GUIMARÃES - Oficial de Registro
Rua São Sebastião, nº 191 - Centro - CEP: 12.630-000
Tel/Fax: (12) 3101-3135 - cachoeirapaulista@arpensp.org.br
RECONHECO por SEMELHANCA 4 firmas(s) SEM VALOR ECONOMICO de: CARLOS APARECIDO ASTUTI, EDVANIA DUARTE ELEUTERIO, FELIPE RINALDO QUEIROZ DE AQUINO, JACKIE CARDOSO SODERO TOLEDO, ROSANA APARECIDA PALANDI SILVA E WELLINGTON SILVA JARDIM
Cachoeira Paulista, 22 de setembro de 2017.
Em testº da verdade.
Luciane Marques Guimarães - Substituta Designada
LUCIANE MARQUES GUIMARÃES
SUBSTITUTA DESIGNADA
RCPN CACHOEIRA PAULISTA
FIRMA 2 0167AA0007981
FIRMA 2 0167AA0007980
FIRMA 2 0167AA0007979

Protocolo
Livro A 258
fls. 190
nº 02/10/2017

Registro no Livro A 4
às fls. 94 sob nº 35 da ordem
Cachoeira Paulista, 03 de outubro de 2017

Delegado Responsável

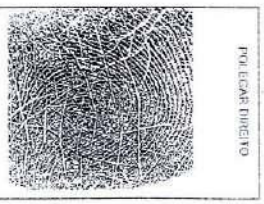
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

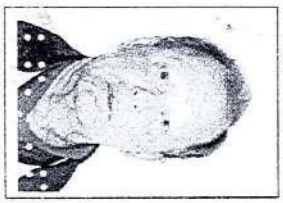
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

8340-2



POLEGAR DIREITO



MAIOR DE 65 ANOS

NÃO PLASTIFICAR

726A4D4B

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **5.777.160-1** 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 05/10/2016

NOME
WELLINGTON SILVA JARDIM

FILIAÇÃO
JONAS JARDIM FILHO
DULCE SILVA JARDIM

NATURALIDADE
CRUZEIRO - SP

DATA DE NASCIMENTO
18/05/1949

DOC ORIGEM
QUELUZ-SP QUELUZ CC:LV.B10 /FLS.274V/Nº01750

CPF
370856628/91

Caetano Paulo Filho
Delegado de Polícia Divisionário IIRGD.SSP.SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

RCPN DE CACHOEIRA PAULISTA - SP
WAUTIER TOLEDO GUIMARÃES
OFICIAL REGISTRADOR
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL DOU FÉ
VALOR POR AUTENTICAÇÃO R$3,79

Cachoeira Paulista 18 SET 2017

LUCIANE MARQUES GUIMARÃES
SUBSTITUTA

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

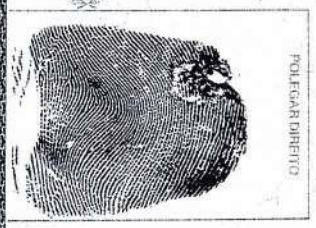
Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
11904
0167AA01772

EM BRANCO

Prova de Condição de Brasileiro Nato – Sócio Administrador Abel de Lima Daniel

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



POLEGAR DIREITO



CARTEIRA DE IDENTIDADE

CARTEIRA PAULISTA - SP
WALTIER TOLEDO GUIMARÃES
OFICIAL REGISTRADOR
CONFERE COM O ORIGINAL DOU FÉ.
VALOR POR AUTENTICAÇÃO: R$ 2,28

Colégio Notarial do Brasil
Estado de São Paulo
119032
AUTENTICAÇÃO
016AA0180187

Cartoneira Paulista
10 NOV. 2017

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

WALTIER TOLEDO GUIMARÃES
OFICIAL REGISTRADOR
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

REGISTRO GERAL 6.861.580-1

DATA DE EXPEDIÇÃO 30/06/1993

NOME
ABEL DE LIMA DANIEL

FILIAÇÃO
JOSE DE LIMA DANIEL
ELZA MARIA PEREIRA DANIEL

NATURALIDADE
CAMPO MOURÃO/PR

DATA DE NASCIMENTO
11/02/1978

DOC. ORIGEM COMARCA=CAMPO MOURÃO/PR,DA SEDE
C.NASC 6855,LIVRO=A50,FOLHA=143V

CPF

CURITIBA - PR

ASSINATURA DO DIRETOR
Bel. Douglas Haquim

LEI Nº7.116 DE 29/08/83

MOORE FORMULÁRIOS

EM BRANCO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 6947/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 01250.069501/2017-88

INTERESSADO: EMISSORA DO PLANALTO LTDA - ME

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. trata-se de processo administrativo de interesse da EMISSORA DO PLANALTO LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Paulínia/SP, referente ao seguinte período: 30/09/2018 a 30/09/2028.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 6058/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 10787/2021/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. No entanto, a Entidade ainda não respondeu ao pleito desse MCOM.

3. Ocorre que, por recomendação da Casa Civil da Presidência da República, faz-se necessária a complementação da documentação já apresentada, nos termos do art. 15, § 3º, incisos I ao VII, do Decreto nº 52.795/63; e do art. 222, § 1º, da Constituição Federal. Sendo assim, resta concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. declaração, assinada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: "a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63". (**obs:. documentação já solicitada por meio da Nota Técnica n.º 6058/2021/SEI-MCOM)**

3.2. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios/diretores, feita por meio da apresentação de: (a) certidão de nascimento ou casamento; (b) certidão de reservista; (c) cédula de identidade; (d) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (e) carteira profissional; (f) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (g) passaporte.

Obs1: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

Obs2: apresentar apenas do atual representante legal da Pessoa Jurídica sócia (Fundação João Paulo II).

3.3. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador e aos empregados (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA SÓCIA (FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II)

3.4. declaração, **firmada em conjunto**, pelos representantes legais da **EMISSORA DO PLANALTO LTDA** e da **FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II**, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;

3.5 certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

3.6. Lista atualizada de subscrição das ações (NO CASO DE S/A).

4. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> (...)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
>
> **§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (grifo nosso)**

5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Paulínia/SP, encontra-se com o status "(AM-C2) Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação (regularização já solicitada por meio da Nota Técnica n.º 6058/2021/SEI-MCOM)**

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 01/06/2021, às 18:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7510314** e o código CRC **33605009**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 12258/2021/MCOM

Brasília, 01 de junho de 2021.

Ao Senhor
Representante Legal da
EMISSORA DO PLANALTO LTDA (CNPJ 53.847.828/0001-46)
Rua João Paulo II, s/nº - Alto da Bela Vista
12630-000 - CACHOEIRA PAULISTA-SP

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.069501/2017-88.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 6947/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de antecipação de resposta, contado a partir de 30/06/2021, conforme prazo previsto na Portaria MCOM nº 2.344, de 06 de abril de 2021, publicada em 08 de abril de 2021.

2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 01/06/2021, às 18:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7510435** e o código CRC **1710FC71**.

Correspondência Eletrônica - 7513331

Data de Envio:
02/06/2021 13:09:52

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:
AFILIADAPAULINIA@CANCAONOVA.COM
rodolpho.rodrigues@cancaonova.com
gestaodeoutorgas@cancaonova.com
gilda.toti@cancaonova.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 01250.069501/2017-88

INTERESSADA: EMISSORA DO PLANALTO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Nota_Tecnica_7510314.html
Oficio_7510435.html

Correspondência Eletrônica - 7646203

Data de Envio:
21/06/2021 14:21:16

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:
AFILIADAPAULINIA@CANCAONOVA.COM
rodolpho.rodrigues@cancaonova.com
gestaodeoutorgas@cancaonova.com
gilda.toti@cancaonova.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 01250.069501/2017-88

INTERESSADA: EMISSORA DO PLANALTO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_7510435.html
Nota_Tecnica_7510314.html

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 8129/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 01250.069501/2017-88

INTERESSADO: EMISSORA DO PLANALTO LTDA - ME

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da EMISSORA DO PLANALTO LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Paulínia/SP, referente ao seguinte período: 30/09/2018 a 30/09/2028.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 6947/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 12258/2021/MCOM à Entidade, com vistas à complementação da documentação por recomendação da Casa Civil da Presidência da República. Contudo, por um lapso de análise, algumas declarações não constaram da lista de documentos exigidos.

3. Desta feita, solicita-se a complementação da referida Nota Técnica, tendo em vista que a exigência ora formulada, se trata de documentos imprescindíveis, sem os quais o pleito não poderá prosseguir. Para uma melhor contextualização, a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. Declaração, assinada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: "a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63";

3.2. Declaração, de inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

3.3. Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador e aos empregados (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);

3.4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios/diretores, feita por meio da apresentação de: (a) certidão de nascimento ou casamento; (b) certidão de reservista; (c) cédula de identidade; (d) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (e) carteira profissional; (f) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (g) passaporte.

Obs1: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.
Obs2: Apresentar apenas do atual representante legal da Pessoa Jurídica sócia (Fundação João Paulo II).

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA SÓCIA (FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II)

3.5. Declaração, **firmada em conjunto**, pelos representantes legais da **EMISSORA DO PLANALTO LTDA** e da **FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II**, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida

por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;

3.6. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

3.7. Lista atualizada de subscrição das ações (NO CASO DE S/A).

4. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> (...)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
>
> **§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (grifo nosso)**

5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Paulínia/SP, encontra-se com o status "(AM-C2) Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 07/07/2021, às 18:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7823680** e o código CRC **383C9955**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Correspondência Eletrônica - 7865005

Data de Envio:
09/07/2021 12:06:52

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:
AFILIADAPAULINIA@CANCAONOVA.COM
rodolpho.rodrigues@cancaonova.com
gestaodeoutorgas@cancaonova.com
gilda.toti@cancaonova.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 01250.069501/2017-88

INTERESSADA: EMISSORA DO PLANALTO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Nota_Tecnica_7823680.html
Oficio_7863047.html

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 14839/2021/MCOM

Brasília, 08 de julho de 2021.

Ao Senhor
Representante Legal da
EMISSORA DO PLANALTO LTDA (CNPJ 53.847.828/0001-46)
Rua João Paulo II, s/nº - Alto da Bela Vista
12630-000 - CACHOEIRA PAULISTA-SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.069501/2017-88**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 8129/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 08/07/2021, às 17:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7863047** e o código CRC **9F4008FD**.

Correspondência Eletrônica - 7952190

Data de Envio:
03/08/2021 19:35:27

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Mensagem:
Processo nº: 01250.069501/2017-88

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à EMISSORA DO PLANALTO LTDA. (CNPJ nº 53.847.828/0001-46), executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de PAULÍNIA /SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS DE SERVIÇOS

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : EMISSORA DO PLANALTO LTDA.
CNPJ : 53.847.828/0001-46.
ENDEREÇO : Avenida José Paulino, nº 1370 – Nova Paulínia – Paulínia / SP.
CEP : 13.140-280.

QUADRO DIRETIVO

NOME	CARGO	NOTA TÉCNICA / SEI-MC	
		NÚMERO	DATA
CARMENLITA LUCI LIMA 125.175.178-43	ADMINISTRADORA	5081	08/ 03/ 2016

PROCURADOR	PRAZO MANDATO	PORTARIA	
		Nº	DATA
Processo nº 53900.017377/2014-24			

SECAD/nsa.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : EMISSORA DO PLANALTO LTDA.
CGC : 53.847.828/0001-46

QUADRO SOCIAL

APROVADO PELA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 260, DE 28 DE SETEMBRO DE 2004 D.O.U. - 24/06/2005				
NOME	COTAS	AÇÕES		VALOR (REAIS)
		ORD.	PREF.	
PAULO ROBERTO PAVAN 073.421.438-39	34.500			34.500,00
ENIDE DE LUCA PAVAN 076.180.288-69	84.000			84.000,00
JOSÉ PAVAN JÚNIOR 043.642.578-50	16.500			16.500,00
REGINA MARGARIDA PAVAN 063.441.698-77	15.000			15.000,00
TOTAL	150.000			150.000,00

975-5

05

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 30 / 09 / 1988
Pág. 19075
Encarregado da Seção

Contrato celebrado entre a União Federal e a **Emissora do Planalto Limitada.**, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paulínea, Estado de São Paulo.

Ao 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito, no Gabinete do Ministro das Comunicações, Antonio Carlos Magalhães, representando a União compareceu a **Emissora do Planalto Limitada**, CGC nº 53.847.828/0001-46, representada por seu procurador, o sr. **Ronaldo Miranda Silva**, CPF nº 028.772.366-68, para o fim especial de assinar presente contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade, através do Decreto nº 96.586, de 25 de agosto de 1988, publicado no Diário Oficial da União do dia 26/08/88, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paulínea, Estado de São Paulo, regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA: - Fica assegurado à **Emissora do Planalto Limitada**, o direito de explorar, sem exclusividade na cidade de Paulínea, Estado de São Paulo o serviço de radiodifusão sonora em onda média, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste Ato. CLÁUSULA SEGUNDA: - A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10(dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União. CLÁUSULA TERCEIRA: A concessionária é obrigada a: a) publicar o extrato do presente Contrato de concessão no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura; b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações o projeto de instalação da emissora no prazo de 02 (dois) meses, contado da data da publicação do extrato deste Contrato; c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 12(doze) meses contados da data da publicação da portaria que aprovar o projeto de instalação da emissora; d) admitir, como técnicos encar-

regados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato; e) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma concessionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade; f) ter o seu quadro societário composto por brasileiros; g) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros natos, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial; h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração; i) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a concessão, ou ceder cotas representativas do capital social; j) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para a execução do serviço; l) obedecer, na organização dos quadros de seu pessoal, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações; m) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão; n) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venha a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço; o) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando a este órgão todas as informações que lhe forem solicitadas; p) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da intimação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização. **CLÁUSULA QUARTA:** - Na organização da programação a concessionária deverá: a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às fi-

nalidades educativas e culturais da radiodifusão; b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes; c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico; d) destinar 15% do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso; e) limitar ao máximo de 25% do horário de sua programação diária o tempo destinado à publicidade comercial; f) destinar o percentual de 60% de sua programação diária a temas, autores e intérpretes nacionais; g) transmitir durante 5 (cinco) horas semanais os programas educacionais oficiais obrigatórios; h) retransmitir, diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República; i) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente; j) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral; l) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações; m) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações; n) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos; o) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico; p) manter em dia os registros da programação. CLÁUSULA QUINTA: - A freqüência consignada à entidade, além de não ser de seu uso exclusivo, não lhe assegura o direito de propriedade, ficando sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier a disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito e posse da União. CLÁUSULA SEXTA: - A concessionária, conforme compromisso assumido em sua proposta, deverá utilizar: transmissor nacional; sistema irradiante nacional; estúdio nacional. CLÁUSULA SÉTIMA: - O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, sujeitará a entidade às penalida-

Imprensa Nacional – 2/88 – 500.000

des estabelecidas na legislação vigente. CLÁUSULA OITAVA: - Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização. E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Ministro de Estado das Comunicações

RONALDO MIRANDA SILVA
Procurador da Emissora do Planalto Limitada

ROBERTO BLOIS MONTES DE SOUZA
Testemunha

DOMINGO ROTY CHABALGOITY
Testemunha

Imprensa Nacional – 2/88 – 500.000

reta até o marco BKR M0021, de coordenadas geodésicas 03°18'43,5173" S e 48°24'16,0058" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco BKR M0022, de coordenadas geodésicas 03°18'59,6326" S e 48°24'48,1729" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco BKR M0023, de coordenadas geodésicas 03°19'14,3057" S e 48°25'18,2917" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco BKR M0024, de coordenadas geodésicas 03°19'28,7750" S e 48°25'46,3284" WGr; OESTE: do ponto antes descrito, segue por uma linha reta até o marco BKR M0025, de coordenadas geodésicas 03°18'53,1525" S e 48°25'46,3182" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco BKR M0026, de coordenadas geodésicas 03°18'22,2906" S e 48°25'46,1578" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco BKR M0027, de coordenadas geodésicas 03°17'45,3028" S e 48°25'46,0062" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco BKR M0028, de coordenadas geodésicas 03°17'15,8797" S e 48°25'45,7748" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco BKR M0029, de coordenadas geodésicas 03°16'43,9436" S e 48°25'46,1194" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco BKRM0001, início da descrição deste perímetro, confrontado neste limite com a Fazenda Tarzana. GLEBA "2". Superfície: doze hectares, sessenta e seis ares e sessenta e dois centiares; Perímetro: um mil, quinhentos e cinqüenta e seis metros e sessenta e sete centímetros; a gleba "2" constitui-se da Ilha Poço Real, tendo seu extremo oeste com coordenadas geográficas aproximadas 03°16'42" S e 48°24'44" WGr. e seu extremo leste nas coordenadas geográficas aproximadas 03°16'37" S e 48°24'26" WGr. Observação: 1 - base cartográfica utilizada: SA.22-Z-D-III - Escala 1: 100.000 - DSG - 1983; 2 - as coordenadas estão referenciadas ao Datum horizontal SAD-69.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de abril de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Marcelo Thomaz Bastos

DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 2006

Renova a concessão outorgada à Emissora do Planalto Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, sem direito de exclusividade, no Município de Paulínia, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.000883/98,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 30 de setembro de 1998, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Paulínia, Estado de São Paulo, outorgada à Emissora do Planalto Ltda., pelo Decreto nº 96.586, de 25 de agosto de 1988, publicado no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 1988.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de abril de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 2006

Homologa a demarcação administrativa da Terra Indígena Inãwébohona, localizada nos Municípios de Pium e Lagoa da Confusão, no Estado do Tocantins.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 19, § 1º, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, e 5º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica homologada a demarcação administrativa promovida pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, da terra indígena destinada à posse permanente dos grupos indígenas Javaé, Karajá e Avá-Canoeiro a seguir descrita: a Terra Indígena denominada Inãwébohona, com superfície de trezentos e setenta e seis mil, cento e treze hectares, cinqüenta e sete ares e quarenta e quatro centiares e perímetro de quatrocentos e vinte e um mil, seiscentos e quatorze metros e dezoito centímetros, situada nos Municípios de Pium e Lagoa da Confusão, no Estado do Tocantins, circunscreve-se aos seguintes limites: NORTE: partindo do marco SAT-01, de coordenadas geodésicas 10°12'00,135" S e 50°10'51,659"Wgr., localizado na margem direita do Rio Riozinho; segue-se por vários segmentos de reta, na distância total de 25.016,01 metros, confrontando com o Parque Nacional do Araguaia, passando pelos marcos com as suas respectivas coordenadas geodésicas: M-01, 10°11'59,817" S e 50°10'18,766" Wgr; M-02, 10°11'59,499" S e 50°09'45,892" Wgr.; M-03, 10°11'59,181" S e 50°09'13,024" Wgr.; M-04, 10°11'58,861" S e 50°08'40,097" Wgr.; M-05, 10°11'58,542" S e 50°08'07,203" Wgr.; M-06, 10°11'58,223" S e 50°07'34,253" Wgr.; M-07, 10°11'57,905" S e 50°07'01,347" Wgr.; M-08, 10°11'57,586" S e 50°06'28,429" Wgr.; M-09, 10°11'57,267" S e 50°05'55,461" Wgr.; M-10, 10°11'57,028" S e 50°05'30,617" Wgr.; M-11, 10°11'56,710" S e 50°04'57,680" Wgr.; M-12, 10°11'56,393" S e 50°04'24,718" Wgr.; M-13, 10°11'56,075" S e 50°03'51,758" Wgr.; M-14, 10°11'55,759" S e 50°03'18,962" Wgr.; M-15, 10°11'55,442" S e 50°02'46,042" Wgr.; M-16, 10°11'55,125" S e 50°02'13,180" Wgr.; M-17, 10°11'54,806" S e 50°01'40,068" Wgr.; M-18, 10°11'54,104" S e 50°01'00,199" Wgr.; M-19, 10°11'53,829" S e 50°00'29,560" Wgr.; M-20, 10°11'53,512" S e 49°59'54,260" Wgr.; M-21, 10°11'53,228" S e 49°59'22,515" Wgr; M-22, 10°11'52,925" S e 49°58'48,363" Wgr.; M-23, 10°11'52,634" S e 49°58'15,436" Wgr.; SAT-02, de coordenadas geodésicas 10°11'52,054" S e 49°57'09,579" Wgr., localizado na margem esquerda do Rio Javaés, em frente a foz do Rio Riozinho do Ezequiel; LESTE: do marco antes descrito, segue-se a montante, pela margem esquerda do Rio Javaés, até o marco SAT-07, de coordenadas geodésicas 11°10'00,376" S e 50°00'16,016" Wgr., localizado no limite com a Terra Indígena Parque do Araguaia; SUL: do marco antes descrito, segue-se por uma linha reta até o marco SAT-06, de coordenadas geodésicas 11°10'00,439"S e 50°22'59,910" Wgr; OESTE: do marco antes descrito, segue-se por uma linha reta até o marco SAT-05, de coordenadas geodésicas 10°50'00,310"S e 50°22'59,346"Wgr.; daí, segue-se por uma linha reta até o marco SAT-04, de coordenadas geodésicas 10°50'00,024"S e 50°14'42,349"Wgr., localizado na margem esquerda do Rio Randi-Toró; daí, segue-se a jusante pela margem esquerda do referido rio, até o Ponto 03, de coordenadas geodésicas aproximadas 10°30'03,310"S e 50°15'59,650"Wgr., localizado na confluência com o Rio Riozinho; daí, segue-se a jusante pelo referido rio, até o marco SAT-02 (demarcação da Terra Indígena Parque Nacional do Araguaia). No trecho compreendido entre o marco SAT-07 e o marco SAT-02, confronta-se com a Terra Indígena Parque do Araguaia. Do marco antes descrito, segue-se a jusante pela margem direita do Rio Riozinho, confrontando-se com o Parque Nacional do Araguaia, até o marco SAT-01, início desta descrição perimétrica. Observação: 1- base cartográfica: SC.22-Z-AII, III, V e VI e SC.22-Z-C-II e III, Escala 1:100.000 - DSG - 1978 E 1979; 2 - as coordenadas geodésicas são referenciadas ao Datum Horizontal SAD-69.

Art. 2º O Parque Nacional do Araguaia é bem público da União submetido a regime jurídico de dupla afetação, destinado à preservação do meio ambiente e à realização dos direitos constitucionais dos índios.

§ 1º O Parque Nacional do Araguaia será administrado em conjunto pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e pelas Comunidades Indígenas Javaé, Karajá e Avá-Canoeiro.

§ 2º O Ministério da Justiça e o Ministério do Meio Ambiente, ouvidos a FUNAI, o IBAMA e as Comunidades Indígenas Javaé, Karajá e Avá-Canoeiro, apresentarão, para homologação do Presidente da República, plano de administração conjunta do bem público referido no *caput*.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de abril de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Marcelo Thomaz Bastos

DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 2006

Homologa a demarcação administrativa da Terra Indígena Kuruáya, localizada no Município de Altamira, no Estado do Pará.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 19, § 1º, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, e 5º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica homologada a demarcação administrativa, promovida pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, da terra indígena destinada à posse permanente do grupo indígena Kuruáya, a seguir descrita: a Terra Indígena denominada Kuruáya, com superfície de cento e sessenta e seis mil, setecentos e oitenta e quatro hectares, vinte e quatro ares e noventa e seis centiares e perímetro de duzentos e trinta e dois mil, seiscentos e setenta e nove metros e dezessete centímetros, situada no Município de Altamira, no Estado do Pará, circunscreve-se aos seguintes limites: NORTE: partindo do Marco SAT ATNM0045, de coordenadas geográficas 05°41'52,7731"S e 54°46'42,8784"WGr.; localizado na cabeceira do Igarapé do Inferno ou São Miguel, segue no sentido jusante, até a sua confluência com a margem esquerda do Rio Curuá, no Ponto Digitalizado P-02, de coordenadas geográficas aproximadas 05°28'41,7"S e 54°29'34,8"Wgr.; daí, cruza o referido rio, até o Ponto Digitalizado P-02A, de coordenadas geográficas aproximadas 05°28'46,0"S e 54°29'23,6"WGr.; situado à sua margem direita; daí, segue a jusante, pelo Rio Curuá, incluindo a Ilha do Geraldo, até a confluência com o Igarapé do André, no Ponto Digitalizado P-03, de coordenadas geográficas aproximadas 05°26'02,8"S e 54°28'44,7"Wgr.; daí, segue pelo Igarapé do André, a montante, até sua cabeceira, no Marco Sat ATNM0041, de coordenadas geográficas 05°28'40,5664"S e 54°25'43,5059"Wgr.; LESTE: do ponto antes descrito, segue por uma linha reta até o Marco ATNM0060, de coordenadas geodésicas 05°29'10,8688" N e 54°25'24,8709" Wgr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco ATNM0061, de coordenadas geodésicas 05°29'38,1661" N e 54°25'08,0901" Wgr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0062, de coordenadas geodésicas 05°30'10,7719"S e 54°25'02,7581"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0063, de coordenadas geodésicas 05°30'39,1070"S e 54°24'58,1261"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0064, de coordenadas geodésicas 05°31'16,6209"S e 54°24'51,9982"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0065, de coordenadas geodésicas 05°31'51,1189"S e 54°24'46,3659"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0066, de coordenadas geodésicas 05°32'16,8661"S e 54°24'42,1640"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0067, de coordenadas geodésicas 05°32'49,9221"S e 54°24'36,7691"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0068, de coordenadas geodésicas 05°33'21,6119"S e 54°24'31,6029"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0069, de coordenadas geodésicas 05°34'04,1551"S e 54°24'24,6820"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0070, de coordenadas geodésicas 05°34'24,6810"S e 54°23'44,7000"WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco ATNM0071, de coordenadas geodésicas 05°35'03,8611" N e 54°23'52,2841" Wgr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0072, de coordenadas geodésicas 05°35'43,8389"S e 54°24'00,0130"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0073, de coordenadas geodésicas 05°36'28,4840"S e 54°24'08,6360"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0074, de coordenadas geodésicas 05°36'57,3619"S e 54°24'41,1119"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0075, de coordenadas geodésicas 05°37'26,5879"S e 54°25'13,9751"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0076, de coordenadas geodésicas 05°38'01,4180"S e 54°25'04,4220"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0077, de coordenadas geodésicas 05°38'39,4970"S e 54°24'53,9811"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0078, de coordenadas geodésicas 05°39'11,1369"S e 54°25'07,7060"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0079, de coordenadas geodésicas 05°39'53,8490"S e 54°25'26,2481"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0080, de coordenadas geodésicas 05°40'26,5369"S e 54°25'40,4411"WGr.; daí, segue por uma linha reta, até o Marco ATNM0081, de coordenadas geodésicas 05°41'03,8541" S e 54°25'56,6510" Wgr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0082, de coordenadas geodésicas 05°41'43,1789"S e 54°25'53,6770"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0083, de coordenadas geodésicas 05°42'25,3121"S e 54°25'50,4910"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0084, de coordenadas geodésicas 05°42'56,7338"S e 54°25'48,1199"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0085, de coordenadas geodésicas 05°43'32,2461"S e 54°25'45,4430"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0086, de coordenadas geodésicas 05°44'02,2881"S e 54°25'43,1800"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0087, de coordenadas geodésicas 05°44'39,7579"S e 54°25'40,3570"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0088, de coordenadas geodésicas 05°45'07,0410"S e 54°25'18,2139"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0089, de coordenadas geodésicas 05°45'34,2192"S e 54°24'56,1571"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0090, de coordenadas geodésicas 05°46'02,3009"S e 54°24'33,3651"WGr.; daí, segue por uma linha reta, até o Marco ATNM0091, de coordenadas geodésicas 05°46'24,5061" S e 54°24'15,3410" Wgr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0092, de coordenadas geodésicas 05°46'49,8281"S e 54°23'54,7779"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0093, de coordenadas geodésicas 05°47'17,1929"S e 54°23'32,5401"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0094, de coordenadas geodésicas 05°47'42,0761"S e 54°23'12,3181"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0095, de coordenadas geodésicas 05°48'20,7159"S e 54°23'17,7031"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0096, de coordenadas geodésicas 05°48'51,9409"S e 54°23'22,0579"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0097, de coordenadas geodésicas 05°49'24,8631"S e 54°23'26,6619"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0098, de coordenadas geodésicas 05°49'57,1349"S e 54°23'31,1830"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0099, de coordenadas geodésicas 05°50'33,8749"S e 54°23'36,3278"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0100, de coordenadas geodésicas 05°51'09,2519"S e 54°23'11,4350"WGr.; daí, segue por uma linha reta, até o Marco ATNM0101, de coordenadas geodésicas 05°51'43,9699" S e 54°22'47,0048" Wgr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0102, de coordenadas geodésicas 05°52'10,9271"S e 54°22'28,0411"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0103, de coordenadas geodésicas 05°52'37,7959"S e 54°22'34,8320"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco Sat ATNM0042, de coordenadas geodésicas 05°53'05,7742"S e

975-5

08

disposto nos arts. 59 a 73 do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, mantidos pelo art. 380 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam mantidos os efeitos jurídicos das autorizações outorgadas às empresas estrangeiras relacionadas no Anexo, para funcionarem no País.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de maio de 1991; 170º da Independência e 103º da República.

FERNANDO COLLOR
Jarbas Passarinho
Mário César Flores
Carlos Tinoco Ribeiro Gomes
Sócrates da Costa Monteiro
João Eduardo Cardeira de Santana
Antonio Cabrera
Antonio Magri

ANEXO

SOCIEDADES ESTRANGEIRAS AUTORIZADAS A OPERAREM NO PAÍS

1. Morton Megav & Co. Ltd.;
   F. S. Hampshire & Co. Ltd.;
   Amazonas Engineering Company Limited;
4. A. Boye & Co. S.A.;
5. The Sydney Ross Company;
6. Warner Bross (South) Inc.;
7. The Lancashire General Investment Company Limited;
8. Columbia Tri-Star Films of Brasil, Inc.;
9. U. A. of Brazil Inc.;
10. Lamport & Holt Line Limited;
11. Compagnie Internationale des Wagons Lits et du Tourisme;
12. W. H. Jackson Inc.;
13. United Press International Inc.;
14. Reuters Limited;
15. International Advertising Service;
16. American Bureau of Shipping;
17. Ansaldo Gia SpA;
18. Kellogg Company do Brasil;
19. United States Lines (S.A.) Inc.;
20. Agência Efe S.A.;
21. Rápido Iguaru S.A. de Transporte Y Turismo;
22. Organizacion Nacional de Autobuses Sociedad Anonima do Brasil (O.N.D.A. do Brasil);
23. Agência Latino Americana de Informacion — LATIN S.A.;
24. Japan Trade Center São Paulo;
25. Societé Anonyme de Telecommunications;
26. Societé Nationale pour la Recherche, la Production, le Transport, la Transformation et la Commercialisation des Hydrocarbures — SONATRACH;
27. Yacimientos Petroliferos Fiscales Bolivianos;
28. B. P. Petroleum Development Brazil Limited do Brasil;
29. Eaton Corporation do Brasil;
30. Philip Morris Marketing S.A.;
31. Expreso Maipu Sociedad Anonima Comercial, Industrial y Financeira;
32. Expresso General Urquiza S.R.L. para o Brasil;
33. R. J. Reynolds Tabacos do Brasil Ltda.;
34. Thomson C.S.F.;
35. Ebcal Designs S.A.;
36. Fishcan Marketing S.A.;
37. Yaohan Department Store Co. Ltd.;
38. The Gillette Company;
39. Pepsico Inc.;
40. JDC Corporation;
41. Transportes Panamericanos S.A.;
42. Farmitália Carlo Erba SpA;
43. Smithkline Brasil;
44. Latino Sociedad Anonima;
45. R.I.C. Railway International Construction SpA.

Decreto de 10 de maio de 1991.

Consolida decretos de outorga de concessões e de autorizações para execução dos serviços de radiodifusão sonora e dos de sons e imagens.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o que dispõe o art. 33 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e o art. 29 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam mantidos, pelos respectivos prazos residuais, os efeitos jurídicos das concessões e autorizações em vigor, outorgadas ou renovadas mediante decreto, das entidades relacionadas no Anexo, para execução dos serviços de radiodifusão sonora em ondas médias, curtas e tropicais, bem assim dos de sons e imagens e dos especiais de televisão por assinatura.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se estende às autorizações para aumento de potência, bem como às concessões e autorizações com pedido de renovação pendente de decisão do órgão competente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de maio de 1991; 170º da Independência e 103º da República.

FERNANDO COLLOR
João Eduardo Cardeira de Santana

A N E X O

(Decreto de 10 de maio de 1991)

NOME DA ENTIDADE	TIPO DE SERVIÇO	CIDADE/UF
A Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda.	ON	Serra-ES
A Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda.	TV	Vitória-ES

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Imprensa Nacional
SIG — Quadra 6, Lote 800 — 70804 — Brasília/DF
Telefones: (PABX (061) 321-8989) Telex: (061) 1354 DIMN BR
Fax: (061) 225-3046
OGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral em exercício

NELSON JORGE MONAIAR
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

DIÁRIO OFICIAL — Seção I
Órgão destinado à publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Editor

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Redação e Registro de Matérias. Matérias entregues até às 20 horas serão divulgadas em edição do dia seguinte. Declarações deverão ser feitas por escrito à Divisão do Jornal Oficial até o quinto dia útil após sua publicação.

Distribuição: os assinantes podem regularizar sua situação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial Seção I	Diário Oficial Seção II	Diário da Justiça Seção I	Diário da Justiça Seção II
ASSINATURA TRIMESTRAL	Cr$ 1.800,00	Cr$ 1.620,00	Cr$ 1.530,00	Cr$ 1.350,00
PORTE	Cr$ 11.034,00	Cr$ 5.904,00	Cr$ 21.384,00	Cr$ 11.034,00

Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional (DICOM/SEDIV)
Telefones: (061) 226-5985
Horários: 8:00 às 12:30h e 13:30 às 17:00h.

ABC - Rede Nacional de Rádio e Televisão Ltda.	TV	Cuiabá-MT
ACD - Sistema de Rádio e Televisão Ltda.	TV	Araxá-MG
Aecofabe Radiodifusão Ltda.	OM	Riacho de Santana-BA
Alagamar Rádio Sociedade Ltda.	OM	Macau - RN
AM 580 Cidade de Americana Limitada	OM	Americana-SP
Bariri Rádio Clube Ltda.	OM	Bariri-SP
Bauru Rádio Clube Ltda.	OM	Bauru-SP
Boa Sorte Rádio e Televisão Ltda.	TV	Araguaína-TO
Brasil Emissoras Aliadas Sociedade Ltda.	OM	Santa Bárbara D'Oeste-SP
Brumado Radiodifusão Sertaneja Ltda.	OM	Brumado-BA
Cacimba Comunicações Ltda.	OM	Taio-SC
Campos Difusora Ltda.	OM	Campos-RJ
Canal e Transmissões INTERTV Ltda.	TV	Nova Friburgo-RJ
Caraíba Empreendimentos Culturais Ltda.	OM	Senhor do Bonfim-BA
Ceará Rádio Club S.A.	OM	Fortaleza-CE
Centenário Comunicação Ltda.	OM	Caraúbas-RN
Chiru Comunicações Ltda.	OM	Palmitinho-RS
COMCEL - Comunicações Culturais e Evangélicas Ltda.	OM	Manhuaçu-MG
Companhia Catarinense de Rádio e Televisão	TV	Joinville-SC
Comunicações Minas Liberdade Ltda.	OM	Passos-MG
Departamento de Comunicação Social - DECOM	OM	Vitória-ES
Departamento Estadual de Cultura - DEC	TV	Vitória-ES
DETELPE Dept? de Telecomunicações de Pernambuco	TV	Caruaru-PE
Diário da Manhã Ltda.	OM	Florianópolis-SC
Difusora Cultural Ltda.	OM	Irati-PR
Difusora Ouro Verde Ltda.	OM	Curitiba-PR
Difusora Rádio Cajazeiras Ltda.	OM	Cajazeiras-PB
Difusoras Aliadas da Alta Paulista Ltda.	OM	Tupi Paulista-SP
Difusoras de Pernambuco Ltda.	OM	Pesqueira-PE
Difusoras de Pernambuco Ltda.	OM	Limoeiro-PE
ECO - Empresa Codoense de Rádio Difusão Ltda.	OM	Codó-MA
ECOS - Empresa de Comunicação da Amazônia Ltda.	OM	Parintins-AM
EDINNOL Empresa Divulgadora Novo Nordeste Ltda.	OM	Arapiraca-AL
Emissora A Voz da Catanduva Ltda.	OM	Catanduva-SP
Emissora Centro-Oeste Ltda.	OM	Cruz Alta-RS
Emissora Continental de Campos Ltda.	OM	Campos-RJ
Emissora do Planalto Limitada	OM	Paulínia-SP
Emissora Rio São Francisco Ltda.	OM	Penedo-AL
Emissora Sarandiense Ltda.	OM	Sarandi-RS
Emissora Sul Goiana de Quirinópolis Ltda.	OM	Quirinópolis-GO
Emissoras Pioneiras da União Ltda.	OM	Ibirubá-RS
Emissoras Rádio Marajoara Ltda.	OT	Belém-PA
Emissoras Rádio Marajoara Ltda.	OM	Belém-PA
Emissoras Reunidas Ltda.	OM	Poconé-MT
Emissoras Reunidas Ltda.	OM	Santa Cruz do Sul-RS
Emissoras Reunidas Ltda.	OM	Alegrete-RS
Emissoras Riograndense Ltda.	OM	Pelotas-RS
Emissoras Riograndense Ltda.	OM	São Lourenço do Sul-RS
Emissoras Santa Cruz S.A. Rádio e Televisão	OM	Pará de Minas-MG
Emissoras Sul Brasileiras Ltda.	OM	Panambi-RS
Emissoras Sul Brasileiras Ltda.	OM	Horizontina-RS
Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana-EJORA	OM	Taquari-RS
Empreendimentos Guimarães e Franzão Ltda.	OM	Santa Vitória-MG
Empreendimentos Radiodifusão Cabo Frio Ltda.	TV	Cabo Frio-RJ
Empresa Caponense de Radiodifusão AM Ltda.	OM	Capão da Canoa-RS
Empresa de Radiodifusão Sete Cidades de Piracuruca Ltda.	OM	Piracuruca-PI
Empresa de Radiodifusão Campograndense Ltda.	OM	Campo Grande-MS
Empresa de Radiodifusão Morimoto Ltda.	OT	Ji-Paraná-RO
Empresa de Radiodifusão Morimoto Ltda.	OM	Ji-Paraná-RO
Empresa de Radiodifusão Morimoto Ltda.	OM	Vilhena-RO
Empresa de Radiodifusão Tupinambás Ltda.	OM	Dourados-MS
Empresa Formosense de Radiodifusão Ltda.	OM	Formosa-GO
Empresa Guiratinguense de Radiodifusão Ltda.	OM	Guiratinga-MT
Empresa Jornalística Noroeste Ltda.	OM	Santa Rosa-RS
Empresa Jornalística O Povo S.A.	OM	Fortaleza-CE
Empresa Mineira de Radiodifusão Sociedade Ltda.	OM	Belo Horizonte-MG
Empresa Paulista de Televisão Ltda.	TV	Ribeirão Preto-SP
Empresa Paulista de Televisão Ltda.	TV	Campinas-SP
Empresa Pioneira de Televisão Ltda.	TV	São Carlos-SP
Empresa Portoalegrense de Comunicação Ltda.	TV	Porto Alegre-RS
Empresa São Borjense de Comunicações Ltda.	OM	São Borja-RS
Governo do Estado do Acre - Fundação de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Cultura e do Desporto	OM	Rio Branco-AC
Fundação Mater et Magistra de Londrina	OM	Londrina-PR
Fundação Anchieta - Centro Paulista de RD e TV Educativas	OM	São Paulo-SP
Fundação Sagrado Coração de Jesus de União da Vitória	OM	União da Vitória-PR
Governo do Estado do Acre - Fundação de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Cultura e do Desporto	OT	Rio Branco-AC
Fundação Antares - Rádio e Televisão Cultura e Educativa do Piauí	OM	Teresina-PI
Fundação Antares - Rádio e Televisão Cultura e Educativa do Piauí	TV	Teresina-PI
Fundação Pe. Anchieta - Centro Paulista Rádio TV Educativa	OC	São Paulo-SP
Fundação Aldeia S.O.S. de Goioerê	OM	Goioerê-PR
Governo do Estado de Sergipe - Fundação Aperipê de Sergipe	OM	Aracaju-SE
Governo do Estado de Sergipe - Fundação Aperipê de Sergipe	TV	Aracaju-SE
Fundação Bom Jesus	OM	Manhumirim-MG
Fundação Bom Jesus de Cuiabá	OM	Cuiabá-MT
Fundação Brasileira de Comunicação	OC	Santa Maria-RS
Fundação Casper Libero	OC	São Paulo-SP
Fundação Casper Libero	TV	São Paulo-SP
Fundação Casper Libero	OM	São Paulo-SP
Fundação Champagnat	OM	Curitiba-PR
Fundação Cristã Educativa	OM	Pires do Rio-GO
Fundação Cristã Educativa	OM	Itaperuçu-GO
Fundação Cristã Espírita Cultural Paulo de Tarso	OM	Rio de Janeiro
Fundação Cruzeirense de Jornalismo e Radiodifusão	OM	Cruzeiro-SP
Fundação Cultural de Araxiba	OM	Araxiba-RS
Fundação Cultural Divino Espírito Santo de Jataí	OT	Jataí-GO
Fundação Cultural Divino Espírito Santo de Jataí	OM	Jataí-GO
Fundação Cultural e Educacional Bom Jesus	OM	Bom Jesus da Lapa-BA
Fundação Cultural e Educacional Santana de Caetité	OM	Caetité-BA
Fundação Cultural e Educacional Santo Afonso	OM	Coronel Fabriciano-MG
Fundação Cultural Nossa Senhora da Guia	OM	Patos-PB
Fundação Cultural Planalto de Passo Fundo	OM	Passo Fundo-RS
Fundação Cultural Riograndense	OM	Caxias do Sul-RS
Fundação Cultural Riograndense	OM	Vacaria-RS
Fundação Cultural São Francisco de Assis	OM	Siqueira Campos
Fundação de Desenvolvimento de Picuí - FUNDEPI	OM	Picuí-PB
Fundação de Ensino e Tecnologia de Alfenas	TV	Alfenas-MG
Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA	TV	Belém-PA
Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA	OT	Belém-PA
Fundação de Teleducação do Estado do Ceará - FUNTELC	TV	Fortaleza-CE
Fundação Dom Avelar Brandão Vilela	OM	Teresina-PI
Fundação Dom Avelar Brandão Vilela	OT	Teresina-PI
Fundação Educacional Sant'Ana	OM	Caicó-RN
Fundação Educacional União da Serra	OM	Marau-RS
Fundação Educacional União da Serra	OM	Veranópolis-RS
Fundação Educativa Pio XII de Radiodifusão	TV	Juiz de Fora-MG
Fundação Emissora Rural A Voz de São Francisco	OM	Petrolina-PE
Fundação Emissora Rural A Voz de São Francisco	OT	Petrolina-PE
Fundação Evangélica Trindade	TV	São Paulo-SP
Fundação Frei João Batista Vogel O.F.M.	OM	Anápolis-GO
Fundação Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia - IRDEB	TV	Salvador-BA
Fundação Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia - IRDEB	OC	Salvador-BA
Fundação João Paulo II	OC	Cachoeira Paulista-SP
Fundação João XXIII	OT	Governador Valadares-MG
Fundação Mater et Magistra de Londrina	OT	Londrina-PR
Fundação Nossa Senhora Aparecida	OT	Aparecida-SP
Fundação Nossa Senhora Aparecida	OC	Aparecida-SP
Fundação Nossa Senhora do Rocio	OC	Curitiba-PR
Fundação Nossa Senhora do Rocio	OM	Curitiba-PR
Fundação Padre Anchieta	TV	São Paulo-SP
Fundação Padre Martin Kirscht	OM	Espinosa-MG
Fundação Padre Pelagio	OM	Goiânia-GO
Fundação Padre Pelagio	OM	Ipameri-GO
Fundação Paz na Terra	OM	Natal-RN
Fundação Rádio e Televisão Educativa	TV	Porto Alegre-RS
Fundação Rádio Rural	OM	Concórdia-SC
Fundação Radiodifusora de Congonhas	OT	Congonhas-MG
Fundação Rainha da Paz	OM	Brasília-DF
Fundação Roquette Pinto	TV	São Luís-MA
Fundação Roquette Pinto	TV	Rio de Janeiro
Fundação Sant'Ana	OM	Ponta Grossa-PR
Fundação Santa Cruz de Jequitinhonha	OM	Jequitinhonha-MG
Fundação Santa Luzia de Mossoró	OM	Mossoró-RN
Fundação TV Minas - Cultural e Educativa	TV	Belo Horizonte
Fundação Verdes Florestas	OT	Cruzeiro do Sul
Fundação Verdes Florestas	OM	Cruzeiro do Sul
Gaspar Radiodifusão Ltda.	OM	São José do Rio Claro-MT
Gaspar Radiodifusão Ltda.	OM	Itiquira-MT
Gazeta Comunicações Ltda.	OM	Santa Cruz do Sul-RS
Goiana FM Ltda.	OM	Goiana-PE
Governo do Estado do Amazonas - Superintendência da Televisão e Rádio Educativa do Amazonas	TV	Manaus-AM
Governo do Estado de Goiás - Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado	OT	Goiânia-GO
Governo do Estado de Goiás - Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado	OC	Goiânia-GO
Governo do Estado de Goiás - Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado	OM	Goiânia-GO
Governo do Estado de Goiás - Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado	TV	Goiânia-GO
Governo do Estado de Mato Grosso do Sul - Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul	TV	Campo Grande-MS
Governo do Estado da Paraíba - Rádio Tabajara da Paraíba S.A.	OM	João Pessoa-PB
Governo do Estado de Alagoas - Rádio Difusora de Alagoas	OM	Maceió-AL
Governo do Estado de Alagoas - Secretaria de Educação do Estado	TV	Maceió-AL
Governo do Estado do Maranhão - Rádio Timbira do Maranhão	OT	São Luís-MA
Governo do Estado do Maranhão - Rádio Timbira do Maranhão	OC	São Luís-MA
Governo do Estado do Maranhão - Rádio Timbira do Maranhão	OM	São Luís-MA
Governo do Estado do Paraná - Fundação Rádio e Televisão do Paraná	TV	Curitiba-PR
Governo do Estado do Paraná - Fundação Rádio e Televisão do Paraná	OM	Curitiba-PR
Hidros Comunicações Ltda.	OM	Sobral-CE
Intervisão Emissoras de Rádio e TV Ltda.	TV	Montes Claros-MG
IPB-Integração Matogrossense de Rádio e TV Ltda.	OT	Campo Grande-MS
ITA Negócios e Participações Ltda.	OM	Itaituba-PA
JET - Radiodifusão Ltda.	TV	Teresina-PI
JMB Empreendimentos Ltda.	OM	Gravatá-PE
JMB Empreendimentos Ltda.	OM	Santa Cruz do Capibaribe-PE
Juruá Comunicações Ltda.	OM	Carauari-AM

P.R - DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO
PUBLICADO NA SEÇÃO I DO
DIÁRIO OFICIAL DE
CÓPIA AUTENTICADA 26 AGO 1988

04

Decreto n.º 96.586, de 25 de agosto de 1988

Outorga concessão à EMISSORA DO PLANALTO LIMITADA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paulínea, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 81, item III, da Constituição, e o artigo 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.002486/86, (Edital nº 69/86), decreta:

Art. 1º - Fica outorgada concessão à EMISSORA DO PLANALTO LIMITADA, para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paulínea, Estado de São Paulo.

Parágrafo único - A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, bem como às obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

Art. 2º - O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 25 de agosto de 1988; 167º da Independência e 100º da República.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 10593/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 01250.069501/2017-88

INTERESSADO: EMISSORA DO PLANALTO LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da EMISSORA DO PLANALTO LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), no Município de Paulínia /SP, referente ao seguinte período: 30/09/2018 a 30/09/2028.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 8129/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 14839/SEI-MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI7823680 e 7863047). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.020888/2021-17, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar o seguinte documento:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 01/09/2021, às 10:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 01/09/2021, às 11:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **8065875** e o código CRC **0DA18276**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 18497/2021/MCOM

Brasília, 01 de setembro de 2021.

Ao Senhor
Representante Legal da
EMISSORA DO PLANALTO LTDA. (CNPJ 53.847.828/0001-46)
Rua João Paulo II, s/nº - Alto da Bela Vista
12630-000 - Cachoeira Paulista-SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.069501/2017-88**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 10593/2021/SEI-MCOM e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 8066071), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 01/09/2021, às 11:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **8066075** e o código CRC **8ED7DAC8**.

Correspondência Eletrônica - 8071077

Data de Envio:
01/09/2021 12:17:17

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:
AFILIADAPAULINIA@CANCAONOVA.COM
rodolpho.rodrigues@cancaonova.com
gestaodeoutorgas@cancaonova.com
gilda.toti@cancaonova.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 01250.069501/2017-88

INTERESSADA: EMISSORA DO PLANALTO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_8066075.html
Nota_Tecnica_8065875.html
Requerimento_8066071_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2021.pdf

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
EMISSORA DO PLANALTO LTDA				**53847828000146**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
9156127	**205 Radiodifusão Sonora em Onda Média**		**22° 47' 54.38" S**	**47° 08' 23.21" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
ESTRADA MUNICIPAL PLN - 381 , nº S/Nº.	*****	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
PARQUE BRASIL 500	**Paulínia**	**SP**

LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Paulínia	**UF:**	SP
LOCALIDADE:	*****		
FREQUENCIA:	1090 KHz	**CANAL:**	*****
CLASSE:	C	**COTA BASE DA TORRE:**	589.2
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYK768		
NOME FANTASIA:	*****	**NUMPROCESSO:**	*****
CIDADE DA OUTORGA:	Paulínia		
FREQUÊNCIA:	1090 KHz	**CLASSE:**	C
POTÊNCIA DIURNA:	1	**POTÊNCIA NOTURNA:**	0.25
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	AVENIDA JOSÉ LOZANO ARAÚJO	**BAIRRO:**	Jardim América
MUNICÍPIO:	Paulínia	**UF:**	SP
NUMERO:	1021	**COMPLEMENTO:**	JARDIM AMÉRICA
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	*****	**BAIRRO:**	*****
MUNICÍPIO:	*****	**UF:**	*****
NUMERO:	*****	**COMPLEMENTO:**	*****
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Continental Lensa S/A	**MODELO:**	K5-A2
CÓDIGO:	002940301131	**POTÊNCIA:**	1.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	**MODELO:**	*****
CÓDIGO:	*****	**POTÊNCIA:**	***** kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:	*****	**MODELO:**	*****
CÓDIGO:	*****	**POTÊNCIA:**	***** kW
SISTEMA IRRADIANTE:			
NÚMERO DE TORRES:	2	**NÚMERO DE RADIAIS:**	120
COMPRIMENTO DE RADIAIS:	55.00 m	**ESPAÇAMENTO ENTRE RADIAIS:**	3.00 graus
COTA BASE DA TORRE:	589.2	**ALTURA DA TORRE:**	71.50 m
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	**MODELO:**	RG 213U
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	**MODELO:**	RGC213-50J
		XXXXXXXXXX	

IMPRESSO EM: 06/09/2021 12:44:59

APLICAÇÃO	Emitido Em 01/09/2021	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIxNjEyZjFmMTNjZDU3Mg==

Id solicitação: 57dbac787f777

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: EMISSORA DO PLANALTO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	**E-mail:**
CNPJ: 53.847.828/0001-46	**Número do Fistel:** 02030454591
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 30/09/1988	**Serviço:** 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida José Paulino		**Complemento:**
Bairro: Nova Paulínia		**Numero:** 1370
Município: Paulínia	**UF:** SP	**CEP:** 13140280

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua João Paulo II		**Complemento:**
Bairro: Alto da Bela Vista		**Numero:** S/N
Município: Cachoeira Paulista	**UF:** SP	**CEP:** 12630000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: ESTRADA MUNICIPAL PLN - 381		**Complemento:**
Bairro: PARQUE BRASIL 500		**Numero:** S/Nº
Município: Paulínia	**UF:** SP	**CEP:** 13141153

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA JOSÉ LOZANO ARAÚJO		**Complemento:** JARDIM AMÉRICA
Bairro: Jardim América		**Numero:** 1021
Município: Paulínia	**UF:** SP	**CEP:** 13140711

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Paulínia	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 1090 KHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** ERP dia: 0 ERP noite: 0kW
Altura: 59 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais

Número da Estação: 9156127	**Número Indicativo:** ZYK768
Data Último Licenciamento: 01/09/2021	**Número da Licença:** 53500.051769/2021-54

Sistema de Terra	
Número de Torres: 2	**Número de Radiais:** 120
Altura da Torre: 71.50	**Comprimento de Radiais:** 55.00
Espaçamento entre radiais: 3.00	**Condutividade:** 3

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico		
Campo Caracteristico: 297 mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22°47'54" S	**Longitude:** 47°8'23" W	**Cota da base:** 589.2 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002940301131	**Modelo:** K5-A2
Fabricante: Continental Lensa S/A	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: RGC213-50J		**Fabricante:** KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 120.00 m	**Atenuação:** 0.7943 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.0 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	96586	Decreto	MC	25/08/1988	26/08/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	26	Portaria	DMC	05/02/1990		Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	491	Portaria	MC	27/09/2001	02/10/2001	Multa	Jurídico
9999	38076	Ato	ER	30/07/2003	05/08/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	260	Exposição de Motivos	MC	28/09/2004	24/06/2005	Transferência Indireta	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	18/04/2006	19/04/2006	Renovação	Jurídico
53500.035390/2018-00	5660	Ato	ORLE	30/07/2018	27/08/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento



Entidade | **Administrativo** | Endereços | Plano Básico | Sistema Principal | Sistema de Trans. Auxiliar

Estação

Número da Estação	9156127
Indicativo da Estação	ZYK768
Situação	
Limite para solicitação de Licenciamento	
Data Primeiro Licenciamento	03/05/2004
Data Último Licenciamento	01/09/2021
Número da Licença	53500.051769/2021-54

Informações do Contrato

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU

Informações do documento de Aprovação de Locais

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU
9999	26	Portaria	DMC	05/02/1990	

Histórico de Documentos Emitidos

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU	Razão
9999	491	Portaria	MC	27/09/2001	02/10/2001	Multa

Spectrum Center Inc © 2021



9999	0	Decreto	PR	18/04/2006	19/04/2006	Renov
53500.035390/20	5660	Ato	ORLE	30/07/2018	27/08/2018	Autori

Fechar

Spectrum Center Inc © 2021

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
EMISSORA DO PLANALTO LTDA				**53847828000146**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
9156127	**205 Radiodifusão Sonora em Onda Média**		**22° 47' 54.38" S**	**47° 08' 23.21" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
ESTRADA MUNICIPAL PLN - 381 , nº S/Nº.	*****	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
PARQUE BRASIL 500	**Paulínia**	**SP**

LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Paulínia	**UF:**	SP
LOCALIDADE:	*****		
FREQUENCIA:	1090 KHz	**CANAL:**	*****
CLASSE:	C	**COTA BASE DA TORRE:**	589.2
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYK768		
NOME FANTASIA:	*****	**NUMPROCESSO:**	*****
CIDADE DA OUTORGA:	Paulínia		
FREQUÊNCIA:	1090 KHz	**CLASSE:**	C
POTÊNCIA DIURNA:	1	**POTÊNCIA NOTURNA:**	0.25
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	AVENIDA JOSÉ LOZANO ARAÚJO	**BAIRRO:**	Jardim América
MUNICÍPIO:	Paulínia	**UF:**	SP
NUMERO:	1021	**COMPLEMENTO:**	JARDIM AMÉRICA
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	*****	**BAIRRO:**	*****
MUNICÍPIO:	*****	**UF:**	*****
NUMERO:	*****	**COMPLEMENTO:**	*****
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Continental Lensa S/A	**MODELO:**	K5-A2
CÓDIGO:	002940301131	**POTÊNCIA:**	1.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	**MODELO:**	*****
CÓDIGO:	*****	**POTÊNCIA:**	***** kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:	*****	**MODELO:**	*****
CÓDIGO:	*****	**POTÊNCIA:**	***** kW
SISTEMA IRRADIANTE:			
NÚMERO DE TORRES:	2	**NÚMERO DE RADIAIS:**	120
COMPRIMENTO DE RADIAIS:	55.00 m	**ESPAÇAMENTO ENTRE RADIAIS:**	3.00 graus
COTA BASE DA TORRE:	589.2	**ALTURA DA TORRE:**	71.50 m
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	**MODELO:**	RG 213U
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	**MODELO:**	RGC213-50J
		XXXXXXXXXX	

IMPRESSO EM: 06/09/2021 15:08:22

APLICAÇÃO	Emitido Em 01/09/2021	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIxNjEyZjFmMTNjZDU3Mg==

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	53.847.828/0001-46

EMISSORA DO PLANALTO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARMENLITA LUCI LIMA	125.175.178-43	EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Paulínia
ENIDE DELUCA PAVAN	076.180.288-69	EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Sócio	84000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Paulínia
JOSE PAVAN JUNIOR	043.642.578-50	EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Sócio	16500	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Paulínia
PAULO ROBERTO PAVAN	073.421.438-39	EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Sócio	34500	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Paulínia
REGINA MARGARIDA PAVAN	063.441.698-77	EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Sócio	15000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Paulínia

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 06/09/2021 **Hora:** 15:09:23

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	076.180.288-69

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ENIDE DELUCA PAVAN	076.180.288-69	EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Sócio	84000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Paulínia

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 06/09/2021 **Hora:** 15:09:39

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	043.642.578-50

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE PAVAN JUNIOR	043.642.578-50	EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Sócio	16500	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Paulínia

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 06/09/2021 **Hora:** 15:09:57

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	073.421.438-39

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO ROBERTO PAVAN	073.421.438-39	EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Sócio	34500	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Paulínia

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 06/09/2021 **Hora:** 15:10:15

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	063.441.698-77

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
REGINA MARGARIDA PAVAN	063.441.698-77	EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Sócio	15000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Paulínia

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 06/09/2021 **Hora:** 15:10:32

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **EMISSORA DO PLANALTO LTDA**

CNPJ: **53.847.828/0001-46**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:11:16 do dia 06/09/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/10/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	125.175.178-43

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARMENLITA LUCI LIMA	125.175.178-43	RADIO AMERICA S/A	60.509.072/0001-90	Sócio	0	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	São Paulo
		EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Paulínia

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 06/09/2021 **Hora:** 15:14:08

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 53.847.828

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	31226294	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	06/09/2021 15:41:09	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

PROCESSO Nº: 01250.069501/2017-88

INTERESSADO: EMISSORA DO PLANALTO LTDA - ME

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. INFORMAÇÕES QUANTO À REGULARIDADE TÉCNICA DA ENTIDADE.

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da EMISSORA DO PLANALTO LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), no Município de Paulínia /SP, referente ao seguinte período: 30/09/2018 a 30/09/2028.

2. A fim de dar prosseguimento ao feito, faz-se necessário que o setor responsável se manifeste expressamente quanto à regularidade técnica da interessada, no curso da prestação do serviço para o qual foi outorgada, por se tratar de *requisito legal indispensável à renovação das outorgas de radiodifusão*, conforme entendimento recente da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, nos termos da Nota nº 00139/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no bojo do Processo nº 01250.018853/2018-56, e em observância ao art. 5º, parágrafo único, da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020.

3. Nesse contexto, cumpre registrar que consta dos autos o Despacho s/n (SEI3707019), emitido pela Coordenador do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Rio de Janeiro, com a seguinte manifestação:

> "(....)
>
> Pelo presente processo, a entidade acima, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média , utilizando a frequência 1090 kHz (hum mil e noventa quilohertz), na localidade de PAULÍNIA - SP, solicita Renovação de Outorga referente aos períodos de 30/09/2008 a 30/09/2018 e 30/09/2018 a 30/09/2028. O processo foi enviado a Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro para análise dos laudos técnicos apresentados.
>
> Em 24/10/2018, a Anatel protocolou documento sob o nº 53500.033109/2018-96 (Evento SEI nº3493311 e 3493321), informando que através do Ofício nº 5257/2018/SEI/GRO1OR/GR01/SFI-ANATEL, notificou à entidade para executar a alteração de características técnicas da estação transmissora no prazo de 15 dias, para análise e providências, e por meio do Ofício nº 25349/2018/SEI-MCTIC de 23/10/2018 , informa ainda que em atividade de fiscalização na estação transmissora do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média da Emissora do Planalto Ltda., foram constatadas irregularidades técnicas e lavrado Auto de Infração e Laudo de Vistoria nº 0003SP20180172 e instaurado o Processo de Apuração de Descumprimento de Obrigações-PADO nº 53504.015469/2018-76.
>
> Tendo em vista o exposto acima, sugerimos o encaminhamento do presente processo à Coordenação de Renovação de Outorgas- COROR para continuidade da análise jurídica com parecer da análise técnica, de não apta tecnicamente, no momento, para o prosseguimento do processo de Renovação de Outorgas.
>
> (....)"

4. Assim sendo, encaminhem-se os autos à Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares - COESA, para exame e manifestação. Após, restituam-se os autos à CORRC_DOC, para adoção das medidas consectárias.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 10/09/2021, às 13:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **8086971** e o código CRC **94962D95**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
EMISSORA DO PLANALTO LTDA				**53847828000146**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
9156127	**205 Radiodifusão Sonora em Onda Média**		**22° 47' 54.38" S**	**47° 08' 23.21" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
ESTRADA MUNICIPAL PLN - 381 , nº S/Nº.	*****	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
PARQUE BRASIL 500	**Paulínia**	**SP**

LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Paulínia	**UF:**	SP
LOCALIDADE:	*****		
FREQUENCIA:	1090 KHz	**CANAL:**	*****
CLASSE:	C	**COTA BASE DA TORRE:**	589.2
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYK768		
NOME FANTASIA:	*****	**NUMPROCESSO:**	*****
CIDADE DA OUTORGA:	Paulínia		
FREQUÊNCIA:	1090 KHz	**CLASSE:**	C
POTÊNCIA DIURNA:	1	**POTÊNCIA NOTURNA:**	0.25
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	AVENIDA JOSÉ LOZANO ARAÚJO	**BAIRRO:**	Jardim América
MUNICÍPIO:	Paulínia	**UF:**	SP
NUMERO:	1021	**COMPLEMENTO:**	JARDIM AMÉRICA
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	*****	**BAIRRO:**	*****
MUNICÍPIO:	*****	**UF:**	*****
NUMERO:	*****	**COMPLEMENTO:**	*****
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Continental Lensa S/A	**MODELO:**	K5-A2
CÓDIGO:	002940301131	**POTÊNCIA:**	1.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	**MODELO:**	*****
CÓDIGO:	*****	**POTÊNCIA:**	***** kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:	*****	**MODELO:**	*****
CÓDIGO:	*****	**POTÊNCIA:**	***** kW
SISTEMA IRRADIANTE:			
NÚMERO DE TORRES:	2	**NÚMERO DE RADIAIS:**	120
COMPRIMENTO DE RADIAIS:	55.00 m	**ESPAÇAMENTO ENTRE RADIAIS:**	3.00 graus
COTA BASE DA TORRE:	589.2	**ALTURA DA TORRE:**	71.50 m
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	**MODELO:**	RG 213U
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	**MODELO:**	RGC213-50J

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 13/09/2021 10:21:27

APLICAÇÃO	Emitido Em	
	01/09/2021	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIxNjEyZjFmMTNjZDU3Mg==

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares
Unidade de Engenharia de Radiodifusão da Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares

DESPACHO

Processo nº: **01250.069501/2017-88**

Interessado: **EMISSORA DO PLANALTO LTDA**

Referência: **Despacho CORRC_MCOM 8086971**

Assunto: **Renovação de Outorga Comercial. Informações quanto à regularidade técnica da estação.**

À Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial - CORRC.

1. Preliminarmente, registre-se que em 1º de setembro de 2020, iniciou-se a vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão – RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, retirando a exigência da apresentação do laudo de vistoria, para fins de renovação da outorga, contida no art. 113, inciso X.

2. Segundo se depreende do referido normativo, a simples apresentação do laudo de vistoria, por si só, conforme exigência do dispositivo revogado, não denotava a regularidade técnica de uma estação de radiodifusão, tanto que o legislador o retirou.

3. A aferição da regularidade técnica realmente é fator inquestionável, contudo, anteriormente o laudo de vistoria apresentado deveria ser apreciado no âmbito do MC, confrontando-o com as caraterísticas técnicas de instalação autorizadas e presentes nos sistemas e documentos do histórico da entidade.

4. O que foi ajustado com essa atualização legislativa refere-se, exatamente, ao que deve prevalecer, tecnicamente falando, em uma estação de radiodifusão, ou seja, a regularidade quanto ao licenciamento da estação.

5. Desse modo, com o advento da Portaria MCom nº 1.459, de 23 de novembro de 2020, publicada no DOU de 26 de novembro de 2020, que dispõe sobre o processo de licenciamento de estações de radiodifusão e ancilares, e sua alteração realizada pela Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021, publicada no DOU de 05 de maio de 2021, estabeleceu-se que a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, nos termos do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, a qual será requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 3º.

6. A citada Portaria definiu, ainda, que a entidade, na solicitação da licença de funcionamento da estação, deverá informar as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada, conforme art. 3º, § 1º, da Portaria nº 1.459/2020.

7. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação, de acordo com o art. 3º, § 4º, da mesma Portaria.

8. Por outro lado, o § 7º do art. 3º dessa Portaria estabelece que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

9. E, como consequência da licença expirada, indicada no item 8, o § 8º do mesmo artigo prevê o prazo de até 90 dias para a entidade solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação, após o seu vencimento, caso esteja interessada na renovação de outorga do serviço.

10. Registre-se que, além da situação prevista no item 9, a entidade ainda possui outra hipótese em que há a necessidade de emissão de nova licença para funcionamento da estação, que ocorre quando são efetuadas alterações dos dados especificados no § 2º do art. 3º da Portaria nº 1.459/2020, como previsto no caput do seu art. 4º.

11. Entretanto, a entidade somente poderá executar o serviço de radiodifusão nas novas características aprovadas, após a emissão da nova licença da estação (§ 2º do art. 4º). Caso não solicite a emissão dessa nova licença nos prazos estabelecidos no Decreto nº 10.405/2020, a autorização de alteração de características técnicas será revogada (art. 4º, § 3º, da Portaria nº 1.459/2020).

12. Assim, tendo em vista o que consta nos itens acima, que a estação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias (OM), com utilização da frequência 1090 KHz (mil e noventa), na localidade de PAULÍNIA/SP, encontra-se licenciada e ainda que as características técnicas da estação encontram-se no Sistema Mosaico e na Licença para Funcionamento da Estação (SEI nº

8102458), em conformidade, portanto, com a legislação vigente, o presente pleito de Renovação de Outorga apresentado pela Entidade está apto tecnicamente para prosseguimento, tendo em vista a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, da estação de radiodifusão.

13. Desse modo, restituam-se os autos à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial para adoção das medidas subsequentes.

Brasília, 13 de setembro de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Engenheiro**, em 28/09/2021, às 12:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 28/09/2021, às 12:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **8102507** e o código CRC **2D6E99BA**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **EMISSORA DO PLANALTO LTDA**
CNPJ: **53.847.828/0001-46**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:16:50 do dia 18/10/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/11/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 12379/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 01250.069501/2017-88

INTERESSADO: EMISSORA DO PLANALTO LTDA - ME

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da EMISSORA DO PLANALTO LTDA - ME, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão em Onda Média, no Município de Paulínia/SP, referente ao seguinte período: 30/09/2018 a 30/09/2028.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 10593/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 18497/2021/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI8065875 e 8066075). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.024572/2021-96, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, **atualizada**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.2. prova de regularidade de **débitos imobiliários** perante a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 19/10/2021, às 15:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 19/10/2021, às 15:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **8258688** e o código CRC **DE472ABC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 22246/2021/MCOM

Brasília, 18 de outubro de 2021.

Ao Senhor
Representante Legal da
EMISSORA DO PLANALTO LTDA. (CNPJ 53.847.828/0001-46)
Rua João Paulo II, s/nº - Alto da Bela Vista
12630-000 - Cachoeira Paulista-SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.069501/2017-88**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 12379/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 19/10/2021, às 15:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **8258892** e o código CRC **B55889EC**.

Correspondência Eletrônica - 8292998

Data de Envio:
20/10/2021 16:18:56

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:
AFILIADAPAULINIA@CANCAONOVA.COM
rodolpho.rodrigues@cancaonova.com
gestaodeoutorgas@cancaonova.com
gilda.toti@cancaonova.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 01250.069501/2017-88

INTERESSADA: - EMISSORA DO PLANALTO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Nota_Tecnica_8258688.html
Oficio_8258892.html

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35202940682		01/10/1984	12/09/1984	

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
EMISSORA DO PLANALTO LTDA.	SOCIEDADE LIMITADA

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
53.847.828/0001-46	AVENIDA JOSE LOZANO ARAUJO	1021	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
JARDIM AMERICA	PAULINIA	SP	13140-711	R$	150.000,00

OBJETO SOCIAL

SERVIÇOS DE REPARAÇÃO, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO NÃO ESPECIFICADOS OU NÃO CLASSIFICADOS

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME
ABEL DE LIMA DANIEL

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV CANCAO NOVA	S/N	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
ALTO DA BELA VISTA	CACHOEIRA PAULISTA	SP	12630-000	68615801

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
026.762.669-00	SÓCIO E ADMINISTRADOR	1.500,00

SÓCIO

NOME
FUNDACAO JOAO PAULO II

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA JOAO PAULO II	S/N	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP
ALTO DA BELA VISTA	CACHOEIRA PAULISTA	SP	12630-000

DOCUMENTO	CARGO	QUANTIDADE COTAS
00000000001	SÓCIO	148.500,00

REPRESENTANTE

NOME
WELLINGTON SILVA JARDIM

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV CANCAO NOVA	S/N	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG

ALTO DA BELA VISTA	CACHOEIRA PAULISTA	SP	12630-000	57771601

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
370.856.628-91	REPRESENTANTE	

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO	
17/09/2021	422.728/21-4	

DECLARACAO ANUAL DE COMPOSICAO DO CAPITAL SOCIAL, DATADA DE: 23/08/2021.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35202940682
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 04/11/2021

JUCESP · GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO · documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 161441835, quinta-feira, 4 de novembro de 2021 às 16:29:49.

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

Id solicitação: 57dbac787f777

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: EMISSORA DO PLANALTO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	**E-mail:**
CNPJ: 53.847.828/0001-46	**Número do Fistel:** 02030454591
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 30/09/1988	**Serviço:** 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida José Paulino		**Complemento:**
Bairro: Nova Paulínia		**Numero:** 1370
Município: Paulínia	**UF:** SP	**CEP:** 13140280

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua João Paulo II		**Complemento:**
Bairro: Alto da Bela Vista		**Numero:** S/N
Município: Cachoeira Paulista	**UF:** SP	**CEP:** 12630000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: ESTRADA MUNICIPAL PLN - 381		**Complemento:**
Bairro: PARQUE BRASIL 500		**Numero:** S/Nº
Município: Paulínia	**UF:** SP	**CEP:** 13141153

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA JOSÉ LOZANO ARAÚJO		**Complemento:** JARDIM AMÉRICA
Bairro: Jardim América		**Numero:** 1021
Município: Paulínia	**UF:** SP	**CEP:** 13140711

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Paulínia	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 1090 KHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** ERP dia: 0 ERP noite: 0kW
Altura: 59 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais

Número da Estação: 9156127	**Número Indicativo:** ZYK768
Data Último Licenciamento: 01/09/2021	**Número da Licença:** 53500.051769/2021-54

Sistema de Terra	
Número de Torres: 2	**Número de Radiais:** 120
Altura da Torre: 71.50	**Comprimento de Radiais:** 55.00
Espaçamento entre radiais: 3.00	**Condutividade:** 3

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico		
Campo Caracteristico: 297 mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22°47'54" S	**Longitude:** 47°8'23" W	**Cota da base:** 589.2 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002940301131	**Modelo:** K5-A2
Fabricante: Continental Lensa S/A	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: RGC213-50J		**Fabricante:** KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 120.00 m	**Atenuação:** 0.7943 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.0 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	96586	Decreto	MC	25/08/1988	26/08/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	26	Portaria	DMC	05/02/1990		Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	491	Portaria	MC	27/09/2001	02/10/2001	Multa	Jurídico
9999	38076	Ato	ER	30/07/2003	05/08/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	260	Exposição de Motivos	MC	28/09/2004	24/06/2005	Transferência Indireta	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	18/04/2006	19/04/2006	Renovação	Jurídico
53500.035390/2018-00	5660	Ato	ORLE	30/07/2018	27/08/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento



Entidade | **Administrativo** | Endereços | Plano Básico | Sistema Principal | Sistema de Trans. Auxiliar

Estação

Número da Estação	9156127
Indicativo da Estação	ZYK768
Situação	
Limite para solicitação de Licenciamento	
Data Primeiro Licenciamento	03/05/2004
Data Último Licenciamento	01/09/2021
Número da Licença	53500.051769/2021-54

Informações do Contrato

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU

Informações do documento de Aprovação de Locais

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU
9999	26	Portaria	DMC	05/02/1990	

Histórico de Documentos Emitidos

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU	Razão
9999	491	Portaria	MC	27/09/2001	02/10/2001	Multa

Spectrum Center Inc © 2021



9999	0	Decreto	PR	18/04/2006	19/04/2006	Renov
53500.035390/20	5660	Ato	ORLE	30/07/2018	27/08/2018	Autori

Fechar

Spectrum Center Inc © 2021

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	53.847.828/0001-46

EMISSORA DO PLANALTO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARMENLITA LUCI LIMA	125.175.178-43	EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Paulínia
ENIDE DELUCA PAVAN	076.180.288-69	EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Sócio	84000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Paulínia
JOSE PAVAN JUNIOR	043.642.578-50	EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Sócio	16500	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Paulínia
PAULO ROBERTO PAVAN	073.421.438-39	EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Sócio	34500	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Paulínia
REGINA MARGARIDA PAVAN	063.441.698-77	EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Sócio	15000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Paulínia

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 04/11/2021 **Hora:** 17:38:18

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	026.762.669-00

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 04/11/2021 **Hora:** 17:39:30

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Abel de Lima Daniel

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 04/11/2021 **Hora:** 17:40:12

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	50.016.039/0001-75

FUNDACAO JOAO PAULO II

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CRISTIANE ANDREIA BERTÃO DA SILVA	159.544.508-03	FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	TV	--	SE	Aracaju
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	TV	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	GTVD	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	GTVD	--	SE	Aracaju
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	BA	Vitória da Conquista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	SP	São José dos Campos
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	PE	Gravatá
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	TO	Palmas
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	OT	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	OM	Nacional	TO	Palmas
WELLINGTON SILVA JARDIM	370.856.628-91	FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OM	Nacional	TO	Palmas

FUNDACAO JOAO PAULO II

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OT	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	TO	Palmas
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	PE	Gravatá
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	São José dos Campos
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	BA	Vitória da Conquista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	GTVD	--	SE	Aracaju
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	TV	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	TV	--	SE	Aracaju

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 04/11/2021 **Hora:** 17:50:15

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	159.544.508-03

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CRISTIANE ANDREIA BERTÃO DA SILVA	159.544.508-03	FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	TV	--	SE	Aracaju
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	TV	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	GTVD	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	GTVD	--	SE	Aracaju
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	BA	Vitória da Conquista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	SP	São José dos Campos
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	PE	Gravatá
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	TO	Palmas
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	OT	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	OM	Nacional	TO	Palmas

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado** **Data:** **04/11/2021** **Hora:** **17:51:07**

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	370.856.628-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
WELLINGTON SILVA JARDIM	370.856.628-91	FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	TV	--	SE	Aracaju
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	TV	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	GTVD	--	SE	Aracaju
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	BA	Vitória da Conquista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	São José dos Campos
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	PE	Gravatá
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	TO	Palmas
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OT	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OM	Nacional	TO	Palmas

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado** **Data:** **04/11/2021** **Hora:** **17:54:58**

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **EMISSORA DO PLANALTO LTDA**

CNPJ: **53.847.828/0001-46**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:59:58 do dia 04/11/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/12/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
EMISSORA DO PLANALTO LTDA				**53847828000146**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
9156127	**205 Radiodifusão Sonora em Onda Média**		**22° 47' 54.38" S**	**47° 08' 23.21" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
ESTRADA MUNICIPAL PLN - 381 , nº S/Nº.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
PARQUE BRASIL 500	**Paulínia**	**SP**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	30/09/2028		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Paulínia	**UF:**	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	1090 KHz	**CANAL:**	
CLASSE:	C	**COTA BASE DA TORRE:**	589.2
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYK768		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Paulínia		
FREQUÊNCIA:	1090 KHz	**CLASSE:**	C
POTÊNCIA DIURNA:	1	**POTÊNCIA NOTURNA:**	0.25
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	AVENIDA JOSÉ LOZANO ARAÚJO	**BAIRRO:**	Jardim América
MUNICÍPIO:	Paulínia	**UF:**	SP
NUMERO:	1021	**COMPLEMENTO:**	JARDIM AMÉRICA
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:		**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Continental Lensa S/A	**MODELO:**	K5-A2
CÓDIGO:	002940301131	**POTÊNCIA:**	1.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
SISTEMA IRRADIANTE:			
NÚMERO DE TORRES:	2	**NÚMERO DE RADIAIS:**	120
COMPRIMENTO DE RADIAIS:	55.00 m	**ESPAÇAMENTO ENTRE RADIAIS:**	3.00 graus
COTA BASE DA TORRE:	589.2	**ALTURA DA TORRE:**	71.50 m
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	RG 213U
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	**MODELO:**	RGC213-50J

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 09/11/2021 17:12:28

APLICAÇÃO	Emitido Em	
	01/09/2021	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIxNjEyZjFmMTNjZDU3Mg==

Todos | Download Canais

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP
		53847828000146				(Todos)													
Ver Estações	AM-C4 (Canal Licenciado)	53847828000146	EMISSORA DO PLANALTO LTDA	02030454591	P	Comercial	OM	205	SP	Paulínia				1090	C	Principal	-22.79844	-47.13978	

Spectrum Center Inc.

renata.mc@anatel.gov.br

Spectrum Center Inc.

906-2

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
do 16 / 12 / 1988
Página N.
Encarregado do Registro

Portaria nº 0589, de 29 de novembro de 1988

Sub.º Osvaldo José dos Santos
RADIODENTEL

O DIRETOR REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 29100.000546/87, resolve:

I - Aprovar os locais de instalação e autorizar a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, observadas as seguintes condições:

a. Frequência: 6.105 KHZ
a.1. Potência: 5,00 KW
a.2. Transmissor:
a.2.1. Fabricante: EASA - Engenheiros Associados S/A
a.2.2. Modelo: A TB 9 AD
a.2.3. Potência: 10,00 KW
a.2.4. Homologação: Código DENTEL nº 0195/87, alterado para operar com a potência de 5,00 KW
a.3. Características do sistema irradiante:
a.3.1. Tipo: TRO 2/2/0,2
a.3.2. Comprimento dos dipolos: 49,20 metros.
a.3.3. Espaçamento entre as linhas que contém os dipolos: 24,60 metros.

a.3.4. Altura sobre o solo da linha inferior de dipolos: 9,80 metros.

a.3.5. Plano de terra: formado por 12 (doze) condutores paralelos entre si e aos dipolos do sistema irradiante, espaçados de 4,90 metros um do outro, com comprimento de 74 metros.

b. Frequência: 9.675 KHZ

b.1. Potência: 10,00 KW

b.2. Transmissor:

b.2.1. Fabricante: EASA - Engenheiros Associados ' S/A

b.2.2. Modelo: A-TB 9 AD

b.2.3. Potência: 10,00 KW

b.2.4. Homologação: Código DENTEL nº 0195/87

b.3. Características do sistema irradiante:

b.3.1. Tipo: HR 1/2/0,5 (refletor ativo)

b.3.2. Comprimento dos dipolos: 31,00 metros

b.3.3. Altura sobre o solo da linha inferior de dipolos: 15,50 metros

b.3.4. Plano refletor constituído por fios horizontais de 31,00 metros de comprimento distando 7,75 metros ($\lambda/4$) do plano dos dipolos irradiantes.

c. Endereço do estúdio:

c.1. Logradouro: Estrada Particular s/nº, Alto da Bela Vista

c.2. Município/UF: Cachoeira Paulista/SP

d. Endereço do transmissor e sistema irradiante:

d.1. Logradouro: Alto da Bela Vista - visinho ao Cemitério Municipal.

d.2. Município/UF: Cachoeira Paulista/SP

d.3. Coordenadas geográficas: 22° 40' S
45° 01' W

II - Estabelecer que esta Portaria será tornada sem efeito caso a devida publicação no Diário Oficial da União não seja providenciada dentro do prazo de trinta dias, na conformidade do disposto na Portaria MC nº 316, de 24 de dezembro de 1986.

III - Determinar que, no prazo máximo de 24 (vinte' e quatro) meses, contado a partir da data de publicação desta ' Portaria, a entidade providencie a efetivação do que foi aprovado e requeira vistoria para fins de licenciamento.

MARCELO APARECIDO COUTINHO DA SILVA

FÁBIO JOSÉ CAPOBIANCO
Diretor da Diretoria Regional
de Dentel em São Paulo-Substituto

Proc.nº 29100.000546/87
JHFA/gftb.

ANATEL Agênci de Tele

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	53.847.828/0001-46

EMISSORA DO PLANALTO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ABEL DE LIMA DANIEL	026.762.669-00	EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	Paulínia
		EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Sócio	1500	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Paulínia
FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Sócio	148500	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Paulínia

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 19/08/2022 **Hora:** 15:04:59

ANATEL

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	026.762.669-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ABEL DE LIMA DANIEL	026.762.669-00	EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	Paulínia
		EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Sócio	1500	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Paulínia

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 19/08/2022 **Hora:** 15:05:12



BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	50.016.039/0001-75

EMISSORA DO PLANALTO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Sócio	148500	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Paulínia

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 19/08/2022 **Hora:** 15:05:27

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	50.016.039/0001-75

FUNDACAO JOAO PAULO II

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CRISTIANE ANDREIA BERTÃO DA SILVA	159.544.508-03	FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	TV	--	SE	Aracaju
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	TV	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	GTVD	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	GTVD	--	SE	Aracaju
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	BA	Vitória da Conquista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	SP	São José dos Campos
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	PE	Gravatá
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	TO	Palmas
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	OT	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista
WELLINGTON SILVA JARDIM	370.856.628-91	FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista

FUNDACAO JOAO PAULO II

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OT	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	TO	Palmas
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	PE	Gravatá
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	São José dos Campos
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	BA	Vitória da Conquista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	GTVD	--	SE	Aracaju
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	TV	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	TV	--	SE	Aracaju

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 19/08/2022 **Hora:** 15:07:05

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	159.544.508-03

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CRISTIANE ANDREIA BERTÃO DA SILVA	159.544.508-03	FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	TV	--	SE	Aracaju
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	TV	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	GTVD	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	GTVD	--	SE	Aracaju
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	BA	Vitória da Conquista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	SP	São José dos Campos
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	PE	Gravatá
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	TO	Palmas
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	OT	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 19/08/2022 **Hora:** 15:07:19

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	370.856.628-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
WELLINGTON SILVA JARDIM	370.856.628-91	FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	TV	--	SE	Aracaju
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	TV	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	GTVD	--	SE	Aracaju
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	BA	Vitória da Conquista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	São José dos Campos
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	PE	Gravatá
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	TO	Palmas
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OT	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 19/08/2022 **Hora:** 15:07:36

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	53.847.828/0001-46

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado** **Data:** **19/08/2022** **Hora:** **15:08:40**

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	EMISSORA DO PLANALTO

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado** **Data:** **19/08/2022** **Hora:** **15:09:01**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **EMISSORA DO PLANALTO LTDA**

CNPJ: **53.847.828/0001-46**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:10:46 do dia 19/08/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/09/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
50.016.039/0001-75
NOME EMPRESARIAL:
FUNDACAO JOAO PAULO II
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
JONAS ABIB
Qualificação:
16-Presidente

Nome/Nome Empresarial:
FILIPE GARCEZ JARDIM
Qualificação:
10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:
DEUSIRENE ALVES OLIVEIRA
Qualificação:
10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **19/08/2022** às **16:50** (data e hora de Brasília).

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 11929/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.069501/2017-88

INTERESSADO: EMISSORA DO PLANALTO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da EMISSORA DO PLANALTO LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão em onda média, no Município de Paulínia/SP, referente ao seguinte período: 30/09/2018 a 30/09/2028.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 12379/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 22246/2021/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI8258688 e 8258892). Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob os nº 53115.031392/2021-61 e 53115.001350/2022-86, acompanhados de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.1: a Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

Obs.2: apenas dos atuais representantes legais da Fundação João Paulo II (SEI 10334651).

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA SÓCIA (FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II)

3.2. declaração, **firmada em conjunto**, pelos representantes legais da **EMISSORA DO PLANALTO LTDA** e da **FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II**, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;

3.3. certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia, em que conste o **atual quadro diretivo da Entidade**;

JUSTIFICATIVA: verifica-se, pelo documento "Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA" (SEI 10334651), que houve alteração no quadro diretivo da pessoa jurídica sócia.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das

medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 22/08/2022, às 11:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 22/08/2022, às 16:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10334732** e o código CRC **DA8B94E7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 20535/2022/MCOM

Brasília, 22 de agosto de 2022.

Ao Senhor
Representante Legal da
EMISSORA DO PLANALTO LTDA (CNPJ 53.847.828/0001-46)
Rua José Lozano Araújo, nº 1.021, Jardim América
13140-711 - Paulínia/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.069501/2017-88**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 11.929/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 22/08/2022, às 16:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10334794** e o código CRC **21E96AE5**.

Anexos:

- Nota Técnica n.º 11.929/2022/SEI-MCOM (SEI 10334732)

Correspondência Eletrônica - 10343815

Data de Envio:
23/08/2022 11:52:38

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:
AFILIADAPAULINIA@CANCAONOVA.COM
rodolpho.rodrigues@cancaonova.com
gestaodeoutorgas@cancaonova.com
gilda.toti@cancaonova.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 01250.069501/2017-88

INTERESSADA: EMISSORA DO PLANALTO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_10334794.html
Nota_Tecnica_10334732.html

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 53.847.828/0001-46

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	AFILIADAPAULINIA@CANCAONOVA.COM, rodolpho.rodrigues@cancaonova.com, gestaodeoutorgas@cancaonova.com, gilda.toti@cancaonova.com

10 1 / 1

Id solicitação: 57dbac787f777

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: EMISSORA DO PLANALTO LTDA			
Nome Fantasia:			
Telefone: (19) 38448500		**E-mail:** afiliadas@yahoo.com.br	
CNPJ: 53.847.828/0001-46		**Número do Fistel:** 02030454591	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 30/09/1988		**Serviço:** 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 30/09/2028			
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99			

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida José Lozano Araújo		**Complemento:**
Bairro: Jardim América		**Numero:** 1021
Município: Paulínia	**UF:** SP	**CEP:** 13140711

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua João Paulo II		**Complemento:**
Bairro: Alto da Bela Vista		**Numero:** S/N
Município: Cachoeira Paulista	**UF:** SP	**CEP:** 12630000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: ESTRADA MUNICIPAL PLN - 381		**Complemento:**
Bairro: PARQUE BRASIL 500		**Numero:** S/Nº
Município: Paulínia	**UF:** SP	**CEP:** 13141153

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA JOSÉ LOZANO ARAÚJO		**Complemento:** JARDIM AMÉRICA
Bairro: Jardim América		**Numero:** 1021
Município: Paulínia	**UF:** SP	**CEP:** 13140711

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Paulínia	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 1090 KHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** ERP dia: 0 ERP noite: 0kW
Altura: 59 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9156127	**Número Indicativo:** ZYK768
Data Último Licenciamento: 01/09/2021	**Número da Licença:** 53500.051769/2021-54

Sistema de Terra	
Número de Torres: 2	**Número de Radiais:** 120
Altura da Torre: 71.50	**Comprimento de Radiais:** 55.00
Espaçamento entre radiais: 3.00	**Condutividade:** 3

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico		
Campo Caracteristico: 297 mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 47' 54.38" S	**Longitude:** 47° 08' 23.21" W	**Cota da base:** 589.2 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002940301131	**Modelo:** K5-A2
Fabricante: Continental Lensa S/A	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: RGC213-50J		**Fabricante:** KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 120.00 m	**Atenuação:** 0.7943 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.0 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	96586	Decreto	MC	25/08/1988	26/08/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	26	Portaria	DMC	05/02/1990		Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	491	Portaria	MC	27/09/2001	02/10/2001	Multa	Jurídico
9999	38076	Ato	ER	30/07/2003	05/08/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	260	Exposição de Motivos	MC	28/09/2004	24/06/2005	Transferência Indireta	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	18/04/2006	19/04/2006	Renovação	Jurídico
53500.035390/201	5660	Ato	ORLE	30/07/2018	27/08/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

8-00

Horário de funcionamento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
EMISSORA DO PLANALTO LTDA				**53847828000146**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
9156127	**205 Radiodifusão Sonora em Onda Média**		**22° 47' 54.38" S**	**47° 08' 23.21" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
ESTRADA MUNICIPAL PLN - 381 , nº S/Nº.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
PARQUE BRASIL 500	**Paulínia**	**SP**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	30/09/2028		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Paulínia	**UF:**	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	1090 KHz	**CANAL:**	
CLASSE:	C	**COTA BASE DA TORRE:**	589.2
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYK768		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Paulínia		
FREQUÊNCIA:	1090 KHz	**CLASSE:**	C
POTÊNCIA DIURNA:	1	**POTÊNCIA NOTURNA:**	0.25
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	AVENIDA JOSÉ LOZANO ARAÚJO	**BAIRRO:**	Jardim América
MUNICÍPIO:	Paulínia	**UF:**	SP
NUMERO:	1021	**COMPLEMENTO:**	JARDIM AMÉRICA
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:		**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Continental Lensa S/A	**MODELO:**	K5-A2
CÓDIGO:	002940301131	**POTÊNCIA:**	1.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
SISTEMA IRRADIANTE:			
NÚMERO DE TORRES:	2	**NÚMERO DE RADIAIS:**	120
COMPRIMENTO DE RADIAIS:	55.00 m	**ESPAÇAMENTO ENTRE RADIAIS:**	3.00 graus
COTA BASE DA TORRE:	589.2	**ALTURA DA TORRE:**	71.50 m
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	RG 213U
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	**MODELO:**	RGC213-50J

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 04/11/2022 16:07:09

APLICAÇÃO	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	01/09/2021	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhQjoyMDIyNjM2NTU0Y2MzNmQ3NA==

Mosaico

Todos | Download Canais

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Caráter	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		53847828000146				(Todos)																				
Ver Estações	AM-C4 (Canal Licenciado)	53847828000146	EMISSORA DO PLANALTO LTDA	02030454591	P	Comercial	OM	205	SP	Paulínia				1090	C	Principal	22° 47' 54.38" S	47° 08' 23.21" W				2	2022-11-04 16:07:08		57dbac787f777	

Spectrum Center Inc.

Mosaico

renata.mc@anatel.gov.br

Spectrum Center Inc.

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	53.847.828/0001-46

EMISSORA DO PLANALTO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ABEL DE LIMA DANIEL	026.762.669-00	EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	Paulínia
		EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Sócio	1500	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Paulínia
FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Sócio	148500	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Paulínia

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 04/11/2022 **Hora:** 15:08:40

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	026.762.669-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ABEL DE LIMA DANIEL	026.762.669-00	EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	Paulínia
		EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Sócio	1500	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Paulínia

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 04/11/2022 **Hora:** 15:08:54

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	50.016.039/0001-75

EMISSORA DO PLANALTO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Sócio	148500	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Paulínia

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 04/11/2022 **Hora:** 15:09:14

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	50.016.039/0001-75

FUNDACAO JOAO PAULO II

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CRISTIANE ANDREIA BERTÃO DA SILVA	159.544.508-03	FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	TV	--	SE	Aracaju
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	TV	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	GTVD	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	GTVD	--	SE	Aracaju
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	BA	Vitória da Conquista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	SP	São José dos Campos
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	PE	Gravatá
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	TO	Palmas
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	OT	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista
WELLINGTON SILVA JARDIM	370.856.628-91	FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista

FUNDACAO JOAO PAULO II

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OT	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	TO	Palmas
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	PE	Gravatá
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	São José dos Campos
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	BA	Vitória da Conquista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	GTVD	--	SE	Aracaju
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	TV	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	TV	--	SE	Aracaju

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 04/11/2022 **Hora:** 15:13:55

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	159.544.508-03

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CRISTIANE ANDREIA BERTÃO DA SILVA	159.544.508-03	FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	TV	--	SE	Aracaju
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	TV	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	GTVD	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	GTVD	--	SE	Aracaju
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	BA	Vitória da Conquista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	SP	São José dos Campos
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	PE	Gravatá
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	TO	Palmas
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	OT	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 04/11/2022 **Hora:** 15:14:45

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	370.856.628-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
WELLINGTON SILVA JARDIM	370.856.628-91	FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	TV	--	SE	Aracaju
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	TV	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	GTVD	--	SE	Aracaju
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	BA	Vitória da Conquista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	São José dos Campos
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	PE	Gravatá
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	TO	Palmas
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OT	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 04/11/2022 **Hora:** 15:15:15

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	53.847.828/0001-46

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado** **Data:** **04/11/2022** **Hora:** **15:16:49**

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	EMISSORA DO PLANALTO LTDA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado** **Data:** **04/11/2022** **Hora:** **15:17:21**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **EMISSORA DO PLANALTO LTDA**

CNPJ: **53.847.828/0001-46**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:18:05 do dia 04/11/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/12/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 16845/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.069501/2017-88
INTERESSADO: EMISSORA DO PLANALTO LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da EMISSORA DO PLANALTO LTDA., no bojo do qual foi manifestado interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Paulínia/SP, referente ao seguinte período: 30/09/2018 a 30/09/2028.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 11929/2022/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 20535/2022/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI10334732 e 10334794). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.024768/2022-61, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada, onde foi constatado o reenvio das declarações exigidas, novamente assinadas eletronicamente. No tocante às assinaturas ora mencionadas, temos a cientificar que estas não serão consideradas para fins de instrução processual, tendo em vista que não possuem certificado digital que garanta a autenticidade dos subscritores (SEI 10373343 - Pág. 5). Portanto, para o regular prosseguimento do pleito, resta concluído que, a Interessada deverá apresentar novamente o seguinte documento:

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA SÓCIA (FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II)

3.1. declaração, **firmada em conjunto**, pelos representantes legais da **EMISSORA DO PLANALTO LTDA** e da **FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II**, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma do art. 21, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria nº 6.559, de 31 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 1º de setembro de 2022.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.687, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 18/11/2022, às 10:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 18/11/2022, às 11:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10497218** e o código CRC **AC9A77A5**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 28898/2022/MCOM

Brasília, 18 de novembro de 2022.

Ao Senhor
Representante Legal da
EMISSORA DO PLANALTO LTDA. (CNPJ 53.847.828/0001-46)
Rua José Lozano Araújo, nº 1.021, Jardim América
13140-711 - Paulínia/SP

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.069501/2017-88.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 16.845/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.687, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 18/11/2022, às 11:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10497262** e o código CRC **7C2408A8**.

Anexos:

- Nota Técnica 16845 (10497218)

Correspondência Eletrônica - 10526295

Data de Envio:
18/11/2022 14:47:36

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
AFILIADAPAULINIA@CANCAONOVA.COM
rodolpho.rodrigues@cancaonova.com
gestaodeoutorgas@cancaonova.com
gilda.toti@cancaonova.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 01250.069501/2017-88

INTERESSADA: EMISSORA DO PLANALTO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_10497262.html
Nota_Tecnica_10497218.html

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar ▾ Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 53.847.828/0001-46

Razão Social

Pesquisar

10 ⏮ ◂◂ 1 / 1 ▸▸ ⏭

Razão Social	CNPJ	Emails
EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	AFILIADAPAULINIA@CANCAONOVA.COM, rodolpho.rodrigues@cancaonova.com, gestaodeoutorgas@cancaonova.com, gilda.toti@cancaonova.com

10 ⏮ ◂◂ 1 / 1 ▸▸ ⏭

RE: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Qui, 19/08/2021 18:31

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à entidade EMISSORA DO PLANALTO LTDA. (CNPJ nº 53.847.828/0001-46), executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de PAULÍNIA /SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 3 de agosto de 2021 19:35
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Processo nº: 01250.069501/2017-88

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à EMISSORA DO PLANALTO LTDA. (CNPJ nº 53.847.828/0001-46), executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de PAULÍNIA /SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
EMISSORA DO PLANALTO LTDA				**53847828000146**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
9156127	**205 Radiodifusão Sonora em Onda Média**		**22° 47' 54.38" S**	**47° 08' 23.21" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
ESTRADA MUNICIPAL PLN - 381 , nº S/Nº.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
PARQUE BRASIL 500	**Paulínia**	**SP**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	30/09/2028		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Paulínia	**UF:**	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	1090 KHz	**CANAL:**	
CLASSE:	C	**COTA BASE DA TORRE:**	589.2
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYK768		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Paulínia		
FREQUÊNCIA:	1090 KHz	**CLASSE:**	C
POTÊNCIA DIURNA:		**POTÊNCIA NOTURNA:**	
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	AVENIDA JOSÉ LOZANO ARAÚJO	**BAIRRO:**	Jardim América
MUNICÍPIO:	Paulínia	**UF:**	SP
NUMERO:	1021	**COMPLEMENTO:**	JARDIM AMÉRICA
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:		**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Continental Lensa S/A	**MODELO:**	K5-A2
CÓDIGO:	002940301131	**POTÊNCIA:**	1.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
SISTEMA IRRADIANTE:			
NÚMERO DE TORRES:	2	**NÚMERO DE RADIAIS:**	120
COMPRIMENTO DE RADIAIS:	55.00 m	**ESPAÇAMENTO ENTRE RADIAIS:**	3.00 graus
COTA BASE DA TORRE:	589.2	**ALTURA DA TORRE:**	71.50 m
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	RG 213U
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	**MODELO:**	RGC213-50J

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 16/02/2023 12:40:12

APLICAÇÃO	Emitido Em	
	01/09/2021	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjNlZTQwNGI1ZGRjNA==

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **EMISSORA DO PLANALTO LTDA**

CNPJ: **53.847.828/0001-46**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:40:57 do dia 16/02/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/03/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

ANATEL

BOM DIA
Kenia da Silva Vieira

Sistemas Interativos

Menu Principal

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF:	SP	Município:	Paulínia

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
EMISSORA DO PLANALTO LTDA	Paulínia	30/09/1988	30/09/1998

Usuário: keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira **Data:** 16/02/2023 **Hora:** 11:42:31

Registro 1 **até** 1 **de** 1 **registros** **Página:** [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Id solicitação: 57dbac787f777

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: EMISSORA DO PLANALTO LTDA			
Nome Fantasia:			
Telefone: (19) 38448500		**E-mail:** afiliadas@yahoo.com.br	
CNPJ: 53.847.828/0001-46		**Número do Fistel:** 02030454591	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 30/09/1988		**Serviço:** 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 30/09/2028			
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99			

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida José Lozano Araújo		**Complemento:**
Bairro: Jardim América		**Numero:** 1021
Município: Paulínia	**UF:** SP	**CEP:** 13140711

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua João Paulo II		**Complemento:**
Bairro: Alto da Bela Vista		**Numero:** S/N
Município: Cachoeira Paulista	**UF:** SP	**CEP:** 12630000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: ESTRADA MUNICIPAL PLN - 381		**Complemento:**
Bairro: PARQUE BRASIL 500		**Numero:** S/Nº
Município: Paulínia	**UF:** SP	**CEP:** 13141153

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA JOSÉ LOZANO ARAÚJO		**Complemento:** JARDIM AMÉRICA
Bairro: Jardim América		**Numero:** 1021
Município: Paulínia	**UF:** SP	**CEP:** 13140711

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Paulínia	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 1090 KHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** ERP dia: 0 ERP noite: 0kW
Altura: 59 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9156127	**Número Indicativo:** ZYK768
Data Último Licenciamento: 01/09/2021	**Número da Licença:** 53500.051769/2021-54

Sistema de Terra	
Número de Torres: 2	**Número de Radiais:** 120
Altura da Torre: 71.50	**Comprimento de Radiais:** 55.00
Espaçamento entre radiais: 3.00	**Condutividade:** 3

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico		
Campo Caracteristico: 297 mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 47' 54.38" S	**Longitude:** 47° 08' 23.21" W	**Cota da base:** 589.2 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002940301131	**Modelo:** K5-A2
Fabricante: Continental Lensa S/A	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: RGC213-50J		**Fabricante:** KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 120.00 m	**Atenuação:** 0.7943 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.0 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	96586	Decreto	MC	25/08/1988	26/08/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	26	Portaria	DMC	05/02/1990		Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	491	Portaria	MC	27/09/2001	02/10/2001	Multa	Jurídico
9999	38076	Ato	ER	30/07/2003	05/08/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	260	Exposição de Motivos	MC	28/09/2004	24/06/2005	Transferência Indireta	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	18/04/2006	19/04/2006	Renovação	Jurídico
53500.035390/201	5660	Ato	ORLE	30/07/2018	27/08/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

8-00

Horário de funcionamento

ANATEL

BOA TARDE
Kenia da Silva Vieira

Sistemas Interativos

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	53.847.828/0001-46

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira** **Data:** **16/02/2023** **Hora:** **15:05:50**

ANATEL

BOA TARDE
Kenia da Silva Vieira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	53.847.828/0001-46

EMISSORA DO PLANALTO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ABEL DE LIMA DANIEL	026.762.669-00	EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	Paulínia
		EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Sócio	1500	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Paulínia
FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Sócio	148500	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Paulínia

Usuário: keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira **Data:** 16/02/2023 **Hora:** 15:06:19

ANATEL

BOA TARDE
Kenia da Silva Vieira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	026.762.669-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ABEL DE LIMA DANIEL	026.762.669-00	EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	Paulínia
		EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Sócio	1500	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Paulínia

Usuário: keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira **Data:** 16/02/2023 **Hora:** 15:06:34

ANATEL

BOA TARDE
Kenia da Silva Vieira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	50.016.039/0001-75

EMISSORA DO PLANALTO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Sócio	148500	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Paulínia

Usuário: keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira **Data:** 16/02/2023 **Hora:** 15:06:55

ANATEL

BOA TARDE
Kenia da Silva Vieira

Sistemas Interativos

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	50.016.039/0001-75

FUNDACAO JOAO PAULO II

CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Municipio	Tipo
53.847.828/0001-46	EMISSORA DO PLANALTO LTDA	0,00	99,00	--	OM	SP	Paulínia	Regional

Usuário: keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira **Data:** 16/02/2023 **Hora:** 15:07:22

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
50.016.039/0001-75 MATRIZ		13/08/1982

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO JOAO PAULO II

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
46.49-4-07 - Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos
47.13-0-04 - Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free)
47.61-0-01 - Comércio varejista de livros
47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
60.10-1-00 - Atividades de rádio
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta
60.22-5-01 - Programadoras
85.31-7-00 - Educação superior - graduação
90.01-9-02 - Produção musical
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOAO PAULO II	SN	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
12.630-000	ALTO DA BELA VISTA	CACHOEIRA PAULISTA	SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
RAPHAEL.MORAIS@CANCAONOVA.COM	(12) 3186-2446/ (12) 3186-2126

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/02/2023** às **15:42:19** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.



BOA TARDE
Kenia da Silva Vieira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	162.775.318-40

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FILIPE GARCEZ JARDIM	162.775.318-40	RADIO EMISSORA DO GRANDE VALE LTDA.-EPP	59.350.967/0001-46	Sócio	2300	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Caçapava

Usuário: keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira **Data:** 16/02/2023 **Hora:** 15:29:35

ANATEL

BOA TARDE
Kenia da Silva Vieira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	162.775.318-40

FILIPE GARCEZ JARDIM

CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Municipio	Tipo
59.350.967/0001-46	RADIO EMISSORA DO GRANDE VALE LTDA.-EPP	0,00	1,00	--	FM	SP	Caçapava	--

Usuário: keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira **Data:** 16/02/2023 **Hora:** 15:29:09

ANATEL

BOA TARDE
Kenia da Silva Vieira

Sistemas Interativos

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	897.392.054-53

DEUSIRENE ALVES DA SILVA

CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Municipio	Tipo
06.155.155/0001-83	RADIO CANTICO NOVO LTDA	0,00	1,00	ADMINISTRADORA	FM	RS	Vacaria	--
				ADMINISTRADORA	FM	SP	Agudos	--

Usuário: keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira **Data:** 16/02/2023 **Hora:** 15:31:02

ANATEL

BOA TARDE
Kenia da Silva Vieira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	897.392.054-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DEUSIRENE ALVES DA SILVA	897.392.054-53	RADIO CANTICO NOVO LTDA	06.155.155/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	Vacaria
		SISTEMA TROPICAL DE COMUNICACAO LTDA	30.423.818/0001-88	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RJ	Miguel Pereira
		SISTEMA TROPICAL DE COMUNICACAO LTDA	30.423.818/0001-88	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Nacional	RJ	Miguel Pereira
		RADIO CANTICO NOVO LTDA	06.155.155/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Agudos
		RADIO AMERICA S/A	60.509.072/0001-90	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Paulo
		RADIO CANTICO NOVO LTDA	06.155.155/0001-83	Sócio	700	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Agudos
		RADIO CANTICO NOVO LTDA	06.155.155/0001-83	Sócio	700	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Vacaria

Usuário: keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira **Data:** 16/02/2023 **Hora:** 15:31:38

P.R - DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO
PUBLICADO NA SEÇÃO I DO
DIÁRIO OFICIAL DE
CÓPIA AUTENTICADA 26 AGO 1988

04

Decreto n.º 96.586, de 25 de agosto de 1988

Outorga concessão à EMISSORA DO PLANALTO LIMITADA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paulínea, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 81, item III, da Constituição, e o artigo 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.002486/86, (Edital nº 69/86), decreta:

Art. 1º - Fica outorgada concessão à EMISSORA DO PLANALTO LIMITADA, para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paulínea, Estado de São Paulo.

Parágrafo único - A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, bem como às obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

Art. 2º - O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 25 de agosto de 1988; 167º da Independência e 100º da República.

José Sarney

Antônio Carlos Magalhães

975-5

05

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 30 / 09 / 1988
Pág. 19075
Encarregado do Serviço

Contrato celebrado entre a União Federal e a **Emissora do Planalto Limitada.**, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paulínea, Estado de São Paulo.

Ao 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito, no Gabinete do Ministro das Comunicações, Antonio Carlos Magalhães, representando a União compareceu a **Emissora do Planalto Limitada**, CGC nº 53.847.828/0001-46, representada por seu procurador, o sr. **Ronaldo Miranda Silva**, CPF nº 028.772.366-68, para o fim especial de assinar presente contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade, através do Decreto nº 96.586, de 25 de agosto de 1988, publicado no Diário Oficial da União do dia 26/08/88, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paulínea, Estado de São Paulo, regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA: - Fica assegurado à **Emissora do Planalto Limitada**, o direito de explorar, sem exclusividade na cidade de Paulínea, Estado de São Paulo o serviço de radiodifusão sonora em onda média, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste Ato. CLÁUSULA SEGUNDA: - A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10(dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União. CLÁUSULA TERCEIRA: A concessionária é obrigada a: a) publicar o extrato do presente Contrato de concessão no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura; b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações o projeto de instalação da emissora no prazo de 02 (dois) meses, contado da data da publicação do extrato deste Contrato; c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 12(doze) meses contados da data da publicação da portaria que aprovar o projeto de instalação da emissora; d) admitir, como técnicos encar-

Imprensa Nacional – 2/88 – 500.000

regados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato; e) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma concessionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade; f) ter o seu quadro societário composto por brasileiros; g) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros natos, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial; h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração; i) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a concessão, ou ceder cotas representativas do capital social; j) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para a execução do serviço; l) obedecer, na organização dos quadros de seu pessoal, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações; m) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão; n) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venha a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço; o) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando a este órgão todas as informações que lhe forem solicitadas; p) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da intimação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização. **CLÁUSULA QUARTA:** - Na organização da programação a concessionária deverá: a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às fi-

nalidades educativas e culturais da radiodifusão; b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes; c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico; d) destinar 15% do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso; e) limitar ao máximo de 25% do horário de sua programação diária o tempo destinado à publicidade comercial; f) destinar o percentual de 60% de sua programação diária a temas, autores e intérpretes nacionais; g) transmitir durante 5 (cinco) horas semanais os programas educacionais oficiais obrigatórios; h) retransmitir, diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República; i) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente; j) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral; l) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações; m) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações; n) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos; o) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico; p) manter em dia os registros da programação. CLÁUSULA QUINTA: - A freqüência consignada à entidade, além de não ser de seu uso exclusivo, não lhe assegura o direito de propriedade, ficando sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier a disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito e posse da União. CLÁUSULA SEXTA: - A concessionária, conforme compromisso assumido em sua proposta, deverá utilizar: transmissor nacional; sistema irradiante nacional; estúdio nacional. CLÁUSULA SÉTIMA: - O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, sujeitará a entidade às penalida-

Imprensa Nacional – 2/88 – 500.000

des estabelecidas na legislação vigente. CLÁUSULA OITAVA: - Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização. E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Ministro de Estado das Comunicações

RONALDO MIRANDA SILVA
Procurador da Emissora do Planalto Limitada

ROBERTO BIOIS MONTES DE SOUZA
Testemunha

DOMINGO ROTY CHABALGOITY
Testemunha

Imprensa Nacional – 2/88 – 500.000

SUPAR

DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS/COLOD
Publicado na Seção 1 do DOU de 19.4.06
Cópia Autenticada

- C - 1

COMISSÕES PERMANENTES - CD - COORD

DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 2006.

Renova a concessão outorgada à Emissora do Planalto Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, sem direito de exclusividade, no Município de Paulínia, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.000883/98, -47

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 30 de setembro de 1998, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Paulínia, Estado de São Paulo, outorgada à Emissora do Planalto Ltda., pelo Decreto nº 96.586, de 25 de agosto de 1988, publicado no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 1988.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de abril de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

Referendado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa
D-EMISSORA PLANALTO(MC 400 EM)(L2)

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 2006.

Renova a concessão outorgada à Emissora do Planalto Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, sem direito de exclusividade, no Município de Paulínia, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.000883/98,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 30 de setembro de 1998, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Paulínia, Estado de São Paulo, outorgada à Emissora do Planalto Ltda., pelo Decreto nº 96.586, de 25 de agosto de 1988, publicado no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 1988.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de abril de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 19.4.2006

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
50.016.039/0001-75 **MATRIZ**		**13/08/1982**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO JOAO PAULO II

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
46.49-4-07 - Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos
47.13-0-04 - Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free)
47.61-0-01 - Comércio varejista de livros
47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
60.10-1-00 - Atividades de rádio
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta
60.22-5-01 - Programadoras
85.31-7-00 - Educação superior - graduação
90.01-9-02 - Produção musical
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOAO PAULO II	**SN**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
12.630-000	**ALTO DA BELA VISTA**	**CACHOEIRA PAULISTA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
RAPHAEL.MORAIS@CANCAONOVA.COM	**(12) 3186-2446/ (12) 3186-2126**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/02/2023** às **11:58:00** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
50.016.039/0001-75
NOME EMPRESARIAL:
FUNDACAO JOAO PAULO II
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
JONAS ABIB
Qualificação:
16-Presidente

Nome/Nome Empresarial:
DEUSIRENE ALVES OLIVEIRA
Qualificação:
10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:
FILIPE GARCEZ JARDIM
Qualificação:
10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **24/02/2023** às **11:58** (data e hora de Brasília).

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	50.016.039/0001-75

EMISSORA DO PLANALTO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Sócio	148500	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Paulínia

Usuário: keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira **Data:** 24/02/2023 **Hora:** 11:40:17

ANATEL Agênc de Tel

BOM DIA
Kenia da Silva Vieira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	897.392.054-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DEUSIRENE ALVES DA SILVA	897.392.054-53	RADIO CANTICO NOVO LTDA	06.155.155/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	Vacaria
		SISTEMA TROPICAL DE COMUNICACAO LTDA	30.423.818/0001-88	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RJ	Miguel Pereira
		SISTEMA TROPICAL DE COMUNICACAO LTDA	30.423.818/0001-88	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Nacional	RJ	Miguel Pereira
		RADIO CANTICO NOVO LTDA	06.155.155/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Agudos
		RADIO AMERICA S/A	60.509.072/0001-90	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Paulo
		RADIO CANTICO NOVO LTDA	06.155.155/0001-83	Sócio	700	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Agudos
		RADIO CANTICO NOVO LTDA	06.155.155/0001-83	Sócio	700	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Vacaria

Usuário: keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira **Data:** 24/02/2023 **Hora:** 11:59:30

BOA TARDE
Kenia da Silva Vieira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	JONAS ABIB

CNPJ/CPF	Participante
20.488.021/0001-05	FUNDACAO MONSENHOR JONAS ABIB

Usuário: keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira **Data:** 24/02/2023 **Hora:** 12:10:07

ANATEL

BOA TARDE
Kenia da Silva Vieira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	JONAS ABIB

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FUNDACAO MONSENHOR JONAS ABIB	20.488.021/0001-05	SISTEMA TROPICAL DE COMUNICACAO LTDA	30.423.818/0001-88	Sócio	1386000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Miguel Pereira
		SISTEMA TROPICAL DE COMUNICACAO LTDA	30.423.818/0001-88	Sócio	1386000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Miguel Pereira

Usuário: keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira **Data:** 24/02/2023 **Hora:** 12:10:58

ANATEL

BOA TARDE
Kenia da Silva Vieira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	FILIPE GARCEZ JARDIM

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FILIPE GARCEZ JARDIM	162.775.318-40	RADIO EMISSORA DO GRANDE VALE LTDA.-EPP	59.350.967/0001-46	Sócio	2300	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Caçapava

Usuário: keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira **Data:** 24/02/2023 **Hora:** 12:12:35

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **EMISSORA DO PLANALTO LTDA**

CPF/CNPJ: **53.847.828/0001-46**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:25:21 do dia 05/12/2023 , com validade até o dia 04/01/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: GMMtdSrQfqQKTIs8Ux4M

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

AM 780 RÁDIO AMÉRICA

CONVÊNIO S.J. DOS CAMPOS

RÁDIO AMÉRICA S/A

CNPJ: 60.509.072/0001-90

NIRE: 35300034813

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 16 DE MARÇO DE 2022

Aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois (16/03/2022), às quinze horas (15h), em sua sede social, na Rua Dona Inácia Uchôa, nº 62, Bloco A, 5º andar, CEP 04110-020, Vila Mariana, São Paulo/SP, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os acionistas da Rádio América S/A, em número legal, atendendo à convocação do Diretor Gerente, publicada na **Imprensa Oficial do Estado de São Paulo** – Caderno Empresarial, edições de 08, 09 e 10 de março de 2022 e na **Folha de S. Paulo**, edições de 08, 09 e 10 de março de 2022. Assumiu a presidência da mesa o Diretor Gerente, Sr. Waldemir dos Santos, que declarou abertos os trabalhos e convocou a mim, Maria Izabel Guatura, para secretária *ad hoc*, determinando a leitura do edital de convocação, cuja transcrição em ata foi dispensada. A seguir, o Presidente da Sessão disse que, nos termos do edital de convocação que acabara de ser lido, o único item da ordem do dia consistia na deliberação dos acionistas acerca da eleição e posse de novo Diretor Presidente, tendo em vista a carta de renúncia apresentada pela Sra. Deusirene Alves Oliveira em 03/03/2022. Colocada a matéria em discussão e votação, apurou-se ao final que, por unanimidade e sem ressalvas, foi eleita para o cargo de **Diretora Presidente** a Sra. **ELZA YOSHIE SHIKAKO**, brasileira, solteira, missionária, portadora do RG nº 1392498-2-SSP/MT e do CPF nº 815.627.488-15, residente na Rua João Paulo II, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP, CEP 12.630-900, e domiciliada na Avenida Canção Nova, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP, CEP 12.630-000, a qual reúne as condições exigidas em lei para exercer o respectivo mandato. Assim, até o vencimento do mandato em curso, que ocorrerá em 22/12/2022, a Diretoria da entidade permanecerá da seguinte forma: **Diretora Presidente** a Sra. **ELZA YOSHIE SHIKAKO** e

Rua Dona Inácia Uchôa, nº 62 - Bloco A - 5º Andar
Vila Mariana, São Paulo/ SP, CEP 04110-020
FONE/FAX: (11) 4210-2299
CNPJ: 60.509.072/0001-90 - Insc. Est.: 115.348.268.117

Diretor Gerente o Sr. **WALDEMIR DOS SANTOS**. A Ordem do Dia comportava ainda a discussão de outros assuntos de interesse societário, mas como ninguém se manifestou os trabalhos foram encerrados, lavrando-se a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai por todos assinada. A Ata desta Assembleia Geral será levada a registro na JUCESP, publicada na forma da lei e encaminhado um comunicado ao Ministério das Comunicações informando o quadro diretivo, para fins de atualização de cadastro. São Paulo/SP, 16 de março de 2022. Ass. Waldemir dos Santos (acionista, Presidente da Sessão e Diretor Gerente); Maria Izabel Guatura (acionista e Secretária *ad hoc);* Elza Yoshie Shikako (acionista e Diretora Presidente eleita); e Messias Fernandes da Fonseca (acionista).

A presente ata é reprodução fiel da original, lavrada a fls. 57 a 57/verso do Livro de Registro de Atas das Assembleias Gerais e está acompanhada da **declaração de desimpedimento**, a qual foi devidamente formalizada pela Diretora Presidente eleita e que se encontra arquivada na sede da companhia.

Waldemir dos Santos
Acionista, Presidente da Sessão e Diretor Gerente

Maria Izabel Guatura
Acionista e Secretária *ad hoc*

Messias Fernandes da Fonseca
Acionista

Elza Yoshie Shikako
Acionista e Diretora Presidente eleita

Visto:

Iltamara Carolina da Silva Guida
Advogada
OAB/SP 366.886

JUCESP
18 ABR 2022
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 200.882/22-3
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

Rua Dona Inácia Uchôa, nº 62 - Bloco A - 5º Andar
Vila Mariana, São Paulo/ SP, CEP 04110-020
FONE/FAX: (11) 4210-2299
CNPJ: 60.509.072/0001-90 - Insc. Est.: 115.348.268.117

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	53.847.828/0001-46

EMISSORA DO PLANALTO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ABEL DE LIMA DANIEL	026.762.669-00	EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	Paulínia
		EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Sócio	1500	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Paulínia
FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Sócio	148500	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Paulínia

Usuário: **04224989123 - Ricardo Henrique Pereira Nolasco** **Data:** **05/12/2023** **Hora:** **11:27:19**

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	026.762.669-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ABEL DE LIMA DANIEL	026.762.669-00	EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	Paulínia
		EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Sócio	1500	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Paulínia

Usuário: **04224989123 - Ricardo Henrique Pereira Nolasco** **Data:** **05/12/2023** **Hora:** **11:27:58**

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	50.016.039/0001-75

EMISSORA DO PLANALTO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Sócio	148500	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Paulínia

Usuário: 04224989123 - Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data:** 05/12/2023 **Hora:** 11:28:11

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	53.847.828/0001-46

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **04224989123 - Ricardo Henrique Pereira Nolasco** **Data:** **05/12/2023** **Hora:** **11:29:38**

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» *Consolidado Participação e Composição* menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	50.016.039/0001-75

FUNDACAO JOAO PAULO II

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CRISTIANE ANDREIA BERTÃO DA SILVA	159.544.508-03	FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	TV	--	SE	Aracaju
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	TV	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	GTVD	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	GTVD	--	SE	Aracaju
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	BA	Vitória da Conquista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	SP	São José dos Campos
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	PE	Gravatá
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	TO	Palmas
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	OT	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista
WELLINGTON SILVA JARDIM	370.856.628-91	FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista

FUNDACAO JOAO PAULO II											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OT	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	TO	Palmas
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	PE	Gravatá
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	São José dos Campos
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	BA	Vitória da Conquista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	GTVD	--	SE	Aracaju
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	TV	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	TV	--	SE	Aracaju

Usuário: **04224989123 - Ricardo Henrique Pereira Nolasco** **Data:** **05/12/2023** **Hora:** **11:28:36**

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	162.775.318-40

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FILIPE GARCEZ JARDIM	162.775.318-40	RADIO EMISSORA DO GRANDE VALE LTDA.-EPP	59.350.967/0001-46	Sócio	2300	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Caçapava

Usuário: **04224989123 - Ricardo Henrique Pereira Nolasco** **Data:** **05/12/2023** **Hora:** **11:53:12**

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	897.392.054-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DEUSIRENE ALVES DA SILVA	897.392.054-53	RADIO AMERICA S/A	60.509.072/0001-90	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Paulo

Usuário: **04224989123 - Ricardo Henrique Pereira Nolasco** **Data:** **05/12/2023** **Hora:** **11:30:32**

50 | Atualizar | Filtrar

Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe
AM-C4 (Canal Licenciado)	53847828000146	EMISSORA DO PLANALTO LTDA	02030454591	P	Comercial	OM	205	SP	Paulínia				1090	C

Id solicitação: 57dbac787f777

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: EMISSORA DO PLANALTO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (19) 38448500	**E-mail:** afiliadas@yahoo.com.br
CNPJ: 53.847.828/0001-46	**Número do Fistel:** 02030454591
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 30/09/1988	**Serviço:** 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 30/09/2028	
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida José Lozano Araújo		**Complemento:**
Bairro: Jardim América		**Numero:** 1021
Município: Paulínia	**UF:** SP	**CEP:** 13140711

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua João Paulo II		**Complemento:**
Bairro: Alto da Bela Vista		**Numero:** S/N
Município: Cachoeira Paulista	**UF:** SP	**CEP:** 12630000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: ESTRADA MUNICIPAL PLN - 381		**Complemento:**
Bairro: PARQUE BRASIL 500		**Numero:** S/Nº
Município: Paulínia	**UF:** SP	**CEP:** 13141153

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA JOSÉ LOZANO ARAÚJO		**Complemento:** JARDIM AMÉRICA
Bairro: Jardim América		**Numero:** 1021
Município: Paulínia	**UF:** SP	**CEP:** 13140711

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Paulínia	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 1090 KHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** ERP dia: 0 ERP noite: 0kW
Altura: 59 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9156127	**Número Indicativo:** ZYK768
Data Último Licenciamento: 01/09/2021	**Número da Licença:** 53500.051769/2021-54

Sistema de Terra	
Número de Torres: 2	**Número de Radiais:** 120
Altura da Torre: 71.50	**Comprimento de Radiais:** 55.00
Espaçamento entre radiais: 3.00	**Condutividade:** 3

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico		
Campo Caracteristico: 297 mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 47' 54.38" S	**Longitude:** 47° 08' 23.21" W	**Cota da base:** 589.2 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002940301131	**Modelo:** K5-A2
Fabricante: Continental Lensa S/A	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: RGC213-50J		**Fabricante:** KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 120.00 m	**Atenuação:** 0.7943 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.0 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	96586	Decreto	MC	25/08/1988	26/08/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	26	Portaria	DMC	05/02/1990		Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	491	Portaria	MC	27/09/2001	02/10/2001	Multa	Jurídico
9999	38076	Ato	ER	30/07/2003	05/08/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	260	Exposição de Motivos	MC	28/09/2004	24/06/2005	Transferência Indireta	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	18/04/2006	19/04/2006	Renovação	Jurídico
53500.035390/201	5660	Ato	ORLE	30/07/2018	27/08/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

8-00

Horário de funcionamento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
EMISSORA DO PLANALTO LTDA				**53847828000146**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
9156127	**205 Radiodifusão Sonora em Onda Média**		**22° 47' 54.38" S**	**47° 08' 23.21" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
ESTRADA MUNICIPAL PLN - 381 , nº S/Nº.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
PARQUE BRASIL 500	**Paulínia**	**SP**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	30/09/2028		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Paulínia	**UF:**	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	1090 KHz	**CANAL:**	
CLASSE:	C	**COTA BASE DA TORRE:**	589.2
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYK768		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Paulínia		
FREQUÊNCIA:	1090 KHz	**CLASSE:**	C
POTÊNCIA DIURNA:		**POTÊNCIA NOTURNA:**	
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	AVENIDA JOSÉ LOZANO ARAÚJO	**BAIRRO:**	Jardim América
MUNICÍPIO:	Paulínia	**UF:**	SP
NUMERO:	1021	**COMPLEMENTO:**	JARDIM AMÉRICA
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Continental Lensa S/A	**MODELO:**	K5-A2
CÓDIGO:	002940301131	**POTÊNCIA:**	1.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
SISTEMA IRRADIANTE:			
NÚMERO DE TORRES:	2	**NÚMERO DE RADIAIS:**	120
COMPRIMENTO DE RADIAIS:	55.00 m	**ESPAÇAMENTO ENTRE RADIAIS:**	3.00 graus
COTA BASE DA TORRE:	589.2	**ALTURA DA TORRE:**	71.50 m
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	RG 213U
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	**MODELO:**	RGC213-50J

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 23/01/2024 11:55:10

APLICAÇÃO	Emitido Em	
	01/09/2021	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjU0YTRlYjUxNzY5Mg==

ANATEL Ag de

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	53.847.828/0001-46

EMISSORA DO PLANALTO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ABEL DE LIMA DANIEL	026.762.669-00	EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	Paulínia
		EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Sócio	1500	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Paulínia
FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Sócio	148500	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Paulínia

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 23/01/2024 **Hora:** 10:42:58

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	026.762.669-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ABEL DE LIMA DANIEL	026.762.669-00	EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	Paulínia
		EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Sócio	1500	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Paulínia

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 23/01/2024 **Hora:** 10:43:44

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	50.016.039/0001-75

EMISSORA DO PLANALTO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Sócio	148500	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Paulínia

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **23/01/2024** **Hora:** **10:43:56**

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	53.847.828/0001-46

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **23/01/2024** **Hora:** **10:44:25**

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	50.016.039/0001-75

FUNDACAO JOAO PAULO II

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DEUSIRENE ALVES OLIVEIRA	897.392.054-53	FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	OT	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	TO	Palmas
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	PE	Gravatá
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	SP	São José dos Campos
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	BA	Vitória da Conquista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	GTVD	--	SE	Aracaju
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	GTVD	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	TV	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	TV	--	SE	Aracaju
FILIPE GARCEZ JARDIM	162.775.318-40	FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	TV	--	SE	Aracaju

FUNDACAO JOAO PAULO II											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	TV	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	GTVD	--	SE	Aracaju
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	BA	Vitória da Conquista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	São José dos Campos
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	PE	Gravatá
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	TO	Palmas
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OT	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **23/01/2024** **Hora:** **10:44:56**

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	897.392.054-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DEUSIRENE ALVES OLIVEIRA	897.392.054-53	FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	BA	Vitória da Conquista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	PE	Gravatá
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	TO	Palmas
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	SP	São José dos Campos
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	GTVD	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	GTVD	--	SE	Aracaju
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	TV	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	TV	--	SE	Aracaju
		RADIO AMERICA S/A	60.509.072/0001-90	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Paulo
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	OT	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **23/01/2024** **Hora:** **10:45:16**

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	162.775.318-40

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FILIPE GARCEZ JARDIM	162.775.318-40	FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	BA	Vitória da Conquista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	PE	Gravatá
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	TO	Palmas
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	São José dos Campos
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	GTVD	--	SE	Aracaju
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	TV	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	TV	--	SE	Aracaju
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OT	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 23/01/2024 **Hora:** 10:45:30

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	50.016.039/0001-75

FUNDACAO JOAO PAULO II

CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Municipio	Tipo
53.847.828/0001-46	EMISSORA DO PLANALTO LTDA	0,00	99,00	--	OM	SP	Paulínia	Regional

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **23/01/2024** **Hora:** **10:50:13**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **EMISSORA DO PLANALTO LTDA**

CNPJ: **53.847.828/0001-46**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:57:03 do dia 23/01/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/02/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data/Hora:** 23/01/2024 11:00:54

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: EMISSORA DO PLANALTO LTDA **Nº FISTEL:** 02030454591

Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média **CNPJ/CPF:** 53847828000146

Situação: Ativa **Data Validade:** 30/09/1998 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** SP **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: Avenida José Lozano Araújo 1021 **Bairro:** Jardim América

Município: Paulínia **CEP:** 13140-711 **UF:** SP

End. Corresp.: Rua João Paulo II S/N **Bairro:** Alto da Bela Vista

Município: Cachoeira Paulista **CEP:** 12630-000 **UF:** SP

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	31/03/1992	61.184,07	50.695,76	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	31/03/1993	651.970,51	651.970,51	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	30/03/1994	27.528,20	27.528,20	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	30/03/1995	36,27	36,27	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	29/03/1996	44,42	44,42	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	14/02/1997	48,82	48,82	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R$ 486,00	10/08/1998	486,00	486,00	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 486,00	23/03/1999	486,00	486,00	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 486,00	20/03/2000	486,00	486,00	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 486,00	02/04/2001	486,00	486,00	0010	Quitado	0,00
1660	0	2001	31/01/2002	R$ 429,46	29/01/2002	429,46	429,46	0011	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 486,00	01/04/2002	486,00	486,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 486,00	31/03/2003	486,00	486,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 486,00	31/03/2004	486,00	486,00	0014	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2004	13/06/2004	R$ 972,00	14/06/2004	972,00	972,00	0015	Quitado	0,00
1550	0	2003	04/08/2004	R$ 1.168,62	20/08/2004	1.264,69	1.230,32	0016	Quitado - DOU	0,00
1550	0	2003	04/08/2004	R$ 1.665,29	23/11/2004	1.889,42	1.889,42	0017	Quitado - DOU	0,00
9550	0	2003		0,00	20/08/2004	34,37	0,00	0018	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 486,00	31/03/2005	486,00	486,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 486,00	31/03/2006	486,00	486,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 486,00	02/04/2007	486,00	486,00	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 486,00	31/03/2008	486,00	486,00	0023	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 437,40	31/03/2009	437,40	437,40	0024	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 48,00	28/05/2009	48,00	48,00	0026	Quitado	0,00
9200	0	2009		0,00	01/06/2009	48,00	0,00	0027	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 437,40	31/03/2010	437,40	437,40	0028	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 48,00	31/03/2010	48,00	48,00	0029	Quitado	0,00

1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 437,40	31/03/2011	437,40	437,40	0030	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 48,00	31/03/2011	48,00	48,00	0031	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 320,76	02/04/2012	320,76	320,76	0032	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 48,00	02/04/2012	48,00	48,00	0033	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 320,76	27/03/2013	320,76	320,76	0034	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 48,00	27/03/2013	48,00	48,00	0035	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 320,76	31/03/2014	320,76	320,76	0036	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 48,00	31/03/2014	48,00	48,00	0037	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 320,76	31/03/2015	320,76	320,76	0038	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 48,00	31/03/2015	48,00	48,00	0039	Quitado	0,00
1889	0	2013	29/05/2015	R$ 5.400,00	30/11/2015	5.400,00	5.400,00	0040		
					01/12/2015	1.224,16	1.224,16		Quitado - RN - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 320,76	31/03/2016	320,76	320,76	0041	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 48,00	31/03/2016	48,00	48,00	0042	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 320,76	31/03/2017	320,76	320,76	0043	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 48,00	31/03/2017	48,00	48,00	0044	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 320,76	29/03/2018	320,76	320,76	0045	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 48,00	29/03/2018	48,00	48,00	0046	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	06/10/2018	R$ 200,00	08/10/2018	200,00	200,00	0047	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 320,76	29/03/2019	320,76	320,76	0048	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 48,00	29/03/2019	48,00	48,00	0049	Quitado	0,00
2018	0	2019	04/05/2019	R$ 1.890,00	13/05/2019	1.946,13	1.946,13	0050	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 320,76	30/03/2020	320,76	320,76	0051	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 48,00	30/03/2020	48,00	48,00	0052	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 320,76	30/03/2021	320,76	320,76	0053	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 48,00	30/03/2021	48,00	48,00	0054	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	04/10/2021	R$ 972,00	30/08/2021	972,00	972,00	0055	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 320,76	31/03/2022	320,76	320,76	0056	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 48,00	31/03/2022	48,00	48,00	0057	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 320,76	03/04/2023	327,15	327,15	0058	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 48,00	03/04/2023	48,96	48,96	0059	Quitado	0,00
									Total devido em 23/01/2024 (em reais):	0,00
									Total de créditos em 23/01/2024 (em reais):	0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
53.847.828/0001-46 **MATRIZ**		**15/03/1995**

NOME EMPRESARIAL
EMISSORA DO PLANALTO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV JOSE LOZANO ARAUJO	**1021**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
13.140-711	**JARDIM AMERICA**	**PAULINIA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
AFILIADAPAULINIA@CANCAONOVA.COM	**(19) 3844-8500**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/01/2024** às **11:08:45** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	53.847.828/0001-46
NOME EMPRESARIAL:	EMISSORA DO PLANALTO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	FUNDACAO JOAO PAULO II		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	WELLINGTON SILVA JARDIM	**Qualif. Rep. Legal:**	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ABEL DE LIMA DANIEL
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **23/01/2024** às **11:08** (data e hora de Brasília).

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 53.847.828/0001-46
Razão Social: EMISSORA DO PLANALTO LTDA
Endereço: RUA 09 DE JULHO 304 / CENTRO / PAULINIA / SP / 13140-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:11/01/2024 a 09/02/2024

Certificação Número: 2024011108284922936001

Informação obtida em 23/01/2024 11:11:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EMISSORA DO PLANALTO LTDA
CNPJ: 53.847.828/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:28:00 do dia 04/01/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/07/2024.
Código de controle da certidão: **47DB.FB4D.E0BC.7103**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMISSORA DO PLANALTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 53.847.828/0001-46
Certidão nº: 5357827/2024
Expedição: 23/01/2024, às 11:13:01
Validade: 21/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMISSORA DO PLANALTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **53.847.828/0001-46, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 7941674 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 22/01/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

EMISSORA DO PLANALTO LTDA, CNPJ: 53.847.828/0001-46, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 23 de janeiro de 2024.

PEDIDO N°: 0072443796

ASSINATURA DIGITAL TJSP SAJ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
50.016.039/0001-75 **MATRIZ**		**13/08/1982**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO JOAO PAULO II

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
46.49-4-07 - Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos
47.13-0-04 - Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free)
47.61-0-01 - Comércio varejista de livros
47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
60.10-1-00 - Atividades de rádio
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta
60.22-5-01 - Programadoras
85.31-7-00 - Educação superior - graduação
90.01-9-02 - Produção musical
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOAO PAULO II	**SN**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
12.630-000	**ALTO DA BELA VISTA**	**CACHOEIRA PAULISTA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
RAPHAEL.MORAIS@CANCAONOVA.COM	**(12) 3186-2446/ (12) 3186-2126**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/01/2024** às **11:09:37** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	50.016.039/0001-75
NOME EMPRESARIAL:	FUNDACAO JOAO PAULO II
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	DEUSIRENE ALVES OLIVEIRA
Qualificação:	10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:	WAGNER FERREIRA DA SILVA
Qualificação:	16-Presidente

Nome/Nome Empresarial:	FILIPE GARCEZ JARDIM
Qualificação:	10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **23/01/2024** às **11:09** (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVENTIA DOS REGISTROS PUBLICOS E ANEXOS
RUA DR. ROCHA JUNIOR, 194-CACHOEIRA PAULISTA-SP
FONE: (12)3101 2299

B. E. Rodrigues Alves Neto
Delegado Responsável

Rodrigo R. Rodrigues Alves
Preposto

CERTIDÃO

O Delegado Responsável pelo Serviço de Registros de Imóveis, de títulos e Documentos e Protestos de Letras e Títulos desta Comarca de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, usando das Atribuições que lhe foram delegadas por lei, etc.

CERTIFICA, a pedido de pessoa interessada que revendo que revendo no arquivo do Cartório a seu cargo, dele verificou constar registrado no Livro A5 do Registro de Pessoas Jurídicas sob nº 33, o registro da última alteração do Estatuto da Fundação João Paulo II registrado em 24.05.2018. Dou fé. **Certifico mais** que, revendo no arquivo do Cartório, verifiquei constar os seguintes registros: Registrado no Livro A8 do Registro de Pessoas Jurídicas sob nº 33, em 31 de março de 2022, a seguinte ata: **ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II PARA ELEIÇÃO E POSSE DOS NOVOS MEMBROS DO SEU CONSELHO DELIBERATIVO, DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL Nº 180/22 CONSDELEXTR**, tendo como pauta a eleição e posse dos novos membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Fundação João Paulo II para novo mandato, iniciado em 16/03/2022 e tendo a seguinte composição: **CONSELHO DELIBERATIVO: I - Presidente Deliberativo Vitalício** - Mons. Jonas Abib; **II. Vice-Presidente Deliberativo** - Sr. Wellington Silva Jardim; **III. Secretário Deliberativo** - Sra. Mayara Rúbia Ribeiro da Silva Pinto; **IV. Primeiro Conselheiro Deliberativo** - Sr. João Paulo Sinieghi; **V. Segundo Conselheiro Deliberativo** - Sr. Lúcio Domício da Silva; **VI. Terceiro Conselheiro Deliberativo** - Pe. Wagner Ferreira da Silva; **VII. Quarto Conselheiro Deliberativo** - Sra. Catarine dos Santos Rosário; **DIRETORIA EXECUTIVA: I. Diretor Executivo** - Sr. Filipe Garcez Jardim; **II. Vice-Diretor Executivo** - Sra. Deusirene Alves Oliveira; **CONSELHO FISCAL: I. Conselheiro Fiscal** - Sra. Cristiane Andreia Bertão da Silva; **II. Conselheiro Fiscal** - Sra. Carmenlita Luci Lima; **III. Conselheiro Fiscal** - Sra. Marcela Martins da Cunha. O referido é verdade e dou fé. **Certifico mais** que, revendo no arquivo do Cartório, verifiquei constar os seguintes registros: Registrado no Livro A8 do Registro de Pessoas Jurídicas sob nº 33, em 18 de janeiro de 2023, a seguinte ata: **ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II PARA ELEIÇÃO E POSSE DO NOVO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO N.º 184/23 CONSDELEXTR**, tendo como pauta a eleição e posse do novo Presidente do Conselho Deliberativo da Fundação João Paulo II, haja vista o falecimento do Pai Fundador da Entidade, o Monsenhor Jonas Abib. Foi eleito para o referido cargo o Pe. Wagner Ferreira da Silva e, após renunciar ao cargo outrora ocupado, notadamente o de Terceiro Conselheiro Deliberativo, foi empossado para o cargo de Presidente do Conselho Deliberativo da Fundação João Paulo II. O referido é verdade e dou fé. **Certifico mais** que, revendo no arquivo do Cartório, verifiquei constar os seguintes registros: Registrado no Livro A8 do Registro de Pessoas Jurídicas sob nº 33, em 11 de abril de 2023, a seguinte ata: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA CONJUNTA DO CONSELHO DELIBERATIVO, DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II N.º 49/23 CONSDELORD**, tendo como pauta a eleição e posse, considerando a vacância do cargo, de novo Terceiro Conselheiro Deliberativo da entidade e consolidação do quadro diretivo para o mandato iniciado em 16/03/2022. Foi eleito e empossado para o cargo de

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
12119-4 - AA 043174
12119-4-0420001-044000-0623

FSC MISTO Papel FSC® C108334

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

Terceiro Conselheiro Deliberativo o Diác. Waldir Rodrigues da Costa Filho, consolidando-se, a seguir, o quadro diretivo da entidade: **CONSELHO DELIBERATIVO: I - Presidente Deliberativo** – Pe. Wagner Ferreira da Silva; **II. Vice-Presidente Deliberativo** - Sr. Wellington Silva Jardim; **III. Secretário Deliberativo** - Sra. Mayara Rúbia Ribeiro da Silva Pinto; **IV. Primeiro Conselheiro Deliberativo** - Sr. João Paulo Sinieghi; **V. Segundo Conselheiro Deliberativo** - Sr. Lúcio Domício da Silva; **VI. Terceiro Conselheiro Deliberativo** – Diác. Waldir Rodrigues da Costa Filho; **VII. Quarto Conselheiro Deliberativo** - Sra. Catarine dos Santos Rosário; **DIRETORIA EXECUTIVA: I. Diretor Executivo** - Sr. Filipe Garcez Jardim; **II. Vice-Diretor Executivo** - Sra. Deusirene Alves Oliveira; **CONSELHO FISCAL: I. Conselheiro Fiscal** - Sra. Cristiane Andreia Bertão da Silva; **II. Conselheiro Fiscal** - Sra. Carmenlita Luci Lima; **III. Conselheiro Fiscal** - Sra. Marcela Martins da Cunha. O referido é verdade e dou fé. **Certifico mais** que, revendo no arquivo do Cartório, verifiquei constar os seguintes registros: Registrado no Livro A8 do Registro de Pessoas Jurídicas sob nº 33, em 20 de setembro de 2023, a seguinte ata: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA CONJUNTA DO CONSELHO DELIBERATIVO, DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II N.º 51/23 CONSDELORD**, tendo como pauta a eleição e posse de novo Conselheiro Fiscal da Entidade, dada a renúncia da Sra. Carmenlita Luci Lima ao seu cargo, e consolidação do quadro diretivo para o mandato iniciado em 16/03/2022. Foi eleito e empossado para o cargo de Conselheiro Fiscal o Sr. Carlos Aparecido Astuti, consolidando-se, a seguir, o quadro diretivo da entidade: **CONSELHO DELIBERATIVO: I - Presidente Deliberativo** – Pe. Wagner Ferreira da Silva; **II. Vice-Presidente Deliberativo** - Sr. Wellington Silva Jardim; **III. Secretário Deliberativo** - Sra. Mayara Rúbia Ribeiro da Silva Pinto; **IV. Primeiro Conselheiro Deliberativo** - Sr. João Paulo Sinieghi; **V. Segundo Conselheiro Deliberativo** - Sr. Lúcio Domício da Silva; **VI. Terceiro Conselheiro Deliberativo** – Diác. Waldir Rodrigues da Costa Filho; **VII. Quarto Conselheiro Deliberativo** - Sra. Catarine dos Santos Rosário; **DIRETORIA EXECUTIVA: I. Diretor Executivo** - Sr. Filipe Garcez Jardim; **II. Vice-Diretor Executivo** - Sra. Deusirene Alves Oliveira; **CONSELHO FISCAL: I. Conselheiro Fiscal** - Sra. Cristiane Andreia Bertão da Silva; **II. Conselheiro Fiscal** – Sr. Carlos Aparecido Astuti; **III. Conselheiro Fiscal** - Sra. Marcela Martins da Cunha. O referido é verdade e dou fé.

EMOLUMENTOS DO CARTORIO:	R$ 29,52
CUSTAS DO ESTADO:	R$ 08,40
SEC. FAZ:	R$ 05,72
SINOREG:	R$ 01,56
TRIBUNAL DE JUSTIÇA:	R$ 02,04
IMPOSTO MUNICIPAL:	R$ 00,60
MINISTÉRIO PUBLICO:	R$ 01,40
DESPESAS EXTRAS:	R$ 00,00
TOTAL DE CUSTAS:	**R$ 49,24**
VALOR DO DEPÓSITO:	R$ 49,24
VALOR A RECEBER:	R$ 00,00
VALOR A DEVOLVER:	R$ 00,00
DESCRIÇÃO DAS DESPESAS:	R$
SELO DIGITAL	R$ 1211944CESE000038203SE23Q

Cachoeira Paulista, 14 de Novembro de 2023.

Rodrigo Ramos Rodrigues Alves – Preposto

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Correspondência Eletrônica - 11328081

Data de Envio:
23/01/2024 14:29:18

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 01250.069501/2017-88

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à EMISSORA DO PLANALTO LTDA. (CNPJ nº 53.847.828/0001-46), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Paulínia/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Ter, 23/01/2024 15:30
Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 01250.069501/2017-88

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de EMISSORA DO PLANALTO LTDA. (CNPJ nº 53.847.828/0001-46), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Paulínia/SP, responder ao processo nº 53900.069393/2015-83, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 23 de janeiro de 2024 14:29
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.069501/2017-88

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à EMISSORA DO PLANALTO LTDA. (CNPJ nº 53.847.828/0001-46), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Paulínia/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	50.016.039/0001-75
NOME EMPRESARIAL:	FUNDACAO JOAO PAULO II
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	DEUSIRENE ALVES OLIVEIRA
Qualificação:	10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:	WAGNER FERREIRA DA SILVA
Qualificação:	16-Presidente

Nome/Nome Empresarial:	FILIPE GARCEZ JARDIM
Qualificação:	10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **24/01/2024** às **10:41** (data e hora de Brasília).

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 01250.069501/2017-88
Entidade: EMISSORA DO PLANALTO LTDA.
CNPJ nº: 53.847.828/0001-46
FISTEL nº: 02030454591
Localidade: Paulínia/SP
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 10/11/2017

Período: 30/09/2018 a 30/09/2028

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	2382378, Págs. 1-2	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	- Comprovação da legitimidade conforme certidão simplificada 2382378, págs. 16-18.
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9246446, Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9246446, Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9246446, Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9246446, Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9246446, Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9246446, Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9246446, Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9246446, Págs. 4-5	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	
Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9246446, Págs. 4-5	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11327668, Págs. 6-15	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9246446, Págs. 7-8	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	

4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11327670, Pág. 6	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11327670, Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 11327670, Pág. 4 E 9246446, Pág. 18 M 9246446, Pág. 19	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11327668, Pág. 16	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11327670, Pág. 4 FGTS 11327670, Pág. 3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11327670, Pág. 5	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**ABEL DE LIMA DANIEL** 7935483, Pág. 7 **FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II ***	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	*** FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II:** FILIPE GARCEZ JARDIM (Diretor) 10373343, Pág. 3 DEUSIRENE ALVES OLIVEIRA (Diretora) 10373343, Pág. 4
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	11327668, Pág. 5	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	11327668, Págs. 17-20	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	
13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	11328517	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	

14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	11255566	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II** 10550538, Pág. 4	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II** 11327928	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 30/01/2024, às 10:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11327719** e o código CRC **DD88AA5C**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 1059/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.069501/2017-88
INTERESSADA: EMISSORA DO PLANALTO LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Emissora do Planalto Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 53.847.828/0001-46**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, na localidade de Paulínia/SP, vinculado ao **FISTEL nº 02030454591**, referente ao período de 30 de setembro de 2018 a 30 de setembro de 2028.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Emissora do Planalto Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, conforme Decreto nº 96.586, de 25 de agosto de 1988, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de agosto de 1988 (SEI 10727811 - Pág. 1). O contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 30 de setembro de 1988 (SEI 10727811 - Págs. 2-5).

7. Concernente ao período de **1998-2008**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 23 de abril de 1998, gerando o protocolo nº 53830.000883/1998-47. Naqueles autos, a então Secretaria de Comunicação Eletrônica e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação, o que resultou na publicação do Decreto s/nº, de 18 de abril de 2006, no Diário Oficial da União do dia 14 de abril de 2006, renovando a outorga por novo período de 10 (dez) anos. Na sequência, os autos foram remetidos ao Congresso Nacional, para deliberação, conforme determina o art. 223, § 3º, da Constituição Federal. No entanto, o decênio (1998-2008) venceu antes que houvesse a mencionada deliberação.

8. No tocante ao período de **2008-2018**, a concessionária manifestou interesse na renovação da outorga no dia 26 de junho de 2008, por meio do protocolo nº 53000.027509/2008-21. Vê-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época, previsto na redação original do supramencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, ou seja, entre 30 de março de 2008 e 30 de junho de 2008. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

9. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 11327977).

13. Pela análise dos autos, observa-se que, em **10 de novembro de 2017**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 2382378 - Págs. 1-2). Sendo assim, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, ou seja, de 30 de setembro de 2017 a 30 de setembro de 2018.

14. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI11327719). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua

validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

15. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

16. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11327719).

17. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 23 de janeiro de 2024 (SEI 11327668 - Págs. 6-15).

18. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora apenas o serviço de radiodifusão em testilha e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Abel de Lima Daniel e a pessoa jurídica sócia Fundação João Paulo II não participam do quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

19. Ademais, a referida pessoa jurídica sócia, Fundação João Paulo II explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Vitória da Conquista/BA, Gravatá/PE, Palmas/TO, São José dos Campos/SP e, em duas outorgas, na localidade de Cachoeira Paulista/SP. Executa, ainda, os serviços de radiodifusão sonora em onda tropical e em onda curta, ambos no município de Cachoeira Paulista/SP; além do serviço de radiodifusão de sons e imagens, nas localidades de Aracaju/SE e Cachoeira Paulista/SP.

20. Conforme a Certidão emitida pela Serventia dos Registros Públicos e Anexos, carreada aos autos, o quadro diretivo da pessoa jurídica sócia é composto pelo Diretor Executivo Filipe Garcez Jardim e pela Vice-Diretora Executiva Deusirene Alves Oliveira, para mandato de 4 (quatro) anos, iniciando em 16 de março de 2022 (SEI 11327928). Nesse contexto, ainda segundo o Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, verificou-se que o diretor Filipe Garcez Jardim não compõe o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Já a diretora Deusirene Alves Oliveira participa do quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito nacional, na localidade de São Paulo/SP.

21. No tocante à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, no município de Cachoeira Paulista/SP, pela pessoa jurídica sócia e seus membros diretivos, entende-se que, por uma delas se tratar de concessão oriunda do processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, tendo em vista se tratar de excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013.

22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11327668 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11328517).

23. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também,

certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11327719).

24. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11327670 - Pág. 1).

25. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

26. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
>
> IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 3º)
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)
>
> § 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será

comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

27. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

28. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

29. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 1º de setembro de 2021, com validade até 30 de setembro de 2028 (SEI 11327668 - Pág. 5).

30. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 23 de janeiro de 2024 (SEI 11327668 - Pág. 16). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI11327668 - Págs. 17-20). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

31. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Paulínia/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11327977).

CONCLUSÃO

32. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

33. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

34. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

35. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 30/01/2024, às 10:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 30/01/2024, às 10:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 30/01/2024, às 10:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 30/01/2024, às 10:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 30/01/2024, às 13:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11327936** e o código CRC **251A4BC1**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11328131)
- Minuta de Exposição de Motivos (11328135)

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.069501/2017-88,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à EMISSORA DO PLANALTO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 53.847.828/0001-46, número de inscrição no FISTEL nº 02030454591, a partir de 30 de setembro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no Município de Paulínia, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 30/01/2024, às 10:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 30/01/2024, às 10:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 30/01/2024, às 10:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 30/01/2024, às 10:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 30/01/2024, às 13:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11328131** e o código CRC **60D79124**.

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.069501/2017-88, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1059/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de setembro de 2018, a concessão outorgada à EMISSORA DO PLANALTO LTDA (CNPJ nº 53.847.828/0001-46), nos termos do Decreto nº 96.586, datado em 25 de agosto de 1988, publicado em 26 de agosto de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no Município de Paulínia, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 30/01/2024, às 10:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 30/01/2024, às 10:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 30/01/2024, às 10:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 30/01/2024, às 10:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 30/01/2024, às 13:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11328135** e o código CRC **A6109619**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 12072, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.069501/2017-88,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à EMISSORA DO PLANALTO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 53.847.828/0001-46, número de inscrição no FISTEL nº 02030454591, a partir de 30 de setembro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no município de Paulínia, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 16/02/2024, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11349437** e o código CRC **26EA0F9A**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 30 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.069501/2017-88, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1059/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12072, de 30 de janeiro de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de setembro de 2018, a concessão outorgada à EMISSORA DO PLANALTO LTDA (CNPJ nº 53.847.828/0001-46), nos termos do Decreto nº 96.586, datado em 25 de agosto de 1988, publicado em 26 de agosto de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no município de Paulínia, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 16/02/2024, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11349461** e o código CRC **00603C9B**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 46701/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 12072/2024 (11349437) e a Exposição de Motivos nº 84/2024 (11349461)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 1059/2024-MCOM (11327936), encaminho a Portaria nº 12072/2024 (11349437) e a Exposição de Motivos nº 84/2024 (11349461), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 08/02/2024, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11349533** e o código CRC **07C31050**.

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 16/02/2024 17:51:27
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10169207
Data prevista de publicação: 19/02/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21398573	PORTARIA MCOM NA 12072.rtf	9895bcca03eec9c4 559b1daa9bd5e82d	8,00	R$ 311,36
21398574	PORTARIA MCOM NA 12074.rtf	5481699ea233fd57 37d342d012116718	8,00	R$ 311,36
21398575	PORTARIA MCOM NA 12075 C.rtf	94616fe66ede7b1b e80dba606fb111f2	22,00	R$ 856,24
21398576	PORTARIA MCOM NA 12131.rtf	969f9146828b054a 4c20dd5a9db71291	28,00	R$ 1.089,76
TOTAL DO OFICIO			**66,00**	**R$ 2.568,72**

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/02/2024 | Edição: 33 | Seção: 1 | Página: 13

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.072, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.069501/2017-88, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à EMISSORA DO PLANALTO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 53.847.828/0001-46, número de inscrição no FISTEL nº 02030454591, a partir de 30 de setembro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no município de Paulínia, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac787f777

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: EMISSORA DO PLANALTO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (19) 38448500	**E-mail:** afiliadas@yahoo.com.br
CNPJ: 53.847.828/0001-46	**Número do Fistel:** 02030454591
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 30/09/1988	**Serviço:** 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 30/09/2028	
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida José Lozano Araújo		**Complemento:**
Bairro: Jardim América		**Numero:** 1021
Município: Paulínia	**UF:** SP	**CEP:** 13140711

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua João Paulo II		**Complemento:**
Bairro: Alto da Bela Vista		**Numero:** S/N
Município: Cachoeira Paulista	**UF:** SP	**CEP:** 12630000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: ESTRADA MUNICIPAL PLN - 381		**Complemento:**
Bairro: PARQUE BRASIL 500		**Numero:** S/Nº
Município: Paulínia	**UF:** SP	**CEP:** 13141153

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA JOSÉ LOZANO ARAÚJO		**Complemento:** JARDIM AMÉRICA
Bairro: Jardim América		**Numero:** 1021
Município: Paulínia	**UF:** SP	**CEP:** 13140711

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Paulínia	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 1090 KHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** ERP dia: 0 ERP noite: 0kW
Altura: 59 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9156127	**Número Indicativo:** ZYK768
Data Último Licenciamento: 01/09/2021	**Número da Licença:** 53500.051769/2021-54

Sistema de Terra	
Número de Torres: 2	**Número de Radiais:** 120
Altura da Torre: 71.50	**Comprimento de Radiais:** 55.00
Espaçamento entre radiais: 3.00	**Condutividade:** 3

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico
Campo Caracteristico: 297 mV/m

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 47' 54.38" S	**Longitude:** 47° 08' 23.21" W	**Cota da base:** 589.2 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002940301131	**Modelo:** K5-A2
Fabricante: Continental Lensa S/A	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: RGC213-50J		**Fabricante:** KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 120.00 m	**Atenuação:** 0.7943 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.0 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	96586	Decreto	MC	25/08/1988	26/08/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	26	Portaria	DMC	05/02/1990		Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	491	Portaria	MC	27/09/2001	02/10/2001	Multa	Jurídico
9999	38076	Ato	ER	30/07/2003	05/08/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	260	Exposição de Motivos	MC	28/09/2004	24/06/2005	Transferência Indireta	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	18/04/2006	19/04/2006	Renovação	Jurídico
53500.035390/201	5660	Ato	ORLE	30/07/2018	27/08/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

8-00 01250.069501/2017-88	12072	Portaria	MC	30/01/2024	19/02/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 47303/2024/MCOM

Brasília, 19 de fevereiro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11349461)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 1059/20240-MCOM(11327936), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 84/2024 (11349461), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 20/02/2024, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11379291** e o código CRC **B51DADE2**.

EM nº 00176/2024 MCOM

Brasília, 23 de Fevereiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.069501/2017-88, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1059/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12072, de 30 de janeiro de 2024, publicada em 19 de fevereiro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de setembro de 2018, a concessão outorgada à EMISSORA DO PLANALTO LTDA. (CNPJ nº 53.847.828/0001-46), nos termos do Decreto nº 96.586, datado em 25 de agosto de 1988, publicado em 26 de agosto de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no município de Paulínia, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 6193/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.069501/2017-88.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 23/02/2024, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11387976** e o código CRC **D0638E10**.

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

BRASIL
GOVERNO FEDERAL

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	Emissora do Planalto Ltda.		
CNPJ:	53.847.828/0001-46	***CEP da sede:***	13.140-711
Endereço da sede:	Avenida José Lozano Araújo, nº 1021, Jardim América, Paulínia, Estado de São Paulo		
E-mail de contato:	afiliadapaulinia@cancaonova.com		
Serviço a ser renovado:	(x) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas (x) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	2018 a 2028		
Localidade da renovação:	**Paulínia**	***UF:***	SP

Eu, Deusirene Alves Oliveira, inscrita no CPF sob o nº 897.392.054-53, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de

Petição (2382378) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 1

1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Paulínia/SP, 10 de novembro de 2017.

Deusirene Alves Oliveira

Deusirene Alves Oliveira

Petição (2382378) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 2

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

PARA PESSOA JURÍDICA

(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

(b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

(c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

(d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

(e) prova de inscrição no CNPJ;

(f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

(g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

(h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

(i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

(j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Petição (2382378) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 3

Alteração e Consolidação do Contrato Social

SINGULAR CONVÊNIO S. J. DOS CAMPOS

JUCESP PROTOCOLO
0.943.774/16-0

EMISSORA DO PLANALTO LTDA.
CNPJ: 53.847.828/0001-46
NIRE: 35202940682

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

1) **ENIDE DE LUCA PAVAN**, brasileira, viúva, professora, nascida em 16/11/1930, residente e domiciliada na Avenida Heitor Nascimento, nº 195, Condomínio Village, Apto. 32, Morumbi, Paulínia/SP – CEP: 13.140-000, portadora do C.P.F. sob n° **076.180.288-69** e do R.G. sob n° **2.521.722-SSP/SP**;

2) **PAULO ROBERTO PAVAN**, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, nascido em 20/03/1964, residente e domiciliado na Avenida Nove de Julho, nº 117, Centro, Paulínia/SP – CEP: 13.140-000, portador do C.P.F. sob n° **073.421.438-39** e do R.G. sob n° **9.589.940-SSP/SP**;

3) **JOSÉ PAVAN JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, nascido em 31/03/1959, residente e domiciliado na Rua Azael Lobo, nº 204, Centro, Paulínia/SP – CEP: 13.140-000, portador do C.P.F. sob **n° 043.642.578-50** e do R.G. sob n° **8.431.999-9-SSP/SP**; e

4) **REGINA MARGARIDA PAVAN**, brasileira, solteira, relações públicas, nascida em 15/04/1957, residente e domiciliada na Fazenda Paraíso, s/n, Paulínia/SP – CEP: 13.140-000, portadora do C.P.F. sob n° **063.441.698-77** e do R.G. sob n° **7.569.209-SSP/SP**,

ÚNICOS SÓCIOS da Sociedade Empresária Limitada denominada "EMISSORA DO PLANALTO LTDA.", com sede social na cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, na Avenida José Paulino, nº 1370, Nova Paulínia, CEP 13140-280, com seu ato constitutivo registrado na JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o **NIRE 35202940682** em data de 01 de outubro de 1984 e com última alteração registrada sob o nº **341.461/14-3**, em 02 de setembro de 2014, e cadastrada no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) sob nº **53.847.828/0001-46**, resolvem, de pleno e comum acordo, promover a alteração do contrato social da empresa, o que fazem através das seguintes deliberações:

CAPÍTULO PRIMEIRO – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

I – A sociedade, que tinha sua sede na Avenida José Paulino, nº 1370, Nova Paulínia, Paulínia/SP, CEP 13140-280, passa, a partir desta data, a ter a mesma na **Avenida José Lozano Araújo, nº 1.021, CEP 13.140-711, Jardim América, Paulínia/SP**, passando, portanto, a CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato Social a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA

*A sociedade tem sua sede social na **Avenida José Lozano Araújo, nº 1.021, CEP 13.140-711, Jardim América, Paulínia/SP**, podendo abrir filiais, sucursais ou agências em qualquer*

E.R.JUCESP - S.J. dos Campos

outra cidade do território nacional, mediante prévia autorização do Governo Federal, de autorizações, permissões e concessões.

II – A **ADMINISTRAÇÃO** da sociedade passará a ser exercida pela **NÃO SÓCIA**, Sra. **DEUSIRENE ALVES DA SILVA**, brasileira, solteira, cientista social, portadora do RG nº 1.600.532-SSP/RN e do CPF nº 897.392.054-53, residente e domiciliada na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Avenida Canção Nova, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP, CEP 12630-000, a qual representará efetivamente a sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, assumindo todos os direitos e afazeres da sociedade.

Consequentemente, a CLÁUSULA OITAVA do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA OITAVA

A sociedade será administrada pela não sócia ***DEUSIRENE ALVES DA SILVA,*** *brasileira, solteira, cientista social, portadora do RG nº 1.600.532-SSP/RN e do CPF nº 897.392.054-53, residente e domiciliada na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Avenida Canção Nova, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP, CEP 12630-000, com os poderes e atribuições de administradora, que assinará isoladamente quanto aos atos de rotina, indispensáveis ao seu bom funcionamento, autorizado o uso da denominação social neste caso; vedado, no entanto, para uso em atividades estranhas ao interesse social, ou assunção de obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis ou imóveis da Sociedade.*

PARÁGRAFO PRIMEIRO*: A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme o artigo 1.011, § 1º, do CC.*

PARÁGRAFO SEGUNDO*: A sociedade poderá constituir procuradores e nomear prepostos, cujo instrumento de mandato deverá ser assinado pela administradora. Os atos e operações que poderão praticar deverão ser realizados conforme determina a Legislação Específica Atual ou Futura.*

PARÁGRAFO TERCEIRO: *Os sócios poderão, em conjunto, nomear administradores que não fazem parte da sociedade, para cumprir o disposto no capítulo que trata de administração, devendo especificar os poderes e atribuições a ele(s) concebido(s).*

III - Permanecem em vigor e ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato Social ora vigente, não alteradas pela presente.

E.R.JUCESP - S. J. dos Campos

IV – Em face das alterações acima efetuadas, os sócios resolvem consolidar o contrato social, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO SEGUNDO – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

EMISSORA DO PLANALTO LTDA.
CNPJ: 53.847.828/0001-46
NIRE: 35202940682

CONTRATO SOCIAL

1) **ENIDE DE LUCA PAVAN**, brasileira, viúva, professora, nascida em 16/11/1930, residente e domiciliada na Avenida Heitor Nascimento, nº 195, Condomínio Village, Apto. 32, Morumbi, Paulínia/SP – CEP: 13.140-000, portadora do C.P.F. sob n° **076.180.288-69** e do R.G. sob n° **2.521.722-SSP/SP**;

2) **PAULO ROBERTO PAVAN**, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, nascido em 20/03/1964, residente e domiciliado na Avenida Nove de Julho, nº 117, Centro, Paulínia/SP – CEP: 13.140-000, portador do C.P.F. sob n° **073.421.438-39** e do R.G. sob n° **9.589.940-SSP/SP**;

3) **JOSÉ PAVAN JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, nascido em 31/03/1959, residente e domiciliado na Rua Azael Lobo, nº 204, Centro, Paulínia/SP – CEP: 13.140-000, portador do C.P.F. sob **n° 043.642.578-50** e do R.G. sob n° **8.431.999-9-SSP/SP**; e

4) **REGINA MARGARIDA PAVAN**, brasileira, solteira, relações públicas, nascida em 15/04/1957, residente e domiciliada na Fazenda Paraíso, s/n, Paulínia/SP – CEP: 13.140-000, portadora do C.P.F. sob n° **063.441.698-77** e do R.G. sob n° **7.569.209-SSP/SP**,

têm entre si justa e contratada a constituição da EMISSORA DO PLANALTO LTDA, sociedade empresária limitada de direito privado legalmente constituída, com sede social na Avenida José Lozano Araújo, nº 1.021, CEP 13.140-711, Jardim América, Paulínia/SP, com seu ato constitutivo registrado na JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE **35202940682** em data de 01 de outubro de 1984 e com última alteração registrada sob o nº **341.461/14-3**, em 02 de setembro de 2014, e cadastrada no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) sob nº **53.847.828/0001-46**, nos termos dos artigos 1.052 e seguintes da Lei Ordinária n° 10.406 de 10/01/2002 - a qual instituiu o Código Civil (CC), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO PRIMEIRO
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA

E.R.JUCESP - S. J. dos Campos

A sociedade girará sob a denominação de: **"EMISSORA DO PLANALTO LTDA."**

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem sua sede social na **Avenida José Lozano Araújo, nº 1.021, CEP 13.140-711, Jardim América, Paulínia/SP**, podendo abrir filiais, sucursais ou agências em qualquer outra cidade do território nacional, mediante prévia autorização do Governo Federal, de autorizações, permissões e concessões.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade tem como principal objetivo, a **INSTALAÇÃO DE ESTAÇÕES RADIODIFUSORAS (RADIO E TELEVISAO) E SERVICOS ESPECIAIS DE TELECOMUNICAÇÕES, COM FINALIDADES EDUCACIONAIS, CULTURAIS, INFORMAMATIVAS E RECREATIVAS, BEM COMO, SUBSIDIARIAMENTE, A EXPLORACAO DE PROPAGANDA COMERCIAL E ATIVIDADES CORRELATAS.**

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade, por todos os seus cotistas, obriga-se a cumprir, rigorosamente, todas as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução de serviços de radiodifusão.

CLÁUSULA QUINTA

A duração da sociedade, que foi Constituída em 01/10/1984, tendo como início as suas atividades no dia 12/09/1984, cujo Contrato Social foi arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº **35202940682**, é por prazo indeterminado.

E.R.JUCESP - S. J. dos Campos

CAPÍTULO SEGUNDO
DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA

O Capital Social da empresa é de **R$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), representado por **150.000** (cento e cinquenta mil) cotas de **R$ 1,00** (um real) cada, integralizado entre os sócios em boa e corrente moeda no país e no ato, ficando o Capital Social distribuído entre os mesmos da seguinte forma:

Nº	SÓCIOS	PARTICIPA	COTAS	VLR COTA	TOTAL R$
01	PAULO ROBERTO PAVAN	23%	34.500	1,00	34.500,00
02	ENIDE DE LUCA PAVAN	56%	84.000	1,00	84.000,00
03	JOSÉ PAVAN JÚNIOR	11%	16.500	1,00	16.500,00
04	REGINA MARGARIDA PAVAN	10%	15.000	1,00	15.000,00
TOTAL		100%	150.000		150.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As cotas representativas do capital social só poderão ser subscritas conforme determina a legislação específica atual ou futura, inclusive a Lei Ordinária nº 10.610, de 20/12/2002, publicada no DOU de 23/12/2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, de conformidade com o artigo 1.052 do CC.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA

As cotas representativas do Capital são inalienáveis, incaucionáveis e intransferíveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros e pessoas jurídicas, não podendo qualquer alteração contratual ser efetuada sem previa autorização do Poder Concedente.

CLÁUSULA OITAVA

A sociedade será administrada pela não sócia **DEUSIRENE ALVES DA SILVA**, brasileira, solteira, cientista social, portadora do RG nº 1.600.532-SSP/RN e do CPF nº 897.392.054-53, residente e domiciliada na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Avenida Canção Nova, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP, CEP 12630-000, com os poderes e atribuições de administradora, que assinará isoladamente quanto aos atos de rotina, indispensáveis ao seu bom funcionamento, autorizado o uso da denominação social neste caso; vedado, no entanto, para uso em atividades estranhas ao interesse social, ou assunção de obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis ou imóveis da Sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme o artigo 1.011, § 1º, do CC.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sociedade poderá constituir procuradores e nomear prepostos, cujo instrumento de mandato deverá ser assinado pela administradora. Os atos e operações que poderão praticar deverão ser realizados conforme determina a Legislação Específica Atual ou Futura.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os sócios poderão, em conjunto, nomear administradores que não fazem parte da sociedade, para cumprir o disposto no capítulo que trata de administração, devendo especificar os poderes e atribuições a ele(s) concebido(s).

E.R.JUCESP - S. J. dos Campos

CLÁUSULA NONA

O capital social poderá ser modificado, observada a legislação vigente, mediante deliberação dos sócios, com a correspondente modificação do contrato social.

CLÁUSULA DÉCIMA

O sócio que não concordar com qualquer alteração neste contrato, poderá optar entre continuar na sociedade modificada ou retirar-se, recebendo neste caso, o seu Capital e lucros correspondentes aos meses do ano em que se retira, tendo por base, o lucro do exercício anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO: As cotas do sócio que se retira nas condições desta cláusula, serão distribuídas pelos demais quotistas, na proporção das que os mesmo possuírem.

CAPÍTULO TERCEIRO
DO ANO FISCAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, o Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário juntamente com as contas do administrador, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, na forma da lei e de acordo com as normas e princípios contábeis aceitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cada cotista receberá uma cópia do balanço do exercício, sendo que se não houver reclamações ou impugnações do mesmo dentro de 15 (quinze) dias, será esse balanço considerado aprovado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os lucros ou prejuízos verificados em BALANÇO GERAL levantado anualmente serão divididos ou suportados, na proporção das cotas de Capital de cada um dos sócios, podendo os lucros verificados em Balanço, receberem a destinação proposta pelos Cotistas, devendo prevalecer para a destinação, os limites e normas criadas pelo Regulamento do Imposto de Renda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Além de outras decisões previstas no Contrato Social, as deliberações dos sócios serão tomadas da seguinte forma:

I – pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, para:

a) a modificação do contrato social;
b) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação.

E.R.JUCESP - S.J. dos Campos

II – pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, para:

a) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
b) a destituição dos administradores;
c) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
d) o pedido de concordata, de auto-falência, cisão e intervenção na sociedade;

III – pela maioria dos votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei ou no contrato, se este não exigir maioria mais elevada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As deliberações serão tomadas em reunião de sócios, devendo ser convocada pelos administradores nos casos previstos em lei ou pelo presente Contrato Social, seguindo o rito contratual ou, na ausência deste, o mesmo rito legal das reuniões de sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As deliberações dispostas em reunião de sócios deverão se fazer por escrito quando a maioria dos cotistas decidirem sobre a matéria que seria objeto dela, precedendo-se estas decisões das devidas convocações, de acordo com o rito contratual ou legal, e mantida no mínimo a reunião de sócios anual. Caso a decisão seja unânime, a decisão torna-se dispensável.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A reunião de sócios será realizada até o último dia do mês de abril do ano seguinte, ou em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócios, para tratar assunto relevante para a sociedade.

PARÁGRAFO QUARTO: A convocação para a reunião de sócios deverá ser efetuada por escrito e com 10 (dez) dias de antecedência.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica criado o LIVRO DE ATAS, destinado ao registro de todas as resoluções tomadas em Assembléia dos Cotistas.

E.R.JUCESP - S. J. dos Campos

CAPÍTULO QUARTO
DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

No caso de morte de um dos sócios, as cotas de sua propriedade, representativas do capital social, serão transferidas aos seus herdeiros e sucessores ou subscritas pelos demais sócios na proporção das cotas que possuírem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Poderão os herdeiros e sucessores do sócio falecido, se assim o desejarem, transferir as suas cotas para outros sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os herdeiros e sucessores do sócio falecido indicarão, entre eles, aquele que representará os interesses do espólio junto a sociedade e somente o indicado

poderá entender-se com o ***ADMINISTRADOR*** e demais sócios remanescentes nos assuntos relativos à gestão da sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos previstos nesta cláusula, desde que o valor das cotas a serem transferidas implique em alteração do controle societário, a efetivação da transferência delas dependerá de prévia anuência do Ministério das Comunicações.

CAPÍTULO QUINTO
DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Este instrumento contratual será regido pelo Código Civil e, de forma supletiva, pelas Normas Regimentais da Sociedade Anônima (Lei nº. 6.406/1976) e suas alterações

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A teor do artigo 972 do CC, os sócios declaram estar em pleno gozo de suas respectivas capacidades civis e não estar impedidos de celebrar contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

As modificações do contrato social, que tenham por objeto matéria indicada no artigo 997 do CC, dependem do consentimento de todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei, que lhes impeçam de exercer atividades mercantis e para tanto, assinam o presente **CONTRATO SOCIAL** em 03 (três) vias para que se produzam os efeitos legais, cientes de que no caso de comprovação de sua falsidade, serão nulos de pleno direito, perante o registro do Comércio, o presente instrumento de **CONTRATO SOCIAL**, sem prejuízos das sanções penais a que estiverem sujeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Fica eleito o Foro da Vara Distrital de PAULINIA. Comarca de CAMPINAS. S.P., para dirimir quaisquer ações fundadas nesse **CONTRATO SOCIAL**, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, firmam os sócios o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, valor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo identificadas e assinadas, para fins de direito, devendo a 1ª (primeira) via ser registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, para que produza os efeitos legais, sendo inexigível, para tanto, anuência prévia do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, pois não

E.R.JUCESP - S. J. dos Campos

implica alteração dos objetivos sociais, do controle societário e na transferência de concessão. Porém, o presente instrumento deverá ser levado ao conhecimento do referido Ministério, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do registro, para fins de atualização de cadastro, nos termos do artigo 38, alínea "b", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações).

Paulínia/SP, 30 de agosto de 2016.

1. ENIDE DE LUCA PAVAN
Sócia

2. PAULO ROBERTO PAVAN
Sócio

3. JOSÉ PAVAN JUNIOR
Sócio

4. REGINA MARGARIDA PAVAN
Sócia

DEUSIRENE ALVES DA SILVA
Administradora Nomeada

Testemunhas:

Daniela de Souza Boncristiano
RG: 34.405.702-1-SSP/SP
CPF: 332.867.158-75

Diego Sestari Silva
RG nº 40.804.343-X SSP/SP
CPF nº 418.551.548-03

Visto de Advogado:

Ricardo Toledo Capucho Rodrigues
OAB/SP 345.595

Registro Civil Cachoeira Paulista-SP
WAUTIER TOLEDO GUIMARÃES - Oficial de Registro
Rua São Sebastião, nº 191 – Centro – CEP: 12.630-000
Tel/Fax: (12) 3101-3135 – cachoeirapaulista@arpensp.org.br
RECONHECO por SEMELHANCA 4 firmas(s) COM VALOR ECONOMICO de: DANIELA DE SOUZA BONCRISTIANO, DEUSIRENE ALVES DA SILVA, DIEGO SESTARI SILVA E RICARDO TOLEDO CAPUCHO RODRIGUES
Cachoeira Paulista, 22 de agosto de 2016.
Em testº da verdade.
ALINE CRISTINA GUEDES DA SILVA - Escrevente
C.23681. Total:R$ 32,60
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
ALINE CRISTINA GUEDES DA SILVA
ESCREVENTE
CACHOEIRA PAULISTA
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
119032 FIRMA VALOR ECONÔMICO 2
0167AA0003818 VALOR ECONÔMICO 2

JUCESP
16 SET. 2016
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
FLÁVIA R. ERITTO GONÇALVES
SECRETÁRIA GERAL
388.349/16-5

E.R.JUCESP - S. J. dos Campos

JUCESP

Peticão (2... 1250.069501/2017-88 - pg. 18



Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Paulínia
Bel. Pedro Valdeci Salmazo - Oficial e Tabelião
R. Abílio Fernandes Serra, 109 - CEP 13140-000 - Paulínia - SP - Fone/Fax (19) 3874-2172 / 3874-1505 / 3874-3802 / 3874-9608

Reconheço por semelhança com valor econômico a(s) firma(s) retro de: ENIDE DE LUCA PAVAN(27986), PAULO ROBERTO PAVAN(21672), JOSÉ PAVAN JUNIOR(13914), REGINA MARGARIDA PAVAN(22245). Dou fé.
Paulínia - SP, 08 de setembro de 2016.
Em testemunho da verdade.

JOSE HENRIQUE PENACHIN - ESCREVENTE
Seq:48564857504845544948851494O Valor unitário:R$ 8,28 Total:R$33,12

José Henrique Penachin
Escrevente Autorizado

0713AA0189588
VALOR ECONÔMICO 2
0713AA0189587

Certidão Simplificada

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35202940682		01/10/1984	12/09/1984	

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
EMISSORA DO PLANALTO LTDA.	SOCIEDADE LIMITADA

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
53.847.828/0001-46	AVENIDA JOSE LOZANO ARAUJO	1021	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
JARDIM AMERICA	PAULINIA	SP	13140-711	R$	150.000,00

OBJETO SOCIAL

SERVIÇOS DE REPARAÇÃO, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO NÃO ESPECIFICADOS OU NÃO CLASSIFICADOS

ADMINISTRADOR

NOME
DEUSIRENE ALVES DA SILVA

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AVENIDA CANCAO NOVA	S/N	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
ALTO DA BELA VISTA	CACHOEIRA PAULISTA	SP	12630-000	1600532

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
897.392.054-53	ADMINISTRADOR	

SÓCIO

NOME
ENIDE DE LUCA PAVAN

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV HEITOR NASCIMENTO	195	APTO 32

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP
MORUMBI	PAULINIA	SP	13140-000

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
076.180.288-69	SÓCIO	84.000,00

SÓCIO

NOME
JOSE PAVAN JUNIOR

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA DR. AZAEL LOBO	204	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG

Petição (2382378) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 16

CENTRO	PAULINIA	SP	13140-000	84319999

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
043.642.578-50	SÓCIO	16.500,00

SÓCIO

NOME				
PAULO ROBERTO PAVAN				
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO		
AV. 9 DE JULHO	117			
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
CENTRO	PAULINIA	SP	13140-000	9589940

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
073.421.438-39	SÓCIO	34.500,00

SÓCIO

NOME				
REGINA MARGARIDA PAVAN				
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO		
FAZENDA DO PARAISO	S/N			
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
	PAULINIA	SP	13140-000	7569209

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
063.441.698-77	SÓCIO	15.000,00

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO
16/09/2016	388.349/16-5

NOMEADO DEUSIRENE ALVES DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 897.392.054-53, RG/RNE: 1600532 - RN, RESIDENTE À AVENIDA CANCAO NOVA, S/N, ALTO DA BELA VISTA, CACHOEIRA PAULISTA - SP, CEP 12630-000, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE PAULO ROBERTO PAVAN, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 073.421.438-39, RG/RNE: 9589940 - SP, RESIDENTE À AV. 9 DE JULHO, 117, CENTRO, PAULINIA - SP, CEP 13140-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 34.500,00.

REMANESCENTE ENIDE DE LUCA PAVAN, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 076.180.288-69, RESIDENTE À AV HEITOR NASCIMENTO, 195, APTO 32, MORUMBI, PAULINIA - SP, CEP 13140-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 84.000,00.

REMANESCENTE JOSE PAVAN JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 043.642.578-50, RG/RNE: 84319999 - SP, RESIDENTE À RUA DR. AZAEL LOBO, 204, CENTRO, PAULINIA - SP, CEP 13140-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 16.500,00.

REMANESCENTE REGINA MARGARIDA PAVAN, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 063.441.698-77, RG/RNE: 7569209 - SP, RESIDENTE À FAZENDA DO PARAISO, S/N, PAULINIA - SP, CEP 13140-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 15.000,00.

DESTITUIÇÃO/RENÚNCIA DE CARMENLITA LUCI LIMA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 125.175.178-43, RG/RNE: 18225792 - SP, RESIDENTE À RUA JOAO PAULO II, SN, ALTO DA BELA VISTA, CACHOEIRA PAULISTA - SP, CEP 12630-000, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA JOSE LOZANO ARAUJO, 1021, JARDIM AMERICA, PAULINIA - SP, CEP 13140-711. , DATADA DE: 30/08/2016.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35202940682
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 09/11/2017

JUCESP
GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO
documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada emitida para TALITA ELISA DOS SANTOS : 32291227807. Documento certificado por FLÁVIA REGINA BRITTO GONÇALVES, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 93391074, sexta-feira, 10 de novembro de 2017 às 11:35:05.

Balanço Patrimonial

EMISSORA DO PLANALTO LTDA-ME.

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016 E 2015
(Em R$ 1)

A T I V O

	Nota	31/12/2016	31/12/2015
CIRCULANTE			
Caixa e Equivalente de Caixa		-	-
Total do Circulante		-	-
NÃO CIRCULANTE			
Permanente			
Imobilizado	4	-	0
Intangível	4 (a)	1	-
Total do Permanente		1	0
Total do Não Circulante		1	0
TOTAL DO ATIVO		1	0

Raphael Lindenbach de Morais
Contador
CRC 1SP 261037

Deusirene Alves da Silva
Administradora
CPF: 897.392.054-53

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

EMISSORA DO PLANALTO LTDA-ME.

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016 E 2015

(Em R$ 1)

PASSIVO

	Nota	31/12/2016	31/12/2015
CIRCULANTE			
Obrigações Tributárias a Recolher		725	1.277
Outras Obrigações		0	0
Total do Circulante		**725**	**1.277**
NÃO CIRCULANTE			
Exigível a Longo Prazo			
Total do Exigível a Longo Prazo		-	-
Total do Não Circulante		-	-
Patrimônio Líquido			
Capital Social	5	150.000	150.000
Prejuízos Acumulados		-151.277	-151.375
Resultado do Exercício		553	98
Total do Patrimônio Social		**(724)**	**(1.277)**

Raphael Lindenbach de Morais
Contador
CRC 1SP 261037

Deusirene Alves da Silva
Administradora
CPF: 897.392.054-53

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

EMISSORA DO PLANALTO LTDA-ME.
DEMONSTRAÇÃO DO SUPERÁVIT DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM DE 31 DE DEZEMBRO DE 2016 E 2015

(Em R$ 1)

	31/12/2016	31/12/2015
Receita Operacional Bruta	**33.043**	**37.501**
Receitas	**33.043**	**37.501**
Prestação de Serviço	33.043	37.501
Deduções das Receitas	**(1.206)**	**(1.369)**
Impostos Incidentes s/ serviço	(1.206)	(1.369)
Receita Operacional Líquida	**31.837**	**36.132**
Outras Receitas	1	-
SUPERÁVIT BRUTO	**31.838**	**36.132**
(DESPESAS) RECEITAS OPERACIONAIS	**(31.285)**	**(36.034)**
Despesas Administrativas, Gerais e com Terceiros	(26.829)	(24.201)
Encargos Sociais	-	-
Despesas Tributárias	(4.454)	(11.832)
Despesas Financeiras	(2)	-
Perdas	-	-
Receitas Financeiras	0	-
RESULTADO OPERACIONAL	**553**	**98**

Raphael Lindenbach de Morais
Contador
CRC 1SP 261037

Deusirene Alves da Silva
Administradora
CPF: 897.392.054-53

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

EMISSORA DO PLANALTO LTDA-.
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA NOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31DE DEZEMBRO DE 2016 e 2015.

(Em R$ 1)

	Nota	31/12/2016	31/12/2015
Das Atividades Operacionais		**553**	**98**
Lucro do Exercício		553	98
Despesas que não representam movimentação de caixa		-	-
Alienação de bens do imobilizado		-	-
(-) Ajuste Depreciação			-
Depreciações e amortizações		-	-
Variação de Ativos e Passivos		**(552)**	**(98)**
(Aumento) e Diminuição nas Contas de Ativo		-	-
(aumento) Diminuição adiantamentos a fornecedores e terceiros		-	-
Aumento e (Diminuição) nas Contas de Passivo		**(552)**	**(98)**
Aumento (diminuição) em fornecedores		-	(554)
(Diminuição) aumento em impostos e contribuições		(552)	456
(Diminuição) Aumento em salários e encargos a pagar		-	-
Aumento (Diminuição) Do Patrimônio Líquido		-	-
Aumento (Diminuição) Contigencias judiciais		-	-
Disponibilidades líquidas geradas nas atividades operacionais		**1**	**-**
Das atividades de investimentos		**(1)**	**-**
Aquisição de bens do ativo imobilizado e intangível		-	-
Aquisição de investimentos		(1)	-
(-) Baixa de Investimentos		-	-
Efeitos da incorporação Ativos		**-**	**-**
Disponibilidades líquidas aplicadas nas atividades de investimento		**-**	**-**

Raphael Lindenbach de Morais
Contador
CRC 1SP 261037

Deusirene Alves da Silva
Administradora
CPF: 897.392.054-53

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

EMISSORA DO PLANALTO LTDA-ME.
NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016

(Em R$ mil)

NOTA 1. CONTEXTO OPERACIONAL

A Emissora do Planalto Ltda-ME, C.N.P.J. 53.847.828/0001-04, é uma pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, de duração indeterminada.

NOTA 2. ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

2.1. As demonstrações financeiras da Emissora do Planalto Ltda-ME para o período findo em 31 de Dezembro de 2016 estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis aplicáveis, considerando a Norma Brasileira de Contabilidade (NBC) TG 1000, aprovada pela Resolução 1.255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e Interpretação Técnica Geral (ITG) 2002, aprovada pela Resolução CFC n° 1.409/2012, bem como pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e aprovados pelo CFC.

2.2. Base de mensuração - As demonstrações contábeis foram preparadas com base no custo histórico.

2.3. Moeda funcional e moeda de apresentação - A moeda funcional da Emissora do Planalto Ltda-ME é o Real (R$). Todos os valores apresentados nestas demonstrações contábeis estão expressos em reais, exceto quando indicado de outra forma.

2.4. Uso de estimativas e julgamentos - A preparação das demonstrações contábeis está de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis a entidades sem finalidade de lucros, e exigem que a Administração faça julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e os valores reportados de ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas. Estimativas e premissas são revistas quando necessário. Revisões com relação a estimativas contábeis são reconhecidas no período em que as estimativas são revisadas e em quaisquer períodos futuros afetados.

Não há informações sobre julgamentos críticos referentes às políticas contábeis adotadas que apresentam efeitos sobre os valores reconhecidos nas demonstrações contábeis.

2.5. Formalidade da escrituração contábil -Emissora do Planalto Ltda-ME mantém um sistema de escrituração uniforme dos seus atos e fatos administrativos, por meio de processo eletrônico.

O registro contábil contém o número de identificação dos lançamentos relacionados ao respectivo documento de origem externa ou interna ou, na sua falta, em elementos que comprovem ou evidenciem fatos e a prática de atos administrativos.

2.6. Formalidade da escrituração contábil - A documentação contábil é composta por todos os documentos, livros, papéis, registros e outras peças, que apóiam ou compõem a escrituração contábil.

A documentação contábil é hábil, revestida das características intrínsecas ou extrínsecas essenciais, definidas na legislação, na técnica-contábil ou aceitas pelos "usos e costumes". A entidade mantém em boa ordem a documentação contábil.

NOTA 3. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

Na elaboração das demonstrações contábeis, é necessário utilizar estimativas para contabilizar certos ativos, passivos e outras transações. As demonstrações contábeis da Emissora do Planalto Ltda-ME incluem, portanto, estimativas referentes à seleção das vidas úteis do ativo imobilizado, provisões necessárias para passivos contingentes, e outras similares. Os resultados reais podem apresentar variações em relação às estimativas.

(a) Os ativos Realizáveis e os Passivos Exigíveis em prazos inferiores a 360 dias são classificados como circulantes.

(b) Clientes e fornecedores de Curto Prazo – Os resultados das análises de prazos e valores demonstram não haver relevância que justifique ajustes a valor presente, conforme estabelecido no CPC 12.

(c) O imobilizado é demonstrado ao custo de aquisição ou construção. As depreciações são calculadas de acordo com o método linear, a taxas que levam em consideração a vida útil estimada dos bens.

(d) Conforme estabelecido pelo CPC 01, a Administração revisa anualmente o valor contábil líquido dos ativos, objetivando avaliar eventos e mudanças nas circunstâncias econômicas, operacionais e tecnológicas, que possam indicar deterioração ou perda do valor recuperável. Quando tais evidências são identificadas, e o valor contábil líquido excede o valor recuperável, é constituída provisão para deterioração ajustando o valor contábil líquido ao valor recuperável.

(e) A provisão para férias é constituída com base nos direitos adquiridos pelos empregados até a data do balanço e inclui os correspondentes encargos sociais.

NOTA 4. IMOBILIZADO E INTANGÍVEL

Realizado a baixa do imobilizado após o levantamento físico do mesmo.

(a)

		2016			2015
Ativo Imobilizado	Taxa Média de Depreciação/ Amortização	**Custo**	**(-) Deprec/ amortiz.**	**Saldo Liquido**	**Saldo líquido**

Ativo Intangível	**Custo**	**(-) Amortização**	**Saldo Liquido**	**Saldo líquido**
Outorga de concessão (i)	1,00	-	1,00	
	1,00	**-**	**1,00**	**-**

Outorga de concessão: A Emissora obteve a outorga da concessão para executar serviço de radiodifusão de sons. A Emissora efetuou o registro contábil desta concessão, no exercício de 2016, considerando o valor justo de R$ 1,00, em contrapartida do Patrimônio Social.

Não há restrição ao uso e nem indicação de perdas com esses ativos.

NOTA 5 .PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Corresponde à integralização do capital inicial e os lucros e/ou prejuízos auferidos nas operações da empresa.

NOTA 6. RECEITAS

	Nota	31/12/2016	31/12/2015
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		**31.837**	**36.133**
Receita de Serviço			
Receita Contrato de Afiliação	(a)	33.043	37.502
(-) Deduções da Receita		(1.206)	(1.369)
Receita Operacional Líquida		**31.837**	**36.133**

(a) Referem-se aos repasses realizados pela Fundação João Paulo II conforme contrato de afiliação firmado entre as partes;

Certidão - Falência

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 7427315 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 09/11/2017, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

EMISSORA DO PLANALTO LTDA., CNPJ: 53.847.828/0001-46, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 10 de novembro de 2017.

PEDIDO N°: 3802749

Cartão CNPJ

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
53.847.828/0001-46 **MATRIZ**		**15/03/1995**

NOME EMPRESARIAL **EMISSORA DO PLANALTO LTDA - ME**			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **60.10-1-00 - Atividades de rádio**			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **Não informada**			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **206-2 - Sociedade Empresária Limitada**			
LOGRADOURO **AV JOSE LOZANO ARAUJO**	NÚMERO **1021**	COMPLEMENTO	
CEP **13.140-711**	BAIRRO/DISTRITO **JARDIM AMERICA**	MUNICÍPIO **PAULINIA**	UF **SP**
ENDEREÇO ELETRÔNICO **AFILIADAS@YAHOO.COM.BR**	TELEFONE **(19) 3844-8500**		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL **ATIVA**	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL **03/11/2005**		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL ********	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **10/11/2017** às **10:19:12** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Petição (2382378) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 31

Certidão – Federal, Estadual e Municipal

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EMISSORA DO PLANALTO LTDA - ME
CNPJ: 53.847.828/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 10:07:52 do dia 15/05/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/11/2017.
Código de controle da certidão: **7E6E.F7BF.0049.AB3A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 53.847.828/0001-46

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	17090073738-64
Data e hora da emissão	26/09/2017 12:16:00
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

Prefeitura Municipal de Paulínia

Secretaria Municipal dos Negócios da Receita - SMNR

Certidão Negativa de Débito Mobiliário I-3274/2017

Certificamos, para os devidos fins, que **NADA DEVE**, com referência ao **ISSQN E TAXAS MUNICIPAIS** até a presente data, para o contribuinte inscrito no Cadastro Fiscal do Município, abaixo identificado.

Inscrição Cadastral: 4012
CNPJ: 53.847.828/0001-46 IE 0
Razão Social: EMISSORA DO PLANALTO LTDA - ME
Endereço: Av José Lozano Araújo, 1021
Complemento:
Bairro:Jardim América
Cidade: PAULÍNIA **UF**: SÃO PAULO

Certidão emitida em 10/11/2017 11:39:00

A validade desta certidão é de 90 dias.

A Prefeitura Municipal de Paulínia, ressalva o direito de cobrar débitos eventualmente apurados para o contribuinte acima, após a data desta certidão.

Número de Controle: 822B9EB34A739CF7A13839300AD780A0

A veracidade desta certidão está condicionada a verificação de sua cópia original na internet, no endereço http://www.paulinia.sp.gov.br/validarcertidao.aspx

T4I138885

Documento gerado em: 10/11/2017 10:39:12

Certidão – FISTEL

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **EMISSORA DO PLANALTO LTDA**

CNPJ: **53.847.828/0001-46**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:23:09 do dia 10/11/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/12/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

Petição (2382378) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 37

Petição (2382378) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 38

Certidão – FGTS

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 53847828/0001-46
Razão Social: EMISSORA DO PLANALTO LTDA
Endereço: RUA 09 DE JULHO 304 / CENTRO / PAULINIA / SP / 13140-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/11/2017 a 01/12/2017

Certificação Número: 2017110203124270843284

Informação obtida em 10/11/2017, às 10:24:16.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Petição (2382378) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 40

Certidão – Justiça do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMISSORA DO PLANALTO LTDA - ME
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 53.847.828/0001-46
Certidão nº: 139951458/2017
Expedição: 10/11/2017, às 10:25:35
Validade: 08/05/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMISSORA DO PLANALTO LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **53.847.828/0001-46, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Laudo de Vistoria

Laudo de Vistoria Técnica

Renovação de Outorga

Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias e Tropicais 120m

(X) Ondas Médias ( ) Ondas Tropicais

1- Identificação	
1.1- Nome/Razão Social: EMISSORA DO PLANALTO LTDA	
1.2- Indicativo de chamada: ZYK 768	1-2- Horário de funcionamento: 00:00h - 24:00h
2- Localização da estação transmissora	
2.1- Endereço: ESTRADA MUNICIPAL PLN 381 S/N° - PARQUE BRASIL 500	
Cidade: PAULÍNIA	UF: SP
CEP: 13.141-153 Telefone:	
2.2- Coordenadas Geográficas	
Latitude: 22°47'54,4"S	
Longitude: 47°08'23,2"W	
2.3- Transmissor Principal	
2.3.1- Fabricante: CONTINENTAL ELETRONICS CORPORATION	
2.3.2 – Modelo: K5-A2	
2.3.3- Homologação/Certificação: 021000AMM1131	
2.3.4- Potência de Operação(kW): 1,00 Potência medida(kW):	1,00
2.3.5- Freqüência(PBOM/OT)[kHz]: 1090,000 Freqüência medida(kHz):	1089,998
2.3.5- Tolerância de freqüência da portadora – OM (±10Hz):	1090,010 – 1089,990
2.3.6- Tolerância de freqüência da portadora – OT (±10Hz)[OT 120m]:	
2.3.7- Cristal e unidade osciladora blindada:	(X) Sim ( ) Não
2.3.8- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	(X) Sim ( ) Não
2.3.9- Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF):	(X) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.3.10- Voltímetro de placa ou coletor((estágio final de RF):	(X) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.4- Sistema de Proteção e Segurança	
2.4.1- Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts	(X) Sim ( ) Não
2.4.2- Dispositivo de descarga do banco de capacitores:	(X) Sim ( ) Não
2.4.3- Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts:	(X) Sim ( ) Não
2.4.4- Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas:	(X) Sim ( ) Não
2.5- Transmissor Auxiliar	
2.5.1- Fabricante:	
2.5.2 - Modelo:	
2.5.3- Homologação/Certificação:	
2.5.4- Potência de Operação(kW): Potência medida(kW) :	
2.5.5- Freqüência(PBOM/OT)[kHz]: Freqüência medida(kHz):	
2.5.5- Tolerância de freqüência da portadora – OM (±10Hz):	
2.5.6- Tolerância de freqüência da portadora – OT (±10Hz)[OT 120m]:	
2.5.7- Cristal e unidade osciladora blindada:	( ) Sim ( ) Não
2.5.8- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	( ) Sim ( ) Não
2.5.9- Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF):	( ) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.5.10- Voltímetro de placa ou coletor((estágio final de RF):	( ) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.6- Sistema de Proteção e Segurança	
2.6.1- Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts :	( ) Sim ( ) Não
2.6.2- Dispositivo de descarga do banco de capacitores:	( ) Sim ( ) Não
2.6.3- Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts:	( ) Sim ( ) Não

2.6.4- Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas:	( ) Sim ( ) Não
2.7- Equipamentos Compulsórios:	
2.7.1- Amperímetro na base da Torre:	(X) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.2- Amperímetro na entrada de RF no divisor de potência (diretivo)	(X) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.3- Limitador	(X) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.4- Monitor de modulação:	(X) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.5- Medidor de fase (em sistemas diretivos):	(X) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.6- Monitor de audição:	(X) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.7- Carga artificial de RF(somente para potências acima de 10 kW)	( ) Sim ( ) Não
2.8- Sistema Irradiante	
2.8.1- Onidirecional	
2.8.1.1- Altura(m) :	71,5
2.8.1.2-Cerca de proteção em torno da antena:	(X) Bom estado ( ) Mal estado ( ) Inexistente
2.8.1.3- Aviso pictórico (perigo de morte) afixado à base da antena	(X) Sim ( ) Não
2.8.2- Diretivo	
2.8.2.1- – Altura de cada elemento [m] :	71,5
2.8.2.2- Separação entre elementos [m]:	72
2.8.2.3- Cerca de proteção em torno da antena:	(X) Bom estado ( ) Mal estado ( ) Inexistente
2.8.2.4- Aviso pictórico (perigo de morte) afixado à base da antena	(X) Sim ( ) Não
3.Estúdios	
3.1 – Estúdio Principal	
3.1.1- Endereço: AV. JOSÉ LOZANO ARAUJO 1021, JARDIM AMÉRICA – PAULÍNIA - SP	
3.2- Estúdio Auxiliar:	
3.2.1- Endereço:	
4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofreqüência	
4.1- Transmissor Principal	**Atenuação medida em (dB)**
2º Harmônico	89,9
3º Harmônico	91,3
Espúrios	
4.2- Transmissor Auxiliar	**Atenuação medida em (dB)**
2º Harmônico	
3º Harmônico	
Espúrios	
5. Informações Adicionais	
Houve apenas a atualização do nome do endereço e também coordenadas mais precisas da estação transmissora não alterando suas características técnicas.	
6. Identificação dos instrumentos e aparelhos utilizados	
Analizador / osciloscopio – Marca Tektronix - MDO 4054-3 – Patrimônio 30226.	
GPS – Garmin Etrex 10 - Patrimônio 29206.	
7. Responsável pela Vistoria Técnica	
Nome. Cristian Nunes Benedito	
Formação: Engenheiro de Telecomunicações	
CREA: 5061807944	
Local: PAULÍNIA - SP	
Data; 08 / 11 / 2017	
Assinatura: Engº Cristian Nunes Benedito CREA/SP 5061807944	
Representante legal da Entidade:	
Nome: **Deusirene Alves Oliveira – Administradora**	
CPF: 897.392.054-53	
Assinatura: Deusirene Alves Oliveira	

FVT-RO - OM/OT

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço
28027230172744969

1. Responsável Técnico

CRISTIAN NUNES BENEDITO

Título Profissional: **Engenheiro de Telecomunicações, Técnico em Eletrônica**

RNP: **2610513003**

Empresa Contratada:

Registro: **5061807944-SP**

Registro:

2. Dados do Contrato

Contratante: **EMISSORA DO PLANALTO LTDA**

CPF/CNPJ: **53.847.828/0001-46**

Endereço: **Avenida JOSÉ LOZANO ARAÚJO**

N°: **1021**

Complemento:

Cidade: **Paulínia**

Bairro: **JARDIM AMÉRICA**

Contrato:

UF: **SP**

CEP: **13140-711**

Valor: R$ **0,01**

Celebrado em: **08/11/2017**

Vinculada à Art n°:

Ação Institucional:

Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Estrada Municipal PLN 381**

N°:

Complemento:

Bairro: **PARQUE BRASIL 500**

Cidade: **Paulínia**

UF: **SP**

CEP: **13141-153**

Data de Início: **08/11/2017**

Previsão de Término: **09/11/2017**

Coordenadas Geográficas:

Finalidade:

Código:

Proprietário: **EMISSORA DO PLANALTO**

CPF/CNPJ: **53.847.828/0001-46**

4. Atividade Técnica

			Quantidade	Unidade
Elaboração				
1	**Vistoria**	**Sistemas de Telecomunicação**	**1,00000**	**unidade**

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDAS MÉDIAS NA CIDADE DE PAULÍNIA-SP. OBS VALOR DE CONTRATO REFERENTE A DOAÇÃO DE SERVIÇO.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de Classe

21 - GUARATINGUETA - ASSOCIAÇÃO GUARATINGUETAENSE DE ENGENHEIROS E ARQUITETOS

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Guaratinguetá de novembro de 2017

Local data

Engº Cristian Nunes Benedito
CREA/SP: 506180744

CRISTIAN NUNES BENEDITO - CPF: 262.391.278-50

X Delusiene Alves da Silva

EMISSORA DO PLANALTO LTDA - CPF/CNPJ: 53.847.828/0001-46

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo *Nosso Número*.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
tel: 0800-17-18-11

CREA-SP

Valor ART R$ **81,53** Registrada em: **08/11/2017** Valor Pago R$ **81,53** Nosso Numero: **28027230172744969** Versão do sistema

Impresso em: 09/11/2017 09:04:23

OM Paulínia/SP

[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema MPAG. 08/11/2017 11:02:08

INSTRUÇÕES:

CREASP: 5061807944

Nome: CRISTIAN NUNES BENEDITO

- A quitacao do titulo ocorrera somente apos a compensacao bancaria.

Deposito ou transferencia nao serao reconhecidos para quitacao do titulo.

Pagamento a menor nao sera considerado para quitacao do titulo.

Nao pagar apos o vencimento.

Clique aqui e pague este boleto através do Auto Atendimento Pessoa Física.

Clique aqui e pague este boleto através do Auto Atendimento Pessoa Jurídica.

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02802.723011 72744.969170 3 73460000008153**

Recibo do Pagador

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
CRISTIAN NUNES BENEDITO CPF/CNPJ: 26239127850
RUA: JOSE LEITE 65, APARECIDA -SP CEP:12570000
Sacador/Avalista

Nosso-Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
28027230172744969	28027230172744969	17/11/2017	81,53	

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
CONSELHO REG DE ENGENHARIA E AGRONO DO E CPF/CNPJ: 60.985.017.0001-77
AV BRIG FARIA LIMA 1059 9 ANDAR , SAO PAULO - SP CEP: 1452002

Agência/Código do Beneficiário
3336-7 / 401783-8

Autenticação Mecânica

Loterias CAIXA Loterias CAIXA Loterias CAIXA Loterias CAIXA

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. AP

312-865587320-7

08/NOV/2017 HORA DF 14:33:20

LOT. 21.11218-2 TERM 037053
LOCALIDADE: CACHOEIRA PAULISTA
AG. VINCULADA: 2003

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
BLOQUETO BANCOS

DATA DE VENCIMENTO: 17NOV2017
VALOR DO PAGAMENTO: 81,53

0019000009 02802723011
72744969170 3 73460000008153

312-865587320-7

VIA DO CLIENTE

Prova da Condição de Brasileiro Nato

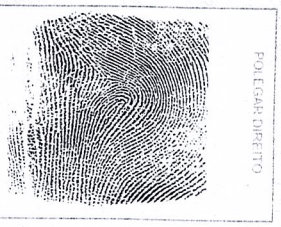
RCPN DE CACHOEIRA PAULISTA - SP
WAUTIER TOLEDO GUIMARÃES
OFICIAL REGISTRADOR
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
VALOR POR AUTENTICAÇÃO: R$3,38
Cachoeira Paulista 09 NOV. 2017
JOSILANE DE M. MOTTA SOUZA
ESCREVENTE
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Colégio Notarial do Brasil
19032
AUTENTICAÇÃO
0167AA01801319

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

8340-2





424E4C44

Deusirene Alves Oliveira
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 63.904.068-8 1 via

DATA DE EXPEDIÇÃO 31/10/2017

NOME
DEUSIRENE ALVES OLIVEIRA

FILIAÇÃO
JOÃO ALVES DE LIMA
ADEIZA MARQUES DA SILVA LIMA

NATURALIDADE
CATOLE DO ROCHA - PB

DATA DE NASCIMENTO
15/03/1978

DOC ORIGEM
CACHOEIRA PAULISTA-SP CACHOEIRA PAULISTA CC;LV.B03 / FLS.123 /Nº00469

CPF
897392054/53

Caetano Paulo Filho
Delegado de Polícia Divisionário IIRGD.SSP.SP

1800060419-7

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8210-7

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

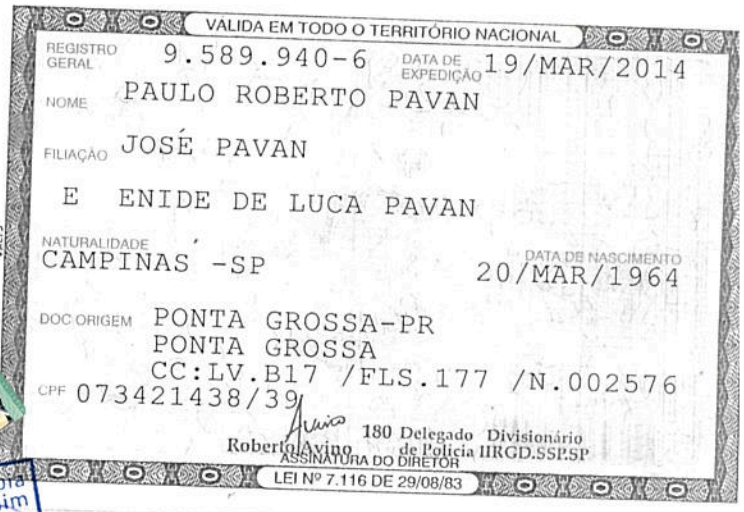
POLEGAR DIREITO

PROIBIDO PLASTIFICAR

ASSINATURA DO TITULAR

B721-039375

CARTEIRA DE IDENTIDADE


VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 9.589.940-6 DATA DE EXPEDIÇÃO 19/MAR/2014

NOME PAULO ROBERTO PAVAN

FILIAÇÃO JOSÉ PAVAN

E ENIDE DE LUCA PAVAN

NATURALIDADE CAMPINAS -SP DATA DE NASCIMENTO 20/MAR/1964

DOC ORIGEM PONTA GROSSA-PR
PONTA GROSSA
CC:LV.B17 /FLS.177 /N.002576

CPF 073421438/39

Roberto Avino 180 Delegado Divisionário de Polícia IIRGD.SSP.SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

AUTENTICAÇÃO 0713AD31970

AUTENTICAÇÃO Autentico esta cópia reprográfica conforme original a mim apresentado, do que dou fé.
PAULINIA - F.: (19) 3874-2172

04 FEV. 2015

TABELIONATO DE PAULÍNIA - SP
BEL. PEDRO VALDECI SALMAZO-TABELIÃO
Válido somente com selo de autenticidade
Valor cobrado p/ Autenticação R$ 2,75
Rodrigo Brides Prieto - ESCREVENTE


MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENACAO DO SISTEMA DE INFORMACOES ECONOMICO FISCAIS

CARTAO DE IDENTIFICACAO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FISICAS

VALIDO EM TODO TERRITORIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE


NASCIMENTO 25.03.64

INSCRIÇÃO NO CPF 073 421 438 39

CONTRIBUINTE

PAULO ROBERTO PAVAN

SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

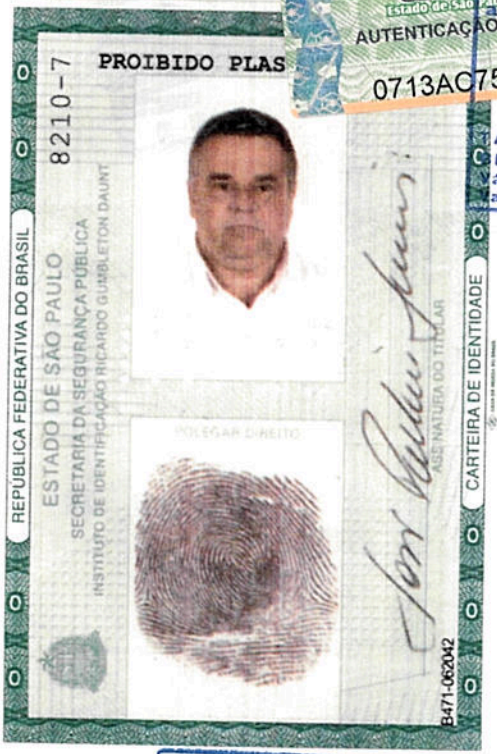
AUTENTICAÇÃO 0713AD31970B

AUTENTICAÇÃO Autentico esta cópia reprográfica conforme original a mim apresentado, do que dou fé.
PAULINIA - F.: (19) 3874-2172

04 FEV. 2015

TABELIONATO DE PAULÍNIA - SP
BEL. PEDRO VALDECI SALMAZO-TABELIÃO
Válido somente com selo de autenticidade
Valor cobrado p/ Autenticação R$ 2,75
Rodrigo Brides Prieto - ESCREVENTE







Valmir de Sousa
Escrevente Autorizado

CÓPIA COLORIDA


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT
POLEGAR DIREITO
PROIBIDO PLASTIFICAR
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE
CÓPIA COLORIDA
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL 7.569.209-0
DATA DE EXPEDIÇÃO 22/AGO/2014
NOME REGINA MARGARIDA PAVAN
FILIAÇÃO JOSÉ PAVAN
E ENIDE DE LUCA PAVAN
NATURALIDADE CAMPINAS -SP
DATA DE NASCIMENTO 15/ABR/1957
DOC ORIGEM CAMPINAS SP
PRIMEIRO SUBDISTRITO
CN:LV.A107/FLS.219 /N.016570
CPF 063441698/77
180 Delegado Divisionário
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83
AUTENTICAÇÃO
071JAD265490
AUTENTICAÇÃO: Autentico esta cópia reprográfica conforme original a mim apresentado, do que dou fé.
PAULÍNIA - F.: (19) 3874-2172
06 NOV. 2014
TABELIONATO DE PAULÍNIA - SP
BEL. PEDRO VALDECI SALMAZO-TABELIÃO
Válido somente com selo de autenticidade
Valor cobrado p/ Autenticação R$ 2,60
Adilson Sergio Salmazo - ESCREVENTE


CIC
NASCIMENTO 15.04.57
INSCRIÇÃO NO CPF 063 441 698 77.
CONTRIBUINTE
REGINA MARGARIDA PAVAN
SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL
MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
ASSINATURA DO CONTRIBUINTE
CÓPIA COLORIDA
AUTENTICAÇÃO
071JAD265491
AUTENTICAÇÃO: Autentico esta cópia reprográfica conforme original a mim apresentado, do que dou fé.
PAULÍNIA - F.: (19) 3874-2172
06 NOV. 2014
TABELIONATO DE PAULÍNIA - SP
BEL. PEDRO VALDECI SALMAZO-TABELIÃO
Válido somente com selo de autenticidade
Valor cobrado p/ Autenticação R$ 2,60
Adilson Sergio Salmazo - ESCREVENTE


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
8210-7
MAIOR DE 65 ANOS
CÓPIA COLORIDA
PROIBIDO PLASTIFICAR
POLEGAR DIREITO
Enide de Luca Pavan
ASSINATURA DO TITULAR
B585-023818
CARTEIRA DE IDENTIDADE
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL 2.521.722-7
DATA DE EXPEDIÇÃO 11/ABR/2011
NOME ENIDE DE LUCA PAVAN
FILIAÇÃO MIGUEL DE LUCA
E EMMA DE LUCA
NATURALIDADE S.PAULO -SP
DATA DE NASCIMENTO 16/NOV/1930
DOC ORIGEM CAMPINAS - SP
SEGUNDO SUBDISTRITO
CC:LV.B056/FLS.202 /N.006487
CPF 076180288/69
160 Delegado Divisionário
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83


AUTENTICAÇÃO
0713AD265500
reprográfica
apresentado, do que dou fé.
PAULINIA - F.: (19) 3874-2172
06 NOV. 2014
TABELIONATO DE PAULÍNIA - SP
BEL. PEDRO VALDECI SALMAZO-TABELIÃO
Válido somente com selo de autenticidade
Valor cobrado p/ Autenticação R$ 2,60
Adilson Sergio Salmazo - ESCREVENTE


Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.
Emissão
ABR/2001
CÓPIA COLORIDA
MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal
CPF
076.180.288-69
ENIDE DE LUCA PAVAN
16/11/1930
AUTENTICAÇÃO
0713AD265507
reprográfica
apresentado, do que dou fé.
PAULINIA - F.: (19) 3874-2172
06 NOV. 2014
TABELIONATO DE PAULÍNIA - SP
BEL. PEDRO VALDECI SALMAZO-TABELIÃO
Válido somente com selo de autenticidade
Valor cobrado p/ Autenticação R$ 2,60
Adilson Sergio Salmazo - ESCREVENTE

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS DE SERVIÇOS

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : EMISSORA DO PLANALTO LTDA.
CNPJ : 53.847.828/0001-46.
ENDEREÇO : Avenida José Paulino, nº 1370 – Nova Paulínia – Paulínia / SP.
CEP : 13.140-280.

QUADRO DIRETIVO

NOME	CARGO	NOTA TÉCNICA / SEI-MC	
		NÚMERO	DATA
CARMENLITA LUCI LIMA 125.175.178-43	ADMINISTRADORA	5081	08/ 03/ 2016

PROCURADOR	PRAZO MANDATO	PORTARIA	
		Nº	DATA
Processo nº 53900.017377/2014-24			

SECAD/nsa.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : EMISSORA DO PLANALTO LTDA.
CGC : 53.847.828/0001-46

QUADRO SOCIAL

APROVADO PELA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 260, DE 28 DE SETEMBRO DE 2004 D.O.U. - 24/06/2005				
NOME	COTAS	AÇÕES		VALOR (REAIS)
		ORD.	PREF.	
PAULO ROBERTO PAVAN 073.421.438-39	34.500			34.500,00
ENIDE DE LUCA PAVAN 076.180.288-69	84.000			84.000,00
JOSÉ PAVAN JÚNIOR 043.642.578-50	16.500			16.500,00
REGINA MARGARIDA PAVAN 063.441.698-77	15.000			15.000,00
TOTAL	150.000			150.000,00

975-5

05

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 30 / 09 / 1988
Pág. 19075
Encarregado da Seção

Contrato celebrado entre a União Federal e a **Emissora do Planalto Limitada.**, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paulínea, Estado de São Paulo.

Ao 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito, no Gabinete do Ministro das Comunicações, Antonio Carlos Magalhães, representando a União compareceu a **Emissora do Planalto Limitada**, CGC nº 53.847.828/0001-46, representada por seu procurador, o sr. **Ronaldo Miranda Silva**, CPF nº 028.772.366-68, para o fim especial de assinar presente contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade, através do Decreto nº 96.586, de 25 de agosto de 1988, publicado no Diário Oficial da União do dia 26/08/88, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paulínea, Estado de São Paulo, regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA: - Fica assegurado à **Emissora do Planalto Limitada**, o direito de explorar, sem exclusividade na cidade de Paulínea, Estado de São Paulo o serviço de radiodifusão sonora em onda média, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste Ato. CLÁUSULA SEGUNDA: - A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10(dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União. CLÁUSULA TERCEIRA: A concessionária é obrigada a: a) publicar o extrato do presente Contrato de concessão no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura; b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações o projeto de instalação da emissora no prazo de 02 (dois) meses, contado da data da publicação do extrato deste Contrato; c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 12(doze) meses contados da data da publicação da portaria que aprovar o projeto de instalação da emissora; d) admitir, como técnicos encar-

Imprensa Nacional – 2/88 – 500.000

Anexo Contrato União Entidade (2528398) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 57

regados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato; e) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma concessionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade; f) ter o seu quadro societário composto por brasileiros; g) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros natos, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial; h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração; i) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a concessão, ou ceder cotas representativas do capital social; j) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para a execução do serviço; l) obedecer, na organização dos quadros de seu pessoal, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações; m) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão; n) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venha a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço; o) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando a este órgão todas as informações que lhe forem solicitadas; p) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da intimação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização. **CLÁUSULA QUARTA:** - Na organização da programação a concessionária deverá: a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às fi-

Anexo Contrato União Entidade (2528398) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 58

nalidades educativas e culturais da radiodifusão; b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes; c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico; d) destinar 15% do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso; e) limitar ao máximo de 25% do horário de sua programação diária o tempo destinado à publicidade comercial; f) destinar o percentual de 60% de sua programação diária a temas, autores e intérpretes nacionais; g) transmitir durante 5 (cinco) horas semanais os programas educacionais oficiais obrigatórios; h) retransmitir, diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República; i) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente; j) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral; l) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações; m) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações; n) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos; o) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico; p) manter em dia os registros da programação. CLÁUSULA QUINTA: - A freqüência consignada à entidade, além de não ser de seu uso exclusivo, não lhe assegura o direito de propriedade, ficando sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier a disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito e posse da União. CLÁUSULA SEXTA: - A concessionária, conforme compromisso assumido em sua proposta, deverá utilizar: transmissor nacional; sistema irradiante nacional; estúdio nacional. CLÁUSULA SÉTIMA: - O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, sujeitará a entidade às penalida-

Imprensa Nacional – 2/88 – 500.000

Anexo Contrato União Entidade (2528398) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 59

des estabelecidas na legislação vigente. CLÁUSULA OITAVA: - Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização. E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Ministro de Estado das Comunicações

RONALDO MIRANDA SILVA
Procurador da Emissora do Planalto Limitada

ROBERTO BLOIS MONTES DE SOUZA
Testemunha

DOMINGO ROTY CHABALGOITY
Testemunha

Imprensa Nacional – 2/88 – 500.000

Anexo Contrato União Entidade (2528398) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 60

P.R - DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO
PUBLICADO NA SEÇÃO I DO
DIÁRIO OFICIAL DE
CÓPIA AUTENTICADA 26 AGO 1988

04

Decreto n.º 96.586, de 25 de agosto de 1988

Outorga concessão à EMISSORA DO PLANALTO LIMITADA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paulínea, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 81, item III, da Constituição, e o artigo 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.002486/86, (Edital nº 69/86), decreta:

Art. 1º - Fica outorgada concessão à EMISSORA DO PLANALTO LIMITADA, para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paulínea, Estado de São Paulo.

Parágrafo único - A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, bem como às obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

Art. 2º - O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 25 de agosto de 1988; 167º da Independência e 100º da República.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53900.025989/2015-71
INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
ASSUNTO: Renovação de outorga de radiodifusão comercial.

Radiodifusão comercial. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer. Devolução de todos os processos similares para a SCE.

I – Relatório

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.

2. A referida solicitação decorre da ausência de uniformidade no entendimento desta Consultoria Jurídica sobre os documentos necessários a regular instrução dos processos de renovação, conforme retratado, por exemplo, na Nota Técnica nº 3582/2015/SEI-MC.

3. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.

4. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

Anexo Parecer Jurídico (2528427) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 62

5. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
>
> LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

6. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.

7. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 30% dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica se referem à renovação de outorgas. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há cerca de 5.000 processos idênticos em tramitação na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – SCE, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.

8. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.

9. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos. Em alguns casos, no entanto, o processo necessita de exame jurídico mais

Anexo Parecer Jurídico (2528427) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 63

acurado.

10. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.

11. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.II. Breves considerações sobre o processo de renovação de outorgas dos serviços de radiodifusão comercial.

12. O procedimento de renovação se inicia a partir da apresentação de requerimento da entidade, observado o prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do prazo de vigência da outorga. Esta regra está prevista nos seguintes diplomas normativos:

> Lei 5.785/1972. Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do respectivo prazo.
>
> Decreto nº 88.066/1983. Art. 3º As entidades que pretenderem a renovação deverão dirigir requerimento ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações-DENTEL, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término das respectivas concessões e permissões.
>
> Portaria nº 329/2012. Art. 4º O pedido de renovação será dirigido ao Ministro de Estado das Comunicações e apresentado na sede, nas Delegacias Regionais do Ministério das Comunicações ou encaminhado por via postal, mediante carta registrada. § 1º O pedido referido no caput deve ser apresentado no prazo legal compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.

13. Junto com o requerimento, a entidade deve apresentar uma série de documentos, a maior parte deles previsto no Anexo II da Portaria nº 329/2012. Outros são exigidos em razão de entendimentos firmados por esta CONJUR e pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE. Em caso de omissão ou irregularidades passíveis de correção, a entidade será notificada visando à regularização do pedido (art. 5º, parágrafo único, Portaria nº 329/2012).

14. Verificada a tempestividade do requerimento, a regularidade da documentação apresentada, bem como o cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço, o pedido de renovação será deferido pelo Ministério das Comunicações (art. 2º, Portaria nº 329/2012). Neste caso, a entidade é convocada para assinatura de termo aditivo ao instrumento original, sendo que a sua eficácia fica suspensa até a deliberação do Congresso Nacional, mediante a publicação do respectivo decreto legislativo (art. 9º, Portaria nº 329/2012).

15. Em sentido contrário, será declarada a perempção da concessão ou da permissão nos casos de: (i) intempestividade do pedido, ressalvada a hipótese de extinção da outorga por decurso de prazo; (ii) não cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço; (iii) não apresentação da documentação solicitada pelo Ministério das Comunicações; (iv) aplicação de pena de cassação; e (v) excesso aos limites

Anexo Parecer Jurídico (2528427) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 64

de outorgas de serviços de radiodifusão (art. 10, Portaria nº 329/2012).

16. Antes de ser declarada a perempção, é assegurado o contraditório e a ampla defesa da interessada, que poderá apresentar defesa no prazo de trinta dias, a contar da notificação (art. 12, Portaria nº 329/2014). Por fim, declarada a perempção, o processo deve ser remetido para deliberação do Congresso Nacional, a quem compete a palavra final sobre a não renovação da outorga, observado o quorum qualificado de que trata o § 2º do art. 223 da Constituição Federal.

II.III. Da documentação a ser conferida nos processos de renovação de outorga.

17. Como já ressaltado, a análise dos pedidos de renovação é, em boa parte, limitada à conferência de documentos. A lista consolidada é a seguinte:

	DOCUMENTO	**FUNDAMENTO**
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.	Art. 112, Dec. nº 52.795/1963; Art. 3º, parágrafo 1º, Dec. nº 88.066/1993
2	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, caso haja a renovação da outorga; (iii) atende as finalidades educativas e culturais.	§3º do art. 14 do Dec. nº 52.795/1963; art. 12 do Dec. Lei nº 236/1967; Anexo II, Port. 329/2012 e art. 1º do Decreto nº 88.066/1983
3	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.	Art. 38, alínea "a" da Lei nº 4.117/1962; Anexo II, Port. 329/2012.
4	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	Art. 3º, parágrafo 1º, alinea *b*, Dec. nº 88.066/1993; Anexo II, Port. 329/2012.
		Art. 3º , parágrafo

5	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	1º, alinea *b*, Dec. nº 88.066/1993; Anexo II, Port. 329/2012.
6	Comprovante de regularidade com o FISTEL.	Art. 15, § 3º, alínea *e*, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
7	Prova de regularidade relativa ao INSS.	Art. 15, § 3º, alínea c, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
8	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 15, § 3º, alínea c, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
9	Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
10	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
11	Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
12	Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho	Art. 29, V, Lei nº 8.666/1993.
13	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata).	Art. 15, §2º, alínea b, Dec. 52795/1963.
14	Certidões negativas de distribuição cível e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instâncias, e certidões de protestos de títulos de todos os sócios e administradores.	Art. 15, § 4º, alínea b, Dec. nº 52.795/1963.
	Relatório das sanções administrativas aplicadas à entidade	Art. 33, §3º da Lei

15	durante o período de vigência da outorga.	nº 4.117/1962.
16	Certidão atualizada da Junta Comercial	Art. 15, §1º, alínea a, Decreto nº 52.795/1963.
17	Laudo técnico ou documento equivalente, elaborado por engenheiro habilitado.	Art. 33, § 3º, art. 67, par. único, da Lei nº 4.117/1962; art. 40, § 1º, art. 48, art. 122, 28, Dec. 52.795/1962

18. A respeito desses documentos cabe tecer algumas considerações adicionais.

19. Quanto ao requerimento, a tempestividade é o requisito fundamental a ser considerado, tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972. Com efeito, além de estabelecer o prazo legal a ser observado pelas emissoras, este dispositivo menciona, ainda, em seu § 2º, que o pedido será deferido "havendo a concessionária ou permissionária *requerido a renovação no prazo*".

20. Por isso mesmo, o § 3º do art. 4º da Portaria nº 329/2012 é expresso ao mencionar que os pedidos de renovação apresentados fora do prazo "serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações". Dispositivo com conteúdo similar encontra-se no art. 2º da Portaria nº 153/2012.

21. Em suma, a tempestividade do requerimento é condição para o deferimento do pedido de renovação (art. 2º, I, Port. 329/2014), sendo a sua intempestividade causa de declaração de perempção (art. 10, I, Port. 329/2014). Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar se o pedido do requerente é ou não tempestivo.

22. Os documentos números 02 a 13 estão expressamente previstos nas normas indicadas no quadro, dispensando comentários adicionais.

23. Registre-se, apenas, quanto à certidão negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho (documento 12), que se trata de nova exigência legal, instituída pela Lei nº 12.440/2011, aplicável a todas as contratações públicas efetuadas com base na Lei nº 8.666/1993.

24. A não apresentação ou a existência de certidões positivas para os casos previstos nos documentos de números 2 a 13 levarão ao descumprimento de critério objetivo, o que ocasionará, caso não haja regularização, a declaração de perempção e proposta de não renovação da outorga. Esses documentos, portanto, são passíveis de simples conferência pela área técnica, ficando dispensada a avaliação jurídica individualizada pela CONJUR.

25. Em suma, nesses casos, caberá a SCE instruir o processo com vistas à renovação, se apresentadas as certidões negativas e de regularidade, ou à perempção, se o contrário ocorrer.

Anexo Parecer Jurídico (2528427) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 67

26. Por sua vez, as certidões negativas de distribuição cíveis e criminais são instrumentos para a avaliação da idoneidade moral dos sócios e administradores da entidade, conforme exige o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962. Nesses termos, apresentadas as certidões negativas, não será necessária a avaliação individualizada da Consultoria Jurídica, pois preenchido o requisito firmado neste Parecer.

27. No caso de certidões positivas, a certidão de objeto e pé somente deve ser exigida quando a consulta ao *site* do respectivo tribunal não for suficiente para se obter a informação pretendida. De modo que este documento possui caráter subsidiário, tendo por finalidade complementar as informações nos casos em que não seja possível obtê-las por outras formas mais céleres, como a consulta na internet.

28. Em recente manifestação sobre o tema, o Despacho nº 3782/2014/ALM/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, que aprovou com ressalvas o Parecer nº 1293/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, firmou orientação no sentido de serem considerados, para fins de idoneidade moral, as hipóteses previstas na Lei da Ficha Limpa, isto é, a Lei Complementar nº 135/2010, que alterou a Lei Complementar nº 64/1990. Confira-se o seguinte trecho do Despacho:

> A lista dá embasamento legal para afirmar quais são as hipóteses nas quais a empresa deve ser excluída do certame ou impedida de assinar o contrato por inidoneidade moral dos sócios. Com efeito, a Lei da Ficha Limpa constitui interessante balizador para a fixação de um conceito de idoneidade. Por óbvio, exclui-se, de plano, a hipótese prevista na alínea "a" do inciso I do art. 1º da LC nº 64/1990. Ora, analfabetos não são incapazes.
>
> O entendimento aqui posto é o de que, se o interessado pode ser eleito para um cargo público, até mesmo para Presidente da República acaso não incida em uma das hipóteses previstas na referida Lei, o que, deveras, constitui o maior múnus para uma pessoa no País, poderia ser sócio de uma empresa com outorga de serviço de radiodifusão. Resta claro, pois, o atendimento de dois princípios do ato administrativo, razoabilidade e proporcionalidade.
>
> Nesses casos, serão utilizados como parâmetro para a vigência da pecha da inidoneidade moral os mesmos prazos utilizados pela Lei mencionada para a inelegibilidade.

29. Assim, deverão ser considerados inidôneos, para fins do disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962, os sócios e administradores que apresentem condenação, transitada em julgada ou proferida por órgão colegiado, nas seguintes hipóteses previstas no art. 1º da LC nº 64/1990, com redação dada pela LC nº 135/2010:

> Art. 1º São inelegíveis:
>
> I - para qualquer cargo:
>
> [...]
>
> e) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes: (Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010)
>
> 1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)
>
> 2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de

2010)

3. contra o meio ambiente e a saúde pública; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

8. de redução à condição análoga à de escravo; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

9. contra a vida e a dignidade sexual; e (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

[...]

g) os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição; (Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

h) os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes; (Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

[..]

j) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

[...]

l) os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

[...]

n) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

o) os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

p) a pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão, observando-se o procedimento previsto no art. 22; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

30. Assim, a outorga não poderá ser renovada nos casos em que se constatar que algum ou alguns dos sócios ou administradores tenham sido condenados por crimes graves, infrações eleitorais ou por improbidade administrativa, conforme as hipóteses e os prazos acima transcritos.

31. Aliado a essas situações, cabe considerar o disposto no seguinte acórdão, julgado pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ, a respeito da legitimidade e do alcance do conceito de idoneidade moral. A ementa é a seguinte:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. REVOGAÇÃO DE PERMISSÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA. INOCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO POR INTERESSE PÚBLICO. NÃO-DEMONSTRAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA OUTORGA DA RENOVAÇÃO DA PERMISSÃO.

1. Extrai-se dos autos que o Ministério das Comunicações editou a Portaria MC n ° 111, de 11/03/1985, outorgando à Rádio Club de Cuiabá Ltda. permissão de serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada pelo prazo de 10 anos e sem direito de exclusividade, tendo sido renovada a referida permissão pela Portaria MC n° 361, de 24/07/2000, com data retroativa a 13/03/1995. Todavia, em 22/08/2003 o Ministro de Estado das Comunicações editou a Portaria MC n° 420, de 25/08/2003, revogando, em razão da inidoneidade moral da permissionária e do não atendimento do interesse público, a Portaria nº 361/2000.

2. Inocorrência de cerceamento de defesa na condução do processo administrativo que culminou com a edição da Portaria n° 420/2003, visto que a interrupção dos serviços de radiodifusão deu-se em caráter preventivo, atendendo ao interesse público, tendo em vista **a fundada imputação de inidoneidade do sócio majoritário da emissora, que exerce as funções de gerente da Rádio, que consoante certidão fornecida pela Justiça Federal da Seção Judiciária do Mato Grosso, tem contra si diversos processos criminais tramitando naquele órgão do judiciário federal. Instauração do devido processo no âmbito do Ministério das Comunicações, a fim de revisar a outorga da renovação da permissão em comento, onde foi oportunizada a apresentação de defesa**.

3. Absoluta legalidade do ato que revogou a renovação da permissão anteriormente outorgada, plenamente amparado pelos dispositivos legais regentes

> da espécie. Cuidando de hipótese de permissão de serviços de radiodifusão, aplica-se ao caso as disposições pertinentes do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117/62 - que define os requisitos necessários para renovação de permissões.
>
> **4.** A Constituição Federal (art. 223, § 3º) exige a deliberação do Congresso Nacional acerca dos atos de outorga e renovação das permissões dos serviços de radiodifusão, a fim de que adquiram eficácia legal. Na hipótese, verifica-se que tal apreciação pelo Congresso Nacional não ocorreu até à época da revogação da Portaria de renovação ora impugnada.
>
> **5.** A renovação dos serviços de radiodifusão da impetrante não chegou a produzir efeitos jurídicos capazes de amparar a pretensão mandamental deduzida, à consideração de que ao tempo da indigitada revogação ainda estava pendente a aprovação pelo Congresso Nacional exigida pela Carta Magna.
>
> **6.** Segurança denegada. Agravo regimental prejudicado. (*STJ, Primeira Seção, MS nº 9.306-DF, Rel. Min. José Delgado, julgado em 24/03/2004*).

32. Do parecer exarado pelo Ministério Público Federal no processo, merece transcrição a seguinte passagem, acolhida como fundamento para a decisão do STJ:

> Na presente hipótese, os documentos inclusos [...] comprovam, sem sombra de dúvida, que os sócios [...] são **pessoas com envolvimento com o crime organizado do país**. O primeiro, inclusive com **quatro mandados de prisão preventiva** na Seção Judiciária do Mato Grosso, em decorrência de quatro ações penais. A segunda sócia também tem contra si decretada prisão preventiva em decorrência de ação penal.
>
> Vê-se, pois, que **não se trata apenas de um sócio envolvido em atividades 'supostamente' criminosas, como quer fazer crer a impetrante, mas de três sócios comprovadamente envolvidos em tais atividades** (ver fls. 23/24 e 227 do Processo Administrativo). **E por ser a idoneidade moral do dirigente, requisito essencial para a outorga do serviço de radiodifusão, bem como para sua renovação, a comprovada inidoneidade moral do sócio majoritário e gerente contamina, pois, a pessoa jurídica, justificando a não-renovação da outorg**a. (...)

33. Como se pode observar, o precedente do STJ firma mais um importante parâmetro a ser considerado na avaliação da idoneidade moral. Trata-se do comprovado envolvimento dos sócios e dirigentes com atividades criminosas, mesmo que a hipótese não se enquadre, integralmente, na Lei da Ficha Limpa. No caso acima mencionado, o STJ entendeu que impediria a renovação da outorga o fato de estarem em curso diversas ações penais, além da decretação de prisão preventiva em face dos sócios.

34. Diante disso, se as certidões juntadas aos autos apontarem para existência de outras situações que revelem o comprovado envolvimento dos sócios ou dirigentes com atividades criminosas, ainda que não enquadradas na Lei da Ficha Limpa, não será viável, juridicamente, a renovação da outorga. Trata-se de um requisito aberto, cuja avaliação deve ser efetuada por esta CONJUR, após manifestação da área técnica. Por isso, nesses casos, os autos devem ser remetidos para avaliação jurídica individualizada.

35. Do exposto acima, decorre que outras ações ou decisões judiciais, em particular as que dizem respeito apenas à vida privada do sócio ou dirigente, não maculam a idoneidade moral, não constituindo, por si só, impedimento à renovação das outorgas. É o caso, por exemplo, de execuções fiscais (a regularidade fiscal é comprovada pelas certidões fazendárias) e as ações cíveis em geral, tais como as de família e as possessórias.

Anexo Parecer Jurídico (2528427) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 71

36. Por fim, outra questão a ser considerada para fins de avaliação da idoneidade moral é a de condenação, por decisão administrativa definitiva, no caso de atividade clandestina de telecomunicações. Segundo justificativa que consta do Despacho:

> Vislumbra-se, ainda, outra possibilidade que pode ferir a idoneidade moral dos sócios. É o caso no qual o licitante está a desenvolver atividade clandestina de telecomunicações. Na hipótese, a pecha decorre da ausência de boa-fé entre o infrator e a própria Administração com a qual se pretende contratar.
>
> [...]
>
> Neste caso a declaração de inidoneidade moral será de cinco anos do trânsito em julgado administrativo do PADO, mesmo prazo considerado pela Anatel na caracterização dos antecedentes.

37. Assim, a Secretaria deverá verificar se existe alguma informação ou suspeita nos autos de que o interessado ou a empresa está a desenvolver operação clandestina do serviço.

38. Como a avaliação da idoneidade moral possui cunho eminentemente jurídico, havendo certidões positivas ou indícios de que a empresa ou o interessado está desenvolvendo atividade clandestina, os autos deverão ser encaminhados para a Consultoria Jurídica acompanhados dos documentos instrutórios mencionados, bem como com a posição da SCE a respeito (se seria ou não caso de declaração de perempção), conforme indicado no Anexo a este Parecer.

39. Por sua vez, a certidão atualizada da junta comercial (documento 16) tem por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade. Assim, caberá à área técnica analisar a referida certidão e conferir os quadros societário e diretivos, tomando as providências cabíveis ante a infração de algum dispositivo. Somente deverá encaminhar à CONJUR os casos de dúvida jurídica, mediante formulação de consulta.

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota nº 52/2014:

> Com efeito, o atendimento às exigências técnicas necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, a análise técnica é obrigatória [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho nº 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente, elaborado por engenheiro habilitado.

42. Cabe à SCE definir os parâmetros técnicos a serem descritos e comprovados no documento em questão. Do ponto de vista legal, a exigência cinge-se à necessidade de elaboração e assinatura de documento por engenheiro habilitado, o qual deverá atestar e se responsabilizar pelo atendimento às exigências técnicas firmadas no licenciamento.

43. A SCE, ainda, deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. Trata-se, pois, de análise técnica.

44. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborado *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação com a devida conferência dos documentos apresentados deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da SCE, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada, ressalvadas as hipóteses a seguir mencionadas.

45. Com efeito, como afirmado antes, nos casos de análise de idoneidade moral e de dúvida jurídica fundada, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR, conforme indicado no Anexo a este Parecer.

III - Conclusão

46. Ante o exposto, opinamos pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial.

47. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchido e juntado aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos especificados no Anexo a este Parecer ou de dúvida jurídica fundada.

48. À consideração superior.

ANEXO - PARECER REFENCIAL Nº XX/2015

RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMERCIAL

	DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**Fls. / nº do doc.**
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.			
1.1.	O requerimento é			

Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro Lemos Maia**, **Coordenador-Geral de**

		tempestivo?			
2	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, caso haja a renovação da outorga; e (iii) atende as finalidades educativas e culturais				
3	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.				
4	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).				
5	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).				
6	Comprovante de regularidade com o FISTEL.				
7	Prova de regularidade relativa ao INSS.				
8	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.				
	Certidão conjunta negativa de débitos				

Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, em 29/05/2015, às 14:47, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

9	relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.			
10	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.			
11	Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.			
12	Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho			
13	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata).			
14	Certidões negativas de distribuição cível e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instâncias, e certidões de protestos de títulos de todos os sócios e administradores.			
14.1	Em caso de certidão positiva, há condenação, por decisão transitada em julgado ou em órgão colegiado, nas hipóteses do art. 1º, inciso I, alíneas “e”, “g”, “h”, “j”, “l”, “n”, “o” e “p” da Lei Compl. 64/1990? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.			
	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à idoneidade moral, tais			

14.2	como ações criminais em curso ou a decretação de prisão, operação clandestina do serviço, que apontem para o comprovado envolvimento do sócio ou dirigente com atividades criminosas? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.			
15	Foi aplicada pena de cassação durante o período de vigência da outorga?			
16	Certidão da junta comercial atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade.			
17	Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado.			

Documento assinado eletronicamente por **Lucas Borges de Carvalho**, **Assessor do Consultor Jurídico**, em 29/05/2015, às 15:04, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.
Nº de Série do Certificado: 4809944487027627816

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0527468** e o código CRC **8964DCF6**.

ANATEL Ag de

BOA TARDE
Valeria Leite de Lima

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 53.847.828/0001-46

EMISSORA DO PLANALTO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARMENLITA LUCI LIMA	125.175.178-43	EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Paulínia
ENIDE DELUCA PAVAN	076.180.288-69	EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Sócio	84000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Paulínia
JOSE PAVAN JUNIOR	043.642.578-50	EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Sócio	16500	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Paulínia
PAULO ROBERTO PAVAN	073.421.438-39	EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Sócio	34500	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Paulínia
REGINA MARGARIDA PAVAN	063.441.698-77	EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Sócio	15000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Paulínia

Usuário: anatel\valeria.mc - Valeria Leite de Lima **Data:** 27/12/2017 **Hora:** 13:58:47

Anexo Composição Societária (2529217) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 77

ANATEL Ag de

BOA TARDE
Valeria Leite de Lima

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 125.175.178-43

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARMENLITA LUCI LIMA	125.175.178-43	EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Paulínia
		RADIO AMERICA S/A	60.509.072/0001-90	Sócio	0	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	São Paulo

Usuário: anatel\valeria.mc - Valeria Leite de Lima **Data:** 27/12/2017 **Hora:** 13:58:57

Anexo Composição Societária (2529217) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 78

BOA TARDE
Valeria Leite de Lima

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 076.180.288-69

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ENIDE DELUCA PAVAN	076.180.288-69	EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Sócio	84000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Paulínia

Usuário: anatel\valeria.mc - Valeria Leite de Lima **Data:** 27/12/2017 **Hora:** 13:59:05

Anexo Composição Societária (2529217) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 79

BOA TARDE
Valeria Leite de Lima

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 043.642.578-50

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE PAVAN JUNIOR	043.642.578-50	EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Sócio	16500	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Paulínia

Usuário: anatel\valeria.mc - Valeria Leite de Lima **Data:** 27/12/2017 **Hora:** 13:59:11

Anexo Composição Societária (2529217) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 80

BOA TARDE
Valeria Leite de Lima

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 073.421.438-39

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO ROBERTO PAVAN	073.421.438-39	EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Sócio	34500	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Paulínia

Usuário: anatel\valeria.mc - Valeria Leite de Lima **Data:** 27/12/2017 **Hora:** 13:59:18

Anexo Composição Societária (2529217) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 81

BOA TARDE
Valeria Leite de Lima

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 063.441.698-77

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
REGINA MARGARIDA PAVAN	063.441.698-77	EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Sócio	15000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Paulínia

Usuário: anatel\valeria.mc - Valeria Leite de Lima **Data:** 27/12/2017 **Hora:** 13:59:24

Anexo Composição Societária (2529217) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 82

ANATEL Ag de

BOA TARDE
Valeria Leite de Lima

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Paulínia
Freqüência: 1090 kHz
Classe: B

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: EMISSORA DO PLANALTO LTDA
Nome Fantasia: RADIO CANCAO NOVA DA DIVINA PROVIDENCIA
Nº Estação: 9156127
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 02030454591
CNPJ: 53.847.828/0001-46
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 03/05/2004 16:37:13

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
			- Selecione -				26/08/1988	Outorga	Jur.
			- Selecione -	DMC				Aprovação de Local	Jur.
			- Selecione -				02/10/2001	Multa	Jur.
			- Selecione -	ER			05/08/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -				24/06/2005	Transferência Indireta	Jur.
			- Selecione -				19/04/2006	Renovação	Jur.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

Anexo Consulta OM (2529323) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 83

BOA TARDE
Valeria Leite de Lima

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: SP **Município: Paulínia**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
EMISSORA DO PLANALTO LTDA	Paulínia	30/09/1988	30/09/1998

Usuário: anatel\valeria.mc - Valeria Leite de Lima **Data:** 27/12/2017 **Hora:** 14:14:02

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Anexo Validade Outorga (2529339) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 84

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - Serad
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 01250.069501/2017-88		
Entidade: Emissora do Planalto Ltda.		
Executante do serviço de radiodifusão sonora em OM	**Localidade**: Paulínia	**UF: SP**
Validade da Outorga: vencida	**Período:** 30/9/2018 a 31/09/2028	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67 - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	evento SEI n.º 2382378 (fl. 1 e 2)
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	evento SEI n.º

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	evento SEI n.º 2382378 (fls. 5 a 14)
	2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	evento SEI nº 2382378 (fls. 16 a 18)

Anexo Checklist (2529570) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 85

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	2382378 (fls. 20 a 27)
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	evento SEI n.º 2382378 (fl. 29)
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	evento SEI n.º 2382378 (fl. 31)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	evento SEI n.º 2382378 (fl. 33) evento SEI n.º 2382378 (fl. 35) evento SEI n.º 2382378 (fl. 34)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	evento SEI n.º 2382378 (fl. 37 e 38)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	evento SEI n.º 2382378 (fl. 33) evento SEI n.º 2382378 (fl. 40)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	evento SEI n.º 2382378 (fl. 42)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	evento SEI n.º 2382378 (fl. 44 e 45; 46 e 47)
OBS: A alteração do quadro societário está sendo tratado nos autos nº 53900.056017/2016-18			

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Valéria Leite de Lima **CARGO:** Chefe de Divisão	26/12/2017

Anexo Checklist (2529570) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 86

Data de Envio:
27/12/2017 11:06:51

De:
MCTIC/SLPOS (SEI-MC) <slpos.sei@mctic.gov.br>

Para:
cgfi@mctic.gov.br

Assunto:
Informações PAI

Mensagem:
Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Emissora do Planalto Ltda. (CNPJ nº 53.847.828/0001-46), para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Paulínea, no estado de São Paulo, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº 01250.069501/2017-88

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado no protocolo , pela Emissora do Planalto Ltda. (CNPJ nº 53.847.828/0001-46), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Paulínia, no estado de São Paulo, com vistas à renovação da referida permissão, encaminho os autos encaminho os autos à CGPO_REGIONAIS, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja o Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão-COROR informado quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 03/01/2018, às 14:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2528457** e o código CRC **F9DF47D0**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Data de Envio:
28/12/2017 10:47:38

De:
MCTIC/SLPOS (SEI-MC) <slpos.sei@mctic.gov.br>

Para:
coact@mctic.gov

Assunto:
Alteração Quadro Societário/Diretivo

Mensagem:
Trata-se de alteração no quadro societário/diretivo da Emissora Planalto Ltda.
Em análise aos autos nº 01250.069501/2017-88 constatou-se divergência, conforme SIACCO e pasta cadastral (Sei ns. 2529217; 2528391) e as informações prestadas pela Entidade (Sei n. 2382378).
Em pesquisa ao SEI, na unidade COACT_ATOS, a entidade protocolou alteração contratual simples, por meio dos autos n. 53900.056017/2016-18, porém, após expedição de Ofício à Emissora, foi arquivado.
Dessa forma, solicita-se providências necessárias para que se possa dar continuidade ao pedido de renovação de outorga, já em fase de deferimento.

Zimbra **paula.carvalho@mctic.gov.br**

Re: Informações PAI

De : cgfi@mctic.gov.br Qua, 27 de dez de 2017 14:03

Assunto : Re: Informações PAI

Para : SUBGRUPO LEGAL DE POS-OUTORGA <slpos.sei@mctic.gov.br>

Tem alguma informação errada no despacho, ou é o nome da entidade ou o serviço dela, favor corrigir e devolver para que possamos responder.
Att.

----- Mensagem original -----
De: "SUBGRUPO LEGAL DE POS-OUTORGA" <slpos.sei@mctic.gov.br>
Para: cgfi@mctic.gov.br
Enviadas: Quarta-feira, 27 de dezembro de 2017 11:06:52
Assunto: Informações PAI

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Emissora do Planalto Ltda. (CNPJ nº 53.847.828/0001-46), para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Paulínea, no estado de São Paulo, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

--
Lilian Magalhães de Misquita Vieira
Chefe do Serviço de Degravação - SEDEG
Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo, 3°Andar, Sala 324-oeste.
CEP 70044-900 Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6811
lilian.misquita@mctic.gov.br



Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofreqüência
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Impresso por: José Luiz da Conceição **Data/Hora:** 15/02/2018 10:30:05

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: SP **Município:** Paulínia

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
EMISSORA DO PLANALTO LTDA	Paulínia	30/09/1988	30/09/1998

Usuário: anatel\jose.mc - José Luiz da Conceição **Data:** 15/02/2018 **Hora:** 10:30:05

Outros (origem externa) (2651957) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 91

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
José Luiz da Conceição

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Cadastro »» Módulo Unificado de Cadastro | internet teia | menu ajuda

Ação: Incluir Pessoa Física | Incluir Pessoa Jurídica | Alterar | Excluir | Consultar

Entidade (Alteração)

Tipo Entidade: Pessoa Jurídica
CNPJ: 53.847.828/0001-46
Razão Social: EMISSORA DO PLANALTO LTDA
Nome Fantasia:
Tipo Sociedade: Limitada
Natureza Sociedade: Empresa Privada
Atividade Econômica: Comercial
Grupo Econômico: >> Informe o grupo econômico <<

Endereço Sede

Endereço: Avenida José Paulino
Número/Complemento: 1370
Bairro: Nova Paulínia
Cidade: Paulínia
Telefone:
E-Mail:
CEP: 13.140-280
UF: SP
Fax:

Endereço/Telefone Sede - SRD

Endereço Correspondência

Endereço:
Bairro:
Cidade:
CEP:
UF:

Capital Social

Valor: 150.000,00
Moeda: R$ - REAL

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas: 150.000
Valor de uma Cota: 1,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
043.642.578-50	JOSE PAVAN JUNIOR	16.500	16.500,00		
063.441.698-77	REGINA MARGARIDA PAVAN	15.000	15.000,00		
073.421.438-39	PAULO ROBERTO PAVAN	34.500	34.500,00		
076.180.288-69	ENIDE DELUCA PAVAN	84.000	84.000,00		

Vincular Sócio

Conselho

Vincular Conselheiro

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
125.175.178-43	CARMENLITA LUCI LIMA	ADMINISTRADORA		

Outros (origem externa) (2651957) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 92

Vincular Diretor

Procurador

Vincular Procurador

Representante

Vincular Representante

☑ **Recadastrado pela portaria Nº. 447**

Voltar | Confirmar

Outros (origem externa) (2651957) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 93

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **EMISSORA DO PLANALTO LTDA**
CNPJ: **53.847.828/0001-46**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:54:23 do dia 15/02/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/03/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

Outros (origem externa) (2651957) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 94

Imprimir Voltar

Outros (origem externa) (2651957) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 95

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
José Luiz da Conceição

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral OM

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Âmbito de Atuação
1090 kHz	EMISSORA DO PLANALTO LTDA	SP	Paulínia	OM	3	M	Regional

Usuário: anatel\jose.mc - José Luiz da Conceição **Data:** 15/02/2018 **Hora:** 10:55:51

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Outros (origem externa) (2651957) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 96

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
José Luiz da Conceição

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» Plano Básico »» ***Descritivo*** | internet teia | menu ajuda

Plano Básico de Distribuição de Canais/Descritivo - OM

UF: SP **Município: Paulínia**

Entidade	Freqüência KHZ	Dia	Noite	Campo Caract. mV/m	Classe	Altura Torre(m)	Observação
EMISSORA DO PLANALTO LTDA	1090	1	0,25	304	B	59	ver anexo
EMISSORA DO PLANALTO LTDA	1090	1	0,25	304	B	59	ver anexo

Usuário: anatel\jose.mc - José Luiz da Conceição **Data:** 15/02/2018 **Hora:** 10:57:49

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir

Outros (origem externa) (2651957) , SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 97

AM | Download Plano Básico | Download Estações | Download Documento Histórico

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Fistel	UF	Município	Canal	Frequência	Finalidade	Decalagem	Class
Visualizar em PDF	02030454591	SP	Paulínia		1090	Comercial		B

Spectrum-E by ATDI

Outros (origem externa) (2651957) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 98

Canais de Radiodifusão

Spectrum-E by ATDI

Outros (origem externa) (2651957) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 99

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: EMISSORA DO PLANALTO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	**E-mail:**
CNPJ: 53.847.828/0001-46	**Número do Fistel:** 02030454591
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 30/09/1988	**Serviço:** 205 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida José Paulino		**Complemento:**
Bairro: Nova Paulínia		**Numero:** 1370
Município: Paulínia	**UF:** SP	**CEP:** 13140280

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua João Paulo II		**Complemento:**
Bairro: Alto da Bela Vista		**Numero:** S/N
Município: Cachoeira Paulista	**UF:** SP	**CEP:** 12630000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: ESTRADA MUNICIPAL PLN 377		**Complemento:**
Bairro: FAZENDA SANTA TEREZINHA		**Numero:** S/N
Município: Paulínia	**UF:** SP	**CEP:** 13140000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV 9 DE JULHO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 304
Município: Paulínia	**UF:** SP	**CEP:** 13140000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Paulínia	**UF:** SP
Latitude: -22.80139	**Longitude:** -47.13861

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 1090 KHz	**Classe:** B	**ERP:** dia: 0.001 noite: 0.00025kW
Altura: 59 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9156127	**Número Indicativo:** ZYK768

Outros (origem externa) (2651957) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 100

Data Último Licenciamento: 03/05/2004	**Número da Licença:** 000012/2004-SP

Sistema de Terra	
Número de Torres: 2	**Número de Radiais:** 120
Altura da Torre: 71.50	**Comprimento de Radiais:** 55.00
Espaçamento entre radiais: 3.00	**Condutividade:** 3

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico		
Campo Caracteristico: .00 mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: -22.76789	**Longitude:** -47.15283	**Cota da base:** 590.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002940301131	**Modelo:** K5-A2
Fabricante: Continental Lensa S/A	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: RG 213U		**Fabricante:** KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 120.00 m	**Atenuação dB100m:** .70 dB	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	96586	Decreto	MC	25/08/1988	26/08/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	26	Portaria	DMC	05/02/1990		Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	491	Portaria	MC	27/09/2001	02/10/2001	Multa	Jurídico
9999	38076	Ato	ER	30/07/2003	05/08/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	260	Exposição de Motivos	MC	28/09/2004	24/06/2005	Transferência Indireta	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	18/04/2006	19/04/2006	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

Outros (origem externa) (2651957) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 101

Data de Envio:
05/03/2018 17:50:21

De:
MCTIC/SLPOS (SEI-MC) <coror@mctic.gov.br>

Para:
cgfi@mctic.gov.br

Assunto:
Informações PAI retificando o serviço executado pela Entidade

Mensagem:

Processo nº 01250.069501/2017-88

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Assunto: Retificação de serviço executado pela entidade

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Emissora do Planalto Ltda. (CNPJ nº 53.847.828/0001-46), para executar o serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na localidade de Paulínea, no estado de São Paulo, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Zimbra **marluce.oliveira@mctic.gov.br**

Re: Informações PAI retificando o serviço executado pela Entidade

De : cgfi@mctic.gov.br Sex, 09 de mar de 2018 10:28

Assunto : Re: Informações PAI retificando o serviço executado pela Entidade 1 anexo

Para : coror <coror@mctic.gov.br>

Cc : Mariza Oshiro <mariza.oshiro@mctic.gov.br>

À Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão – COROR

Em atenção à solicitação de informações manifestada por meio do e-mail, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela Emissora do Planalto Ltda. (CNPJ nº 53.847.828/0001-46), entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na localidade de Paulínia/SP, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

----- Mensagem original -----
De: "coror" <coror@mctic.gov.br>
Para: cgfi@mctic.gov.br
Enviadas: Segunda-feira, 5 de março de 2018 17:50:22
Assunto: Informações PAI retificando o serviço executado pela Entidade

Processo nº 01250.069501/2017-88

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Assunto: Retificação de serviço executado pela entidade

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Emissora do Planalto Ltda. (CNPJ nº 53.847.828/0001-46), para executar o serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na localidade de Paulínea, no estado de São Paulo, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

--
Lilian Magalhães de Misquita Vieira
Chefe do Serviço de Degravação - SEDEG
Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo, 3°Andar, Sala 324-oeste.
CEP 70044-900 Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6811
lilian.misquita@mctic.gov.br

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
José Luiz da Conceição

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Plano Básico de Distribuição de Canais/Descritivo - OM

UF: SP **Município: Paulínia**

Entidade	Freqüência KHZ	Dia	Noite	Campo Caract. mV/m	Classe	Altura Torre(m)	Observação
EMISSORA DO PLANALTO LTDA	1090	1	0,25	304	B	59	ver anexo
EMISSORA DO PLANALTO LTDA	1090	1	0,25	304	B	59	ver anexo

Usuário: anatel\jose.mc - José Luiz da Conceição **Data:** 13/03/2018 **Hora:** 15:18:00

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir

Outros (origem externa) (2734840) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 104

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
José Luiz da Conceição

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: SP **Município: Paulínia**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
EMISSORA DO PLANALTO LTDA	Paulínia	30/09/1988	30/09/1998

Usuário: anatel\jose.mc - José Luiz da Conceição **Data: 13/03/2018** **Hora: 15:19:02**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Outros (origem externa) (2734840) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 105

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
José Luiz da Conceição

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Paulínia
Freqüência: 1090 kHz
Classe: B

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: EMISSORA DO PLANALTO LTDA
Nome Fantasia: RADIO CANCAO NOVA DA DIVINA PROVIDENCIA
Nº Estação: 9156127
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 02030454591
CNPJ: 53.847.828/0001-46
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 03/05/2004 16:37:13

⊞ Dados do Plano Básico
⊞ Dados da Outorga
⊞ Documentos Emitidos
⊞ Característica da Estação Instalada
⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

Outros (origem externa) (2734840) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 106

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - EMISSORA DO PLANALTO LTDA

CNPJ: 53847828000146
Presidente:
Endereço: Avenida José Paulino - Nova Paulínia
E-mail:
Capital Social: 150.000,00
Reserva de Capital:
Total: 150.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
043.642.578-50	JOSE PAVAN JUNIOR	16.500	16.500,00
063.441.698-77	REGINA MARGARIDA PAVAN	15.000	15.000,00
073.421.438-39	PAULO ROBERTO PAVAN	34.500	34.500,00
076.180.288-69	ENIDE DELUCA PAVAN	84.000	84.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
125.175.178-43	CARMENLITA LUCI LIMA	ADMINISTRADORA	

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

Outros (origem externa) (2734840) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 107

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: EMISSORA DO PLANALTO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	**E-mail:**
CNPJ: 53.847.828/0001-46	**Número do Fistel:** 02030454591
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 30/09/1988	**Serviço:** 205 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida José Paulino		**Complemento:**
Bairro: Nova Paulínia		**Numero:** 1370
Município: Paulínia	**UF:** SP	**CEP:** 13140280

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua João Paulo II		**Complemento:**
Bairro: Alto da Bela Vista		**Numero:** S/N
Município: Cachoeira Paulista	**UF:** SP	**CEP:** 12630000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: ESTRADA MUNICIPAL PLN 377		**Complemento:**
Bairro: FAZENDA SANTA TEREZINHA		**Numero:** S/N
Município: Paulínia	**UF:** SP	**CEP:** 13140000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV 9 DE JULHO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 304
Município: Paulínia	**UF:** SP	**CEP:** 13140000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Paulínia	**UF:** SP
Latitude: -22.80139	**Longitude:** -47.13861

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 1090 KHz	**Classe:** B	**ERP:** dia: 0.001 noite: 0.00025kW
Altura: 59 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9156127	**Número Indicativo:** ZYK768

Outros (origem externa) (2734840) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 108

Data Último Licenciamento: 03/05/2004	**Número da Licença:** 000012/2004-SP

Sistema de Terra	
Número de Torres: 2	**Número de Radiais:** 120
Altura da Torre: 71.50	**Comprimento de Radiais:** 55.00
Espaçamento entre radiais: 3.00	**Condutividade:** 3

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico		
Campo Caracteristico: .00 mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: -22.76789	**Longitude:** -47.15283	**Cota da base:** 590.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002940301131	**Modelo:** K5-A2
Fabricante: Continental Lensa S/A	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: RG 213U		**Fabricante:** KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 120.00 m	**Atenuação dB100m:** .70 dB	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	96586	Decreto	MC	25/08/1988	26/08/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	26	Portaria	DMC	05/02/1990		Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	491	Portaria	MC	27/09/2001	02/10/2001	Multa	Jurídico
9999	38076	Ato	ER	30/07/2003	05/08/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	260	Exposição de Motivos	MC	28/09/2004	24/06/2005	Transferência Indireta	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	18/04/2006	19/04/2006	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

Outros (origem externa) (2734840) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 109

54°22'41,7733"WGr.; localizado na cabeceira do Igarapé Gameleira; SUL: do ponto antes descrito, segue pelo Igarapé Gameleira, a jusante, até o Ponto Digitalizado P-06, de coordenadas geográficas 05°49'18,8"S e 54°27'36,7"WGr., localizado na confluência de um igarapé sem denominação; daí, segue pela margem esquerda do referido igarapé, a montante, até o Marco Sat ATNM0044, de coordenadas geográficas 05°50'03,3055"S e 54°27'44,7309"WGr.; localizado em sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta até Marco Sat ATNM0043, de coordenadas geográficas 05°50'03,0704"S e 54°28'15,8904"WGr.; localizado na cabeceira da Grota do Dodô, afluente do Rio Curuá; daí, segue pela margem direita da referida grota, a jusante, até o Ponto Digitalizado P-09, de coordenadas geográficas aproximadas 05°50'31,8"S e 54°29'36,7"WGr.; localizado na sua confluência com o Rio Curuá; daí, segue pela margem direita do referido rio, a jusante, até o Ponto Digitalizado P-09A, de coordenadas geográficas aproximadas 05°49'56.6"S e 54°30'33,6"WGr.; localizado na margem direita do Rio Curuá e confluência com o Igarapé do Limão; daí, cruza o referido rio até o Ponto Digitalizado P-10, de coordenadas geográficas aproximadas 05°50'05,9"S e 54°30'36,5"WGr.; localizado na confluência do Rio Curuá com o Igarapé do Limão; daí, segue pelo referido igarapé, a montante, até o Ponto Digitalizado P-11, de coordenadas geográficas aproximadas 06°02'08,9"S e 54°42'12,1"WGr.; localizado na confluência com o Igarapé Maravilha; OESTE: do ponto antes descrito, segue pelo Igarapé Maravilha, a montante, até o Marco Sat ATNM0046, de coordenadas geográficas 05°42'18,4807"S e 54°46'44,0868"WGr.; localizado na confluência com um igarapé sem denominação; daí, segue por uma linha reta até o Marco Sat ATNM0045, início da descrição deste perímetro. OBS: 1 - base cartográfica utilizada: SB.21-X-D-II, SB.21-X-D-III, SB.21-X-D-V, SB.21-X-D-VI e SB.21-Z-B-II. Escala 1:100.000. IBGE/1985; 2 - fazem parte da T. I. Kuruáya as Ilhas: da Isaura, da Gameleira, Tapera, Cajueiro, Curupité e Cachorros; 3 - a T. I. Kuruáya é confrontante com a T. I. Xipaya do Marco Sat ATNM0045 ao Marco Sat ATNM0041.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de abril de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Márcio Thomaz Bastos

DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 2006

Homologa a demarcação administrativa da Terra Indígena Rio Omerê, localizada nos Municípios de Chupinguaia e Corumbiara, no Estado de Rondônia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 19, § 1º, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, e 5º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica homologada a demarcação administrativa, promovida pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, da terra indígena destinada à posse permanente dos grupos indígenas Akunt'sú e Canoê, a seguir descrita: a Terra Indígena denominada Rio Omerê, com superfície de vinte e seis mil, cento e setenta e sete hectares, dezoito ares e sessenta e quatro centiares e perímetro de oitenta mil, novecentos e sessenta e cinco metros e sessenta e quatro centímetros, situada nos Municípios de Chupinguaia e Corumbiara, no Estado de Rondônia, circunscreve-se aos seguintes limites: NORTE: partindo do marco BP2M0004, de coordenadas geográficas 12°44'13,946" S e 61°10'32,567"WGr, localizado próximo à cabeceira de um igarapé sem denominação, afluente da margem direita do Rio Tanarú, segue por vários segmentos de reta na distância total de 18.633,56 metros, confrontando neste trecho com os Lotes 61, 101, 63, 64 e 65 do Loteamento Corumbiara - Setor 10, passando pelas seguintes coordenadas geográficas e marcos respectivos: 12°44'14,363" S e 61°09'53,888" WGr - BP2M0005; 12°44'15,777" S e 61°09'23,074" WGr - BP2M0006; 12°44'16,787" S e 61°08'49,815" WGr - BP2M0007; 12°44'18,385" S e 61°08'16,314" WGr - BP2M0008; 12°44'20,914" S e 61°07'44,076" WGr - BP2M0009; 12°44'22,694" S e 61°07'21,358" WGr - BP2M0010; 12°44'56,958" S e 61°07'19,799" WGr - BP2M0011; 12°44'55,263" S e 61°06'48,413" WGr - BP2M0012; 12°44'53,469" S e 61°06'15,323" WGr - BP2M0013; 12°44'53,910" S e 61°05'43,010" WGr - BP2M0014; 12°44'52,939" S e 61°05'09,943" WGr - BP2M0015; 12°44'51,745" S e 61°04'35,777" WGr - BP2M0016; 12°44'51,510" S e 61°04'02,627" WGr - BP2M0017; 12°44'51,015" S e 61°03'28,851" WGr - BP2M0018; 12°44'50,558" S e 61°02'55,997" WGr - BP2M0019; 12°44'50,038" S e 61°02'22,637" WGr - BP2M0020; 12°44'49,518" S e 61°01'49,435" WGr - BP2M0021; 12°44'50,028" S e 61°01'16,303" WGr - BP2M0022; 12°44'50,495" S e 61°00'48,742" WGr - BP2M0023; LESTE: do ponto antes descrito, segue por vários segmentos de reta na distância total de 27.825,32 metros, confrontando neste trecho com os Lotes 75, 85, 84 e 94 do Loteamento Corumbiara - Setor 10, passando pelas seguintes coordenadas geográficas e marcos respectivos: 12°45'24,799" S e 61°00'48,534" WGr - BP2M00024; 12°45'45,495" S e 61°00'48,632" WGr - BP2M0025; 12°45'44,865" S e 61°00'14,275" WGr - BP2M0026; 12°46'16,843" S e 61°00'13,875" WGr - BP2M0027; 12°46'49,650" S e 61°00'13,759" WGr - BP2M0028; 12°47'22,510" S e 61°00'13,595" WGr - BP2M0029; 12°47'52,438" S e 61°00'13,574" WGr - BP2M0030; 12°47'52,460" S e 61°00'48,644" WGr - BP2M0031; 12°47'52,472" S e 61°01'05,023" WGr - BP2M0032; 12°48'25,478" S e 61°01'03,697" WGr - BP2M0033; 12°48'57,906" S e 61°01'02,388" WGr - BP2M0034; 12°49'30,601" S e 61°01'01,067" WGr - BP2M0035; 12°50'03,079" S e 61°00'59,756" WGr - BP2M0036; 12°50'25,696" S e 61°00'58,831" WGr - BP2M0037; 12°50'25,871" S e 61°01'32,433" WGr - BP2M0038; 12°50'26,065" S e 61°02'08,803" WGr - BP2M0039; 12°49'46,017" S e 61°02'09,348" WGr - BP2M0040; 12°49'47,048" S e 61°02'42,149" WGr - BP2M0041; 12°49'48,058" S e 61°03'14,094" WGr - BP2M0042; 12°49'48,822" S e 61°03'45,021" WGr - BP2M0043; 12°50'18,750" S e 61°03'44,929" WGr - BP2M0044; 12°50'52,626" S e 61°03'44,825" WGr - BP2M0045; 12°51'24,661" S e 61°03'44,723" WGr - BP2M0046; 12°51'57,554" S e 61°03'44,617" WGr - BP2M0047; 12°52'30,133" S e 61°03'44,509" WGr - BP2M0048; 12°52'42,547" S e 61°03'44,467" WGr - BP2M0049; 12°52'40,315" S e 61°04'20,441" WGr - BP2M0050; 12°53'13,311" S e 61°04'20,285" WGr - BP2M0051; 12°53'44,930" S e 61°04'20,080" WGr - BP2M0052; 12°53'53,763" S e 61°04'20,056" WGr - BP2M0053; SUL: do ponto antes descrito, segue por vários segmentos de reta, na distância total de 16.221,58 metros, confrontando neste trecho com os Lotes 93, 92 e 91 do Loteamento Corumbiara - Setor 10, passando pelas seguintes coordenadas geográficas e marcos respectivos: 12°53'53,710" S e 61°04'51,811" WGr - BP2M0054; 12°53'53,815" S e 61°05'26,071" WGr - BP2M0055; 12°53'54,083" S e 61°05'56,499" WGr - BP2M0056; 12º 53'54,479" S e 61°06'29,923" WGr - BP2M0057; 12°53'54,388" S e 61°07'05,666" WGr - BP2M0058; 12°53'21,915" S e 61°07'06,100" WGr - BP2M0059; 12°53'22,468" S e 61°07'37,274" WGr - BP2M0060; 12°53'22,792" S e 61°07'57,080" WGr - BP2M0061; 12°52'52,227" S e 61°07'58,386" WGr - BP2M0062; 12°52'39,741" S e 61°07'58,921" WGr - BP2M0063; 12°52'39,371" S e 61°08'31,642" WGr - BP2M0064; 12°52'38,938" S e 61°09'04,797" WGr - BP2M0065; 12°52'38,676" S e 61°09'38,418" WGr - BP2M0066; 12°53'10,964" S e 61°09'38,292" WGr - BP2M0067; 12°53'25,519" S e 61°09'38,244" WGr - BP2M0068; 12°53'25,765" S e 61°10'10,702" WGr - BP2M0069; 12°53'25,942" S e 61°10'43,854" WGr - BP2M0070; 12°53'26,117" S e 61°11'15,373" WGr - BP2M0071; OESTE: do ponto antes descrito, segue por vários segmentos de reta na distância total de 18.295,20 metros, confrontando neste trecho com os Lotes 100, 90, 71 e 61 do Loteamento Corumbiara - Setor 10, passando pelas seguintes coordenadas geográficas e marcos respectivos: 12°52'51,991" S e 61°11'15,392" WGr - BP2M0072; 12°52'19,436" S e 61°11'15,326" WGr - BP2M0073; 12°51'46,943" S e 61°11'15,244" WGr - BP2M0074; 12°51'14,441" S e 61°11'15,100" WGr - BP2M0075; 12°51'03,585" S e 61°11'14,762" WGr - BP2M0076; 12°51'04,136" S e 61°10'50,559" WGr - BP2M0077; 12°50'30,498" S e 61°10'50,873" WGr - BP2M0078; 12°49'57,974" S e 61°10'51,175" WGr - BP2M0079; 12°49'25,518" S e 61°10'51,477" WGr - BP2M0080; 12°4853'392," S e 61°10'51,775" WGr - BP2M0081; 12°48'17,911" S e 61°10'52,103" WGr - BP2M0082; 12°47'48,946" S e 61°10'52,378" WGr - BP2M0083; 12°47'37,424" S e 61°10'52,471" WGr - BP2M0084; 12°47'36,678" S e 61°10'32,710" WGr - BP2M0085; 12°47'04,458" S e 61°10'33,922" WGr - BP2M0086; 12°46'32,038" S e 61°10'35,118" WGr - BP2M0087; 12°45'59,497" S e 61°10'36,277" WGr - BP2M0088; 12°45'52,116" S e 61°10'36,539" WGr - BP2M0089; 12°45'20,181" S e 61°10'35,130" WGr - BP2M0090; 12°44'48,014" S e 61°10'33,781" WGr - BP2M0091; 12°44'13,946" S e 61°10'32,567" WGr - BP2M0004, ponto de partida, da descrição deste perímetro. Observação: 1 - base cartográfica utilizada na elaboração deste memorial descritivo: SD.20-X-B-IV - ESC. 1: 100.000 - DSG - 1977; 2 - as coordenadas geográficas citadas neste memorial descritivo são referenciadas ao Datum Horizontal SAD-69.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de abril de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Marcio Thomaz Bastos

DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 2006

Renova a concessão outorgada à Rádio Eldorado Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, pelo prazo de dez anos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.000.001094/2003-51,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, a partir de 1º de maio de 2003, a concessão outorgada à Rádio Eldorado Ltda. para executar, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média, sem direito de exclusividade, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de abril de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

RETIFICAÇÃO

DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 2006

Retifica o Decreto de 27 de outubro de 2004, que homologou a demarcação administrativa da Terra Indígena Deni, localizada no Estado do Amazonas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 19, § 1º, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, e 5º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica retificada a ementa e o art. 1º do Decreto de 27 de outubro de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte, Seção 1, páginas 17 a 19, para constar que a Terra Indígena Deni se localiza nos Municípios de Itamarati, Tapauá, Lábrea e Pauini, no Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de abril de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Marcio Thomaz Bastos

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 244, de 18 de abril de 2006. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia sobre Cooperação Policial, assinado em Bogotá, em 14 de dezembro de 2005.

Nº 245, de 18 de abril de 2006. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante da Portaria n. 697, de 9 de dezembro de 2003, do Ministério das Comunicações, que outorga autorização à Associação Amigos de Bairros da Comunidade de Dolcinópolis para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dolcinópolis, Estado de São Paulo.

Nº 246, de 18 de abril de 2006. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante da Portaria nº 2.300, de 31 de outubro de 2002, do Ministério das Comunicações, que renova, por dez anos, a partir de 15 de setembro de 1998, a permissão outorgada à Rádio Clube de Botucatu Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo.

Nº 247, de 18 de abril de 2006. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante da Portaria nº 653, de 22 de dezembro de 2005, Ministério das Comunicações, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Meleiro para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Meleiro, Estado de Santa Catarina.

Nº 248, de 18 de abril de 2006. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante da Portaria nº 673, de 26 de dezembro de 2005, do Ministério das Comunicações, que renova, por dez anos, a partir de 13 de junho de 2001, a permissão outorgada à RADIO CENTENÁRIO DE ARARAS LTDA. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada no Município de Araras, Estado de São Paulo.

Nº 249, de 18 de abril de 2006. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante da Portaria nº 567, de 18 de novembro de 2005, do Ministério das Comunicações, que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural, Ambiental e Esportiva de Santo Antônio da Alegria para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Santo Antônio da Alegria, Estado de São Paulo.

Nº 250, de 18 de abril de 2006. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante da Portaria nº 147, de 16 de fevereiro de 2005, do Ministério das Comunicações, que outorga autorização à Associação Comunitária Vicente Ferrer de Araguatins para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Araguatins, Estado de Tocantins.

Outros (origem externa) (2735185) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 110

reta até o marco BKR M0021, de coordenadas geodésicas 03°18'43,5173" S e 48°24'16,0058" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco BKR M0022, de coordenadas geodésicas 03°18'59,6326" S e 48°24'48,1729" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco BKR M0023, de coordenadas geodésicas 03°19'14,3057" S e 48°25'18,2917" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco BKR M0024, de coordenadas geodésicas 03°19'28,7750" S e 48°25'46,3284" WGr; OESTE: do ponto antes descrito, segue por uma linha reta até o marco BKR M0025, de coordenadas geodésicas 03°18'53,1525" S e 48°25'46,3182" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco BKR M0026, de coordenadas geodésicas 03°18'22,2906" S e 48°25'46,1578" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco BKR M0027, de coordenadas geodésicas 03°17'45,3028" S e 48°25'46,0062" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco BKR M0028, de coordenadas geodésicas 03°17'15,8797" S e 48°25'45,7748" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco BKR M0029, de coordenadas geodésicas 03°16'43,9436" S e 48°25'46,1194" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco BKRM0001, início da descrição deste perímetro, confrontado neste limite com a Fazenda Tarzana. GLEBA "2". Superfície: doze hectares, sessenta e seis ares e sessenta e dois centiares; Perímetro: um mil, quinhentos e cinqüenta e seis metros e sessenta e sete centímetros; a gleba "2" constitui-se da Ilha Poço Real, tendo seu extremo oeste com coordenadas geográficas aproximadas 03°16'42" S e 48°24'44" WGr. e seu extremo leste nas coordenadas geográficas aproximadas 03°16'37" S e 48°24'26" WGr. Observação: 1 - base cartográfica utilizada: SA.22-Z-D-III - Escala 1: 100.000 - DSG - 1983; 2 - as coordenadas estão referenciadas ao Datum horizontal SAD-69.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de abril de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Marcio Thomaz Bastos

DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 2006

Renova a concessão outorgada à Emissora do Planalto Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, sem direito de exclusividade, no Município de Paulínia, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.000883/98,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 30 de setembro de 1998, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Paulínia, Estado de São Paulo, outorgada à Emissora do Planalto Ltda., pelo Decreto nº 96.586, de 25 de agosto de 1988, publicado no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 1988.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de abril de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 2006

Homologa a demarcação administrativa da Terra Indígena Inãwébohona, localizada nos Municípios de Pium e Lagoa da Confusão, no Estado do Tocantins.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 19, § 1º, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, e 5º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica homologada a demarcação administrativa promovida pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, da terra indígena destinada à posse permanente dos grupos indígenas Javaé, Karajá e Avá-Canoeiro a seguir descrita: a Terra Indígena denominada Inãwébohona, com superfície de trezentos e setenta e sete mil, cento e treze hectares, cinqüenta e sete ares e quarenta e quatro centiares e perímetro de quatrocentos e vinte e um mil, seiscentos e quatorze metros e dezoito centímetros, situada nos Municípios de Pium e Lagoa da Confusão, no Estado do Tocantins, circunscreve-se aos seguintes limites: NORTE: partindo do marco SAT-01, de coordenadas geodésicas 10°12'00,135" S e 50°10'51,659"Wgr., localizado na margem direita do Rio Riozinho; segue-se por vários segmentos de reta, na distância total de 25.016,01 metros, confrontando com o Parque Nacional do Araguaia, passando pelos marcos com as suas respectivas coordenadas geodésicas: M-01, 10°11'59,817" S e 50°10'18,766" Wgr; M-02, 10°11'59,499" S e 50°09'45,892" Wgr.; M-03, 10°11'59,181" S e 50°09'13,024" Wgr.; M-04, 10°11'58,861" S e 50°08'40,097" Wgr.; M-05, 10°11'58,542" S e 50°08'07,203" Wgr.; M-06, 10°11'58,223" S e 50°07'34,253" Wgr.; M-07, 10°11'57,905" S e 50°07'01,347" Wgr.; M-08, 10°11'57,586" S e 50°06'28,429" Wgr.; M-09, 10°11'57,267" S e 50°05'55,461" Wgr.; M-10, 10°11'57,028" S e 50°05'30,617" Wgr.; M-11, 10°11'56,710" S e 50°04'57,680" Wgr.; M-12, 10°11'56,393" S e 50°04'24,718" Wgr.; M-13, 10°11'56,075" S e 50°03'51,758" Wgr.; M-14, 10°11'55,759" S e 50°03'18,962" Wgr.; M-15, 10°11'55,442" S e 50°02'46,042" Wgr.; M-16, 10°11'55,125" S e 50°02'13,180" Wgr.; M-17, 10°11'54,806" S e 50°01'40,068" Wgr.; M-18, 10°11'54,104" S e 50°01'00,199" Wgr.; M-19, 10°11'53,829" S e 50°00'29,560" Wgr.; M-20, 10°11'53,512" S e 49°59'54,260" Wgr.; M-21, 10°11'53,228" S e 49°59'22,515" Wgr; M-22, 10°11'52,925" S e 49°58'48,363" Wgr.; M-23, 10°11'52,634" S e 49°58'15,436" Wgr.; M-24, 10°11'52,343" S e 49°57'42,491" Wgr., chegando-se ao marco SAT-02, de coordenadas geodésicas 10°11'52,054" S e 49°57'09,579" Wgr., localizado na margem esquerda do Rio Javaés, em frente a foz do Rio Riozinho do Ezequiel; LESTE: do marco antes descrito, segue-se a montante, pela margem esquerda do Rio Javaés, até o marco SAT-07, de coordenadas geodésicas 11°10'00,376" S e 50°00'16,016" Wgr., localizado no limite com a Terra Indígena Parque do Araguaia; SUL: do marco antes descrito, segue-se por uma linha reta até o marco SAT-06, de coordenadas geodésicas 11°10'00,439"S e 50°22'59,910" Wgr; OESTE: do marco antes descrito, segue-se por uma linha reta até o marco SAT-05, de coordenadas geodésicas 10°50'00,310"S e 50°22'59,346"Wgr.; daí, segue-se por uma linha reta até o marco SAT-04, de coordenadas geodésicas 10°50'00,024"S e 50°14'42,349"Wgr., localizado na margem esquerda do Rio Randi-Toró; daí, segue-se a jusante pela margem esquerda do referido rio, até o Ponto 03, de coordenadas geodésicas aproximadas 10°30'03,310"S e 50°15'59,650"Wgr., localizado na confluência com o Rio Riozinho; daí, segue-se a jusante pelo referido rio, até o marco SAT-02 (demarcação da Terra Indígena Parque Nacional do Araguaia). No trecho compreendido entre o marco SAT-07 e o marco SAT-02, confronta-se com a Terra Indígena Parque do Araguaia. Do marco antes descrito, segue-se a jusante pela margem direita do Rio Riozinho, confrontando-se com o Parque Nacional do Araguaia, até o marco SAT-01, início desta descrição perimétrica. Observação: 1- base cartográfica: SC.22-Z-AII, III, V e VI e SC.22-Z-C-II e III, Escala 1:100.000 - DSG - 1978 E 1979; 2 - as coordenadas geodésicas são referenciadas ao Datum Horizontal SAD-69.

Art. 2º O Parque Nacional do Araguaia é bem público da União submetido a regime jurídico de dupla afetação, destinado à preservação do meio ambiente e à realização dos direitos constitucionais dos índios.

§ 1º O Parque Nacional do Araguaia será administrado em conjunto pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e pelas Comunidades Indígenas Javaé, Karajá e Avá-Canoeiro.

§ 2º O Ministério da Justiça e o Ministério do Meio Ambiente, ouvidos a FUNAI, o IBAMA e as Comunidades Indígenas Javaé, Karajá e Avá-Canoeiro, apresentarão, para homologação do Presidente da República, plano de administração conjunta do bem público referido no **caput**.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de abril de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Marcio Thomaz Bastos

DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 2006

Homologa a demarcação administrativa da Terra Indígena Kuruáya, localizada no Município de Altamira, no Estado do Pará.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 19, § 1º, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, e 5º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica homologada a demarcação administrativa, promovida pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, da terra indígena destinada à posse permanente do grupo indígena Kuruáya, a seguir descrita: a Terra Indígena denominada Kuruáya, com superfície de cento e sessenta e seis mil, setecentos e oitenta e quatro hectares, vinte e quatro ares e noventa e seis centiares e perímetro de duzentos e trinta e dois mil, seiscentos e setenta e nove metros e dezessete centímetros, situada no Município de Altamira, no Estado do Pará, circunscreve-se aos seguintes limites: NORTE: partindo do Marco SAT ATNM0045, de coordenadas geográficas 05°41'52,7731"S e 54°46'42,8784"WGr.; localizado na cabeceira do Igarapé do Inferno ou São Miguel, segue no sentido jusante, até a sua confluência com a margem esquerda do Rio Curuá, no Ponto Digitalizado P-02, de coordenadas geográficas aproximadas 05°28'41,7"S e 54°29'34,8"Wgr.; daí, cruza o referido rio, até o Ponto Digitalizado P-02A, de coordenadas geográficas aproximadas 05°28'46,0"S e 54°29'23,6"WGr.; situado à sua margem direita; daí, segue a jusante, pelo Rio Curuá, incluindo a Ilha do Geraldo, até a confluência com o Igarapé do André, no Ponto Digitalizado P-03, de coordenadas geográficas aproximadas 05°26'02,8"S e 54°28'44,7"Wgr.; daí, segue pelo Igarapé do André, a montante, até sua cabeceira, no Marco Sat ATNM0041, de coordenadas geográficas 05°28'40,5664"S e 54°25'43,5059"Wgr.; LESTE: do ponto antes descrito, segue por uma linha reta até o Marco ATNM0060, de coordenadas geodésicas 05º29'10,8688" N e 54º25'24,8709" Wgr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco ATNM0061, de coordenadas geodésicas 05º29'38,1661" N e 54º25'08,0901" Wgr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0062, de coordenadas geodésicas 05°30'10,7719"S e 54°25'02,7581"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0063, de coordenadas geodésicas 05°30'39,1070"S e 54°24'58,1261"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0064, de coordenadas geodésicas 05°31'16,6209"S e 54°24'51,9982"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0065, de coordenadas geodésicas 05°31'51,1189"S e 54°24'46,3659"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0066, de coordenadas geodésicas 05°32'16,8661"S e 54°24'42,1640"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0067, de coordenadas geodésicas 05°32'49,9221"S e 54°24'36,7691"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0068, de coordenadas geodésicas 05°33'21,6119"S e 54°24'31,6029"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0069, de coordenadas geodésicas 05°34'04,1551"S e 54°24'24,6820"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0070, de coordenadas geodésicas 05°34'24,6810"S e 54°23'44,7000"WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco ATNM0071, de coordenadas geodésicas 05°35'03,8611" N e 54º23'52,2841" Wgr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0072, de coordenadas geodésicas 05°35'43,8389"S e 54°24'00,0130"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0073, de coordenadas geodésicas 05°36'28,4840"S e 54°24'08,6360"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0074, de coordenadas geodésicas 05°36'57,3619"S e 54°24'41,1119"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0075, de coordenadas geodésicas 05°37'26,5879"S e 54°25'13,9751"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0076, de coordenadas geodésicas 05°38'01,4180"S e 54°25'04,4220"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0077, de coordenadas geodésicas 05°38'39,4970"S e 54°24'53,9811"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0078, de coordenadas geodésicas 05°39'11,1369"S e 54°25'07,7060"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0079, de coordenadas geodésicas 05°39'53,8490"S e 54°25'26,2481"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0080, de coordenadas geodésicas 05°40'26,5369"S e 54°25'40,4411"WGr.; daí, segue por uma linha reta, até o Marco ATNM0081, de coordenadas geodésicas 05°41'03,8541" S e 54º25'56,6510" Wgr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0082, de coordenadas geodésicas 05°41'43,1789"S e 54°25'53,6770"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0083, de coordenadas geodésicas 05°42'25,3121"S e 54°25'50,4910"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0084, de coordenadas geodésicas 05°42'56,7338"S e 54°25'48,1199"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0085, de coordenadas geodésicas 05°43'32,2461"S e 54°25'45,4430"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0086, de coordenadas geodésicas 05°44'02,2881"S e 54°25'43,1800"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0087, de coordenadas geodésicas 05°44'39,7579"S e 54°25'40,3570"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0088, de coordenadas geodésicas 05°45'07,0410"S e 54°25'18,2139"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0089, de coordenadas geodésicas 05°45'34,2192"S e 54°24'56,1571"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0090, de coordenadas geodésicas 05°46'02,3009"S e 54°24'33,3651"WGr.; daí, segue por uma linha reta, até o Marco ATNM0091, de coordenadas geodésicas 05°46'24,5061" S e 54°24'15,3410" Wgr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0092, de coordenadas geodésicas 05°46'49,8281"S e 54°23'54,7779"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0093, de coordenadas geodésicas 05°47'17,1929"S e 54°23'32,5401"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0094, de coordenadas geodésicas 05°47'42,0761"S e 54°23'12,3181"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0095, de coordenadas geodésicas 05°48'20,7159"S e 54°23'17,7031"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0096, de coordenadas geodésicas 05°48'51,9409"S e 54°23'22,0579"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0097, de coordenadas geodésicas 05°49'24,8631"S e 54°23'26,6619"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0098, de coordenadas geodésicas 05°49'57,1349"S e 54°23'31,1830"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0099, de coordenadas geodésicas 05°50'33,8749"S e 54°23'36,3278"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0100, de coordenadas geodésicas 05°51'09,2519"S e 54°23'11,4350"WGr.; daí, segue por uma linha reta, até o Marco ATNM0101, de coordenadas geodésicas 05°51'43,9699" S e 54°22'47,0048" Wgr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0102, de coordenadas geodésicas 05°52'10,9271"S e 54°22'28,0411"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0103, de coordenadas geodésicas 05°52'37,7959"S e 54°22'34,8320"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco Sat ATNM0042, de coordenadas geodésicas 05°53'05,7742"S e

Outros (origem externa) (2735484) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 111

OBSERVAÇÃO

- O Laudo de Vistoria Técnica da estação transmissora da entidade, encontra-se no documento SEI nº 2382378 (fls 44,45,46 e 47);
- Na Alteração e Consolidação Contratual da Emissora do Planalto Ltda. a não sócia DEUSIRENE ALVES DA SILVA, na cláusula Oitava, é investida em poderes para Administrar a sociedade com poderes e atribuições de administradora ;
- Os documentos de Renovação de outorga da Emissora do Planalto Ltda., estão assinados pela DEUSIRENE ALVES DA SILVA.

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - EMISSORA DO PLANALTO LTDA

CNPJ: 53847828000146
Presidente:
Endereço: Avenida José Paulino - Nova Paulínia
E-mail:
Capital Social: 150.000,00
Reserva de Capital:
Total: 150.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
043.642.578-50	JOSE PAVAN JUNIOR	16.500	16.500,00
063.441.698-77	REGINA MARGARIDA PAVAN	15.000	15.000,00
073.421.438-39	PAULO ROBERTO PAVAN	34.500	34.500,00
076.180.288-69	ENIDE DELUCA PAVAN	84.000	84.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
125.175.178-43	CARMENLITA LUCI LIMA	ADMINISTRADORA	

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

Outros (origem externa) (2755345) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 113

ANATEL Agência Na de Telecom

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Paulínia
Freqüência: 1090 kHz
Classe: B

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: EMISSORA DO PLANALTO LTDA
Nome Fantasia: RADIO CANCAO NOVA DA DIVINA PROVIDENCIA
Nº Estação: 9156127
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 02030454591
CNPJ: 53.847.828/0001-46
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 03/05/2004 16:37:13

⊞ Dados do Plano Básico
⊞ Dados da Outorga
⊞ Documentos Emitidos
⊞ Característica da Estação Instalada
⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

ANATEL Agência Na de Telecom

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral OM

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Âmbito de Atuação
1090 kHz	EMISSORA DO PLANALTO LTDA	SP	Paulínia	OM	3	M	Regional

Usuário: - **Data:** 15/03/2018 **Hora:** 16:50:19

Registro 1 **até** 1 **de** 1 **registros**

Página: [1] [Ir] [Reg]

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

NOTA TÉCNICA Nº 5755/2018/SEI-MCTIC

Processo n.°: 01250.069501/2017-88.
Processos relacionados: 53000.027509/2008-21
Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **EMISSORA DO PLANALTO LTDA.** relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, utilizando a frequência 1090kHz (hum mil e noventa), classe B, na localidade de PAULÍNIA-SP, referente aos períodos de 30/09/2008 a 30/09/2018 e 30/09/2018 a 30/09/2028. Os autos do processo foram encaminhados ao Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para análise dos laudos técnicos apresentados.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 116, de 25 de março de 1999, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

> Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.
>
> § 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).
>
> Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:
> e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;
>
> Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.
>
> Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão

dirigir formulário de requerimento ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do art.4º da Lei n° 5.785, de 23 de junho de 1972, **acompanhado da documentação exigida para habilitação à época do protocolo do requerimento de renovação de outorga**.

Art 122. São consideradas infrações em relação à execução dos serviços de radiodifusão a prática dos seguintes atos pelas concessionárias ou permissionárias:

XXI – utilizar equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da Portaria que as tenha aprovado;

XXIV - não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes**.

2.4. Parecer n.° 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota n° 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3°, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho n° 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Da análise do processo administrativo apresentado pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– No Laudo de Vistoria Técnica para fins de Renovação de Outorga apresentado, foram verificadas as seguintes inconformidades em relação ao autorizado pelos mais recentes atos do Poder Concedente : . Não foi apresentada a declaração do profissional habilitado ; . Não foi apresentado o Parecer Conclusivo do profissional habilitado ; . Não foi apresentada a declaração do representante legal da entidade ; . O endereço da Estação Transmissora informado, diverge do autorizado pelo mais recente Ato do poder concedente e cadastrado no Sistema Mosaico; . As Coordenadas Geográficas da Estação Transmissora informadas, divergem das autorizadas pelo mais recente Ato do poder concedente e cadastradas no Sistema Mosaico; . O endereço do Estúdio Principal informado, diverge do autorizado pelo mais recente Ato do poder concedente e cadastrado no Sistema Mosaico; .	– Apresentar Declaração do profissional habilitado certificando serem verdadeiras todas as informações constantes do laudo de vistoria técnica da estação, nos termos dos subitens 8.4.17 da Resolução Anatel n.º 116, de 15/03/99. – Apresentar Parecer Conclusivo do profissional habilitado indicando que o Laudo atende à toda regulamentação técnica vigente a ele aplicável, nos termos do subitem 8.4.18 da Resolução Anatel n.º 116, de 15/03/99. – Apresentar Declaração do representante legal da entidade, nos termos do subitem 8.4.19 da Resolução Anatel n.º 116, de 15/03/99. – Apresentar Ato do poder concedente autorizando alteração das Características Técnicas da Estação Transmissora , informadas no Laudo de Vistoria Técnica ou, se for o caso, comprovar solicitação ao poder concedente para autorização das Características Técnicas da Estação Transmissora da Entidade. – Apresentar Ato do poder concedente autorizando alteração do endereço do Estúdio Principal da Entidade, informada no Laudo de Vistoria Técnica, ou se for o caso, comprovar solicitação ao poder concedente para autorização da alteração do endereço do Estúdio Principal da Entidade.

4. Desse modo, a entidade ***não atende no momento*** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 428/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 26.01.2018, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz da Conceicao**, **Engenheiro**, em 19/03/2018, às 08:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 19/03/2018, às 10:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2755361** e o código CRC **3908E82E**.

Referência: Processo nº 01250.069501/2017-88 SEI nº 2755361

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro
Rua Primeiro de Março 64, 1° andar 20010-970 – Rio de Janeiro/RJ
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 10282/2018/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da
EMISSORA DO PLANALTO LTDA. (CNPJ nº 53.847.280/0001-46)
Rua João Paulo II, s/ nº - Alto da Bela Vista
12630-000 - CACHOEIRA PAULISTA-SP

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.° 01250.069501/2017-88.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 5755/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 19/03/2018, às 10:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2756578** e o código CRC **ACDEE435**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 10282/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.069501/2017-88 - Nº SEI: 2756578

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

OF: 10282/2017/SEI-MCTIC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
EMISSORA DO PLANALTO LTDA(53.847.280/0001-46)
RUA JOÃO PAULO II, S/Nº - ALTO DE BELA VISTA
CEP: 12630-000 – CACHOEIRA PAULISTA - SP
PROC:. 01250.069501-2017-88
EXIGÊNCIAS PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Correios
REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY
AR
PESO / *WEIGHT (kg)*
JT 22717787 7 BR

Outros (origem externa) JT 22717787 7 BR (2765824) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 121

Correios Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JT 22717787 7 BR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

__/__/_____

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/_____ : h	__/__/_____ : h	__/__/_____ : h

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônic
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília-DF

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | BRASIL / BRÉSIL

REMETENTE: Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

ENDEREÇO: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O

Outros (origem externa) JT 22717787 7 BR (2765824) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 122

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

OF: 10282/2017/SEI-MCTIC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
EMISSORA DO PLANALTO LTDA(53.847.280/0001-46)
RUA JOÃO PAULO II, S/Nº - ALTO DE BELA VISTA
CEP: 12630-000 – CACHOEIRA PAULISTA - SP
PROC:. 01250.069501-2017-88
EXIGÊNCIAS PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

ENDEREÇO / *ADRESSE*

CEP / *CODE POSTAL*

CIDADE / *LOCALITÉ*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- EMS
- SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Duliane Raquel da Silva
RG: 44.[illegible]-4

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

5/4/18

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

AC - CACHOEIRA PAULISTA
05 ABR 2018
CACHOEIRA PAULISTA-DR/SP

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Marcelo Leivio de Souza
Mat. 89196397

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Outros (origem externa) AR - Recebido - 10282 - 2017 (2939237) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 123

Correios
Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO

AVIS CN07

AR

JT 22717787 7 BR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DEPÔT*

21 MAR 2018

__/__/__

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__ : h	__/__/__ : h	__/__/__ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônic
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília-DF

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | **BRASIL BRÉSIL**

[ ][ ][ ][ ][ ]-[ ][ ][ ]

Outros (origem externa) AR - Recebido - 10282 - 2017 (2939237)

SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 124

Laudo de Vistoria

Laudo de Vistoria Técnica

Renovação de Outorga

Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias e Tropicais 120m

(X) Ondas Médias ( ) Ondas Tropicais

1- Identificação	
1.1- Nome/Razão Social: EMISSORA DO PLANALTO LTDA	
1.2- Indicativo de chamada: ZYK 768	1-2- Horário de funcionamento: 00:00h - 24:00h
2- Localização da estação transmissora	
2.1- Endereço: ESTRADA MUNICIPAL PLN 381 S/N° - PARQUE BRASIL 500	
Cidade: PAULÍNIA	UF: SP
CEP: 13.141-153 Telefone:	
2.2- Coordenadas Geográficas	
Latitude: 22°47'54,4"S	
Longitude: 47°08'23,2"W	
2.3- Transmissor Principal	
2.3.1- Fabricante: CONTINENTAL ELETRONICS CORPORATION	
2.3.2 – Modelo: K5-A2	
2.3.3- Homologação/Certificação: 021000AMM1131	
2.3.4- Potência de Operação(kW): 1,00 Potência medida(kW):	1,00
2.3.5- Freqüência(PBOM/OT)[kHz]: 1090,000 Freqüência medida(kHz):	1089,998
2.3.5- Tolerância de freqüência da portadora – OM (±10Hz):	1090,010 – 1089,990
2.3.6- Tolerância de freqüência da portadora – OT (±10Hz)[OT 120m]:	
2.3.7- Cristal e unidade osciladora blindada:	(X) Sim ( ) Não
2.3.8- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	(X) Sim ( ) Não
2.3.9- Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF):	(X) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.3.10- Voltímetro de placa ou coletor((estágio final de RF):	(X) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.4- Sistema de Proteção e Segurança	
2.4.1- Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts	(X) Sim ( ) Não
2.4.2- Dispositivo de descarga do banco de capacitores:	(X) Sim ( ) Não
2.4.3- Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts:	(X) Sim ( ) Não
2.4.4- Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas:	(X) Sim ( ) Não
2.5- Transmissor Auxiliar	
2.5.1- Fabricante:	
2.5.2 - Modelo:	
2.5.3- Homologação/Certificação:	
2.5.4- Potência de Operação(kW): Potência medida(kW) :	
2.5.5- Freqüência(PBOM/OT)[kHz]: Freqüência medida(kHz):	
2.5.5- Tolerância de freqüência da portadora – OM (±10Hz):	
2.5.6- Tolerância de freqüência da portadora – OT (±10Hz)[OT 120m]:	
2.5.7- Cristal e unidade osciladora blindada:	( ) Sim ( ) Não
2.5.8- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	( ) Sim ( ) Não
2.5.9- Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF):	( ) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.5.10- Voltímetro de placa ou coletor((estágio final de RF):	( ) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.6- Sistema de Proteção e Segurança	
2.6.1- Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts :	( ) Sim ( ) Não
2.6.2- Dispositivo de descarga do banco de capacitores:	( ) Sim ( ) Não
2.6.3- Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts:	( ) Sim ( ) Não

Anexo DOCUMENTOS_LAUDO_VISTORIA (3097469) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 126

2.6.4- Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas:	( ) Sim ( ) Não
2.7- Equipamentos Compulsórios:	
2.7.1- Amperímetro na base da Torre:	(X) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.2- Amperímetro na entrada de RF no divisor de potência (diretivo)	(X) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.3- Limitador	(X) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.4- Monitor de modulação:	(X) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.5- Medidor de fase (em sistemas diretivos):	(X) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.6- Monitor de audição:	(X) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.7- Carga artificial de RF(somente para potências acima de 10 kW)	( ) Sim ( ) Não
2.8- Sistema Irradiante	
2.8.1- Onidirecional	
2.8.1.1- Altura(m) :	71,5
2.8.1.2-Cerca de proteção em torno da antena:	(X) Bom estado ( ) Mal estado ( ) Inexistente
2.8.1.3- Aviso pictórico (perigo de morte) afixado à base da antena	(X) Sim ( ) Não
2.8.2- Diretivo	
2.8.2.1- – Altura de cada elemento [m] :	71,5
2.8.2.2- Separação entre elementos [m]:	72
2.8.2.3- Cerca de proteção em torno da antena:	(X) Bom estado ( ) Mal estado ( ) Inexistente
2.8.2.4- Aviso pictórico (perigo de morte) afixado à base da antena	(X) Sim ( ) Não
3.Estúdios	
3.1 – Estúdio Principal	
3.1.1- Endereço: AV. JOSÉ LOZANO ARAUJO 1021, JARDIM AMÉRICA – PAULÍNIA - SP	
3.2- Estúdio Auxiliar:	
3.2.1- Endereço:	
4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofreqüência	
4.1- Transmissor Principal	**Atenuação medida em (dB)**
2º Harmônico	89,9
3º Harmônico	91,3
Espúrios	
4.2- Transmissor Auxiliar	**Atenuação medida em (dB)**
2º Harmônico	
3º Harmônico	
Espúrios	
5. Informações Adicionais	
Houve apenas a atualização do nome do endereço e também coordenadas mais precisas da estação transmissora não alterando suas características técnicas.	
6. Identificação dos instrumentos e aparelhos utilizados	
Analizador / osciloscopio – Marca Tektronix - MDO 4054-3 – Patrimônio 30226.	
GPS – Garmin Etrex 10 - Patrimônio 29206.	
7. Responsável pela Vistoria Técnica	
Nome. Cristian Nunes Benedito	
Formação: Engenheiro de Telecomunicações	
CREA: 5061807944	
Local: PAULÍNIA - SP	
Data; 08 / 11 / 2017	
Assinatura: Engº Cristian Nunes Benedito CREA/SP 5061807944	
Representante legal da Entidade:	
Nome: **Deusirene Alves Oliveira – Administradora**	
CPF: 897.392.054-53	
Assinatura: Deusirene Alves Oliveira	

FVT-RO - OM/OT

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço
28027230172744969

1. Responsável Técnico

CRISTIAN NUNES BENEDITO
Título Profissional: **Engenheiro de Telecomunicações, Técnico em Eletrônica**
RNP: **2610513003**
Empresa Contratada:
Registro: **5061807944-SP**
Registro:

2. Dados do Contrato

Contratante: **EMISSORA DO PLANALTO LTDA**
CPF/CNPJ: **53.847.828/0001-46**
Endereço: **Avenida JOSÉ LOZANO ARAÚJO**
N°: **1021**
Complemento:
Cidade: **Paulínia**
Bairro: **JARDIM AMÉRICA**
UF: **SP**
CEP: **13140-711**
Contrato:
Celebrado em: **08/11/2017**
Vinculada à Art n°:
Valor: R$ **0,01**
Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**
Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Estrada Municipal PLN 381**
N°:
Complemento:
Cidade: **Paulínia**
Bairro: **PARQUE BRASIL 500**
UF: **SP**
CEP: **13141-153**
Data de Início: **08/11/2017**
Previsão de Término: **09/11/2017**
Coordenadas Geográficas:
Finalidade:
Proprietário: **EMISSORA DO PLANALTO**
Código:
CPF/CNPJ: **53.847.828/0001-46**

4. Atividade Técnica

			Quantidade	Unidade
Elaboração				
1	**Vistoria**	**Sistemas de Telecomunicação**	**1,00000**	**unidade**

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDAS MÉDIAS NA CIDADE DE PAULÍNIA-SP. OBS VALOR DE CONTRATO REFERENTE A DOAÇÃO DE SERVIÇO.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de Classe

21 - GUARATINGUETA - ASSOCIAÇÃO GUARATINGUETAENSE DE ENGENHEIROS E ARQUITETOS

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Guaratinguetá de novembro de 2017

Local data

Engº Cristian Nunes Benedito
CREA/SP: 506180744

CRISTIAN NUNES BENEDITO - CPF: 262.391.278-50

X Delusiene Alves da Silva

EMISSORA DO PLANALTO LTDA - CPF/CNPJ: 53.847.828/0001-46

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo *Nosso Número*.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
tel: 0800-17-18-11

CREA-SP

Valor ART R$ **81,53** Registrada em: **08/11/2017** Valor Pago R$ **81,53** Nosso Numero: **28027230172744969** Versão do sistema

Impresso em: 09/11/2017 09:04:23

OM Paulínia/SP

[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema MPAG. 08/11/2017 11:02:08

INSTRUÇÕES:

CREASP: 5061807944

Nome: CRISTIAN NUNES BENEDITO

- A quitacao do titulo ocorrera somente apos a compensacao bancaria.

Deposito ou transferencia nao serao reconhecidos para quitacao do titulo.

Pagamento a menor nao sera considerado para quitacao do titulo.

Nao pagar apos o vencimento.

Clique aqui e pague este boleto através do Auto Atendimento Pessoa Física.

Clique aqui e pague este boleto através do Auto Atendimento Pessoa Jurídica.

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02802.723011 72744.969170 3 73460000008153**

Recibo do Pagador

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
CRISTIAN NUNES BENEDITO CPF/CNPJ: 26239127850
RUA: JOSE LEITE 65, APARECIDA -SP CEP:12570000
Sacador/Avalista

Nosso-Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
28027230172744969	28027230172744969	17/11/2017	81,53	

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
CONSELHO REG DE ENGENHARIA E AGRONO DO E CPF/CNPJ: 60.985.017.0001-77
AV BRIG FARIA LIMA 1059 9 ANDAR , SAO PAULO - SP CEP: 1452002

Agência/Código do Beneficiário
3336-7 / 401783-8

Autenticação Mecânica

Loterias CAIXA Loterias CAIXA Loterias CAIXA Loterias CAIXA

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. A

312-865587320-7

08/NOV/2017 HORA DF 14:33:20

LOT. 21.11218-2 TERM 037053
LOCALIDADE: CACHOEIRA PAULISTA
AG. VINCULADA: 2003

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
BLOQUETO BANCOS

DATA DE VENCIMENTO: 17NOV2017
VALOR DO PAGAMENTO: 81,53

0019000009 02802723011
72744969170 3 73460000008153

312-865587320-7

VIA DO CLIENTE

Solicitação ao poder concedente para autorização das Características Técnicas da Estação Transmissora da Entidade.

REQUERIMENTO DE DEMONSTRAÇÃO DE INTERESSE PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA OU DE SONS E IMAGENS

Excelentíssimo Sr. Ministro de Estado das Comunicações,

A EMISSORA DO PLANALTO LTDA , CNPJ n.o 53.847.828/0001-46, com endereço na AV. NOVE DE JULHO, Nº 304 – BAIRRO: CENTRO, na localidade de PAULINIA – SP, CEP:13140-000, vem, por seu representante legal, solicitar a Vossa Excelência outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora ,a seguir, na localidade de PAULINIA/SP – CEP: 13140-000

[ ] TV [ ] FM [X] OM [ ] OC [ ] OT [ ] Educativa [X] Comercial

[ ] Solicitação inicial de análise de Projeto de Instalação da Estação e uso de Equipamentos

[X] Solicitação de alteração das características técnicas anteriormente pleiteadas ou aprovadas

O referido serviço utilizará a freqüência 1090,0 KHz, conforme previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do serviço assinalado.

Segue anexa a documentação exigida, de acordo com a regulamentação em vigor.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 015623/2010-23
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
30/03/2010-10:01

Nestes termos,
Pede deferimento.

PAULINIA/ SP, 08 de Março de 2010

Enide de Luca Pavan

ENIDE DELUCA PAVAN

Anexo solicitação_emissora_planalto (3098960) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 132

Solicitação ao poder concedente para autorização da alteração do endereço do Estúdio Principal da Entidade.

Alterar Processo

Salvar

Protocolo: 53900.007314/2014-60

Data de Autuação: 17/07/2014

Tipo do Processo:
SCE - Outorga de Serviços de Radiodifusão

Especificação:
Radiodifusão Comercial

Classificação por Assuntos:
91.02.03.01 - 112.1 REGIME LEGAL DE PÓS-OUTORGA RADIODIFUSÃO COMERCIAL

Interessados:
Emissora do Planalto Ltda
Enide Deluca Pavan

Observações desta unidade:
Informa a mudança de endereço do Estúdio Principal -OM Paulínia-SP.Solicita a referida alteração no SRD

Nível de Acesso

○ Sigiloso ◉ Restrito ○ Público

Hipótese Legal:
Documento preparatório para tomada de decisão (Lei nº 12.527 (LAI) e Decreto nº 7.724, 16/0

Salvar

Anexo solicitação_emissora_planalto (3098960) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 134

Paulínia/SP, 24 de junho de 2014

Ao
Ministério das Comunicações
Secretaria e Serviços de Comunicação Eletrônica
Depto de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação – Geral de Engenharia de Outorgas
Esplanada dos Ministérios, Bloco R – Edifício Anexo – Sala 300 - Oeste
Brasília–DF – CEP: 70044-900

Assunto: Mudança de Endereço do Estúdio Principal – OM Paulínia-SP.

EMISSORA DO PLANALTO LTDA , estabelecida na Avenida José Paulino, nº 1370 – Jardim Vista Alegre - Paulinia–SP, CEP 13140-000, CNPJ nº 53.847.828/0001-46, empresa detentora de outorga para o serviço de radiodifusão sonora em "OM", freqüência 1.090,00 kHz na localidade de Paulínia no estado de São Paulo, vem por meio do seu representante legal informar tempestivamente a esse Ministério a mudança de endereço de seu estúdio principal, como segue:

1. Local antigo do Estúdio Principal :
   - Av. Nove De Julho, 304 – Centro – Paulínia-SP

2. **Novo Local do Estúdio Principal:**
   - **Av. José Paulino, 1370 – Jardim Vista Alegre – Paulínia-SP**

Anexo solicitação_emissora_planalto (3098960) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 135

Diante do exposto, solicitamos por gentileza, que este conceituado Ministério providencie junto a Anatel a referida alteração no SRD, conforme novo endereço.

Atenciosamente,

Enide de Luca Pavan

EMISSORA DO PLANALTO LTDA
ENIDE DELUCA PAVAN
SÓCIA ADMINISTRADORA

Anexo solicitação_emissora_planalto (3098960) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 136

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

NOTA TÉCNICA Nº 11371/2018/SEI-MCTIC

Processo n°: 01250.069501/2017-88.

Processo relacionado: 01250.027973/2018-44

Assunto: **Renovação de Outorga. Não Apta Tecnicamente.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo técnico de estação de radiofrequência operando na frequência 1090 kHz (hum mil e noventa quilohertz), classe B, encaminhado pela **EMISSORA DO PLANALTO LTDA.** , inscrita no CNPJ sob o n.° 53.847.280/0001-46, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Paulínia/SP, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel nº 116, de 25 de março de 1999 e demais legislações pertinentes, pelo art. 112 e inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir formulário de requerimento ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do do art.4º da Lei n° 5.785, de 23 de junho de 1972, **acompanhado da documentação exigida para habilitação à época do protocolo do requerimento de renovação de outorga**.
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017).
>
> Art. 122. São consideradas infrações em relação à execução dos serviços de radiodifusão a prática dos seguintes atos pelas concessionárias: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> XXI - utilizar equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da Portaria que as tenha aprovado.

3. Considerando a documentação apresentada, composta de Laudo de Vistoria da Estação , a análise realizada e a resposta da entidade às exigências indicadas na tabela da Nota Técnica n° 5755/2018/SEI-MCTIC (Evento SEI n° 2755361), encaminhada pelo Ofício n° 10282/2018/SEI-MCTIC de 19/03/2018 (Evento SEI n°2756578), protocolada em 17/04/2018 sob o número 01250.021798/2018-81, constante do Evento SEI n° 2890664, informando que protocolou junto ao Ministério das Comunicações, projeto de Alteração de Características Técnicas da Estação Transmissora, o qual foi encaminhado para Anatel, tendo em vista o Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Agência e o Ministério. Até a presente data, o pedido de Alteração de Características Técnicas da Estação Transmissora, não foi autorizado pelo Poder Concedente, conforme consulta ao Banco de Dados da Anatel, constatando-se que a concessionária na época do Laudo de Vistoria Técnica da Estação estava executando o Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, em desconformidade com o autorizado pelo poder concedente.

4. Considerando o descrito na tabela da Nota Técnica n° 5755/2018/SEI-MCTIC (Evento SEI n° 2755361), o Laudo Técnico, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, demonstra que a estação não operava, na data de elaboração do referido Laudo Técnico, com as características técnicas autorizadas pelo Poder Concedente e cadastradas no Banco de Dados da Anatel.

CONCLUSÃO

5. Diante do acima exposto, verifica-se que a estação não operava, na data de elaboração do referido Laudo Técnico, com as características técnicas autorizadas contrariando, então, o disposto no art. 122, inciso XXI do Decreto n° 52.795 de 31 de outubro de 1963, estando assim, **não apta tecnicamente**, no momento, para o prosseguimento do processo de Renovação de Outorga.

6. Assim, opina-se:

a) pela remessa dos autos à COROR - Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, para prosseguimento da análise jurídica;

b) por informar ao DECEF - Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização, que a entidade opera em desconformidade com as características técnicas atualmente aprovadas.

À consideração superior.

JOSÉ LUIZ DA CONCEIÇÃO
Engenheiro

Aprovo a Nota Técnica n.º 11371/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se à consideração do Coordenador-Geral de Pós-Outorga

EDINÉIA PEREIRA DA COSTA

Coordenadora do Grupo de Trabalho da GRRJ

Aprovo a Nota Técnica n.º 011371/2018/SEI-MCTIC. Encaminha-se o processo à COROR. Notifique-se o DECEF.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
Coordenador-Geral de Pós-Outorga

Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz da Conceicao**, **Engenheiro**, em 22/05/2018, às 11:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 22/05/2018, às 14:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 22/05/2018, às 20:13, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2981740** e o código CRC **530BFFF5**.

Referência: Processo nº 01250.069501/2017-88 SEI nº 2981740

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Gabinete do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 01250.069501/2017-88

Referência:Nota Técnica 11371 (2981740)

Interessado: Emissora do Planalto Ltda - Me

Assunto: Renovação de Outorga (não apta tecnicamente)

De ordem da Sra. Diretora, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Fiscalização-**CGFI** para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Edjane Silva de Lima Moraes**, **Agente Administrativo**, em 23/05/2018, às 10:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2999080** e o código CRC **4C159031**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas

DESPACHO INTERNO

Processo n°: **01250.069501/2017-88**
Interessado(a): **EMISSORA DO PLANALTO LTDA - ME**

À Coordenação-Geral de Pós-outogas (CGPO),

1. Restituo o presente processo à Coordenação-Geral de Pós-outogas (CGPO), considerando que as infrações relacionadas a irregularidades técnicas praticadas por executantes de serviços de radiodifusão são de competência da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

2. Dessa forma, recomenda-se que CGPO encaminhe o caso referente a Nota Técnica nº 11371/2018/SEI-MCTIC (Evento SEI nº 2981740) diretamente aquela agência e adote o mesmo procedimento para os casos análogos.

Documento assinado eletronicamente por **Mariza Oshiro**, **Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas**, em 14/06/2018, às 16:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3066484** e o código CRC **BD4D166B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

NOTA INFORMATIVA Nº 1797/2018/SEI-MCTIC

Processo n°: 01250.069501/2017-88.

Processos relacionados: 01250.027973/2018-44

Assunto: **Renovação de Outorga. Não Apta Tecnicamente.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de laudo técnico de estação de radiofrequência, operando na frequência 1090 kHz (hum mil e noventa quilohertz), classe B, encaminhado pela **EMISSORA DO PLANALTO LTDA.** , inscrita no CNPJ sob o n.° 53.847.280/0001-46, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na localidade de Teresópolis/RJ, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel nº 116, de 25 de março de 1999 e demais legislações pertinentes, pelo art. 112 e inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir formulário de requerimento ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do do art.4º da Lei n° 5.785, de 23 de junho de 1972, **acompanhado da documentação exigida para habilitação à época do protocolo do requerimento de renovação de outorga**.
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017).
>
> Art. 122. São consideradas infrações em relação à execução dos serviços de radiodifusão a prática dos seguintes atos pelas concessionárias: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> XXI - utilizar equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da Portaria que as tenha aprovado.

3. Considerando a documentação apresentada, composta de Laudo de Vistoria da Estação, e a resposta da entidade às exigências indicadas na tabela da Nota Técnica n° 5755/2018/SEI-MCTIC (Evento SEI 2755361), encaminhada pelo Ofício n° 10282/2018/SEI-MCTIC de 19/03/2018 (Evento SEI n° 2756578), a entidade protocolou em 17/04/2018, documento SEI sob o número 01250.021798/2018-81, constante do Evento SEI n° 2890664, informando que protocolou junto ao Ministério das Comunicações, projeto de Alteração de Características Técnicas da Estação Transmissora, o qual foi encaminhado para Anatel, tendo em vista o Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Agência e o Ministério. Até a presente data, o pedido de Alteração de Características Técnicas, não foi autorizado pelo Poder Concedente, conforme consulta ao Banco de Dados da Anatel, constatando-se que a concessionária na época do Laudo de Vistoria Técnica da Estação, estava executando o Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, em desconformidade com o autorizado pelo Poder Concedente.

4. Considerando o descrito na tabela da Nota Técnica n° 5755/2018/SEI-MCTIC (Evento SEI n°2755361), o Laudo Técnico, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, demonstra que a estação não operava, na data de elaboração do referido laudo técnico, com as características técnicas autorizadas pelo Poder Concedente e cadastradas no Banco de Dados da Anatel.

CONCLUSÃO

5. Diante do acima exposto, verifica-se que a estação não operava, na data de elaboração do referido Laudo Técnico, com as características técnicas autorizadas, estando assim, **não apta tecnicamente**, no momento, para o prosseguimento do processo de Renovação de Outorga.

6. Assim, opina-se:

a) pela remessa dos autos à COROR - Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, para prosseguimento da análise jurídica;

b) por encaminhar cópia desta Nota Informativa à ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, informando que a entidade opera em desconformidade com as características técnicas atualmente autorizadas.

À consideração superior.

JOSÉ LUIZ DA CONCEIÇÃO
Engenheiro

Aprovo a Nota Técnica n.º 1797/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se à consideração do Coordenador-Geral de Pós-Outorga.

EDINÉIA PEREIRA DA COSTA
Coordenadora do Grupo de Trabalho da GRRJ

Aprovo a Nota Técnica n.º 01797/2018/SEI-MCTIC. Encaminha-se o processo à COROR. Notifique-se a Anatel.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
Coordenador-Geral de Pós-Outorga

Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz da Conceicao**, **Engenheiro**, em 05/07/2018, às 16:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 06/07/2018, às 07:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 09/07/2018, às 08:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3096482** e o código CRC **7842D91E**.

Minutas e Anexos

2755361

3097469

3098960

Referência: Processo nº 01250.069501/2017-88 SEI nº 3096482

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar, Ala Oeste, Anexo
70044-900 – Brasília/DF - Tel: (61) 2027-5272/5273

Ofício nº 25349/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor
JULIANO STANZANI
Superintendente de Fiscalização
Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel
SAS Quadra 06 - Bloco H - 7° andar, Ala Sul
CEP: 70070-940 - Brasília-DF

Assunto: Encaminha Nota Informativa de Entidade com características de instalação diferentes das autorizadas **- Processo n.º 01250.069501/2017-88.**

Senhor Superintendente,

1. Encaminho, em anexo, para providências dessa Agência, cópia da Nota Informativa n° 1797/2018/SEI-MCTIC, relativa à **EMISSORA DO PLANALTO LTDA.,** concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média , na localidade de PAULÍNIA - SP, utilizando a frequência 1090 kHz (hum mil e noventa quilohertz), que se encontra em fase de Renovação de Outorga neste Ministério.

2. Após análise dos Laudos Técnicos apresentados pela entidade e da resposta às exigências, concluiu-se que a estação transmissora do serviço não operava com as características técnicas de instalação atualmente autorizadas.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 09/07/2018, às 08:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3099506** e o código CRC **93CBD642**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 25349/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.069501/2017-88 - Nº SEI: 3099506

CONVÊNIO S.J. DOS CAMPOS

CRSPM DE CACHOEIRA PAULISTA - SP
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL.
CÓPIA DESTA SERVENTIA DOU FÉ.
Cach. 10 SET. 2014
Pta.
WAUTIER TOLEDO GUI
OFICIAL DE REGI
VÁLIDO SOMENTE COM O
SELO DE AUTENTICIDAD
AUTENTICAÇÃO 0167AA113235

EMISSORA DO PLANALTO LTDA.
CNPJ: 53.847.828/0001-46
NIRE: 35202940682

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

1) **ENIDE DE LUCA PAVAN**, brasileira, viúva, professora, nascida em 16/11/1930, residente e domiciliada na Avenida Heitor Nascimento, nº 195, Condomínio Village, Apto. 32, Morumbi, Paulínia/SP – CEP: 13.140-000, portadora do C.P.F. sob nº **076.180.288-69** e do R.G. sob nº **2.521.722-SSP/SP**;

2) **PAULO ROBERTO PAVAN**, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, nascido em 20/03/1964, residente e domiciliado na Avenida Nove de Julho, nº 117, Centro, Paulínia/SP – CEP: 13.140-000, portador do C.P.F. sob nº **073.421.438-39** e do R.G. sob nº **9.589.940-SSP/SP**;

3) **JOSÉ PAVAN JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, nascido em 31/03/1959, residente e domiciliado na Rua Azael Lobo, nº 204, Centro, Paulínia/SP – CEP: 13.140-000, portador do C.P.F. sob **nº 043.642.578-50** e do R.G. sob nº **8.431.999-9-SSP/SP**; e

4) **REGINA MARGARIDA PAVAN**, brasileira, solteira, relações públicas, nascida em 15/04/1957, residente e domiciliada na Fazenda Paraíso, s/n, Paulínia/SP – CEP: 13.140-000, portadora do C.P.F. sob nº **063.441.698-77** e do R.G. sob nº **7.569.209-SSP/SP**,

ÚNICOS SÓCIOS da Sociedade Empresária Limitada denominada "EMISSORA DO PLANALTO LTDA.", com sede social na cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, à Avenida 09 de Julho, 304, Centro, com seu ato constitutivo registrado na JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE **35202940682** em data de 01 de outubro de 1984 e com última alteração registrada sob o nº **77.896/97-0**, em 02 de junho de 1997, e cadastrada no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) sob nº **53.847.828/0001-46**, resolvem, de pleno e comum acordo, promover a alteração do contrato social da empresa, o que fazem através das seguintes deliberações:

CAPÍTULO PRIMEIRO – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

I – A sociedade, que tinha sua sede na Avenida 09 de Julho, 304, Centro, Paulínia-SP, passa, a partir desta data, a ter a mesma na ***Avenida José Paulino, nº 1370, Nova Paulínia, em Paulínia, Estado de São Paulo, CEP 13140-280***, passando a Cláusula Segunda a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA

*A sociedade tem sua sede social na **Avenida José Paulino, nº 1370, Nova Paulínia, em Paulínia, Estado de São Paulo, CEP 13140-280**, podendo abrir filiais, sucursais ou*

agências em qualquer outra cidade do território nacional, mediante previa autorização do Governo Federal, de autorizações, permissões e concessões.

II - A **ADMINISTRAÇÃO** da sociedade passará a ser exercida pela **NÃO SÓCIA**, Sra. **CARMENLITA LUCI LIMA**, brasileira, natural de São Sebastião/SP, nascida em 09/11/1966, filha de José Alves de Lima e Leontina Aparecida de Lima, solteira, contadora, inscrita no CPF/MF sob nº 125.175.178-43, portadora da Cédula de Identidade RG-SSP/SP nº 18.225.792, residente na Rua João Paulo II, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP, CEP 12.630-900, e domiciliada na Avenida Canção Nova, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP, CEP 12.630-000, a qual representará efetivamente a sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, assumindo todos os direitos e afazeres da sociedade.

Consequentemente dá-se nova redação à CLÁUSULA OITAVA e revoga-se a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA e seus PARÁGRAFOS, sendo renumeradas as cláusulas posteriores à Décima Primeira, para que fiquem em ordem cronológica.

CLÁUSULA OITAVA

A sociedade será administrada pela não sócia ***CARMENLITA LUCI LIMA****, brasileira, natural de São Sebastião/SP, nascida em 09/11/1966, filha de José Alves de Lima e Leontina Aparecida de Lima, solteira, contadora, inscrita no CPF/MF sob nº 125.175.178-43, portadora da Cédula de Identidade RG-SSP/SP nº 18.225.792, residente na Rua João Paulo II, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP, CEP 12.630-900, e domiciliada na Avenida Canção Nova, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP, CEP 12.630-000, com os poderes e atribuições de administradora, que assinará isoladamente quanto aos atos de rotina, indispensáveis ao seu bom funcionamento, autorizado o uso da denominação social neste caso; vedado, no entanto, para uso em atividades estranhas ao interesse social, ou assunção de obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis ou imóveis da Sociedade.*

PARÁGRAFO PRIMEIRO*: A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme o artigo 1.011, § 1º, do CC.*

PARÁGRAFO SEGUNDO*: A sociedade poderá constituir procuradores e nomear prepostos, cujo instrumento de mandato deverá ser assinado pela administradora. Os atos e operações que poderão praticar deverão ser realizados conforme determina a Legislação Específica Atual ou Futura.*

PARÁGRAFO TERCEIRO: *Os sócios poderão, em conjunto, nomear administradores que não fazem parte da sociedade, para cumprir o disposto no capítulo que trata de administração, devendo especificar os poderes e atribuições a ele(s) concebido(s).*

JUCESP - S.J.Campos E.R.

1º OFÍCIO DE CACHOEIRA PAULISTA/SP AUTENTICAÇÃO CONFERE COM O ORIGINAL. CÓPIA DESTA SERVENTIA. Cach. Pta. 10 SET. 2017 VALTIER TOLEDO GUIMARÃES OFICIAL DE REGISTRO AUTENTICAÇÃO: R$ 4,80 Valtier Toledo Guimarães Oficial de Registro

AUTENTICAÇÃO 0167AA113237

Anexo 1 - Contrato Social e alterações (3168890) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 147

III – Com o objetivo de se adequar o contrato social ao Código Civil em vigor, ficam alteradas as seguintes cláusulas:

III.a) Informando a data de constituição da Sociedade:

CLÁUSULA QUINTA

A duração da sociedade, que foi Constituída em 01/10/1984, tendo como início as suas atividades no dia 12/09/1984, cujo Contrato Social foi arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº ***35202940682****, é por prazo indeterminado.*

III.b) CLÁUSULA SEXTA, que foi alterada e novos parágrafos adicionados, ficando com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA

O Capital Social da empresa é de ***R$ 150.000,00*** *(cento e cinquenta mil reais), representado por* ***150.000*** *(cento e cinquenta mil) cotas de* ***R$ 1,00*** *(um real) cada, integralizado entre os sócios em boa e corrente moeda no país e no ato, ficando o Capital Social distribuído entre os mesmos da seguinte forma:*

Nº	*SÓCIOS*	*PARTICIPA*	*COTAS*	*VLR COTA*	*TOTAL R$*
01	*PAULO ROBERTO PAVAN*	*23%*	*34.500*	*1,00*	*34.500,00*
02	*ENIDE DE LUCA PAVAN*	*56%*	*84.000*	*1,00*	*84.000,00*
03	*JOSÉ PAVAN JÚNIOR*	*11%*	*16.500*	*1,00*	*16.500,00*
04	*REGINA MARGARIDA PAVAN*	*10%*	*15.000*	*1,00*	*15.000,00*
TOTAL		*100%*	*150.000*		*150.000,00*

PARÁGRAFO PRIMEIRO*: As cotas representativas do capital social só poderão ser subscritas conforme determina a legislação específica atual ou futura, inclusive a Lei Ordinária nº 10.610, de 20/12/2002, publicada no DOU de 23/12/2002.*

PARÁGRAFO SEGUNDO*: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, de conformidade com o artigo 1.052 do CC.*

PARÁGRAFO TERCEIRO: *As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.*

III.c) CLÁUSULA NONA, que foi alterada, ficando com a seguinte redação:

CLÁUSULA NONA

O capital social poderá ser modificado, observada a legislação vigente, mediante deliberação dos sócios, com a correspondente modificação do contrato social.

COMARCA DE CACHOEIRA PAULISTA - SP AUTENTICAÇÃO CONFERE COM O ORIGINAL CÓPIA DESTA SERVENTIA. DOU FÉ. Cach. 19 SET. 2014 TOLEDO GUIMARÃES OFICIAL DE REGISTRO AUTENTICAÇÃO: R$ 2,50 Subscritora
AUTENTICAÇÃO 0167AA113239

III.d) CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, que foi alterada, ficando com a seguinte numeração e redação:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, o Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário juntamente com as contas do administrador, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, na forma da lei e de acordo com as normas e princípios contábeis aceitos.

***PARÁGRAFO PRIMEIRO**: Cada cotista receberá uma cópia do balanço do exercício, sendo que se não houver reclamações ou impugnações do mesmo dentro de 15 (quinze) dias, será esse balanço considerado aprovado.*

***PARÁGRAFO SEGUNDO**: Os lucros ou prejuízos verificados em BALANÇO GERAL levantado anualmente serão divididos ou suportados, na proporção das cotas de Capital de cada um dos sócios, podendo os lucros verificados em Balanço, receberem a destinação proposta pelos Cotistas, devendo prevalecer para a destinação, os limites e normas criadas pelo Regulamento do Imposto de Renda.*

III.e) Adição de nova CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, que ficou com a seguinte numeração e redação:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Além de outras decisões previstas no Contrato Social, as deliberações dos sócios serão tomadas da seguinte forma:

I – pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, para:

a) a modificação do contrato social;
b) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, cisão ou a cessação do estado de liquidação.

II – pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, para:

a) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
b) a destituição dos administradores;
c) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
d) o pedido de concordata, de auto-falência, cisão e intervenção na sociedade;

III – pela maioria dos votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei ou no contrato, se este não exigir maioria mais elevada.

***PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As deliberações serão tomadas em reunião de sócios, devendo ser convocada pelos administradores nos casos previstos em lei ou pelo presente Contrato Social, seguindo o rito contratual ou, na ausência deste, o mesmo rito legal das reuniões de sócios.*

CRCTN DE CACHOEIRA PAULISTA - SP AUTENTICAÇÃO CONFERE COM O ORIGINAL. CÓPIA DESTA SERVENTIA. Cach. 13 SET 2017 ROBERTO TOLEDO GUIMARÃES OFICIAL DE REGISTRO Autenticação: R$ 2,60 Luciana Aparecida Guimarães Substituta
AUTENTICAÇÃO 0167AA11324

CARTÓRIO DE CACHOEIRA PAULISTA - SP
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
CÓPIA DESTA SERVENTIA. DOU FÉ.
Cach. 11 SET. 2014
Selo de Autenticidade 0167AA11324 3
Emolumentos R$ 2,60

PARÁGRAFO SEGUNDO: *As deliberações dispostas em reunião de sócios deverão se fazer por escrito quando a maioria dos cotistas decidirem sobre a matéria que seria objeto dela, precedendo-se estas decisões das devidas convocações, de acordo com o rito contratual ou legal, e mantida no mínimo a reunião de sócios anual. Caso a decisão seja unânime, a decisão torna-se dispensável.*

PARÁGRAFO TERCEIRO: *A reunião de sócios será realizada até o último dia do mês de abril do ano seguinte, ou em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócios, para tratar assunto relevante para a sociedade.*

PARÁGRAFO QUARTO: *A convocação para a reunião de sócios deverá ser efetuada por escrito e com 10 (dez) dias de antecedência.*

PARÁGRAFO QUINTO: *Fica criado o LIVRO DE ATAS, destinado ao registro de todas as resoluções tomadas em Assembléia dos Cotistas.*

III.f) CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA, que foi alterada, ficando com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

No caso de morte de um dos sócios, as cotas de sua propriedade, representativas do capital social, serão transferidas aos seus herdeiros e sucessores ou subscritas pelos demais sócios na proporção das cotas que possuírem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO*: Poderão os herdeiros e sucessores do sócio falecido, se assim o desejarem, transferir as suas cotas para outros sócios.*

PARÁGRAFO SEGUNDO*. Os herdeiros e sucessores do sócio falecido indicarão, entre eles, aquele que representará os interesses do espólio junto a sociedade e somente o indicado poderá entender-se com o* ***ADMINISTRADOR*** *e demais sócios remanescentes nos assuntos relativos à gestão da sociedade.*

PARÁGRAFO TERCEIRO*: Nos casos previstos nesta cláusula, desde que o valor das cotas a serem transferidas implique em alteração do controle societário, a efetivação da transferência delas dependerá de prévia anuência do Ministério das Comunicações.*

III.g) CLÁSULA DÉCIMA QUARTA, que foi alterada, e ficou com a seguinte numeração e redação:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Este instrumento contratual será regido pelo Código Civil e, de forma supletiva, pelas Normas Regimentais da Sociedade Anônima (Lei nº. 6.406/1976) e suas alterações.

III.h) CLÁSULA DÉCIMA QUINTA, que foi acrescentada ao contrato social, tendo a seguinte redação e numeração:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A teor do artigo 972 do CC, os sócios declaram estar em pleno gozo de suas respectivas capacidades civis e não estar impedidos de celebrar contratos.

III.i) CLÁSULA DÉCIMA SEXTA, que foi acrescentada ao contrato social, tendo a seguinte redação e numeração:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

As modificações do contrato social, que tenham por objeto matéria indicada no artigo 997 do CC, dependem do consentimento de todos os sócios.

IV - Permanecem em vigor e ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato Social ora vigente, que apesar de terem sido renumeradas, não foram realizadas alterações em seu conteúdo pelo presente instrumento.

V – Em face das alterações acima efetuadas, os sócios resolvem consolidar o contrato social, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO SEGUNDO – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

EMISSORA DO PLANALTO LTDA.
CNPJ: 53.847.828/0001-46
NIRE: 35202940682

CONTRATO SOCIAL

1) **ENIDE DE LUCA PAVAN**, brasileira, viúva, professora, nascida em 16/11/1930, residente e domiciliada na Avenida Heitor Nascimento, nº 195, Condomínio Village, Apto. 32, Morumbi, Paulínia/SP – CEP: 13.140-000, portadora do C.P.F. sob nº **076.180.288-69** e do R.G. sob nº **2.521.722-SSP/SP**;

2) **PAULO ROBERTO PAVAN**, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, nascido em 20/03/1964, residente e domiciliado na Avenida Nove de Julho, nº 117, Centro, Paulínia/SP – CEP: 13.140-000, portador do C.P.F. sob nº **073.421.438-39** e do R.G. sob nº **9.589.940-SSP/SP**;

3) **JOSÉ PAVAN JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, nascido em 31/03/1959, residente e domiciliado na Rua Azael Lobo, nº 204, Centro, Paulínia/SP – CEP: 13.140-000, portador do C.P.F. sob **nº 043.642.578-50** e do R.G. sob nº **8.431.999-9-SSP/SP**; e

CRCPN DE CACHOEIRA PAULISTA - SP
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
CÓPIA DESTA SERVENTIA. DOU FÉ.
Cach. 10 SET. 2014
Pta.
WAUTIER TOLEDO GUI
OFICIAL DE REGI
VÁLIDO SOMENTE COM O
SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO 0167AA113245

4) **REGINA MARGARIDA PAVAN**, brasileira, solteira, relações públicas, nascida em 15/04/1957, residente e domiciliada na Fazenda Paraíso, s/n, Paulínia/SP – CEP: 13.140-000, portadora do C.P.F. sob n° **063.441.698-77** e do R.G. sob n° **7.569.209-SSP/SP**,

ÚNICOS SÓCIOS da Sociedade Empresária Limitada denominada "EMISSORA DO PLANALTO LTDA.", com sede social na cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, à Avenida 09 de Julho, 304, Centro, com seu ato constitutivo registrado na JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE **35202940682** em data de 01 de outubro de 1984 e com ultima alteração registrada sob o nº **77.896/97-0**, em 02 de junho de 1997, e cadastrada no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) sob nº **53.847.828/0001-46**, resolvem, de pleno e comum acordo, promover a consolidação do contrato social da empresa, o que fazem através das seguintes deliberações:

ORCPN DE CACHOEIRA PAULISTA - SP
AUTENTICADO
CONFERE COM O ORIGINAL
CÓPIA DESTA SERVENTIA. DOU FÉ.
Cach. 10 SET. 2014
Pta.
WAUTIER TOLEDO CAMPOS
OFICIAL DE REGISTRO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO 0167AA113247

CAPÍTULO PRIMEIRO
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA
(CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONTRATO SOCIAL N" 35202940682 DE 01/10/1984)

A sociedade girará sob a denominação de: **"EMISSORA DO PLANALTO LTDA."**

CLÁUSULA SEGUNDA
(PRESENTE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL)

A sociedade tem sua sede social na **Avenida José Paulino, nº 1370, Nova Paulínia, em Paulínia, Estado de São Paulo, CEP 13140-280**, podendo abrir filiais, sucursais ou agências em qualquer outra cidade do território nacional, mediante prévia autorização do Governo Federal, de autorizações, permissões e concessões.

JUCESP - S.J.Campos

CLÁUSULA TERCEIRA
(CLAUSULA TERCEIRA DA ALTERACAO CONTRATUAL N" 1.019.627 DE 20/09/1990)

A sociedade tem como principal objetivo, a **INSTALAÇÃO DE ESTAÇÕES RADIODIFUSORAS (RADIO E TELEVISAO) E SERVICOS ESPECIAIS DE TELECOMUNICAÇÕES, COM FINALIDADES EDUCACIONAIS, CULTURAIS, INFORMAMATIVAS E RECREATIVAS, BEM COMO, SUBSIDIARIAMENTE, A EXPLORACAO DE PROPAGANDA COMERCIAL E ATIVIDADES CORRELATAS.**

CLÁUSULA QUARTA
(CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO SOCIAL N" 35202940682 DE 01/10/1984)

A sociedade, por todos os seus cotistas, obriga-se a cumprir, rigorosamente, todas as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução de serviços de radiodifusão.

Anexo - Contrato Social e alterações (3168890) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 152

CLÁUSULA QUINTA
(PRESENTE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL)

A duração da sociedade, que foi Constituída em 01/10/1984, tendo como início as suas atividades no dia 12/09/1984, cujo Contrato Social foi arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº **35202940682**, é por prazo indeterminado.

CAPÍTULO SEGUNDO
DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA
(PRESENTE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL)

O Capital Social da empresa é de **R$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), representado por **150.000** (cento e cinquenta mil) cotas de **R$ 1,00** (um real) cada, integralizado entre os sócios em boa e corrente moeda no país e no ato, ficando o Capital Social distribuído entre os mesmos da seguinte forma:

Nº	SÓCIOS	PARTICIPA	COTAS	VLR COTA	TOTAL R$
01	PAULO ROBERTO PAVAN	23%	34.500	1,00	34.500,00
02	ENIDE DE LUCA PAVAN	56%	84.000	1,00	84.000,00
03	JOSÉ PAVAN JÚNIOR	11%	16.500	1,00	16.500,00
04	REGINA MARGARIDA PAVAN	10%	15.000	1,00	15.000,00
TOTAL		100%	150.000		150.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As cotas representativas do capital social só poderão ser subscritas conforme determina a legislação específica atual ou futura, inclusive a Lei Ordinária nº 10.610, de 20/12/2002, publicada no DOU de 23/12/2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, de conformidade com o artigo 1.052 do CC.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA
(CLÁUSULA SEXTA DO CONTRATO SOCIAL Nº 35202940682 DE 01/10/1984)

As cotas representativas do Capital são inalienáveis, incaucionáveis e intransferíveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros e pessoas jurídicas, não podendo qualquer alteração contratual ser efetuada sem previa autorização do Poder Concedente.

ORCPN DE CACHOEIRA PAULISTA - SP
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL.
CÓPIA DESTA SERVENTIA. DOU FÉ.
Cach. Pta. 10 SET. 2014
WAUTIER TOLEDO
OFICIAL DE REGISTRO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO 0167AA113249
Substituta
R.G. JUCESP - S.J.Campos

Anexo - Contrato Social e alterações (3168890) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 153

ORGFN DE CACHOEIRA PAULISTA - SP
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL.
CÓPIA DESTA SERVENTIA. DOU FÉ.
Sach. 19 SET. 2016
AUTENTICAÇÃO 0167AA113251

CLÁUSULA OITAVA
(PRESENTE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL)

A sociedade será administrada pela não sócia **CARMENLITA LUCI LIMA**, brasileira, natural de São Sebastião/SP, nascida em 09/11/1966, filha de José Alves de Lima e Leontina Aparecida de Lima, solteira, contadora, inscrita no CPF/MF sob nº 125.175.178-43, portadora da Cédula de Identidade RG-SSP/SP nº 18.225.792, residente na Rua João Paulo II, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP, CEP 12.630-900, e domiciliada na Avenida Canção Nova, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP, CEP 12.630-000, com os poderes e atribuições de administradora, que assinará isoladamente quanto aos atos de rotina, indispensáveis ao seu bom funcionamento, autorizado o uso da denominação social neste caso; vedado, no entanto, para uso em atividades estranhas ao interesse social, ou assunção de obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis ou imóveis da Sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme o artigo 1.011, § 1º, do CC.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sociedade poderá constituir procuradores e nomear prepostos, cujo instrumento de mandato deverá ser assinado pela administradora. Os atos e operações que poderão praticar deverão ser realizados conforme determina a Legislação Específica Atual ou Futura.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os sócios poderão, em conjunto, nomear administradores que não fazem parte da sociedade, para cumprir o disposto no capítulo que trata de administração, devendo especificar os poderes e atribuições a ele(s) concebido(s).

CLÁUSULA NONA
(PRESENTE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL)

O capital social poderá ser modificado, observada a legislação vigente, mediante deliberação dos sócios, com a correspondente modificação do contrato social.

CLÁUSULA DÉCIMA
(CLÁUSULA DÉCIMA DO CONTRATO SOCIAL N" 35202940682 DE 01/10/1984)

O sócio que não concordar com qualquer alteração neste contrato, poderá optar entre continuar na sociedade modificada ou retirar-se, recebendo neste caso, o seu Capital e lucros correspondentes aos meses do ano em que se retira, tendo por base, o lucro do exercício anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO: As cotas do sócio que se retira nas condições desta cláusula, serão distribuídas pelos demais quotistas, na proporção das que os mesmo possuírem.

CAPÍTULO TERCEIRO DO ANO FISCAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
(PRESENTE ALTERACAO E CONSOLIDACAO CONTRATUAL RENUMERADA)

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, o Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário juntamente com as contas do administrador, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, na forma da lei e de acordo com as normas e princípios contábeis aceitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cada cotista receberá uma cópia do balanço do exercício, sendo que se não houver reclamações ou impugnações do mesmo dentro de 15 (quinze) dias, será esse balanço considerado aprovado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os lucros ou prejuízos verificados em BALANÇO GERAL levantado anualmente serão divididos ou suportados, na proporção das cotas de Capital de cada um dos sócios, podendo os lucros verificados em Balanço, receberem a destinação proposta pelos Cotistas, devendo prevalecer para a destinação, os limites e normas criadas pelo Regulamento do Imposto de Renda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
(PRESENTE ALTERACAO E CONSOLIDACAO CONTRATUAL RENUMERADA)

Além de outras decisões previstas no Contrato Social, as deliberações dos sócios serão tomadas da seguinte forma:

I – pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, para:

a) a modificação do contrato social;
b) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação.

II – pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, para:

a) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
b) a destituição dos administradores;
c) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
d) o pedido de concordata, de auto-falência, cisão e intervenção na sociedade;

III – pela maioria dos votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei ou no contrato, se este não exigir maioria mais elevada.

ORCFIN DE CACHOEIRA PAULISTA - SP AUTENTICAÇÃO CONFERE COM O ORIGINAL. CÓPIA DESTA SERVENTIA. DOU FÉ. Cach. 10 SET. 2014 WAUTIER TOLEDO OFICIAL DE REGISTRO AUTENTICAÇÃO 0167AA113253

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As deliberações serão tomadas em reunião de sócios, devendo ser convocada pelos administradores nos casos previstos em lei ou pelo presente Contrato Social, seguindo o rito contratual ou, na ausência deste, o mesmo rito legal das reuniões de sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As deliberações dispostas em reunião de sócios deverão se fazer por escrito quando a maioria dos cotistas decidirem sobre a matéria que seria objeto dela, precedendo-se estas decisões das devidas convocações, de acordo com o rito contratual ou legal, e mantida no mínimo a reunião de sócios anual. Caso a decisão seja unânime, a decisão torna-se dispensável.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A reunião de sócios será realizada até o último dia do mês de abril do ano seguinte, ou em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócios, para tratar assunto relevante para a sociedade.

PARÁGRAFO QUARTO: A convocação para a reunião de sócios deverá ser efetuada por escrito e com 10 (dez) dias de antecedência.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica criado o LIVRO DE ATAS, destinado ao registro de todas as resoluções tomadas em Assembléia dos Cotistas.

CARTÓRIO DE CACHOEIRA PAULISTA - SP
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
COPIA DESTA SERVENTIA. DOU FÉ
Cach. 10 SET. 2014
Pta.
WAUTIER TOLEDO GUIMARÃES
OFICIAL DE REGISTRO
AUTENTICAÇÃO 0167AA113255

CAPÍTULO QUARTO
DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
(PRESENTE ALTERACAO E CONSOLIDACAO CONTRATUAL RENUMERADA)

No caso de morte de um dos sócios, as cotas de sua propriedade, representativas do capital social, serão transferidas aos seus herdeiros e sucessores ou subscritas pelos demais sócios na proporção das cotas que possuírem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Poderão os herdeiros e sucessores do sócio falecido, se assim o desejarem, transferir as suas cotas para outros sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os herdeiros e sucessores do sócio falecido indicarão, entre eles, aquele que representará os interesses do espólio junto a sociedade e somente o indicado poderá entender-se com o ***ADMINISTRADOR*** e demais sócios remanescentes nos assuntos relativos à gestão da sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos previstos nesta cláusula, desde que o valor das cotas a serem transferidas implique em alteração do controle societário, a efetivação da transferência delas dependerá de prévia anuência do Ministério das Comunicações.

CAPÍTULO QUINTO
DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
(PRESENTE ALTERAÇÃO E CONSOLIDACAO CONTRATUAL RENUMERADA)

Este instrumento contratual será regido pelo Código Civil e, de forma supletiva, pelas Normas Regimentais da Sociedade Anônima (Lei nº. 6.406/1976) e suas alterações

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
(PRESENTE ALTERAÇÃO E CONSOLIDACAO CONTRATUAL RENUMERADA)

A teor do artigo 972 do CC, os sócios declaram estar em pleno gozo de suas respectivas capacidades civis e não estar impedidos de celebrar contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
(PRESENTE ALTERAÇÃO E CONSOLIDACAO CONTRATUAL RENUMERADA)

As modificações do contrato social, que tenham por objeto matéria indicada no artigo 997 do CC, dependem do consentimento de todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
(CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 227808/97-6, DE 02/06/97 - RENUMERADA)

Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei, que lhes impeçam de exercer atividades mercantis e para tanto, assinam o presente **CONTRATO SOCIAL** em 03 (três) vias para que se produzam os efeitos legais, cientes de que no caso de comprovação de sua falsidade, serão nulos de pleno direito, perante o registro do Comércio, o presente instrumento de **CONTRATO SOCIAL**, sem prejuízos das sanções penais a que estiverem sujeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
(CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 227808/97-6, DE 02/06/97 - RENUMERADA)

Fica eleito o Foro da Vara Distrital de PAULINIA. Comarca de CAMPINAS. S.P., para dirimir quaisquer ações fundadas nesse **CONTRATO SOCIAL**, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se ao presente instrumento, assinando-o na presença de duas testemunhas, para fins

ORGEN DE CACHOEIRA PAULISTA - SP
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL.
CÓPIA DESTA SERVENTIA. DOU FÉ.
Cach. 19 SET. 2014
Via.
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO 0167AA113257

de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma, devendo a primeira (via) ser arquivada na **JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo).**

Paulínia, S.P., 10 de junho de 2014.

Assinatura dos sócios:

1. _____
ENIDE DE LUCA PAVAN

2. _____
JOSÉ PAVAN JÚNIOR

3. _____
REGINA MARGARIDA PAVAN

4. _____
PAULO ROBERTO PAVAN

Assinatura da nova administradora nomeada da empresa:

_____
CARMENLITA LUCI LIMA

Assinatura das testemunhas:

Daniela de Souza Boncristiano
RG: 34.405.702-1-SSP/SP
CPF: 332.867.158-75

Iltamara Carolina da Silva Guida
RG nº 44.517.634-9-SSP/SP
CPF nº 382.674.688-03

_____
VISTO DO ADVOGADO
Ricardo Toledo Capucho Rodrigues
OAB/SP 345.595

JUCESP
02 SET. 2014
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 341.461/14-3
FLÁVIA REGINA BRITTO SECRETÁRIA GERAL EM EXERCÍCIO

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Paulínia
Bel. Pedro Valdeci Salmazo - Oficial e Tabelião
R. Abílio Fernandes Sorra, 109 - CEP 13140-000 - Paulínia - SP - Fone/Fax: (19) 3874-2172 / 3874-1505 / 3874-3802
Reconheço por semelhança com valor econômico(s) firma(s) sob(s) do(s): ENIDE DE LUCA PAVAN(27986), JOSÉ PAVAN JUNIOR(13914), REGINA MARGARIDA PAVAN(22265), PAULO ROBERTO PAVAN(21679). Dou fé.
Paulínia - SP, 30 de junho de 2014.
Em testemunho da verdade.
VALMIR DE SOUSA - ESCREVENTE
Seq:51484854504849524952515651 50 Valor unitário:R$ 6,80 Total:R$ 27,20
"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS"
FIRMA VALOR ECONÔMICO 2 0713AA158245
FIRMA VALOR ECONÔMICO 2 0713AA158246

VALMIR DE SOUSA
Escrevente Autorizado

Anexo - Contrato Social e alterações (3168890) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 158

Doc. 01

S. GULAR

JUCESP

020697

JUCESP PROTOCOLO
227808/97-6

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

EMISSORA DO PLANALTO LTDA.

Os abaixo assinados:

1) ***PAULO ROBERTO PAVAN***, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, nascido em ***20/03/1964***, residente e domiciliado na cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, na Av. 9 de Julho, 117, Centro, CEP: 13140-000, portador do C.P.F. sob nº ***073.421.438-39*** e R.G. sob nº ***9.589.940-SSP/SP***;

2) ***ENIDE DE LUCA PAVAN***, brasileira, viúva, professora, nascida em ***16/11/1930***, residente e domiciliada na cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, na Fazenda Paraíso, sn., CEP: 13140-000, portadora do C.P.F. sob nº ***076.180.288-69*** e R.G. sob nº ***2.521.722-SSP/SP***;

3) ***RONALDO MIRANDA SILVA***, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado na cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, na Rua Ernesto José Pigatto, 71, Centro, CEP: 13140-000, portador do C.P.F. sob nº ***028.772.366-68*** e R.G. sob nº ***7.765.922-SSP/SP***;

4) ***JOSÉ PAVAN JÚNIOR***, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, nascido em ***31/03/1959***, residente e domiciliado na cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Azael Lobo, 204, Centro, CEP: 13140-000, portador do C.P.F. sob nº ***043.642.578-50*** e R.G. sob nº ***8.431.999-9-SSP/SP***;

5) ***CONSTANTE PAVAN NETO***, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, nascido em ***19/11/1961***, residente e domiciliado na cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, na Rua Padre José de Anchieta, 171, Centro, CEP: 13140-000, portador do C.P.F. sob nº ***073.421.478-26*** e R.G. sob nº ***9.589.904-2-SSP/SP***;

Anexo - Contrato Social e alterações (3168890) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 159

JUCESP

02697

6) ***REGINA MARGARIDA PAVAN***, brasileira, solteira, relações públicas, nascida em ***15/04/1957***, residente e domiciliada na cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, na Fazenda Paraíso, sn., CEP: 13140-000, portadora do C.P.F. sob nº ***063.441.698-77*** e R.G. sob nº ***7.569.209-SSP/SP***;

7) ***WELLINGTON MASOTTI***, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Miguel Penteado, 132, Centro, CEP: 13100-000, portador do C.P.F. sob nº ***030.611.838-68*** e R.G. sob nº ***3.182.248-SSP/SP***;

8) ***CARLOS TONTOLI***, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Quirino, 1º Andar, Apartamento 11, Centro, CEP: 13100-000, portador do C.P.F. sob nº ***030.609.698-68*** e R.G. sob nº ***2.396.379-SSP/SP***;

ÚNICOS SÓCIOS da **sociedade por cotas de responsabilidade limitada**, que gira na cidade de **Paulínia**, Estado de **São Paulo**, à **Avenida 9 de Julho, 304, Centro**, sob a Razão Social de **"EMISSORA DO PLANALTO LTDA."**, com **CONTRATO SOCIAL** arquivado sob nº ***35202940682*** em data de 01 de outubro de 1984 e posteriores Alterações Contratuais sob nºs: ***150.225/85*** em data de 08 de novembro de 1985, ***243.456*** em data de 07 de julho de 1986 e ***1.019.627*** em data de 20 de setembro de 1990 e cadastrada no C.G.C.M.F. (Cadastro Geral de Contribuintes no Ministério da Fazenda) sob nº ***53.847.828/0001-46***, têm entre si justos e combinados a presente **ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**, tendo em vista a *saída dos sócios* **RONALDO MIRANDA SILVA, WELLINGTON MASOTTI, CARLOS TONTOLI** e **CONSTANTE PAVAN NETO**, acima qualificados, conforme cláusulas e condições seguintes, à saber:

DA ENTRADA E SAÍDA DE SÓCIOS E DA PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA

Retiram-se da sociedade, nesta data, os sócios:

Anexo - Contrato Social e alterações (3168890) SEI 01250.069501/2017-36 / pg. 100

JUCESP

02 06 97

- **RONALDO MIRANDA SILVA**, acima qualificado, transferindo para a sócia remanescente **ENIDE DE LUCA PAVAN**, também acima qualificada, a importância de **Cr$ 1.250.000,00** (hum milhão, duzentos e cinqüenta mil cruzeiros), representados por **1.250.000** (hum milhão, duzentas e cinqüenta mil) cotas de **Cr$ 1,00** (hum cruzeiro) cada uma, convertidos para **R$ 0,45** (quarenta e cinco centavos de real);

- **WELLINGTON MASOTTI**, acima qualificado, transferindo para o sócio remanescente **PAULO ROBERTO PAVAN**, também acima qualificada, a importância de **Cr$ 50.000,00** (cinqüenta mil cruzeiros), representados por **50.000** (cinqüenta mil) cotas de **Cr$ 1,00** (hum cruzeiro) cada uma, convertidos para **R$ 0,02** (dois centavos de real);

- **CARLOS TONTOLI**, acima qualificado, transferindo para o sócio remanescente **PAULO ROBERTO PAVAN**, também acima qualificada, a importância de **Cr$ 50.000,00** (cinqüenta mil cruzeiros), representados por **50.000** (cinqüenta mil) cotas de **Cr$ 1,00** (hum cruzeiro) cada uma, convertidos para **R$ 0,02** (dois centavos de real);

- **CONSTANTE PAVAN NETO**, acima qualificado, transferindo para o sócio remanescente **PAULO ROBERTO PAVAN**, também acima qualificada, a importância de **Cr$ 550.000,00** (quinhentos e cinqüenta mil cruzeiros), representados por **550.000** (quinhentas e cinqüenta mil) cotas de **R$ 1,00** (hum real) cada uma, convertidos para **R$ 0,20** (vinte centavos de real);

sendo que, o Capital Social que é de **Cr$ 5.000.000,00** (cinco milhões de cruzeiros), já integralizados anteriormente pelos sócios, passa a ser distribuído entre os mesmos da seguinte forma:

Nº	SÓCIOS	PARTICIPA	QUOTAS	VLR. QUOTA	TOTAL Cr$
01	PAULO ROBERTO PAVAN	23%	1.150.000	1,00	1.150.000,00
02	ENIDE DE LUCA PAVAN	56%	2.800.000	1,00	2.800.000,00
03	JOSÉ PAVAN JÚNIOR	11%	550.000	1,00	550.000,00
04	REGINA MARGARIDA PAVAN	10%	500.000	1,00	500.000,00
TOTAL		**100%**	**5.000.000**		**5.000.000,00**

ECIN - Contabilidade, Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda. - (019) 872.2867 - Cosmópolis - SP

Anexo - Contrato Social e alterações (3168890) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 161

Parágrafo Primeiro: Os sócios que ora se retiram, os Srs. **RONALDO MIRANDA SILVA**, **WELLINGTON MASOTTI**, **CARLOS TONTOLI** e **CONSTANTE PAVAN NETO**, dão à sociedade, ampla, geral e irrevogável quitação de todos os seus haveres nos negócios sociais até a presente data, para mais nada a reclamarem à que título for.

Parágrafo Segundo: Nos termos do artigo 2º "*In Fine*" do Decreto nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919, cada um dos sócios se responsabiliza pela totalidade do Capital Social.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CAPITULO PRIMEIRO
DA DENOMINAÇÃO, SÉDE, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA
(CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONTRATO SOCIAL Nº 35202940682 DE 01/10/1984)

A sociedade girará sob a denominação de: "***EMISSORA DO PLANALTO LTDA.***".

CLÁUSULA SEGUNDA
(CLÁUSULA TERCEIRA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1.019.627 DE 20/09/1990)

A sociedade tem sua sede social à **Rua 9 de Julho, 304**, em **Paulínia**, Estado de **São Paulo**, podendo abrir filiais, sucursais ou agencias em qualquer outra cidade do território nacional, mediante prévia autorização do Governo Federal, de autorizações, permissões e concessões.

CLÁUSULA TERCEIRA
(CLÁUSULA TERCEIRA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1.019.627 DE 20/09/1990)

A sociedade tem como principal objetivo, a **INSTALAÇÃO DE ESTAÇÕES RADIODIFUSORAS (RÁDIO E TELEVISÃO) E SERVIÇOS ESPECIAIS DE**

Anexo - Contrato Social e alterações (3168890) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 162

JUCESP
02697

TELECOMUNICAÇÕES, COM FINALIDADES EDUCACIONAIS, CULTURAIS, INFORMATIVAS E RECREATIVAS, BEM COMO, SUBSIDIARIAMENTE, A EXPLORAÇÃO DE PROPAGANDA COMERCIAL E ATIVIDADES CORRELATAS.

CLÁUSULA QUARTA

(CLAUSULA SEGUNDA DO CONTRATO SOCIAL Nº 35202940682 DE 01/10/1984)

A sociedade, por todos os seus quotistas, obriga-se a cumprir, rigorosamente, todas as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução de serviços de radiodifusão.

CLÁUSULA QUINTA

(CLÁUSULA TERCEIRA DO CONTRATO SOCIAL Nº 35202940682 DE 01/10/1984)

O prazo de duração da sociedade será indeterminado, observando-se, quando à sua dissolução, os preceitos da Lei específica.

CAPITULO SEGUNDO
Do Capital Social

CLÁUSULA SEXTA

(PRESENTE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL)

O Capital Social da firma, que era de **Cr$ 5.000.000,00** (cinco milhões de cruzeiros), convertidos para **R$ 1,81** (hum real e oitenta e um centavo), passa a partir desta data a ser de **R$ 150.000,00** (cento e cinqüenta mil reais), representados por **150.000** (cento e cinqüenta mil) cotas de **R$ 1,00** (hum real) cada uma, sendo que o aumento é feito da seguinte maneira: **R$ 130.849,03** (cento e trinta mil, oitocentos e quarenta e nove reais e três centavos), com o aproveitamento da conta de Reserva de Capital em 31 de dezembro de 1996 e **R$ 19.149,16** (dezenove mil, cento e quarenta e nove reais e dezesseis centavos), integralizados entre os sócios em boa e corrente moeda no país e no ato, ficando o Capital Social distribuído entre os mesmos da seguinte forma:

Anexo - Contrato Social e alterações (3168890) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 163

JUCESP
02697

Nº	SÓCIOS	PARTICIPA	QUOTAS	VLR QUOTA	TOTAL R$
01	PAULO ROBERTO PAVAN	23%	34.500	1,00	34.500,00
02	ENIDE DE LUCA PAVAN	56%	84.000	1,00	84.000,00
03	JOSÉ PAVAN JÚNIOR	11%	16.500	1,00	16.500,00
04	REGINA MARGARIDA PAVAN	10%	15.000	1,00	15.000,00
TOTAL		**100%**	**150.000**		**150.000,00**

Parágrafo Único: Nos termos do artigo 2º "*In Fine*" do Decreto nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919, cada um dos sócios se responsabiliza pela totalidade do Capital Social.

CLÁUSULA SÉTIMA
(CLÁUSULA SEXTA DO CONTRATO SOCIAL Nº 35202940682 DE 01/10/1984)

As cotas representativas do Capital são inalienáveis, incaucionáveis e intransferiveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros e pessoas jurídicas, não podendo qualquer alteração contratual ser efetuada sem prévia autorização do Poder Concedente.

CLÁUSULA OITAVA
(PRESENTE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL)

A gerência da sociedade será exercida, individualmente e isoladamente pelos sócios com participação superior à 20% (vinte por cento) das cotas do Capital Social, tendo poderes para adquirir, vender, hipotecar ou dar penhor, por qualquer forma, bens móveis e imóveis da sociedade.

CLÁUSULA NONA
(PRESENTE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL)

O capital da sociedade poderá ser aumentado, uma ou várias vezes, pela criação de partes novas, representadas por dinheiro de contado ou, bens em espécie ou pela conversão em

Anexo - Contrato Social e alterações (3168890) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 164

JUCESP
02697

parte de passivo ou das reservas, mediante a deliberação dos sócios que representem, no mínimo, 51% (cinqüenta e um por cento) do capital social. O Capital poderá, igualmente, ser reduzido por qualquer causa ou de qualquer maneira que seja, respeitado sempre o mínimo exigido pelo Governo Federal para execução do serviço concedido e desde que assim o entendam os sócios que detenham no mínimo 51% (cinqüenta e um por cento) das cotas representativas do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA
(CLÁUSULA DÉCIMA DO CONTRATO SOCIAL Nº 35202940682 DE 01/10/1984)

O sócio que não concordar com qualquer alteração neste contrato, poderá optar entre continuar na sociedade modificada ou retirar-se, recebendo neste caso, o seu Capital e lucros correspondentes aos meses do ano em que se retira, tendo por base, o lucro do exercício anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO: As cotas do sócio que se retira nas condições deste cláusula, serão distribuídas pelos demais quotistas, na proporção das que os mesmo possuirem.

CAPITULO TERCEIRO
DA GERÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
(PRESENTE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL)

A gerência da sociedade será exercida pelos sócios **PAULO ROBERTO PAVAN** e **ENIDE DE LUCA PAVAN,** isoladamente, os quais poderão representar a empresa, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, distribuindo entre si, todos os direitos e afazeres da sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O uso da empresa será feito pelos sócios **PAULO ROBERTO PAVAN** e **ENIDE DE LUCA PAVAN** individualmente e exclusivamente para os negócios que digam respeito às movimentações bancárias e aos interesses da sociedade, sendo vedado o seu uso para fins

Anexo - Contrato Social e alterações (3168890) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 165

JUCESP
02697

estranhos aos objetivos da sociedade, tais como: CARTAS DE FIANÇA, AVAIS DE FAVOR e outros documentos análogos, que acarretem responsabilidade para a sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A título de retirada mensal de "***Pro Labore***", somente os sócios **PAULO ROBERTO PAVAN** e **ENIDE DE LUCA PAVAN** terão direito, de acordo com as possibilidades econômicas da sociedade e respeitando-se os limites estabelecidos pelo Regulamento do Imposto de Renda e demais Despesas Gerais.

CAPITULO QUARTO
DO ANO FISCAL

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA
(PRESENTE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL)

O exercício anual terminará a 31 de dezembro de cada ano. O balanço será levantado dentro de 03 (três) meses do encerramento do ano social, com observância das prescrições legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cada quotista receberá uma cópia do balanço do exercício, sendo que, se não houver reclamações ou impugnações do mesmo dentro de 15 (quinze) dias, será esse balanço, considerado aprovado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os lucros ou prejuízos verificados em BALANÇO GERAL levantado anualmente, serão divididos ou suportados, na proporção das cotas de Capital de cada um dos sócios, podendo os lucros verificados em Balanço, receberem a destinação proposta pelos Cotistas, devendo prevalecer para a destinação, os limites e normas criadas pelo Regulamento do Imposto de Renda.

Anexo - Contrato Social e alterações (3168890) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 166

JUCESP
02697

CAPITULO QUINTO
DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA
(PRESENTE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL)

No caso de morte de um dos sócios, as cotas de sua propriedade, representativas do capital social, serão transferidas aos herdeiros e sucessores do sócio falecido ou subscritas pelos demais sócios na proporção das cotas que possuírem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Poderão os herdeiros e sucessores do sócio falecido, se assim o desejarem, transferir as suas cotas para outros sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os herdeiros e sucessores do sócio falecido indicarão, entre eles, aquele que representará os interesses do espólio junto à sociedade e somente o indicado poderá entender-se com o GERENTE e demais sócios remanescentes nos assuntos relativos à gestão da sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer dos casos previstos nesta clausula, a efetivação da transferencia das cotas do sócio falecido dependerá de prévia autorização do Governo Federal, a menos que, a Lei específica das Telecomunicações, em vigor à época do evento, venha a dispensar tal autorização.

Anexo - Contrato Social e alterações (3168890) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 167

JUCESP
02 06 97

CAPITULO SEXTO
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA
(PRESENTE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL)

As omissões ou dúvidas que possam recair ou serem suscitadas nesse contrato, serão resolvidas com base no Decreto nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919 e em outras disposições que lhes forem aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA
(PRESENTE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL)

Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei, que lhes impeçam de exercer atividades mercantis e para tanto, assinam o presente **CONTRATO SOCIAL** em 03 (três) vias para que se produzam os efeitos legais, cientes de que no caso de comprovação de sua falsidade, serão nulos de pleno direito, perante o registro do Comércio, o presente instrumento de **CONTRATO SOCIAL**, sem prejuízos das sanções penais a que estiverem sujeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA
(PRESENTE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL)

Fica eleito o Foro da Vara Distrital de **PAULÍNIA**, Comarca de **CAMPINAS**, **S.P.**, para dirimir quaisquer ações fundadas nesse **CONTRATO SOCIAL**, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se ao presente instrumento, assinando-o na presença de duas testemunhas, para fins de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma, devendo a primeira (via) ser arquivada na *JUCESP* (Junta Comercial do Estado de São Paulo).

Cosmópolis, S.P., 02 de maio de 1997.

Anexo - Contrato Social e alterações (3168890) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 168

JUCESP
02 06 97

Assinatura dos **sócios retirantes**:

1. **RONALDO MIRANDA SILVA**

2. **WELLINGTON MASOTTI**

3. **CARLOS TONTOLI**

4. **CONSTANTE PAVAN NETO**

Assinatura dos **sócios remanescentes**:

1. **ENIDE DE LUCA PAVAN**

2. **JOSÉ PAVAN JÚNIOR**

3. **REGINA MARGARIDA PAVAN**

4. **PAULO ROBERTO PAVAN**

Assinatura das testemunhas:

1. **JOSÉ HONORATO FOZATI**
R.G. 3.635.879-SSP/S.P.
C.P.F. 289.569.078-20

2. **MARCO ANTÔNIO GONÇALVES JR.**
R.G. 21.984.459-SSP/SP
C.P.F. 120.749.148-90

Anexo - Contrato Social e alterações (3168890) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 169

JUCESP
02 06 97

Assinatura da firma por quem de direito:

1. _____ 2. _____

ENIDE DE LUCA PAVAN **PAULO ROBERTO PAVAN**

pela

EMISSORA DO PLANALTO LTDA.

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
77.896/97-0

ROMANO CRISTIANO
SECRETÁRIO GERAL

JUCESP

Anexo - Contrato Social e alterações (3168890) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 170

SUMÁRIO

EMISSORA DO PLANALTO LIMITADA

C.G.C/MF. 53.847.828/0001-46

-ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL .-

Os abaixo assinados, WELLINGTON MASOTTI, brasileiro, divorciado , do comércio, residente e domiciliado à Rua Miguel Penteado, nº 132, em Campinas, portador do RG.nº 3.182.248 - SSP/SP, e CPF/MF. nº 030.611.838-68; CARLOS TONTOLI, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado à Rua Dr. Quirino, 1º Andar, apto 11, em Campinas - SP., portador do RG.nº 2.396.379 - SSP/SP, e do CPF/MF.nº 030.609.698-68; JOSÉ PAVAN JUNIOR, brasileiro, solteiro, digo, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado à Fazenda Paraíso, em Paulínia - SP, portador do RG.nº 8.431.999 - SSP/SP, e do CPF/MF.nº 043.642.578-50; CONSTANTE PAVAN NETO, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado à Fazenda Paraíso, em Paulínia - SP, portador do RG.nº - nº 9.589.904 - SSP/SP, e do CPF/MF.nº 073.421.478-26; e JOSÉ PAVAN, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Fazenda Paraíso, em Paulínia - SP, portador do RG.nº 2.329.078 - SSP/SP, e do CPF/MF.nº 014.174.288-72, sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação social de EMISSORA DO PLANALTO LTDA, estabelecida à Rua Salvador Lombardi Neto, nº 293, em Paulínia - SP, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial de São Paulo, sob nº 35.202.940.682, em sessão de 01 de Outubro de 1.984, e posterior alteração de nº 150.225/085, em sessão de 08 de Novembro de 1.985, resolvem de comum acordo entre si, alterarem o contrato social, fazendo-o através deste instrumento particular, da seguinte forma.:

1 - ADMISSÃO DE SÓCIO

1.1 - Ingressa na sociedade, o Sr. - RONALDO MIRANDA SILVA , brasileiro, casado, professor, portador do RG.nº 7.765.922 - SSP/SP, e do CPF/MF.nº 028.772.366-68, residente e domiciliado à Rua Ernesto José Pigatto, nº 71, em Paulínia - S.P.,cuja admissão é feita mediante cessão e transferência

Anexo - Contrato Social e alterações (3168890) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 171

de 5.000 (cinco mil) cotas, de valor nominal de CZ$ 1,00 (Hum Cruzado), cada uma, feita pelo Sr. JOSÉ PAVAN, transferência esta, que se procede com a expressa anuência dos demais sócios, ' que abrem mão de seus direitos de tranferência, digo, de preferência sobre as mesmas.

1.2 - O Valor da cessão e transferência das cotas, foram efetivamente pagas pelo Sr. RONALDO MIRANDA SILVA ., em moeda corrente do país, neste ato, pelo qual o ' Sr. JOSÉ PAVAN, dá total e plena quitação sobre seus direitos e haveres sobre a mesma.

2 - Os sócios anteriores, e o sócio ' ora admitido, objetivando dinamizar as atividades sociais, resolvem proceder alterações em seu contrato social, o que fazem, neste ato, mediante.:

A - Aumento do Capital Social

B - Ratificação do Contrato Social

A - AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social, que era de valor ' CZ$ 100.000,00 (Cem mil cruzados), fica elevado para o valor ' de CZ$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzados), mediante a emissão de 900.000 (novecentas mil) cotas, no valor nominal de ' CZ$ 1,00 (Um cruzado) cada uma, cuja integralização dar-se-à ' do sequinte modo.-

Cz$ 819.000,00 (Oitocentos e dezenove mil cruzados), em moeda corrente nacional, que o sócio JOSÉ PAVAN, entrega neste ato à sociedade;

CZ$ 9.000,00 (Nove mil cruzados), que o sócio WELLINGTON MASOTTI, também entrega à sociedade, em moeda corrente nacional, neste ato;

CZ$ 9.000,00 (Nove mil cruzados), que o sócio JOSÉ PAVAN JUNIOR, também entrega à sociedade, em moeda corrente nacional, neste ato;

Anexo - Contrato Social e alterações (3168890) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 172

CZ$ 9.000,00 (Nove mil cruzados), que o sócio , CONSTANTE PAVAN NETO, também entrega à sociedade, em moeda corrente nacional, neste ato;

CZ$ 9.000,00 (Nove mil cruzados), que o sócio , CARLOS TONTOLI, também entrega à sociedado, em moeda corrente nacional, neste ato;

CZ$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil cruzados) , que o Sócio ora admitido, RONALDO MIRANDA SILVA , também entrega, neste ato, à socieade, em moeda corrente nacinnal.,

Em, decorrência destes fatos, o Capital Social, totalmente integralizado, fica, assim distribuido entre os sócios.:

SÓCIOS	COTAS		VALOR
JOSÉ PAVAN	910.000	CZ$	910.000,00
RONALDO MIRANDA SILVA	50.000	CZ$	50.000,00
WELLINGTON MASOTTI.....	10.000	CZ$	10.000,00
JOSÉ PAVAN JUNIOR.....	10.000	CZ$	10.000,00
CONSTANTE PAVAN NETO.....	10.000	CZ$	10.000,00
CARLOS TONTOLI.....	10.000	CZ$	10.000,00
TOTAL.....	1.000,000.....	CZ$	1.000.000,00

(Hum milhão de cruzados).

§ Único - A responsabilidade dos Sócios, nos termos do art. 2º, "IN FINE", do decreto Federal de nº 3708 de 10 de Janeiro de 1.919, é limitado à importância do Capital Social.

B - DA RE - RATIFICAÇÃO

É retificada, em seu teor, a fim de que possa ter efeitos legais, a Cláusula VII, do Contrato Social cuja redação é.:

CLÁUSULA VII

1 - A sociedade será administrada por um dos sócios, que passará a exercer as funções de DIRETOR - GERENTE , sendo designado e empossado neste ato, livre da prestação de caução, JOSÉ PAVAN JUNIOR.

Anexo - Contrato Social e alterações (3168890) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 173

2 - Os administradores da sociedade ' serão brasileiros natos e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

C - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas e não derrogadas todas as demais cláusulas instrutórias do instrumento social e alteração contratual, anteriormente arquivadas.

E, por estarem ajustados e concordes, assinam o presente instrumento particular, em 03 (Treis) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Paulínia, 30 de Junho de 1.986

JOSÉ PAVAN

RONALDO MIRANDA SILVA

WELLINGTON MASOTTI

JOSÉ PAVAN JUNIOR

CONSTANTE PAVAN NETO

CARLOS TONTOLI

Testemunhas.:

1) ROBSON FRED CARPINO

2) NEIVA STEIGER

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
243.456
RUBENS ABUTARA
SECRETÁRIO GERAL

Anexo - Contrato Social e alterações (3168890) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 1/4

EMISSORA DO PLANALTO LTDA
CGC/MF 53.847.828/0001-46

02 10

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Os abaixo assinados, WELLINGTON MASOTTI, brasileiro, divorciado, do comercio, residente e domiciliado à Rua Miguel Penteado, nº 132, em Campinas, carteira de identidade RG nº 3.112.248-SSP/SP e CPF/MF 030.611.838-68; CARLOS TONTOLI, brasileiro, casado, Jornalista, residente e domiciliado à Rua Doutor Quirino, nº 1091 1º and. apto. 11, em Campinas-SP., documento de identidade RG. nº2.396.379-SSP/SP e CPF030.609.698-68; JOSÉ PAVAN JUNIOR, brasileiro, solteiro, maior, Engº Agrônomo, residente e domiciliado à Fazenda Paraíso, em Paulínia-SP., documento de identidade RG nº8431999-SSP/SP e CPF/MF 043.642.578-50; CONSTANTE PAVAN NETO, brasileiro, solteiro, maior, Estudante e domiciliado à Fazenda Paraiso em Paulínia-SP., documento de identidade RG nº 9.589.904-SSP/SP, CPF/MF nº 073.421.478-26 e EDILSON RODRIGUES, brasileiro, casado, Administrador de Empresa, residente e domiciliado à Rua Don Neri, nº 22, em Paulínia-SP., documento de identidade RG nº 3.845.689-SSP/SP e CPF 044.537.438-15, sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação social de EMISSORA DO PLANALTO LTDA estabelecida à Rua Salvador Lombardi Neto, nº 293, em Paulinia-SP., com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 35202940682 em 01 de Outubro de 1.984, resolvem de comum acordo entre si, alterarem o contrato social, fazendo-o através deste instrumento particular, da seguinte forma:

1º - O sócio EDILSON RODRIGUES retira-se da sociedade, cedendo sua participação no total de 1.000 (mil) cotas de valôr nominal de Cr$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada uma, perfazendo o total de Cr$ 1.000.000 (hum milhão de cruzeiros), ao Socio JOSÉ PAVAN, brasileiro, casado, Industrial, residente na Fazenda Paraiso- Paulinia-SP., portador do documento de identidade RG nº 2.329.078 - CPF/MF 014.174.288-72, qua ora passa ser membro componente desta sociedade, combinando-se entre sí a forma de pagamento das referidas cotas.

2º - O sócio que ora se desliga, EDILSON RODRIGUES, dá à sociedade ampla geral e irrecusável quitação de todos os seus haveres nos negócios sociais até a presente data, para nada mais reclamar a que titulo f

3º - Realiza-se neste ato o aumento de capital, que no ato da integralização do presente, foi de 50% (cincoenta por cento), da seguinte forma e valores; passando de Cr$ 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), para Cr$ 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros), efetivando-se em moeda corrente, dividido em 100.000(cem mil) cotas d Cr$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada uma, assim distribuidas:

Anexo - Contrato Social e Alterações (3156360) SEI 044250.003501/2017-88 / pg. 179

DENTRO Nº 11 FLS. 2

WELLINGTON MASOTTI: 1.000 cotas, no valôr de Cr$ 1.000.000 (hum milhão de cruzeiros);

JOSÉ PAVAN JUNIOR: 1.000 cotas, no valôr de Cr$ 1.000.000 (hum milhão de cruzeiros);

CONSTANTE PAVAN NETO:- 1.000 cotas, no valôr de Cr$ 1.000.000 (hum milhão de cruzeiros);

CARLOS TONTOLI: 1.000 cotas, no valôr de Cr$1.000.000 (hum milhão de cruzeiros).

§ 1º - Nos termos do artigo 2º, in fine, do Decreto nº 3708, de 01.01.19,- responsabilidade de cada sócio é limitada à totalidade do capital social.

Por estarem de comum acordo, ratificam as demais cláusulas, assinando a presente alteração, lavrada em treis(vias), sendo uma original e duas xeroscopiadas, de igual teor, para um só efeito, com duas testemunhas.

Paulínia, 16 de Outubro de 1.985

Jose Pavan

Jose Pavan Junior

Constante Pavan Neto

Wellington Masotti

Carlos Tontoli

Edilson Rodrigues

Testemunhas:

Tabelionato
ARLEU PIVA JUNIOR - Escrivão Interino
AV. JOSE PAULINO N.o 1.760
Distrito e Município de Paulínia — Comarca de Campinas — SP.
Reconheço a ..... firma por ser ..... de
Jose Pavan, Constante Pavan Neto, Carlos Tontoli,
Jose Pavan Junior, Wellington Masotti, Edilson
Rodrigues Dias, Jose Pavan, dou fé.
Paulínia 05 NOV 1985 de 19
Em testemo. da verdade.
Tabelião - Interino
Os Selos Estaduais foram inutilizados

Anexo - Contrato Social e alterações (3168890) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 176

14843

CONTRATO SOCIAL

Por este instrumento particular, WELLINGTON / MASOTTI, brasileiro, divorciado, do comércio, residente e domiciliado à Rua Miguel Penteado, nº. 132, em Campinas-SP., Carteira de Identidade / RG.nº. 3.182.248-SSP/SP e C.I.C.nº. 030.611.838-68; CARLOS TONTOLI, brasileiro, casado, Jornalista, residente e domiciliado à Rua Doutor Quirino nº 1091 1º andar, apto. 11, em Campinas-SP., Carteira de Identidade RG. nº.2.396.379-SSP/SP e C.I.C.nº. 030.609.698-68; JOSÉ PAVAN JÚNIOR, brasileiro, solteiro, maior, Agrônomo, residente e domiciliado à / Fazenda Paraíso, em Paulínia-SP., Carteira de Identidade RG.nº...../ 8.431.999-SSP/SP e C.I.C. nº.043.642.578-50; CONSTANTE PAVAN NETO, brasileiro, solteiro, maior, Estudante, residente e domiciliado à Fazenda Paraíso em Paulínia-SP., Carteira de Identidade RG. nº.9.589.904-SSP/SP e C.I.C. nº.073.421.478-26 e EDILSON RODRIGUES, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, residente e domiciliado à Rua Don Neri, nº22 em Paulínia-SP., Carteira de Identidade RG. nº.3.845.689-SSP/SP e C.I.C.nº. 044.537.438-15, constituem a Sociedade Por Cotas de Responsabilidade / Limitada, sob a denominação de EMISSORA DO PLANALTO LIMITADA., com a finalidade de instalar estação radiodifussoras (rádio e televisão) e serviços especiais de telecomunicações, de acordo com permissões e concessões que lhe venham a ser outorgadas pelo Governo federal, através do / órgão competente do Ministério das Comunicações que venham obter mediante a transferência direta de concessões ou permissões outorgadas a outras sociedades e a ela transferidas por Autoridade Competentes do Governo Federal, podendo instalar, nessas condições e desde que observadas todas as determinações legais, estações radiodifusoras (rádio e / televisão) na cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, ou em qualquer / outra cidade do território nacional, sendo a exploração do serviço concedido, executado em observância da legislação específica e objetivando, de modo especial, os fins educacionais, informativas e recreativos da radiodifusão e tendo, paralelamente, como finalidade, a propaganda / comercial e atividades correlatas que mais convenham, visando a obtenção dos recursos indispensáveis à manutençao do empreendimento e a retribuição do capital social. A Sociedade terá seu foro e sede na cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, e poderá abrir filiais, escritó-/ rios, sucursais e agências em todo território nacional, sempre que assim lhe convier. Todos os negócios serão regidos pelas condições constante das seguintes cláusulas:

Anexo - Contrato Social e alterações (3168890) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 177

DENTRO
N. 05
DRIOPO

CLÁUSULA I.

A Sociedade girará sob a denominação de EMISSORA DO PLANALTO LIMITADA., e terá como principal objetivo, a instalação de estações radiodifusoras (rádio e televisão) e servisos especiais de telecomunicações, com finalidades esducacionais, culturais, informativas e recreativas, bem como, subsidiariamente, a exploração de propaganda comercial e atividades correlatas, estabelecendo-se à Rua Salvador Lombardi Neto, nº. 293, em Paulínia, Estado de São Paulo, ou em qualquer outra cidade do território nacional, mediante prévia autorização do Governo Federal, de autorizações, permissões ou concessões.

CLÁUSULA II.

A Sociedade, por todos os seus cotistas, obriga-se a cumprir, rigorosamente, todas as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução de serviço de radiodifusão.

CLÁUSULA III.

O prazo de duração da Sociedade será indeterminado, observando-se, quanto à sua dissolução, os preceitos da Lei específica.

CLÁUSULA IV.

A Sociedade, por todos os seus cotistas, obriga-se a não efetuar qualquer alteração no presente contrato sem que, para isso, tenha obtido prévia outorização do Governo Federal.

CLÁUSULA V.

O capital social é de Cr$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), representado por 5.000 (cinco mil) cotas do valor de Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, assim distribuídas: WELLINGTON MASOTTI - 1.000 cotas, no valor total de Cr$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros); CARLOS TONTOLI- 1.000 cotas, no valor total de Cr$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros); JOSÉ PAVAN JÚNIOR-1.000 cotas, no valor total de Cr$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros); CONSTANTE PAVAN NETO- 1.000 cotas, no valor total de Cr$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) e EDILSON RODRIGUES- 1.000 cotas, no valor total de Cr$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros)

Anexo - Contrato Social e alterações (3168890) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 178

§ 1º - O capital tem neste ato realizado, em/ dinheiro 50% (cincoenta por cento), sendo o restante realizado em chamadas, devendo estar totalmente integralizado até 04 de março de 1985.

§ 2º - A responsabilidade de cada Sócio é limitada ao total do capital social.

CLÁUSULA VI.

As cotas representativas do capital são inalienáveis, incaucionáveis e intransferiveis, direta ou indiretamente, a/ estrangeiros e pessoas jurídicas, não podendo qualquer alteração con-/ tratual ser efetuada sem a prévia autorização do Poder Concedente.

CLÁUSULA VII.

A Sociedade será representada, judicial e extrajudicialmente pelo cotista JOSÉ PAVAN JÚNIOR, a ele cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere/ ao GERENTE da Sociedade Por Cotas de Responsabilidade Limitada, a fim/ de garantir o funcionamento da Sociedade, podendo, para tanto, praticar todos os atos que se tornarem necessários.

§ 1º - O Sócio GERENTE, poderá, em nome da Sociedade, nomear procurador para representá-lo em todos os atos do interesse da Sociedade, devendo, nesse caso, ser solicitada, para a desi-/ gnação, prévia autorização do Governo Federal, quando será apresentada a prova de nacionalidade do procurador que será, obrigatoriamente, brasileiro nato e de idoneidade moral comprovada pelo competente atestado.

§ 2º - Poderão fazer uso da razão social, na/ defesa dos interesses da Sociedade, alem do GERENTE, os demais Sócios/ componentes do quadro social, os quais assinarão como no final.

CLÁUSULA VIII.

Somente o Sócio GERENTE, com a representação/ de, no minimo 51% (cincoenta e um por cento) das cotas do capital social. tem poderes para adquirir, vender, hipotecar ou dar penhor, por / qualquer forma, bens imóveis da Sociedade.

CLÁUSULA IX.

Mediante prévia autorização do Governo Fede-/

Anexo - Contrato Social e alterações (3168890) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 179

DENTAL
N. 074-
DIRETO

ral, o capital da Sociedade poderá ser aumentado, uma ou várias vezes, pela criação de partes novas, representadas por dinheiro de contado ou bens em espécie ou pela conversão em partes do passivo ou das reservas, mediante a deliberação dos Socios que representem, no mínimo, 51% (cincoenta e um por cento) do capital social. O capital poderá, igualmente, ser reduzido por qualquer causa ou de qualquer maneira que seja, respeitado sempre o mínimo exigido pelo Governo Federal para execução do serviço concedido e desde que assim o entendam os Sócios que detenham no/ mínimo, 51% (cincoenta e um por cento) das cotas representativas do capital social.

CLÁUSULA X.

A Sociedade poderá desde que autorizada pelo/ Governo Federal e por deliberação dos Sócios que detenham, no mínimo / 51% (cincoenta e um por cento) do capital social, transformar-se em / qualquer outro tipo de Sociedade.

CLÁUSULA XI.

O Sócio que não concordar com qualquer alteração neste contrato, poderá optar entre continuar na Sociedade modificada ou retirar-se, recebendo neste caso, o seu capital e lucros correspondentes aos meses do ano em que se retira, tendo por base o lucro atual do exercício anterior.

Parágrafo Único:- As cotas do Sócio que se retira nas condições desta cláusula, serão distribuídas pelos demais cotistas, na proporção das que os mesmos possuírem, após autorização obtida do Governo Federal.

CLÁUSULA XII.

O exercício anual terminará a 31 de janeiro / de cada ano. O balanço será levantado dentro de três (03) meses do encerramento do ano social, com observância das prescrições legais.

CLÁUSULA XIII.

É expressamente proibido ao GERENTE (conse- / Rquentemente ao seu procurador) e aos demais Sócios utilizarem-se da / firma social em negócios ou documentos de qualquer natureza, alheios / aos fins sociais, assim como avalizar ou [illegible]

Anexo - Contrato Social Consolidação (3168890) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 180

DENTAL N. 08 -5- DR/SPO

de, obrigacões de terceiros.

CLÁUSULA XIV.

No caso de morte de um dos Sócios, as cotas / de sua propriedade, representativas do capital social, serão transferi das aos herdeiros e sucessores do Sócio falecido ou subscritas pelos / demais Sócios na proporção das cotas que posuírem.

§ 1º - Poderão os herdeiros e sucessores do / Sócio falecido, se assim o desejarem, transferir as suas cotas para o/ Sócio majoritário, procedendo-se na avaliação do valor de suas cotas / na forma estabelecida na cláusula XII, deste contrato.

§ 2º - os herdeiros e sucessores do Sócio fa-lecido indicarão, entre eles, aquele que representará os interesses do espólio junto à Sociedade e somente o indicado poderá entender-se com/ o GERENTE e demais Sócios remanescentes nos assuntos relativos à ges-/ tão da Sociedade.

§ 3º - Em qualquer dos casos previstos nesta/ cláusula, a efetivação da transferência das cotas do Sócio falecido de penderá de prévia autorização do Governo Federal, a menos que, a Lei / específica das Telecomunicações, em vigor à época do evento, venha a / dispensar tal autorização.

CLÁUSULA XV.

Não haverá retirada pro-labore por parte dos/ Sócios, os quais, no entanto, participarão dos lucros e prejuízos da / Sociedade, na proporção da parte do capital pelos mesmos subscrita.

CLÁUSULA XVI.

O foro do presente contrato é o da cidade de/ Campinas, Estado de São Paulo, admitindo-se, também, que as ações ori-undas deste contrato, sejam propostas na cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, renunciando todos os Sócios a quaisquer outros foros que te nham ou possam vir a ter direito, diversos dos eleitos nesta cláusula.

CLÁUSULA XVII.

E por estarem justos e contratados, mandam da tiIografar o presente contrato em 5 (cinco) vias de igual

Anexo - Contrato Social e alterações (3158890) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 181

ma, o qual lido na presença dos contratantes e de duas testemunhas, no fim assinadas, foi achado conforme o ratificam, aceitam e obrigam por si e seus sucessores e herdeiros, bem e fielmente cumpri-lo.

Paulínia, 12 de Setembro de 1984.

WELLINGTON MASOTTI

CARLOS TONTOLI

JOSE PAVAN JUNIOR

CONSTANTE PAVAN NETO

EDILSON RODRIGUES

TESTEMUNHAS:-

Registro ... sob o nº ...
Wellington Masotti, Carlos Tontoli
José Pavan Junior, Constante
Pavan Neto e Dionísio Calandi
12 SET 1984
Taboião - Interino

Registro ... sob o nº ...
Edilson Rodrigues, José
Antonio da Silva e José
Paes Coruja Toledo.

Anexo - Contrato Social e alterações (3168890) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 182

CONVÊNIO S. J. DOS CAMPOS

JUCESP
03
15 12 17

E. R. - JUCESP - S.J.Campos

EMISSORA DO PLANALTO LTDA.
CNPJ: 53.847.828/0001-46
NIRE: 35202940682

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

1) **ENIDE DE LUCA PAVAN**, brasileira, viúva, professora, nascida em 16/11/1930, residente e domiciliada na Avenida Heitor Nascimento, nº 195, Condomínio Village, Apto. 32, Morumbi, Paulínia/SP – CEP: 13.140-000, portadora do C.P.F. sob nº **076.180.288-69** e do R.G. sob nº **2.521.722-SSP/SP**;

2) **PAULO ROBERTO PAVAN**, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, nascido em 20/03/1964, residente e domiciliado na Avenida Nove de Julho, nº 117, Centro, Paulínia/SP – CEP: 13.140-000, portador do C.P.F. sob nº **073.421.438-39** e do R.G. sob nº **9.589.940-SSP/SP**;

3) **JOSÉ PAVAN JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, nascido em 31/03/1959, residente e domiciliado na Rua Azael Lobo, nº 204, Centro, Paulínia/SP – CEP: 13.140-000, portador do C.P.F. sob **nº 043.642.578-50** e do R.G. sob nº **8.431.999-9-SSP/SP**; e

4) **REGINA MARGARIDA PAVAN**, brasileira, solteira, relações públicas, nascida em 15/04/1957, residente e domiciliada na Fazenda Paraíso, s/n, Paulínia/SP – CEP: 13.140-000, portadora do C.P.F. sob nº **063.441.698-77** e do R.G. sob nº **7.569.209-SSP/SP**,

ÚNICOS SÓCIOS da Sociedade Empresária Limitada denominada "EMISSORA DO PLANALTO LTDA.", com sede social na cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, na Avenida José Lozano Araújo, nº 1021, CEP 13.140-711, Jardim América, com seu ato constitutivo registrado na JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o **NIRE 35202940682** em data de 01 de outubro de 1984 e com última alteração registrada sob o nº **388.349/16-5**, em 16 de setembro de 2016, e cadastrada no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) sob nº **53.847.828/0001-46**, resolvem, de pleno e comum acordo, promover a alteração do contrato social da empresa, o que fazem através das seguintes deliberações:

CAPÍTULO PRIMEIRO – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

I – Com o objetivo de se adequar o contrato social às alterações promovidas na Lei 4.117, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações) pela Lei 10.610, de 20 de dezembro de 2002 e pela Lei 13.424, de 28 de março de 2017, deliberam os Sócios **alterar a Cláusula Sétima do contrato social.**

E. R. - JUCESP - S.J.Campos

I.1. – Com isso, referida Cláusula, que tinha a seguinte redação:

CLÁUSULA SÉTIMA: *As cotas representativas do Capital são inalienáveis, incaucionáveis e instransferíveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros e pessoas jurídicas, não podendo qualquer alteração contratual ser efetuada sem prévia autorização do Poder Concedente.*

I.2. – Passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SÉTIMA: *A participação de estrangeiros ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos no capital social não poderá exceder a trinta por cento do capital total e do capital votante e somente poderá ocorrer de forma indireta, através de pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede no País.*

II – Retira-se da Sociedade a Sra. **Enide de Luca Pavan**, devidamente qualificada acima, cedendo e transferindo, por venda, neste ato e por instrumento, a totalidade das quotas do capital social de que é titular, ou seja, 84.000 (oitenta e quatro mil), no valor nominal de R$ 1,00 cada uma, devidamente integralizadas em moeda corrente do país, valor que dá plena e geral quitação, à **FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II,** pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.016/039/0001-75, com sede na Rua João Paulo II, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, CEP 12.630-900, representada por seu Diretor Executivo, Sr. Wellington Silva Jardim, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador do RG nº 5.777.160-1-SSP/SP e do CPF nº 370.856.628-91, residente na Rua João Paulo II, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP e domiciliado na Avenida Canção Nova, s/nº, Alto da Bela Vista, CEP 12630-000, Cachoeira Paulista/SP;

II.1. – Nos termos da lei civil e, ainda, conforme cláusula sexta, parágrafo terceiro, do presente contrato social, a Sra. **Enide de Luca Pavan** concedeu, em igualdade de condições e preço, o Direito de Preferência para aquisição das cotas de sua propriedade aos demais sócios da empresa, entretanto, após manifestação inequívoca, através do presente instrumento, não foi demonstrado interesse por estes.

III. – Retira-se da Sociedade o Sr. **Paulo Roberto Pavan**, devidamente qualificado acima, cedendo e transferindo, por venda, neste ato e por instrumento, a totalidade das quotas do capital social de que é titular, ou seja, 34.500 (trinta e quatro mil e quinhentos), no valor nominal de R$ 1,00 cada uma, devidamente integralizadas em moeda corrente do país, valor que dá plena e geral quitação, à **Fundação João Paulo II,** devidamente qualificada acima.

III.1. – Nos termos da lei civil e, ainda, conforme cláusula sexta, parágrafo terceiro, do presente contrato social, o Sr. **Paulo Roberto Pavan** concedeu, em igualdade de condições e preço, o Direito de Preferência para aquisição de cotas de sua propriedade aos demais sócios da empresa, entretanto, após manifestação inequívoca, através do presente instrumento, não foi demonstrado interesse por estes.

IV. – Retira-se da Sociedade o Sr. **José Pavan Junior**, devidamente qualificado acima, cedendo e transferindo, por venda, neste ato e por instrumento, a totalidade das quotas do capital de que é titular, ou seja, 16.500 (dezesseis mil e quinhentos), no valor nominal de R$ 1,00 cada uma,

E. R. - JUCESP - S.J.Campos

devidamente integralizadas em moeda corrente do país, valor que dá plena e geral quitação, à **Fundação João Paulo II,** devidamente qualificada acima.

IV.1. – Nos termos da lei civil, e ainda, conforme cláusula sexta, parágrafo terceiro, do presente contrato social, o Sr. **José Pavan Junior** concedeu, em igualdade de condições e preço, o Direito de Preferência para aquisição de cotas de sua propriedade aos demais sócios da empresa, entretanto, após manifestação inequívoca, através do presente instrumento, não foi demonstrado interesse por estes.

V. – Retira-se da Sociedade a Sra. **Regina Margarida Pavan**, devidamente qualificada acima, cedendo e transferindo, por venda, neste ato e por instrumento, a totalidade das quotas do capital de que é titular, ou seja, 15.000 (quinze mil), no valor nominal de R$ 1,00 cada uma, devidamente integralizadas em moeda corrente do país, da seguinte forma:

V.1. – 13.500 (treze mil e quinhentos) quotas à **Fundação João Paulo II,** devidamente qualificada acima, valor que dá plena e geral quitação;

V.2. – 1.500 (um mil e quinhentas) quotas ao Sr. **Abel de Lima Daniel,** brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 6.861.580-1 SSP/PR e do CPF nº 026.762.669-00, residente e domiciliado na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Avenida Canção Nova, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP, CEP 12630-000, valor que dá plena e geral quitação.

V.3. – Nos termos da lei civil e, ainda, conforme cláusula sexta, parágrafo terceiro, do presente contrato social, a Sra. **Regina Margarida Pavan** concedeu, em igualdade de condições e preço, o Direito de Preferência para aquisição de cotas de sua propriedade aos demais sócios da empresa, entretanto, após manifestação inequívoca, através do presente instrumento, não foi demonstrado interesse por estes.

Com isso, a Cláusula Sexta, que tinha a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA: *O Capital Social da empresa é de* ***R$ 150.000,00*** *(cento e cinquenta mil reais), representado por* ***150.000*** *(cento e cinquenta mil) cotas de* ***R$ 1,00*** *(um real) cada, integralizado entre os sócios em boa e corrente moeda no país e no ato, ficando o Capital Social distribuído entre os mesmos da seguinte forma:*

Nº	*SÓCIOS*	*PARTICIPA*	*COTAS*	*VLR COTA*	*TOTAL R$*
01	*PAULO ROBERTO PAVAN*	*23%*	*34.500*	*1,00*	*34.500,00*
02	*ENIDE DE LUCA PAVAN*	*56%*	*84.000*	*1,00*	*84.000,00*
03	*JOSÉ PAVAN JÚNIOR*	*11%*	*16.500*	*1,00*	*16.500,00*
04	*REGINA MARGARIDA PAVAN*	*10%*	*15.000*	*1,00*	*15.000,00*
TOTAL		*100%*	*150.000*		*150.000,00*

Passa a ter a seguinte redação:

Anexo - Contrato Social e alterações (3168890) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 185

E. R. - JUCESP - S.J.Campos

CLÁUSULA SEXTA – *O capital social da empresa é de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), representado por 150.000 (cento e cinquenta mil) cotas de R$ 1,00 (um real) cada, integralizado entre os sócios em boa e corrente moeda no país e no ato, ficando o capital social distribuído entre os mesmos da seguinte forma:*

Nº	*SÓCIOS*	*PARTICIPA*	*COTAS*	*VLR COTA*	*TOTAL R$*
01	*Fundação João Paulo II*	*99%*	*148.500*	*R$ 1,00*	*148.500,00*
02	*Abel de Lima Daniel*	*1%*	*1.500*	*R$ 1,00*	*1.500,00*
TOTAL		*100%*	*150.000*	*R$ 1,00*	*150.000,00*

VI – A **ADMINISTRAÇÃO** da Sociedade passará a ser exercida pelo Sr. **Abel de Lima Daniel**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 6.861.580-1 SSP/PR e do CPF nº 026.762.669-00, residente e domiciliado na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Avenida Canção Nova, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP, CEP 12630-000, o qual representará efetivamente a sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, assumindo todos os direitos e afazeres da sociedade.

Consequentemente, a CLÁUSULA OITAVA do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA OITAVA

A sociedade será administrada pelo Sr. ***Abel de Lima Daniel,*** *brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 6.861.580-1 SSP/PR e do CPF nº 026.762.669-00, residente e domiciliado na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Avenida Canção Nova, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP, CEP 12630-000, com os poderes e atribuições de administrador, que assinará isoladamente quanto aos atos de rotina, indispensáveis ao seu bom funcionamento, autorizado o uso da denominação social neste caso; vedado, no entanto, para uso em atividades estranhas ao interesse social, ou assunção de obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis ou imóveis da Sociedade.*

PARÁGRAFO PRIMEIRO*: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme o artigo 1.011, § 1º, do CC.*

PARÁGRAFO SEGUNDO*: A sociedade poderá constituir procuradores e nomear prepostos, cujo instrumento de mandato deverá ser assinado pela administradora. Os atos e operações que poderão praticar deverão ser realizados conforme determina a Legislação Específica Atual ou Futura.*

Anexo - Contrato Social e alterações (3168890) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 186

E. R. - JUCESP - S.J.Campos

PARÁGRAFO TERCEIRO: *Os sócios poderão, em conjunto, nomear administradores que não fazem parte da sociedade, para cumprir o disposto no capítulo que trata de administração, devendo especificar os poderes e atribuições a ele(s) concebido(s).*

VII – Pelo prazo de 02 (dois) anos subsequente à averbação da modificação do contrato, os sócios CEDENTES respondem solidariamente com a CESSIONÁRIA perante a Sociedade e terceiros pelas obrigações que tinham como sócios.

VIII - Permanecem em vigor e ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato Social ora vigente, não alteradas pela presente.

IX – Em face das alterações acima efetuadas, os sócios resolvem consolidar o contrato social, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO SEGUNDO – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

EMISSORA DO PLANALTO LTDA.
CNPJ: 53.847.828/0001-46
NIRE: 35202940682

CONTRATO SOCIAL

1) **FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II,** pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.016/039/0001-75, com sede na Rua João Paulo II, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, CEP 12.630-900, representada por seu Diretor Executivo, Sr. Wellington Silva Jardim, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador do RG nº 5.777.160-1-SSP/SP e do CPF nº 370.856.628-91, residente na Rua João Paulo II, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP e domiciliado na Avenida Canção Nova, s/nº, Alto da Bela Vista, CEP 12630-000, Cachoeira Paulista/SP; e

2) **ABEL DE LIMA DANIEL**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 6.861.580-1 SSP/PR e do CPF nº 026.762.669-00, residente e domiciliado na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Avenida Canção Nova, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP, CEP 12630-000;

têm entre si justa e contratada a constituição da EMISSORA DO PLANALTO LTDA, sociedade empresária limitada de direito privado legalmente constituída, com sede social cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, na Avenida José Lozano Araújo, nº 1021, CEP 13.140-711, Jardim América, com seu ato constitutivo registrado na JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE **35202940682** em data de 01 de outubro de 1984 e com última alteração registrada sob o nº **388.349/16-5**, em 16 de setembro de 2016, e cadastrada no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas

Anexo - Contrato Social e alterações (3168890) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 187

JUCESP

E. R. - JUCESP - S.J.Campos

Jurídicas) sob nº **53.347.828/0001-46**, nos termos dos artigos 1.052 e seguintes da Lei Ordinária nº 10.406 de 10/01/2002 - a qual instituiu o Código Civil (CC), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO PRIMEIRO
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob a denominação de: **"EMISSORA DO PLANALTO LTDA."**

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem sua sede social na **Avenida José Lozano Araújo, nº 1.021, CEP 13.140-711, Jardim América, Paulínia/SP**, podendo abrir filiais, sucursais ou agências em qualquer outra cidade do território nacional, mediante prévia autorização do Governo Federal, de autorizações, permissões e concessões.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade tem como principal objetivo, a **INSTALAÇÃO DE ESTAÇÕES RADIODIFUSORAS (RADIO E TELEVISAO) E SERVICOS ESPECIAIS DE TELECOMUNICAÇÕES, COM FINALIDADES EDUCACIONAIS, CULTURAIS, INFORMAMATIVAS E RECREATIVAS, BEM COMO, SUBSIDIARIAMENTE, A EXPLORACAO DE PROPAGANDA COMERCIAL E ATIVIDADES CORRELATAS.**

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade, por todos os seus cotistas, obriga-se a cumprir, rigorosamente, todas as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução de serviços de radiodifusão.

CLÁUSULA QUINTA

A duração da sociedade, que foi Constituída em 01/10/1984, tendo como início as suas atividades no dia 12/09/1984, cujo Contrato Social foi arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº **35202940682**, é por prazo indeterminado.

CAPÍTULO SEGUNDO
DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA

E. R. - JUCESP - S.J.Campos

O capital social da empresa é de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), representado por 150.000 (cento e cinquenta mil) cotas de R$ 1,00 (um real) cada, integralizado entre os sócios em boa e corrente moeda no país e no ato, ficando o capital social distribuído entre os mesmos da seguinte forma:

Nº	SÓCIOS	PARTICIPA	COTAS	VLR COTA	TOTAL R$
01	Fundação João Paulo II	99%	148.500	R$ 1,00	148.500
02	Abel de Lima Daniel	1%	1.500	R$ 1,00	1.500
TOTAL		100%	150.000	R$ 1,00	150.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As cotas representativas do capital social só poderão ser subscritas conforme determina a legislação específica atual ou futura, inclusive a Lei Ordinária nº 10.610, de 20/12/2002, publicada no DOU de 23/12/2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, de conformidade com o artigo 1.052 do CC.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, e igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA

A participação de estrangeiros ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos no capital social não poderá exceder a trinta por cento do capital total e do capital votante e somente poderá ocorrer de forma indireta, através de pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede no País.

CLÁUSULA OITAVA

A sociedade será administrada pelo Sr. **ABEL DE LIMA DANIEL**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 6.861.580-1 SSP/PR e do CPF nº 026.762.669-00, residente e domiciliado na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Avenida Canção Nova, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP, CEP 12630-000, com os poderes e atribuições de administrador, que assinará isoladamente quanto aos atos de rotina, indispensáveis ao seu bom funcionamento, autorizado o uso da denominação social neste caso; vedado, no entanto, para uso em atividades estranhas ao interesse social, ou assunção de obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis ou imóveis da Sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão,

Anexo - Contrato Social e alterações (3168890) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 189

E. R. - JUCESP - S.J.Campos

peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme o artigo 1.011, § 1º, do CC.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sociedade poderá constituir procuradores e nomear prepostos, cujo instrumento de mandato deverá ser assinado pela administradora. Os atos e operações que poderão praticar deverão ser realizados conforme determina a Legislação Específica Atual ou Futura.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os sócios poderão, em conjunto, nomear administradores que não fazem parte da sociedade, para cumprir o disposto no capítulo que trata de administração, devendo especificar os poderes e atribuições a ele(s) concebido(s).

CLÁUSULA NONA

O capital social poderá ser modificado, observada a legislação vigente, mediante deliberação dos sócios, com a correspondente modificação do contrato social.

CLÁUSULA DÉCIMA

O sócio que não concordar com qualquer alteração neste contrato, poderá optar entre continuar na sociedade modificada ou retirar-se, recebendo neste caso, o seu Capital e lucros correspondentes aos meses do ano em que se retira, tendo por base, o lucro do exercício anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO: As cotas do sócio que se retira nas condições desta cláusula, serão distribuídas pelos demais quotistas, na proporção das que os mesmo possuírem.

CAPÍTULO TERCEIRO
DO ANO FISCAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, o Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário juntamente com as contas do administrador, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, na forma da lei e de acordo com as normas e princípios contábeis aceitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cada cotista receberá uma cópia do balanço do exercício, sendo que se não houver reclamações ou impugnações do mesmo dentro de 15 (quinze) dias, será esse balanço considerado aprovado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os lucros ou prejuízos verificados em BALANÇO GERAL levantado anualmente serão divididos ou suportados, na proporção das cotas de Capital de cada

Anexo - Contrato Social e alterações (3168890) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 190

E. R. - JUCESP - S.J.Campos

um dos sócios, podendo os lucros verificados em Balanço, receberem a destinação proposta pelos Cotistas, devendo prevalecer para a destinação, os limites e normas criadas pelo Regulamento do Imposto de Renda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Além de outras decisões previstas no Contrato Social, as deliberações dos sócios serão tomadas da seguinte forma:

I – pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, para:

a) a modificação do contrato social;
b) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação.

II – pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, para:

a) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
b) a destituição dos administradores;
c) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
d) o pedido de concordata, de auto-falência, cisão e intervenção na sociedade;

III – pela maioria dos votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei ou no contrato, se este não exigir maioria mais elevada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As deliberações serão tomadas em reunião de sócios, devendo ser convocada pelos administradores nos casos previstos em lei ou pelo presente Contrato Social, seguindo o rito contratual ou, na ausência deste, o mesmo rito legal das reuniões de sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As deliberações dispostas em reunião de sócios deverão se fazer por escrito quando a maioria dos cotistas decidirem sobre a matéria que seria objeto dela, precedendo-se estas decisões das devidas convocações, de acordo com o rito contratual ou legal, e mantida no mínimo a reunião de sócios anual. Caso a decisão seja unânime, a decisão torna-se dispensável.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A reunião de sócios será realizada até o último dia do mês de abril do ano seguinte, ou em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócios, para tratar assunto relevante para a sociedade.

PARÁGRAFO QUARTO: A convocação para a reunião de sócios deverá ser efetuada por escrito e com 10 (dez) dias de antecedência.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica criado o LIVRO DE ATAS, destinado ao registro de todas as resoluções tomadas em Assembléia dos Cotistas.

E. R. - JUCESP - S.J.Campos

CAPÍTULO QUARTO
DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

No caso de morte de um dos sócios, as cotas de sua propriedade, representativas do capital social, serão transferidas aos seus herdeiros e sucessores ou subscritas pelos demais sócios na proporção das cotas que possuírem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Poderão os herdeiros e sucessores do sócio falecido, se assim o desejarem, transferir as suas cotas para outros sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os herdeiros e sucessores do sócio falecido indicarão, entre eles, aquele que representará os interesses do espólio junto a sociedade e somente o indicado poderá entender-se com o ***ADMINISTRADOR*** e demais sócios remanescentes nos assuntos relativos à gestão da sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos previstos nesta cláusula, desde que o valor das cotas a serem transferidas implique em alteração do controle societário, a efetivação da transferência delas dependerá de prévia anuência do Ministério das Comunicações.

CAPÍTULO QUINTO
DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Este instrumento contratual será regido pelo Código Civil e, de forma supletiva, pelas Normas Regimentais da Sociedade Anônima (Lei nº. 6.406/1976) e suas alterações

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A teor do artigo 972 do CC, os sócios declaram estar em pleno gozo de suas respectivas capacidades civis e não estar impedidos de celebrar contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

As modificações do contrato social, que tenham por objeto matéria indicada no artigo 997 do CC, dependem do consentimento de todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Anexo - Contrato Social e alterações (3168890) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 192

JUCESP 03

R. - JUCESP - S.J.Campos

Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei, que lhes impeçam de exercer atividades mercantis e para tanto, assinam o presente **CONTRATO SOCIAL** em 03 (três) vias para que se produzam os efeitos legais, cientes de que no caso de comprovação de sua falsidade, serão nulos de pleno direito, perante o registro do Comércio, o presente instrumento de **CONTRATO SOCIAL**, sem prejuízos das sanções penais a que estiverem sujeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Fica eleito o Foro da Vara Distrital de PAULINIA. Comarca de CAMPINAS. S.P., para dirimir quaisquer ações fundadas nesse **CONTRATO SOCIAL**, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, firmam os sócios o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, valor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo identificadas e assinadas, para fins de direito, devendo a 1ª (primeira) via ser registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, para que produza os efeitos legais, sendo inexigível, para tanto, anuência prévia do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, pois não implica em transferência direta da concessão de rádio desta empresa. Porém, o presente instrumento deverá ser levado ao conhecimento do referido Ministério, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do registro, para fins de atualização de cadastro, nos termos do artigo 38, alínea "b", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações), com redação dada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 29/03/2017.

Paulínia/SP, 23 de outubro de 2017.

PAULÍNIA

1. _____
ENIDE DE LUCA PAVAN
Sócia Retirante

PAULÍNIA

2. _____
PAULO ROBERTO PAVAN
Sócio Retirante

PAULÍNIA

3. _____
JOSÉ PAVAN JÚNIOR
Sócio Retirante

PAULÍNIA

4. _____
REGINA MARGARIDA PAVAN
Sócia Retirante

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Paulínia
Bel. Pedro Vaideci Salvazo - Oficial e Tabelião
R. Alvito Ferraboschi, 109 - CEP 13140-000 - Paulínia - SP - Fone/Fax: (19) 3874-2172 / 3874-1505 / 3874-3802 / 3874-9608

Reconheço por semelhança dos valor econômico a(s) firma(s) supra de: ENIDE DE LUCA PAVAN(27986), PAULO ROBERTO PAVAN(21679), JOSÉ PAVAN JUNIOR(13914), REGINA MARGARIDA PAVAN(22265). Dou fé.
Paulínia - SP, 23 de outubro de 2017.
Em testemunho _____ da verdade.
GUSTAVO BITENCOURT CHAVES - ESCREVENTE
Seq:505149485048495540494952574 Valor unitário:R$ 9,07 Total:R$36,28
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE E SOLICITAÇÃO DE ASSINATURAS
Gustavo Bitencourt Chaves
Escrevente Autorizado

Anexo - Contrato Social e alterações (3168890) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 193

JUCESP 03

E. R. - JUCESP - S.J.Campos

5. Deusirene Alves Oliveira
DEUSIRENE ALVES OLIVEIRA
Administradora Retirante

6. _____
FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II
SOCIA INGRESSANTE
Wellington Silva Jardim
Diretor Executivo

7. _____
ABEL DE LIMA DANIEL
SÓCIO E ADMINISTRADOR INGRESSANTE

Testemunhas:

Daniela de Souza Boncristiano
RG: 34.405.702-1-SSP/SP
CPF: 332.867.158-75

Diego Sestari Silva
RG nº 40.804.343-X SSP/SP
CPF nº 418.551.548-03

Visto de Advogado:

Felipe Jesus Gomes
OAB/SP 389.169

JUCESP 15 DEZ. 2017
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO: 565.021/17-5
FLAVIA R. BRITTO GONÇALVES
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

Registro Civil Cachoeira Paulista-SP
WAUTIER TOLEDO GUIMARÃES - Oficial de Registro
Rua São Sebastião, nº 191 – Centro – CEP: 12.630-000
Tel/Fax: (12) 3101-3135 – cachoeirapaulista@arpensp.org.br
RECONHECO por SEMELHANCA 5 firmas(s) COM VALOR ECONOMICO de: ABEL DE LIMA DANIEL, DANIELA DE SOUZA BONCRISTIANO, DEUSIRENE ALVES OLIVEIRA, DIEGO SESTARI SILVA E WELLINGTON SILVA JARDIM
Cachoeira Paulista, 09 de novembro de 2017.
Em testº da verdade.
Josiane de Morais Motta Souza - Escrevente
C.33703. Total:R$ 44,55.
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Registro Civil Cachoeira Paulista-SP
WAUTIER TOLEDO GUIMARÃES - Oficial de Registro
Rua São Sebastião, nº 191 – Centro – CEP: 12.630-000
Tel/Fax: (12) 3101-3135 – cachoeirapaulista@arpensp.org.br
RECONHECO por SEMELHANCA 1 firmas(s) COM VALOR ECONOMICO de: FELIPE JESUS GOMES
Cachoeira Paulista, 09 de novembro de 2017.
Em testº da verdade.
Luciane Marques Guimarães - Substituta Designada
C.35752. Total:R$ 8,91.
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
LUCIANE MARQUES GUIMARÃES
SUBSTITUTA DESIGNADA
RCPN CACHOEIRA PAULISTA

Colégio Notarial do Brasil

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 28198/2018/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da
EMISSORA DO PLANALTO LTDA. (CNPJ nº 53.847.280/0001-46)
Rua João Paulo II, s/ nº - Alto da Bela Vista
12630-000 - CACHOEIRA PAULISTA-SP

Assunto: **Contraditório e ampla defesa. Renovação de Outorga. Processo nº 01250.069501/2017-88**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa, encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 1797/2018/SEI-MCTIC, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício, apresente manifestação.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 16/07/2018, às 17:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3168906** e o código CRC **FF5B5DAD**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 28198/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.069501/2017-88 - Nº SEI: 3168906

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

OF: 28198/2018/SEI-MCTIC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
EMISSORA DO PLANALTO LTDA
RUA JOÃO PAULO II, s/nº - Alta Bela da Vista
CEP: 12630-000 CACHOEIRA PAULISTA-SP
PROC:. 01250.069501/2017-88
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Correios
REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY
AR MP PESO / WEIGHT (kg)
JR 327212449 BR

Outros (origem externa) JR 327212449 BR (3170405) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 196

Correios
Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JR 32721244 9 BR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

__/__/____

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/____ : h	__/__/____ : h	__/__/____ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônic
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O

CIDADE / 70044-900 - Brasília-DF | UF | BRASIL / BRÉSIL

- - - - - - - -

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

Serviço Público Federal

Outros (origem externa) JR 327212449 BR (3170405) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 197

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

OF: 25349/2018/SEI-MCTIC
Ao Senhor
JULIANO STANZANI
Superintendente de Fiscalização
Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel
SAS Quadra 06 - Bloco H - 7° andar, Ala Sul
CEP: 70070-940 - Brasília-DF
PROC:. 01250.069501-2017-88
RENOVAÇÃO

UF | PAÍS / *PAYS*

NACION

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
17/07/18

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION
17 JUL 2018
DR/BSB

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO
SIGNATURE DE L'AGENT
Lenir Aguiar Jorge
Mat. 8.132.475-8
Carteiro

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

5240203-0 EC046511 (9212537) 114 x 186 mm

utros (origem externa) AR - Recebido - 25349 - SEI 01250.069501/2017-88 pg. 1

Correios
Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

JR 70047384 9 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

13 JUL 2018

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/____ : h	__/__/____ : h	__/__/____ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônic
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0
70044-900 - Brasília-DF

CIDADE / *LOCALITÉ*

UF

BRASIL
BRÉSIL

_____-___

utros (origem externa) AR - Recebido - 25349 - 2018 (3212537) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 1

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

END

OF: 28198/2018/SEI-MCTIC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
EMISSORA DO PLANALTO LTDA
RUA JOÃO PAULO II, s/n° - Alta Bela da Vista
CEP: 12630-000 CACHOEIRA PAULISTA-SP
PROC:. 01250.069501/2017-88
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

CEP /

UF | PAÍS / *PAYS*

DECL

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
24/7/2018

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

AC - CACHOEIRA PAULISTA
24 JUL 2018
CACHOEIRA PAULISTA/DR/SPI

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Marcelo Paiva de Souza
Mat. 39186397

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

ros (origem externa) AR - Recebido - 28198 / 2018 (3265444) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 2

Correios
Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS DE RÉCEPTION

AR

AGF WAMPOSTAL

JR 32721244 9 BR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

19 JUL 2018

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/____ : h	__/__/____ : h	__/__/____ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônic
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

70044-900 - Brasília-DF

CIDADE / *VILLE*

UF

BRASIL
BRÉSIL

ros (origem externa) AR - Recebido - 28198 / 2018 (3265444) SEI 01250.069501/2017-88 / pg.

Dados do Processo

Processo:	53000.015623/10		
UF:	SP	**Localidade:**	PAULÍNIA
Distrito:			
Lote:	0	**Port. Cons. Pública:**	
CNPJ:	53.847.828/0001-46	**Fistel:**	
Entidade:	EMISSORA DO PLANALTO LTDA		
Anexos:			

Endereço para Correspondência

UF:	SP	**Localidade:**	PAULÍNIA
Endereço:			
Bairro:	Centro	**CEP:**	13140-000
Representante Legal:		**FoneContato:**	
End. Representante Legal:			
Tipo de Serviço:	OM	**Canal:**	
Carater do Serviço:		**Mod. do Serviço:**	
Rede:		**Cadastro:**	1
Assunto:	ALTERAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS		
Local do Processo:	ANATEL	**Caixa:**	ANATEL
Situação:	206 - PROCESSO AGUARDANDO ANÁLISE		
Nº do Ato:			
Data Ato:	01/01/1900	**Data DOU:**	01/01/1900

Observações

PROCESSO ENCAMINHADO PARA ANATEL AM 27/7/2012

Ofícios Exigências e Indeferimento

Não há ofícios exigências e indeferimento cadastrados!

Parecer do Analista

Imprimir Fechar

Agência Nacional de Telecomunicações
Rua Vergueiro, nº 3073 - Bairro Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP 04101-300
Telefone: (11) 2104-8800 - http://www.anatel.gov.br

Ofício nº 204/2017/SEI/GR01OR/GR01/SFI-ANATEL

Para
EMISSORA DO PLANALTO LTDA.
Av. Nove de Julho, 304, Centro
CEP: 13140-000 – Paulínia/SP

Assunto: Autocadastramento para o Sistema SCR
Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o **Processo nº 53000.015623/2010-23** e **e-mail da entidade** para futuros contatos.
Serviço: OM
Localidade: Paulínia/SP
Fistel: 02030454591

Prezado(a) Senhor(a),

1. Servimo-nos do presente para comunicar-lhe que, com o novo Sistema de Controle de Radiodifusão - SCR (http://sistemas.anatel.gov.br/se), a alteração técnica de estação, o licenciamento, a impressão da licença e a emissão de Ato de Autorização de Uso de Radiofrequência é realizada pelo próprio usuário na aba 'Canais', usando as ações: 'Editar Estação', 'Licenciar', 'Impressão de licença' e 'Solicitar Ato de RF'.

2. Esclarecemos que, com a entrada em operação do Sistema de Controle de Radiodifusão pela plataforma do Mosaico, a maior parte das demandas são controladas diretamente pelo interessado, o que torna a análise mais célere e automatizada, evitando a necessidade de se aguardar a conclusão de processos não relacionados tratados por ordem de chegada.

3. Para ter acesso ao SCR, a entidade deverá solicitar o Autocadastramento de Estações, disponível em www.anatel.gov.br, opção "Setor Regulado" > "+ Mais" > "Serviços" > "Autocadastramento" > "**Formulário de Solicitação de Autocadastramento de Estações**", no canto inferior direito. Na página que irá se abrir (Autocadastramento de Estações), encontra-se publicado o Roteiro para Solicitação de Acesso Remoto que explica como fazer o cadastro prévio daqueles que deverão ter acesso ao banco de dados da Anatel para informar os dados técnicos das estações da entidade.

4. Após o cadastro dos responsáveis técnicos, a entidade deverá protocolizar na Anatel o **Formulário de Solicitação de Autocadastramento de Estações**, devidamente preenchido e assinado, e os **Documento(s) de investidura do poder de assinar do(s) subscritor(es) da solicitação**: cópia autenticada do documento de identificação do(s) representante(s) legal(is), ato de nomeação, contrato/estatuto social, procuração, ata de eleição, e outro(s) que julgar necessário(s).

5. Desta forma, solicitamos que sejam protocolizados de imediato tais documentos, para permitir a análise do pedido do autocadastramento mencionado nos itens anteriores deste ofício.

6. Após a liberação do acesso, o usuário deverá proceder à solicitação do ato de autorização de uso de radiofrequência, à alteração técnica de estação, ao licenciamento ou à impressão da licença, conforme descrito no item 1, e acompanhar, pelo SCR, a conclusão da solicitação. O boleto estará disponível no sistema Boleto da Anatel (http://sistemas.anatel.gov.br/boleto). **Alertamos que a entidade é a responsável pela impressão e pagamento do boleto dentro do prazo de vencimento**.

7. Ressaltamos que, para evitar alterações não pertinentes e a cobrança de taxas em duplicidade, o(s) eventual(is) pedido(s) relacionado(s) ao(s) **Processo(s) nº 53000.015623/2010-23, n° 53900.048881/2016-38** e **n° 53000.041869/2008-36** não será(ão) tratado(s) pela Agência, aguardando sua implementação pelo autocadastramento.

8. Adicionalmente, informamos que o **Peticionamento Eletrônico** do SEI para usuário externo já está disponível, verifique as orientações e condições acessando www.anatel.gov.br, opção "Processos Administrativos " > "SEI – Usuário externo". Para uma posterior consulta processual, clique em "**Consulta Processual (SEI)**", na mesma página.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Fábio José Capobianco**, **Coordenador Regional de Processo**, em 13/02/2017, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, II, da Portaria nº 1.476/2014 da Anatel.

A autenticidade deste documento pode ser conferida em http://www.anatel.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **1117802** e o código CRC **E6BE6340**.

DICOP

130
206 OM

Vuci do MC

Ministério das Comunicações
SCE
Fls 004
Rubrica

REQUERIMENTO DE DEMONSTRAÇÃO DE INTERESSE PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA OU DE SONS E IMAGENS

Excelentíssimo Sr. Ministro de Estado das Comunicações,

A EMISSORA DO PLANALTO LTDA , CNPJ n.o 53.847.828/0001-46, com endereço na AV. NOVE DE JULHO, Nº 304 – BAIRRO: CENTRO, na localidade de PAULINIA – SP, CEP:13140-000, vem, por seu representante legal, solicitar a Vossa Excelência outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora ,a seguir, na localidade de PAULINIA/SP – CEP: 13140-000

[ ] TV [ ] FM [X] OM [ ] OC [ ] OT [ ] Educativa [X] Comercial

[ ] Solicitação inicial de análise de Projeto de Instalação da Estação e uso de Equipamentos

[X] Solicitação de alteração das características técnicas anteriormente pleiteadas ou aprovadas

O referido serviço utilizará a freqüência 1090,0 KHz, conforme previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do serviço assinalado.

Segue anexa a documentação exigida, de acordo com a regulamentação em vigor.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 015623/2010-23
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
30/03/2010-10:01

Nestes termos,
Pede deferimento.

PAULINIA/ SP, 08 de Março de 2010

Enide de Luca Pavan

ENIDE DELUCA PAVAN

Anexo documentos_paulinia_emissoradoplanalto (3292297) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 204

Data: 05/04/10

DO: DEOC

Para: Sedap

☐ Conhecimento

☑ Providências

☐ Análise e Deliberações

☐ Preparar Resposta

☐ Preparar Informe

☐ Responder ao Interessado

☐ Falar-me

☐ Arquive-se

Prazo: ___/___/___

Carlos Alberto Freire Resende
Diretor - DEOC/SC/MC

Ministério das Comunicações SCE
Fls 03
Rubrica N

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM OS NÍVEIS DE IRRADIAÇÃO NÃO IONIZANTE

Declaro, em conformidade com as normas vigentes, que a estação transmissora da **EMISSORA DO PLANALTO LTDA**, em **PAULINIA / SP**, atenderá, quando do licenciamento da estação e como condição indispensável para sua entrada em funcionamento, ao Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofreqüências entre 9 kHz e 300GHz, aprovado pela Resolução Anatel n.º 303, de 02/07/2002, publicada no D.O.U. de 10/07/2002, *não expondo a população a campos eletromagnéticos de radiofreqüências de valores superiores aos estabelecidos na tabela constante da referida Resolução.*

PAULINIA / SP, 08 de MARÇO de 2010.

Enide de Luca Pavan

ENIDE DELUCA PAVAN
REPRESENTANTE LEGAL

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 04
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS - OM / OT (120 metros) FMC 05

1 – SERVIÇO PRINCIPAL (Assinalar o tipo de serviço pretendido e a solicitação de interesse):

a) Serviço pretendido:

X	Código: 205	**SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA (OM)**
	Código: 221	**SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA TROPICAL (OT)**

b) Solicitação de interesse:

- [ ] **Solicitação inicial de análise de Projeto de Instalação da Estação e Utilização de Equipamentos**
- [X] **Solicitação de alteração das características técnicas anteriormente pleiteadas ou aprovadas**

1.1 - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

RAZÃO SOCIAL: EMISSORA DO PLANALTO LTDA

RAZÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO):

CNPJ: 53.478.280/0001-46

DENOMINAÇÃO DE FANTASIA:

1.2 - ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA (Preenchimento obrigatório)

LOGRADOURO: AV. NOVE DE JULHO, Nº 304

LOGRADOURO (CONTINUAÇÃO):

BAIRRO: CENTRO

CIDADE: PAULINIA

UF: SP

CEP: 13140-000

FONE: 19-38448500

FAX:

E-MAIL:

1.3 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

LOGRADOURO: ESTRADA MUN. PLN 377 - FAZ. STA TEREZINHA

BAIRRO: ZONA RURAL

CIDADE: PAULINIA

CIDADE (CONTINUAÇÃO):

UF: SP

CEP: 13140-000

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 22º47'52"S 47º08'23"W

1.4 - LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL

LOGRADOURO: AV. NOVE DE JULHO, Nº 304

BAIRRO: CENTRO

CIDADE: PAULINIA

CIDADE (CONTINUAÇÃO):

UF: SP

CEP: 13140-000

1.5 - LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO AUXILIAR

LOGRADOURO: NÃO POSSUI

BAIRRO:

CIDADE:

CIDADE (CONTINUAÇÃO):

UF:

CEP:

Anexo documentos_paulinia_emissoradoplanalto (3292297) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 208

1.6 - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO (PLANO BÁSICO)

FREQÜÊNCIA	CLASSE	EC Proposto	POTÊNCIA DIURNA	POTÊNCIA NOTURNA
1090 kHz	B	298,0 mV/m	1,0 kW	0,25 kW

1.7 - TRANSMISSORES

PRINCIPAL

FABRICANTE	MODELO	POT. DE OPERAÇÃO	CERTIFICAÇÃO (Anexar cópia)
CONTINENTAL ELETRON. DO BRASIL LTDA	K5-A2	1,00 kW	2020-07-4119

AUXILIAR

FABRICANTE	MODELO	POT. DE OPERAÇÃO	CERTIFICAÇÃO (Anexar cópia)
SNE SOC. NAC. DE ELETRONICA LTDA	BTA-1000A	1,00 kW	032955XXX0035

Caso o fabricante e o modelo do(s) transmissor(es) já esteja(m) definido(s), preencher todos os campos.

1.8 - SISTEMA IRRADIANTE,

TIPO: ☐ ONI/ONI ☐ ONI/DIR ☐ DIR/ONI ☒ DIR/DIR ☐ PARAN

N° TORRES: 2

ALTURA(S) DA(S) TORRE(S)

H1	H2	H3	H4
71,5 metros	71,5 metros	, metros	, metros

AZIMUTE DAS TORRES (graus)

AZ21	AZ31	AZ41
66,0	,	,

SEPARAÇÃO ENTRE TORRES (metros)

S21	S31	S41
68,8	,	,

FASE DAS CORRENTES (graus)

ψ21	ψ31	ψ41
100,0	,	,

RELAÇÃO ENTRE CORRENTES

I21	I31	I41
1,000	,	,

SISTEMA DE TERRA

N° RADIAIS	COMPRIMENTO (metros)	ESPAÇAMENTO (graus)
120	055,00	03,00

OUTRAS

σ (mS/m)	$GANHO_{MAX}$ (vezes)	C_{BT} (metros)
3,0	1,54	0590,00

1.9 - LINHA DE TRANSMISSÃO

FABRICANTE	MODELO	COMPRIMENTO (L)	IMPED.CARAC	ATENUAÇÃO (A_L)
KMP - CABOS ESP. E SIST. LTDA.	RG-213U	080,0 metros	50,0 Ohms	00,60 dB/100m

1.10 - DADOS DO ENGENHEIRO PROJETISTA

NOME COMPLETO		
MARCELO A. N. CUNHA		
REG.CREA	ENDEREÇO	
506245064 0	R. JOSÉ CIPRIANO FREIRE	
ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO)	BAIRRO	
Nº 298	LASMAR	
CIDADE		UF
COQUEIRAL		MG
CEP	FONE	FAX
37235-000	035-38551445	035-38551445
E-MAIL		
marcelo@meisstelecom.com.br		
LOCAL		DATA
COQUEIRAL / MG		08/03/2010

ASSINATURA

1.11 - REGISTRO FISTEL

-

(USO INTERNO)

Anexo documentos_paulinia_emissoradoplanalto (3292297) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 209

Ministério das Comunicações
Fls 05
Rubrica
SCE

2 - SERVIÇO AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS

a) Assinalar a solicitação de interesse:

[ ] **Solicitação inicial de análise de Projeto de Instalação da Estação e Utilização de Equipamentos**

[X] **Solicitação de alteração das características técnicas anteriormente solicitadas ou aprovadas**

b) Assinalar a modalidade de serviço pretendida:

	Código	MODALIDADE
X	251	**Ligação para Transmissão de Programas**
	252	**Reportagem Externa**
	253	**Comunicação de Ordens Internas**
	254	**Telecomando**
	255	**Telemedição**

OUTROS MEIOS:

(*) Caso a entidade tenha interesse na execução do SERVIÇO AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS (SARC), deverão também ser encaminhados os formulários pertinentes ao serviço: "FMC 09 (SARC)", "FMC 10 (SARC – estação/Freqüência)", "FMC 11 (SARC – Diagrama de Ligação de Rede)" e "FMC 12 (SARC – Descrição do Sistema)".

LEGENDA:

ONI	– Sistema irradiante onidirecional.
DIR	– Sistema irradiante diretivo.
σ	– Condutividade do solo.
GANHO	– Ganho de potência do sistema irradiante diretivo.
C_{BT}	– Cota da base da torre em relação ao nível do mar.

Anexo documentos_paulinia_emissoradoplanalto (3292297) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 210

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 06
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Radiodifusão - Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão

FORMULÁRIO DE ESTUDO TÉCNICO - OM/ OT (120 metros) FMC 06

1 – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

DENOMINAÇÃO SOCIAL
EMISSORA DO PLANALTO LTDA

DENOMINAÇÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO)

CNPJ
53478280000146

2 – ÁREA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

LOCALIDADE
PAULINIA

UF
SP

3 – SITUAÇÃO PROPOSTA

FREQÜÊNCIA (F)	λ=300/F (MHz)	H/λ	L/λ	CLASSE
1.090 kHz	275,2 metros	0,26	0,20	B

CLASSE = C, para OT

Ec (mínimo)	Ec (proposto)	Ec (PB)
295,0 mV/m	298,0 mV/m	304,0 mV/m

Ec (PB) = 380 mV/m, para OT

Ec (PB) ≥ Ec (proposto) ≥ Ec (mínimo)

4 – CÁLCULO DAS DISTÂNCIAS AOS CONTORNOS DE SERVIÇO

Condutividade do solo (σ): 3,0 mS/m

4.1 - CÁLCULO DA DISTÂNCIA AO CONTORNO DE 1 V/m (C_1)

$$E_1\ (\mu V/m) = \frac{10^8}{Ec\ (proposto) \times \sqrt{P(kW)} \times G_{max}} = \frac{10^8}{298,0 \times \sqrt{1,090} \times 1} = 217.902,90$$

$E_1\ (dB\mu) = 20 \times \log E_1\ (\mu V/m) =$ 106,76 $C_1(km) =$ 0,44

4.2 - CÁLCULO DA DISTÂNCIA AO CONTORNO DE 10 mV/m (C_{10})

$$E_{10}\ (\mu V/m) = \frac{10^6}{Ec\ (proposto) \times \sqrt{P(kW)} \times G_{max}} = \frac{10^6}{298,0 \times \sqrt{1,090} \times 1} = 2.179,02$$

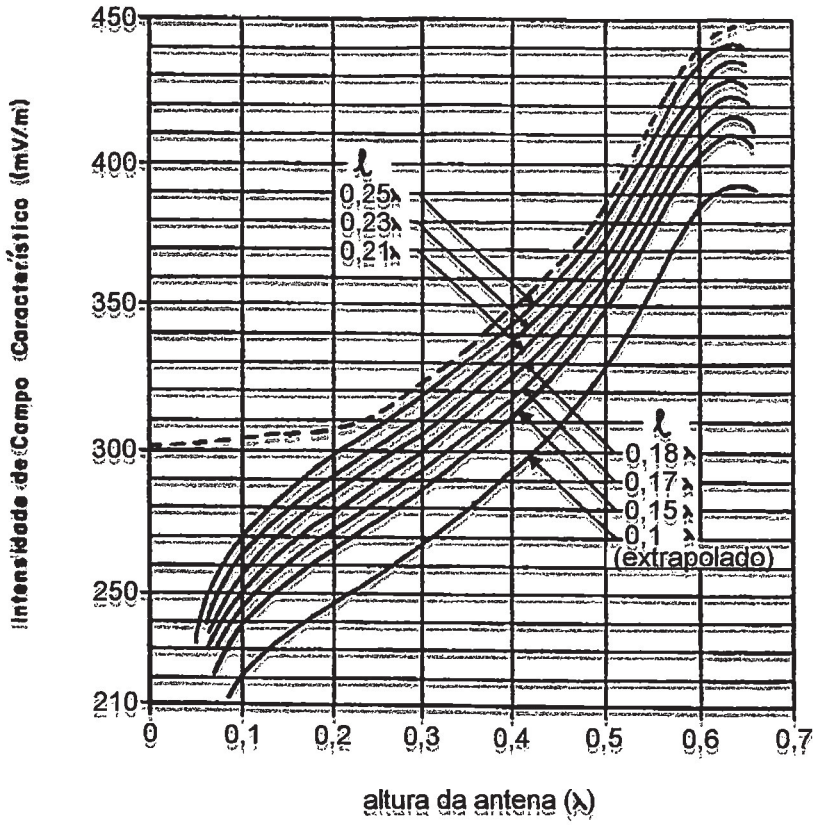
$E_{10}\ (dB\mu) = 20 \times \log E_{10}\ (\mu V/m) =$ 66,76 $C_{10}(km) =$ 13,9

Definições/siglas utilizadas :

	λ	– Comprimento de onda.
	H	– Altura da(s) torre(s).
	L	– Comprimento dos radiais do sistema de terra.
	CLASSE	– Classe da emissora, de acordo com a legislação técnica que rege o serviço.
	Ec (mínimo)	– Campo característico mínimo estipulado para a classe da estação.
	Ec (proposto)	– Campo característico proposto para operação da estação.
	Ec (PB)	– Campo característico previsto no Plano Básico (PBOM ou PBOT).
	H_T	– Altura física da estrutura de sustentação dos sistemas irradiantes com relação à sua base.
	P(kW)	– Potência diurna de operação da estação.
	G_{max}	– Ganho máximo do sistema irradiante, em vezes. (G_{max} = 1, para sistemas irradiantes omnidirecionais).

Anexo documentos_paulinia_emissoradoplanalto (3292297) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 212

5 – CURVAS PARA DETERMINAÇÃO DO CAMPO CARACTERÍSTICO PROPOSTO – Ec (proposto)



6 – DADOS DO ENGENHEIRO PROJETISTA

NOME COMPLETO
MARCELO A. N. CUNHA

REG.CREA
5062450640

ENDEREÇO
RUA JOSÉ CIPRIANO

ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO)
FREIRE Nº298

BAIRRO
LASMAR

CIDADE
COQUEIRAL

UF
MG

CEP
37235-000

TELEFONE
35-3855-1445

FAX
35-3855-1445

E-MAIL
marcelo@meisstelecom.com.br

LOCAL
COQUEIRAL - MG

DATA
08/03/2010

ASSINATURA

Estudo Técnico MC-OM/OT(120m)-010(Verso)

Anexo documentos_paulinia_emissoradoplanalto (3292297) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 213

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 07
Rubrica

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS

CONTORNOS DE COBERTURA PREVISTOS

Azimute	Campo	1 V/m	Km	25 mV/m	Km	10 mV/m	Km
0	118,34	115,35	0,18	83,31	4,0	75,35	7,2
10	118,34	118,54	0,10	86,50	3,2	78,54	5,9
20	70,23	123,07	0,10	91,03	2,0	83,07	4,0
30	28,97	130,76	0,05	98,72	0,95	90,76	2,3
40	3,59	148,90	0,01	116,86	0,16	108,90	0,37
50	26,25	131,62	0,05	99,58	0,90	91,62	2,0
60	38,30	128,34	0,10	96,29	1,3	88,34	2,6
70	39,40	128,09	0,10	96,05	1,4	88,09	2,7
80	29,53	130,59	0,10	98,55	0,95	90,59	2,3
90	8,95	140,96	0,03	108,92	0,33	100,96	0,80
100	21,72	133,26	0,05	101,22	0,76	93,26	1,70
110	61,36	124,24	0,09	92,20	1,8	84,24	3,60
120	108,27	119,31	0,11	87,27	2,9	79,31	5,40
130	160,13	115,91	0,18	83,87	4,0	75,91	7,0
140	214,08	113,39	0,22	81,35	4,6	73,39	8,4
150	267,03	111,47	0,26	79,43	5,4	71,47	9,3
160	316,00	110,01	0,28	77,96	5,9	70,01	10,0
170	358,58	108,91	0,32	76,87	6,5	68,91	12,0
180	393,21	108,11	0,34	76,07	6,7	68,11	12,2
190	419,40	107,55	0,40	75,51	7,2	67,55	13,0
200	437,64	107,18	0,42	75,14	7,5	67,18	13,5
210	449,20	106,95	0,43	74,91	7,7	66,95	13,8
220	455,73	106,82	0,43	74,78	7,7	66,82	13,8
230	458,95	106,76	0,43	74,72	7,7	66,76	13,8
240	460,21	106,74	0,44	74,70	7,8	66,75	13,9
250	460,31	106,74	0,44	74,70	7,8	66,74	13,9
260	459,32	106,76	0,43	74,72	7,7	66,76	13,8
270	456,59	106,81	0,43	74,77	7,7	66,81	13,8
280	450,85	106,92	0,43	74,88	7,7	66,92	13,8
290	440,44	107,12	0,42	75,08	7,5	67,12	13,5
300	423,65	107,46	0,41	75,42	7,3	67,46	13,3
310	399,12	107,98	0,36	75,94	6,9	67,98	12,5
320	366,17	108,73	0,32	76,68	6,5	68,73	12,0
330	325,09	109,76	0,30	77,72	6,2	69,76	11,0
340	277,23	111,14	0,26	79,10	5,4	71,14	9,3
350	224,85	112,96	0,24	80,92	5,0	72,96	8,8

Assinatura do Engenheiro Responsável: **Data: 08/03/2010**

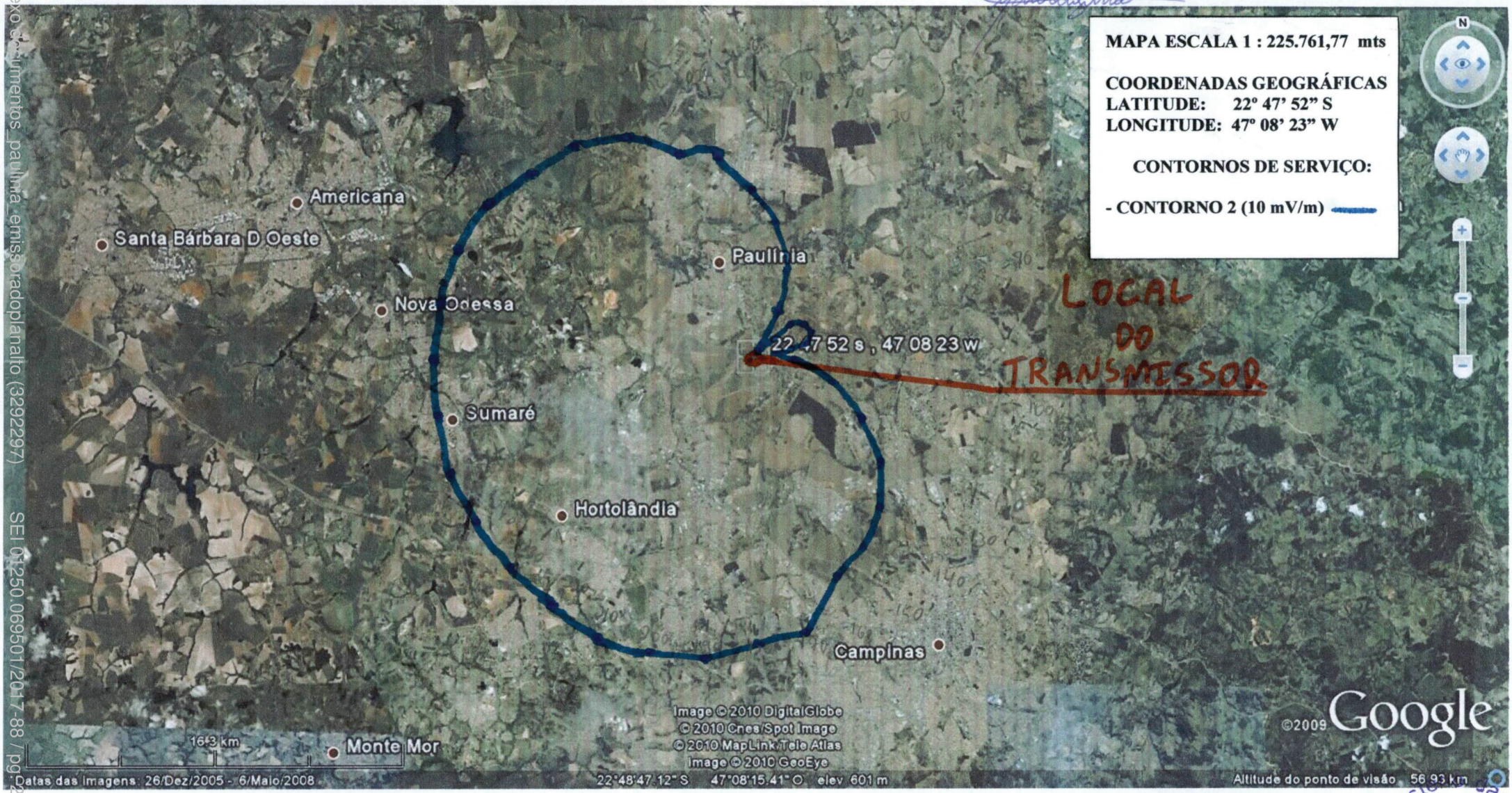
Anexo documentos_paulinia_emissoradoplanalto (3292297) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 214



Anexo documentos_paulinia_emissoradoplanalto (3292297) SEI 01250.069501/2017-88 pg 216

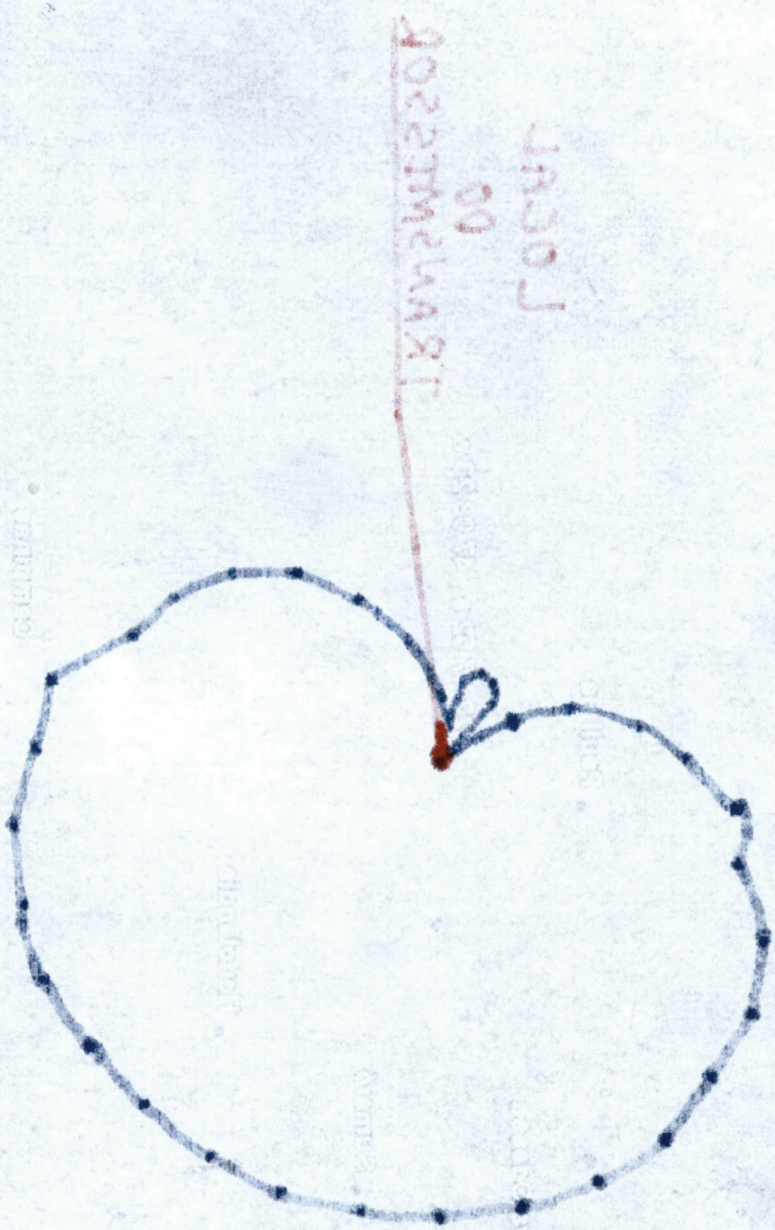
Ministério das Comunicações - SCE Fls 88 Rubrica


JACOL
DO
BRASIL



Anexo_Levantamentos_paulinia_emissoradoplanalto (3292297) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 218

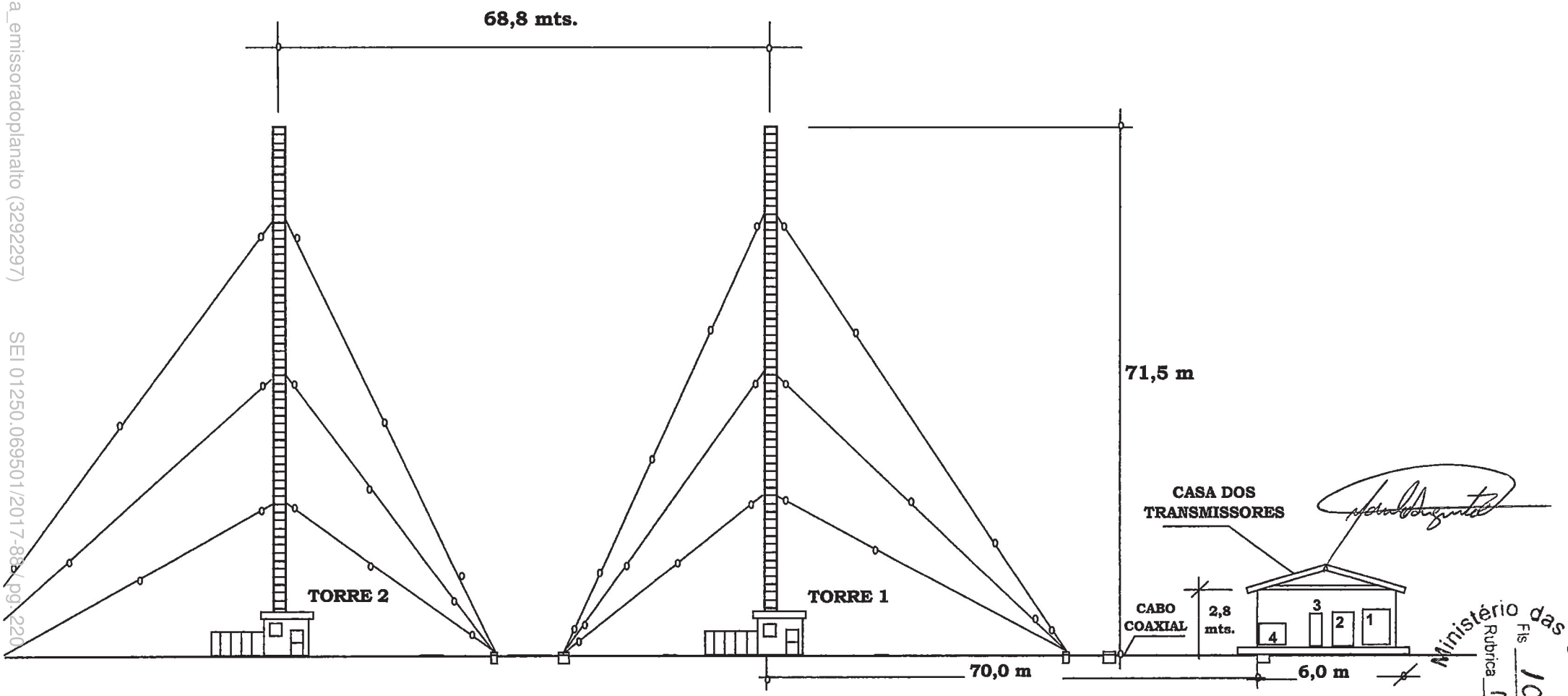
Ministério das Comunicações, SCE Fls 09 Rubrica



Anexo documentos_paulinia_emissoradoplanalto (3292297) SEI 01250.069501/2017-88 / pg 220

PLANTA DE INSTALAÇÕES DE CAMPO COM PROJEÇÃO VERTICAL

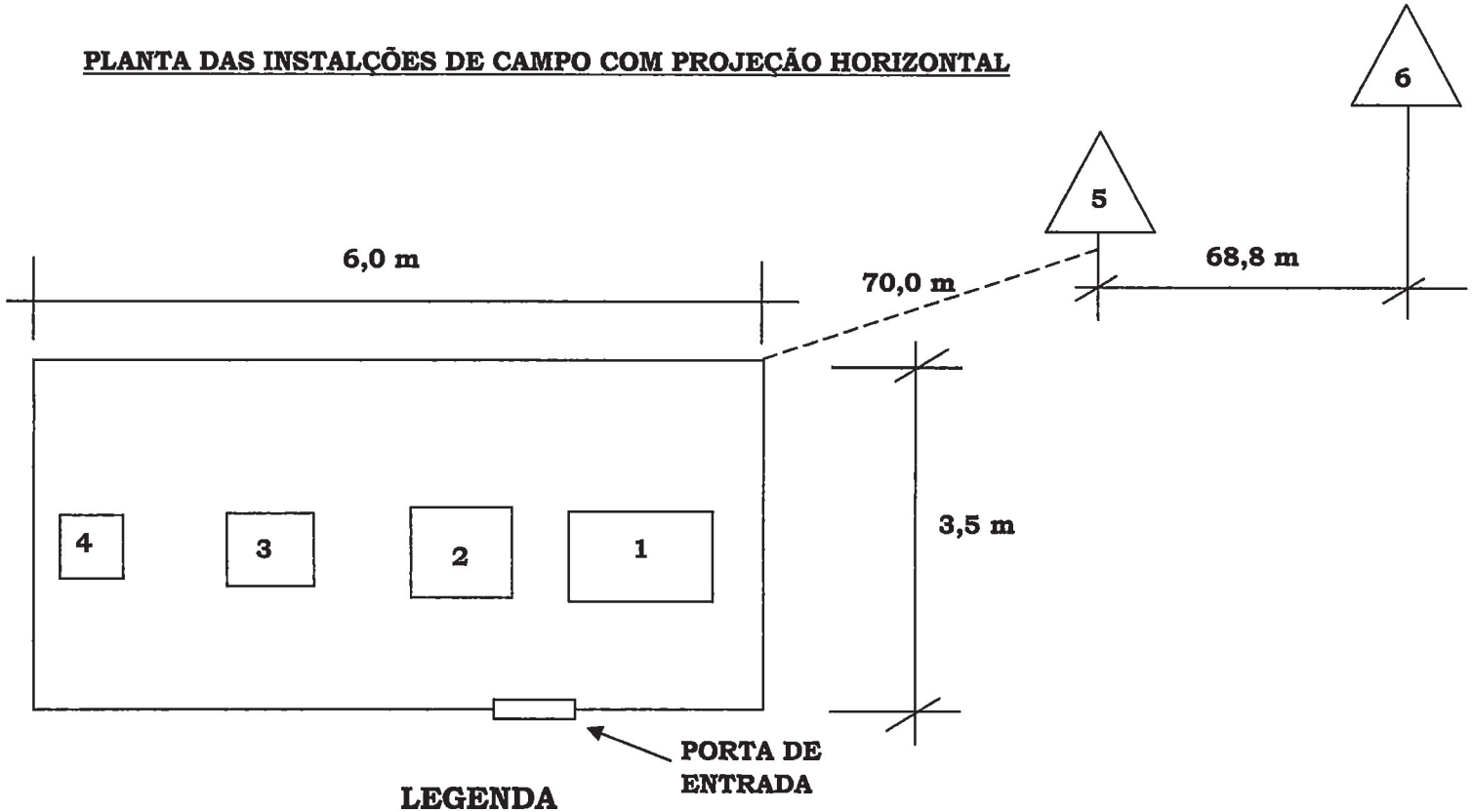
LEGENDAS :
1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL DE 1,0 KW
2 - TRANSMISSOR AUXILIAR DE 1,0 KW
3 - BASTIDOR DE EQUIPAMENTOS AUXILIARES
4- ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM



Ministério das Comunicações SCE Fls. 10 Rubrica

Anexo documentos_paulinia_emissoradoplanalto (3292297) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 222

PLANTA DAS INSTALÇÕES DE CAMPO COM PROJEÇÃO HORIZONTAL



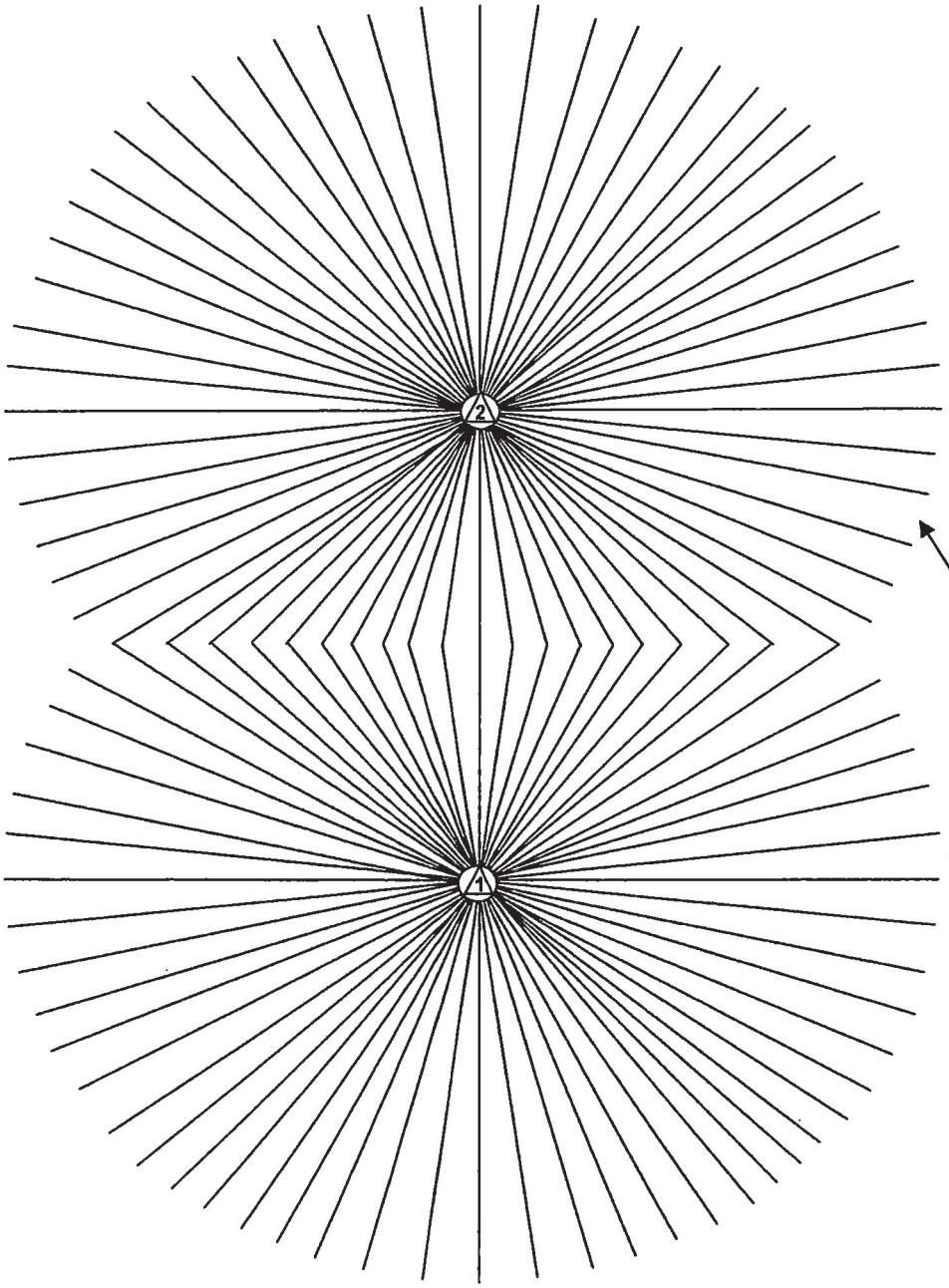
LEGENDA

1- TRANSMISSOR PRINCIPAL DIURNO / NOTURNO COM 1,0 KW / 0,25 KW
2- TRANSMISSOR AUXILIAR DIURNO / NOTURNO COM 1,0 KW / 0,25 KW
3- RACK COM MONITORES E EQUIPAMENTOS DE LINK E AÚDIO.
4- ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM
5- TORRE Nº 01 COM 71,5 m DE ALTURA
6- TORRE Nº 02 COM 71,5 m DE ALTURA

Ministério das Comunicações
SCE
Fls 11

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 12
Rubrica

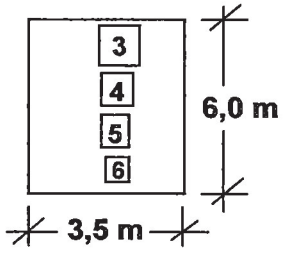
CROQUIS DAS RADIAIS



LEGENDAS

1- **TORRE N° 01 COM 71,5 m DE ALTURA**
2- **TORRE N° 02 COM 71,5 m DE ALTURA**
3- **TRANSMISSOR PRINCIPAL DE 1,0 KW**
4- **TRANSMISSOR AUXILIAR DE 1,0 KW**
5- **RACK COM MONITORES E EQUIPAMENTOS DE LINK E ÁUDIO**
6- **ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM**

CASA DOS EQUIPAMENTOS



Anexo documentos_paulinia_emissoradoplanalto (3292297) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 224

Ministério das Comunicações - SCH
Fls 13
Rubrica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ANATEL

Certificado de Homologação
(Intransferível)

Nº **2020-07-4119**

Validade: **Indeterminada**

Emissão: **13/03/2009**

Fabricante:

CONTINENTAL ELETRÔNICA DO BRASIL LTDA.
RUA NICOLAU PERRONE 70 PARQUE RESIDENCIAL DA LAPA
05038-100 - SAO PAULO - SP

Este documento homologa, nos termos do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução Anatel nº 242, de 30 de novembro de 2000, o Certificado de Conformidade nº NCC 4240/07 , emitido pelo **OCD - Associação NCC Certificações do Brasil**. Esta homologação é expedida em nome do fabricante aqui identificado e é válida somente para o produto a seguir discriminado, cuja utilização deve observar as condições estabelecidas na regulamentação do serviço ou aplicação a que se destina.

Tipo:

Transmissor de Radiodifusão Sonora em AM - Categoria **II**

Modelo(s):

DA-1	**DA-50**	**K5-A12**
DA-3	**K5-A1Plus**	**K5-A18**
DA-5	**K5-A1**	**K5-A24**
DA-10	**K5-A3Plus**	**K5-A30**
DA-15	**K5-A3**	**K5-A50**
DA-20	**K5-A2**	**DA-100**
DA-25	**K5-A6**	

Serviço/Aplicação:

Serviços de Radiodifusão Sonora em AM (OM, OT e OC)

Características técnicas básicas:

Faixa de Freqüências Tx (MHz)	Potência Máxima de Saída (W)	Designação de Emissões
0,535 a 1,705	100000,0	10K0A3E

Modelo / Potência máxima de saída / Potência de saída redutível até: K5-A1 / 1.000 W / 100 W, K5-A1 Plus / 1.500 W / 250 W, K5-A2 / 2.000 W / 200W, K5-A3 / 3.000 W / 250 W, K5-A3 Plus / 3.500 W /250 W, K5-A6 / 6.000 W / 500 W, K5-A12 / 12.000 W / 1.000 W, K5-A18 / 18.000 W / 1000 W, K5-A24 / 24.000 W / 2.000 W, K5-A30 / 28.000 W / 2.000 W e K5-A50 / 50.000 W / 5.000 W.

Modelo / Potência máxima de saída / Potência de saída redutível até: DA-1 / 1.000 W / 250 W; DA-3 / 3.000 W / 250 W; DA-5 / 5.000 W / 500 W; DA-10 / 10.000 W / 1.000 W; DA-15 / 15.000 W / 1.000 W; DA-20 / 20.000 W / 2.000 W; DA-25 / 25.000 W / 2.000 W; DA-50 / 50.000 W / 5.000 W, DA-100 / 100.000 W / 10.000 W.

Observações:

Este certificado substitui o de mesmo número emitido em 11/01/2008.

Constitui obrigação do fabricante do produto no Brasil providenciar a identificação do produto homologado, nos termos do art. 39 do Regulamento anexo à Resolução Anatel nº 242, em todas as unidades comercializadas, antes de sua efetiva distribuição ao mercado, assim como observar e manter as características técnicas que fundamentaram a certificação original.

As informações constantes deste certificado de homologação podem ser confirmadas no SGCH - Sistema de Gestão de Certificação e Homologação, disponível no portal da Anatel. (www.anatel.gov.br).

Maximiliano Salvadori Martinhão
Gerente Geral de Certificação e
Engenharia do Espectro

Anexo documentos_paulinia_emissoradoplanalto (3292297) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 226

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 14
Rubrica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ANATEL

CERTIFICADO DE PRODUTO PARA TELECOMUNICAÇÕES
INTRANSFERÍVEL

Certificado nº: **033295XXX0035** Validade: **13/06/2002** Processo nº: **53000.005865/95**

Solicitante: **SNE SOCIEDADE NACIONAL DE ELETRONICA LTDA** CNPJ: **61.315.941/0001-09**
End.: RUA JULIA CORTINES,67- IPIRANGA,
-
CEP:

Fabricante: **SNE SOCIEDADE NACIONAL DE ELETRONICA LTDA** CNPJ: **61.315.941/0001-09**
End.: RUA JULIA CORTINES,67- IPIRANGA,
-
CEP:

Tipo do produto: **Transmissor de Radiodifusão Sonora em AM**
Modelo: **BTA-1000A**
Serviços: **2A - Serviços de Radiodifusão Sonora em AM (OM, OT e OC)**

Características Técnicas Básicas:
2300 A 5060KHZ(OT)
APLICAVEL.
- AS DEMAIS CARACTERISTICAS ENCONTRAM-SE DE ACORDO COM A NORMA TECNICA
- DESIGNACAO DAS EMISSOES: A3EGN;
- ESTAGIO FINAL: 01 VALVULA MODELO 4CX3000A-EIMAC;
- FAIXAS DE FREQUENCIAS: 535 A 1605KHZ(OM);
- POTENCIA DE SAIDA: 1000W, COM REDUCAO ATE 250W;

Observações:
AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL.
ATO NR. 11.127 DE 28.08.2000.
CERTIFICADAS, CONFORME DECLARACAO APRESENTADA PELO REQUERENTE.
DUTO PARA FINS DE IMPORTACAO.
FICADAS DE ACORDO COM A PORTARIA NR. 10/92-DNFI, (DOU DE 13.04.92).
POTENCIA(S) E FREQUENCIA(S) AUTORIZADAS PELO ORGAO TECNICO COMPETENTE DA
SUA DATA DE VALIDADE PRORROGADA, CONFORME CRITERIOS ESTABELECIDOS NO
- ESTE CERTIFICADO SUBSTITUI O DE MESMO NUMERO, EMITIDO EM 13.12.95, COM
- ESTE EQUIPAMENTO MANTEM AS MESMAS CARACTERISTICAS TECNICAS ORIGINALMENTE
- O PRESENTE CERTIFICADO NAO CONFERE ATESTADO DE QUALQUER NATUREZA AO PRO-
- QUANDO DO SEU FORNECIMENTO, OS PRODUTOS DEVEM ESTAR AJUSTADOS NA(S)
- TODAS AS UNIDADES DO PRODUTO OBJETO DESTA CERTIFICACAO DEVEM SER IDENTI-

Este produto está certificado nos termos da Norma Geral de Telecomunicações nº 004/91 e de acordo com os dados apresentados no processo de certificação. O produto acima especificado possui características compatíveis com o seu uso em telecomunicações no país, podendo ser fornecido aos interessados habilitados em utilizá-lo.

Brasília-DF, 28 de janeiro de 2010

Gerência Geral de Certificação e Engenharia do Espectro

Anexo documentos_paulinia_emissoradoplanalto (3292297) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 228

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SICAP »» **Consulta Web>** | menu ajuda

Consulta WEB

Número	Órgão Atual	Remetente/Interessado	Andamento	Tipologia	Assunto	Data	Data Disponibilizado na Internet/Atualização	Arquivo Digital	Acompanhar
535000216702012	Arquivo Geral Sede	EMISSORA DO PLANALTO LTDA	ARQUIVADO GERAL	Carta prestando e/ou solicitando informação	Resolução 571/2011.	03/10/2012		NÃO	Acompanhar

Página 1 de 1

Total de 1 registro(s)

Anexo documentos_paulinia_emissoradoplanalto (3292297) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 229

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SICAP »» **Consulta Web>** | menu ajuda

Dados Referentes ao DOCUMENTO [53500.021670/2012-37]

Órgão Atual:	Arquivo Geral Sede
Situação:	Cadastro atualizado com as coordenadas geográficas fornecida pelo Interessado.
Andamento:	ARQUIVADO GERAL
Remetente:	EMISSORA DO PLANALTO LTDA
Tipo:	Carta prestando e/ou solicitando informação
Suporte Físico:	PAPEL
Classificação:	OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO (300) GESTÃO DO ESPECTRO DE RADIOFREQUÊNCIA (305)
Assunto:	Resolução 571/2011.
Data do Documento:	03/10/2012
Serviço:	Radiodifusão Sonora em Onda Média
Identificador:	ct
Tipo de Remessa:	CORRESPONDENCIA SIMPLES
Dados de Inclusão:	Incluído na(o) CDA.Sede.Protocolo em 03/10/2012 10:07:47

Movimentações

Nº de Registros: 4

Origem:	Destino:	Movimentado em:	Recebido em:
ORER	*Arquivo Geral Sede*	08/08/2014 14:47:18	09/09/2014 09:26:48
RFCEE	*ORER*	19/06/2013 13:56:26	20/06/2013 14:53:22
RFCE	*RFCEE*	04/10/2012 13:25:10	04/10/2012 14:43:55
CDA.Sede.Protocolo	*RFCE*	03/10/2012 10:07:46	04/10/2012 11:04:36

Usuário: | Lotação: Externo

Anexo documentos_paulinia_emissoradoplanalto (3292297) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 230

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

NOTA TÉCNICA Nº 18900/2018/SEI-MCTIC

Referência: **01250.069501/2017-88**
Assunto: **Autorização para mudança de endereço do estúdio principal.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Pelo presente processo, a **EMISSORA DO PLANALTO LTDA.** , concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média , no município de Paulínia / SP , operando na frequência 1090 kHz (hum mil e noventa quilohertz)**,** classe B**,** em conformidade ao parágrafo único do art. 5º da Portaria nº 26 de 15 de fevereiro de 1996, informa que comunicou a mudança de endereço do estúdio principal.

ANÁLISE

2. Por se tratar de solicitação já encaminhada previamente pelo interessado e informada no processo de Renovação de Outorga, optou-se, visando a celeridade processual, por aprovar a solicitação no mesmo processo de Renovação de Outorga, sem prejuízo das demais análises a serem realizada com o fito de se atestar a regularidade do endereço do estúdio principal da entidade.

CONCLUSÃO

3. Sendo assim, minutamos Despacho, para assinatura da autoridade competente para decisão.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz da Conceicao**, **Engenheiro**, em 27/08/2018, às 18:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 28/08/2018, às 08:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 28/08/2018, às 10:30, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3286794** e o código CRC **D80A96BA**.

Despacho Nº 1573/2018/SEI-MCTIC

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso II, da Portaria n.° 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no Processo n.º 01250.069501/2017-88, resolve:

Art. 1º Autorizar a mudança de endereço do estúdio principal da **EMISSORA DO PLANALTO LTDA.**, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de PAULÍNIA, no estado de São Paulo , em conformidade com a descrição abaixo:

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL		
Logradouro: Avenida Prefeito José Lozano Araújo , nº 1021	Bairro: Jardim América	CEP: 13140-711
Localidade: PAULÍNIA		UF: SP

Art. 2º. Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Referência: Processo nº 01250.069501/2017-88 SEI nº 3286794

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

Despacho Nº 1573/2018/SEI-MCTIC

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso II, da Portaria n.° 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no Processo n.º 01250.069501/2017-88, resolve:

Art. 1º Autorizar a mudança de endereço do estúdio principal d a **EMISSORA DO PLANALTO LTDA.**, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de PAULÍNIA, no estado de São Paulo , em conformidade com a descrição abaixo:

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL		
Logradouro: Avenida Prefeito José Lozano Araújo , nº 1021	Bairro: Jardim América	CEP: 13140-711
Localidade: PAULÍNIA		UF: SP

Art. 2º. Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 28/08/2018, às 10:30, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3304169** e o código CRC **B1DCA6BE**.

Referência: Processo nº 01250.069501/2017-88 SEI nº 3304169

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo, 3° andar, Ala Leste, Sala 321, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 33959/2018/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da
EMISSORA DO PLANALTO LTDA. (53.847.280/0001-46)
Rua João Paulo II, s/nº - Alto da Bela Vista
12630-000 - CACHOEIRA PAULISTA-[UF]

Assunto: **Autorização para mudança de endereço do estúdio principal - Processo n.º 01250.069501/2017-88.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Informa-se o DEFERIMENTO da solicitação contida no processo em referência, efetuada por essa entidade.

2. Diante do exposto, encaminho em anexo, o Documento de Arrecadação Fiscal (DARF) para recolhimento do valor relativo à taxa de publicação no Diário Oficial da União.

3. Para o esclarecimento de dúvidas e questionamentos adicionais quanto à publicação de matérias no Diário Oficial da União o interessado deverá entrar em contato com a Central de Atendimento da Imprensa Nacional, através dos canais disponíveis no endereço eletrônico http://imprensa.in.gov.br/central/.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 28/08/2018, às 10:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3299297** e o código CRC **2B4071B6**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 33959/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.069501/2017-88 - Nº SEI: 3299297

Recibo do Sacado

BANCO DO BRASIL **001-9** **00190.00009 02941.021004 00063.117170 9 76500000036344**

Cedente	Código do Cedente	Espécie	Quantidade	Nosso número
PR - Imprensa Nacional	**1607-1 / 55573000-X**	**R$**	**0001**	**00029410210000063117**

Número do documento	CPF/CNPJ	Vencimento	Valor documento
4	**04.196.645/0001-00**	**17/09/2018**	**363,44**

(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado

Sacado
EMISSORA DO PLANALTO LTDA (01250.069501/2017-88)
Rua João Paulo II, s/nº, Alto da Bela Vista
CACHOEIRA PAULISTA, SP - CEP: 12630-000

Instruções — Autenticação mecânica

A publicação da(s) matéria(s) está condicionada à compensação bancária deste documento, com previsão de publicação de, no mínimo, dois dias úteis após o pagamento.
Após vencimento, este boleto perde a validade.

Referente a publicação do ofício 4940439 enviado em 28/08/2018

Corte na linha pontilhada

BANCO DO BRASIL **001-9** **00190.00009 02941.021004 00063.117170 9 76500000036344**

Local de pagamento	Vencimento
Pagável em qualquer Banco até o vencimento	**17/09/2018**
Cedente	**Agência/Código cedente**
PR - Imprensa Nacional	**1607-1 / 55573000-X**

Data do documento	No documento	Espécie doc.	Aceite	Data process.	Nosso número
28/08/2018	**4**	**ND**	**N**	**28/08/2018**	**00029410210000063117**

Uso do banco / Convênio	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor Documento	(=) Valor documento
33804/2941021	**17 / 124**	**R$**	**0001**	**363,44**	**363,44**

Instruções

Após vencimento, este boleto perde a validade.

.

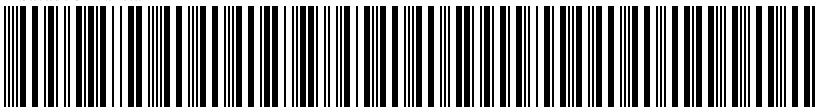
Referente a publicação do ofício 4940439 enviado em 28/08/2018

(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros acréscimos
(=) Valor cobrado

Sacado
EMISSORA DO PLANALTO LTDA (01250.069501/2017-88)
Rua João Paulo II, s/nº, Alto da Bela Vista
CACHOEIRA PAULISTA, SP - CEP: 12630-000

Cód. baixa

Sacador/Avalista — Autenticação mecânica - **Ficha de Compensação**



Corte na linha pontilhada

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 28/08/2018 17:22:32
Origem: Secretaria de Radiodifusão
Operador: VANESSA CALIMAN DONNA
Ofício: 4940439
Data prevista de publicação: 29/08/2018
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Boleto Avulso

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Seqüencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
11034691	Despacho Nº 1573 SEI-MCTIC.rtf	18829e34e661a8e7 d424954dfcf108ed	11,00	
	Total da matéria		**11,00**	**R$ 363,44**
TOTAL DO OFICIO			**11,00**	**R$ 363,44**

Data de Envio:
29/08/2018 14:35:05

De:
MCTIC/SEOUT <sdcom.sei@mctic.gov.br>

Para:
afiliadapaulinia@cancaonova.com
jackie@cancaonova.com
gestaodeoutorgas@cancaonova.com
gilda.toti@cancaonova.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES.

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 01250.069501/2017-88

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_3299297.html
Boleto_3309300_Boleto_4940439__01250.0695012017_88_.pdf

DESPACHO Nº 1.574-SEI, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.044684/2017-29, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO TIBAGI LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de NOVA ESPERANÇA, estado do Paraná, com possibilidade de utilização do canal digital nº 19 (dezenove) a partir do desligamento do sinal analógico na localidade, nos termos da Nota Técnica nº 19324/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

COORDENAÇÃO-GERAL DE TELEVISÃO DIGITAL

DESPACHO Nº 270-SEI, DE 22 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE TELEVISÃO DIGITAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, Art. 77, § 5º, Inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.029930/2017-12, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de GOIÂNIA/GO, utilizando o canal digital 40 (quarenta), nos termos da Nota Técnica nº 3753/2018/SEI-MCTIC.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 1.573-SEI, DE 28 DE AGOSTO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso II, da Portaria n.° 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no Processo n.º 01250.069501/2017-88, resolve:

Art. 1º Autorizar a mudança de endereço do estúdio principal da EMISSORA DO PLANALTO LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de PAULÍNIA, no estado de São Paulo , em conformidade com a descrição abaixo:

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL		
Logradouro: Avenida Prefeito José Lozano Araújo , nº 1021	Bairro: Jardim América	CEP: 13140-711
Localidade: PAULÍNIA		UF: SP

Art. 2º. Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

SECRETARIA DE POLÍTICAS DIGITAIS

PORTARIA Nº 4.750, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o cadastramento de firmas ou organizações de auditoria independentes para o exercício de atividades previstas na Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DIGITAL DA SECRETARIA DE POLÍTICAS DIGITAIS - SEPOD, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º da Portaria MCTIC nº 3.118, de 12 de junho de 2018, tendo em vista o disposto no inciso II do § 9º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e considerando o que consta no Processo MCTIC n° 01250.055309/2018-95, de 12/09/2018, resolve:

Art. 1º Cadastrar a empresa ou firma de auditoria independente PEPPE ASSOCIADOS - CONSULTORES & AUDITORES INDEPENDENTES inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.352.227/0001-94 e registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) sob o nº 7978, para fins de realização das atividades de elaboração de relatório consolidado e emissão de parecer conclusivo acerca de relatórios apresentados pelas empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, descritivos das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação previstas no projeto elaborado e dos resultados alcançados (RDAs), conforme o disposto no inciso II do § 9º do art. 11 da referida Lei.

Art. 2º A empresa ou firma de auditoria cadastrada nos termos do art. 1º deverá atender a todas as condições estabelecidas na Portaria MCTIC nº 3.118, de 12 de junho de 2018, bem como atuar conforme nela disposto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DIRETORIA COLEGIADA

DIRETOR PRESIDENTE

DESPACHO Nº 73-E, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III do anexo do Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, torna pública a Deliberação de Diretoria Colegiada a seguir:

Art. 1º Realizar a revisão orçamentária do redimensionamento do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

13-0530 TAINÁ - SÉRIE ANIMADA.
Processo: 01580.035519/2013-11
Proponente: SINCROCINE PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 42.488.478/0001-52
Valor total do orçamento aprovado: de R$ 7.438.964,53 para R$ 8.897.840,09
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.590.000,00 para R$ 2.579.730,08
Banco: 001 - agência: 3519-X conta corrente: 39340-1
Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R$ 1.200.000,00
Banco: 001 - agência: 3519-X conta corrente: 43828-6
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 698, realizada em 04/09/2018.
Prazo de captação: 31/12/2018.

Art. 2º A deliberação produz efeito a partir da data desta publicação.

CHRISTIAN DE CASTRO

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO Nº 2.804-E, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria n° 262-E, publicada em D.O.U. em 30/08/2017 e alterada pela Portaria nº 344-E, publicada em D.O.U. em 16/11/2017; e em cumprimento ao disposto na Lei n o 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Autorizar a alteração de agência bancária e publicar as contas de captação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

18-0290 MESA PARA DOIS.
Processo: 01416.003731/2018-25
Proponente: LUMINUS DUBLAGENS E PRODUÇÕES EIRELI ME.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 09.538.413/0001-07
Valor total aprovado: R$ 4.000.000,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 3.800.000,00
Banco: 001 - agência: 6807-1 conta corrente: 42874-4
Prazo de captação: até 31/12/2019.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual e sua análise complementar, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2021.

18-0685 A PRESEPADA.
Processo: 01416.007536/2018-74
Proponente: ZQUATRO PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS EIRELI.
Cidade/UF: Recife / PE
CNPJ: 07.579.479/0001-01
Valor total aprovado: R$ 368.421,05
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 350.000,00
Banco: 001 - agência: 1509-1 conta corrente: 49512-3

Art. 3º Aprovar a análise complementar dos projetos audiovisuais, para o qual as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

17-0631 SOLDADO SEM ARMA.
Processo: 01416.025989/2017-00
Proponente: ELO AUDIOVISUAL SERVIÇOS LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 07.700.630/0001-18
Valor total aprovado: de R$ 1.767.965,11 para R$ 928.000,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.679.566,85 para R$ 696.000,00
Banco: 001 - agência: 4328-1 conta corrente: 2699-9
Prazo de captação: até 31/12/2019.

18-0382 DIA DE REIS.
Processo: 01416.006610/2018-35
Proponente: TEMPERO FILMES LTDA.
Cidade/UF: Belo Horizonte / MG
CNPJ: 15.745.495/0001-55
Valor total aprovado: de R$ 368.421,10 para R$ 368.421,05
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 350.000,00
Banco: 001 - agência: 1585-7 conta corrente: 28793-8
Prazo de captação: até 31/12/2021.

Art. 4º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, mantidos os mecanismos já aprovados. Prazo de captação até 31/12/2018.

13-0346 ANITA E GARIBALDI - COMERCIALIZAÇÃO.
Processo: 01580.018077/2013-48
Proponente: LAZ AUDIOVISUAL LTDA.
Cidade/UF: Curitiba / PR
CNPJ: 80.816.838/0001-97

Art. 5º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIAL RENATO DE CAMPOS

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 961, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a ocupação de vagas remanescentes do processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao segundo semestre de 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, nas Portarias MEC nº 209, de 7 de março de 2018, nº 536, de 6 de junho de 2018, e nº 638, de 5 de julho de 2018, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre as vagas remanescentes, compreendidas como aquelas eventualmente não ocupadas no decorrer do processo seletivo regular do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao segundo semestre de 2018.

Art. 2º As vagas remanescentes serão ofertadas para inscrição de candidatos, de acordo com o disposto nesta Portaria.

§ 1º As vagas de que trata o caput serão ofertadas:

I - somente na modalidade do Fies, nos termos do art. 5º-C da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001; e

II - em estrita observância à quantidade de vagas remanescentes do processo seletivo regular e ao limite do número de vagas por curso, turno, local de oferta e instituição de educação superior - IES no Brasil, a partir da proposta de oferta de vagas das mantenedoras no Termo de Participação do processo seletivo de que trata o art. 7º da Portaria MEC nº 536, de 6 de junho de 2018, inclusive aqueles cursos para os quais não houve seleção de vagas nos termos do art. 13 da Portaria MEC nº 536, de 2018.

§ 2º A ocupação do número de vagas remanescentes de que trata o § 1º poderá ser efetuada em qualquer curso e turno das IES que tiveram vagas ofertadas por suas respectivas mantenedoras no processo seletivo regular, nos termos do art. 7º da Portaria MEC nº 536, de 2018.

§ 3º Observado o número de vagas remanescentes de que trata o § 1º, a ocupação das vagas nos termos do § 2º estará limitada, por curso, turno, local de oferta e IES ao número de vagas proposto no Termo de Participação, subtraídas aquelas efetivamente ocupadas no processo seletivo regular e no decorrer do processo de ocupação de vagas remanescentes.

Art. 3º As mantenedoras de IES participantes do processo seletivo regular do Fies referente ao segundo semestre de 2018 deverão acessar o Módulo Oferta de Vagas - FiesOferta, no âmbito

Este documento pode ser verificado no endereco eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018091900008

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Comprovante PUB_DOU_Despacho_1573_19/09/2018 (3378285) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 38

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: EMISSORA DO PLANALTO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	**E-mail:**
CNPJ: 53.847.828/0001-46	**Número do Fistel:** 02030454591
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 30/09/1988	**Serviço:** 205 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida José Paulino		**Complemento:**
Bairro: Nova Paulínia		**Numero:** 1370
Município: Paulínia	**UF:** SP	**CEP:** 13140280

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua João Paulo II		**Complemento:**
Bairro: Alto da Bela Vista		**Numero:** S/N
Município: Cachoeira Paulista	**UF:** SP	**CEP:** 12630000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: ESTRADA MUNICIPAL PLN 377		**Complemento:**
Bairro: FAZENDA SANTA TEREZINHA		**Numero:** S/N
Município: Paulínia	**UF:** SP	**CEP:** 13140000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: José Lozano Araújo		**Complemento:**
Bairro: Jardim América		**Numero:** 1021
Município: Paulínia	**UF:** SP	**CEP:** 13140711

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Paulínia	**UF:** SP
Latitude: -22.80139	**Longitude:** -47.13861

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 1090 KHz	**Classe:** B	**ERP:** dia: 0.001 noite: 0.00025kW
Altura: 59 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Anexo documentação_paulínia (3402202) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 239

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9156127	**Número Indicativo:** ZYK768
Data Último Licenciamento: 03/05/2004	**Número da Licença:** 000012/2004-SP

Sistema de Terra	
Número de Torres: 2	**Número de Radiais:** 120
Altura da Torre: 71.50	**Comprimento de Radiais:** 55.00
Espaçamento entre radiais: 3.00	**Condutividade:** 3

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico		
Campo Caracteristico: .00 mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: -22.76789	**Longitude:** -47.15283	**Cota da base:** 590.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002940301131	**Modelo:** K5-A2
Fabricante: Continental Lensa S/A	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: RG 213U		**Fabricante:** KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 120.00 m	**Atenuação:** .70 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	96586	Decreto	MC	25/08/1988	26/08/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	26	Portaria	DMC	05/02/1990		Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	491	Portaria	MC	27/09/2001	02/10/2001	Multa	Jurídico
9999	38076	Ato	ER	30/07/2003	05/08/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	260	Exposição de Motivos	MC	28/09/2004	24/06/2005	Transferência Indireta	Jurídico

Anexo documentação_paulínia (3402202) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 240

9999	0	Decreto	PR	18/04/2006	19/04/2006	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

Anexo documentação_paulínia (3402202) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 241

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações
Rua Vergueiro, nº 3073 - Bairro Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP 04101-300
Telefone: (11) 2104-8800

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.015623/2010-23
Importante: O Acesso Externo do SEI (www.anatel.gov.br/seiusuarioexterno) possibilita o Peticionamento Eletrônico para abrir Processo Novo e Intercorrente, podendo utilizar a segunda opção para responder este Ofício. Página de Pesquisa Pública do SEI: www.anatel.gov.br/seipesquisa

Ofício nº 5186/2018/SEI/GR01OR/GR01/SFI-ANATEL

Ao Representante Legal da
EMISSORA DO PLANALTO LTDA.
Av. José Lozano Araújo, 1.021, Jardim América
CEP: 13140-711 – Paulínia/SP

Assunto: Autocadastramento realizado pela Entidade diretamente no Sistema Mosaico - CNPJ nº 53.847.828/0001-46.
Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o **Processo nº 53000.015623/2010-23** e **e-mail da entidade** para futuros contatos.
Serviço: OM
Localidade: Paulínia/SP
FISTEL: 02030454591

Prezado(a) Senhor(a),

1. Com a entrada em operação do novo Sistema de Controle de Radiodifusão - SCR (http://sistemas.anatel.gov.br/se) a **solicitação de autocadastramento** é **realizada pela própria Entidade** no **Módulo de Solicitação de Autocadastramento**.

2. Neste sentido, a Entidade deverá realizar os seguintes procedimentos:

2.1. Acessar o endereço eletrônico http://www.anatel.gov.br/institucional/processos-administrativos e selecionar a opção **Usuário Externo do SEI**. Conforme Art. 2º do Regulamento do Processo Eletrônico na Anatel, aprovado pela Resolução nº 682/2017, considera-se: "*Usuário Externo pessoa natural externa à Anatel que, mediante cadastro prévio, está autorizada a ter acesso ao SEI para a prática de atos processuais em nome próprio ou na qualidade de representante de pessoa jurídica ou de pessoa natural (REPRESENTANTE LEGAL)*."

2.2. Na opção **Usuário Externo do SEI** selecionar **Clique aqui se você ainda não está cadastrado**, ler atentamente as orientações e preencher o formulário **Cadastro de Usuário Externo**. Não se esqueça de apresentar pessoalmente em uma das unidades da Agência nas capitais: original do Termo de Declaração de Concordância e Veracidade preenchido e assinado e cópias de RG e CPF ou de outro documento de identidade no qual conste CPF juntamente com o original para fins de autenticação administrativa. Apresentar documento legal que identifique Vossa Senhoria como representante legal da Entidade (Procuração e cópia do Contrato Social da Entidade ou outro documento que julgar necessário).

2.3. Caso a documentação, descrita no item anterior, seja encaminhada para a Anatel por correspondência é necessário usar o Aviso de Recebimento (AR). A documentação deve ser autenticada com reconhecimento de firma da(s) assinatura(s) do(s) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA ENTIDADE. A Representação Legal pode ser delegada (Procuração) pelos PROPRIETÁRIOS DA FIRMA em conformidade com o CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA.

2.4. Posteriormente, o REPRESENTANTE LEGAL da Entidade deverá solicitar o Autocadastramento de Estações, acessando o endereço eletrônico do MOSAICO http://sistemas.anatel.gov.br/se e selecionar a opção "NÃO SOU CADASTRADO". Na página que irá se abrir é necessário informar os dados solicitados pelo Sistema, incluindo USUÁRIO e SENHA.

2.5. Após o cadastro do RESPONSÁVEL LEGAL no Sistema MOSAICO, Vossa Senhoria deve acessar o endereço eletrônico do MOSAICO http://sistemas.anatel.gov.br/se, utilizar o USUÁRIO e SENHA cadastrados no item anterior e executar os seguintes passos:

a) Selecionar "**Solicitação de Autocadastramento**";

b) Selecionar "**Novo Cadastro**";

c) **Preencher o formulário**, anexar os documentos e aceitar os termos e condições;

d) **Enviar**.

3. Na Solicitação de Autocadastramento de Estações deverá ser informado, obrigatoriamente, no **mínimo um Engenheiro Eletricista, Eletrônico ou de Comunicação**, RESPONSÁVEL TÉCNICO pelo cadastramento, com **habilitação no Art.9º da Resolução nº 218 de 29/06/73 do CONFEA**.

4. Conforme determinado no art. 110, inciso I, do Regimento Interno da Anatel (aprovado pela Resolução nº 612/13), **é obrigação da Entidade manter a Anatel informada do seu Endereço de Correspondência atualizado**.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Fábio José Capobianco**, **Coordenador Regional de Processo**, em 17/09/2018, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da Portaria nº 912/2017 da Anatel.

Anexo documentação_técnico_legal (3403605) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 242

A autenticidade deste documento pode ser conferida em http://www.anatel.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **3235312** e o código CRC **49D22EC5**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.015623/2010-23 SEI nº 3235312

Anexo documentação_técnico_legal (3403605) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 243

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações
Rua Vergueiro, nº 3073 - Bairro Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP 04101-300
Telefone: (11) 2104-8800 - http://www.anatel.gov.br

Ofício nº 204/2017/SEI/GR01OR/GR01/SFI-ANATEL

Para
EMISSORA DO PLANALTO LTDA.
Av. Nove de Julho, 304, Centro
CEP: 13140-000 – Paulínia/SP

Assunto: Autocadastramento para o Sistema SCR
Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o **Processo nº 53000.015623/2010-23** e **e-mail da entidade** para futuros contatos.
Serviço: OM
Localidade: Paulínia/SP
Fistel: 02030454591

Prezado(a) Senhor(a),

1. Servimo-nos do presente para comunicar-lhe que, com o novo Sistema de Controle de Radiodifusão - SCR (http://sistemas.anatel.gov.br/se), a alteração técnica de estação, o licenciamento, a impressão da licença e a emissão de Ato de Autorização de Uso de Radiofrequência é realizada pelo próprio usuário na aba 'Canais', usando as ações: 'Editar Estação', 'Licenciar', 'Impressão de licença' e 'Solicitar Ato de RF'.

2. Esclarecemos que, com a entrada em operação do Sistema de Controle de Radiodifusão pela plataforma do Mosaico, a maior parte das demandas são controladas diretamente pelo interessado, o que torna a análise mais célere e automatizada, evitando a necessidade de se aguardar a conclusão de processos não relacionados tratados por ordem de chegada.

3. Para ter acesso ao SCR, a entidade deverá solicitar o Autocadastramento de Estações, disponível em www.anatel.gov.br, opção "Setor Regulado" > "+ Mais" > "Serviços" > "Autocadastramento" > "**Formulário de Solicitação de Autocadastramento de Estações**", no canto inferior direito. Na página que irá se abrir (Autocadastramento de Estações), encontra-se publicado o Roteiro para Solicitação de Acesso Remoto que explica como fazer o cadastro prévio daqueles que deverão ter acesso ao banco de dados da Anatel para informar os dados técnicos das estações da entidade.

4. Após o cadastro dos responsáveis técnicos, a entidade deverá protocolizar na Anatel o **Formulário de Solicitação de Autocadastramento de Estações**, devidamente preenchido e assinado, e os **Documento(s) de investidura do poder de assinar do(s) subscritor(es) da solicitação**: cópia autenticada do documento de identificação do(s) representante(s) legal(is), ato de nomeação, contrato/estatuto social, procuração, ata de eleição, e outro(s) que julgar necessário(s).

5. Desta forma, solicitamos que sejam protocolizados de imediato tais documentos, para permitir a análise do pedido do autocadastramento mencionado nos itens anteriores deste ofício.

6. Após a liberação do acesso, o usuário deverá proceder à solicitação do ato de autorização de uso de radiofrequência, à alteração técnica de estação, ao licenciamento ou à impressão da licença, conforme descrito no item 1, e acompanhar, pelo SCR, a conclusão da solicitação. O boleto estará disponível no sistema Boleto da Anatel (http://sistemas.anatel.gov.br/boleto). **Alertamos que a entidade é a responsável pela impressão e pagamento do boleto dentro do prazo de vencimento**.

7. Ressaltamos que, para evitar alterações não pertinentes e a cobrança de taxas em duplicidade, o(s) eventual(is) pedido(s) relacionado(s) ao(s) **Processo(s) nº 53000.015623/2010-23, n° 53900.048881/2016-38** e **n° 53000.041869/2008-36** não será(ão) tratado(s) pela Agência, aguardando sua implementação pelo autocadastramento.

8. Adicionalmente, informamos que o **Peticionamento Eletrônico** do SEI para usuário externo já está disponível, verifique as orientações e condições acessando www.anatel.gov.br, opção "Processos Administrativos " > "SEI – Usuário externo". Para uma posterior consulta processual, clique em "**Consulta Processual (SEI)**", na mesma página.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Fábio José Capobianco**, **Coordenador Regional de Processo**, em 13/02/2017, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, II, da Portaria nº 1.476/2014 da Anatel.

A autenticidade deste documento pode ser conferida em http://www.anatel.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **1117802** e o código CRC **E6BE6340**.

Anexo documentação_técnico_legal (3403605) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 244





Anexo documentação_técnico_legal (3403605) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 245

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

53000.015623/2010-23

Pasta de Processos
(contracapa)

Atenção: Esta pagina não deverá ser numerada como parte do processo.

Tipo: Processo de outorga de serviços

Interessado: EMISSORA DO PLANALTO LTDA

Origem: DF

Data de instauração: 01/08/2012

Assunto: Processo de outorga

Endereço no SICAP: http://sistemas/sicap/comum/display.asp?id=4088507

Instruções:

1 - A contracapa com código de barras é um recurso opcional, e quando utilizada **não deverá ser numerada** como parte do Processo;

2 - A identificação do código pelo sistema requer a utilização de um leitor ótico;

3 - O leitor deve ser posicionado a cerca de 10 centímetros do código para efetuar a sua leitura;

4 - Caso haja falha na impressão do código, verifique a configuração da impressora de acordo com as orientações do SICAP;

5 - Sempre que necessário, uma nova contracapa pode ser impressa e anexada como página inicial do Processo, em substituição a esta.

Data da impressão: 27/09/2016 16:57:11

Anexo documentação_tecnico_legal (3403605) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 246

Ministério das Comunicações SCE
Fls 01
Rubrica N

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO GERAL DE ENGENHARIA DE OUTORGAS
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed.Anexo, Sala 300 – Oeste – 70044-900 BRASÍLIA – DF
Fone: (61) 3311-6890 – Fax: (61) 3311-6617

Referência: ALTERAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS
Tipo de Serviço: OM

De ordem do Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a documentação anexa, por meio da qual a EMISSORA DO PLANALTO LTDA., solicita a ALTERAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS, na cidade de Paulinia/SP, opino no sentido de que seja providenciada a abertura do processo, conforme solicitado.

Brasília, 17 de junho de 2010

MARIA IVAGNA FERREIRA MENDES REIS
Chefe de Serviço

Anexo documentação_tecnico_legal (3403605) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 248

DICOP

130
206 OM

Vara do MC

Ministério das Comunicações
SCE
Fls 080
Rubrica N

REQUERIMENTO DE DEMONSTRAÇÃO DE INTERESSE PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA OU DE SONS E IMAGENS

Excelentíssimo Sr. Ministro de Estado das Comunicações,

A EMISSORA DO PLANALTO LTDA , CNPJ n.o 53.847.828/0001-46, com endereço na AV. NOVE DE JULHO, Nº 304 – BAIRRO: CENTRO, na localidade de PAULINIA – SP, CEP:13140-000, vem, por seu representante legal, solicitar a Vossa Excelência outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora ,a seguir, na localidade de PAULINIA/SP – CEP: 13140-000

[ ] TV [ ] FM [X] OM [ ] OC [ ] OT [ ] Educativa [X] Comercial

[ ] Solicitação inicial de análise de Projeto de Instalação da Estação e uso de Equipamentos

[X] Solicitação de alteração das características técnicas anteriormente pleiteadas ou aprovadas

O referido serviço utilizará a freqüência 1090,0 KHz, conforme previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do serviço assinalado.

Segue anexa a documentação exigida, de acordo com a regulamentação em vigor.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 015623/2010-23
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
30/03/2010-10:01

Nestes termos,
Pede deferimento.

PAULINIA/ SP, 08 de Março de 2010

Enide de Luca Pavan

ENIDE DELUCA PAVAN

Anexo documentação_tecnico_legal (3403605) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 250

Data: 05/04/10

DO: DEOC

Para: SEDAP

- ☐ Conhecimento
- ☑ Providências
- ☐ Análise e Deliberações
- ☐ Preparar Resposta
- ☐ Preparar Informe
- ☐ Responder ao Interessado
- ☐ Falar-me
- ☐ Arquive-se

Prazo: ___/___/___

Carlos Alberto Freire Resende
Diretor - DEOC/SC/MC

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 03
Rubrica N

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM OS NÍVEIS DE IRRADIAÇÃO NÃO IONIZANTE

Declaro, em conformidade com as normas vigentes, que a estação transmissora da **EMISSORA DO PLANALTO LTDA**, em **PAULINIA / SP**, atenderá, quando do licenciamento da estação e como condição indispensável para sua entrada em funcionamento, ao Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofreqüências entre 9 kHz e 300GHz, aprovado pela Resolução Anatel n.º 303, de 02/07/2002, publicada no D.O.U. de 10/07/2002, *não expondo a população a campos eletromagnéticos de radiofreqüências de valores superiores aos estabelecidos na tabela constante da referida Resolução.*

PAULINIA / SP, 08 de MARÇO de 2010.

Enide de Luca Pavan

ENIDE DELUCA PAVAN
REPRESENTANTE LEGAL

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 04
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS - OM / OT (120 metros) FMC 05

1 – SERVIÇO PRINCIPAL (Assinalar o tipo de serviço pretendido e a solicitação de interesse):

a) Serviço pretendido:

X	Código: 205	**SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA (OM)**
	Código: 221	**SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA TROPICAL (OT)**

b) Solicitação de interesse:

	Solicitação inicial de análise de Projeto de Instalação da Estação e Utilização de Equipamentos
X	**Solicitação de alteração das características técnicas anteriormente pleiteadas ou aprovadas**

1.1 - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

RAZÃO SOCIAL: EMISSORA DO PLANALTO LTDA

RAZÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO):

CNPJ: 53847828000146

DENOMINAÇÃO DE FANTASIA:

1.2 - ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA (Preenchimento obrigatório)

LOGRADOURO: AV. NOVE DE JULHO, Nº 304

LOGRADOURO (CONTINUAÇÃO):

BAIRRO: CENTRO

CIDADE: PAULINIA

UF: SP

CEP: 13140-000

FONE: 19-38448500

FAX:

E-MAIL:

1.3 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

LOGRADOURO: ESTRADA MUN. PLN 377 - FAZ. STA TEREZINHA

BAIRRO: ZONA RURAL

CIDADE: PAULINIA

CIDADE (CONTINUAÇÃO):

UF: SP

CEP: 13140-000

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 22º47'52"S 47º08'23"W

1.4 - LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL

LOGRADOURO: AV. NOVE DE JULHO, Nº 304

BAIRRO: CENTRO

CIDADE: PAULINIA

CIDADE (CONTINUAÇÃO):

UF: SP

CEP: 13140-000

1.5 - LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO AUXILIAR

LOGRADOURO: NÃO POSSUI

BAIRRO:

CIDADE:

CIDADE (CONTINUAÇÃO):

UF:

CEP:

Anexo documentação_tecnico_legal (3403605) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 254

1.6 - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO (PLANO BÁSICO)

FREQÜÊNCIA	CLASSE	EC Proposto	POTÊNCIA DIURNA	POTÊNCIA NOTURNA
1090 kHz	B	298,0 mV/m	1,0 kW	0,25 kW

1.7 - TRANSMISSORES

PRINCIPAL

FABRICANTE: CONTINENTAL ELETRON. DO BRASIL LTDA

MODELO	POT. DE OPERAÇÃO	CERTIFICAÇÃO (Anexar cópia)
K5-A2	1,00 kW	2020-07-4119

AUXILIAR

FABRICANTE: SNE SOC. NAC. DE ELETRONICA LTDA

MODELO	POT. DE OPERAÇÃO	CERTIFICAÇÃO (Anexar cópia)
BTA-1000A	1,00 kW	033295XXX0035

Caso o fabricante e o modelo do(s) transmissor(es) já esteja(m) definido(s), preencher todos os campos.

1.8 - SISTEMA IRRADIANTE,

TIPO: [ ] ONI/ONI [ ] ONI/DIR [ ] DIR/ONI [X] DIR/DIR [ ] PARAN

N° TORRES: 2

ALTURA(S) DA(S) TORRE(S)

H1	H2	H3	H4
71,5 metros	71,5 metros	, metros	, metros

AZIMUTE DAS TORRES (graus)

AZ21	AZ31	AZ41
66,0	,	,

SEPARAÇÃO ENTRE TORRES (metros)

S21	S31	S41
68,8	,	,

FASE DAS CORRENTES (graus)

ψ21	ψ31	ψ41
100,0	,	,

RELAÇÃO ENTRE CORRENTES

I21	I31	I41
1,000	,	,

SISTEMA DE TERRA

N° RADIAIS	COMPRIMENTO (metros)	ESPAÇAMENTO (graus)
120	055,00	03,00

OUTRAS

σ (mS/m)	$GANHO_{MAX}$ (vezes)	C_{BT} (metros)
3,0	1,54	0590,00

1.9 - LINHA DE TRANSMISSÃO

FABRICANTE: KMP - CABOS ESP. E SIST. LTDA.

MODELO	COMPRIMENTO (L)	IMPED.CARAC	ATENUAÇÃO (A_L)
RG-213U	080,0 metros	50,0 Ohms	00,60 dB/100m

1.10 - DADOS DO ENGENHEIRO PROJETISTA

NOME COMPLETO: MARCELO A. N. CUNHA

REG.CREA	ENDEREÇO
506245064 0	R. JOSÉ CIPRIANO FREIRE

ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO)	BAIRRO
N° 298	LASMAR

CIDADE: COQUEIRAL — UF: MG

CEP	FONE	FAX
37235-000	035-38551445	035-38551445

E-MAIL: marcelo@meissatelecom.com.br

LOCAL: COQUEIRAL / MG — DATA: 08/03/2010

ASSINATURA

1.11 - REGISTRO FISTEL

-

(USO INTERNO)

Anexo documentação_tecnico_legal (3403605) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 255

Ministério das Comunicações SCE
Fls 05
Rubrica N

2 - SERVIÇO AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS

a) Assinalar a solicitação de interesse:

[ ]	**Solicitação inicial de análise de Projeto de Instalação da Estação e Utilização de Equipamentos**
[X]	**Solicitação de alteração das características técnicas anteriormente solicitadas ou aprovadas**

b) Assinalar a modalidade de serviço pretendida:

	Código	MODALIDADE
[X]	251	**Ligação para Transmissão de Programas**
[ ]	252	**Reportagem Externa**
[ ]	253	**Comunicação de Ordens Internas**
[ ]	254	**Telecomando**
[ ]	255	**Telemedição**

OUTROS MEIOS:

(*) **Caso a entidade tenha interesse na execução do SERVIÇO AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS (SARC), deverão também ser encaminhados os formulários pertinentes ao serviço: "FMC 09 (SARC)", "FMC 10 (SARC – estação/Freqüência)", "FMC 11 (SARC – Diagrama de Ligação de Rede)" e "FMC 12 (SARC – Descrição do Sistema)".**

LEGENDA:

ONI	– Sistema irradiante onidirecional.
DIR	– Sistema irradiante diretivo.
σ	– Condutividade do solo.
GANHO	– Ganho de potência do sistema irradiante diretivo.
C_{BT}	– Cota da base da torre em relação ao nível do mar.

Anexo documentação_tecnico_legal (3403605) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 256

Ministério das Comunicações SCE
Fls 06
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Radiodifusão - Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão

FORMULÁRIO DE ESTUDO TÉCNICO - OM/ OT (120 metros) FMC 06

1 – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

DENOMINAÇÃO SOCIAL
EMISSORA DO PLANALTO LTDA

DENOMINAÇÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO)

CNPJ
53847828000146

2 – ÁREA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

LOCALIDADE
PAULINIA

UF
SP

3 – SITUAÇÃO PROPOSTA

FREQÜÊNCIA (F)	λ=300/F (MHz)	H/λ	L/λ	CLASSE
1.090 kHz	275,2 metros	0,26	0,20	B

CLASSE = C, para OT

Ec (mínimo)	Ec (proposto)	Ec (PB)
295,0 mV/m	298,0 mV/m	304,0 mV/m

Ec (PB) = 380 mV/m, para OT

Ec (PB) ≥ Ec (proposto) ≥ Ec (mínimo)

4 – CÁLCULO DAS DISTÂNCIAS AOS CONTORNOS DE SERVIÇO

Condutividade do solo (σ): 3,0 mS/m

4.1 - CÁLCULO DA DISTÂNCIA AO CONTORNO DE 1 V/m (C_1)

$$E_1\ (\mu V/m) = \frac{10^8}{Ec\ (proposto) \times \sqrt{P(kW)} \times G_{max}} = 217.902,90$$

$E_1\ (dB\mu) = 20 \times \log E_1\ (\mu V/m) =$ 106,76 $C_1(km) =$ 0,44

4.2 - CÁLCULO DA DISTÂNCIA AO CONTORNO DE 10 mV/m (C_{10})

$$E_{10}\ (\mu V/m) = \frac{10^6}{Ec\ (proposto) \times \sqrt{P(kW)} \times G_{max}} = 2.179,02$$

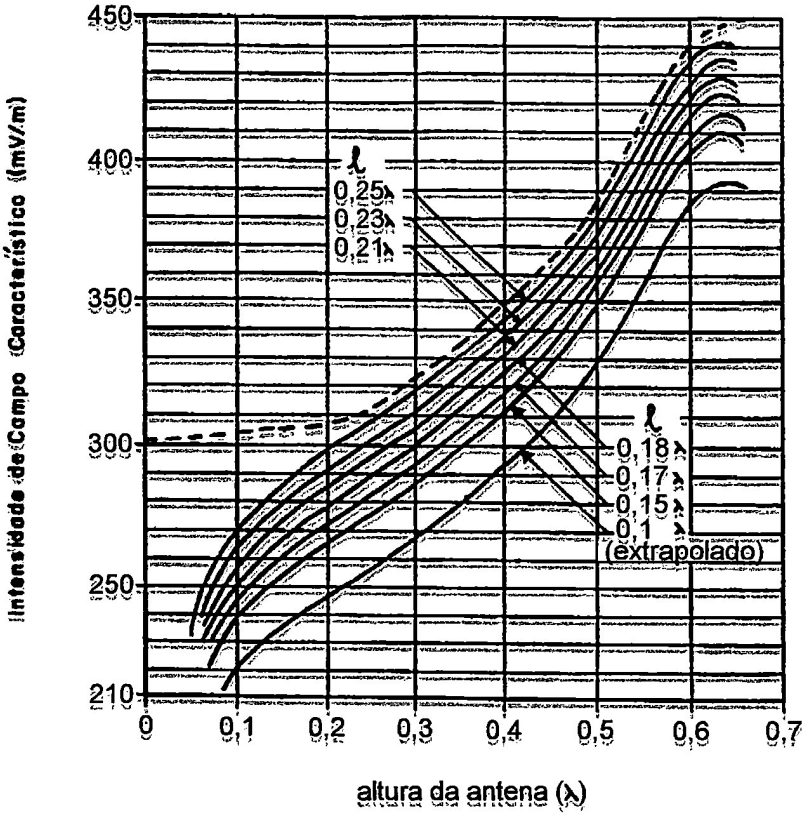
$E_{10}\ (dB\mu) = 20 \times \log E_{10}\ (\mu V/m) =$ 66,76 $C_{10}(km) =$ 13,9

Definições/siglas utilizadas :

	λ	– Comprimento de onda.
	H	– Altura da(s) torre(s).
	L	– Comprimento dos radiais do sistema de terra.
	CLASSE	– Classe da emissora, de acordo com a legislação técnica que rege o serviço.
	Ec (mínimo)	– Campo característico mínimo estipulado para a classe da estação.
	Ec (proposto)	– Campo característico proposto para operação da estação.
	Ec (PB)	– Campo característico previsto no Plano Básico (PBOM ou PBOT).
	H_T	– Altura física da estrutura de sustentação dos sistemas irradiantes com relação à sua base.
	P(kW)	– Potência diurna de operação da estação.
	G_{max}	– Ganho máximo do sistema irradiante, em vezes. (G_{max} = 1, para sistemas irradiantes omnidirecionais).

Anexo documentação_tecnico_legal (3403605) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 258

5 – CURVAS PARA DETERMINAÇÃO DO CAMPO CARACTERÍSTICO PROPOSTO – Ec (proposto)



6 – DADOS DO ENGENHEIRO PROJETISTA

NOME COMPLETO
MARCELO A. N. CUNHA

REG.CREA
5062450640

ENDEREÇO
RUA JOSÉ CIPRIANO

ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO)
FREIRE Nº298

BAIRRO
LASMAR

CIDADE
COQUEIRAL

UF
MG

CEP
37235-000

TELEFONE
35-3855-1445

FAX
35-3855-1445

E-MAIL
marcelo@meisstelecom.com.br

LOCAL
COQUEIRAL - MG

DATA
08/03/2010

ASSINATURA

Anexo documentação_tecnico_legal (3403605) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 259

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 07
Rubrica

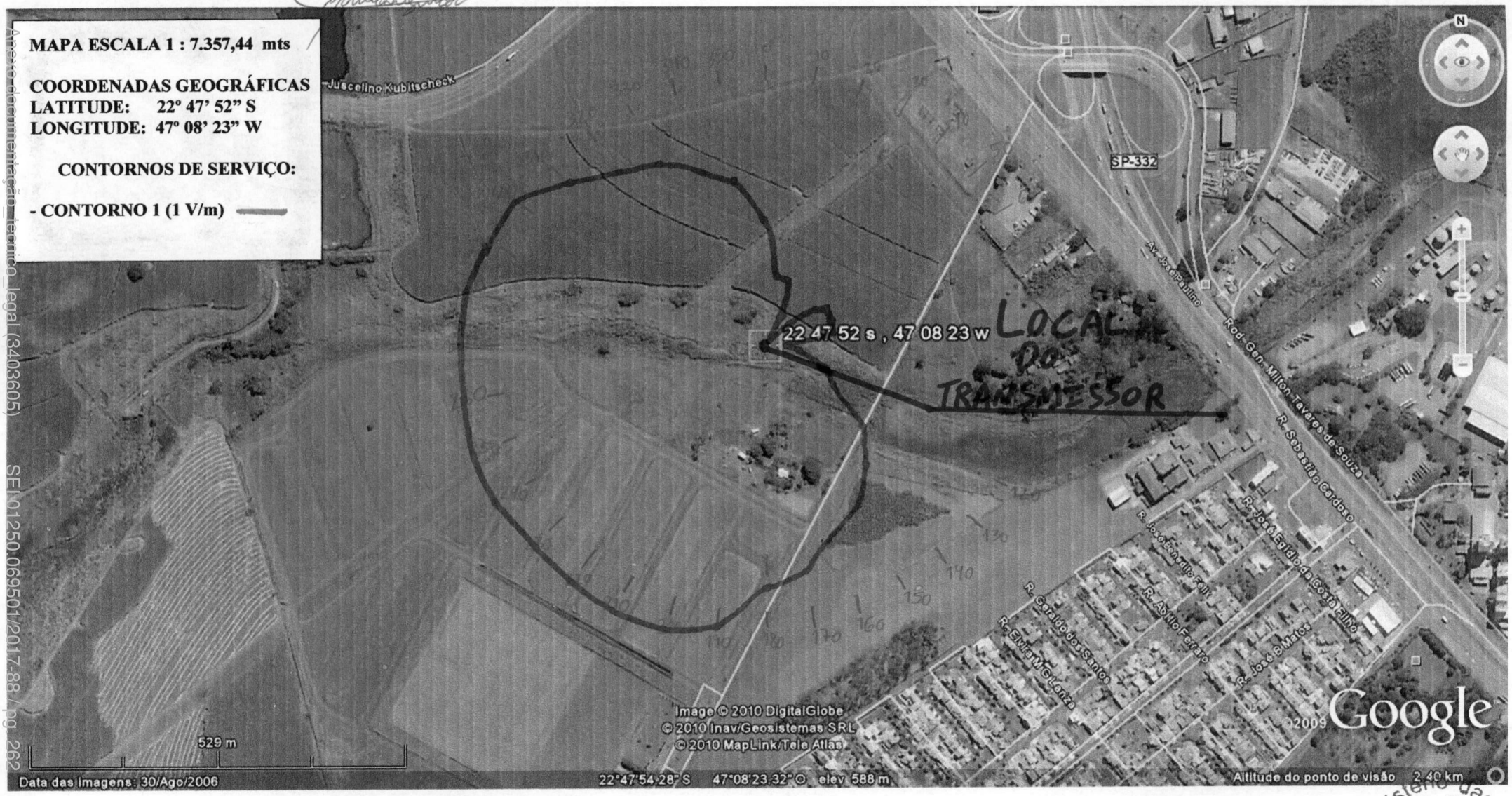
FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS

CONTORNOS DE COBERTURA PREVISTOS

Azimute	Campo	1 V/m	Km	25 mV/m	Km	10 mV/m	Km
0	118,34	115,35	0,18	83,31	4,0	75,35	7,2
10	118,34	118,54	0,10	86,50	3,2	78,54	5,9
20	70,23	123,07	0,10	91,03	2,0	83,07	4,0
30	28,97	130,76	0,05	98,72	0,95	90,76	2,3
40	3,59	148,90	0,01	116,86	0,16	108,90	0,37
50	26,25	131,62	0,05	99,58	0,90	91,62	2,0
60	38,30	128,34	0,10	96,29	1,3	88,34	2,6
70	39,40	128,09	0,10	96,05	1,4	88,09	2,7
80	29,53	130,59	0,10	98,55	0,95	90,59	2,3
90	8,95	140,96	0,03	108,92	0,33	100,96	0,80
100	21,72	133,26	0,05	101,22	0,76	93,26	1,70
110	61,36	124,24	0,09	92,20	1,8	84,24	3,60
120	108,27	119,31	0,11	87,27	2,9	79,31	5,40
130	160,13	115,91	0,18	83,87	4,0	75,91	7,0
140	214,08	113,39	0,22	81,35	4,6	73,39	8,4
150	267,03	111,47	0,26	79,43	5,4	71,47	9,3
160	316,00	110,01	0,28	77,96	5,9	70,01	10,0
170	358,58	108,91	0,32	76,87	6,5	68,91	12,0
180	393,21	108,11	0,34	76,07	6,7	68,11	12,2
190	419,40	107,55	0,40	75,51	7,2	67,55	13,0
200	437,64	107,18	0,42	75,14	7,5	67,18	13,5
210	449,20	106,95	0,43	74,91	7,7	66,95	13,8
220	455,73	106,82	0,43	74,78	7,7	66,82	13,8
230	458,95	106,76	0,43	74,72	7,7	66,76	13,8
240	460,21	106,74	0,44	74,70	7,8	66,75	13,9
250	460,31	106,74	0,44	74,70	7,8	66,74	13,9
260	459,32	106,76	0,43	74,72	7,7	66,76	13,8
270	456,59	106,81	0,43	74,77	7,7	66,81	13,8
280	450,85	106,92	0,43	74,88	7,7	66,92	13,8
290	440,44	107,12	0,42	75,08	7,5	67,12	13,5
300	423,65	107,46	0,41	75,42	7,3	67,46	13,3
310	399,12	107,98	0,36	75,94	6,9	67,98	12,5
320	366,17	108,73	0,32	76,68	6,5	68,73	12,0
330	325,09	109,76	0,30	77,72	6,2	69,76	11,0
340	277,23	111,14	0,26	79,10	5,4	71,14	9,3
350	224,85	112,96	0,24	80,92	5,0	72,96	8,8

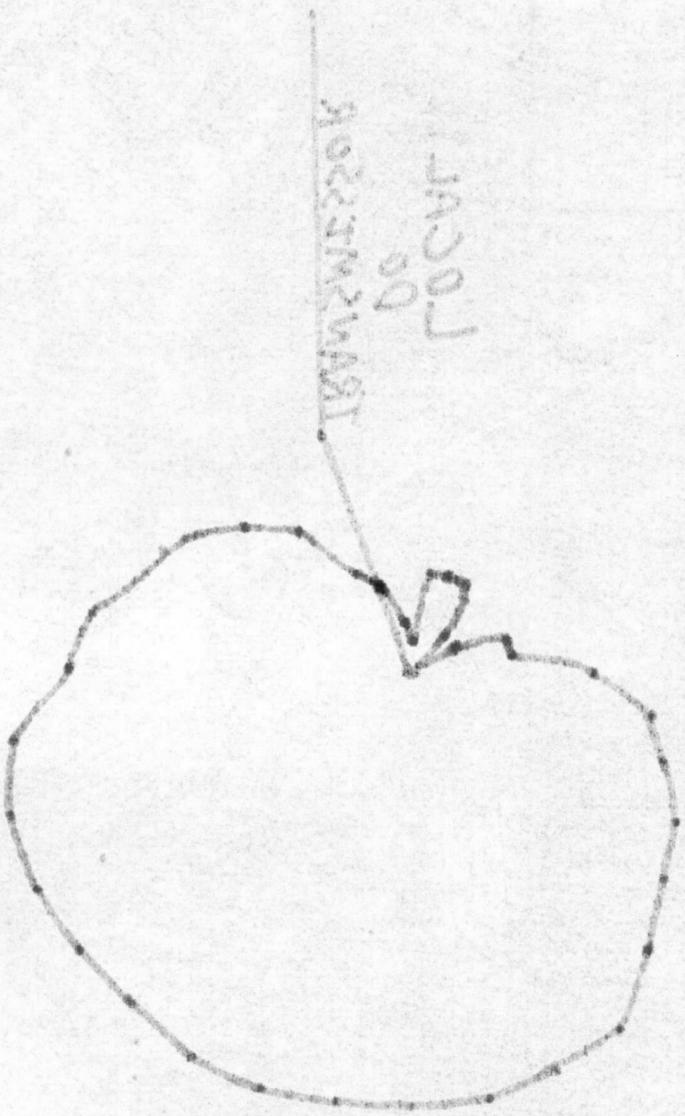
Assinatura do Engenheiro Responsável: **Data: 08/03/2010**

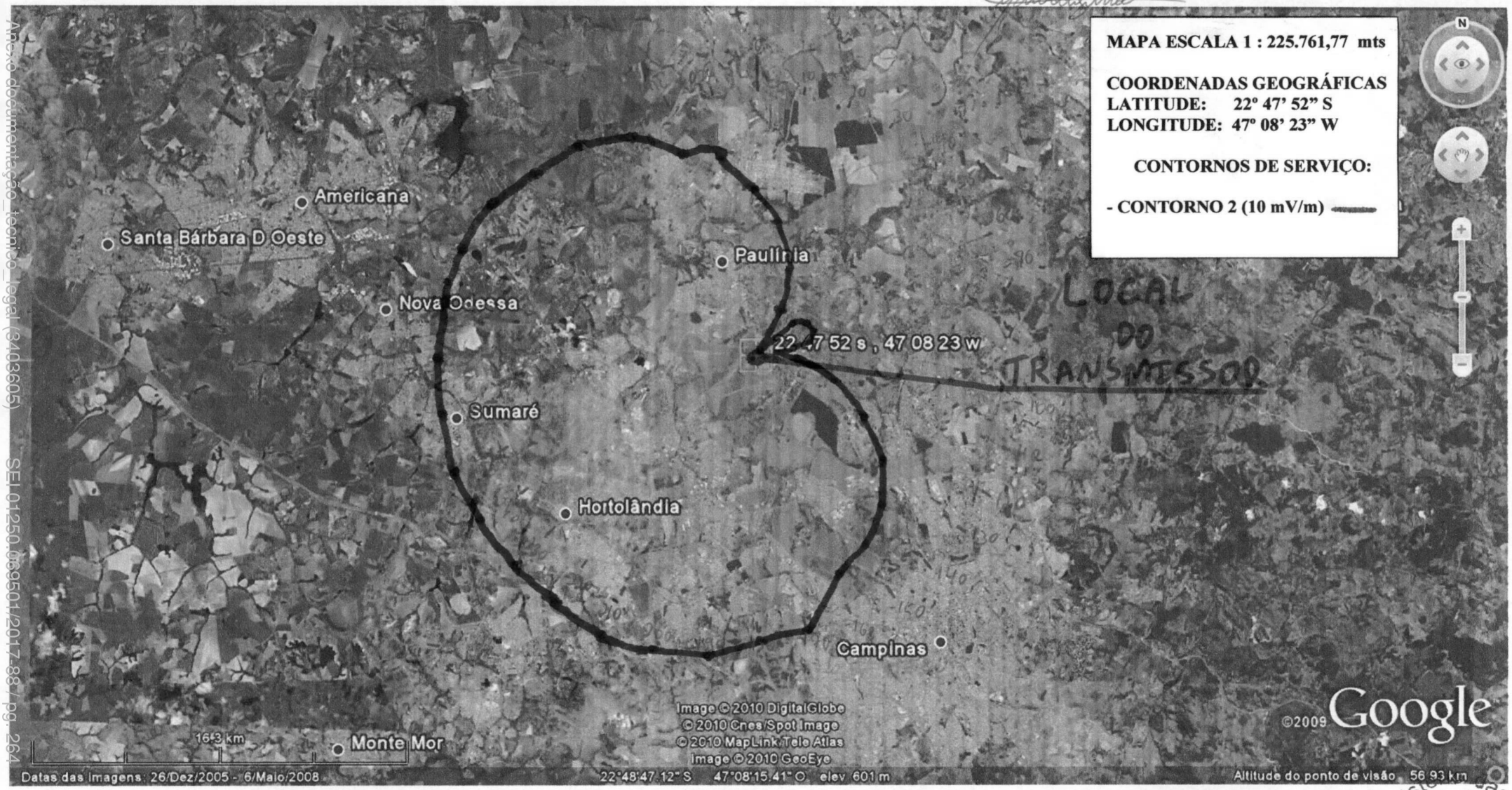
Anexo documentação_tecnico_legal (3403605) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 260



Anexo do documento_técnico_legal (3403605) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 262

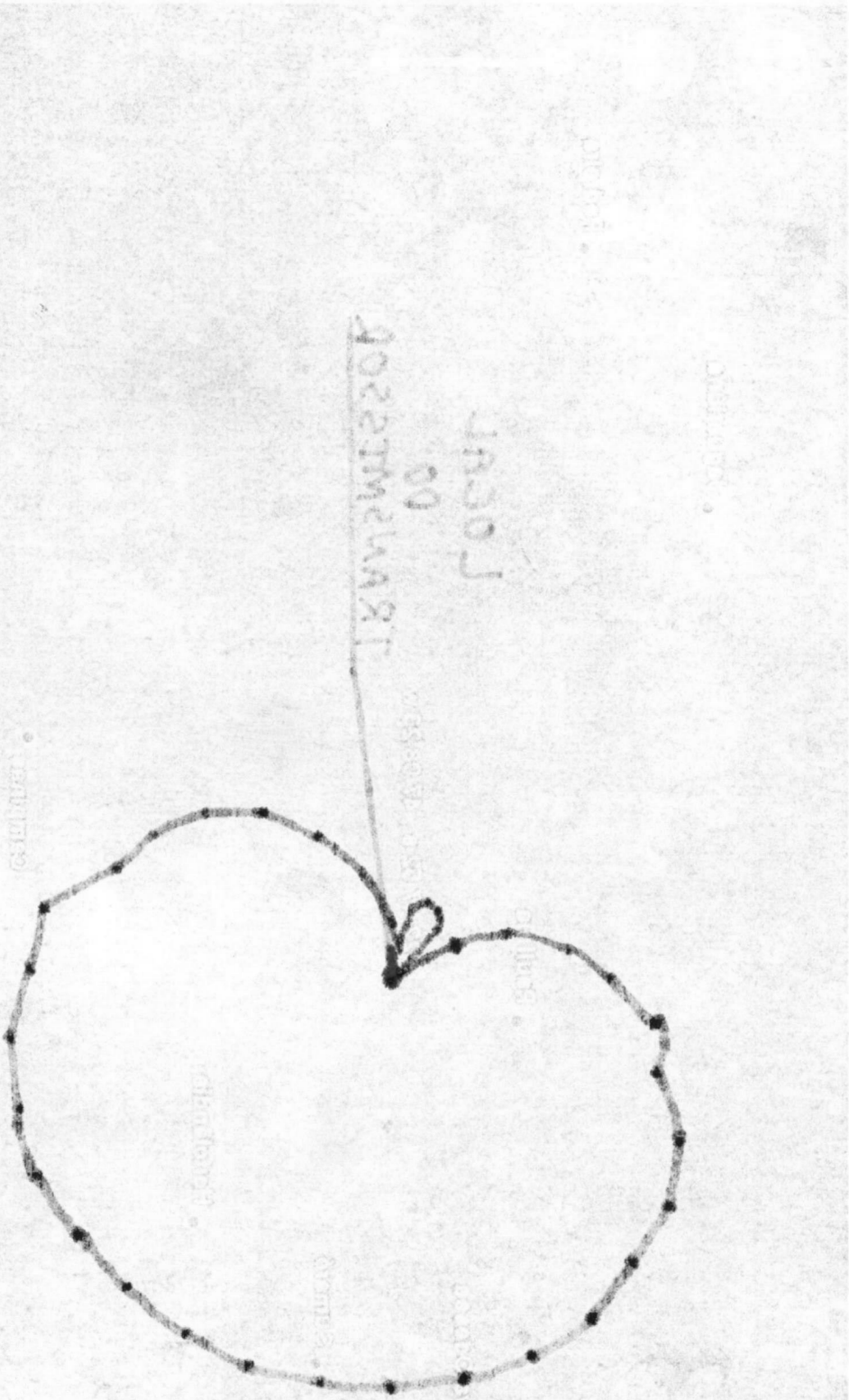
Ministério das Comunicações
SCE
Fls 80
Rubrica


JACOL
DO
PRATINHO



Anexo documentação_técnico_legal (3403605) SEI 01250.039501/2017-88 / pg. 264

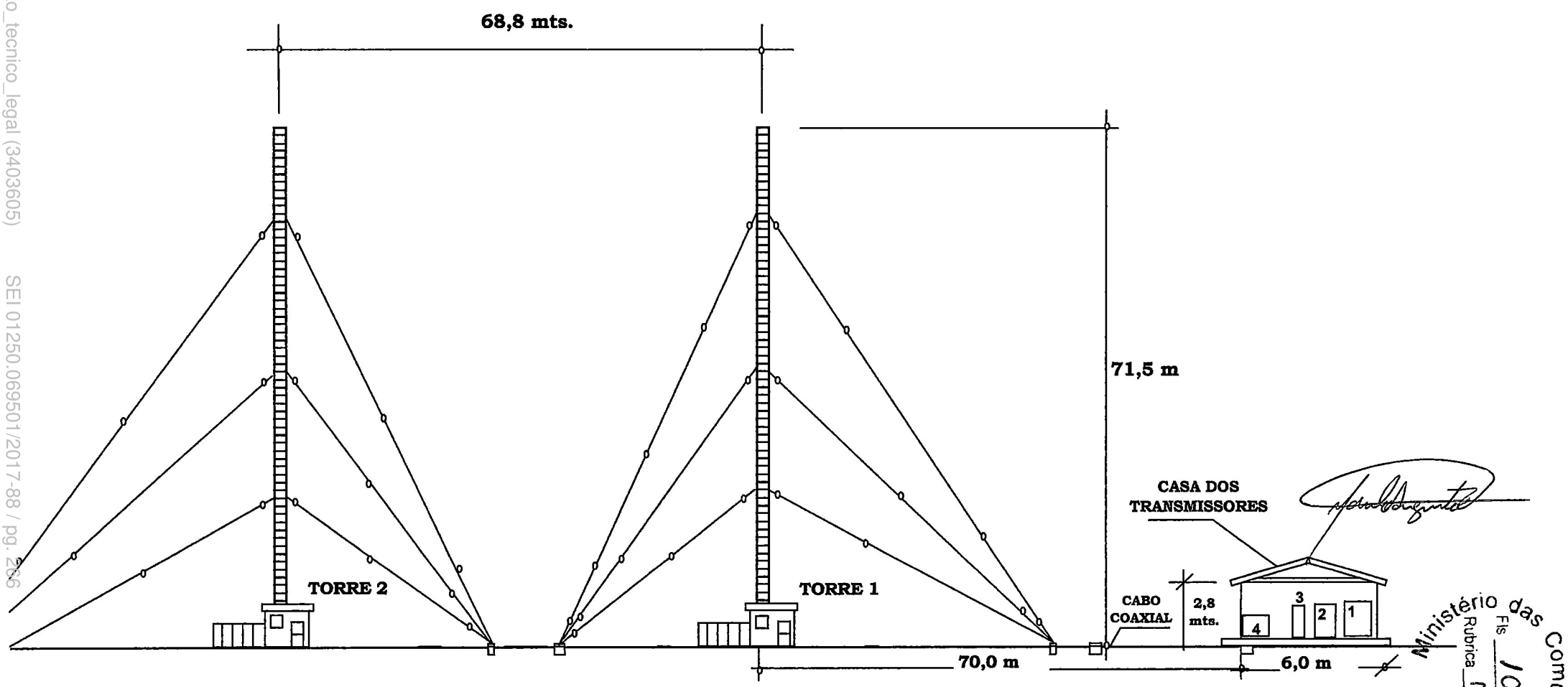
SCE Ministério das Comunicações
Fls 09
Rubrica N



Anexo documentação_tecnico_legal (3403605) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 206

PLANTA DE INSTALAÇÕES DE CAMPO COM PROJEÇÃO VERTICAL

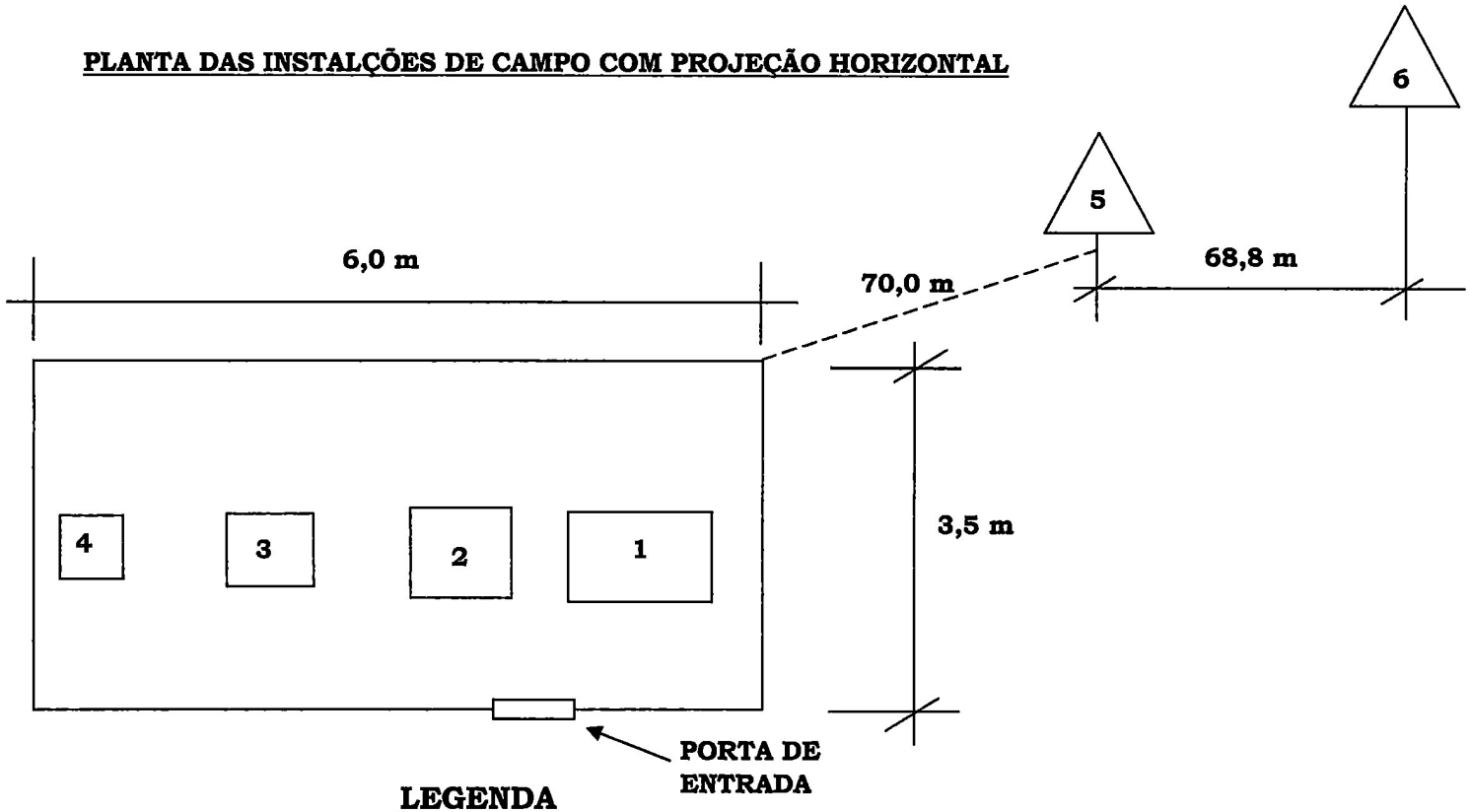
LEGENDAS :
1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL DE 1,0 KW
2 - TRANSMISSOR AUXILIAR DE 1,0 KW
3 - BASTIDOR DE EQUIPAMENTOS AUXILIARES
4- ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM



Ministério das Comunicações
SCE
Fls 10
Rubrica N

Anexo documentação_tecnico_legal (3403605) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 268

PLANTA DAS INSTALÇÕES DE CAMPO COM PROJEÇÃO HORIZONTAL



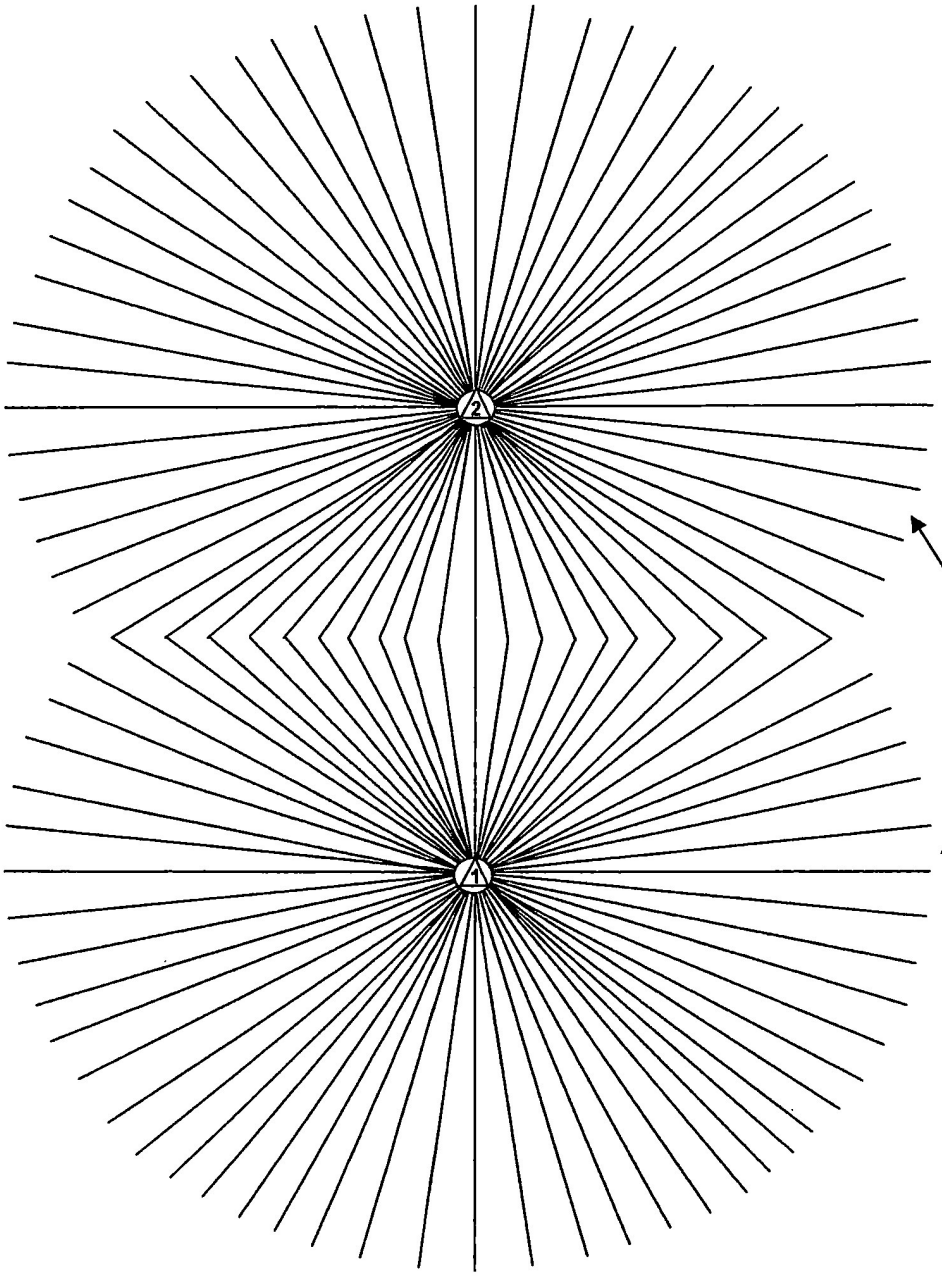
LEGENDA

1- TRANSMISSOR PRINCIPAL DIURNO / NOTURNO COM 1,0 KW / 0,25 KW
2- TRANSMISSOR AUXILIAR DIURNO / NOTURNO COM 1,0 KW / 0,25 KW
3- RACK COM MONITORES E EQUIPAMENTOS DE LINK E AÚDIO.
4- ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM
5- TORRE Nº 01 COM 71,5 m DE ALTURA
6- TORRE Nº 02 COM 71,5 m DE ALTURA

Ministério das Comunicações - SCE Fls 11 Rubrica

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 12
Rubrica

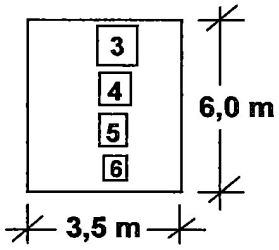
CROQUIS DAS RADIAIS



LEGENDAS

1- TORRE N° 01 COM 71,5 m DE ALTURA
2- TORRE N° 02 COM 71,5 m DE ALTURA
3- TRANSMISSOR PRINCIPAL DE 1,0 KW
4- TRANSMISSOR AUXILIAR DE 1,0 KW
5- RACK COM MONITORES E EQUIPAMENTOS DE LINK E ÁUDIO
6- ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM

CASA DOS EQUIPAMENTOS



Anexo documentação_tecnico_legal (3403605) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 270

Ministério das Comunicações - SCS
Fls 13
Rubrica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ANATEL

Certificado de Homologação

(Intransferível)

Nº **2020-07-4119**

Validade: **Indeterminada**

Emissão: **13/03/2009**

Fabricante:

CONTINENTAL ELETRÔNICA DO BRASIL LTDA.
RUA NICOLAU PERRONE 70 PARQUE RESIDENCIAL DA LAPA
05038-100 - SAO PAULO - SP

Este documento homologa, nos termos do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução Anatel nº 242, de 30 de novembro de 2000, o Certificado de Conformidade nº NCC 4240/07 , emitido pelo **OCD - Associação NCC Certificações do Brasil**. Esta homologação é expedida em nome do fabricante aqui identificado e é válida somente para o produto a seguir discriminado, cuja utilização deve observar as condições estabelecidas na regulamentação do serviço ou aplicação a que se destina.

Tipo:

Transmissor de Radiodifusão Sonora em AM - Categoria **II**

Modelo(s):

DA-1	**DA-50**	**K5-A12**
DA-3	**K5-A1Plus**	**K5-A18**
DA-5	**K5-A1**	**K5-A24**
DA-10	**K5-A3Plus**	**K5-A30**
DA-15	**K5-A3**	**K5-A50**
DA-20	**K5-A2**	**DA-100**
DA-25	**K5-A6**	

Serviço/Aplicação:

Serviços de Radiodifusão Sonora em AM (OM, OT e OC)

Características técnicas básicas:

Faixa de Freqüências Tx (MHz)	Potência Máxima de Saída (W)	Designação de Emissões
0,535 a 1,705	100000,0	10K0A3E

Modelo / Potência máxima de saída / Potência de saída redutível até: K5-A1 / 1.000 W / 100 W, K5-A1 Plus / 1.500 W / 250 W, K5-A2 / 2.000 W / 200W, K5-A3 / 3.000 W / 250 W, K5-A3 Plus / 3.500 W /250 W, K5-A6 / 6.000 W / 500 W, K5-A12 / 12.000 W / 1.000 W, K5-A18 / 18.000 W / 1000 W, K5-A24 / 24.000 W / 2.000 W, K5-A30 / 28.000 W / 2.000 W e K5-A50 / 50.000 W / 5.000 W.

Modelo / Potência máxima de saída / Potência de saída redutível até: DA-1 / 1.000 W / 250 W; DA-3 / 3.000 W / 250 W; DA-5 / 5.000 W / 500 W; DA-10 / 10.000 W / 1.000 W; DA-15 / 15.000 W / 1.000 W; DA-20 / 20.000 W / 2.000 W; DA-25 / 25.000 W / 2.000 W; DA-50 / 50.000 W / 5.000 W, DA-100 / 100.000 W / 10.000 W.

Observações:

Este certificado substitui o de mesmo número emitido em 11/01/2008.

Constitui obrigação do fabricante do produto no Brasil providenciar a identificação do produto homologado, nos termos do art. 39 do Regulamento anexo à Resolução Anatel nº 242, em todas as unidades comercializadas, antes de sua efetiva distribuição ao mercado, assim como observar e manter as características técnicas que fundamentaram a certificação original.

As informações constantes deste certificado de homologação podem ser confirmadas no SGCH - Sistema de Gestão de Certificação e Homologação, disponível no portal da Anatel. (www.anatel.gov.br).

Maximiliano Salvadori Martinhão
Gerente Geral de Certificação e
Engenharia do Espectro

Anexo documentação_tecnico_legal (3403605) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 272

Ministério das Comunicações SCE Fls 14 Rubrica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ANATEL

CERTIFICADO DE PRODUTO PARA TELECOMUNICAÇÕES
INTRANSFERÍVEL

Certificado nº: **033295XXX0035** Validade: **13/06/2002** Processo nº: **53000.005865/95**

Solicitante: **SNE SOCIEDADE NACIONAL DE ELETRONICA LTDA** CNPJ: **61.315.941/0001-09**
End.: RUA JULIA CORTINES,67- IPIRANGA,
-
CEP:

Fabricante: **SNE SOCIEDADE NACIONAL DE ELETRONICA LTDA** CNPJ: **61.315.941/0001-09**
End.: RUA JULIA CORTINES,67- IPIRANGA,
-
CEP:

Tipo do produto: **Transmissor de Radiodifusão Sonora em AM**
Modelo: **BTA-1000A**
Serviços: **2A - Serviços de Radiodifusão Sonora em AM (OM, OT e OC)**

Características Técnicas Básicas:
2300 A 5060KHZ(OT)
APLICAVEL.
- AS DEMAIS CARACTERISTICAS ENCONTRAM-SE DE ACORDO COM A NORMA TECNICA
- DESIGNACAO DAS EMISSOES: A3EGN;
- ESTAGIO FINAL: 01 VALVULA MODELO 4CX3000A-EIMAC;
- FAIXAS DE FREQUENCIAS: 535 A 1605KHZ(OM);
- POTENCIA DE SAIDA: 1000W, COM REDUCAO ATE 250W;

Observações:
AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL.
ATO NR. 11.127 DE 28.08.2000.
CERTIFICADAS, CONFORME DECLARACAO APRESENTADA PELO REQUERENTE.
DUTO PARA FINS DE IMPORTACAO.
FICADAS DE ACORDO COM A PORTARIA NR. 10/92-DNFI, (DOU DE 13.04.92).
POTENCIA(S) E FREQUENCIA(S) AUTORIZADAS PELO ORGAO TECNICO COMPETENTE DA
SUA DATA DE VALIDADE PRORROGADA, CONFORME CRITERIOS ESTABELECIDOS NO
- ESTE CERTIFICADO SUBSTITUI O DE MESMO NUMERO, EMITIDO EM 13.12.95, COM
- ESTE EQUIPAMENTO MANTEM AS MESMAS CARACTERISTICAS TECNICAS ORIGINALMENTE
- O PRESENTE CERTIFICADO NAO CONFERE ATESTADO DE QUALQUER NATUREZA AO PRO-
- QUANDO DO SEU FORNECIMENTO, OS PRODUTOS DEVEM ESTAR AJUSTADOS NA(S)
- TODAS AS UNIDADES DO PRODUTO OBJETO DESTA CERTIFICACAO DEVEM SER IDENTI-

Este produto está certificado nos termos da Norma Geral de Telecomunicações nº 004/91 e de acordo com os dados apresentados no processo de certificação. O produto acima especificado possui características compatíveis com o seu uso em telecomunicações no país, podendo ser fornecido aos interessados habilitados em utilizá-lo.

Brasília-DF, 28 de janeiro de 2010

Gerência Geral de Certificação e Engenharia do Espectro

Anexo documentação_tecnico_legal (3403605) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 274

Ministério das Comunicações SCE
Fls 15
Rubrica N

DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO A AERÓDROMOS

Declaro, em atendimento às normas vigentes, que a instalação proposta para o projeto de aprovação de local da estação da **EMISSORA DO PLANALTO LTDA** , na localidade de **PAULINIA / SP**, não excede os gabaritos da zona de proteção dos aeródromos.

COQUEIRAL/MG, 08 de MARÇO DE 2010.

MARCELO AUGUSTO NORTE DA CUNHA
CREA: 5062450640

Anexo documentação_tecnico_legal (3403605) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 276

Ministério das Comunicações SCE
Fls 16
Rubrica

DECLARAÇÃO PARA A PROTEÇÃO A ENLACES DE MICROONDAS

Declaro, em atendimento às normas vigentes, que o sistema irradiante proposto para a instalação da estação da **EMISSORA DO PLANALTO LTDA**, na localidade de **PAULINIA / SP**, encontra-se fora do cone de proteção dos enlaces de antenas de microondas existentes a menos de 1,5 km do local de interesse.

COQUEIRAL / MG, 08 DE MARÇO de 2010.

MARCELO AUGUSTO NORTE DA CUNHA
CREA : 5062450640

Ministério das Comunicações
SCE
Fls 17
Rubrica N

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS VIGENTES

Declaro, em conformidade com as normas vigentes, que o projeto de aprovação de local da estação da **EMISSORA DO PLANALTO LTDA**, na localidade de **PAULINIA / SP**, atende à regulamentação aplicável ao serviço requerido.

COQUEIRAL/MG, 08 de MARÇO de 2010.

MARCELO A. N. CUNHA
CREA : 5062450640

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 18
Rubrica

DECLARAÇÃO NO CASO DA OCORRÊNCIA DE INTERFERÊNCIA EM ESTAÇÕES DE RADIODIFUSÃO E DE TELECOMUNICAÇÕES

Declaro, em atendimento às normas vigentes, que em caso de ocorrência de interferência da estação da **EMISSORA DO PLANALTO LTDA,** na localidade de **PAULINIA / SP**, em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas, será interrompida a operação de seus transmissores até que os problemas sejam solucionados.

PAULINIA / SP, 08 de MARÇO de 2010.

Enide de Luca Pavan

ENIDE DELUCA PAVAN
CPF n.o

Comunicações - SCE
Ministério das
Fls 10
Rubrica N

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Brig. Faria Lima, 1059 - Pinheiros - São Paulo - SP CEP 01452-920 Tel.: 0800 17 18 11

CREA-SP

ART	1- Nº DA ART
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Federal Nº. 6.496 de 07/12/77	**92221220100666140**

CONTRATADO

2 - Nº DO CREASP DO PROFISSIONAL	3 - Nº DO CPF DO PROFISSIONAL
5062450640	**29497528884**
4 - NOME DO PROFISSIONAL	5 - TÍTULO DO PROFISSIONAL
MARCELO AUGUSTO NORTE DA CUNHA	**Engenheiro Eletricista**

ART

6 - TIPO DE ART	7 - VINCULADA A ART Nº	8 - HÁ OUTRAS ARTs VINCULADAS
1-Obra/Servico		**1 - Não**
9 - ALTERAÇÃO/COMPL./SUBST. DA ART		10 - SUBEMPREITADA
1 - Não		**1 - Não**

ANOTAÇÃO

11 - CLASSIFICAÇÃO DA ANOTAÇÃO	12 - ÁREA DE ATUAÇÃO	13 - TIPO DE CONTRATADO
1 - Responsabilidade Principal	**8 - Eletronica Ou Eletrica Mod. Eletronica Ou Comunicacao**	**2- Pessoa Física**

EMPRESA CONTRATADA

14 - Nº DE REGISTRO NO CREA	15 - NOME COMPLETO
16 - CGC/CNPJ	17 - CLASSIFICAÇÃO

CONTRATANTE

18 - NOME DO CONTRATANTE DA OBRA / SERVIÇO	19 - TELEFONE P/ CONTATO	20 - CPF/CNPJ
EMISSORA DO PLANALTO LTDA	**(18)37222353**	**53847828000146**

DADOS DA OBRA / SERVIÇO OBJETO DO CONTRATO

21 - ENDEREÇO DA OBRA / SERVIÇO	22 - CEP
AV NOVE DE JULHO, 304	**13140-000**

CLASSIFICAÇÃO

	23 - NATUREZA	24 - UNIDADE	25 - QUANTIFICAÇÃO	26 - ATIVIDADES TÉCNICAS
1	**A2011**	**42**	**1**	**37**
2				
3				

27 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS SOB SUA RESPONSABILIDADE OU DO CARGO/FUNÇÃO

PROJETO TECNICO DE INSTALACAO PARA O MINICOM DE UMA EMISSORA DE RADIODIFUSAO SONORA EM OM.

RESUMO DO CONTRATO

Nº E ESCOPO DO CONTRATO, CONDIÇÕES, PRAZO, CUSTOS, ETC...

PRAZO DE ENTREGA DE 15 DIAS COM PAGAMENTO A 15 DIAS APOS O FIM DO MES DE ENTREGA DO PROJETO.
Data de efetiva participação do profissional:08/03/2010
Existe aditivo de contrato de prazo datado de 08/03/2010

28 - VALOR DO CONTRATO	29 - DATA DO CONTRATO	30 - DATA INÍCIO DA EXECUÇÃO	31 - 10% ENTIDADE DE CLASSE	32 - VALOR DA ART A PAGAR
1.500,00	**08/03/2010**	**08/03/2010**	**0**	**31,50**

ASSINATURA

Declaro ser de minha responsabilidade técnica, dentro das atividades assumidas nesta ART e nos termos aqui anotados, o atendimento às regras de acessibilidade previstas nas Normas Técnicas de Acessibilidade da ABNT e na legislação específica, em especial o Decreto nº.5.296/2004, para os projetos de construção, reforma ou ampliação de edificações de uso público ou coletivo, nos espaços urbanos ou em mudança de destinação (usos) para estes fins.

33 - LOCAL E DATA	PROFISSIONAL	CONTRATANTE
Sao Paulo **08/03/2010**	**Marcelo Augusto Norte Da Cunha**	**EMISSORA DO PLANALTO LTDA**

Obs:
- O comprovante deverá ser anexado a ART para comprovação de quitação
- A ART deverá ser devidamente assinada pelo profissional
- Linha digitável:

Anexo documentação_tecnico_legal (3403605) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 284

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 20
Rubrica

Pagamento de boletos bancários e títulos

09/03/2010 - BANCO DO BRASIL - 09:07:45
179501795 0001
OUVIDORIA BB 0800 729 5678

AGENDAMENTO DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: MARCELO AUGUSTO N CUNHA
AGENCIA: 1795-7 CONTA: 8.817-X

BANCO DO BRASIL

00199222102922212201100666140215645440000003150

NR. DOCUMENTO	30.902
NOSSO NUMERO	92221220100666140
CONVENIO	00922212
CONSELHO REGIONAL DE ENG ARQ E	
AGENCIA/COD. CEDENTE	3336/00401783
DATA DE VENCIMENTO	17/03/2010
DATA DO PAGAMENTO	09/03/2010
VALOR DO DOCUMENTO	31,50
VALOR COBRADO	31,50

Pagamento agendado.
Atenção: Por razões de segurança esta transação será efetivada em até 45 minutos.
O comprovante definitivo somente será emitido após a quitação.

Transação efetivada com sucesso!

Anexo documentação_tecnico_legal (3403605) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 286

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Paulínia
Freqüência: 1090 kHz
Classe: B
Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: EMISSORA DO PLANALTO LTDA
Nome Fantasia: RADIO CANCAO NOVA DA DIVINA PROVIDENCIA
Nº Estação: 9156127
Primeiro Licenciamento:
Fistel: 02030454591
CNPJ: 53.847.828/0001-46
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 03/05/2004 16:37:13

⊟ Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: EMISSORA DO PLANALTO LTDA
Nº Fistel: 02030454591
Fase: 3 - Licenciada

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Paulínia/SP
Latitude: 22S454097 **Longitude:** 47W091362 **Raio:** 17

Coordenadas Geográficas

Latitude: 22 ° 48 ' 05 " 00 Sul
Longitude: 47 ° 08 ' 19 " 00
Local Específico: (opcional)

Dados Técnicos do Canal

Freqüência: 1090 KHz **Classe:** B ECmin = 295 mV/m
Potência Diurna: 1 KW **Potência Noturna:** 0,25 KW **Campo Caract. (EC):** 304 mV/m

Sistema Irradiante

Possui diretivos?: Sim **Ganho:**

>>Dados para o Sistema Irradiante Diretivo

	Diurno K	Diurno Az(graus)	Diurno S(graus)	Diurno Ψ graus	Noturno K	Noturno Az(graus)	Noturno S(graus)	Noturno Ψ graus	Altura da Torre Metros	Tipo
1.									59	
2.	1	66	90	100	1	66	90	100	59	
3.										
4.										
5.										

Histórico / Observações

Anexo documentação_tecnico_legal (3403605) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 288

Histórico: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99

Máximo: 250 Digitados: 40

Observação:

Máximo: 250 Digitados: 0

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 53847828000146 Pesquisar

Razão Social: EMISSORA DO PLANALTO LTDA

Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil

Cep: 13140000 **Logradouro:** AVENIDA NOVE DE JULHO

Número: 304 **Complemento:** **Bairro:** CENTRO **UF:** SP

Município: Paulínia **Distrito:** **SubDistrito:**

Telefone: **Fax:**

Endereço de Correspondência

País: Brasil

Cep: 12630000 **Logradouro:** Rua João Paulo II

Número: S/N **Complemento:** **Bairro:** Alto da Bela Vista **UF:** SP

Município: Cachoeira Paulista **Distrito:** **SubDistrito:**

Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

RADIO CANCAO NOVA DA DIVINA PROVIDENCIA

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: 9755 **Data Publicação Contrato/Convênio:** 30/09/1988

SCRAD Técnico: 9754

Data Limite Instalação: **Número do Processo:** 290000024861986

Fistel: 02030454591

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
96586	Decreto	MC	25/08/1988	26/08/1988	Outorga		Jur.
26	Portaria	DMC	05/02/1990		Aprovação de Local		Téc.
491	Portaria	MC	27/09/2001	02/10/2001	Multa		Jur.
38076	ATO	ER	30/07/2003	05/08/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação		Téc.
260	Exposição de Motivos	MC	28/09/2004	24/06/2005	Transferência Indireta		Jur.
0	Decreto	PR	18/04/2006	19/04/2006	Renovação		Jur.

Anexo documentação_tecnico_legal (3403605) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 289



⊟ Característica da Estação Instalada
» Endereços
⊞ Estação Transmissora
⊞ Estúdio Principal
⊞ Estúdio Auxiliar
» Estação Principal
⊞ Antena Principal
⊞ Transmissor Principal
⊞ Linha Transmissão
» Estação Auxiliar
⊞ Transmissor Auxiliar
⊞ Transmissor Auxiliar 2
» Número do Processo e Observações Gerais
⊞ Num. Processo/Observações
» Responsável Técnico
⊞ Responsável Técnico
⊟ Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: EMISSORA DO PLANALTO LTDA - CNPJ/CPF(53.847.828/0001-46)
Município/UF: PAULÍNIA/SP
Indicativo: ZYK768
Situação: Entidade não possui débitos
Freq. PB: 1090
Classe PB: B

Características de Operação

Frequência: 1090 MHz

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo	Sábado	00:00	24:00	X

Tela Inicial | Imprimir

Anexo documentação_tecnico_legal (3403605) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 290

Check List para Trâmite de Processos para ANATEL	
Item para Verificação	**Status**
Processo principal	
1. Assunto no CPROD está correto	OK
2. Folhas com numeração sequencial, carimbo e rubrica, iniciando do 1	OK
3. Carimbos no canto superior direito	OK
4. Numeração exclusivamente numérica, sem letras	OK
5. Capa e contracapa não estão numeradas	OK
6. Documentos anexados no CPROD estão no processo	OK
7. Tramitado no CPROD para ANATEL	OK
8. Cadastrado no Radtec nos campos caixa e local como ANATEL	OK
Apensos	
1. Folhas com numeração sequencial, carimbo e rubrica, iniciando do 1	NA
2. Carimbos no canto superior direito	NA
3. Numeração exclusivamente numérica, sem letras	NA
4. Capa e contracapa não estão numeradas	NA
5. Documentos anexados no CPROD estão no apenso	NA
Processos Anexados	
1. Processos anexados no CPROD estão com o processo principal	NA
2. Carimbos no canto superior direito	NA
3. Numeração exclusivamente numérica, sem letras	NA
4. Capa e contracapa não estão numeradas	NA
5. Documentos anexados no CPROD estão no processo anexado	NA

Obs: Preencher status somente com OK ou N/A (Não se aplica ao caso)

Analista Responsável

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços
Grupo de Trabalho de Documentação e Informação

DESPACHO

Protocolo nº: **53000.015623/2010**

À Agência Nacional de Telecomunicações,
tendo em vista o disposto no Acordo de Cooperação Técnica nº 2/2012, celebrado entre o Ministério das Comunicações e essa Agência, cujo extrato foi publicado no D.O.U. de 29 de junho de 2009, seção 3, página 117.

Em 29/7/12

EDIVAL MARQUES MOREIRA
Coordenador

Anexo documentação_tecnico_legal (3403605) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 294

ANATEL
Fls. 25

PROCESSO DE ALTERAÇÃO TÉCNICA - PÓS OUTORGA DE RADIODIFUSÃO

Processo: 530000156232010

Interessado: EMISSORA DO PLANALTO LTDA [53847828000146]

Data da solicitação: 30/03/2010

Após análise inicial para recebimento do processo acima, verificou-se que trata do seguinte:

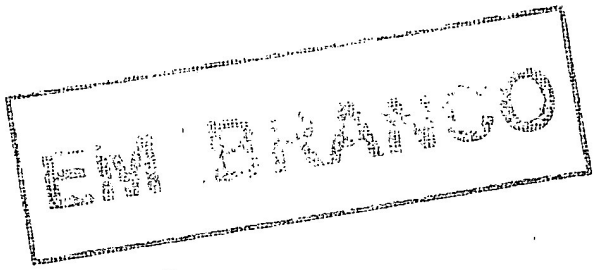
1. Serviço:
205 - RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA

2. Solicitação:
( ) Alteração de local de estações (Gerencia Regional)
(X) Alteração de características técnicas (Gerencia Regional)
( ) Alteração de potência dentro da Classe (Gerencia Regional)
( ) Mudança de transmissor e/ou sistema irradiante (Gerencia Regional)
( ) Alteração de local do estúdio (Gerencia Regional)
( ) Enquadramento em novas características de plano básico (Gerencia Regional)
( ) Licenciamento de estações (ORLE)
( ) Alteração de frequência ou canal de operação (ORER)
( ) Mudança de classe (ORER)
( ) Serviço de responsabilidade do Ministério das Comunicações
( ) Alteração de responsabilidade do Ministério das Comunicações
( ) Outro:

3. Conclusão:
Receber o documento para tratamento.

4. Observações:

5. Responsável pela análise:
DANIEL HINDEMBURG DE MIRANDA MARQUES


EM BRANCO

Fls: 26
Rubrica

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Rua Vergueiro, 3073 – Vila Mariana – São Paulo/SP – CEP: 04101-300
Telefone: 1331

Ofício nº 2284/2015 - GR01AT/GR01

201590027250

São Paulo, 23 de fevereiro de 2015.

À
EMISSORA DO PLANALTO LTDA
AVENIDA NOVE DE JULHO, 304 - CENTRO
13140000 – Paulínia / SP

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO REFERENTE RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA

Prezada Requerente,

1. Em cumprimento aos termos do Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre a Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel e o Ministério das Comunicações, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União em 29 de junho de 2012, informamos que, encontra-se nesta Agência o Processo nº 530000156232010, Fistel nº 2030454591 referente ao Serviço RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA no município de Paulínia - SP.

2. Visando agilizar o atendimento do processo, e para que possamos realizar uma análise consolidada evitando assim, cobranças de taxas sucessivas, atendimento à demandas não pertinentes, etc, solicitamos que sejam enviadas cópias dos pedidos pendentes de análise, cujo interesse ainda persiste, com seus respectivos documentos de praxe.

3. Opcionalmente, poderá essa entidade designar representante legal para ter vistas dos processos, visando agilizar o atendimento, por meio do endereço eletrônico *sistemas.anatel.gov.br/sasc*. Assim como, preferencialmente, apresentar novo projeto técnico consolidado em substituição aos anteriores.

4. Desta forma, fica consignado o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento deste, com AR postal, para atendimento do presente, sob pena de caracterização de desinteresse ensejando o arquivamento do processo relativo.

5. Para esclarecimentos adicionais, entrar em contato com o servidor Danilo Piconi (11-2104-8756; danilop@anatel.gov.br).

Atenciosamente,

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente Regional

DP

Anexo documentação_tecnico_legal (3403605) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 298

Anexo documentação_tecnico_legal (3403605) SEI 53500.069501/2015-38 / pg. 3001



Rua Vergueiro, nº 3.073 Vila Mariana São Paulo SP 04101-300 tel: (11) 2104-8800
http://www.anatel.gov.br

Anexo documentação_tecnico_legal (3403605) SEI 0120.069501/2017-88 / pg. 301

COLAR SOMENTE NO VERSO DA ABA

AR

AVISO DE RECEBIMENTO

AGÊNCIA AC VILA MARIANA 72.303.263 MARIANA

CONTRATO 9912339909

DESTINATÁRIO:

EMISSORA DO PLANALTO LTDA

AVENIDA NOVE DE JULHO, 304

CENTRO

13140000 - Paulínia - SP

JL910917715BR

AC - VILA MARIANA 12 MAR 2015 SÃO PAULO/SP-M

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª DATA __/__/__ __:__ h

2ª DATA __/__/__ __:__ h

3ª DATA __/__/__ __:__ h

CDD PAULÍNIA 12 MAR 2015 CORREIOS

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

ANATEL - AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
RUA VERGUEIRO, 3073
GR01OR - VILA MARIANA
04101-300 SÃO PAULO - SP

MOTIVO DA DEVOLUÇÃO

[1] Mudou-se [5] Recusado
[2] End. Insuficiente [6] Não Procurado
[3] Não Existe o Nº [7] Ausente
[4] Desconhecido [8] Falecido
[9] Outros_____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

SANDRA TEREZINHA TOLEDO Matrícula 8105399 Agente de Correios CDD PAULÍNIA

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)

205 - Ofício nº 2284/2015 - GR01AT/GR01 - 201590027250 - danilop

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Rua Vergueiro, 3073 – Vila Mariana – São Paulo/SP – CP: 04101-300
Telefone: 1331

ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações
Fls: 28
Rubrica

Ofício nº 5200/2015 - GR01AT/GR01

201590059553

São Paulo, 17 de abril de 2015.

À
EMISSORA DO PLANALTO LTDA
Rua João Paulo II, S/N - Alto da Bela Vista
12630000 – Cachoeira Paulista / SP

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE REFERENTE PROCESSO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA

Prezada Requerente,

1. Em cumprimento aos termos do Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre a Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel e o Ministério das Comunicações, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União em 29 de junho de 2012, informamos que, encontra-se nesta Agência o Processo nº 530000156232010, Fistel nº 2030454591 referente ao Serviço RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA.

2. Visando agilizar o atendimento do processo, e para que possamos realizar uma análise consolidada evitando assim, cobranças de taxas sucessivas, atendimento à demandas não pertinentes, etc, solicitamos que sejam enviadas cópias dos pedidos pendentes de análise, cujo interesse ainda persiste, com seus respectivos documentos de praxe.

3. Desta forma, fica consignado o prazo de 30 (trinta) dias, contados à partir do recebimento deste, com AR postal, para atendimento do presente, sob pena de caracterização de desinteresse ensejando o arquivamento do processo relativo.

5. Para esclarecimentos adicionais, entrar em contato com o servidor Danilo Piconi (11-2104-8756; danilop@anatel.gov.br).

Atenciosamente,

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente Regional

DP

Anexo documentação_tecnico_legal (3403605) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 302

ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações
Fls. 29
Rubrica:

AR

AVISO DE RECEBIMENTO 72.305.263

AGÊNCIA AC VILA MARIANA

CONTRATO 9912339909

DESTINATÁRIO:

EMISSORA DO PLANALTO LTDA

Rua João Paulo II, S/N

Alto da Bela Vista

12630000 - Cachoeira Paulista - SP

JL910931632BR

AC - VILA MARIANA 27 MAI 2015 SÃO PAULO/SPM

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
ANATEL - AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
RUA VERGUEIRO, 3073
GR01OR - VILA MARIANA
04101-300 SÃO PAULO - SP

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)
205 - Ofício nº 5200/2015 - GR01AT/GR01 - 201590059553 - danilap

ASSINATURA DO RECEBEDOR Dulcineia Augusta da Silva RG. 20.516.269-4

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª DATA ___/___/___ ___:___ h
2ª DATA ___/___/___ ___:___ h
3ª DATA ___/___/___ ___:___ h

MOTIVO DA DEVOLUÇÃO

[1] Mudou-se	[5] Recusado
[2] End. Insuficiente	[6] Não Procurado
[3] Não Existe o Nº	[7] Ausente
[4] Desconhecido	[8] Falecido

[9] Outros_____

DATA DE ENTREGA 29/5/15

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

CACHOEIRA PAULISTA *29MAI15 SP

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

Marcelo P. Souza Mat. 99186397

EM BRANCO

Luci de Andrade

AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES
ANATEL - GR01 - SÃO PAULO
PROTOCOLO
11/06/2015
53504.009888/2015-26 14:40

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR
SANDRO ALMEIDA RAMOS
GERENTE REGIONAL DA ANATEL DE SÃO PAULO
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações
Fls: 30
Rubrica

15
QR

Ref.: Ofício nº 5200/2015 – GR01AT/GR01
Processo nº 53000.015623/2010
Localidade: Paulínia/SP

EMISSORA DO PLANALTO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.847.828/0001-46, com sede na Avenida Nove de Julho, nº 304, Centro, no município de Paulínia, Estado de São Paulo, CEP 13.140-000, Concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias (OM Regional), freqüência 1.090,0 kHz, no município de Paulínia, Estado de São Paulo, com nome fantasia "*Rádio Canção Nova da Divina Providência*", vem através de sua administradora, em atenção ao ofício supramencionado, informar que o que segue:

Além do processo nº 53000.015623/2010-23, pendente de analise, referente a solicitação de alteração das características técnicas do serviço principal, verificamos que também consta pendente de analise o processo nº 53900.007314/2014-60, referente a mudança de endereço do Estúdio Principal (doc 01).

É oportuno ressaltar que, paralelo ao processo de alteração de características técnicas do serviço principal, tramita para fins de aprovação o processo nº 53000.056646/2013-31, referente a solicitação de alteração técnica do SARC (Ligação para Transmissão de Programas) (doc 02).

Nesses termos,
Pede deferimento

Paulínia/SP, 03 de junho de 2013.

EMISSORA DO PLANALTO LTDA.
CARMENLITA LUCI LIMA

Anexo documentação_tecnico_legal (3403605) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 306

nbe01

ANATEL - Agencia Nacional de Telecomunicações
Fls: 31
Rubrica

Alterar Processo

Salvar

Protocolo: 53900.007314/2014-60

Data de Autuação: 17/07/2014

Tipo do Processo:

SCE - Outorga de Serviços de Radiodifusão

Especificação:

Radiodifusão Comercial

Classificação por Assuntos:

91.02.03.01 - 112.1 REGIME LEGAL DE PÓS-OUTORGA RADIODIFUSÃO COMERCIAL

Interessados:

Emissora do Planalto Ltda
Enide Deluca Pavan

Observações desta unidade:

Informa a mudança de endereço do Estúdio Principal -OM Paulínia-SP.Solicita a referida alteração no SRD.

Nível de Acesso

○ Sigiloso ◉ Restrito ○ Público

Hipótese Legal:

Documento prepatório para tomada de decisão (Lei nº 12.527 (LAI) e Decreto nº 7.724, 16/0

Salvar

Anexo documentação_tecnico_legal (3403605) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 308

ANATEL - Agencia Nacional de Telecomunicações
Fls: 32
Rubrica

Paulínia/SP, 24 de junho de 2014

Ao
Ministério das Comunicações
Secretaria e Serviços de Comunicação Eletrônica
Depto de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação – Geral de Engenharia de Outorgas
Esplanada dos Ministérios, Bloco R – Edifício Anexo – Sala 300 - Oeste
Brasília–DF – CEP: 70044-900

Assunto: Mudança de Endereço do Estúdio Principal – OM Paulínia-SP.

EMISSORA DO PLANALTO LTDA , estabelecida na Avenida José Paulino, nº 1370 – Jardim Vista Alegre - Paulinia–SP, CEP 13140-000, CNPJ nº 53.847.828/0001-46, empresa detentora de outorga para o serviço de radiodifusão sonora em "OM", freqüência 1.090,00 kHz na localidade de Paulínia no estado de São Paulo, vem por meio do seu representante legal informar tempestivamente a esse Ministério a mudança de endereço de seu estúdio principal, como segue:

1. Local antigo do Estúdio Principal :
   - Av. Nove De Julho, 304 – Centro – Paulínia-SP

2. **Novo Local do Estúdio Principal:**
   - **Av. José Paulino, 1370 – Jardim Vista Alegre – Paulínia-SP**

Anexo documentação_tecnico_legal (3403605) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 310

ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações
Fls: 33
Rubrica

Diante do exposto, solicitamos por gentileza, que este conceituado Ministério providencie junto a Anatel a referida alteração no SRD, conforme novo endereço.

Atenciosamente,

Enide de Luca Pavan

EMISSORA DO PLANALTO LTDA
ENIDE DELUCA PAVAN
SÓCIA ADMINISTRADORA

Anexo documentação_tecnico_legal (3403605) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 312

ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações
Fls: 34
Rubrica

REQUERIMENTO DE DEMONSTRAÇÃO DE INTERESSE PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS - SARC

Excelentíssimo Sr. Ministro de Estado das Comunicações, a EMISSORA DO PLANALTO LTDA, CNPJ nº 53.847.828/0001-46, com sede na AV.JOSÉ PAULINO, 1370 – JD VISTA ALEGRE – SEDE na localidade de PAULINIA / SP, CEP 13140-000, vem, por seu representante legal, solicitar a Vossa Excelência outorga para executar a modalidade do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos a seguir, na localidade de PAULINIA / SP, CEP 13140-000.

[X] **Ligação para Transmissão de Programas**	[ ] **TV**	[ ] **Educativa**
[ ] **Reportagem Externa**	[ ] **FM**	[X] **Comercial**
[ ] **Comunicação de Ordens Internas**	[X] **OM**	
[ ] **Telecomando**	[ ] **OT**	
[ ] **Telemedição**	[ ] **OC**	

[ ] Solicitação inicial de análise de Projeto de Instalação da Estação e uso de Equipamentos

[X] Solicitação de alteração das características técnicas anteriormente pleiteadas ou aprovadas

(Assinalar com "X" a solicitação de interesse, a modalidade do SARC pretendida, o serviço principal a ela associado e a modalidade de sua prestação, se *educativa* ou *comercial*)

Segue anexa a documentação exigida, de acordo com a regulamentação em vigor.

Nestes termos,
Pede deferimento.

PAULINIA / SP, 25 DE JULHO DE 2013

Enide de Luca Pavan

EMISSORA DO PLANALTO LTDA
ENIDE DELUCA PAVAN
CPF: 076.180.288-69

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 056646/2013-31
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
26/09/2013-10:51

Anexo documentação_tecnico_legal (3403605) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 314

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de comunicação Eletrônica

DESCRIÇÃO DO SISTEMA

FMC 12

DADOS DA ENTIDADE

Nome/Razão Social: EMISSORA DO PLANALTO LTDA	Nº da Entidade: 0142328	Rede nº 01
Atividade: RADIODIFUSÃO SONORA EM "AM"	Modalidade do Serviço: AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO - TRANSMISÃO DE PROGRAMAS (251)	

IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DAS ESTAÇÕES

Estação		Classe da	Indicativo de	Endereço da Estação	UF	Coordenadas		Raio da área de
Número	Situação	Estação	Chamada			Latitude	Longitude	atuação [km]
3573133	A	TX		AV. JOSÉ PAULINO, 1370 –JD VISTA ALEGRE - PAULINIA	SP	22° S 45' 53,11"	47° W 09' 03,01"	
3573141	A	FR		FAZENDA SANTA TEREZINHA – ESTRADA MUNICIPAL PLN 377 – ZONA RURAL - PAULÍNIA	SP	22° S 47' 52"	47° W 08' 23"	

CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA

Número Estação	Freqüência(s) __M__ Hz		Designação da Emissão	Tipo da Antena	Ganho [dB]	Relação Frente/ Costa [dB]	ângulo de ½ Potência (°)	ângulo de elevação e radiação (°)	Azimute (°)	Polarização	Altitude do Solo [m]	Altura da Antena Rel. ao Solo [m]	Horários	Potência [___W]
	Transmissão	Recepção												
	951,000	*	180KF3E	396	20,0	> 20,0	30,0	-	162,0	H	595,0	15,0	00:00-24:00	6,0
	*	951,000	180KF3E	396	20,0	> 20,0	30,0	-	342,0	H	586,0	14,0	00:00-24:00	*

ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações
Fls: 35
Rubrica

Anexo documentação_tecnico_legal (3403605) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 316

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços

DESCRIÇÃO DO SISTEMA

FMC 12

INFORMAÇÕES ADICIONAIS (Para uso do Responsável técnico)

Nome:	Nº Reg. no CREA	Local:	Data:	Assinatura:
VALDIR DA CUNHA	0600530013	COQUEIRAL - MG	25/07/2013	

RESERVADO À ANATEL

CORRESPONDÊNCIA : ☐ CV ☐ CP ☐ CR ☐ CO-L ☐ CO-G

RESERVADO À ANATEL

Anexo documentação_tecnico_legal (3403605)
SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 317

ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações
Fls: 30
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

FORMULÁRIO DE ESTAÇÃO / FREQÜÊNCIA — FMC 10

1 – ASSINALAR A SOLICITAÇÃO DE INTERESSE

[ ] Inclusão [X] Alteração [ ] Exclusão [X] Estação [ ] Freqüência

N.º da Estação: 3573133
N.º da Entidade: 0142328

2 – MODALIDADE DE SERVIÇO

Código: 251
Extenso: AUX. RADIOD. LIG. TRAN. PROGRA

3 – LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO (Preenchimento obrigatório)

LOGRADOURO: AV. JOSÉ PAULINO, 1370
LOGRADOURO (continuação):
BAIRRO: JD VISTA ALEGRE
UF: SP
CEP: 01314000
NOME DO MUNICÍPIO: PAULINIA
NOME DO DISTRITO:
NOME DO SUBDISTRITO:

COORDENADAS GEOGRÁFICAS
Latitude: 22º 45'53,11" S
Longitude: 47º 09'03,01" W

4 – DADOS DA FREQÜÊNCIA

Transmissão: 951,00
Recepção: -,-,-
Unidade: [ ] kHz [X] MHz [ ] GHz
Raio de atuação: km
Certificação (anexar cópia): 0767061806
Potência autorizada: 006,0
Unidade: [ ] kW [X] W [ ] mW

5 – DADOS DA ESTAÇÃO

5.1 – CARACTERÍSTICAS DA ESTAÇÃO

Classe	Primeira designação da emissão	Segunda designação da emissão	Terceira designação da emissão
TX	180KF3E		

5.2 – FUNÇÃO DA ESTAÇÃO NA REDE

REDE 1		REDE 2		REDE 3		REDE 4		REDE 5	
Número	Função	Número	Função	Número	Função	Número	Função	Número	Função
01	CP								

5.3 – ANTENAS – CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Fabricante: GOBER ELETRONICA LTDA
Modelo: GDOC24

Código	Ganho (dBi)	F/C (dB)	½ Potência (graus)	Tipo	Extenso
	20,0	20	30,0	396	PAINEL DIP.

5.4 – ANTENAS – CARACTERÍSTICAS DA INSTALAÇÃO

Elevação (graus)	Azimute (graus)	Polarização	Altura (m)	Altitude (m)
****	162,0	H	015,0	0595,0

Anexo documentação_tecnico_legal (3403605) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 318

6 – DOCUMENTOS ANEXADOS

X	FMC 11 (SARC - Diagrama de Ligação da Rede)
X	FMC 12 (SARC - Descrição do Sistema)

7 - DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME COMPLETO: VALDIR DA CUNHA

REG.CREA: 060053001 3 | ENDEREÇO: R. JOSÉ CIPRIANO FREIRE, N

ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO): º 298 | BAIRRO: LASMAR

CIDADE: COQUEIRAL | UF: MG

CEP: 37235-000 | FONE: 035-38551445 | FAX: 035-38551445

E-MAIL: valdir@meisstelecom.com.br

LOCAL: COQUEIRAL - MG | DATA: 25/07/2013

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO ~~OU DO REPRESENTANTE LEGAL~~

8 – PARA USO INTERNO

N.º FISTEL | Cód. FISTEL

N.º Portaria de Outorga | Data Emissão | DATA D.O.U.

Observações

Observações (continuação)

Nome/Assinatura do responsável pelo cadastramento | Data Do Cadastramento

Anexo documentação_tecnico_legal (3403605) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 319

ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações
Fls: 37
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

FORMULÁRIO DE ESTAÇÃO / FREQÜÊNCIA — FMC 10

1 – ASSINALAR A SOLICITAÇÃO DE INTERESSE

[ ] Inclusão [X] Alteração [ ] Exclusão — [X] Estação [ ] Freqüência

N.º da Estação: 3573141 — N.º da Entidade: 0142328

2 – MODALIDADE DE SERVIÇO

Código: 251 — Extenso: AUX. RADIOD. LIG. TRAN. PROGRA

3 – LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO (Preenchimento obrigatório)

LOGRADOURO: FAZENDA SANTA TEREZINHA - ESTRADA

LOGRADOURO (continuação): MUNICIPAL PLN377

BAIRRO: ZONA RURAL — UF: SP — CEP: 01314000

NOME DO MUNICÍPIO: PAULINIA

NOME DO DISTRITO:

NOME DO SUBDISTRITO:

COORDENADAS GEOGRÁFICAS
Latitude: 22° 47' 52" S — Longitude: 47° 08' 23" W

4 – DADOS DA FREQÜÊNCIA

Transmissão: ********* — Recepção: 951,00 — Unidade: [ ] kHz [X] MHz [ ] GHz

Raio de atuação: ___ km — Certificação (anexar cópia): — Potência autorizada: — Unidade: [ ] KW [ ] W [ ] mW

5 – DADOS DA ESTAÇÃO

5.1 – CARACTERÍSTICAS DA ESTAÇÃO

Classe	Primeira designação da emissão	Segunda designação da emissão	Terceira designação da emissão
FR	180KF3E		

5.2 – FUNÇÃO DA ESTAÇÃO NA REDE

REDE 1		REDE 2		REDE 3		REDE 4		REDE 5	
Número	Função	Número	Função	Número	Função	Número	Função	Número	Função
01	CL								

5.3 – ANTENAS – CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Fabricante: GOBER ELETRONICA LTDA — Modelo: GDOC24

Código	Ganho (dBi)	F/C (dB)	½ Potência (graus)	Tipo	Extenso
	20,0	20	30,0	396	PAINEL DIP.

5.4 – ANTENAS – CARACTERÍSTICAS DA INSTALAÇÃO

Elevação (graus)	Azimute (graus)	Polarização	Altura (m)	Altitude (m)
****	342,0	H	014,0	0586,0

Anexo documentação_tecnico_legal (3403605) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 320

6 – DOCUMENTOS ANEXADOS

X	FMC 11 (SARC - Diagrama de Ligação da Rede)
X	FMC 12 (SARC - Descrição do Sistema)

7 - DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME COMPLETO: VALDIR DA CUNHA

REG.CREA: 060053001 3 | ENDEREÇO: R. JOSÉ CIPRIANO FREIRE, N

ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO): º 298 | BAIRRO: LASMAR

CIDADE: COQUEIRAL | UF: MG

CEP: 37235-000 | FONE: 035-38551445 | FAX: 035-38551445

E-MAIL: valdir@meissatelecom.com.br

LOCAL: COQUEIRAL - MG | DATA: 25/07/2013

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO OU DO REPRESENTANTE LEGAL

8 – PARA USO INTERNO

N.º FISTEL | Cód. FISTEL

N.º Portaria de Outorga | Data Emissão | DATA D.O.U.

Observações

Observações (continuação)

Nome/Assinatura do responsável pelo cadastramento | Data Do Cadastramento

Anexo documentação_tecnico_legal (3403605) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 321

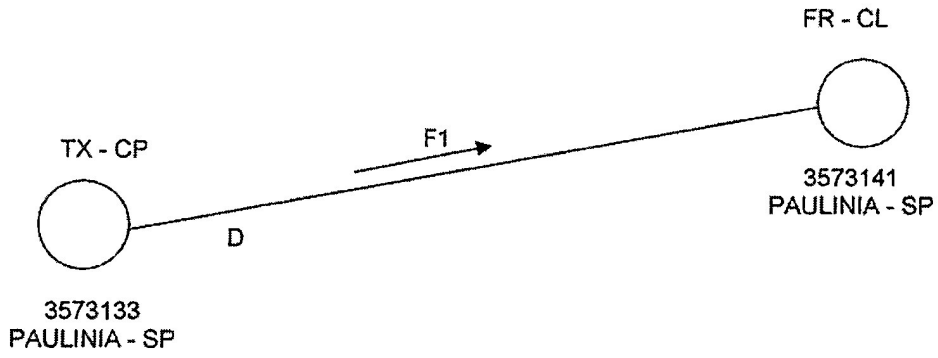
ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações
Fls: 38
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

FORMULÁRIO DE DIAGRAMA DE LIGAÇÃO DA REDE — FMC 11

EMISSORA DO PLANALTO LTDA

REDE 1



Distância(s) para cada link de interesse:	Frequências:
D = 3,83 Km	F1 - Frequência de operação de: 951,00 MHz

Data		
25/07/2013	ENGENHEIRO: VALDIR DA CUNHA	0600530013 CREA

FMC 11 (SARC - Diagrama de Ligação de Rede)

Anexo documentação_tecnico_legal (3403605) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 322

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES.

ANATEL

Certificado de Homologação

(Intransferível)

Nº **0767-06-1806**

Validade: **Suspensa em 09/05/2010**

Emissão: **20/06/2006**

Fabricante:

RF TELAVO TELECOMUNICAÇÕES LTDA
AV. TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA 800 JARDIM TRIÂNGULO
06783005 TABOAO DA SERRA SP

Este documento homologa, nos termos do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução Anatel nº 242, de 30 de novembro de 2000, o Certificado de Conformidade nº NCC 3033/06 , emitido pelo **OCD - Associação NCC Certificações do Brasil**. Esta homologação é expedida em nome do fabricante aqui identificado e é válida somente para o produto a seguir discriminado, cuja utilização deve observar as condições estabelecidas na regulamentação do(s) serviço(s) ou aplicação(ões) a que se destina.

SUSPENSO

Tipo:

Transmissor para Serviço Auxil - Categoria II

Modelo(s):

FMU-6A

Serviço/Aplicação:

Serviço Auxiliar de Radiodifusão Sonora

Características técnicas básicas:

Faixa de Freqüências Tx (MHz)	Potência Máxima de Saída (W)	Designação de Emissões
942,0 a 960,0	9,77	180KF3E / 256KF8E

Observações:
Quando do seu fornecimento os produtos deverão estar ajustados na(s) potência(s) e freqüência(s) autorizadas pelo órgão técnico competente da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

Constitui obrigação do fabricante do produto no Brasil providenciar a identificação do produto homologado, nos termos do art. 39 do Regulamento anexo à Resolução Anatel nº 242, em todas as unidades comercializadas, antes de sua efetiva distribuição ao mercado, assim como observar e manter as características técnicas que fundamentaram a certificação original.

As informações constantes deste certificado de homologação podem ser confirmadas no SGCH - Sistema de Gestão de Certificação e Homologação, disponível no portal da Anatel. (www.anatel.gov.br).

Francisco Carlos Giacomini Soares
Gerente de Certificação e Numeração

VALDIR DA CUNHA
ENGENHEIRO
CREA 0600530013

Anexo documentação_tecnico_legal (3403605) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 323

ANTENA PAINEL DE ONDA COMPLETA UHF

ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações
Fls: 39
Rubrica

Confeccionadas com perfis de alumínio de alta resistencia mecânica e de fácil instalação, as Antenas Painel de Onda Completa da GOBER para UHF, são recomendadas quando se utiliza baixa potência de transmissão. Uma antena de altissimo ganho, também indicada para sistemas diretivos ou composição de diagramas (tipo cardióides).

Os painéis são fornecidos com 04, 06, 08, 12, 24 ou 48 dipolos, após sua fabricação recebem um tratamento de alodização e posteriormente pintura sobre base de primmer.

Após a calibração são embalados em engradados resistentes para não compremeter sua estrutura durante o transporte.

VALDIR DA CUNHA
ENGENHEIRO
CREA 060053013

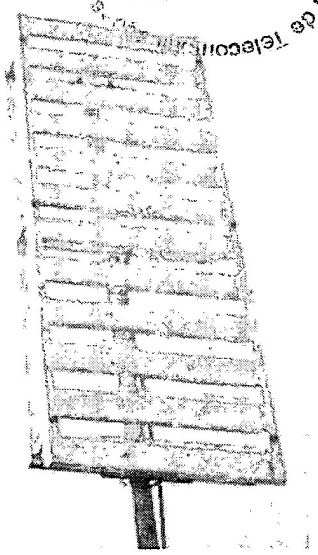


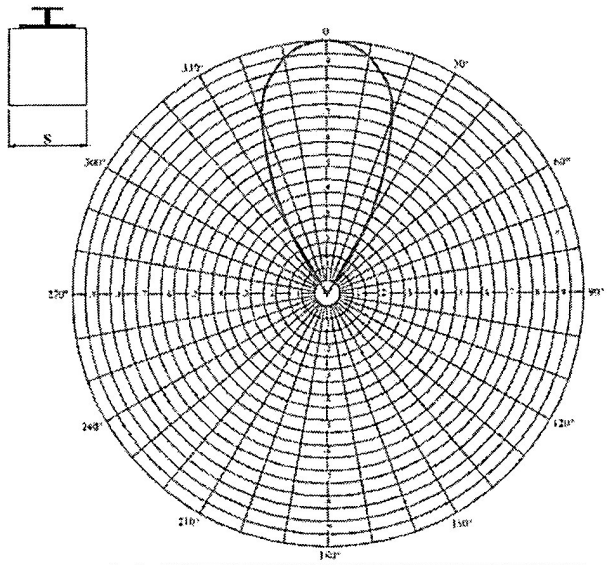
Imagem Ilustrativa

CARACTERISTICAS TECNICAS

Descrição / Modelo		GDOC4	GDOC6	GDOC8	GDOC12	GDOC24	GDOC48
Faixa de Operação		470-970 MHz					
Polarização		Horizontal					
Ganho	Vezes	10,00	15,31	19,95	38,45	60,95	96,60
	dBi	12,00	14,00	15,00	18,00	20,00	22,00
Ângulo à de 3 dB:	Horizontal	54º	45º	45º	45º	30º	15º
	Vertical	42º	30º	24º	14º	14º	14º
Relação Frente Costa		>26 dB	>25 dB	>25 dB	>25 dB	>20 dB	>15 dB
VSWR		>1,2:1					
Potência Máxima		300 Watts					
Impedância de Entrada		50 Ohms					
Lóbulos Laterais		> 30 dB					
Conector		N-fêmea ou macho					
Dimensões (λ)	Comprimento	1,50	2,50	7,50	12,50	12,50	12,50
	Largura	1,50	1,50	1,50	1,50	3,00	6,00
Peso (kg) Canal 14		8	10	16	18	26	40
Vento de Resistencia		120 Km/h					
Area Exposta ao Vento (m^2)		0,35	0,53	0,70	1,06	2,20	4,40

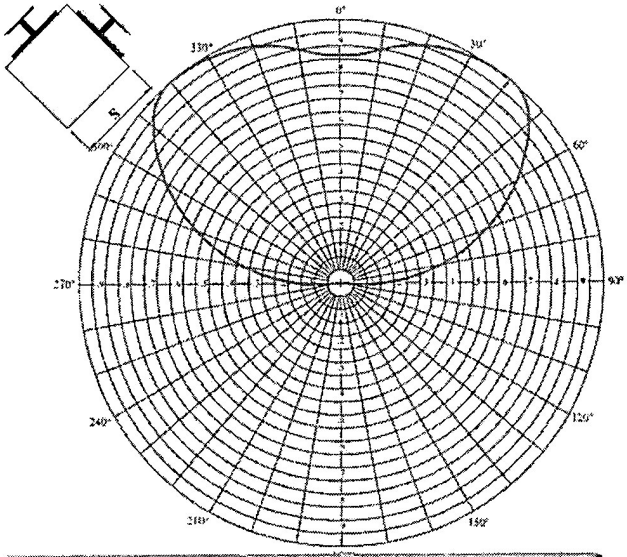
ANTENA PAINEL DE ONDA COMPLETA UHF

DIAGRAMA DE RADIAÇÃO HORIZONTAL
Escala E/Emax



Modelo	Ganho	
	Vezes	dBi
GDOC4	9,66	12,00
GDOC6	15,31	14,00
GDOC8	19,95	15,00
GDOC12	38,45	18,00

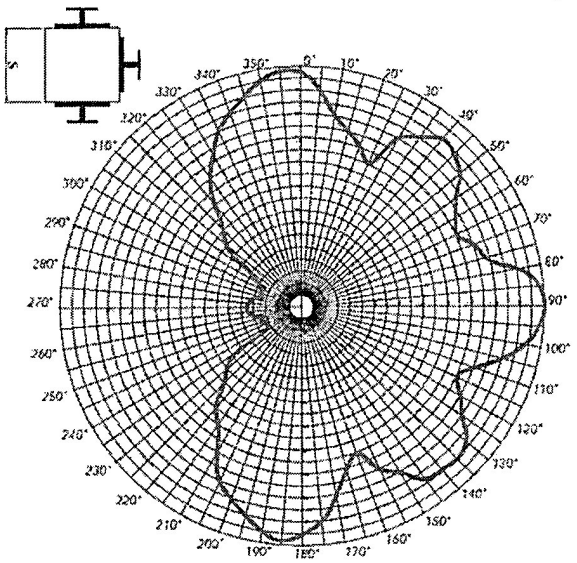
DIAGRAMA DE RADIAÇÃO HORIZONTAL
Escala E/Emax



Modelo	Ganho	
	Vezes	dBi
2XGDOC4-90	4,84	9,00
2XGDOC6-90	7,67	11,00
2XGDOC8-90	9,66	12,00
2XGDOC12-90	19,95	15,00

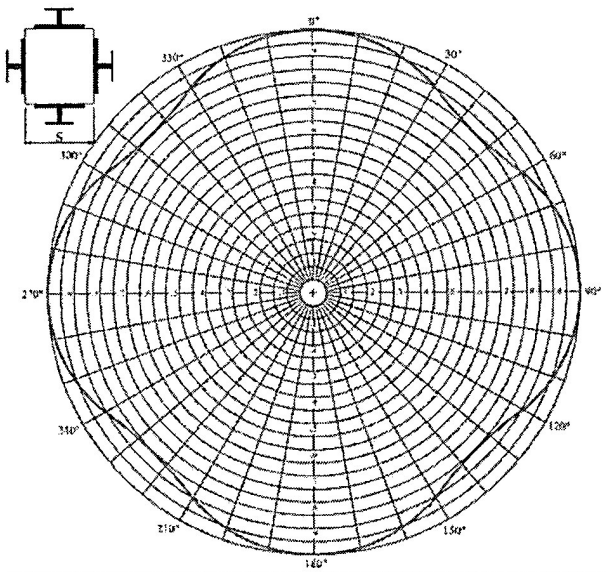
VALDIR DA CUNHA
ENGENHEIRO
CREA 060053

DIAGRAMA DE RADIAÇÃO HORIZONTAL
Escala E/Emax



Modelo	Ganho	
	Vezes	dBi
3XGDOC4-90	3,42	7,50
3XGDOC6-90	5,43	9,50
3XGDOC8-90	6,83	10,50
3XGDOC12-90	13,64	13,50

DIAGRAMA DE RADIAÇÃO HORIZONTAL
Escala E/Emax

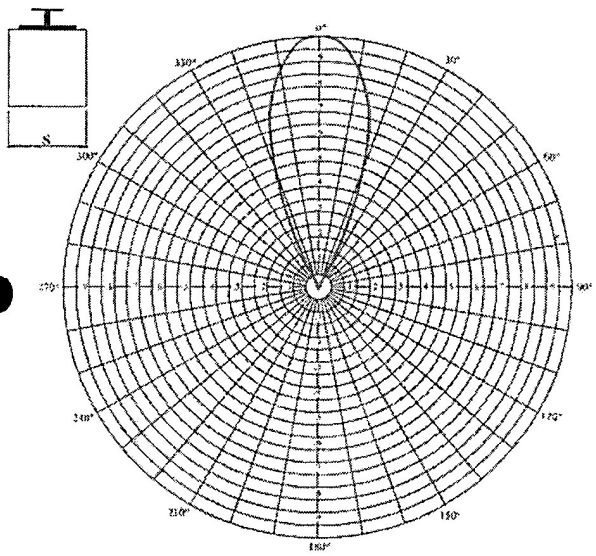


Modelo	Ganho	
	Vezes	dBi
4XGDOC4-90	2,42	6,00
4XGDOC6-90	3,84	8,00
4XGDOC8-90	4,84	9,00
4XGDOC12-90	9,66	12,00

Anexo documentação_tecnico_legal (3403605) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 325

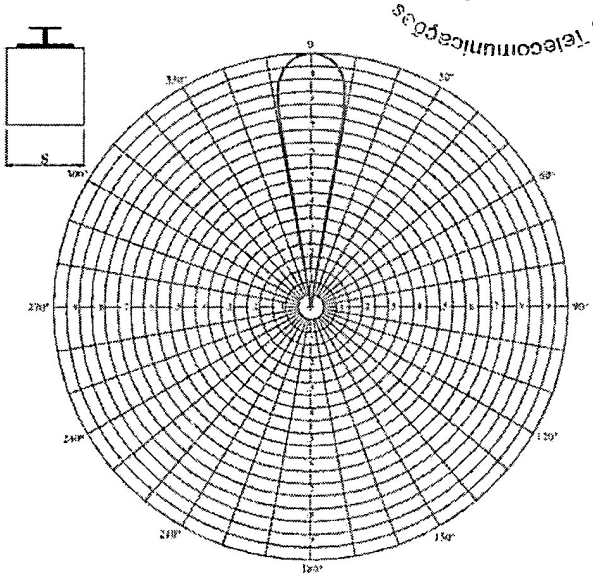
ANTENA PAINEL DE ONDA COMPLETA UHF

DIAGRAMA DE RADIAÇÃO HORIZONTAL
Escala E/Emax



Modelo	Ganho	
	Vezes	dBi
GDOC24	60,95	20,00

DIAGRAMA DE RADIAÇÃO HORIZONTAL
Escala E/Emax



Modelo	Ganho	
	Vezes	dBi
GDOC48	96,60	22,00

Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações
Fls: 40
Rubrica

VALDIR DA CUNHA
ENGENHEIRO
CREA 060053013

ANTENA PAINEL DE ONDA COMPLETA UHF

DIAGRAMA DE RADIAÇÃO VERTICAL
Escala E/Emax
GDOC4

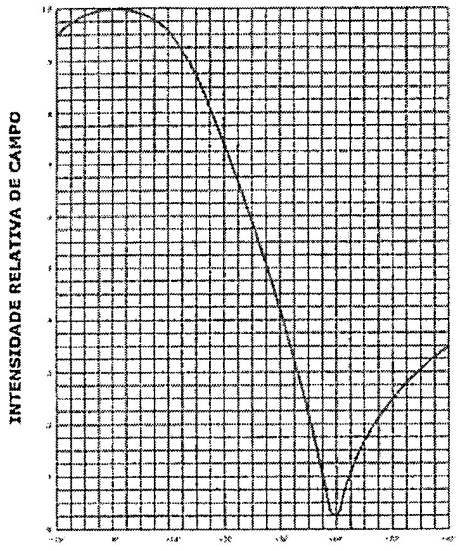


DIAGRAMA DE RADIAÇÃO VERTICAL
Escala E/Emax
GDOC6

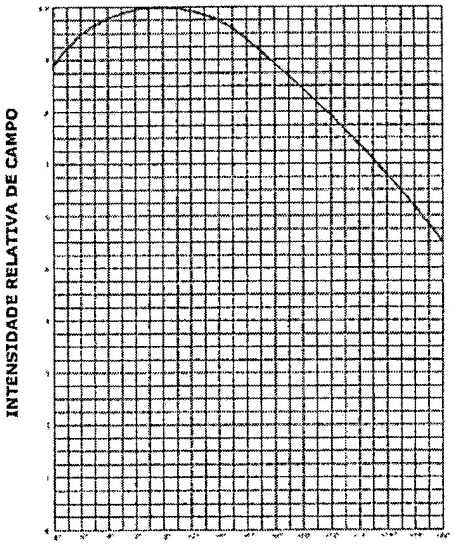


DIAGRAMA DE RADIAÇÃO VERTICAL
Escala E/Emax
GDOC8

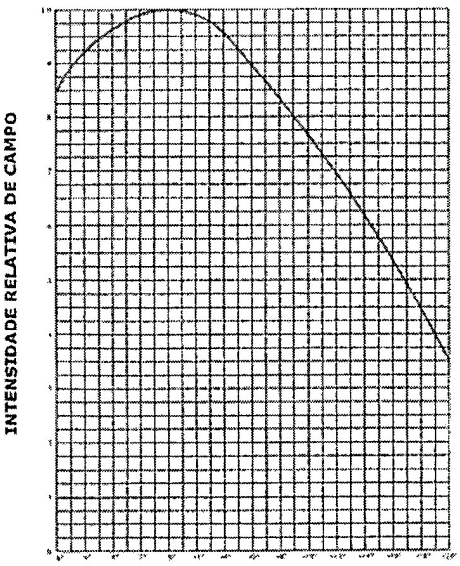
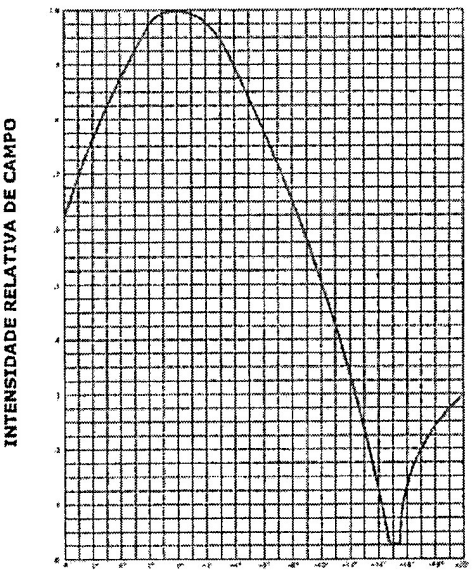


DIAGRAMA DE RADIAÇÃO VERTICAL
Escala E/Emax
GDOC12 / GDOC24 / GDOC48



VALDIR DA CUNHA
ENGENHEIRO
CREA 060053013

Anexo documentação_tecnico_legal (3403605) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 327

ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações
Fls: 41
Rubrica

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM OS NÍVEIS DE IRRADIAÇÃO NÃO IONIZANTE

Declaro, em conformidade com as normas vigentes, que a estação transmissora da EMISSORA DO PLANALTO LTDA no município de PAULINIA / SP, atenderá, quando do licenciamento da estação e como condição indispensável para sua entrada em funcionamento, ao Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofreqüências entre 9 kHz e 300GHz, aprovado pela Resolução Anatel n.º 303, de 02/07/2002, publicada no D.O.U. de 10/07/2002, *não expondo a população a campos eletromagnéticos de radiofreqüências de valores superiores aos estabelecidos na tabela constante da referida Resolução.*

COQUEIRAL / MG, 25 DE JULHO DE 2013

ENG. VALDIR DA CUNHA
CREA: 0600530013

DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO A AERÓDROMOS

Declaro, em atendimento às normas vigentes, que a instalação proposta para o projeto de aprovação de local da estação da EMISSORA DO PLANALTO LTDA na localidade PAULINIA / SP, não excede os gabaritos da zona de proteção dos aeródromos.

COQUEIRAL/MG, 25 DE JULHO DE 2013

ENG. VALDIR DA CUNHA
CREA: 0600530013

Anexo documentação_tecnico_legal (3403605) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 329

ANATEL - Agencia Nacional de Telecomunicações
Fls: 42
Rubrica

DECLARAÇÃO PARA A PROTEÇÃO A ENLACES DE MICROONDAS

Declaro, em atendimento às normas vigentes, que o sistema irradiante proposto para a instalação da estação da EMISSORA DO PLANALTO LTDA no município de PAULINIA / SP, encontra-se fora do cone de proteção dos enlaces de antenas de microondas existentes a menos de 1,5 km do local de interesse.

COQUEIRAL / MG, 25 de JULHO de 2013

ENG. VALDIR DA CUNHA
CREA: 0600530013

Anexo documentação_tecnico_legal (3403605) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 330

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS VIGENTES

Declaro, em conformidade com as normas vigentes, que o projeto de aprovação de local da estação da EMISSORA DO PLANALTO LTDA no município de PAULINIA / SP, atende à regulamentação aplicável ao serviço requerido.

COQUEIRAL / MG, 25 DE JULHO DE 2013

ENG. VALDIR DA CUNHA
CREA: 0600530013

Anexo documentação_tecnico_legal (3403605) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 331

ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações
Fls: 43
Rubrica

DECLARAÇÃO NO CASO DA OCORRÊNCIA DE INTERFERÊNCIA EM ESTAÇÕES DE RADIODIFUSÃO E DE TELECOMUNICAÇÕES

Declaro, em atendimento às normas vigentes, que em caso de ocorrência de interferência da estação da EMISSORA DO PLANALTO LTDA no município de PAULINIA / SP,, em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas, será interrompida a operação de seus transmissores até que os problemas sejam solucionados.

PAULINIA / SP, 25 DE JULHO DE 2013

Enide de Luca Pavan

EMISSORA DO PLANALTO LTDA
ENIDE DELUCA PAVAN
CPF:

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM OS NÍVEIS DE IRRADIAÇÃO NÃO IONIZANTE

Declaro, em conformidade com as normas vigentes, que a estação transmissora da EMISSORA DO PLANALTO LTDA no município de PAULINIA / SP, atenderá, quando do licenciamento da estação e como condição indispensável para sua entrada em funcionamento, ao Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofreqüências entre 9 kHz e 300GHz, aprovado pela Resolução Anatel n.º 303, de 02/07/2002, publicada no D.O.U. de 10/07/2002, *não expondo a população a campos eletromagnéticos de radiofreqüências de valores superiores aos estabelecidos na tabela constante da referida Resolução.*

PAULINIA / SP, 25 DE JULHO DE 2013

Enide de Luca Pavan

EMISSORA DO PLANALTO LTDA
ENIDE DELUCA PAVAN
CPF:

Anexo documentação_tecnico_legal (3403605) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 333

ANEL - Agência Nacional de Energia Elétrica
Fls: 44
Rubrica

Via do Cliente
Via da Obra/Serviço

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA-MG **ART de Obra ou Serviço**
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977 **14201300000001272400**
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

1. Responsável Técnico

VALDIR DA CUNHA

Título profissional: ENGENHEIRO DE OPERACAO - ELETRONICA; RNP: 2603785940

Registro: 06.0.0000053001

2. Dados do Contrato

Contratante: EMISSORA DO PLANALTO LTDA CNPJ: 53.847.828/0001-46

Logradouro: AVENIDA JOSÉ PAULINO Nº: 001370

Bairro: JARDIM VISTA ALEGRE

Cidade: PAULÍNIA UF: SP CEP: 13140182

Contrato: Celebrado em:

Valor: 900,00 Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO

3. Dados da Obra/Serviço

Logradouro: AVENIDA JOSE PAULINO Nº: 001370

Bairro: JARDIM VISTA ALEGRE

Cidade: PAULÍNIA UF: SP CEP: 13140182

Data de início: 24/07/2013 Previsão de término: 25/07/2013

Finalidade: COMERCIAL

Proprietário: EMISSORA DO PLANALTO LTDA CNPJ: 53.847.828/0001-46

4. Atividade Técnica

	Quantidade:	Unidade:
1 - EXECUÇÃO PROJETO, COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO, RADIODIFUSAO	6.00	W

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

.....

.....

6. Declarações

Cláusula Compromissória: qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-MG, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

Profissional

Contratante

7. Entidade de Classe

SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Coxeira MG, 24 de Julho de 2013

VALDIR DA CUNHA RNP: 2603785940

EMISSORA DO PLANALTO LTDA CNPJ: 53.847.828/0001-46

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mg.org.br ou www.confea.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

VALOR DA OBRA: R$ R$900,00. ÁREA DE ATUAÇÃO: TELECOMUNICACAO,

CREA-MG

www.crea-mg.org.br | 0800.0312732

Valor da ART: 45,00 Registrada em: 24/07/2013 Valor Pago: 45,00 Nosso Número: 00000000001230356

Anexo documentação_tecnico_legal (3403605) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 334

24/07/2013 - BANCO DO BRASIL - 20:01:27
179501795 0002

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: VALDIR DA CUNHA
AGENCIA: 1795-7 CONTA: 5.470-4

BANCO DO BRASIL

00194586529000000000101230356212100000000004500
NR. DOCUMENTO 72.401
NOSSO NUMERO 1230356
CONVENIO 00458659
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARI
AGENCIA/COD. CEDENTE 3394/00005780
DATA DO PAGAMENTO 24/07/2013
VALOR DO DOCUMENTO 45,00
VALOR COBRADO 45,00

NR.AUTENTICACAO A.C12.2D3.10A.882.AA1

Transação efetivada com sucesso!

VALDIR DA CUNHA
ENGENHEIRO
CREA 060053001-3

Anexo documentação_tecnico_legal (3403605) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 335

ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações
Fls: 45
Rubrica

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Matheus
Sistemas Interativos

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Paulínia
Freqüência: 1090 kHz
Classe: B
Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: EMISSORA DO PLANALTO LTDA
Nome Fantasia: RADIO CANCAO NOVA DA DIVINA PROVIDENCIA
Nº Estação: 9156127
Primeiro Licenciamento:
Fistel: 02030454591
CNPJ: 53.847.828/0001-46
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 03/05/2004 16:37:13

⊞ Dados do Plano Básico
⊞ Dados da Outorga
⊟ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
96586	Decreto	MC	25/08/1988	26/08/1988	Outorga	Jur.
26	Portaria	DMC	05/02/1990		Aprovação de Local	Téc.
491	Portaria	MC	27/09/2001	02/10/2001	Multa	Jur.
38076	ATO	ER	30/07/2003	05/08/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.
260	Exposição de Motivos	MC	28/09/2004	24/06/2005	Transferência Indireta	Jur.
0	Decreto	PR	18/04/2006	19/04/2006	Renovação	Jur.

⊞ Característica da Estação Instalada
⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

Anexo documentação_tecnico_legal (3403605) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 336

ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações
Fls: 46
Rubrica

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Rua Vergueiro, 3073 – Vila Mariana – São Paulo/SP – CEP: 04101-300
Telefone: 1331

Ofício nº 9.128/2015 - GR01AT/GR01

São Paulo, 24 de agosto de 2015

À
EMISSORA DO PLANALTO LTDA
Rua João Paulo II s/nº – Alto da Bela Vista
12630-000 - Cachoeira Paulista/SP

ASSUNTO: **Sobrestamento do processo nº 53000.015623/2010**

Prezado(a) Senhor(a),

1. Informamos que encontra-se nesta Agência o Processo nº53000.015623/2010, referente ao serviço de RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA, no município de **Cachoeira Paulista/SP, Fistel nº 020.304.545-91**, e que não consta no Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD) a renovação da outorga do referido serviço para o presente período, matéria de competência exclusiva do Ministério das Comunicações e do Congresso Nacional.

2. A respeito do assunto, o Parecer CONJUR/MC/GSL Nº 1614 – 1.16/2006, de 09 de agosto de 2006, do Ministério das Comunicações (MC), determina:

- *"Considerando-se que a Licença para Funcionamento de Estação de Radiodifusão é essencial para que possam as empresas de radiodifusão operar regularmente, deve prevalecer o entendimento de que* ***permanece válida a licença expedida para funcionamento das estações de radiodifusão até que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais***"; e

- "*Por fim, salienta-se que* ***não é cabível a expedição de segunda via da Licença relativa ao período anterior (15 anos para Televisão e 10 anos para Rádio), nem de qualquer espécie de licença provisória para o período de prestação de serviço de radiodifusão em caráter precário, nos termos do art. 9º do Decreto 88.066/1983****, pois, além da certidão anterior ter seu período de validade prorrogado, não há previsão legal para expedição de nova licença, até que a renovação da outorga seja aprovada em caráter definitivo, pelo Congresso Nacional."*

3. Ressaltamos que o citado Parecer é aplicável *exclusivamente* para as entidades que solicitaram tempestivamente a renovação da outorga ao Ministério das Comunicações, e aguardam o deferimento.

4. Diante do exposto, **informamos que a emissão de nova licença está sobrestada e o processo permanecerá arquivado nesta Agência até que a renovação da outorga seja aprovada em caráter definitivo pelo Congresso Nacional.**

5. Esclarecimentos adicionais podem ser obtidos pelo endereço Internet http://www.anatel.gov.br, Aba *Sistemas Interativos*, Sistema *FOCUS*, registrando o pedido de informação, ou pelo telefone 1331.

Atenciosamente,

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente Regional

201590107537

EM BRANCO

ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações
Fls: 47
Rubrica

ATIVO RD CX221

AR AVISO DE RECEBIMENTO

AGÊNCIA: AC VILA MARIANA
72.303-263

CONTRATO
9912339909

DESTINATÁRIO:

EMISSORA DO PLANALTO LTDA

Rua João Paulo II s/nº,
Alto da Bela Vista
12630-000 - Cachoeira Paulista - SP

JL989743134BR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
ANATEL - AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
RUA VERGUEIRO, 3073
GR01OR - VILA MARIANA
04101-300 SÃO PAULO - SP

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)
205 - Ofício nº 9128/2015 - GR01AT/GR01 - 201590107537 - lidia.machado

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR
Dorcineia Augusta da Silva
RG 30.516.289-4

AC VILA MARIANA
28 AGO 2015
SÃO PAULO - SP

TENTATIVAS DE ENTREGA
1ª DATA ___/___/___ ___:___ h
2ª DATA ___/___/___ ___:___ h
3ª DATA ___/___/___ ___:___ h

MOTIVO DA DEVOLUÇÃO
[1] Mudou-se
[2] End. Insuficiente
[3] Não Existe o Nº
[4] Desconhecido
[5] Recusado
[6] Não Procurado
[7] Ausente
[8] Falecido
[9] Outros_____

DATA DE ENTREGA
1/9/15

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

AC - CACHOEIRA PAULISTA
01 SET 2015
CACHOEIRA PAULISTA-DRI

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
Marcelo P. Souza
Mat. 89486397

EM BRANCO

GR01OR - Agência Nacional de Telecomunicações
Fls.: 48
Rubrica:

ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações
GR01OR

DESPACHO ORDINATÓRIO
Indicação de Informação Sigilosa não Classificada em Processo
(art. 22 da LAI)

Data 01/12/2015

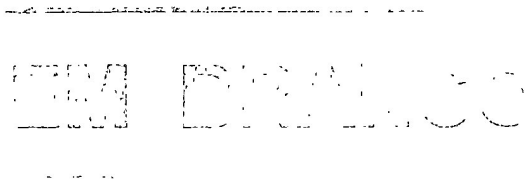
Válido para o intervalo iniciado pela folha nº 1 e encerrado pela folha nº 48 do processo nº 530000156232010.

(x) Arquivo Ativo ( ) Arquivo Inativo ( ) Vista/Cópia

(x) Informo que não foi detectada hipótese de sigilo nas folhas constantes do intervalo de que trata este despacho, podendo ser consideradas ostensivas (públicas).

( ) As folhas identificadas abaixo são sigilosas, podendo as demais folhas do intervalo de que trata este despacho serem consideradas ostensivas (públicas):

Fábio José Capobianco
Coordenador de Outorga e Recursos à Prestação



PROCESSO 01250.069501/2017-88

- Em resposta ao Ofício nº28198/2018/SEI-MCTIC, a Emissora do Planalto Ltda., protocolou junto à este Ministério , suas razões de defesa , informando que protocolou junto à ANATEL em outubro de 2012, sob o nº 0533500.021670, requerimento de atualização das coordenadas geográficas do local da instalação da estação transmissora;

  Informo ainda que até a presente data, a Agência não atualizou as coordenadas geográficas da estação;
- A Entidade informa ainda, que em março de 2010 sob o nº 53000.015623/2010-23, solicitou alteração de características técnicas junto ao Ministério das Comunicações, que devido ao Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Anatel e este Ministério, foi encaminhado à essa Agência;
- Agência Nacional de Telecomunicações, informou à Entidade através dos Ofícios 204/ 2017/SEI/GRO1/SFI-ANATEL de 13/02/2017 e 5186/2018/SEI /GR010R/GR01/SFI-ANATEL, de 17/09/2018, para acessar pelo Sistema Mosaico, o Sistema Controle de Radiodifusão –SCR e promover alterações na estação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, operando em 1090 kHz na cidade de Paulínia-SP;.
- O Despacho nº 1573/2018/SEI-MCTIC de 28 de agosto de 2018, publicado no DOU em 19 de setembro de 2018, autorizou a mudança de endereço do estúdio ´principal da Emissora do Planalto Ltda;
- Em 26 de setembro de 2018, a mudança supracitada foi cadastrada no Relatório de Canal do Sistema Mosaico;.
- Pelo exposto acima, as exigências elencadas na Nota Técnica 5755/2018/SEI-MCTIC, excluindo o endereço do Estúdio Principal, continuam descumprindo as obrigações necessárias para a completa instrução dos autos;
- Peor este motivo, opino pelo encaminhamento do processo para o COROR.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 01250.069501/2017-88.

Interessado: **EMISSORA DO PLANALTO LTDA.**

Assunto: Sobrestamento da análise técnica do pedido de Renovação de Outorga e devolução à COROR para prosseguimento da análise jurídica

1. Em cumprimento às exigências da Nota Técnica n° 5755/2018/SEI-MCTIC (Evento SEI n°2755361), encaminhada através do Ofício n° 10282/2018/SEI-MCTIC de 19/03/2018 (Evento SEI n°2756578), a entidade informou a existência de um pedido de solicitação de alteração das características técnicas anteriormente aprovadas, protocolado junto ao Ministério das Comunicações sob o nº 53000.015623/2010-23 (Evento SEI nº2382378) e encaminhado à Agência Nacional de Telecomunicações, tendo em vista o Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Agência e este Ministério.

2. Assim, a apreciação do Laudo de Vistoria Técnica da Estação apresentado pela entidade no documento n° 01250.069501/2017-88-Part I (Evento SEI nº2382378), com vistas à Renovação de Outorga, fica prejudicada até que a Anatel dê tratamento à solicitação n° 53000.015623/2010-23.

3. Pelo exposto acima foi encaminhado à Agência Nacional de Telecomunicações no processo de n°01250.069501/2017-88, o Ofício n° 25349/2018/SEI-MCTIC (Evento SEI n°3168906) e a Nota Informativa n° 1797/2018/SEI-MCTIC (Evento SEI n° 3096482) informando que a entidade opera em desconformidade com as características técnicas atualmente autorizadas.

4. Assim, visando a celeridade do pedido de Renovação de Outorga, sugerimos o encaminhamento do presente processo à COROR para continuidade da análise jurídica com sobrestamento da análise técnica até que a Anatel dê tratamento ao solicitado pela entidade.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz da Conceicao**, **Engenheiro**, em 27/09/2018, às 16:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3407334** e o código CRC **152307F0**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.069501/2017-88 SEI nº 3407334

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

DESPACHO INTERNO

Processo n° : **01250.069501/2017-88**

Interessado : **EMISSORA DO PLANALTO LTDA.**

Assunto : **Renovação de Outorga**

Pelo presente processo, a entidade acima, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média , utilizando a frequência 1090 kHz (hum mil e noventa quilohertz), na localidade de PAULÍNIA - SP, solicita Renovação de Outorga referente aos períodos de 30/09/2008 a 30/09/2018 e 30/09/2018 a 30/09/2028. O processo foi enviado a Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro para análise dos laudos técnicos apresentados.

Em 24/10/2018, a Anatel protocolou documento sob o nº 53500.033109/2018-96 (Evento SEI nº3493311 e 3493321), informando que através do Ofício nº 5257/2018/SEI/GRO1OR/GR01/SFI-ANATEL, notificou à entidade para executar a alteração de características técnicas da estação transmissora no prazo de 15 dias, para análise e providências, e por meio do Ofício nº 25349/2018/SEI-MCTIC de 23/10/2018 , informa ainda que em atividade de fiscalização na estação transmissora do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média da Emissora do Planalto Ltda., foram constatadas irregularidades técnicas e lavrado Auto de Infração e Laudo de Vistoria nº 0003SP20180172 e instaurado o Processo de Apuração de Descumprimento de Obrigações-PADO nº 53504.015469/2018-76.

Tendo em vista o exposto acima, sugerimos o encaminhamento do presente processo à Coordenação de Renovação de Outorgas- COROR para continuidade da análise jurídica com parecer da análise técnica, de não apta tecnicamente, no momento, para o prosseguimento do processo de Renovação de Outorgas.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz da Conceicao**, **Coordenador do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Rio de Janeiro, Substituto**, em 24/12/2018, às 07:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3707019** e o código CRC **5A4C3EE0**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 01250.069501/2017-88		
Entidade: EMISSORA DO PALNALTO LTDA		**CNPJ:** 53.847.828/0001-46
Executante do serviço de radiodifusão sonora em OM	**Localidade**: Paulínia	**UF:** SP
Validade da Outorga: Vencida	**Período:** 30/09/2018 a 30/09/2028	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	Pendente	Págs. 1 a 3 – SEI n° 2382378 *(*)*
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	Págs. 1 a 6 – SEI n° 4753609

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	Pendente	SEI n° 3168890 Págs. 32 a 37 - (Ato Const.) Págs. 30 e 31 – (1ª Alt. Contr.) Págs. 26 a 29 - (2ª Alt. Contr.) Págs. 14 a 25 - (3ª Alt. Contr.) Págs. 01 a 13 – (4ª Alt. Contr.) Págs. 38 a 49 – (6ª Alt. Contr.) SEI n° 2382378 Págs. 5 a 14 – (5ª Alt. Contr.) **Exigir** alterações posteriores a 6ª alteração, se houver.
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	Pendente	***

Checklist - Analise Jurídica Inicial - Eng Almir Franco (4753448) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 348

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Pendente	*** (Atualizar para exercício 2018)
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	Pág. 29 – SEI n° 2382378
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	Pág. 31 - SEI n° 2382378 e SEI n° 4753599
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Fed.: Pág. 33 – SEI n° 2382378 Est.: Pág. 34 – SEI n° 2382378 Mun: Pág. 35 – SEI n° 2382378
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Pág.37 – SEI n° 2382378 e Pág. 8 - SEI n° 4753609
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	Seg. Soc: Pág. 33 – SEI n° 2382378 FGTS: Pág. 40 – SEI n° 2382378 e SEI n° 4753619
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	Pág. 42 – SEI 2382378
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	Pág.44 a 48 – SEI n° 2382378

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

OBSERVAÇÕES	DATA
Análise jurídica inicial. (*) Signatária do requerimento de renovação de outorga às págs. 1 a 3 do SEI n° 2382378, *Deusirene Alves Oliveira*, na data que assinou o requerimento (10/11/2017), não era mais Diretora Administrativa da entidade, uma vez que na alteração contratual datada de 23/10/2017 (Págs. 38 a 49 – SEI n° 3168890) foi destituída da referida direção, assumindo na ocasião, o dirigente *Abel de Lima Daniel*, bem como não constava na ocasião como pertencente ao quadro administrativo autorizado por este Ministério (vide SEI n° 2528391). Razão pela qual será exigida, agora, a apresentação de novo requerimento assinado por representante legal dirigente da entidade. - Existem períodos anteriores a ser renovados: 30/09/1998 a 30/09/2008 e 30/09/2008 a 30/09/2018. - Está sendo consultada CGFI sobre a existência ou não de processos que impeçam o prosseguimento da presente análise do pedido de Renovação da Outorga da entidade.	17/10/2019

ANALISADO POR:	DATA
NOME: ALMIR FRANCO ARNALDO **CARGO:** ENGENHEIRO	17/10/2019

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
53.847.828/0001-46 MATRIZ		**15/03/1995**

NOME EMPRESARIAL	**EMISSORA DO PLANALTO LTDA**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	********
PORTE	**ME**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	**60.10-1-00 - Atividades de rádio**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	**Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV JOSE LOZANO ARAUJO	**1021**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
13.140-711	**JARDIM AMERICA**	**PAULINIA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
AFILIADAS@YAHOO.COM.BR	**(19) 3844-8500**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****
SITUAÇÃO CADASTRAL	**ATIVA**
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	**03/11/2005**
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL	********
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/10/2019** às **16:14:50** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 53.847.828/0001-46

EMISSORA DO PLANALTO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARMENLITA LUCI LIMA	125.175.178-43	EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Paulínia
ENIDE DELUCA PAVAN	076.180.288-69	EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Sócio	84000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Paulínia
JOSE PAVAN JUNIOR	043.642.578-50	EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Sócio	16500	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Paulínia
PAULO ROBERTO PAVAN	073.421.438-39	EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Sócio	34500	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Paulínia
REGINA MARGARIDA PAVAN	063.441.698-77	EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Sócio	15000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Paulínia

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo **Data:** 17/10/2019 **Hora:** 11:29:23

Anexo - Relatórios Anatel (4753609) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 351

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 125.175.178-43

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARMENLITA LUCI LIMA	125.175.178-43	EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Paulínia
		RADIO AMERICA S/A	60.509.072/0001-90	Sócio	0	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	São Paulo

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo **Data:** 17/10/2019 **Hora:** 15:08:11

Anexo - Relatórios Anatel (4753609) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 352

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal | SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 076.180.288-69

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ENIDE DELUCA PAVAN	076.180.288-69	EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Sócio	84000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Paulínia

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo **Data:** 17/10/2019 **Hora:** 15:09:46

Anexo - Relatórios Anatel (4753609) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 353

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal | SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 043.642.578-50

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE PAVAN JUNIOR	043.642.578-50	EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Sócio	16500	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Paulínia

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo **Data:** 17/10/2019 **Hora:** 15:11:02

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal | SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 073.421.438-39

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO ROBERTO PAVAN	073.421.438-39	EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Sócio	34500	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Paulínia

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo **Data:** 17/10/2019 **Hora:** 15:12:51

Anexo - Relatórios Anatel (4753609) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 355

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal | SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 063.441.698-77

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
REGINA MARGARIDA PAVAN	063.441.698-77	EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Sócio	15000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Paulínia

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo **Data:** 17/10/2019 **Hora:** 15:13:36

Anexo - Relatórios Anatel (4753609) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 356

Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofreqüência
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Impresso por: Almir Franco Arnaldo **Data/Hora:** 17/10/2019 11:24:38

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: SP **Município: Paulínia**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
EMISSORA DO PLANALTO LTDA	Paulínia	30/09/1988	30/09/1998

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo **Data:** 17/10/2019 **Hora:** 11:24:38

Anexo - Relatórios Anatel (4753609) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 357

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **EMISSORA DO PLANALTO LTDA**
CNPJ: **53.847.828/0001-46**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:26:55 do dia 17/10/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/11/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

Anexo - Relatórios Anatel (4753609) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 358

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: EMISSORA DO PLANALTO LTDA	
Nome Fantasia: EMISSORA DO PLANALTO LTDA	
Telefone: ()	**E-mail:**
CNPJ: 53.847.828/0001-46	**Número do Fistel:** 02030454591
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 30/09/1988	**Serviço:** 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida José Paulino		**Complemento:**
Bairro: Nova Paulínia		**Numero:** 1370
Município: Paulínia	**UF:** SP	**CEP:** 13140280

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua João Paulo II		**Complemento:**
Bairro: Alto da Bela Vista		**Numero:** S/N
Município: Cachoeira Paulista	**UF:** SP	**CEP:** 12630000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: ESTRADA MUNICIPAL PLN 377		**Complemento:**
Bairro: FAZENDA SANTA TEREZINHA		**Numero:** S/N
Município: Paulínia	**UF:** SP	**CEP:** 13140000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: José Lozano Araújo		**Complemento:**
Bairro: Jardim América		**Numero:** 1021
Município: Paulínia	**UF:** SP	**CEP:** 13140711

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Paulínia	**UF:** SP
Latitude: -22.80139	**Longitude:** -47.13861

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 1090 KHz	**Classe:** B	**ERP:** dia: 0.001 noite: 0.00025kW
Altura: 59 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Anexo - Relatórios Anatel (4753609) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 359

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9156127	**Número Indicativo:** ZYK768
Data Último Licenciamento: 03/05/2004	**Número da Licença:** 000012/2004-SP

Sistema de Terra	
Número de Torres: 2	**Número de Radiais:** 120
Altura da Torre: 71.50	**Comprimento de Radiais:** 55.00
Espaçamento entre radiais: 3.00	**Condutividade:** 3

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico		
Campo Caracteristico: .00 mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: -22.76789	**Longitude:** -47.15283	**Cota da base:** 590.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002940301131	**Modelo:** K5-A2
Fabricante: Continental Lensa S/A	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: RG 213U		**Fabricante:** KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 120.00 m	**Atenuação:** .70 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	96586	Decreto	MC	25/08/1988	26/08/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	26	Portaria	DMC	05/02/1990		Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	491	Portaria	MC	27/09/2001	02/10/2001	Multa	Jurídico
9999	38076	Ato	ER	30/07/2003	05/08/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	260	Exposição de Motivos	MC	28/09/2004	24/06/2005	Transferência Indireta	Jurídico

Anexo - Relatórios Anatel (4753609) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 360

9999	0	Decreto	PR	18/04/2006	19/04/2006	Renovação	Jurídico
53500.035390/2018-00	5660	Ato	ORLE	30/07/2018	27/08/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

Anexo - Relatórios Anatel (4753609) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 361

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 53.847.828/0001-46

Razão Social: EMISSORA DO PLANALTO LTDA

Endereço: RUA 09 DE JULHO 304 / CENTRO / PAULINIA / SP / 13140-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:07/10/2019 a 05/11/2019

Certificação Número: 2019100703152479772525

Informação obtida em 17/10/2019 16:17:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 20080/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.069501/2017-88

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **EMISSORA DO PLANALTO LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Paulínia, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 30/09/2018 a 30/09/2028.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a redação atual do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. Requerimento padrão, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo

sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. as alterações contratuais posteriores a 6ª alteração datada de 23/10/2017, se houver, registradas ou arquivadas no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste **o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade (certidão detalhada ou específica)**;

3.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 30/01/2020, às 15:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4753736** e o código CRC **791C204F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 39745/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 17 de outubro de 2019.

Ao Senhor
Representante Legal da
EMISSORA DO PLANALTO LTDA (CNPJ 53.847.280/0001-46)
Rua João Paulo II, s/nº - Alto da Bela Vista
12630-000 - CACHOEIRA PAULISTA-SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.069501/2017-88**.

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 20080/2019/SEI-MCTIC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 4753792), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 30/01/2020, às 15:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4753781** e o código CRC **EDE507E7**.

Referência: Processo nº 01250.069501/2017-88 SEI nº 4753781

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de 2019.

_____

Assinatura do representante legal

Requerimento - Renovação de Outorga (Modelo) (4753792) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 368

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÂO DA OUTORGA	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Requerimento - Renovação de Outorga (Modelo) (4753792) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 369

Data de Envio:
17/10/2019 16:49:35

De:
MCTIC/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:
cgfi@mctic.gov.br

Assunto:
Consulta Existência Processo Cassação ou Processo Apuração de Infração

Mensagem:
Processo n° 01250.069501/2017-88

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), solicito a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à EMISSORA DO PLANALTO LTDA (CNPJ nº 53.847.828/0001-46), executante do serviço de radiodifusão sonora em omda média, no município de Paulínia, estado de São Paulo, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação, a qual impeça o prosseguimento da análise do processo de Renovação de Outorga.

Zimbra **corac@mctic.gov.br**

Re: Consulta Existência Processo Cassação ou Processo Apuração de Infração

De : cgfi@mctic.gov.br Sex, 18 de out de 2019 10:04

Assunto : Re: Consulta Existência Processo Cassação ou Processo Apuração de Infração

Para : MCTIC <coror@mctic.gov.br>, Coordenação de Outorga CORAC <corac@mctic.gov.br>

À Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão – CORAC

Prezado(a)responsável,

Em atenção à solicitação copiada abaixo, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela EMISSORA DO PLANALTO LTDA (CNPJ nº 53.847.828/0001-46), entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Paulínia/SP, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

Atenciosamente,

----- Mensagem original -----
De: "MCTIC" <coror@mctic.gov.br>
Para: cgfi@mctic.gov.br
Enviadas: Quinta-feira, 17 de outubro de 2019 16:49:35
Assunto: Consulta Existência Processo Cassação ou Processo Apuração de Infração

Processo n° 01250.069501/2017-88

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), solicito a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à EMISSORA DO PLANALTO LTDA (CNPJ nº 53.847.828/0001-46), executante do serviço de radiodifusão sonora em omda média, no município de Paulínia, estado de São Paulo, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação, a qual impeça o prosseguimento da análise do processo de Renovação de Outorga.

E-mail Resposta CGFI (4760995) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 371

Data de Envio:
17/02/2020 09:46:48

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
afiliadapaulinia@cancaonova.com
jackie@cancaonova.com
gestaodeoutorgas@cancaonova.com
gilda.toti@cancaonova.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.069501/2017-88

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4753781.html
Nota_Tecnica_4753736.html
Requerimento_4753792_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2019_detalhado.pdf

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 01250.069501/2017-88		
Entidade: EMISSORA DO PALNALTO LTDA		**CNPJ:** 53.847.828/0001-46
Executante do serviço de radiodifusão sonora em OM	**Localidade**: Paulínia	**UF:** SP
Validade da Outorga: Vencida	**Período:** 30/09/2018 a 30/09/2028	

ANALISE DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	Pendente	Págs. 3 a 5 – SEI n° 5197071 *(Assinado por pessoa não conhecida como administrador da entidade perante o MCTIC)*
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	Págs. 1 a 6 – SEI n° 4753609

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	SEI n° 3168890 Págs. 32 a 37 - (Ato Const.) Págs. 30 e 31 – (1ª Alt. Contr.) Págs. 26 a 29 - (2ª Alt. Contr.) Págs. 14 a 25 - (3ª Alt. Contr.) Págs. 01 a 13 – (4ª Alt. Contr.) Págs. 38 a 49 – (6ª Alt. Contr.) SEI n° 2382378 Págs. 5 a 14 – (5ª Alt. Contr.)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	Págs. 6 a 10 – SEI n° 5197071

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Pendente	Págs. 11 a 18 – SEI n° 5197071 *(Assinado por pessoa não conhecida como administrador da entidade perante o MCTIC)*
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	Pág. 29 – SEI n° 2382378
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	Pág. 31 - SEI n° 2382378 e SEI n° 4753599
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Fed.: Pág. 33 – SEI n° 2382378 Est.: Pág. 34 – SEI n° 2382378 Mun: Pág. 35 – SEI n° 2382378
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Pág.37 – SEI n° 2382378 e Pág. 8 - SEI n° 4753609
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	Seg. Soc: Pág. 33 – SEI n° 2382378 FGTS: Pág. 40 – SEI n° 2382378 e SEI n° 4753619
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	Pág. 42 – SEI 2382378
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	Pág.44 a 48 – SEI n° 2382378

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

OBSERVAÇÕES	DATA
Análise de documentação apresentada, tempestivamente, em 20/02/2020 (protocolo n° 01250.008397/2020-51, em cumprimento às exigências da Nota Técnica n° 20080/2019/SEI-MCTIC, encaminhada à entidade em 17/02/2020 para os e-mails cadastrados no CADSEI. Prazo: 17/03/2020. **SITUAÇÃO:** Cumpridas parcialmente as exigências**. Novas Exigências**. - Signatário do formulário de requerimento e declarações para renovação de outorga às págs. 3 a 5 do SEI n° 5197071, *Abel de Lima Daniel*, não conhecido como sócio-administrador da entidade perante este Ministério. Atual sócia-administradora conhecida por este Ministério é Carmenlita Luci Lima. Pela mais recente alteração contratual apresentada, datada de 23/10/2017 (Págs. 38 a 49 – SEI n° 3168890), o signatário *Abel de Lima Daniel*, foi inserido como sócio-administrador, entretanto, tal alteração ainda não autorizada e não consta do SIACCO. - Consultada COACT para informar a existência ou não de pedido de regularização do quadro societário/administrativo da entidade. - Existem períodos anteriores a ser renovados: 30/09/1998 a 30/09/2008 e 30/09/2008 a 30/09/2018.	05/03/2020

ANALISADO POR:	DATA
NOME: ALMIR FRANCO ARNALDO **CARGO:** ENGENHEIRO	05/03/2020

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 4579/2020/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.069501/2017-88

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **EMISSORA DO PLANALTO LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Paulínia, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 30/09/2018 a 30/09/2028.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 20080/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 4753736), concluiu pela expedição do Ofício n.º 39745/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 4753781), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.008397/2020-51, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. requerimento padrão, solicitando a renovação, **assinado por representante legal da pessoa jurídica interessada**, ***(Nota: O requerimento e declarações apresentado está assinado por* Abel de Lima Daniel, *não conhecido, até esta data, como representante legal da entidade junto a este Ministério),*** onstando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei

Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/0, conhecido por este Ministério**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 09/03/2020, às 15:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5237990** e o código CRC **568B82B7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.069501/2017-88 SEI nº 5237990

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 9644/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 5 de março de 2020.

Ao Senhor
Representante Legal da
EMISSORA DO PLANALTO LTDA (CNPJ 53.847.828/0001-46)
Rua João Paulo II, s/nº - Alto da Bela Vista
12630-000 - CACHOEIRA PAULISTA-SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.069501/2017-88**.

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 20080/2019/SEI-MCTIC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 4753792), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 09/03/2020, às 15:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5238062** e o código CRC **0906C7BE**.

Referência: Processo nº 01250.069501/2017-88 SEI nº 5238062

Acesso à Informação BRASIL
ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações
BOA TARDE
Almir Franco Arnaldo
Sistemas Interativos
Menu Principal
SIACCO »» Consultas Gerais »» *Consolidado Participação e Composição* internet teia menu ajuda
Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 53.847.828/0001-46

EMISSORA DO PLANALTO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARMENLITA LUCI LIMA	125.175.178-43	EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Paulínia
ENIDE DELUCA PAVAN	076.180.288-69	EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Sócio	84000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Paulínia
JOSE PAVAN JUNIOR	043.642.578-50	EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Sócio	16500	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Paulínia
PAULO ROBERTO PAVAN	073.421.438-39	EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Sócio	34500	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Paulínia
REGINA MARGARIDA PAVAN	063.441.698-77	EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Sócio	15000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Paulínia

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo **Data:** 04/03/2020 **Hora:** 16:34:39

Anexo - SIACCO (04/03/2020) (5234264) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 380

Data de Envio:
04/03/2020 16:37:51

De:
MCTIC/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:
coact@mctic.gov.br

Assunto:
Alteração contratual de Razão Social e societária

Mensagem:

Processo nº 01250.069501/2017-88
Emissora do Planalto Ltda

1. Tendo em vista que às fls.38 a 49 do evento SEI nº 3168890, consta a 6ª alteração contratual (mais recente) e pela Certidão Específica da Junta Comercial de São Paulo (págs. 6 a 10 - evento SEI n° 5197071) é informao pela entidade a existência de alteração contratual, cujo quadro societário/diretivo diverge do último conhecido por esta Pasta, remeto o feito ao Serviço de Alterações Societárias - SEASO informar a esta CORAC, neste processo, a existência ou não de pedido da entidade em andamento nesta SEASO de regularização do referido quadro societário/diretivo e providências cabíveis em caso da não existência.

Data de Envio:
11/03/2020 09:15:55

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
jackie@cancaonova.com
gestaodeoutorgas@cancaonova.com
gilda.toti@cancaonova.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.069501/2017-88

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_5238062.html
Nota_Tecnica_5237990.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 01250.069501/2017-88		
Entidade: EMISSORA DO PALNALTO LTDA		**CNPJ:** 53.847.828/0001-46
Executante do serviço de radiodifusão sonora em OM	**Localidade**: Paulínia	**UF:** SP
Validade da Outorga: Vencida	**Período:** 30/09/2018 a 30/09/2028	

ANALISE DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	Págs. 3 a 5 – SEI n° 5197071 e Págs. 5 a 7 – SEI n° 5288005 ***Obs.1*** *(com ressalva)*
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	Págs. 1 a 6 – SEI n° 4753609

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	SEI n° 3168890 Págs. 32 a 37 - (Ato Const.) Págs. 30 e 31 – (1ª Alt. Contr.) Págs. 26 a 29 - (2ª Alt. Contr.) Págs. 14 a 25 - (3ª Alt. Contr.) Págs. 01 a 13 – (4ª Alt. Contr.) Págs. 38 a 49 – (6ª Alt. Contr.) SEI n° 2382378 Págs. 5 a 14 – (5ª Alt. Contr.)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	Págs. 19 a 22 – SEI n° 5288005

Checklist Juridico - 04/05/2020 - APTA (5455853) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 383

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	Págs. 11 a 18 – SEI n° 5197071 e Págs. 9 a 16 – SEI n° 5288005 ***Obs.1 e Obs.2*** *(com ressalva)*
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	Pág. 29 – SEI n° 2382378
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	Pág. 31 - SEI n° 2382378 e SEI n° 4753599
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Fed.: Pág. 33 – SEI n° 2382378 Est.: Pág. 34 – SEI n° 2382378 Mun: Pág. 35 – SEI n° 2382378
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Pág.37 – SEI n° 2382378 e Pág. 8 - SEI n° 4753609
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	Seg. Soc: Pág. 33 – SEI n° 2382378 FGTS: Pág. 40 – SEI n° 2382378 e SEI n° 4753619
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	Pág. 42 – SEI 2382378
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	Pág.44 a 48 – SEI n° 2382378

CONCLUSÃO

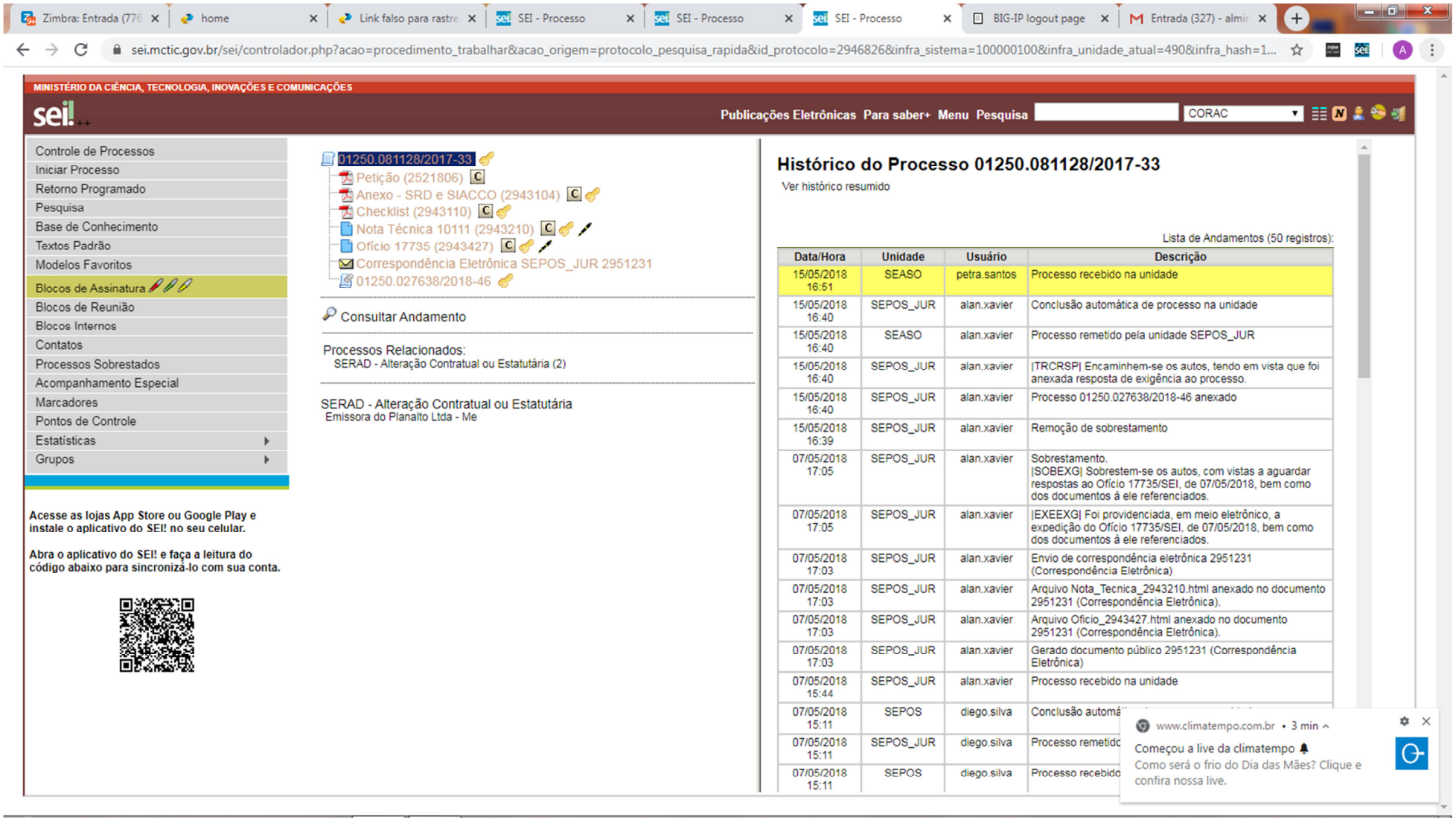
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

OBSERVAÇÕES	**DATA**
Análise de documentação apresentada, tempestivamente, em 16/03/2020 (protocolo n° 01250.012625/2020/2020-97, em cumprimento às exigências da Nota Técnica n° 4579/2020/SEI-MCTIC, encaminhada à entidade em 11/03/2020 para os e-mails cadastrados no CADSEI. Prazo: 11/04/2020. **SITUAÇÃO:** Cumpridas as exigências**. Há pendências quanto à protocolo com pedido de alteração contratual, ainda em análise no SEASO.** **APTA JURIDICAMENTE, no momento, dependendo da conclusão do processo em análise no SEASO.**. ***Obs. 1:*** Signatário do formulário de requerimento e declarações (Págs. 3 a 5 – SEI n° 5197071 e Págs. 5 a 7 – SEI n° 5288005) e Balanço Patrimonial (Págs. 11 a 18 – SEI n° 5197071 e Págs. 9 a 16 – SEI n° 5288005), ora exigidos e apresentados, para fins de renovação de outorga, *Abel de Lima Daniel*, se encontra em análise para aprovação da nova diretoria, segundo a entidade através do processo n° 01250.081128/2017-33, protocolado em 22/12/2017. Em verificação do andamento do referido Processo (evento SEI n° 5455878), este se encontra no SEASO para análise de cumprimento de exigências, protocolado pela entidade desde 15/05/2018. ***Obs. 2***: Está sendo acatado o Balanço Patrimonial de 2018, tendo em vista o adiamento, através da Medida Provisória 931/202, às empresas para realização de suas assembleia geral extraordinária (AGO) e consequente a elaboração, publicação e registro de suas demonstrações contábeis.	04/05/2020

Checklist Juridico - 04/05/2020 - APTA (5455853) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 384

Continua... **NOTAS:** - Consultada, entretanto, a COACT/SEASO por e-mail enviado desde 01/03/2020 (evento SEI n° 5234274), até a presente data não respondido. Assim conforme orientações CGPO, o presente processo de Renovação de Outorga pode prosseguir com sua análise, no momento, pois ao seu final será reavaliada a situação do seu quadro diretivo quando, então, deverá estar a situação devidamente regularizada para a aprovação da Renovação de Outorga. - Existem períodos anteriores a ser renovados: 30/09/1998 a 30/09/2008 e 30/09/2008 a 30/09/2018.	

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: ALMIR FRANCO ARNALDO **CARGO:** ENGENHEIRO	04/05/2020


Zimbra: Entrada (776
home
Link falso para rastre
SEI - Processo
SEI - Processo
SEI - Processo
BIG-IP logout page
Entrada (327) - almir
sei.mctic.gov.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=protocolo_pesquisa_rapida&id_protocolo=2946826&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=490&infra_hash=1...
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
sei!
Publicações Eletrônicas Para saber+ Menu Pesquisa
CORAC
Controle de Processos
Iniciar Processo
Retorno Programado
Pesquisa
Base de Conhecimento
Textos Padrão
Modelos Favoritos
Blocos de Assinatura
Blocos de Reunião
Blocos Internos
Contatos
Processos Sobrestados
Acompanhamento Especial
Marcadores
Pontos de Controle
Estatísticas
Grupos
Acesse as lojas App Store ou Google Play e instale o aplicativo do SEI! no seu celular.
Abra o aplicativo do SEI! e faça a leitura do código abaixo para sincronizá-lo com sua conta.
01250.081128/2017-33
Petição (2521806)
Anexo - SRD e SIACCO (2943104)
Checklist (2943110)
Nota Técnica 10111 (2943210)
Ofício 17735 (2943427)
Correspondência Eletrônica SEPOS_JUR 2951231
01250.027638/2018-46
Consultar Andamento
Processos Relacionados:
SERAD - Alteração Contratual ou Estatutária (2)
SERAD - Alteração Contratual ou Estatutária
Emissora do Planalto Ltda - Me
Histórico do Processo 01250.081128/2017-33
Ver histórico resumido
Lista de Andamentos (50 registros):
Data/Hora | Unidade | Usuário | Descrição
15/05/2018 16:51 | SEASO | petra.santos | Processo recebido na unidade
15/05/2018 16:40 | SEPOS_JUR | alan.xavier | Conclusão automática de processo na unidade
15/05/2018 16:40 | SEASO | alan.xavier | Processo remetido pela unidade SEPOS_JUR
15/05/2018 16:40 | SEPOS_JUR | alan.xavier | |TRCRSP| Encaminhem-se os autos, tendo em vista que foi anexada resposta de exigência ao processo.
15/05/2018 16:40 | SEPOS_JUR | alan.xavier | Processo 01250.027638/2018-46 anexado
15/05/2018 16:39 | SEPOS_JUR | alan.xavier | Remoção de sobrestamento
07/05/2018 17:05 | SEPOS_JUR | alan.xavier | Sobrestamento. |SOBEXG| Sobrestem-se os autos, com vistas a aguardar respostas ao Ofício 17735/SEI, de 07/05/2018, bem como dos documentos à ele referenciados.
07/05/2018 17:05 | SEPOS_JUR | alan.xavier | |EXEEXG| Foi providenciada, em meio eletrônico, a expedição do Ofício 17735/SEI, de 07/05/2018, bem como dos documentos à ele referenciados.
07/05/2018 17:03 | SEPOS_JUR | alan.xavier | Envio de correspondência eletrônica 2951231 (Correspondência Eletrônica)
07/05/2018 17:03 | SEPOS_JUR | alan.xavier | Arquivo Nota_Tecnica_2943210.html anexado no documento 2951231 (Correspondência Eletrônica).
07/05/2018 17:03 | SEPOS_JUR | alan.xavier | Arquivo Oficio_2943427.html anexado no documento 2951231 (Correspondência Eletrônica).
07/05/2018 17:03 | SEPOS_JUR | alan.xavier | Gerado documento público 2951231 (Correspondência Eletrônica)
07/05/2018 15:44 | SEPOS_JUR | alan.xavier | Processo recebido na unidade
07/05/2018 15:11 | SEPOS | diego.silva | Conclusão automá
07/05/2018 15:11 | SEPOS_JUR | diego.silva | Processo remetido
07/05/2018 15:11 | SEPOS | diego.silva | Processo recebido
www.climatempo.com.br • 3 min
Começou a live da climatempo
Como será o frio do Dia das Mães? Clique e confira nossa live.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radidifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

CERTIDÃO

Processo nº 01250.069501/2017-88

Certifico e dou fé de que a regularização da composição societária/diretiva da **EMISSORA DO PLANALTO LTDA** está sendo tratada nos autos do Processo nº 01250.081128/2017-33, o que possibilita, assim, a continuidade da instrução do presente feito.

Documento assinado eletronicamente por **Almir Franco Arnaldo**, **Engenheiro**, em 04/05/2020, às 18:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5457426** e o código CRC **9B7DAE5E**.

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO PETROPOLIS FM LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (24) 22377108	**E-mail:**
CNPJ: 31.650.666/0001-19	**Número do Fistel:** 01030101060
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 05/09/1988	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Val. RF:** 05/09/2028
Observações: SSR122/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 24.341/2002;ATO Nº 2.578, DE 15/04/2009, PUBLICADO NO DOU. DE 18/05/2009..	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA TERESA		**Complemento:** LOJA 259
Bairro: ALTO DA SERRA		**Numero:** 608
Município: Petrópolis	**UF:** RJ	**CEP:** 25600000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA TERESA, 608 GRUPO 259 - FONE: (24) 2237-0941		**Complemento:**
Bairro: ALTO DA SERRA		**Numero:** .
Município: Petrópolis	**UF:** RJ	**CEP:** 25625011

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO DO MORIN		**Complemento:**
Bairro: MORIN		**Numero:** S/N
Município: Petrópolis	**UF:** RJ	**CEP:** 25625000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA TERESA		**Complemento:** LOJA 259 - 3º ANDAR
Bairro: CENTRO		**Numero:** 608
Município: Petrópolis	**UF:** RJ	**CEP:** 25625018

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Petrópolis	**UF:** RJ
Latitude: -22.54056 (22° 32' 26.0" S)	**Longitude:** -43.14917 (43° 08' 57.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 296	**Frequência:** 107.1 MHz	**Classe:** A1	**ERP:** 50kW
Altura: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 10	**160º:** 10	**170º:** 10	**180º:** 10	**190º:** 10	**200º:** 10	**210º:** 10	**220º:** 10	**230º:** 10
240º: 10	**250º:** 10	**260º:** 10	**270º:** 10	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 6749712	**Número Indicativo:** ZYL871
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -22.54056 (22° 32' 26.0" S)	**Longitude:** -43.14917 (43° 08' 57.0" W)	**Cota da base:** 1450 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005730500518	**Modelo:** FM10000S
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 3 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LDF 1 1/4		**Fabricante:** ANDREW ANTENAS LTDA	
Comprimento da Linha: 50 m	**Atenuação:** 0.9 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 2 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: TFM-03			**Fabricante:** DIELECTRIC COMMUNICATIONS		
Ganho: 1.49 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 0 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 30 m	**ERP Máximo:** 2.41 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 3	**15º:** 1.11	**30º:** 0.45	**45º:** 0.26	**60º:** 0.09	**75º:** 2.5	**90º:** 7.5	**105º:** 8.18	**120º:** 9.64	**135º:** 13.98	**150º:** 15.92	**165º:** 15.92
180º: 15.92	**195º:** 15.92	**210º:** 15.92	**225º:** 15.92	**240º:** 15.92	**255º:** 13.98	**270º:** 10	**285º:** 4	**300º:** 1.01	**315º:** 0.45	**330º:** 0.09	**345º:** 1.5

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 005100300518	**Modelo:** FM1200
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 1 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 2.41 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	269	Portaria	MC	02/09/1988	05/09/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	9	Portaria	MC	17/01/1989		Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	32	Portaria	MC	07/03/1990		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	18	Portaria	MC	01/03/1991		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	30591	Despacho	MC	03/05/1991		Advertência	Jurídico
9999	121191	Despacho	MC	12/11/1991		Advertência	Jurídico
9999	5	Portaria	MC	24/06/1998	01/07/1998	Multa	Jurídico
9999	10606	Ato	SCM	09/08/2000	22/08/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	242	Portaria	MC	22/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	653	Portaria	MC	26/12/2001	11/01/2002	Multa	Jurídico
9999	55	Portaria	MC	18/02/2002	14/03/2002	Multa	Jurídico
9999	180702	Despacho	MC	18/07/2002		Advertência	Jurídico
9999	3020	Despacho	MC	03/02/2005		Advertência	Jurídico
9999	30205	Despacho	MC	03/02/2005		Advertência	Jurídico
9999	88	Portaria	MC	21/08/2007	09/10/2007	Multa	Jurídico
9999	105	Portaria	MC	06/09/2007	08/11/2007	Multa	Jurídico
9999	46	Portaria	MC	08/02/2010	23/02/2010	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	345	Portaria	MC	29/08/2012	31/08/2012	Multa	Jurídico
9999	1160	Portaria	MC	30/12/2013	31/12/2013	Multa	Jurídico
53508006052/2012-97	203	Portaria	MC	18/02/2014	19/02/2014	Multa	Jurídico
53500.046806/2019-98	7092	Ato	ORLE	09/11/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

Publicado no D.O.U. de 19/ 09/ 2018, Seção: I, Página: 08

Despacho Nº 1573/2018/SEI-MCTIC

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso II, da Portaria n.° 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no Processo n.º 01250.069501/2017-88, resolve:

Art. 1º Autorizar a mudança de endereço do estúdio principal da **EMISSORA DO PLANALTO LTDA.**, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de PAULÍNIA, no estado de São Paulo , em conformidade com a descrição abaixo:

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL		
Logradouro: Avenida Prefeito José Lozano Araújo , nº 1021	Bairro: Jardim América	CEP: 13140-711
Localidade: PAULÍNIA		UF: SP

Art. 2º. Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 28/08/2018, às 10:30, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3304169** e o código CRC **B1DCA6BE**.

Referência: Processo nº 01250.069501/2017-88 SEI nº 3304169

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

975-4

Portaria nº 0195 , de 19 de dezembro de 1990

O REPRESENTANTE REGIONAL DA SECRETARIA NACIONAL DE COMUNICAÇÕES EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 29100.001245/86, resolve:

I - Alterar o item I, alíneas "c" e "e", da Portaria nº 26, de 05.02.90, que aprovou os locais de instalação e autorizou a utilização dos equipamentos da EMISSORA DO PLANALTO LIMITADA, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, que passará a ter a seguinte redação:

c. Transmissor
c.1. Fabricante: SOCIEDADE NACIONAL DE ELETRÔNICA LTDA
c.2. Modelo: BTA - 1000A
c.3. Potência: 1,0/0,25 Kw
c.4. Homologação: Código DNFI 0087/83

e. Endereço do estúdio:
e.1. Logradouro: Av. 9 de julho, 304
e.2. Município/UF: Paulínia/SP.

MARCELO APARECIDO COUTINHO DA SILVA

KIJN/vfa

Outros (origem externa) APLs e Autorizações (5770555) SEI 01250.069561/2017-887 pg. 392

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Portaria nº 0195 , de 19 de dezembro de 1990

O REPRESENTANTE REGIONAL DA SECRETARIA NACIONAL DE COMUNICAÇÕES EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 29100.001245/86, resolve:

I - Alterar o item I, alíneas "c" e "e", da Portaria nº 26, de 05.02.90, que aprovou os locais de instalação e autorizou a utilização dos equipamentos da EMISSORA DO PLANALTO LIMITADA, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, que passará a ter a seguinte redação:

c. Transmissor
c.1. Fabricante: SOCIEDADE NACIONAL DE ELETRÔNICA LTDA
c.2. Modelo: BTA - 1000A
c.3. Potência: 1,0/0,25 Kw
c.4. Homologação: Código DNFI 0087/83

e. Endereço do estúdio:
e.1. Logradouro: Av. 9 de julho, 304
e.2. Município/UF: Paulínia/SP.

MARCELO APARECIDO COUTINHO DA SILVA

KIJN/vfa

Outros (origem externa) APC e Autorizações (5748559) SEI 01250.003501/2017-88 / pg. 393

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 14 / 09 / 1990
Página N.º
Encarregado da Revisão

975-4

Portaria nº 0026 , de 05 de Fevereiro de 1990

PROCESSADO

O DIRETOR REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 29100.001245/86, resolve:

I - Aprovar os locais de instalação e autorizar a utilização dos equipamentos da EMISSORA DO PLANALTO LIMITADA, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paulínea, Estado de São Paulo, observadas as seguintes condições:

a. Frequência: 1090 KHz

b. Potência: Diurna: 1,0 KW
Noturna: 0,25 KW

c. Transmissor:

c.1. Fabricante: Bandeirantes Eletrônica Ltda

c.2. Modelo: TRD-1000A

c.3. Potência: 1,0/0,25 KW

c.4. Homologação: Código DENTEL nº 0198/85

d. Caracteristicas do sistema irradiante:

d.1. Direcional

d.2. Altura das torres: 71,50 metros

d.3. Espaçamento entre as duas torres: 68,80 metros (90°)

d.4. Azimutes do plano das torres considerando-se a torre nº 1 como fixa em relação a torre nº 2: 66°

Luciana Cruz Bono de Azevedo
Engenheira - FAS

Outros (origem externa) APL e Autorizações (5710339) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 394

d.5. Ângulo de fase da corrente da torre nº 2 considerando-se a fase da corrente da torre nº 1 como nula: 100°

d.6. Relação entre as magnitudes das correntes que alimentam as torres: 1,0

d.7. Plano de terra: 120 radiais (para cada torre) de 55 metros de comprimento, espaçadas de 3 em 3 graus.

e. Endereço do estúdio:

e.1. Logradouro: Av. José Paulino, 1358 - Centro

e.2. Município/UF: Paulínea/SP

f. Endereço do transmissor e sistema irradiante:

f.1. Logradouro: Estrada Municipal PLN 377, S/Nº-Fazenda Santa Terezinha

f.2. Município/UF: Paulínea/SP

f.3. Coordenadas geográficas: 22° 48' 05" S
47° 08' 19" W

II - Estabelecer que esta Portari será tornada sem efeito caso a devida publicação no Diário Oficial da União não seja providenciada dentro do prazo de trinta dias, na conformidade do disposto na Portaria MC nº 316, de 24 de dezembro de 1986.

III - Determinar que, no prazo máximo de 10 (dez) meses, contado a partir da data de publicação desta Portaria, a entidade providencie a efetivação do que foi aprovado e requeira vistoria para fins de licenciamento.

MARCELO APARECIDO COUTINHO DA SILVA

FABIO JOSÉ CAPOBIANCO
Diretor da Diretoria Regional
do Dentel em São Paulo-Substituto

Luciana Cruz Nono de Azevedo
Engenheira - FAB

MV/ids

Imprensa Nacional – 1/89 – 300.000

Outros (origem externa) APL e Autorizações (5710339) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 395

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações
SAUS, Quadra 6, Bloco E, 9º Andar, Ala Norte - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-940
Telefone: (61) 2312-2391 - http://www.anatel.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53500.046782/2019-77
Importante: O Acesso Externo do SEI (www.anatel.gov.br/seiusuarioexterno) possibilita o Peticionamento Eletrônico para abrir Processo Novo e Intercorrente, podendo utilizar a segunda opção para responder este Ofício. Página de Pesquisa Pública do SEI: www.anatel.gov.br/seipesquisa

Ofício nº 2093/2020/ORLE/SOR-ANATEL

Ao Senhor
Representante legal
RADIO PETROPOLIS FM LTDA
RUA TERESA, 608 GRUPO 259 - ALTO DA SERRA
CEP 25.625-011 – Petrópolis/RJ

Assunto: **Estação no Status C2 no Mosaico**

Senhor representante legal,

1. Referente à Petição resposta oficio 1091.2020 (SEI 5437270), anexado ao Processo SEI nº 53500.046782/2019-77, esclarece-se que Ofício 3889/2020/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC, não altera a condição informada no Ofício nº 501/2020/ORLE/SOR-ANATEL enviado anteriormente.

2. De acordo com o documento SEI 5507399, o cadastro da Data de Publicação no DOU da Portaria MC n° 9, de 17/01/1989, de Aprovação de Locais, não foi realizado ainda pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, impedindo a avanço do status do Canal para o FM-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento) o que permitiria o prosseguimento da análise inicial da entidade por parte dessa Agência.

3. Sendo assim, reforçamos que os dados **completos** da Portaria responsável pela aprovação de locais e equipamentos, não constam cadastrados, no Mosaico. Por esse motivo, a estação de FM da entidade está na situação FM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação - APL).

4. **Lembramos que a matéria pertinente à análise de projeto de aprovação de locais e equipamentos (APL) pertence ao rol de competências exclusivas do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC**, cabendo esse Ministério a deliberação sobre todas as fases do processo, inclusive quanto à publicação dos respectivos atos administrativos na imprensa oficial, de acordo com o inciso III, do art. 1º e §2º do art. 2º da Portaria MC nº 159, de 11/06/2013.

5. Dessa forma, a competência delegada à Anatel, de acordo com a cláusula quinta do Acordo de Cooperação nº 002/2012, publicado no DOU de 29/06/2012, prorrogado pelo Primeiro Termo Aditivo, cujo extrato foi publicado no DOU de 18/08/2014, para análise de processos técnicos de engenharia, nos procedimentos de pós-outorga, compreende somente os processos administrativos referentes aos serviços, cujo local e projeto de instalação tenham sido aprovados pelo MCTIC.

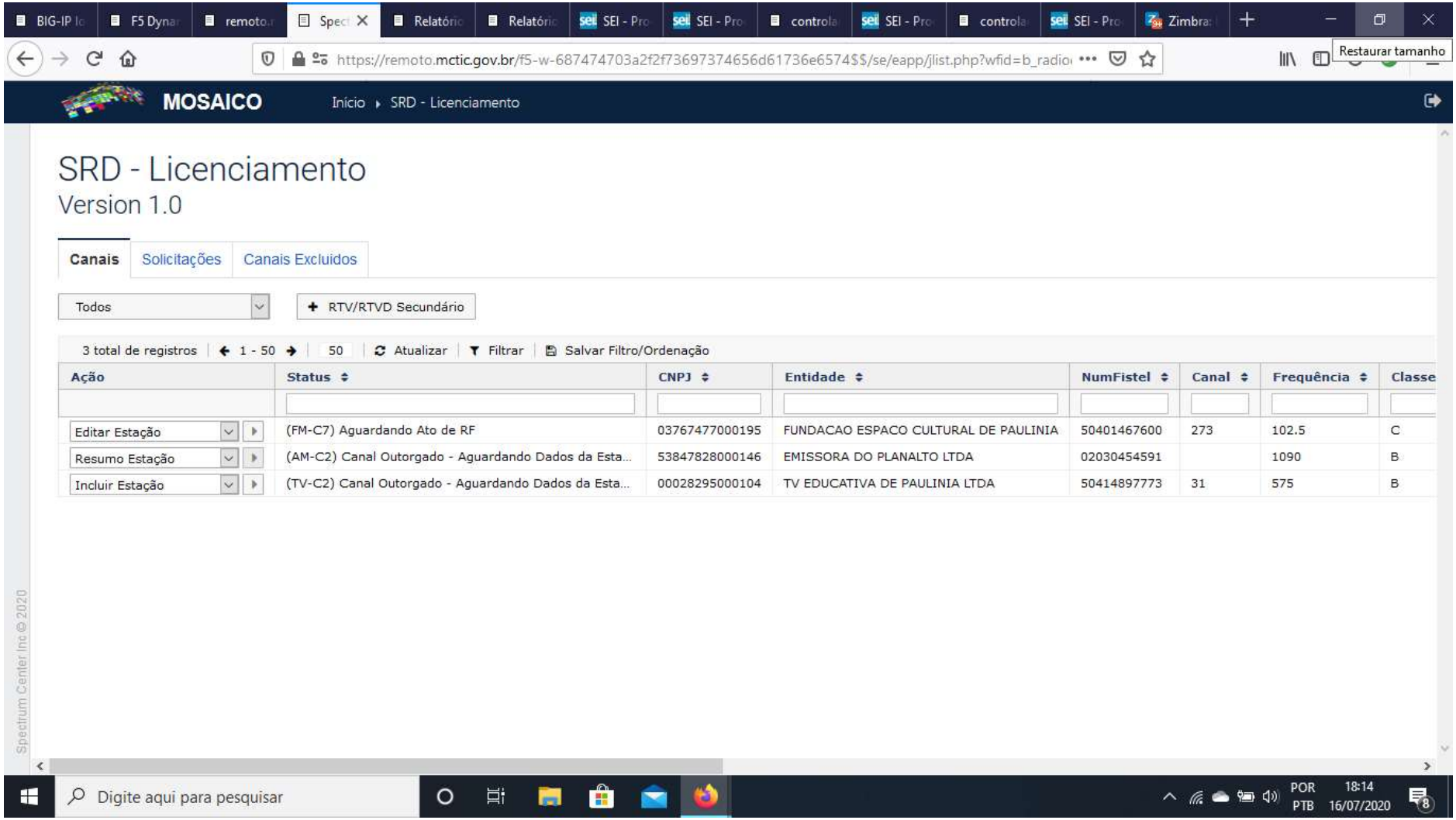
6. Portanto, para que a Anatel possa prosseguir a análise das características técnicas da estação à luz da Portaria MC nº 6.707, de 28 de dezembro de 2018, a entidade deve, antes, **ENTRAR EM CONTATO COM O MCTIC** (Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações), para que aquele Ministério registre no Mosaico os dados da aprovação de local dessa estação. Após a atualização desses dados pelo Ministério, favor informar essa Agência para prosseguimento da análise inicial (SEI 4849516).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Renato Sales Bizerra Aguiar**, **Gerente de Outorga e Licenciamento de Estações**, em 14/05/2020, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da Portaria nº 912/2017 da Anatel.

A autenticidade deste documento pode ser conferida em http://www.anatel.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **5507388** e o código CRC **37BC5B1D**.

Outros (origem externa) Anatel solicita cadastro APL ao MC (5710364) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 396


Restaurar tamanho
https://remoto.mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/se/eapp/jlist.php?wfid=b_radio
MOSAICO
Inicio ▸ SRD - Licenciamento
SRD - Licenciamento
Version 1.0
Canais
Solicitações
Canais Excluidos
Todos
RTV/RTVD Secundário
3 total de registros
1 - 50
50
Atualizar
Filtrar
Salvar Filtro/Ordenação
Ação
Status
CNPJ
Entidade
NumFistel
Canal
Frequência
Classe
Editar Estação
(FM-C7) Aguardando Ato de RF
03767477000195
FUNDACAO ESPACO CULTURAL DE PAULINIA
50401467600
273
102.5
C
Resumo Estação
(AM-C2) Canal Outorgado - Aguardando Dados da Esta...
53847828000146
EMISSORA DO PLANALTO LTDA
02030454591
1090
B
Incluir Estação
(TV-C2) Canal Outorgado - Aguardando Dados da Esta...
00028295000104
TV EDUCATIVA DE PAULINIA LTDA
50414897773
31
575
B
Spectrum Center Inc © 2020
Digite aqui para pesquisar
POR
PTB
18:14
16/07/2020

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

DESPACHO

Processo nº: 01250.069501/2017-88
Interessado: **EMISSORA DO PLANALTO LTDA.**
Assunto:Renovação de outorga.

Senhor(a) Coordenador(a) de Renovação de Outorga,

Considerando:

a) O laudo de vistoria, para fins de renovação da outorga, apresentado pela Interessada no bojo destes autos (evento SEI nº 2382378, fls. 44 a 48), por conduto da exigência contida no art. 113, inciso X, do Decreto nº 52.795/1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR;

b) O início da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que altera o RSR, o qual revoga expressamente o citado inciso X;

c) Que a superveniência da norma revogadora prejudica a análise do laudo de vistoria em questão, inexistindo, assim, providência a ser adotada por engenheiros desta Pasta.

Restituo os presentes autos, para análise e providências decorrentes com vistas ao prosseguimento do pleito renovatório.

Brasília, 09 de setembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Engenheiro**, em 10/09/2020, às 09:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5863438** e o código CRC **A8545364**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» ***Outorga*** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: SP **Município: Paulínia**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
EMISSORA DO PLANALTO LTDA	Paulínia	30/09/1988	30/09/1998

Usuário: - **Data: 13/05/2021** **Hora: 11:28:49**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Id solicitação: 5b5f2484df0ee

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: EMISSORA DO PLANALTO LTDA			
Nome Fantasia:			
Telefone: ()		**E-mail:**	
CNPJ: 53.847.828/0001-46		**Número do Fistel:** 02030454591	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 30/09/1988		**Serviço:** 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99			

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida José Paulino		**Complemento:**
Bairro: Nova Paulínia		**Numero:** 1370
Município: Paulínia	**UF:** SP	**CEP:** 13140280

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua João Paulo II		**Complemento:**
Bairro: Alto da Bela Vista		**Numero:** S/N
Município: Cachoeira Paulista	**UF:** SP	**CEP:** 12630000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: ESTRADA MUNICIPAL PLN 377		**Complemento:**
Bairro: FAZENDA SANTA TEREZINHA		**Numero:** S/N
Município: Paulínia	**UF:** SP	**CEP:** 13140000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV 9 DE JULHO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 304
Município: Paulínia	**UF:** SP	**CEP:** 13140000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Paulínia	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 1090 KHz	**Classe:** B	**ERP Máxima:** ERP dia: *** ERP noite: ***kW
Altura: 59 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9156127	**Número Indicativo:** ZYK768
Data Último Licenciamento: 03/05/2004	**Número da Licença:** 000012/2004-SP

Sistema de Terra	
Número de Torres: 2	**Número de Radiais:** 120

Anexo Telas ANATEL - atualizadas (7287879) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 400

Altura da Torre: 71.50	**Comprimento de Radiais:** 55.00
Espaçamento entre radiais: 3.00	**Condutividade:** 3

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico		
Campo Caracteristico: .00 mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22°46'4" S	**Longitude:** 47°9'10" W	**Cota da base:** 590.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002940301131	**Modelo:** K5-A2
Fabricante: Continental Lensa S/A	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: RG 213U		**Fabricante:** KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 120.00 m	**Atenuação:** .70 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	96586	Decreto	MC	25/08/1988	26/08/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	26	Portaria	DMC	05/02/1990		Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	491	Portaria	MC	27/09/2001	02/10/2001	Multa	Jurídico
9999	38076	Ato	ER	30/07/2003	05/08/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	260	Exposição de Motivos	MC	28/09/2004	24/06/2005	Transferência Indireta	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	18/04/2006	19/04/2006	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

Anexo Telas ANATEL - atualizadas (7287879) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 401

MOSAICO

Entidade | **Administrativo** | Endereços | Plano Básico | Sistema Principal | Sistema de Trans. Auxiliar

Estação

Número da Estação
9156127

Indicativo da Estação
ZYK768

Situação

Limite para solicitação de Licenciamento

Data Primeiro Licenciamento
03/05/2004

Data Último Licenciamento
06/07/2004

Número da Licença
000012/2004-SP

Informações do Contrato

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU

Informações do documento de Aprovação de Locais

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU
9999	26	Portaria	DMC	05/02/1990	

Histórico de Documentos Emitidos

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU	Razã
9999	491	Portaria	MC	27/09/2001	02/10/2001	Multa
9999	38076	Ato	ER	30/07/2003	05/08/2003	Auto
9999	260	Exposição de Motivos	MC	28/09/2004	24/06/2005	Tran
9999	0	Decreto	PR	18/04/2006	19/04/2006	Renc
53500.035390/201	5660	Ato	ORLE	30/07/2018	27/08/2018	Auto

Fechar

Spectrum Center Inc © 2021

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Menu Principal
Renata Vieira Machado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 53.847.828/0001-46

EMISSORA DO PLANALTO LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
CARMENLITA LUCI LIMA	125.175.178-43	EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Paulínia
ENIDE DELUCA PAVAN	076.180.288-69	EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Sócio	84000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Paulínia
JOSE PAVAN JUNIOR	043.642.578-50	EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Sócio	16500	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Paulínia
PAULO ROBERTO PAVAN	073.421.438-39	EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Sócio	34500	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Paulínia
REGINA MARGARIDA PAVAN	063.441.698-77	EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Sócio	15000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Paulínia

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 13/05/2021 **Hora:** 11:35:02

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Menu Principal
Renata Vieira Machado

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 125.175.178-43

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARMENLITA LUCI LIMA	125.175.178-43	EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Paulínia
		RADIO AMERICA S/A	60.509.072/0001-90	Sócio	0	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	São Paulo

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 13/05/2021 **Hora:** 11:35:21

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Menu Principal
Renata Vieira Machado

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição | internet teia | menu ajuda

Sistemas Interativos

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 076.180.288-69

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ENIDE DELUCA PAVAN	076.180.288-69	EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Sócio	84000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Paulínia

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 13/05/2021 **Hora:** 11:35:37

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Menu Principal
Renata Vieira Machado

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição | internet teia | menu ajuda

Sistemas Interativos

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 043.642.578-50

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE PAVAN JUNIOR	043.642.578-50	EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Sócio	16500	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Paulínia

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 13/05/2021 **Hora:** 11:35:49

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Menu Principal
Renata Vieira Machado

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 073.421.438-39

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO ROBERTO PAVAN	073.421.438-39	EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Sócio	34500	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Paulínia

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 13/05/2021 **Hora:** 11:36:08

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Menu Principal
Renata Vieira Machado

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição | internet teia | menu ajuda

Sistemas Interativos

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 063.441.698-77

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
REGINA MARGARIDA PAVAN	063.441.698-77	EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Sócio	15000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Paulínia

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 13/05/2021 **Hora:** 11:36:25

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **EMISSORA DO PLANALTO LTDA**

CNPJ: **53.847.828/0001-46**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:39:10 do dia 13/05/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/06/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 01250.069501/2017-88		
Entidade: Emissora do Planalto Ltda - Me	**CNPJ:** 53.847.828/0001-46	
Executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média	**Localidade**: Paulínia	**UF:** SP
Validade da Outorga: Vencida	**Período:** 30/09/2018 a 30/09/2028	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**EVENTO SEI Nº**
1.1.1. Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que:	OK	Págs. 3 a 5 – 5197071 Págs. 5 a 7 – 5288005 Obs.1 (com ressalva)*
a) os sócios e dirigentes da Entidade outorgada respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67;	OK	Págs. 3 a 5 – 5197071 Págs. 5 a 7 – 5288005*
b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo;	OK	Págs. 3 a 5 – 5197071 Págs. 5 a 7 – 5288005*
c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública;	OK	Págs. 3 a 5 – 5197071 Págs. 5 a 7 – 5288005*
d) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	PENDENTE	-
e) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;	OK	Págs. 3 a 5 – 5197071 Págs. 5 a 7 – 5288005*
f) a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga;	OK	Págs. 3 a 5 – 5197071 Págs. 5 a 7 – 5288005 *

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
g) nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	Págs. 3 a 5 – 5197071 Págs. 5 a 7 – 5288005 *
1.1.2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	Págs. 5-10 - 7287879**

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**EVENTO SEI Nº**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	3168890 Págs. 32 a 37 - (Ato Const.) Págs. 30 e 31 – (1ª Alt. Contr.) Págs. 26 a 29 - (2ª Alt. Contr.) Págs. 14 a 25 - (3ª Alt. Contr.) Págs. 01 a 13 – (4ª Alt. Contr.) Págs. 38 a 49 – (6ª Alt. Contr.) 2382378 Págs. 5 a 14 – (5ª Alt. Contr.)**
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	Págs. 19 a 22 –5288005
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	Págs. 11 a 18 – 5197071 Págs. 9 a 16 – 5288005 *
	2.1.4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	Pág. 29 – 2382378

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	Pág. 31 - 2382378 4753599
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	F - Pág. 33 – 2382378 E - Pág. 34 – 2382378 M - Pág. 35 – 2382378
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Pág. 11 - 7287879
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	Pág. 33 – 2382378 Pág. 40– 2382378 4753619
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	Pág. 42 – 2382378

3. APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE		
3.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**EVENTO SEI Nº**
3.1.1. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	Não se aplica	Não se aplica
3.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	Não se aplica	Não se aplica

Observações:

Análise de documentação apresentada, tempestivamente, em 16/03/2020 (protocolo n° 01250.012625/2020/2020-97, em cumprimento às exigências da Nota Técnica n° 4579/2020/SEI-MCTIC, encaminhada à entidade em 11/03/2020 para os e-mails cadastrados no CADSEI. Prazo: 11/04/2020.

*Signatário do formulário de requerimento e declarações (Págs. 3 a 5 – SEI 5197071 e Págs. 5 a 7 – SEI 5288005), bem como Balanço Patrimonial (Págs. 11 a 18 – SEI 5197071 e Págs. 9 a 16 – SEI n° 5288005), ora exigidos e apresentados, para fins de renovação de outorga, Abel de Lima Daniel, encontra -se em análise para aprovação da nova diretoria, segundo a entidade através do processo n° 01250.081128/2017-33, protocolado em 22/12/2017.

**há pendências quanto à protocolo com pedido da última alteração contratual apresentada pela Entidade (SEI 3168890, págs. 38 a 49), ainda em análise no COPOU, no momento, dependendo da conclusão do Processo nº 01250.081128/2017-33.

***- Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Paulínia/SP, encontra-se com o status "(AM-C2) Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação.

NOTAS:

- Consultada, entretanto, a então COACT/SEASO por e-mail enviado desde 01/03/2020 (SEI 5234274), até a presente data não respondido. Assim conforme, o presente processo de Renovação de Outorga pode prosseguir com sua análise, no momento, pois ao seu final será reavaliada a situação do seu quadro diretivo quando, então, deverá estar a situação devidamente regularizada para a aprovação da Renovação de Outorga.

- Existem períodos anteriores a ser renovados: 30/09/1998 a 30/09/2008 e 30/09/2008 a 30/09/2018.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 01/06/2021, às 12:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7287911** e o código CRC **4C44878F**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 6058/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 01250.069501/2017-88

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da EMISSORA DO PLANALTO LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Paulínia/SP, referente ao seguinte período: 30/09/2018 a 30/09/2028.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 4579/2020/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício n.º 9644/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.012625/2020-97, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. declaração, assinada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: "a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63".

4. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

> "Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> (...)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
>
> **§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação**." **(grifo nosso)**

5. Nesta conformidade, em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Paulínia/SP, encontra-se com o status " (AM-C2) Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituto**, em 17/05/2021, às 11:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7289669** e o código CRC **0B5D8AA0**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.069501/2017-88 SEI nº 7289669

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 10787/2021/MCOM

Brasília, 13 de maio de 2021.

Ao Senhor
Representante Legal da
EMISSORA DO PLANALTO LTDA (CNPJ 53.847.828/0001-46)
Rua João Paulo II, s/nº - Alto da Bela Vista
12630-000 - CACHOEIRA PAULISTA-SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.069501/2017-88**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 6058/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de antecipação de resposta, contado a partir de 30/06/2021, conforme prazo previsto na Portaria MCOM nº 2.344, de 06 de abril de 2021, publicada em 08 de abril de 2021.

2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituto**, em 17/05/2021, às 11:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7289884** e o código CRC **6735502B**.

Data de Envio:
17/05/2021 13:09:16

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:
AFILIADAPAULINIA@CANCAONOVA.COM
rodolpho.rodrigues@cancaonova.com
gestaodeoutorgas@cancaonova.com
gilda.toti@cancaonova.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 01250.069501/2017-88

INTERESSADA: EMISSORA DO PLANALTO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_7289884.html
Nota_Tecnica_7289669.html

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

BRASIL GOVERNO FEDERAL

FORMULÁRIO DE COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL/ESTATUTÁRIA E/OU ATA DE REUNIÃO/ASSEMBLEIA

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	Emissora do Planalto Ltda.		
CNPJ:	53.847.828/0001-46	***CEP da sede:***	13.140-711
Endereço da sede:	Avenida José Lozano Araújo, nº 1021, Jardim América, Paulínia, Estado de São Paulo.		
E-mail de contato:	afiliadacampos@cancaonova.com		

Eu, **Abel de Lima Daniel**, inscrito no CPF sob o nº 026.762.669-00, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e em atendimento ao disposto na alínea "*b*" do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela lei nº 13.424, de 28 de março de 2017), venho comunicar a realização da **ALTERAÇÃO CONTRATUAL/ESTATUTÁRIA OU ATA DE REUNIÃO/ASSEMBLEIA**, registrada em 15/12/2017, sob o nº 565.021/17-5 subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO 1 e, se necessário, o formulário constante do ANEXO 2 (apenas quando houver alteração de quadro societário e/ou diretivo).

DECLARAÇÕES

Com vistas à aprovação do instrumento de alteração do ato constitutivo da Entidade, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios da Pessoa Jurídica faz parte de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 1967;

(b) nenhum dos diretores da Pessoa Jurídica participa da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da outorga, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados pelo art. 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 1967;

(c) nenhum dos diretores da Pessoa Jurídica está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure

Anexo Documentos. NUP.: 01250.081128/2017-33 (7509259) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 419

imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial; e

(d) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1°, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Paulínia/SP, 22 de dezembro de 2017.

Abel de Lima Daniel

Anexo Documentos. NUP.: 01250.081128/2017-33 (7509259) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 420

ANEXO 1

Ato de alteração, registrado no órgão de registro competente, encaminhado no prazo de 60 dias, a contar da realização do ato.

a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para os sócios e dirigentes, por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte;

ATENÇÃO: Essa documentação deve ser encaminhada apenas para os casos em que houver alteração dos sócios e/ou dirigentes.

Anexo Documentos. NUP.: 01250.081128/2017-33 (7509259) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 421

ANEXO 2

(PREENCHER O ESPAÇO ABAIXO, **APENAS** QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO E/OU DIRETIVO)

QUADRO SOCIETÁRIO ANTERIOR

NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR
Enide de Luca Pavan	*84.000*	*R$ 84.000,00*
Paulo Roberto Pavan	*34.500*	*R$ 34.500,00*
José Pavan Junior	*16.500*	*R$ 16.500,00*
Regina Margarida Pavan	*15.000*	*R$ 15.000,00*

QUADRO DIRETIVO ANTERIOR

NOME	CARGO	CPF
Deusirene Alves Oliveira	*Administradora*	*897.392.054-53*

NOVO QUADRO SOCIETÁRIO

NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR
Fundação João Paulo II	*148.500*	*R$ 148.500,00*
Abel de Lima Daniel	*1.500*	*R$ 1.500,00*

NOVO QUADRO DIRETIVO

NOME	CARGO	CPF
Abel de Lima Daniel	*Administrador*	*026.762.669-00*

Anexo Documentos. NUP.: 01250.081128/2017-33 (7509259) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 422

Alteração Contratual Registrada

CONVÊNIO S. J. DOS CAMPOS

E. R. - JUCESP - S.J.Campos

EMISSORA DO PLANALTO LTDA.
CNPJ: 53.847.828/0001-46
NIRE: 35202940682

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

1) **ENIDE DE LUCA PAVAN**, brasileira, viúva, professora, nascida em 16/11/1930, residente e domiciliada na Avenida Heitor Nascimento, nº 195, Condomínio Village, Apto. 32, Morumbi, Paulínia/SP – CEP: 13.140-000, portadora do C.P.F. sob nº **076.180.288-69** e do R.G. sob nº **2.521.722-SSP/SP**;

2) **PAULO ROBERTO PAVAN**, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, nascido em 20/03/1964, residente e domiciliado na Avenida Nove de Julho, nº 117, Centro, Paulínia/SP – CEP: 13.140-000, portador do C.P.F. sob nº **073.421.438-39** e do R.G. sob nº **9.589.940-SSP/SP**;

3) **JOSÉ PAVAN JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, nascido em 31/03/1959, residente e domiciliado na Rua Azael Lobo, nº 204, Centro, Paulínia/SP – CEP: 13.140-000, portador do C.P.F. sob **nº 043.642.578-50** e do R.G. sob nº **8.431.999-9-SSP/SP**; e

4) **REGINA MARGARIDA PAVAN**, brasileira, solteira, relações públicas, nascida em 15/04/1957, residente e domiciliada na Fazenda Paraíso, s/n, Paulínia/SP – CEP: 13.140-000, portadora do C.P.F. sob nº **063.441.698-77** e do R.G. sob nº **7.569.209-SSP/SP**,

ÚNICOS SÓCIOS da Sociedade Empresária Limitada denominada "EMISSORA DO PLANALTO LTDA.", com sede social na cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, na Avenida José Lozano Araújo, nº 1021, CEP 13.140-711, Jardim América, com seu ato constitutivo registrado na JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o **NIRE 35202940682** em data de 01 de outubro de 1984 e com última alteração registrada sob o nº **388.349/16-5**, em 16 de setembro de 2016, e cadastrada no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) sob nº **53.847.828/0001-46**, resolvem, de pleno e comum acordo, promover a alteração do contrato social da empresa, o que fazem através das seguintes deliberações:

CAPÍTULO PRIMEIRO – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

I – Com o objetivo de se adequar o contrato social às alterações promovidas na Lei 4.117, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações) pela Lei 10.610, de 20 de dezembro de 2002 e pela Lei 13.424, de 28 de março de 2017, deliberam os Sócios **alterar a Cláusula Sétima do contrato social.**

Anexo Documentos. NUP.: 01250.081128/2017-33 (7509259) SEI 01250.069301/2017-88 / pg. 424

E. R. - JUCESP - S.J.Campos

I.1. – Com isso, referida Cláusula, que tinha a seguinte redação:

CLÁUSULA SÉTIMA: *As cotas representativas do Capital são inalienáveis, incaucionáveis e instransferíveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros e pessoas jurídicas, não podendo qualquer alteração contratual ser efetuada sem prévia autorização do Poder Concedente.*

I.2. – Passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SÉTIMA: *A participação de estrangeiros ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos no capital social não poderá exceder a trinta por cento do capital total e do capital votante e somente poderá ocorrer de forma indireta, através de pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede no País.*

II – Retira-se da Sociedade a Sra. **Enide de Luca Pavan**, devidamente qualificada acima, cedendo e transferindo, por venda, neste ato e por instrumento, a totalidade das quotas do capital social de que é titular, ou seja, 84.000 (oitenta e quatro mil), no valor nominal de R$ 1,00 cada uma, devidamente integralizadas em moeda corrente do país, valor que dá plena e geral quitação, à **FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II,** pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.016/039/0001-75, com sede na Rua João Paulo II, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, CEP 12.630-900, representada por seu Diretor Executivo, Sr. Wellington Silva Jardim, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador do RG nº 5.777.160-1-SSP/SP e do CPF nº 370.856.628-91, residente na Rua João Paulo II, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP e domiciliado na Avenida Canção Nova, s/nº, Alto da Bela Vista, CEP 12630-000, Cachoeira Paulista/SP;

II.1. – Nos termos da lei civil e, ainda, conforme cláusula sexta, parágrafo terceiro, do presente contrato social, a Sra. **Enide de Luca Pavan** concedeu, em igualdade de condições e preço, o Direito de Preferência para aquisição das cotas de sua propriedade aos demais sócios da empresa, entretanto, após manifestação inequívoca, através do presente instrumento, não foi demonstrado interesse por estes.

III. – Retira-se da Sociedade o Sr. **Paulo Roberto Pavan**, devidamente qualificado acima, cedendo e transferindo, por venda, neste ato e por instrumento, a totalidade das quotas do capital social de que é titular, ou seja, 34.500 (trinta e quatro mil e quinhentos), no valor nominal de R$ 1,00 cada uma, devidamente integralizadas em moeda corrente do país, valor que dá plena e geral quitação, à **Fundação João Paulo II,** devidamente qualificada acima.

III.1. – Nos termos da lei civil e, ainda, conforme cláusula sexta, parágrafo terceiro, do presente contrato social, o Sr. **Paulo Roberto Pavan** concedeu, em igualdade de condições e preço, o Direito de Preferência para aquisição de cotas de sua propriedade aos demais sócios da empresa, entretanto, após manifestação inequívoca, através do presente instrumento, não foi demonstrado interesse por estes.

IV. – Retira-se da Sociedade o Sr. **José Pavan Junior**, devidamente qualificado acima, cedendo e transferindo, por venda, neste ato e por instrumento, a totalidade das quotas do capital de que é titular, ou seja, 16.500 (dezesseis mil e quinhentos), no valor nominal de R$ 1,00 cada uma,

Anexo Documentos. NUP.: 01250.081128/2017-33 (7509259) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 425

E. R. - JUCESP - S.J.Campos

devidamente integralizadas em moeda corrente do país, valor que dá plena e geral quitação, à **Fundação João Paulo II,** devidamente qualificada acima.

IV.1. – Nos termos da lei civil, e ainda, conforme cláusula sexta, parágrafo terceiro, do presente contrato social, o Sr. **José Pavan Junior** concedeu, em igualdade de condições e preço, o Direito de Preferência para aquisição de cotas de sua propriedade aos demais sócios da empresa, entretanto, após manifestação inequívoca, através do presente instrumento, não foi demonstrado interesse por estes.

V. – Retira-se da Sociedade a Sra. **Regina Margarida Pavan**, devidamente qualificada acima, cedendo e transferindo, por venda, neste ato e por instrumento, a totalidade das quotas do capital de que é titular, ou seja, 15.000 (quinze mil), no valor nominal de R$ 1,00 cada uma, devidamente integralizadas em moeda corrente do país, da seguinte forma:

V.1. – 13.500 (treze mil e quinhentos) quotas à **Fundação João Paulo II,** devidamente qualificada acima, valor que dá plena e geral quitação;

V.2. – 1.500 (um mil e quinhentas) quotas ao Sr. **Abel de Lima Daniel,** brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 6.861.580-1 SSP/PR e do CPF nº 026.762.669-00, residente e domiciliado na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Avenida Canção Nova, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP, CEP 12630-000, valor que dá plena e geral quitação.

V.3. – Nos termos da lei civil e, ainda, conforme cláusula sexta, parágrafo terceiro, do presente contrato social, a Sra. **Regina Margarida Pavan** concedeu, em igualdade de condições e preço, o Direito de Preferência para aquisição de cotas de sua propriedade aos demais sócios da empresa, entretanto, após manifestação inequívoca, através do presente instrumento, não foi demonstrado interesse por estes.

Com isso, a Cláusula Sexta, que tinha a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA: *O Capital Social da empresa é de* ***R$ 150.000,00*** *(cento e cinquenta mil reais), representado por* ***150.000*** *(cento e cinquenta mil) cotas de* ***R$ 1,00*** *(um real) cada, integralizado entre os sócios em boa e corrente moeda no país e no ato, ficando o Capital Social distribuído entre os mesmos da seguinte forma:*

Nº	*SÓCIOS*	*PARTICIPA*	*COTAS*	*VLR COTA*	*TOTAL R$*
01	*PAULO ROBERTO PAVAN*	*23%*	*34.500*	*1,00*	*34.500,00*
02	*ENIDE DE LUCA PAVAN*	*56%*	*84.000*	*1,00*	*84.000,00*
03	*JOSÉ PAVAN JÚNIOR*	*11%*	*16.500*	*1,00*	*16.500,00*
04	*REGINA MARGARIDA PAVAN*	*10%*	*15.000*	*1,00*	*15.000,00*
TOTAL		*100%*	*150.000*		*150.000,00*

Passa a ter a seguinte redação:

Anexo Documentos. NUP.: 01250.081128/2017-33 (7509259) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 426

E. R. - JUCESP - S.J.Campos

CLÁUSULA SEXTA – *O capital social da empresa é de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), representado por 150.000 (cento e cinquenta mil) cotas de R$ 1,00 (um real) cada, integralizado entre os sócios em boa e corrente moeda no país e no ato, ficando o capital social distribuído entre os mesmos da seguinte forma:*

Nº	*SÓCIOS*	*PARTICIPA*	*COTAS*	*VLR COTA*	*TOTAL R$*
01	*Fundação João Paulo II*	*99%*	*148.500*	*R$ 1,00*	*148.500,00*
02	*Abel de Lima Daniel*	*1%*	*1.500*	*R$ 1,00*	*1.500,00*
TOTAL		*100%*	*150.000*	*R$ 1,00*	*150.000,00*

VI – A **ADMINISTRAÇÃO** da Sociedade passará a ser exercida pelo Sr. **Abel de Lima Daniel**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 6.861.580-1 SSP/PR e do CPF nº 026.762.669-00, residente e domiciliado na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Avenida Canção Nova, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP, CEP 12630-000, o qual representará efetivamente a sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, assumindo todos os direitos e afazeres da sociedade.

Consequentemente, a CLÁUSULA OITAVA do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA OITAVA

A sociedade será administrada pelo Sr. ***Abel de Lima Daniel,*** *brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 6.861.580-1 SSP/PR e do CPF nº 026.762.669-00, residente e domiciliado na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Avenida Canção Nova, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP, CEP 12630-000, com os poderes e atribuições de administrador, que assinará isoladamente quanto aos atos de rotina, indispensáveis ao seu bom funcionamento, autorizado o uso da denominação social neste caso; vedado, no entanto, para uso em atividades estranhas ao interesse social, ou assunção de obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis ou imóveis da Sociedade.*

PARÁGRAFO PRIMEIRO*: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme o artigo 1.011, § 1º, do CC.*

PARÁGRAFO SEGUNDO*: A sociedade poderá constituir procuradores e nomear prepostos, cujo instrumento de mandato deverá ser assinado pela administradora. Os atos e operações que poderão praticar deverão ser realizados conforme determina a Legislação Específica Atual ou Futura.*

Anexo Documentos. NUP.: 01250.081128/2017-33 (7509259) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 427

E. R. - JUCESP - S.J.Campos

PARÁGRAFO TERCEIRO: *Os sócios poderão, em conjunto, nomear administradores que não fazem parte da sociedade, para cumprir o disposto no capítulo que trata de administração, devendo especificar os poderes e atribuições a ele(s) concebido(s).*

VII – Pelo prazo de 02 (dois) anos subsequente à averbação da modificação do contrato, os sócios CEDENTES respondem solidariamente com a CESSIONÁRIA perante a Sociedade e terceiros pelas obrigações que tinham como sócios.

VIII - Permanecem em vigor e ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato Social ora vigente, não alteradas pela presente.

IX – Em face das alterações acima efetuadas, os sócios resolvem consolidar o contrato social, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO SEGUNDO – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

EMISSORA DO PLANALTO LTDA.
CNPJ: 53.847.828/0001-46
NIRE: 35202940682

CONTRATO SOCIAL

1) **FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II,** pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.016/039/0001-75, com sede na Rua João Paulo II, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, CEP 12.630-900, representada por seu Diretor Executivo, Sr. Wellington Silva Jardim, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador do RG nº 5.777.160-1-SSP/SP e do CPF nº 370.856.628-91, residente na Rua João Paulo II, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP e domiciliado na Avenida Canção Nova, s/nº, Alto da Bela Vista, CEP 12630-000, Cachoeira Paulista/SP; e

2) **ABEL DE LIMA DANIEL**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 6.861.580-1 SSP/PR e do CPF nº 026.762.669-00, residente e domiciliado na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Avenida Canção Nova, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP, CEP 12630-000;

têm entre si justa e contratada a constituição da EMISSORA DO PLANALTO LTDA, sociedade empresária limitada de direito privado legalmente constituída, com sede social cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, na Avenida José Lozano Araújo, nº 1021, CEP 13.140-711, Jardim América, com seu ato constitutivo registrado na JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE **35202940682** em data de 01 de outubro de 1984 e com última alteração registrada sob o nº **388.349/16-5**, em 16 de setembro de 2016, e cadastrada no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas

Anexo Documentos. NUP.: 01250.081128/2017-33 (7509259) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 428

JUCESP

E. R. - JUCESP - S.J.Campos

Jurídicas) sob nº **53.347.828/0001-46**, nos termos dos artigos 1.052 e seguintes da Lei Ordinária nº 10.406 de 10/01/2002 - a qual instituiu o Código Civil (CC), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO PRIMEIRO
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob a denominação de: **"EMISSORA DO PLANALTO LTDA."**

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem sua sede social na **Avenida José Lozano Araújo, nº 1.021, CEP 13.140-711, Jardim América, Paulínia/SP**, podendo abrir filiais, sucursais ou agências em qualquer outra cidade do território nacional, mediante prévia autorização do Governo Federal, de autorizações, permissões e concessões.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade tem como principal objetivo, a **INSTALAÇÃO DE ESTAÇÕES RADIODIFUSORAS (RADIO E TELEVISAO) E SERVICOS ESPECIAIS DE TELECOMUNICAÇÕES, COM FINALIDADES EDUCACIONAIS, CULTURAIS, INFORMAMATIVAS E RECREATIVAS, BEM COMO, SUBSIDIARIAMENTE, A EXPLORACAO DE PROPAGANDA COMERCIAL E ATIVIDADES CORRELATAS.**

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade, por todos os seus cotistas, obriga-se a cumprir, rigorosamente, todas as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução de serviços de radiodifusão.

CLÁUSULA QUINTA

A duração da sociedade, que foi Constituída em 01/10/1984, tendo como início as suas atividades no dia 12/09/1984, cujo Contrato Social foi arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº **35202940682**, é por prazo indeterminado.

CAPÍTULO SEGUNDO
DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA

Anexo Documentos. NUP.: 01250.081128/2017-33 (7509259) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 429

E. R. - JUCESP - S.J.Campos

O capital social da empresa é de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), representado por 150.000 (cento e cinquenta mil) cotas de R$ 1,00 (um real) cada, integralizado entre os sócios em boa e corrente moeda no país e no ato, ficando o capital social distribuído entre os mesmos da seguinte forma:

Nº	SÓCIOS	PARTICIPA	COTAS	VLR COTA	TOTAL R$
01	Fundação João Paulo II	99%	148.500	R$ 1,00	148.500
02	Abel de Lima Daniel	1%	1.500	R$ 1,00	1.500
TOTAL		100%	150.000	R$ 1,00	150.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As cotas representativas do capital social só poderão ser subscritas conforme determina a legislação específica atual ou futura, inclusive a Lei Ordinária nº 10.610, de 20/12/2002, publicada no DOU de 23/12/2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, de conformidade com o artigo 1.052 do CC.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, e igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA

A participação de estrangeiros ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos no capital social não poderá exceder a trinta por cento do capital total e do capital votante e somente poderá ocorrer de forma indireta, através de pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede no País.

CLÁUSULA OITAVA

A sociedade será administrada pelo Sr. **ABEL DE LIMA DANIEL**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 6.861.580-1 SSP/PR e do CPF nº 026.762.669-00, residente e domiciliado na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Avenida Canção Nova, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP, CEP 12630-000, com os poderes e atribuições de administrador, que assinará isoladamente quanto aos atos de rotina, indispensáveis ao seu bom funcionamento, autorizado o uso da denominação social neste caso; vedado, no entanto, para uso em atividades estranhas ao interesse social, ou assunção de obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis ou imóveis da Sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão,

Anexo Documentos. NUP.: 01250.081128/2017-33 (7509259) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 430

E. R. - JUCESP - S.J.Campos

peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme o artigo 1.011, § 1º, do CC.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sociedade poderá constituir procuradores e nomear prepostos, cujo instrumento de mandato deverá ser assinado pela administradora. Os atos e operações que poderão praticar deverão ser realizados conforme determina a Legislação Específica Atual ou Futura.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os sócios poderão, em conjunto, nomear administradores que não fazem parte da sociedade, para cumprir o disposto no capítulo que trata de administração, devendo especificar os poderes e atribuições a ele(s) concebido(s).

CLÁUSULA NONA

O capital social poderá ser modificado, observada a legislação vigente, mediante deliberação dos sócios, com a correspondente modificação do contrato social.

CLÁUSULA DÉCIMA

O sócio que não concordar com qualquer alteração neste contrato, poderá optar entre continuar na sociedade modificada ou retirar-se, recebendo neste caso, o seu Capital e lucros correspondentes aos meses do ano em que se retira, tendo por base, o lucro do exercício anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO: As cotas do sócio que se retira nas condições desta cláusula, serão distribuídas pelos demais quotistas, na proporção das que os mesmo possuírem.

CAPÍTULO TERCEIRO
DO ANO FISCAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, o Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário juntamente com as contas do administrador, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, na forma da lei e de acordo com as normas e princípios contábeis aceitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cada cotista receberá uma cópia do balanço do exercício, sendo que se não houver reclamações ou impugnações do mesmo dentro de 15 (quinze) dias, será esse balanço considerado aprovado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os lucros ou prejuízos verificados em BALANÇO GERAL levantado anualmente serão divididos ou suportados, na proporção das cotas de Capital de cada

Anexo Documentos. NUP.: 01250.081128/2017-33 (7509259) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 431

E. R. - JUCESP - S.J.Campos

um dos sócios, podendo os lucros verificados em Balanço, receberem a destinação proposta pelos Cotistas, devendo prevalecer para a destinação, os limites e normas criadas pelo Regulamento do Imposto de Renda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Além de outras decisões previstas no Contrato Social, as deliberações dos sócios serão tomadas da seguinte forma:

I – pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, para:

a) a modificação do contrato social;
b) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação.

II – pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, para:

a) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
b) a destituição dos administradores;
c) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
d) o pedido de concordata, de auto-falência, cisão e intervenção na sociedade;

III – pela maioria dos votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei ou no contrato, se este não exigir maioria mais elevada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As deliberações serão tomadas em reunião de sócios, devendo ser convocada pelos administradores nos casos previstos em lei ou pelo presente Contrato Social, seguindo o rito contratual ou, na ausência deste, o mesmo rito legal das reuniões de sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As deliberações dispostas em reunião de sócios deverão se fazer por escrito quando a maioria dos cotistas decidirem sobre a matéria que seria objeto dela, precedendo-se estas decisões das devidas convocações, de acordo com o rito contratual ou legal, e mantida no mínimo a reunião de sócios anual. Caso a decisão seja unânime, a decisão torna-se dispensável.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A reunião de sócios será realizada até o último dia do mês de abril do ano seguinte, ou em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócios, para tratar assunto relevante para a sociedade.

PARÁGRAFO QUARTO: A convocação para a reunião de sócios deverá ser efetuada por escrito e com 10 (dez) dias de antecedência.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica criado o LIVRO DE ATAS, destinado ao registro de todas as resoluções tomadas em Assembléia dos Cotistas.

Anexo Documentos. NUP.: 01250.081128/2017-33 (7509259) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 432

JUCESP
03
JUCESP

E. R. - JUCESP - S.J.Campos

CAPÍTULO QUARTO
DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

No caso de morte de um dos sócios, as cotas de sua propriedade, representativas do capital social, serão transferidas aos seus herdeiros e sucessores ou subscritas pelos demais sócios na proporção das cotas que possuírem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Poderão os herdeiros e sucessores do sócio falecido, se assim o desejarem, transferir as suas cotas para outros sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os herdeiros e sucessores do sócio falecido indicarão, entre eles, aquele que representará os interesses do espólio junto a sociedade e somente o indicado poderá entender-se com o ***ADMINISTRADOR*** e demais sócios remanescentes nos assuntos relativos à gestão da sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos previstos nesta cláusula, desde que o valor das cotas a serem transferidas implique em alteração do controle societário, a efetivação da transferência delas dependerá de prévia anuência do Ministério das Comunicações.

CAPÍTULO QUINTO
DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Este instrumento contratual será regido pelo Código Civil e, de forma supletiva, pelas Normas Regimentais da Sociedade Anônima (Lei nº. 6.406/1976) e suas alterações

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A teor do artigo 972 do CC, os sócios declaram estar em pleno gozo de suas respectivas capacidades civis e não estar impedidos de celebrar contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

As modificações do contrato social, que tenham por objeto matéria indicada no artigo 997 do CC, dependem do consentimento de todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Anexo Documentos. NUP.: 01250.081128/2017-33 (7509259) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 433

JUCESP 03

R. R. - JUCESP - S.J.Campos

Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei, que lhes impeçam de exercer atividades mercantis e para tanto, assinam o presente **CONTRATO SOCIAL** em 03 (três) vias para que se produzam os efeitos legais, cientes de que no caso de comprovação de sua falsidade, serão nulos de pleno direito, perante o registro do Comércio, o presente instrumento de **CONTRATO SOCIAL**, sem prejuízos das sanções penais a que estiverem sujeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Fica eleito o Foro da Vara Distrital de PAULINIA. Comarca de CAMPINAS. S.P., para dirimir quaisquer ações fundadas nesse **CONTRATO SOCIAL**, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, firmam os sócios o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, valor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo identificadas e assinadas, para fins de direito, devendo a 1ª (primeira) via ser registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, para que produza os efeitos legais, sendo inexigível, para tanto, anuência prévia do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, pois não implica em transferência direta da concessão de rádio desta empresa. Porém, o presente instrumento deverá ser levado ao conhecimento do referido Ministério, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do registro, para fins de atualização de cadastro, nos termos do artigo 38, alínea "b", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações), com redação dada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 29/03/2017.

Paulínia/SP, 23 de outubro de 2017.

PAULÍNIA

1. _____
ENIDE DE LUCA PAVAN
Sócia Retirante

PAULÍNIA

2. _____
PAULO ROBERTO PAVAN
Sócio Retirante

PAULÍNIA

3. _____
JOSÉ PAVAN JÚNIOR
Sócio Retirante

PAULÍNIA

4. _____
REGINA MARGARIDA PAVAN
Sócia Retirante

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Paulínia
Bel. Pedro Vaideci Sabiazo - Oficial e Tabelião
R. Adão Fernandes Serra, 409 - CEP 13140-000 - Paulínia - SP - Fone/Fax: (19) 3874-2172 / 3874-1505 / 3874-3802 / 3874-9608

Reconheço por semelhança com valor econômico a(s) firma(s) supra de: ENIDE DE LUCA PAVAN(27986), PAULO ROBERTO PAVAN(21679), JOSÉ PAVAN JUNIOR(13914), REGINA MARGARIDA PAVAN(25725). Dou fé.
Paulínia - SP, 24 de outubro de 2017.
Em testemunho da verdade.
GUSTAVO BITENCOURT CHAVES - ESCREVENTE
Seq:505149485048495549494525783 Valor unitário:R$ 9,07 Total:R$36,28
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE E SEM EMENDAS OU RASURAS
Gustavo Bitencourt Chaves
Escrevente Autorizado

TABELIÃO DE NOTAS PAULÍNIA SP

Anexo Documentos. NUP.: 01250.081128/2017-33 (750[illegible] SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 43

JUCESP

REGISTRO CIVIL CACHOEIRA PAULISTA

5. Deusirene Alves Oliveira
DEUSIRENE ALVES OLIVEIRA
Administradora Retirante

REGISTRO CIVIL CACHOEIRA PAULISTA

6. _____
FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II
SÓCIA INGRESSANTE
Wellington Silva Jardim
Diretor Executivo

REGISTRO CIVIL CACHOEIRA PAULISTA

7. _____
ABEL DE LIMA DANIEL
SÓCIO E ADMINISTRADOR INGRESSANTE

Testemunhas:

REGISTRO CIVIL CACHOEIRA PAULISTA

Daniela de Souza Boncristiano
RG: 34.405.702-1-SSP/SP
CPF: 332.867.158-75

REGISTRO CIVIL CACHOEIRA PAULISTA

Diego Sestari Silva
RG nº 40.804.343-X SSP/SP
CPF nº 418.551.548-03

Visto de Advogado:

REGISTRO CIVIL CACHOEIRA PAULISTA

Felipe Jesus Gomes
OAB/SP 389.169

JUCESP
15 DEZ. 2017
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
FLAVIA R BRITTO GONÇALVES
SECRETÁRIA GERAL
565.021/17-5
JUCESP

Registro Civil de Cachoeira Paulista-SP
WAUTIER TOLEDO GUIMARÃES - Oficial de Registro
Rua São Sebastião, nº 191 - Centro - CEP: 12.630-000
Tel/Fax: (12) 3101-3135 - cachoeirapaulista@arpensp.org.br
RECONHECO por SEMELHANCA 5 firmas(s) COM VALOR ECONOMICO de: ABEL DE LIMA DANIEL, DANIELA DE SOUZA BONCRISTIANO, DEUSIRENE ALVES OLIVEIRA, DIEGO SESTARI SILVA E WELLINGTON SILVA JARDIM
Cachoeira Paulista, 09 de novembro de 2017.
Em testº da verdade.
Josiane de Morais Motta Souza - Escrevente
C.33743. Total:R$ 44,55.
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
0167AA00151331 0167AA00151332 0167AA00151333 0167AA00151334 0167AA00151330
Colégio Notarial do Brasil

Registro Civil de Cachoeira Paulista-SP
WAUTIER TOLEDO GUIMARÃES - Oficial de Registro
Rua São Sebastião, nº 191 - Centro - CEP: 12.630-000
Tel/Fax: (12) 3101-3135 - cachoeirapaulista@arpensp.org.br
RECONHECO por SEMELHANCA 1 firma(s) COM VALOR ECONOMICO de: FELIPE JESUS GOMES
Cachoeira Paulista, 09 de novembro de 2017.
Em testº da verdade.
Luciane Marques Guimarães - Substituta Designada
C.33752. Total:R$ 8,91.
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
LUCIANE MARQUES GUIMARÃES
SUBSTITUTA DESIGNADA
RCPN CACHOEIRA PAULISTA
0167AA00151340
Colégio Notarial do Brasil

Anexo Documentos. NUP.: 01250.081128/2017-33 (7509259) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 435

Prova de Condição de Brasileiro Nato – Sócia FJPII

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
Rodrigo R. R. Alves
Preposto

FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II
CNPJ: 50.016.039/0001-75

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º – A **FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II**, doravante denominada neste Estatuto Social como **Fundação**, é uma entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópica, de caráter confessional, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial e reger-se-á pelo presente Estatuto Social, pela legislação aplicável, pelo seu Regimento Geral, por Atos Normativos e Instruções de Serviços.

Parágrafo Único - A **Fundação** foi constituída por Escritura Pública lavrada no Cartório de Registros Públicos e Anexos da Comarca de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, em 29 de junho de 1982, às fls. 21/28 do livro 137 e Re-Ratificada pela Escritura Pública de 13 de janeiro de 1984.

Artigo 2º – A **Fundação** tem sede e foro na Cidade e Comarca de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, na Rua João Paulo II, s/nº, Alto da Bela Vista, CEP 12630-000.

Artigo 3º – A fim de cumprir suas finalidades, a **Fundação** poderá:

I. organizar-se em órgãos, divisões, departamentos, seções, setores e unidades de negócio e prestadoras de serviços, na quantidade necessária, que se regerão, quando criados, pelo Regimento Geral, por Atos Normativos e Instruções de Serviços;
II. criar sucursais, filiais, agências, escritórios, correspondentes e representação no Brasil.

Parágrafo Único: A Fundação poderá ter escritórios, unidades de representação, correspondentes ou mesmo firmar contratações de segmentos satelitais no exterior, com a finalidade de dar apoio a matérias jornalísticas, agilizar e diminuir custos de importação de equipamentos e bens para suas operações e atividades e arrecadar recursos para cumprir no Brasil seus objetivos sociais.

Artigo 4º – A duração da **Fundação** é indeterminada.

Artigo 5º – A **Fundação** não distribuirá, sob forma alguma, dividendos, lucros, superávits e participações do seu patrimônio, de que natureza forem, a quem

Registro no Livro A 07 sob nº 2 da ordem
às fls. 22 de 2.016
Cachoeira Paulista
Protocolo
Livro A 242
fls. 174sp
nº 27/12/16

quer que seja.

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
Rodrigo R. R. Alves
Preposto

CAPÍTULO II – OBJETIVOS SOCIAIS

Artigo 6º - A **Fundação** tem por objetivos sociais:

I. execução de serviços de radiodifusão, em quaisquer de suas modalidades como radiodifusão sonora, de sons e imagens, televisão a cabo, MMDS, televisão por assinatura, repetição e retransmissão de televisão, demais serviços de telecomunicações em geral e outros, através de concessões, permissões ou autorizações obtidas do poder público concedente, mediante habilitação em editais de concorrência ou por transferências que lhe sejam feitas por empresas concessionárias ou permissionárias destes serviços, em procedimentos administrativos, mediante prévia aprovação do Governo Federal, nos termos da legislação em vigor;

II. produção e veiculação de programas em emissoras de rádio e de televisão e de outros meios de comunicação, próprios ou de terceiros;

III. promoção, manutenção e apoio a atividades educacionais, sociais e culturais objetivando a preservação da formação cívica, moral e cultural do povo brasileiro;

IV. promoção de intercâmbio de atividades e ações com instituições públicas e privadas que fomentem a educação e a cultura;

V. promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

VI. promoção da educação escolar e profissional de crianças, adolescentes e adultos;

VII. criação, participação e manutenção de centros educacionais aos jovens e adultos em todos os níveis, inclusive superior;

VIII. assistência às crianças, adolescentes e adultos carentes, oferecendo-lhes orientação educacional, profissional, moral e cívica;

IX. desenvolvimento de atividades de saúde pública e de assistência médica, dentária, hospitalar e farmacêutica, destinada ao atendimento das comunidades carentes;

X. prestação de serviços gratuitos e permanentes aos usuários de assistência social, sem qualquer discriminação;

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
Rodrigo R. R. Alves
Preposto

XI. manutenção e execução de programas protetivos destinados às crianças, aos jovens e aos idosos, sem qualquer discriminação, assistindo-os direta ou indiretamente, inclusive mediante convênio com entidades governamentais e privadas;

XII. realização de encontros e produção de eventos e exposições em sua sede ou em outras localidades do Brasil, destinados a atingir as finalidades sociais da **Fundação**;

XIII. auxílio, assistência e apoio às associações civis sem fins lucrativos que atuem em áreas afins;

XIV. promoção do voluntariado;

XV. apoio às ações de preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável.

Artigo 7º – Para a consecução de seus objetivos sociais na área de radiodifusão a **Fundação** implantará um Sistema de Rádio e Televisão e de outros serviços de telecomunicações reconhecidos pelo poder concedente e, para tanto, poderá, obedecida a legislação vigente, adquirir cotas de capital social de empresas de radiodifusão ou participar de instituições, sociedades ou associações que detenham concessões públicas para operar serviços de radiodifusão.

Artigo 8º – A natureza jurídica da **Fundação** não poderá ser alterada e os seus objetivos primordiais não poderão ser suprimidos.

CAPÍTULO III – DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO

Artigo 9º – A **Fundação**, para atingir os seus objetivos, poderá:

I. ter, manter, operar e explorar geradoras, repetidoras e retransmissoras de sinais de sons e imagens, próprias e de terceiros;

II. criar, manter, operar e explorar todo e qualquer meio ou modalidade ou tipo de mídia ou de veiculação impressa, eletrônica, digital, de comunicação ou de telecomunicação como suporte às atividades meio aos seus objetivos sociais;

III. promover e realizar reunião de pessoas, eventos, congressos, feiras, seminários, simpósios, conferências, debates, entrevistas, reportagens, documentários e cursos;

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
Rodrigo R. R. Alves
Preposto

IV. produzir, gravar, editar, operar, explorar, fabricar, distribuir, veicular e promover matérias e músicas, em todo e qualquer meio de fixação, através de estúdio próprio ou de terceiros;

V. produzir, gerenciar e agenciar propaganda e publicidade, própria e de terceiros;

VI. instalar, manter, e operar editoras e parques gráficos para impressão de livros, jornais, periódicos e outros veículos de comunicação, próprios ou de terceiros;

VII. produzir obras teatrais, coreográficas, cinematográficas, fonovideográficas em geral e correlatas, em estúdios próprios ou de terceiros;

VIII. utilizar-se de recursos econômicos disponíveis para a consecução de seus objetivos sociais;

IX. explorar atividades agropecuárias em imóveis rurais próprios ou de terceiros para obtenção de recursos econômicos;

X. participar de entidades ou empresas que possam gerar recursos econômico-financeiros para dar suporte aos seus objetivos sociais;

XI. firmar convênios ou contratos e articular-se com órgãos ou entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

XII. assistir, através de acordos e convênios, instituições de educação e de assistência social, de utilidade pública, filantrópicas ou não;

XIII. criar, congregar, orientar, assessorar e dirigir instituições congêneres.

Artigo 10 – Para cumprir o seu propósito de interesse social, a **Fundação** atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da cessão de recursos humanos, físicos e financeiros ou da prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins aos seus objetivos sociais.

§ 1º – A **Fundação**, para consecução de seus objetivos sociais, elaborará planos, programas e projetos, compatibilizando custos e eficiência, em função dos recursos físicos, operacionais e financeiros disponíveis, criando orçamentos anuais ou plurianuais, com previsão discriminada das receitas e das despesas autorizadas.

§ 2º – Para a realização de planos cuja execução possa exceder um exercício,

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
Rodrigo R. R. Alves
Preposto

as despesas previstas serão aprovadas globalmente consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas provisões.

§ 3º – A Fundação, para fins de aprimoramento de sua Governança Corporativa e maior segurança, transparência e sustentabilidade de suas relações internas e externas, deverá instituir Programa de Integridade (Compliance), através de um conjunto de mecanismos e procedimentos internos (éticos e morais) de boa conduta, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos, em consonância com o previsto na Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013.

Artigo 11 – A Fundação desempenhará suas atividades e buscará a concepção de seus objetivos tendo em perspectiva o vínculo securitizante que mantém com Comunidade Canção Nova – Associação Internacional Privada de Fiéis.

§ 1º - Este **vínculo securitizante** traduz-se na busca comum da preservação da vontade dos instituidores da Fundação e na perenidade dos seus objetivos, a partir da atuação, apoio religioso, financeiro, técnico, de incentivo do trabalho voluntário e motivacional da "Comunidade Canção Nova – Associação Internacional Privada de Fiéis".

§ 2º - A Fundação, para consecução de seus objetivos sociais, celebrará convênios, acordos, contratos e outros instrumentos jurídicos, com a "Comunidade Canção Nova – Associação Internacional Privada de Fiéis", entidade de relevante apoio à Fundação, de modo a facilitar e a proporcionar de modo direto e preferencial o trabalho com aquela entidade.

§ 3º - A Fundação atuará também com a Comunidade Canção Nova – Associação Internacional Privada de Fiéis", na propagação de suas finalidades pelos meios de comunicação, eventos e divulgação de seu acervo imaterial.

§ 4º - A Fundação, para consecução de seus objetivos sociais, poderá também celebrar convênios, pactos e contratos, de forma a articular-se, convenientemente, com outras pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Artigo 12 – A **Fundação** não tem caráter político-partidário, devendo ater-se aos seus objetivos e às suas finalidades estatutárias.

Artigo 13 - Os programas de rádio e televisão criados e produzidos pela **Fundação** estarão sempre à disposição do Ministério da Educação e Cultura ou de quaisquer órgãos governamentais ou privados, para fins de veiculação em emissoras educativas dos Municípios, Estados, Distrito Federal e da União.

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
Rodrigo R. R. Alves
Preposto

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO

Artigo 14 – Constituem patrimônio da **Fundação :**

I. bens que lhe foram dotados quando de sua constituição feita por Escritura Pública de 29 de junho de 1982 e pela Escritura de Re-Ratificação de 13 de janeiro de 1984 e por bens e valores que a este patrimônio foram adicionados ou a ele venham a ser;

II. doações, heranças e legados de entidades públicas, pessoas jurídicas ou físicas, nacionais e estrangeiras, com o fim específico de incorporação ao patrimônio;

III. bens imóveis dos quais a **Fundação** já é proprietária ou que venha a adquirir;

IV. todo e qualquer ativo mensurável economicamente;

V. direitos de concessões, de autorizações e de permissões para explorar as atividades de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

VI. quaisquer rendas ou créditos que direta ou indiretamente auferir, em decorrência da aplicação de seus recursos e dos seus resultados operacionais;

VII. marcas, patentes e direitos autorais.

Artigo 15 – O patrimônio da **Fundação** somente poderá ser utilizado para realizar os seus objetivos sociais, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos seus objetivos sociais.

Artigo 16 – As aquisições e alienações de bens imóveis, as dotações, permutas e legados que gerem ônus à **Fundação** serão realizados sempre em obediência à legislação pertinente e somente serão válidos após aprovação pelo seu Conselho Deliberativo e do representante do Ministério Público.

CAPÍTULO V – DA RECEITA

Artigo 17 – Constituem receitas da **Fundação:**

I. rendas provenientes dos resultados de suas atividades;

II. contribuições, doações, auxílios e quaisquer outros benefícios recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
Rodrigo R. R. Alves
Preposto

III. rendas provenientes de investimentos, em títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou decorrentes de operações financeiras;

IV. rendas auferidas pela exploração econômica de seus bens patrimoniais e receitas obtidas através das suas atividades ou dos serviços que prestar;

V. receitas decorrentes de usufrutos que lhe forem constituídos;

VI. subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da **Fundação** pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas e jurídicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VII. outras rendas não especificadas neste Estatuto Social.

Artigo 18 – Os recursos financeiros da **Fundação**, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais e das atividades necessárias à consecução desses objetivos.

Parágrafo Único – A aplicação de recursos financeiros no patrimônio da instituição deve obedecer a planos que tenham em vista a garantia dos investimentos e a manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados.

Artigo 19 – A totalidade dos recursos econômico-financeiros auferidos pela **Fundação** será integralmente aplicada na manutenção e consecução de seus objetivos sociais e suas finalidades institucionais, dentro do território nacional.

Artigo 20 – A **Fundação,** para melhor atender seus objetivos sociais, poderá também aplicar recursos em instituições de educação, de assistência social e à saúde que atuem em áreas afins aos seus objetivos sociais e não tenham fins lucrativos.

CAPÍTULO VI – DOS COLABORADORES COM A FUNDAÇÃO

Artigo 21 – A **Fundação** tem as seguintes categorias de colaboradores:

I. Instituidores
II. Natos
III. Efetivos
IV. Beneméritos
V. Contribuintes

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
Rodrigo R. R. Alves
Preposto

Parágrafo Único – As definições de cada categoria dos colaboradores são as seguintes:

I. Instituidores: São as pessoas naturais que instituíram a **Fundação**, assinando a Escritura Pública de sua Instituição e dotando-a com o seu primeiro patrimônio.

II. Natos: São as pessoas naturais que participaram da primeira diretoria da **Fundação.**

III. Efetivos: São as pessoas naturais que, indicadas como candidatas pela "Comunidade Canção Nova – Associação Internacional Privada de Fiéis", devido ao seu apoio relevante à **Fundação**, forem eleitas ou admitidas para ocuparem cargos e funções de direção e de administração na **Fundação** ou igualmente indicadas para cumprir atividades em sociedades de propriedades da Instituição ou nas quais a **Fundação** tenha ou venha a ter interesse, participação, controle, gestão ou em empresas ou sociedades coligadas ou afiliadas à **Fundação.**

III.1. A condição de colaborador efetivo é transitória e temporária e somente perdurará enquanto permanecer a relação ou o vínculo da pessoa indicada, eleita ou nomeada com a **Fundação** ou com as instituições e sociedades acima previstas a ela coligadas ou afiliadas.

IV. Contribuintes: são as pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos sociais da **Fundação:**

a) comprometem-se, mensal ou periodicamente, a contribuir financeiramente ou de qualquer outra forma para que a **Fundação** possa alcançar as suas finalidades;

b) façam doações ou contribuições periódicas para atender projetos e programas específicos criados pelo Conselho Deliberativo para cumprir determinado objetivo social da **Fundação.**

V. Beneméritos: São todos os integrantes da "Comunidade Canção Nova – Associação Internacional Privada de Fiéis", enquanto nela permanecerem, ainda que não ocupem cargos diretivos na **Fundação**, mas que, de alguma forma e através do seu trabalho, ajudem a Instituição na consecução de seus objetivos sociais, bem como as pessoas físicas ou jurídicas que, mediante indicação unânime dos integrantes da Diretoria Executiva e aprovadas pelo Conselho Deliberativo, venham a ser qualificadas a essa título, em razão do apoio relevante à **Fundação.**

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
Rodrigo R. R. Alves
Preposto

Artigo 22 – O Conselho Deliberativo da **Fundação** poderá convidar, através de deliberação a respeito, que algumas ou todas as categorias de Colaboradores se façam representar nas suas reuniões, sem direito a voto e sem poder fazer uso de mandatos ou procurações para tal finalidade, exceto se o Colaborador for pessoa jurídica, caso em que se fará representar, através de seu representante legal ou por procurador, na forma de seu Estatuto ou Contrato Social.

Artigo 23 – É vedado aos Colaboradores a percepção de remuneração ou de quantias a qualquer título, ou a participação sob qualquer forma, nos superávits ou resultados financeiros da Fundação, salvo nas hipóteses previstas no art. 28, ou quando forem seus empregados ou prestadores autônomos de serviço.

Artigo 24 – A **Fundação** não é responsável, direta, indireta ou subsidiariamente, por ônus pessoais assumidos pelos seus Colaboradores.

Artigo 25 – Os Colaboradores responderão por atos ilícitos que praticarem, com dolo ou culpa, em prejuízo à **Fundação.**

CAPÍTULO VII- DA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL

Artigo 26 – São órgãos da administração da **Fundação:**

I. Conselho Deliberativo
II. Diretoria Executiva
III. Conselho Fiscal

Artigo 27 – Todos os cargos dos órgãos da administração da Fundação serão ocupados por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e deverão estar em pleno gozo de seus direitos e obedecer a legislação que regula as atividades de uma instituição fundacional e de radiodifusão.

Artigo 28 – Os cargos dos órgãos da administração da Fundação poderão ser remunerados, por meio de verbas destinadas à alimentação, moradia e seu custeio, transporte, acesso à rede mundial de computadores, telefonia e seguridade de saúde, dentre outras que não constituam salário, nos seguintes termos e limites:

I - recebam remuneração suficiente para atender às suas necessidades básicas, como detentores de direitos fundamentais da pessoa humana, segundo os meios econômicos necessários a uma existência digna e, uma vez casados, também à sua família, nunca superando os limites legais;

II - não sejam eles cônjuge ou parente até 3º (terceiro) grau, inclusive afim, de instituidores, sócios, diretores, conselheiros, benfeitores ou equivalentes da Fundação;

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
Rodrigo R. R. Alves
Preposto

III - quanto a Diretoria Executiva, desde que atue efetivamente na gestão executiva da entidade, e ao Conselho Fiscal, devendo esse valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata e comunicado ao Ministério Público.

CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 29 – O Conselho Deliberativo é o órgão máximo de deliberação e orientação da **Fundação**, cabendo-lhe precipuamente fixar os objetivos e as políticas de procedimentos da Instituição e sua ação se exercerá pelo estabelecimento de diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração.

Artigo 30 – O Conselho Deliberativo compor-se-á de 7 (sete) integrantes, para um mandato de 8 (oito) anos, sendo:
I. Presidente Deliberativo
II. Vice-Presidente Deliberativo
III. Secretário Deliberativo
IV. Primeiro Conselheiro Deliberativo
V. Segundo Conselheiro Deliberativo
VI. Terceiro Conselheiro Deliberativo
VII. Quarto Conselheiro Deliberativo

Parágrafo Único **-** Os mandatos dos Conselheiros Deliberativos serão automaticamente prorrogados até a posse de seus sucessores.

Artigo 31 – Os integrantes do Conselho Deliberativo serão eleitos em reunião do próprio Conselho Deliberativo, pela maioria simples dos votos de seus pares, dentre os nomes indicados pela Comunidade Canção Nova – Associação Internacional Privada de Fiéis, sempre equivalente ao dobro de cargos em aberto.

Artigo 32 – As eleições ocorrerão a cada 4 (quatro) anos e respeitarão a alternância na proporção de 1/3 e 2/3 dos integrantes do Conselho Deliberativo, arredondando-se a maior a primeira e a menor a segunda, ou seja, 1/3 corresponderá a 3 conselheiros e 2/3 corresponderão a 4 conselheiros.

Artigo 33 - Admite-se apenas 1 (uma) recondução subsequente dos integrantes do Conselho Deliberativo.

Artigo 34 – Na hipótese de impedimento legal ou afastamento definitivo do Presidente Deliberativo, o cargo será ocupado interinamente pelo Vice-Presidente, a quem competirá convocar, no prazo de 30 (trinta) dias, o

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
Rodrigo R. R. Alves
Preposto

Conselho Deliberativo para eleger novo Presidente Deliberativo para o restante do mandato, observando-se o procedimento do artigo 31 deste Estatuto.

Artigo 35 – Na hipótese de impedimento legal ou de afastamento definitivo de qualquer integrante do Conselho Deliberativo, caberá ao Presidente Deliberativo convocar, no prazo de 30 (trinta) dias, o Conselho Deliberativo para eleger tantos integrantes quanto sejam necessários para a recomposição da integralidade do Conselho Deliberativo para o restante do mandato, observando-se o procedimento do artigo 31 deste Estatuto.

§ 1º – O cargo de Vice-Presidente Deliberativo será exercido, interinamente, pelo Secretário Deliberativo ou, na impossibilidade deste, pelo Primeiro Conselheiro e assim sucessivamente.

§ 2º – O cargo de Secretário Deliberativo será exercido, interinamente, pelo Primeiro Conselheiro e assim sucessivamente.

Artigo 36 – O Presidente Deliberativo, e assim o Vice-Presidente no exercício do cargo de Presidente Deliberativo, terá, além de seu voto, o de qualidade, em caso de empate nas decisões coletivas.

Artigo 37 – O integrante do Conselho Deliberativo, em caráter excepcional e para atendimento de situações de emergência comprovada, poderá constituir outro integrante do mesmo Órgão para representá-lo, como seu Mandatário, no máximo, em duas reuniões ou sessões consecutivas.

Artigo 38 - Perderá automaticamente seu Mandato, o integrante do Conselho Deliberativo que faltar a 2 (duas) reuniões ou sessões consecutivas, ou a 3 (três) alternadas, sem justo motivo, podendo o Conselho Deliberativo considerar o cargo vago e comunicar o fato ao representante do Ministério Público e ao Ministério das Comunicações.

Artigo 39 – Compete e são atribuições do **Conselho Deliberativo**:

I. zelar pelo cumprimento do Estatuto Social da **Fundação**;

II. estabelecer diretrizes de atuação para a Diretoria Executiva, inclusive determinando as providências que julgar necessárias aos interesses da **Fundação**;

III. determinar ou manter auditorias interna e externa, quando possível em caráter permanente, abrangendo os aspectos administrativos, funcionais, econômico-financeiros e contábeis, a serem executadas por Pessoa Jurídica ou Físicas;

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
Rodrigo R. R. Alves
Preposto

IV. decidir sobre as matérias e casos omissos no interesse da **Fundação** e consecução dos seus fins, não previstos neste Estatuto Social e nas normas infra-estatutárias;

V. editar o Regulamento Geral da **Fundação** e os Regimentos Internos quando necessários ao bom funcionamento organizacional;

VI. editar, quando se fizerem necessários, Atos Normativos Complementares sobre assuntos gerais de sua competência;

VII. examinar, alterar, aprovar ou rejeitar propostas da Diretoria Executiva concernentes:

a) a planos, programas e projetos de trabalho, relativos às ações e às atividades da **Fundação**;

b) aos Orçamentos Anual e Plurianual, com a previsão discriminada das receitas e autorização das despesas, ouvido previamente o Conselho Fiscal;

c) aos relatórios anuais circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira da **Fundação**, deliberando sobre balanço, a prestação de contas e o demonstrativo de variação patrimonial, após a emissão do parecer do Conselho Fiscal, a ser encaminhado ao Ministério Público, juntamente com o relatório da auditoria externa quando houver;

VIII. avalizar a indicação, feita pelo Diretor Executivo, dos procuradores nos termos do Regulamento Geral;

IX. avalizar a indicação, feita pelo Diretor Executivo, dos procuradores com poderes para movimentar os recursos financeiros da **Fundação**, mediante assinatura conjunta;

X. criar, abrir, instalar, transferir, alterar e encerrar estabelecimentos sede e filiais, bem como decidir sobre incorporação, assunção do controle, participação em instituições e sociedades ou afiliação da **Fundação** a outras entidades;

XI. alienar ou onerar bens imóveis;

XII. firmar acordos, contratos ou convênios que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a **Fundação**, conforme os limites estabelecidos no Regulamento Geral;

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
Rodrigo R. R. Alves
Preposto

XIII. fundir ou extinguir a **Fundação**;

XIV. julgar os recursos interpostos dos atos da Diretoria Executiva ou dos diretores, sobre matéria administrativa.

XV. deliberar sobre a remuneração de Conselheiros, seus Diretores Executivos e Vice-Diretores Executivos, bem como definir o seu valor.

Artigo 40 – A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será da Diretoria Executiva, dos integrantes do próprio Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal.

Artigo 41 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente sempre que necessário, desde que convocado pelo:

I. seu Presidente ou substituto legal;
II. por 2/3 (dois terços) dos seus integrantes, pelo Conselho Fiscal ou pelo Diretor Executivo.

Artigo 42 – As deliberações tomadas serão lavradas em atas pelo Secretário "ad hoc" da reunião.

Artigo 43 – A convocação para as reuniões ordinárias, extraordinárias ou conjuntas do Conselho Deliberativo com a Diretoria Executiva ou com o Conselho Fiscal serão feitas com a antecedência mínima de 3 (três) dias, mediante A.R. ou correspondência pessoal com recibo para todos aqueles que, de direito e estatutariamente, delas devam participar, constando o temário, local, dia e horário do evento.

Artigo 44 – Ressalvadas as hipóteses previstas em lei ou estabelecidas neste Estatuto Social, o quorum para a instalação e para deliberações do Conselho Deliberativo é o de maioria simples de votos de seus integrantes.

Artigo 45 – Quando a ordem do dia consignar alteração ou reforma deste Estatuto, fusão ou incorporação da **Fundação**, sua extinção, ou destinação de seu patrimônio, deverão ser seguidas as regras previstas em Capítulo específico deste Estatuto Social.

CAPÍTULO IX – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 46 – A Diretoria Executiva é o Órgão de Administração Geral da **Fundação**, cabendo-lhe, precipuamente, executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais emanadas do Conselho Deliberativo.

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
Rodrigo R. R. Alves
Preposto

Artigo 47 – A Diretoria Executiva compor-se-á de 2 (dois) integrantes eleitos e empossados pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 4 (quatro) anos, admitindo-se apenas 1 (uma) recondução subsequente.

Artigo 48 – Integram e compõem a Diretoria Executiva da **Fundação**:

I. Diretor Executivo;
II. Vice- Diretor Executivo.

Parágrafo Único – O Diretor e o Vice-Diretor Executivo da **Fundação** deverão apresentar suas Declarações de Bens ao assumirem e ao deixarem o cargo.

Artigo 49 – Ocorrendo vacância definitiva em um dos cargos, o Conselho Deliberativo elegerá e empossará o substituto que completará o mandato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em reunião a ser especialmente convocada para este fim.

Artigo 50 – Os Mandatos dos Diretores Executivos serão prorrogados automaticamente até a posse de seus sucessores, a qual deverá ocorrer no prazo de 120 (cento e vinte) dias subsequentes ao término dos mandatos extintos.

Artigo 51 – A ausência do Diretor Executivo, por impedimento provisório ou permanente, será automaticamente sanada, de forma interina, independentemente de quaisquer formalidades, pelo Vice-Diretor Executivo.

Artigo 52 – Compete e são atribuições do Diretor Executivo:

I. zelar pelo cumprimento do Estatuto Social;

II. representar, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, a **Fundação**, podendo constituir mandatários em nome da mesma, mas outorgando-lhe poderes específicos e por tarefas pré-determinadas e prazos pré-fixados, exceto quanto as procurações "ad judicia" quanto ao período de vigência;

III. administrar a **Fundação,** obedecendo e fazendo cumprir o Estatuto Social e as diretrizes e deliberações fixadas pelo Conselho Deliberativo;

IV. superintender as atividades técnicas, administrativas, operacionais e econômico-financeiras da **Fundação**;

V. movimentar os recursos financeiros da Fundação, por si só ou mediante a assinatura conjunta de dois procuradores nomeados pelo Diretor Executivo e

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
Rodrigo R. R. Alves
Preposto

avalizados pelo Conselho Deliberativo;

VI. nomear procuradores mediante avaliação do Conselho Deliberativo da **Fundação**;

VII. editar Instruções de Serviços sobre assuntos gerais de caráter executivo;

VIII. elaborar e executar, após aprovado pelo Conselho Deliberativo, os planejamentos, programas e projetos relativos:

a) às atividades anuais da **Fundação**;

b) ao orçamento/programa anual e plurianual, da receita e das despesas para o(s) ano(s) seguinte(s) e suas eventuais alterações;

c) aos planos de custeio e de aplicação do patrimônio;

d) às propostas sobre aceitação de doações, alienação e a venda de bens imóveis, móveis e de direitos e a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos.

IX. elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo o balanço anual, com as prestações de contas correspondentes, o relatório circunstanciado das atividades e da situação econômica e financeira da **Fundação** e a demonstração de resultados do exercício findo, com a variação patrimonial, respeitados os prazos legais e estatutários;

X. remeter ao representante do Ministério Público, anualmente e dentro do prazo legal ou daquele que for consignado, as Contas e Balanços, bem como relatórios circunstanciados das atividades e situação da **Fundação;**

XI. entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como do exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

XII. celebrar os contratos, acordos e convênios de interesse da **Fundação**, nos limites estabelecidos pelo Regulamento Geral da **Fundação**;

XIII. deliberar sobre normas básicas de administração de pessoal, bem como aprovar os quadros e a lotação de pessoal da **Fundação**, das instituições e sociedades subsidiárias ou controladas, bem como o respectivo plano salarial;

XIV. propor a edição de Atos Normativos ao Conselho Deliberativo;

XV. propor alterações e reformas no Estatuto Social da **Fundação;**

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
Rodrigo R. R. Alves
Preposto

XVI. elaborar e encaminhar para a apreciação do Conselho Deliberativo anteprojetos, projetos, propostas e pedidos de autorização, de toda e qualquer natureza, objetivando o atendimento às finalidades da **Fundação**;

XVII. delegar atribuições, através de Instruções de Serviços, definindo claramente os limites e as obrigações dos subordinados;

XVIII. representar a **Fundação** junto ao Ministério das Comunicações, Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL – e órgãos afins, como seu responsável pelo setor de radiodifusão.

Artigo 53 – Apenas o Diretor Executivo da **Fundação** poderá outorgar procurações "ad negotia" e "ad judicia", mediante prévia avaliação do Conselho Deliberativo, nas quais terão que ser consignadas:

a) os objetivos ou as finalidades específicas do mandato;
b) exceto as procurações "ad judicia", o tempo ou prazo de validade;
c) autorização ou não de substabelecimento, com ou sem reserva de poderes.

Artigo 54 – A outorga de todos os mandatos emitidos deverá ser, sempre que possível, acompanhada de contratos de prestação de serviços, elencando os direitos e deveres recíprocos.

Artigo 55 – Compete e são atribuições do Vice-Diretor Executivo:

I. substituir, automaticamente, o Diretor Executivo nas ausências ou impedimentos temporários;

II. colaborar com o Diretor Executivo na direção e execução de todas as atividades da **Fundação**;

III. zelar pelo fiel cumprimento de todas as prescrições legais e estatuárias da **Fundação**.

CAPÍTULO X – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 56 – O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Fundação, cabendo-lhe, precipuamente, zelar pela sua gestão econômico-financeira e compor-se-á de 03 (três) integrantes, eleitos e empossados pelo Conselho Deliberativo, para um mandato de 04 (quatro) anos, admitindo-se reconduções por iguais períodos, sem limitações.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Fiscal escolherão, entre eles, na

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
Rodrigo R. R. Alves
Preposto

primeira reunião de cada novo mandato, aquele que presidirá o órgão.

Artigo 57 – Ocorrendo vacância definitiva em um dos cargos, o Conselho Deliberativo elegerá e empossará o substituto que completará o mandato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em reunião a ser especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único – A ausência do Presidente do Conselho Fiscal, por impedimento provisório ou permanente, será automaticamente sanada, de forma interina, independentemente de quaisquer formalidades, pelo Conselheiro Fiscal de idade mais avançada.

Artigo 58 – Os integrantes do Conselho Fiscal deverão comparecer, quando convocados, às reuniões do Conselho Deliberativo, emitindo suas opiniões, prestando esclarecimentos e encaminhando ou fornecendo pareceres, que serão transcritos em ata, mas não terão direito a voto.

Artigo 59 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 4 (quatro) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 60 – As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus integrantes titulares, pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva com a antecedência que a matéria a ser discutida exigir.

Artigo 61 – O Presidente do Conselho Fiscal, além do voto pessoal, terá também o voto de qualidade, mas restrito as reuniões do Conselho Fiscal.

Artigo 62 – Compete e são atribuições do Conselho Fiscal:

I. fiscalizar os atos dos administradores da **Fundação** e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

II. examinar, a qualquer época, os livros e documentos da **Fundação**;

III. examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Executivo, opinando a respeito;

IV. examinar e emitir parecer para o Conselho Deliberativo sobre o balanço anual, o inventário que acompanha o relatório anual, as contas e os demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Diretoria Executiva, fazendo constar informações complementares que julgar necessárias ou úteis;

V. lavrar em Livro de Atas e Pareceres os resultados dos exames procedidos;

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
Rodrigo R. R. Alves
Preposto

VI. denunciar as irregularidades ao Conselho Deliberativo, sugerindo providências;

VII. examinar e emitir pareceres sobre as demonstrações financeiras e sobre os demais dados concernentes às prestações de contas;

VIII. praticar, durante o período de liquidação da **Fundação**, os atos julgados indispensáveis para o seu bom termo.

Parágrafo Único – Para melhor desempenho de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de Contador ou de firma especializada e de sua confiança, ou do Auditor Externo da **Fundação**, inclusive para apuração de fatos específicos ou prestação de esclarecimentos.

Artigo 63 – Os integrantes do Conselho Fiscal cumprirão integralmente os seus mandatos, sem estarem sujeitos a exoneração, exceto em casos de desídia, prevaricação, inoperância operacional ou técnica, devidamente comprovadas.

Parágrafo Único – Perderá o mandato o integrante do Conselho Fiscal que faltar, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a mais de 3 (três) alternadas, sendo o seu cargo considerado vago.

CAPÍTULO XI – DOS CONSELHOS DE PROGRAMAÇÃO E EDITORIAL

Artigo 64 – A **Fundação** instituirá e manterá em operação para todo o seu Sistema de Comunicação um Conselho de Programação, cujas atribuições e composição serão estabelecidos no seu Regulamento Geral.

Artigo 65 – A **Fundação** instituirá e manterá em operação para toda a sua produção editorial ou de mídias alternativas um Conselho Editorial, cujas atribuições e composição serão estabelecidos no seu Regulamento Geral.

Artigo 66 – Os integrantes desses dois Conselhos serão indicados pelo Conselho Deliberativo da **Fundação**.

CAPÍTULO XII – DO EXERCÍCIO FINANCEIRO, DO CONTROLE, PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO REGIME ORÇAMENTÁRIO E CONTÁBIL

Artigo 67 – O exercício financeiro da **Fundação** coincidirá com o ano civil.

Artigo 68 – A **Fundação** levantará balanços gerais e procederá à apuração de

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
Rodrigo R. R. Alves
Preposto

resultados em 31 de dezembro de cada exercício.

Artigo 69 – A **Fundação** terá Orçamento/Programa Anual e Plurianual, justificado com a indicação dos correspondentes Planos de Trabalho, com previsão discriminada das receitas e autorização das despesas, os quais serão apresentados pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único – Dentro de 30 (trinta) dias úteis após a apresentação, o Conselho Deliberativo discutirá e deliberará sobre o Orçamento/Programa.

Artigo 70 – A realização de despesas extraordinárias pela Diretoria Executiva dependerá de autorização do Conselho Deliberativo ou, para atender a necessidade premente, de aprovação posterior daquele Órgão.

Artigo 71 – A **Fundação** adotará planos de contas e balanço padronizados consoante técnicas e princípios contábeis reconhecidos ou, quando for o caso, na forma exigida pelo Ministério Público.

Artigo 72 – O controle interno, bem como as auditorias internas e externas deverão abranger os aspectos administrativos, funcionais, econômico-financeiros e contábeis, e consistirão na auditoria física, auditoria de livros e no relatório de resultados.

Artigo 73 – A prestação de contas junto ao Ministério Público será efetivada nos prazos consignados por esse órgão do Poder Judiciário, ou, na ausência deste prazo, em até 6 (seis) meses seguintes ao término do exercício social, observando-se internamente os seguintes prazos:

I. a Diretoria Executiva terá o prazo de 3 (três) meses para encaminhar ao Conselho Fiscal todos os elementos e documentos pertinentes;

II. o Conselho Fiscal terá o prazo de 10 (dez) dias para examinar e emitir parecer para o Conselho Deliberativo sobre a prestação de contas;

III. o Conselho Deliberativo terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir sobre a matéria.

Artigo 74 – A aprovação sem restrições do balanço e das contas da Diretoria Executiva, com parecer favorável do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, exonerará os diretores executivos de responsabilidade, salvo a verificação judicial de erro, dolo, fraude ou simulação.

Artigo 75 – A **Fundação** manterá sua escrituração fiscal e contábil em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Registros Públicos Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
Rodrigo R. R. Alves
Preposto

Artigo 76 – O balanço da **Fundação** será publicado em jornal de grande circulação e reconhecida credibilidade.

CAPÍTULO XIII – DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO SOCIAL

Artigo 77 – O Estatuto Social poderá ser alterado para adequação às novas realidades e necessidades da Fundação, obedecendo ao seguinte:

I. Seja deliberada por 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, em reunião conjunta especialmente convocada para deliberar sobre a matéria;

II. Não contrarie os fins ou objetivos iniciais da Fundação ou a legislação de regência;

III. Seja submetida previamente à aprovação do Ministério Público e, nas hipóteses previstas em lei, ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

CAPÍTULO XIV – DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Artigo 78 – A **Fundação** somente será extinta, ou mesmo incorporada a outra instituição pública ou privada e congênere, com sede no território nacional, nos casos previstos em lei, desde que comprovada a impossibilidade de realização de seus fins ou objetivos, devendo o respectivo ato ser objeto dos mesmos procedimentos e quorum já previstos neste Estatuto Social para a sua reforma ou alteração.

Artigo 79 – Decidida a extinção da **Fundação**, o seu patrimônio será revertido para uma instituição congênere no País, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS –, conforme for fixado pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 80 – Os integrantes dos Conselhos Deliberativos e Fiscal e da Diretoria Executiva, bem como os Colaboradores de todas as categorias previstas neste Estatuto, não respondem, solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações da **Fundação**.

Artigo 81 – Os integrantes dos órgãos de administração da **Fundação**, sem exceção, somente responderão, civil e penalmente, por atos ilícitos que, durante as suas gestões e administrações praticarem com dolo ou culpa, prejudicando terceiros ou a própria **Fundação**.

Artigo 82 – Este Estatuto e também as atas e deliberações decorrentes de

Anexo Documentos. NUP.: 01250.081128/2017-33 (7509259) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 456

...entia dos Registros ... e Anexos
...marca da Cachoeira Paulista - SP
Rodrigo R. R. Alves
Preposto

atos de iniciativa dos dirigentes integrantes dos órgãos de administração da **Fundação**, ainda que tendo a anuência prévia do Ministério Público, quando se tratar de matéria correspondente a radiodifusão ou composição ou alteração dos seus dirigentes, deverão ser submetidas ao Ministério das Comunicações.

Artigo 83 – Os casos omissos neste Estatuto Social serão dirimidos pelo Conselho Deliberativo, observados, em qualquer hipótese, os preceitos legais, as disposições do Estatuto e as normas infra-estatutárias.

Artigo 84 - Em vista das alterações introduzidas neste estatuto, os cargos de Primeiro Suplente Deliberativo e Segundo Suplente Deliberativo são automaticamente e desde logo convertidos aos cargos de Terceiro Conselheiro Deliberativo e Quarto Conselheiro Deliberativo, respectivamente.

Artigo 85 - Na eleição para composição do Conselho Deliberativo, a ser realizada no ano de 2018, para implementação de eleições alternadas, na forma deste estatuto, será observado:
I – que o Monsenhor Jonas Abib, por força de sua função idealizadora da Fundação, será Conselheiro Deliberativo Vitalício e Presidente de honra da entidade;
II - a recondução aos respectivos cargos dos 3 (três) integrantes de idade mais avançada, para um mandato de 4 (quatro) anos;
III - a eleição para os cargos restantes, para um mandato de 8 (oito) anos, observado o procedimento do artigo 31, deste Estatuto."

Artigo 86 – O foro da Comarca de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, é eleito como o único competente para processar e julgar toda e qualquer dúvida, pendência ou demanda envolvendo matéria prevista neste Estatuto Social ou "interna corporis" da **Fundação**, por mais privilegiado que seja ou venha a ser qualquer outro.

Cachoeira Paulista, 1 de julho de 2016.

Registro Civil
Cachoeira Paulista-SP
WALTER TOLEDO GUIMARÃES - Oficial de Registro
Rua São Sebastião, nº 191 - Centro - CEP: 12.630-000
Tel/Fax: (12) 3101-3135 - cachoeirapaulista@arpensp.org.br
RECONHECO por SEMELHANCA 2 firma(s) SEM VALOR ECONOMICO de:
FILIPE GARCEZ JARDIM E JONAS ABIB
Cachoeira Paulista, 04 de julho de 2016.
Em testº da verdade.
ALINE CRISTINA GUEDES DA SILVA - Escrevente
C.22483. Total:R$ 10,70.
"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE"
ALINE CRISTINA GUEDES DA SILVA
ESCREVENTE
RCPN CACHOEIRA PAULISTA - SP
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
119032
FIRMA 2
0167AA0006997

CONSELHEIROS DELIBERATIVOS:

REGISTRO CIVIL CACHOEIRA PAULISTA

Mons Jonas Abib

Monsenhor Jonas Abib (Presidente Deliberativo)

REGISTRO CIVIL CACHOEIRA PAULISTA

Filipe Garcez Jardim (Vice-Presidente Deliberativo)

Pe. Arlon Cristian da Costa (Secretário Deliberativo)

Luzia de Assis Ribeiro Santiago (Primeira Conselheira Deliberativa)

Nelson Correa Júnior (Segundo Conselheiro Deliberativo)

Carla Ribeiro Astuti Coelho (Primeira Suplente Deliberativa)

Felipe Rinaldo Queiroz de Aquino (Segundo Suplente Deliberativo)

DIRETORIA:

Wellington Silva Jardim (Diretor Executivo)

Clóvis Nardelo Junior (Vice-Diretor Executivo)

CONSELHEIROS FISCAIS:

Carlos Aparecido Astuti (Conselheiro Fiscal)

Jackie Cardoso Sodero Toledo (Conselheiro Fiscal)

Edvânia Duarte Eleutério (Conselheira Fiscal Suplente)

Rosana Aparecida Palandi Silva (Conselheira Fiscal Suplente)

Serventia dos Re... Anexos
Comarca ... Paulista - SP
Rodrigo R. R. Alves
Preposto

Registro Civil
Cachoeira Paulista - SP
WALTER TOLEDO GUIMARÃES - Oficial de Registro
Rua São Sebastião, nº 191 - Centro - CEP: 12.630-000
Telefax: (12) 3101-3135 - cachoeirapaulista@arpensp.org.br
RECONHECO por SEMELHANÇA 6 firma(s) SEM VALOR ECONOMICO de: ARLON CRISTIAN DA COSTA, CARLA RIBEIRO ASTUTI COELHO, FELIPE RINALDO QUEIROZ DE AQUINO, LUZIA DE ASSIS RIBEIRO SANTIAGO, NELSON CORREA JUNIOR E WELLINGTON SILVA JARDIM
Cachoeira Paulista, 04 de julho de 2016.
Em testo da verdade.
ALINE CRISTINA GUEDES DA SILVA - Escrevente
C.22486. Total:R$ 32,40
SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
ALINE CRISTINA GUEDES DA SILVA
ESCREVENTE
RCPN CACHOEIRA PAULISTA
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
119032 FIRMA 2 0167AA0006992
119032 FIRMA 2 0167AA0006993
119032 FIRMA 2 0167AA0006994

Registro Civil
Cachoeira Paulista - SP
WALTER TOLEDO GUIMARÃES - Oficial de Registro
Rua São Sebastião, nº 191 - Centro - CEP: 12.630-000
Telefax: (12) 3101-3135 - cachoeirapaulista@arpensp.org.br
RECONHECO por SEMELHANÇA 4 firma(s) SEM VALOR ECONOMICO de: CARLOS APARECIDO ASTUTI, CLOVIS NARDELO JUNIOR, JACKIE CARDOSO SODERO TOLEDO E ROSANA APARECIDA PALANDI SILVA
Cachoeira Paulista, 04 de julho de 2016.
Em testo da verdade.
ALINE CRISTINA GUEDES DA SILVA - Escrevente
C.22490. Total:R$ 24,40
SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
ALINE CRISTINA GUEDES DA SILVA
ESCREVENTE
RCPN CACHOEIRA PAULISTA
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
119032 FIRMA 2 0167AA0006995
119032 FIRMA 2 0167AA0006996

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
50.016.039/0001-75 **MATRIZ**		**13/08/1982**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO JOAO PAULO II

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
87.11-5-01 - Clínicas e residências geriátricas
87.11-5-03 - Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes
87.11-5-04 - Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS
87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio
87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial
87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente
85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola
85.13-9-00 - Ensino fundamental
85.20-1-00 - Ensino médio
85.31-7-00 - Educação superior - graduação
86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
60.10-1-00 - Atividades de rádio
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta
60.22-5-01 - Programadoras
90.01-9-02 - Produção musical
46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOAO PAULO II	**SN**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
12.630-000	**ALTO DA BELA VISTA**	**CACHOEIRA PAULISTA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CN@QUALITYASSOCIADOS.COM.BR	**(12) 3186-2446 / (12) 3186-2126**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **22/12/2017** às **09:53:47** (data e hora de Brasília). Página: **1/2**

Anexo Documentos. NUP.: 01250.081128/2017-33 (7509259) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 459

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
50.016.039/0001-75 **MATRIZ**		**13/08/1982**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO JOAO PAULO II

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.49-4-07 - Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos
47.13-0-01 - Lojas de departamentos ou magazines
47.61-0-01 - Comércio varejista de livros
47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite
01.51-2-03 - Criação de bovinos, exceto para corte e leite
01.11-3-01 - Cultivo de arroz

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOAO PAULO II	**SN**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
12.630-000	**ALTO DA BELA VISTA**	**CACHOEIRA PAULISTA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CN@QUALITYASSOCIADOS.COM.BR	**(12) 3186-2446 / (12) 3186-2126**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **22/12/2017** às **09:53:47** (data e hora de Brasília). Página: **2/2**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Anexo Documentos. NUP.: 01250.081128/2017-33 (7509259) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 460

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DELEGADO RESPONSÁVEL PELO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE CACHOEIRA PAULISTA – SP.

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
Rodrigo R. R. Alves
Preposto

FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 50.016.039/0001-75, com sede na Rua João Paulo II, s/n.°, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP, CEP 12.630-900, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. **WELLINGTON SILVA JARDIM**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, requerer o Registro da Ata de Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Fundação João Paulo II, lavrada no dia 22 de setembro de 2017.

Termos em que,
Pede deferimento.

Cachoeira Paulista/SP, 22 de setembro de 2017.

REGISTRO CIVIL CACHOEIRA PAULISTA

FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II
Wellington Silva Jardim

Registro Civil
Cachoeira Paulista-SP
WAUTIER TOLEDO GUIMARÃES - Oficial de Registro
Rua São Sebastião, nº 191 - Centro - CEP: 12.630-000
Tel/Fax: (12) 3101-3135 - cachoeirapaulista@arpensp.org.br

RECONHECO por SEMELHANCA 1 firmas(s) SEM VALOR ECONOMICO de:
WELLINGTON SILVA JARDIM
Cachoeira Paulista, 22 de setembro de 2017.
Em testº da verdade.
Luciane Marques Guimarães - Substituta Designada
C.34451. Total:R$ 5,82.
"VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE"

LUCIANE MARQUES GUIMARÃES
SUBSTITUTA DESIGNADA
CACHOEIRA PAULISTA - SP
Colégio Notarial do Brasil
119032
FIRMA 1
0167AA0024580

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
Rodrigo R. R. Alves
Preposto

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO, DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II

N.º 127/17 CONSDELEXTR

No dia 22 de setembro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, na Rua João Paulo II, s/n.º, bairro Alto da Bela Vista, município de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, em sua sede social, reuniram-se os membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Fundação João Paulo II. A reunião foi convocada pelo Sr. Diretor Executivo, Wellington Silva Jardim, que me escolheu, Luzia de Assis Ribeiro Santiago, Secretária Deliberativa *ad hoc,* para secretariar os trabalhos. Ausentes o Sr. Nelson Correa Júnior, Segundo Conselheiro Deliberativo e o Pe. Fabrício Leitão de Andrade Júnior, Conselheiro Fiscal. Explicou o Sr. Diretor Executivo que, de acordo com comunicação feita a todos os membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e por eles recebida, a presente reunião tem como pauta a deliberação sobre: **1).** Ciência aos membros do Conselho da renúncia do Vice-Diretor Executivo da Fundação João Paulo II, Sr. **WELLINGTON SANTOS MOREIRA**, conforme carta endereçada ao Presidente do Conselho Deliberativo da Fundação João Paulo II, em 12/09/2017. Ato contínuo, conforme dispõe o artigo o artigo 49 do Estatuto Social da Entidade, o Conselho Geral elege e empossa, na presente data, o Pe. **BRUNO PINTO COSTA**, brasileiro, solteiro, missionário, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 1.814.191 SSP/PB e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas/CPF n.º 023.944.924-06, para ocupar, até o final do mandato, 25/5/2018, o cargo de Vice-Diretor Executivo da Fundação João Paulo II. Aberta a sessão com orações, foi colocada em votação a proposta, a qual foi aprovada por unanimidade. Indagando aos presentes se mais algum outro assunto devesse ser tratado e, como ninguém se manifestou, deu o Sr. Presidente da reunião como aprovada a proposta da Ordem do Dia, suspendendo a Reunião pelo tempo necessário à lavratura desta Ata. Reaberta a sessão, foi a ata lida aos presentes, que a aprovaram e a assinaram, para que seja submetida ao crivo do Ministério Público local, na qualidade de curador de fundações, para posterior registro.

Cachoeira Paulista/SP, dia 22 de setembro de 2017.

Monsenhor Jonas Abib (Presidente Deliberativo)

Filipe Garcez Jardim (Vice-Presidente Deliberativo)

Luzia de Assis Ribeiro Santiago (Secretária Deliberativa ad hoc e Primeira Conselheira Deliberativa)

Carla Ribeiro Astuti Coelho (Terceira Conselheira Deliberativa)

Registro Civil
Cachoeira Paulista - SP
WAUTIER TOLEDO GUIMARÃES - Oficial de Registro
Rua São Sebastião, nº 191 - Centro - CEP: 12.630-000
Tel/Fax: (12) 3101-3135 - cachoeirapaulista@arpensp.org.br

RECONHECO por SEMELHANCA 3 firma(s) SEM VALOR ECONOMICO de: CARLA RIBEIRO ASTUTI COELHO, FILIPE GARCEZ JARDIM E LUZIA DE ASSIS RIBEIRO SANTIAGO
Cachoeira Paulista, 22 de setembro de 2017.
Em testº da verdade.
Luciane Marques Guimarães - Substituta Designada

Colégio Notarial do Brasil
119032 FIRMA 1 0167AA0024581
119032 FIRMA 2 0167AA0007978

Anexo Documentos. NUP.: 01250.081128/2017-33 (7509259) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 462

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
Rodrigo R. P. Alves
Preposto

Felipe Rinaldo Queiroz de Aquino (Quarto Conselheiro Deliberativo)

Wellington Silva Jardim (Diretor Executivo)

Pe. Bruno Pinto Costa (Vice-Diretor Executivo)

Carlos Aparecido Astuti (Conselheiro Fiscal)

Jackie Cardoso Sodero Toledo (Conselheiro Fiscal)

Edvânia Duarte Eleutério (Conselheira Fiscal Suplente)

Rosana Aparecida Palandi Silva (Conselheira Fiscal Suplente)

Registro Civil de Cachoeira Paulista-SP
WAUTIER TOLEDO GUIMARÃES - Oficial de Registro
Rua São Sebastião, nº 191 - Centro - CEP: 12.630-000
Tel/Fax: (12) 3101-3135 - cachoeirapaulista@arpensp.org.br

RECONHECO por SEMELHANCA 4 firmas(s) SEM VALOR ECONOMICO de: CARLOS APARECIDO ASTUTI, EDVANIA DUARTE ELEUTERIO, FELIPE RINALDO QUEIROZ DE AQUINO, JACKIE CARDOSO SODERO TOLEDO, ROSANA APARECIDA PALANDI SILVA E WELLINGTON SILVA JARDIM

Cachoeira Paulista, 22 de setembro de 2017.
Em testº da verdade.
Luciane Marques Guimarães - Substituta Designada

LUCIANE MARQUES GUIMARÃES
SUBSTITUTA DESIGNADA
RCPN CACHOEIRA PAULISTA

Protocolo
Livro A 258
Fls. 190
nº
Em 02/10/2017

Registro no Livro A V
às fls. 94 sob nº 35 da ordem
Cachoeira Paulista, 03 de outubro de 2017

Delegado Responsável

Anexo Documentos. NUP.: 01250.081128/2017-33 (7509259) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 463



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

8340-2

POLEGAR DIREITO

MAIOR DE 65 ANOS

NÃO PLASTIFICAR

726A4D4B

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 5.777.160-1 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 05/10/2016

NOME
WELLINGTON SILVA JARDIM

FILIAÇÃO
JONAS JARDIM FILHO
DULCE SILVA JARDIM

NATURALIDADE
CRUZEIRO - SP

DATA DE NASCIMENTO
18/05/1949

DOC ORIGEM
QUELUZ-SP QUELUZ CC:LV.B10 /FLS.274V/Nº01750

CPF
370856628/91

Caetano Paulo Filho
Delegado de Polícia Divisionário IIRGD.SSP.SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
11904
0167AA01772

RCPN DE CACHOEIRA PAULISTA - SP
WAUTIER TOLEDO GUIMARÃES
OFICIAL REGISTRADOR
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL DOU FÉ
VALOR POR AUTENTICAÇÃO R$3,79

Cachoeira Paulista 18 SET 2017

LUCIANE MARQUES GUIMARÃES
SUBSTITUTA

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

EM BRANCO

Prova de Condição de Brasileiro Nato – Sócio Administrador Abel de Lima Daniel



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

POLEGAR DIREITO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Abel de Lima Daniel

CARTEIRA PAULISTA - SP
WALTIER TOLEDO GUIMARÃES
OFICIAL REGISTRADOR
CONFERE COM O ORIGINAL DOU FÉ.
VALOR POR AUTENTICAÇÃO: R$ 3,08
AUTENTICAÇÃO
Colégio Notarial do Brasil
119032
AUTENTICAÇÃO
01CPAA01801870
Cartório Paulista
10 NOV. 2017
WALTIER TOLEDO GUIMARÃES
OFICIAL REGISTRADOR
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 6.861.580-1

DATA DE EXPEDIÇÃO 30/06/1993

NOME

ABEL DE LIMA DANIEL

FILIAÇÃO

JOSE DE LIMA DANIEL
ELZA MARIA PEREIRA DANIEL

NATURALIDADE

CAMPO MOURÃO/PR

DATA DE NASCIMENTO

11/02/1978

DOC. ORIGEM COMARCA=CAMPO MOURÃO/PR,DA SEDE
C.NASC 6855,LIVRO=A50,FOLHA=143V

CPF

CURITIBA - PR

ASSINATURA DO DIRETOR

Bel. Douglas Haquim

LEI Nº7.116 DE 29/08/83

MOORE FORMULÁRIOS

EM BRANCO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 6947/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 01250.069501/2017-88

INTERESSADO: EMISSORA DO PLANALTO LTDA - ME

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. trata-se de processo administrativo de interesse da EMISSORA DO PLANALTO LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Paulínia/SP, referente ao seguinte período: 30/09/2018 a 30/09/2028.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 6058/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 10787/2021/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. No entanto, a Entidade ainda não respondeu ao pleito desse MCOM.

3. Ocorre que, por recomendação da Casa Civil da Presidência da República, faz-se necessária a complementação da documentação já apresentada, nos termos do art. 15, § 3º, incisos I ao VII, do Decreto nº 52.795/63; e do art. 222, § 1º, da Constituição Federal. Sendo assim, resta concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. declaração, assinada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: "a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63". (**obs:. documentação já solicitada por meio da Nota Técnica n.º 6058/2021/SEI-MCOM)**

3.2. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios/diretores, feita por meio da apresentação de: (a) certidão de nascimento ou casamento; (b) certidão de reservista; (c) cédula de identidade; (d) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (e) carteira profissional; (f) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (g) passaporte.

Obs1: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

Obs2: apresentar apenas do atual representante legal da Pessoa Jurídica sócia (Fundação João Paulo II).

3.3. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador e aos empregados (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA SÓCIA (FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II)

3.4. declaração, **firmada em conjunto**, pelos representantes legais da **EMISSORA DO PLANALTO LTDA** e da **FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II**, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;

3.5 certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

3.6. Lista atualizada de subscrição das ações (NO CASO DE S/A).

4. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> (...)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
>
> **§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação**. **(grifo nosso)**

5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Paulínia/SP, encontra-se com o status "(AM-C2) Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação**. **(regularização já solicitada por meio da Nota Técnica n.º 6058/2021/SEI-MCOM)**

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 01/06/2021, às 18:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7510314** e o código CRC **33605009**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.069501/2017-88 SEI nº 7510314

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 12258/2021/MCOM

Brasília, 01 de junho de 2021.

Ao Senhor
Representante Legal da
EMISSORA DO PLANALTO LTDA (CNPJ 53.847.828/0001-46)
Rua João Paulo II, s/nº - Alto da Bela Vista
12630-000 - CACHOEIRA PAULISTA-SP

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.069501/2017-88.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 6947/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de antecipação de resposta, contado a partir de 30/06/2021, conforme prazo previsto na Portaria MCOM nº 2.344, de 06 de abril de 2021, publicada em 08 de abril de 2021.

2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 01/06/2021, às 18:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7510435** e o código CRC **1710FC71**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 12258/2021/MCOM - Processo nº 01250.069501/2017-88 - Nº SEI: 7510435

Data de Envio:
02/06/2021 13:09:52

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:
AFILIADAPAULINIA@CANCAONOVA.COM
rodolpho.rodrigues@cancaonova.com
gestaodeoutorgas@cancaonova.com
gilda.toti@cancaonova.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 01250.069501/2017-88

INTERESSADA: EMISSORA DO PLANALTO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Nota_Tecnica_7510314.html
Oficio_7510435.html

Data de Envio:
21/06/2021 14:21:16

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:
AFILIADAPAULINIA@CANCAONOVA.COM
rodolpho.rodrigues@cancaonova.com
gestaodeoutorgas@cancaonova.com
gilda.toti@cancaonova.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 01250.069501/2017-88

INTERESSADA: EMISSORA DO PLANALTO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_7510435.html
Nota_Tecnica_7510314.html

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 8129/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 01250.069501/2017-88

INTERESSADO: EMISSORA DO PLANALTO LTDA - ME

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da EMISSORA DO PLANALTO LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Paulínia/SP, referente ao seguinte período: 30/09/2018 a 30/09/2028.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 6947/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 12258/2021/MCOM à Entidade, com vistas à complementação da documentação por recomendação da Casa Civil da Presidência da República. Contudo, por um lapso de análise, algumas declarações não constaram da lista de documentos exigidos.

3. Desta feita, solicita-se a complementação da referida Nota Técnica, tendo em vista que a exigência ora formulada, se trata de documentos imprescindíveis, sem os quais o pleito não poderá prosseguir. Para uma melhor contextualização, a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. Declaração, assinada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: "a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63";

3.2. Declaração, de inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

3.3. Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador e aos empregados (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);

3.4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios/diretores, feita por meio da apresentação de: (a) certidão de nascimento ou casamento; (b) certidão de reservista; (c) cédula de identidade; (d) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (e) carteira profissional; (f) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (g) passaporte.

Obs1: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.
Obs2: Apresentar apenas do atual representante legal da Pessoa Jurídica sócia (Fundação João

Paulo II).

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA SÓCIA (FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II)

3.5. Declaração, **firmada em conjunto**, pelos representantes legais da **EMISSORA DO PLANALTO LTDA** e da **FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II**, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;

3.6. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

3.7. Lista atualizada de subscrição das ações (NO CASO DE S/A).

4. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> (...)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
>
> **§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação**. **(grifo nosso)**

5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Paulínia/SP, encontra-se com o status "(AM-C2) Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 07/07/2021, às 18:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7823680** e o código CRC **383C9955**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.069501/2017-88 SEI nº 7823680

Data de Envio:
09/07/2021 12:06:52

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:
AFILIADAPAULINIA@CANCAONOVA.COM
rodolpho.rodrigues@cancaonova.com
gestaodeoutorgas@cancaonova.com
gilda.toti@cancaonova.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 01250.069501/2017-88

INTERESSADA: EMISSORA DO PLANALTO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Nota_Tecnica_7823680.html
Oficio_7863047.html

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 14839/2021/MCOM

Brasília, 08 de julho de 2021.

Ao Senhor
Representante Legal da
EMISSORA DO PLANALTO LTDA (CNPJ 53.847.828/0001-46)
Rua João Paulo II, s/nº - Alto da Bela Vista
12630-000 - CACHOEIRA PAULISTA-SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.069501/2017-88**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 8129/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 08/07/2021, às 17:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7863047** e o código CRC **9F4008FD**.

Data de Envio:
03/08/2021 19:35:27

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Mensagem:
Processo nº: 01250.069501/2017-88

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à EMISSORA DO PLANALTO LTDA. (CNPJ nº 53.847.828/0001-46), executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de PAULÍNIA /SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS DE SERVIÇOS

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : EMISSORA DO PLANALTO LTDA.
CNPJ : 53.847.828/0001-46.
ENDEREÇO : Avenida José Paulino, nº 1370 – Nova Paulínia – Paulínia / SP.
CEP : 13.140-280.

QUADRO DIRETIVO

NOME	CARGO	NOTA TÉCNICA / SEI-MC	
		NÚMERO	DATA
CARMENLITA LUCI LIMA 125.175.178-43	ADMINISTRADORA	5081	08/ 03/ 2016

PROCURADOR	PRAZO MANDATO	PORTARIA	
		Nº	DATA
Processo nº 53900.017377/2014-24			

SECAD/nsa.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : EMISSORA DO PLANALTO LTDA.
CGC : 53.847.828/0001-46

QUADRO SOCIAL

APROVADO PELA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 260, DE 28 DE SETEMBRO DE 2004 D.O.U. - 24/06/2005				
NOME	COTAS	AÇÕES		VALOR (REAIS)
		ORD.	PREF.	
PAULO ROBERTO PAVAN 073.421.438-39	34.500			34.500,00
ENIDE DE LUCA PAVAN 076.180.288-69	84.000			84.000,00
JOSÉ PAVAN JÚNIOR 043.642.578-50	16.500			16.500,00
REGINA MARGARIDA PAVAN 063.441.698-77	15.000			15.000,00
TOTAL	150.000			150.000,00

975-5

05

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 30 / 09 / 1988
Pág. 19075
Encarregado da Seção

Contrato celebrado entre a União Federal e a **Emissora do Planalto Limitada.**, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paulínea, Estado de São Paulo.

Ao 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito, no Gabinete do Ministro das Comunicações, Antonio Carlos Magalhães, representando a União compareceu a **Emissora do Planalto Limitada**, CGC nº 53.847.828/0001-46, representada por seu procurador, o sr. **Ronaldo Miranda Silva**, CPF nº 028.772.366-68, para o fim especial de assinar presente contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade, através do Decreto nº 96.586, de 25 de agosto de 1988, publicado no Diário Oficial da União do dia 26/08/88, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paulínea, Estado de São Paulo, regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA: - Fica assegurado à **Emissora do Planalto Limitada**, o direito de explorar, sem exclusividade na cidade de Paulínea, Estado de São Paulo o serviço de radiodifusão sonora em onda média, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste Ato. CLÁUSULA SEGUNDA: - A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10(dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União. CLÁUSULA TERCEIRA: A concessionária é obrigada a: a) publicar o extrato do presente Contrato de concessão no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura; b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações o projeto de instalação da emissora no prazo de 02 (dois) meses, contado da data da publicação do extrato deste Contrato; c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 12(doze) meses contados da data da publicação da portaria que aprovar o projeto de instalação da emissora; d) admitir, como técnicos encar-

Imprensa Nacional – 2/88 – 500.000

Anexo Atos e Quadros atualizados (7967042) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 483

regados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato; e) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma concessionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade; f) ter o seu quadro societário composto por brasileiros; g) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros natos, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial; h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração; i) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a concessão, ou ceder cotas representativas do capital social; j) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para a execução do serviço; l) obedecer, na organização dos quadros de seu pessoal, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações; m) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão; n) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venha a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço; o) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando a este órgão todas as informações que lhe forem solicitadas; p) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da intimação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização. **CLÁUSULA QUARTA:** - Na organização da programação a concessionária deverá: a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às fi-

Anexo Atos e Quadros atualizados (7967042) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 484

nalidades educativas e culturais da radiodifusão; b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes; c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico; d) destinar 15% do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso; e) limitar ao máximo de 25% do horário de sua programação diária o tempo destinado à publicidade comercial; f) destinar o percentual de 60% de sua programação diária a temas, autores e intérpretes nacionais; g) transmitir durante 5 (cinco) horas semanais os programas educacionais oficiais obrigatórios; h) retransmitir, diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República; i) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente; j) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral; l) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações; m) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações; n) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos; o) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico; p) manter em dia os registros da programação. CLÁUSULA QUINTA: - A freqüência consignada à entidade, além de não ser de seu uso exclusivo, não lhe assegura o direito de propriedade, ficando sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier a disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito e posse da União. CLÁUSULA SEXTA: - A concessionária, conforme compromisso assumido em sua proposta, deverá utilizar: transmissor nacional; sistema irradiante nacional; estúdio nacional. CLÁUSULA SÉTIMA: - O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, sujeitará a entidade às penalida-

Imprensa Nacional – 2/88 – 500.000

Anexo Atos e Quadros atualizados (7967042) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 485

des estabelecidas na legislação vigente. CLÁUSULA OITAVA: - Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização. E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Ministro de Estado das Comunicações

RONALDO MIRANDA SILVA
Procurador da Emissora do Planalto Limitada

ROBERTO BLOIS MONTES DE SOUZA
Testemunha

DOMINGO ROTY CHABALGOITY
Testemunha

Imprensa Nacional – 2/88 – 500.000

Anexo Atos e Quadros atualizados (7967042) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 486

reta até o marco BKR M0021, de coordenadas geodésicas 03°18'43,5173" S e 48°24'16,0058" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco BKR M0022, de coordenadas geodésicas 03°18'59,6326" S e 48°24'48,1729" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco BKR M0023, de coordenadas geodésicas 03°19'14,3057" S e 48°25'18,2917" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco BKR M0024, de coordenadas geodésicas 03°19'28,7750" S e 48°25'46,3284" WGr; OESTE: do ponto antes descrito, segue por uma linha reta até o marco BKR M0025, de coordenadas geodésicas 03°18'53,1525" S e 48°25'46,3182" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco BKR M0026, de coordenadas geodésicas 03°18'22,2906" S e 48°25'46,1578" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco BKR M0027, de coordenadas geodésicas 03°17'45,3028" S e 48°25'46,0062" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco BKR M0028, de coordenadas geodésicas 03°17'15,8797" S e 48°25'45,7748" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco BKR M0029, de coordenadas geodésicas 03°16'43,9436" S e 48°25'46,1194" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco BKRM0001, início da descrição deste perímetro, confrontado neste limite com a Fazenda Tarzana. GLEBA "2". Sul-Perifeie: doze hectares, sessenta e seis ares e sessenta e dois centiares; Perímetro: um mil, quinhentos e cinqüenta e seis metros e sessenta e sete centímetros; a gleba "2" constitui-se da Ilha Poço Real, tendo seu extremo oeste com coordenadas geográficas aproximadas 03°16'42" S e 48°24'44" WGr. e seu extremo leste nas coordenadas geográficas aproximadas 03°16'37" S e 48°24'26" WGr. Observação: 1 - base cartográfica utilizada: SA.22-Z-D-III - Escala 1: 100.000 - DSG - 1983; 2 - as coordenadas estão referenciadas ao Datum horizontal SAD-69.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de abril de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Marcelo Thomaz Bastos

DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 2006

Renova a concessão outorgada à Emissora do Planalto Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, sem direito de exclusividade, no Município de Paulínia, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.000883/98,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 30 de setembro de 1998, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Paulínia, Estado de São Paulo, outorgada à Emissora do Planalto Ltda., pelo Decreto nº 96.586, de 25 de agosto de 1988, publicado no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 1988.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de abril de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 2006

Homologa a demarcação administrativa da Terra Indígena Inãwébohona, localizada nos Municípios de Pium e Lagoa da Confusão, no Estado do Tocantins.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 19, § 1º, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, e 5º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica homologada a demarcação administrativa promovida pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, da terra indígena destinada à posse permanente dos grupos indígenas Javaé, Karajá e Avá-Canoeiro a seguir descrita: a Terra Indígena denominada Inãwébohona, com superfície de trezentos e setenta e sete mil, cento e treze hectares, cinqüenta e sete ares e quarenta e quatro centiares e perímetro de quatrocentos e vinte e um mil, seiscentos e quatorze metros e dezoito centímetros, situada nos Municípios de Pium e Lagoa da Confusão, no Estado do Tocantins, circunscreve-se aos seguintes limites: NORTE: partindo do marco SAT-01, de coordenadas geodésicas 10°12'00,135" S e 50°10'51,659"Wgr., localizado na margem direita do Rio Riozinho; segue-se por vários segmentos de reta, na distância total de 25.016,01 metros, confrontando com o Parque Nacional do Araguaia, passando pelos marcos com as suas respectivas coordenadas geodésicas: M-01, 10°11'59,817" S e 50°10'18,766" Wgr; M-02, 10°11'59,499" S e 50°09'45,892" Wgr.; M-03, 10°11'59,181" S e 50°09'13,024" Wgr.; M-04, 10°11'58,861" S e 50°08'40,097" Wgr.; M-05, 10°11'58,542" S e 50°08'07,203" Wgr.; M-06, 10°11'58,223" S e 50°07'34,253" Wgr.; M-07, 10°11'57,905" S e 50°07'01,347" Wgr.; M-08, 10°11'57,586" S e 50°06'28,429" Wgr.; M-09, 10°11'57,267" S e 50°05'55,461" Wgr.; M-10, 10°11'57,028" S e 50°05'30,617" Wgr.; M-11, 10°11'56,710" S e 50°04'57,680" Wgr.; M-12, 10°11'56,393" S e 50°04'24,718" Wgr.; M-13, 10°11'56,075" S e 50°03'51,758" Wgr.; M-14, 10°11'55,759" S e 50°03'18,962" Wgr.; M-15, 10°11'55,442" S e 50°02'46,042" Wgr.; M-16, 10°11'55,125" S e 50°02'13,180" Wgr.; M-17, 10°11'54,806" S e 50°01'40,068" Wgr.; M-18, 10°11'54,104" S e 50°01'00,199" Wgr.; M-19, 10°11'53,829" S e 50°00'29,560" Wgr.; M-20, 10°11'53,512" S e 49°59'54,260" Wgr.; M-21, 10°11'53,228" S e 49°59'22,515" Wgr; M-22, 10°11'52,925" S e 49°58'48,363" Wgr.; M-23, 10°11'52,634" S e 49°58'15,436" Wgr.; SAT-02, de coordenadas geodésicas 10°11'52,054" S e 49°57'09,579" Wgr., localizado na margem esquerda do Rio Javaés, em frente a foz do Rio Riozinho do Ezequiel; LESTE: do marco antes descrito, segue-se a montante, pela margem esquerda do Rio Javaés, até o marco SAT-07, de coordenadas geodésicas 11°10'00,376" S e 50°00'16,016" Wgr., localizado no limite com a Terra Indígena Parque do Araguaia; SUL: do marco antes descrito, segue-se por uma linha reta até o marco SAT-06, de coordenadas geodésicas 11°10'00,439"S e 50°22'59,910" Wgr; OESTE: do marco antes descrito, segue-se por uma linha reta até o marco SAT-05, de coordenadas geodésicas 10°50'00,310"S e 50°22'59,346"Wgr.; daí, segue-se por uma linha reta até o marco SAT-04, de coordenadas geodésicas 10°50'00,024"S e 50°14'42,349"Wgr., localizado na margem esquerda do Rio Randi-Toró; daí, segue-se a jusante pela margem esquerda do referido rio, até o Ponto 03, de coordenadas geodésicas aproximadas 10°30'03,310"S e 50°15'59,650"Wgr., localizado na confluência com o Rio Riozinho; daí, segue-se a jusante pelo referido rio, até o marco SAT-02 (demarcação da Terra Indígena Parque Nacional do Araguaia). No trecho compreendido entre o marco SAT-07 e o marco SAT-02, confronta-se com a Terra Indígena Parque do Araguaia. Do marco antes descrito, segue-se a jusante pela margem direita do Rio Riozinho, confrontando-se com o Parque Nacional do Araguaia, até o marco SAT-01, início desta descrição perimétrica. Observação: 1- base cartográfica: SC.22-Z-AII, III, V e VI e SC.22-Z-C-II e III, Escala 1:100.000 - DSG - 1978 E 1979; 2 - as coordenadas geodésicas são referenciadas ao Datum Horizontal SAD-69.

Art. 2º O Parque Nacional do Araguaia é bem público da União submetido a regime jurídico de dupla afetação, destinado à preservação do meio ambiente e à realização dos direitos constitucionais dos índios.

§ 1º O Parque Nacional do Araguaia será administrado em conjunto pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e pelas Comunidades Indígenas Javaé, Karajá e Avá-Canoeiro.

§ 2º O Ministério da Justiça e o Ministério do Meio Ambiente, ouvidos a FUNAI, o IBAMA e as Comunidades Indígenas Javaé, Karajá e Avá-Canoeiro, apresentarão, para homologação do Presidente da República, plano de administração conjunta do bem público referido no *caput*.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de abril de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Marcelo Thomaz Bastos

DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 2006

Homologa a demarcação administrativa da Terra Indígena Kuruáya, localizada no Município de Altamira, no Estado do Pará.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 19, § 1º, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, e 5º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica homologada a demarcação administrativa, promovida pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, da terra indígena destinada à posse permanente do grupo indígena Kuruáya, a seguir descrita: a Terra Indígena denominada Kuruáya, com superfície de cento e sessenta e seis mil, setecentos e oitenta e quatro hectares, vinte e quatro ares e noventa e seis centiares e perímetro de duzentos e trinta e dois mil, seiscentos e setenta e nove metros e dezessete centímetros, situada no Município de Altamira, no Estado do Pará, circunscreve-se aos seguintes limites: NORTE: partindo do Marco SAT ATNM0045, de coordenadas geográficas 05°41'52,7731"S e 54°46'42,8784"WGr.; localizado na cabeceira do Igarapé do Inferno ou São Miguel, segue no sentido jusante, até a sua confluência com a margem esquerda do Rio Curuá, no Ponto Digitalizado P-02, de coordenadas geográficas aproximadas 05°28'41,7"S e 54°29'34,8"Wgr.; daí, cruza o referido rio, até o Ponto Digitalizado P-02A, de coordenadas geográficas aproximadas 05°28'46,0"S e 54°29'23,6"WGr.; situado à sua margem direita; daí, segue a jusante, pelo Rio Curuá, incluindo a Ilha do Geraldo, até a confluência com o Igarapé do André, no Ponto Digitalizado P-03, de coordenadas geográficas aproximadas 05°26'02,8"S e 54°28'44,7"Wgr.; daí, segue pelo Igarapé do André, a montante, até sua cabeceira, no Marco Sat ATNM0041, de coordenadas geográficas 05°28'40,5664"S e 54°25'43,5059"Wgr.; LESTE: do ponto antes descrito, segue por uma linha reta até o Marco ATNM0060, de coordenadas geodésicas 05°29'10,8688" N e 54°25'24,8709" Wgr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco ATNM0061, de coordenadas geodésicas 05°29'38,1661" N e 54°25'08,0901" Wgr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0062, de coordenadas geodésicas 05°30'10,7719"S e 54°25'02,7581"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0063, de coordenadas geodésicas 05°30'39,1070"S e 54°24'58,1261"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0064, de coordenadas geodésicas 05°31'16,6209"S e 54°24'51,9982"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0065, de coordenadas geodésicas 05°31'51,1189"S e 54°24'46,3659"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0066, de coordenadas geodésicas 05°32'16,8661"S e 54°24'42,1640"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0067, de coordenadas geodésicas 05°32'49,9221"S e 54°24'36,7691"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0068, de coordenadas geodésicas 05°33'21,6119"S e 54°24'31,6029"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0069, de coordenadas geodésicas 05°34'04,1551"S e 54°24'24,6820"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0070, de coordenadas geodésicas 05°34'24,6810"S e 54°23'44,7000"WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco ATNM0071, de coordenadas geodésicas 05°35'03,8611" N e 54°23'52,2841" Wgr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0072, de coordenadas geodésicas 05°35'43,8389"S e 54°24'00,0130"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0073, de coordenadas geodésicas 05°36'28,4840"S e 54°24'08,6360"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0074, de coordenadas geodésicas 05°36'57,3619"S e 54°24'41,1119"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0075, de coordenadas geodésicas 05°37'26,5879"S e 54°25'13,9751"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0076, de coordenadas geodésicas 05°38'01,4180"S e 54°25'04,4220"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0077, de coordenadas geodésicas 05°38'39,4970"S e 54°24'53,9811"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0078, de coordenadas geodésicas 05°39'11,1369"S e 54°25'07,7060"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0079, de coordenadas geodésicas 05°39'53,8490"S e 54°25'26,2481"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0080, de coordenadas geodésicas 05°40'26,5369"S e 54°25'40,4411"WGr.; daí, segue por uma linha reta, até o Marco ATNM0081, de coordenadas geodésicas 05°41'03,8541" S e 54°25'56,6510" Wgr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0082, de coordenadas geodésicas 05°41'43,1789"S e 54°25'53,6770"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0083, de coordenadas geodésicas 05°42'25,3121"S e 54°25'50,4910"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0084, de coordenadas geodésicas 05°42'56,7338"S e 54°25'48,1199"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0085, de coordenadas geodésicas 05°43'32,2461"S e 54°25'45,4430"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0086, de coordenadas geodésicas 05°44'02,2881"S e 54°25'43,1800"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0087, de coordenadas geodésicas 05°44'39,7579"S e 54°25'40,3570"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0088, de coordenadas geodésicas 05°45'07,0410"S e 54°25'18,2139"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0089, de coordenadas geodésicas 05°45'34,2192"S e 54°24'56,1571"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0090, de coordenadas geodésicas 05°46'02,3009"S e 54°24'33,3651"WGr.; daí, segue por uma linha reta, até o Marco ATNM0091, de coordenadas geodésicas 05°46'24,5061" S e 54°24'15,3410" Wgr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0092, de coordenadas geodésicas 05°46'49,8281"S e 54°23'54,7779"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0093, de coordenadas geodésicas 05°47'17,1929"S e 54°23'32,5401"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0094, de coordenadas geodésicas 05°47'42,0761"S e 54°23'12,3181"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0095, de coordenadas geodésicas 05°48'20,7159"S e 54°23'17,7031"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0096, de coordenadas geodésicas 05°48'51,9409"S e 54°23'22,0579"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0097, de coordenadas geodésicas 05°49'24,8631"S e 54°23'26,6619"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0098, de coordenadas geodésicas 05°49'57,1349"S e 54°23'31,1830"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0099, de coordenadas geodésicas 05°50'33,8749"S e 54°23'36,3278"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0100, de coordenadas geodésicas 05°51'09,2519"S e 54°23'11,4350"WGr.; daí, segue por uma linha reta, até o Marco ATNM0101, de coordenadas geodésicas 05°51'43,9699" S e 54°22'47,0048" Wgr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0102, de coordenadas geodésicas 05°52'10,9271"S e 54°22'28,0411"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0103, de coordenadas geodésicas 05°52'37,7959"S e 54°22'34,8320"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco Sat ATNM0042, de coordenadas geodésicas 05°53'05,7742"S e

Anexo Atos e Quadros atualizados (7967042) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 487

975-5

08

disposto nos arts. 59 a 73 do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, mantidos pelo art. 380 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam mantidos os efeitos jurídicos das autorizações outorgadas às empresas estrangeiras relacionadas no Anexo, para funcionarem no País.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de maio de 1991; 170º da Independência e 103º da República.

FERNANDO COLLOR
Jarbas Passarinho
Mário César Flores
Carlos Tinoco Ribeiro Gomes
Sócrates da Costa Monteiro
João Eduardo Cardeira de Santana
Antonio Cabrera
Antonio Magri

ANEXO

SOCIEDADES ESTRANGEIRAS AUTORIZADAS A OPERAREM NO PAÍS

1. Morton Megav & Co. Ltd.;
   T. S. Hampshire & Co. Ltd.;
   Amazonas Engineering Company Limited;
4. A. Boye & Co. S.A.;
5. The Sydney Ross Company;
6. Warner Bross (South) Inc.;
7. The Lancashire General Investment Company Limited;
8. Columbia Tri-Star Films of Brasil, Inc.;
9. U. A. of Brazil Inc.;
10. Lamport & Holt Line Limited;
11. Compagnie Internationale des Wagons Lits et du Tourisme;
12. W. H. Jackson Inc.;
13. United Press International Inc.;
14. Reuters Limited;
15. International Advertising Service;
16. American Bureau of Shipping;
17. Ansaldo Gie SpA;
18. Kellogg Company do Brasil;
19. United States Lines (S.A.) Inc.;
20. Agência Efe S.A.;
21. Rápido Iguaru S.A. de Transporte Y Turismo;
22. Organizacion Nacional de Autobuses Sociedad Anonima do Brasil (O.N.D.A. do Brasil);
23. Agência Latino Americana de Informacion — LATIN S.A.;
24. Japan Trade Center São Paulo;
25. Societé Anonyme de Telecommunications;
26. Societé Nationale pour la Recherche, la Production, le Transport, la Transformation et la Commercialisation des Hydrocarbures — SONATRACH;
27. Yacimientos Petroliferos Fiscales Bolivianos;
28. B. P. Petroleum Development Brazil Limited do Brasil;
29. Eaton Corporation do Brasil;
30. Philip Morris Marketing S.A.;
31. Expreso Maipu Sociedad Anonima Comercial, Industrial y Financeira;
32. Expresso General Urquiza S.R.L. para o Brasil;
33. R. J. Reynolds Tabacos do Brasil Ltda.;
34. Thomson C.S.F.;
35. Ebcal Designs S.A.;
36. Fishcam Marketing S.A.;
37. Yaohan Department Store Co. Ltd.;
38. The Gilletta Company;
39. Pepsico Inc.;
40. JDC Corporation;
41. Transportes Panamericanos S.A.;
42. Farmitália Carlo Erba SpA;
43. Smithkline Brasil;
44. Latino Sociedad Anonima;
45. R.I.C. Railway International Construction SpA.

Decreto de 10 de maio de 1991.

Consolida decretos de outorga de concessões e de autorizações para execução dos serviços de radiodifusão sonora e dos de sons e imagens.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o que dispõe o art. 33 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e o art. 29 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam mantidos, pelos respectivos prazos residuais, os efeitos jurídicos das concessões e autorizações em vigor, outorgadas ou renovadas mediante decreto, das entidades relacionadas no Anexo, para execução dos serviços de radiodifusão sonora em ondas médias, curtas e tropicais, bem assim dos de sons e imagens e dos especiais de televisão por assinatura.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se estende às autorizações para aumento de potência, bem como às concessões e autorizações com pedido de renovação pendente de decisão do órgão competente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de maio de 1991; 170º da Independência e 103º da República.

FERNANDO COLLOR
João Eduardo Cardeira de Santana

ANEXO

(Decreto de 10 de maio de 1991)

NOME DA ENTIDADE	TIPO DE SERVIÇO	CIDADE/UF
A Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda.	ON	Serra-ES
A Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda.	TV	Vitória-ES

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Imprensa Nacional
SIG — Quadra 6, Lote 800 — 70804 — Brasília/DF
Telefones: (PABX (061) 321-8989) Telex: (061) 1354 DIMN BR
Fax: (061) 225-3046
OGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor Geral em exercício

NELSON JORGE MONAIAR
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

DIÁRIO OFICIAL — Seção I
Órgão destinado à publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Editor

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Redação e Registro de Matérias. Matérias entregues até às 20 horas serão divulgadas em edição do dia seguinte. Declarações deverão ser feitas por escrito à Divisão do Jornal Oficial até o quinto dia útil após sua publicação.

Distribuição: os assinantes podem a qualquer época efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial Seção I	Diário Oficial Seção II	Diário da Justiça Seção I	Diário da Justiça Seção II
ASSINATURA TRIMESTRAL	Cr$ 1.800,00	Cr$ 1.620,00	Cr$ 1.530,00	Cr$ 1.350,00
PORTE	Cr$ 11.034,00	Cr$ 5.904,00	Cr$ 21.384,00	Cr$ 11.034,00

Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional (DICOM/SEDIV)
Telefones: (061) 226-5985
Horários: 8:00 às 12:30h e 13:30 às 17:00h.

Anexo Atos e Quadros atualizados (7967042) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 488

ABC - Rede Nacional de Rádio e Televisão Ltda.	TV	Cuiabá-MT
ACD - Sistema de Rádio e Televisão Ltda.	TV	Araxá-MG
Aecofaba Radiodifusão Ltda.	OM	Riacho de Santana-BA
Alagamar Rádio Sociedade Ltda.	OM	Macau - RN
AM 580 Cidade de Americana Limitada	OM	Americana-SP
Bariri Rádio Clube Ltda.	OM	Bariri-SP
Bauru Rádio Clube Ltda.	OM	Bauru-SP
Boa Sorte Rádio e Televisão Ltda.	TV	Araguaína-TO
Brasil Emissoras Aliadas Sociedade Ltda.	OM	Santa Bárbara D'Oeste-SP
Brumado Radiodifusão Sertaneja Ltda.	OM	Brumado-BA
Cacimba Comunicações Ltda.	OM	Taio-SC
Campos Difusora Ltda.	OM	Campos-RJ
Canal e Transmissões INTERTV Ltda.	TV	Nova Friburgo-RJ
Caraíba Empreendimentos Culturais Ltda.	OM	Senhor do Bonfim-BA
Ceará Rádio Club S.A.	OM	Fortaleza-CE
Centenário Comunicação Ltda.	OM	Caraúbas-RN
Chiru Comunicações Ltda.	OM	Palmitinho-RS
COMCEL - Comunicações Culturais e Evangélicas Ltda.	OM	Manhuaçu-MG
Companhia Catarinense de Rádio e Televisão	TV	Joinville-SC
Comunicações Minas Liberdade Ltda.	OM	Passos-MG
Departamento de Comunicação Social - DECOM	OM	Vitória-ES
Departamento Estadual de Cultura - DEC	TV	Vitória-ES
DETELPE Dept? de Telecomunicações de Pernambuco	TV	Caruaru-PE
Diário da Manhã Ltda.	OM	Florianópolis-SC
Difusora Cultural Ltda.	OM	Irati-PR
Difusora Ouro Verde Ltda.	OM	Curitiba-PR
Difusora Rádio Cajazeiras Ltda.	OM	Cajazeiras-PB
Difusoras Aliadas da Alta Paulista Ltda.	OM	Tupi Paulista-SP
Difusoras de Pernambuco Ltda.	OM	Pesqueira-PE
Difusoras de Pernambuco Ltda.	OM	Limoeiro-PE
ECO - Empresa Codoense de Rádio Difusão Ltda.	OM	Codó-MA
ECOS - Empresa de Comunicação da Amazônia Ltda.	OM	Parintins-AM
EDINNOL Empresa Divulgadora Novo Nordeste Ltda.	OM	Arapiraca-AL
Emissora A Voz da Catanduva Ltda.	OM	Catanduva-SP
Emissora Centro-Oeste Ltda.	OM	Cruz Alta-RS
Emissora Continental de Campos Ltda.	OM	Campos-RJ
Emissora do Planalto Limitada	OM	Paulínia-SP
Emissora Rio São Francisco Ltda.	OM	Penedo-AL
Emissora Sarandiense Ltda.	OM	Sarandi-RS
Emissora Sul Goiana de Quirinópolis Ltda.	OM	Quirinópolis-GO
Emissoras Pioneiras da União Ltda.	OM	Ibirubá-RS
Emissoras Rádio Marajoara Ltda.	OT	Belém-PA
Emissoras Rádio Marajoara Ltda.	OM	Belém-PA
Emissoras Reunidas Ltda.	OM	Poconé-MT
Emissoras Reunidas Ltda.	OM	Santa Cruz do Sul-RS
Emissoras Reunidas Ltda.	OM	Alegrete-RS
Emissoras Riograndense Ltda.	OM	Pelotas-RS
Emissoras Riograndense Ltda.	OM	São Lourenço do Sul-RS
Emissoras Santa Cruz S.A. Rádio e Televisão	OM	Pará de Minas-MG
Emissoras Sul Brasileiras Ltda.	OM	Panambi-RS
Emissoras Sul Brasileiras Ltda.	OM	Horizontina-RS
Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana-EJORA	OM	Taquari-RS
Empreendimentos Guimarães e Franzão Ltda.	OM	Santa Vitória-MG
Empreendimentos Radiodifusão Cabo Frio Ltda.	TV	Cabo Frio-RJ
Empresa Caponense de Radiodifusão AM Ltda.	OM	Capão da Canoa-RS
Empresa de Radiodifusão Sete Cidades de Piracuruca Ltda.	OM	Piracuruca-PI
Empresa de Radiodifusão Campograndense Ltda.	OM	Campo Grande-MS
Empresa de Radiodifusão Morimoto Ltda.	OT	Ji-Paraná-RO
Empresa de Radiodifusão Morimoto Ltda.	OM	Ji-Paraná-RO
Empresa de Radiodifusão Morimoto Ltda.	OM	Vilhena-RO
Empresa de Radiodifusão Tupinambás Ltda.	OM	Dourados-MS
Empresa Formosense de Radiodifusão Ltda.	OM	Formosa-GO
Empresa Guiratinguense de Radiodifusão Ltda.	OM	Guiratinga-MT
Empresa Jornalística Noroeste Ltda.	OM	Santa Rosa-RS
Empresa Jornalística O Povo S.A.	OM	Fortaleza-CE
Empresa Mineira de Radiodifusão Sociedade Ltda.	OM	Belo Horizonte-MG
Empresa Paulista de Televisão Ltda.	TV	Ribeirão Preto-SP
Empresa Paulista de Televisão Ltda.	TV	Campinas-SP
Empresa Pioneira de Televisão Ltda.	TV	São Carlos-SP
Empresa Portoalegrense de Comunicação Ltda.	TV	Porto Alegre-RS
Empresa São Borjense de Comunicações Ltda.	OM	São Borja-RS
Governo do Estado do Acre - Fundação de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Cultura e do Desporto	OM	Rio Branco-AC
Fundação Mater et Magistra de Londrina	OM	Londrina-PR
Fundação Anchieta - Centro Paulista de RD e TV Educativas	OM	São Paulo-SP
Fundação Sagrado Coração de Jesus de União da Vitória	OM	União da Vitória-PR
Governo do Estado do Acre - Fundação de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Cultura e do Desporto	OT	Rio Branco-AC
Fundação Antares - Rádio e Televisão Cultura e Educativa do Piauí	OM	Teresina-PI
Fundação Antares - Rádio e Televisão Cultura e Educativa do Piauí	TV	Teresina-PI
Fundação Pe. Anchieta - Centro Paulista Rádio TV Educativa	OC	São Paulo-SP
Fundação Aldeia S.O.S. de Goioerê	OM	Goioerê-PR
Governo do Estado de Sergipe - Fundação Aperipê de Sergipe	OM	Aracaju-SE
Governo do Estado de Sergipe - Fundação Aperipê de Sergipe	TV	Aracaju-SE
Fundação Bom Jesus	OM	Manhumirim-MG
Fundação Bom Jesus de Cuiabá	OM	Cuiabá-MT
Fundação Brasileira de Comunicação	OC	Santa Maria-RS
Fundação Casper Libero	OC	São Paulo-SP
Fundação Casper Libero	TV	São Paulo-SP
Fundação Casper Libero	OM	São Paulo-SP
Fundação Champagnat	OM	Curitiba-PR
Fundação Cristã Educativa	OM	Pires do Rio-GO
Fundação Cristã Educativa	OM	Itaperuçu-GO
Fundação Cristã Espírita Cultural Paulo de Tarso	OM	Rio de Janeiro
Fundação Cruzeirense de Jornalismo e Radiodifusão	OM	Cruzeiro-SP
Fundação Cultural de Araxiba	OM	Araxiba-RS
Fundação Cultural Divino Espírito Santo de Jataí	OT	Jataí-GO
Fundação Cultural Divino Espírito Santo de Jataí	OM	Jataí-GO
Fundação Cultural e Educacional Bom Jesus	OM	Bom Jesus da Lapa-BA
Fundação Cultural e Educacional Santana de Caetité	OM	Caetité-BA
Fundação Cultural e Educacional Santo Afonso	OM	Coronel Fabriciano-MG
Fundação Cultural Nossa Senhora da Guia	OM	Patos-PB
Fundação Cultural Planalto de Passo Fundo	OM	Passo Fundo-RS
Fundação Cultural Riograndense	OM	Caxias do Sul-RS
Fundação Cultural Riograndense	OM	Vacaria-RS
Fundação Cultural São Francisco de Assis	OM	Siqueira Campos
Fundação de Desenvolvimento de Picuí - FUNDEPI	OM	Picuí-PB
Fundação de Ensino e Tecnologia de Alfenas	TV	Alfenas-MG
Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA	TV	Belém-PA
Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA	OT	Belém-PA
Fundação de Teleducação do Estado do Ceará - FUNTELC	TV	Fortaleza-CE
Fundação Dom Avelar Brandão Vilela	OM	Teresina-PI
Fundação Dom Avelar Brandão Vilela	OT	Teresina-PI
Fundação Educacional Sant'Ana	OM	Caicó-RN
Fundação Educacional União da Serra	OM	Marau-RS
Fundação Educacional União da Serra	OM	Veranópolis-RS
Fundação Educativa Pio XII de Radiodifusão	TV	Juiz de Fora-MG
Fundação Emissora Rural A Voz de São Francisco	OM	Petrolina-PE
Fundação Emissora Rural A Voz de São Francisco	OT	Petrolina-PE
Fundação Evangélica Trindade	TV	São Paulo-SP
Fundação Frei João Batista Vogel O.F.M.	OM	Anápolis-GO
Fundação Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia - IRDEB	TV	Salvador-BA
Fundação Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia - IRDEB	OC	Salvador-BA
Fundação João Paulo II	OC	Cachoeira Paulista-SP
Fundação João XXIII	OT	Governador Valadares-MG
Fundação Mater et Magistra de Londrina	OT	Londrina-PR
Fundação Nossa Senhora Aparecida	OT	Aparecida-SP
Fundação Nossa Senhora Aparecida	OC	Aparecida-SP
Fundação Nossa Senhora do Rocio	OC	Curitiba-PR
Fundação Nossa Senhora do Rocio	OM	Curitiba-PR
Fundação Padre Anchieta	TV	São Paulo-SP
Fundação Padre Martin Kirscht	OM	Espinosa-MG
Fundação Padre Pelagio	OM	Goiânia-GO
Fundação Padre Pelagio	OM	Ipameri-GO
Fundação Paz na Terra	OM	Natal-RN
Fundação Rádio e Televisão Educativa	TV	Porto Alegre-RS
Fundação Rádio Rural	OM	Concórdia-SC
Fundação Radiodifusora de Congonhas	OT	Congonhas-MG
Fundação Rainha da Paz	OM	Brasília-DF
Fundação Roquette Pinto	TV	São Luís-MA
Fundação Roquette Pinto	TV	Rio de Janeiro
Fundação Sant'Ana	OM	Ponta Grossa-PR
Fundação Santa Cruz de Jequitinhonha	OM	Jequitinhonha-MG
Fundação Santa Luzia de Mossoró	OM	Mossoró-RN
Fundação TV Minas - Cultural e Educativa	TV	Belo Horizonte
Fundação Verdes Florestas	OT	Cruzeiro do Sul
Fundação Verdes Florestas	OM	Cruzeiro do Sul
Gaspar Radiodifusão Ltda.	OM	São José do Rio Claro-MT
Gaspar Radiodifusão Ltda.	OM	Itiquira-MT
Gazeta Comunicações Ltda.	OM	Santa Cruz do Sul-RS
Goiana FM Ltda.	OM	Goiana-PE
Governo do Estado do Amazonas - Superintendência da Televisão e Rádio Educativa do Amazonas	TV	Manaus-AM
Governo do Estado de Goiás - Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado	OT	Goiânia-GO
Governo do Estado de Goiás - Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado	OC	Goiânia-GO
Governo do Estado de Goiás - Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado	OM	Goiânia-GO
Governo do Estado de Goiás - Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado	TV	Goiânia-GO
Governo do Estado de Mato Grosso do Sul - Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul	TV	Campo Grande-MS
Governo do Estado da Paraíba - Rádio Tabajara da Paraíba S.A.	OM	João Pessoa-PB
Governo do Estado de Alagoas - Rádio Difusora de Alagoas	OM	Maceió-AL
Governo do Estado de Alagoas - Secretaria de Educação do Estado	TV	Maceió-AL
Governo do Estado do Maranhão - Rádio Timbira do Maranhão	OT	São Luís-MA
Governo do Estado do Maranhão - Rádio Timbira do Maranhão	OC	São Luís-MA
Governo do Estado do Maranhão - Rádio Timbira do Maranhão	OM	São Luís-MA
Governo do Estado do Paraná - Fundação Rádio e Televisão do Paraná	TV	Curitiba-PR
Governo do Estado do Paraná - Fundação Rádio e Televisão do Paraná	OM	Curitiba-PR
Hidros Comunicações Ltda.	OM	Sobral-CE
Intervisão Emissoras de Rádio e TV Ltda.	TV	Montes Claros-MG
IPB-Integração Matogrossense de Rádio e TV Ltda.	OT	Campo Grande-MS
ITA Negócios e Participações Ltda.	OM	Itaituba-PA
JET - Radiodifusão Ltda.	TV	Teresina-PI
JMB Empreendimentos Ltda.	OM	Gravatá-PE
JMB Empreendimentos Ltda.	OM	Santa Cruz do Capibaribe-PE
Juruá Comunicações Ltda.	OM	Carauari-AM

Anexo Atos e Quadros atualizados (7967042) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 489

P.R - DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO
PUBLICADO NA SEÇÃO I DO
DIÁRIO OFICIAL DE
CÓPIA AUTENTICADA 26 AGO 1988

04

Decreto n.º 96.586, de 25 de agosto de 1988

Outorga concessão à EMISSORA DO PLANALTO LIMITADA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paulínea, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 81, item III, da Constituição, e o artigo 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.002486/86, (Edital nº 69/86), decreta:

Art. 1º - Fica outorgada concessão à EMISSORA DO PLANALTO LIMITADA, para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paulínea, Estado de São Paulo.

Parágrafo único - A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, bem como às obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

Art. 2º - O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 25 de agosto de 1988; 167º da Independência e 100º da República.

Anexo Atos e Quadros atualizados (7967042) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 490

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 10593/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 01250.069501/2017-88

INTERESSADO: EMISSORA DO PLANALTO LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da EMISSORA DO PLANALTO LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), no Município de Paulínia /SP, referente ao seguinte período: 30/09/2018 a 30/09/2028.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 8129/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 14839/SEI-MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 7823680 e 7863047). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.020888/2021-17, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar o seguinte documento:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 01/09/2021, às 10:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 01/09/2021, às 11:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **8065875** e o código CRC **0DA18276**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.069501/2017-88 SEI nº 8065875

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 18497/2021/MCOM

Brasília, 01 de setembro de 2021.

Ao Senhor
Representante Legal da
EMISSORA DO PLANALTO LTDA. (CNPJ 53.847.828/0001-46)
Rua João Paulo II, s/nº - Alto da Bela Vista
12630-000 - Cachoeira Paulista-SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.069501/2017-88**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 10593/2021/SEI-MCOM e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 8066071), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 01/09/2021, às 11:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **8066075** e o código CRC **8ED7DAC8**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 18497/2021/MCOM - Processo nº 01250.069501/2017-88 - Nº SEI: 8066075

Data de Envio:
01/09/2021 12:17:17

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:
AFILIADAPAULINIA@CANCAONOVA.COM
rodolpho.rodrigues@cancaonova.com
gestaodeoutorgas@cancaonova.com
gilda.toti@cancaonova.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 01250.069501/2017-88

INTERESSADA: EMISSORA DO PLANALTO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_8066075.html
Nota_Tecnica_8065875.html
Requerimento_8066071_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2021.pdf

Anexo Licença (8085335) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 499

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
EMISSORA DO PLANALTO LTDA				**53847828000146**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
9156127	**205 Radiodifusão Sonora em Onda Média**		**22° 47' 54.38" S**	**47° 08' 23.21" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
ESTRADA MUNICIPAL PLN - 381 , nº S/Nº.	*****	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
PARQUE BRASIL 500	**Paulínia**	**SP**

LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Paulínia	**UF:**	SP
LOCALIDADE:	*****		
FREQUENCIA:	1090 KHz	**CANAL:**	*****
CLASSE:	C	**COTA BASE DA TORRE:**	589.2
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYK768		
NOME FANTASIA:	*****	**NUMPROCESSO:**	*****
CIDADE DA OUTORGA:	Paulínia		
FREQUÊNCIA:	1090 KHz	**CLASSE:**	C
POTÊNCIA DIURNA:	1	**POTÊNCIA NOTURNA:**	0.25
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	AVENIDA JOSÉ LOZANO ARAÚJO	**BAIRRO:**	Jardim América
MUNICÍPIO:	Paulínia	**UF:**	SP
NUMERO:	1021	**COMPLEMENTO:**	JARDIM AMÉRICA
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	*****	**BAIRRO:**	*****
MUNICÍPIO:	*****	**UF:**	*****
NUMERO:	*****	**COMPLEMENTO:**	*****
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Continental Lensa S/A	**MODELO:**	K5-A2
CÓDIGO:	002940301131	**POTÊNCIA:**	1.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	**MODELO:**	*****
CÓDIGO:	*****	**POTÊNCIA:**	***** kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:	*****	**MODELO:**	*****
CÓDIGO:	*****	**POTÊNCIA:**	***** kW
SISTEMA IRRADIANTE:			
NÚMERO DE TORRES:	2	**NÚMERO DE RADIAIS:**	120
COMPRIMENTO DE RADIAIS:	55.00 m	**ESPAÇAMENTO ENTRE RADIAIS:**	3.00 graus
COTA BASE DA TORRE:	589.2	**ALTURA DA TORRE:**	71.50 m
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	**MODELO:**	RG 213U
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	**MODELO:**	RGC213-50J
		XXXXXXXXXX	

IMPRESSO EM: 06/09/2021 12:44:59

APLICAÇÃO	Emitido Em 01/09/2021	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIxNjEyZjFmMTNjZDU3Mg==

Id solicitação: 57dbac787f777

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: EMISSORA DO PLANALTO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	**E-mail:**
CNPJ: 53.847.828/0001-46	**Número do Fistel:** 02030454591
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 30/09/1988	**Serviço:** 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida José Paulino		**Complemento:**
Bairro: Nova Paulínia		**Numero:** 1370
Município: Paulínia	**UF:** SP	**CEP:** 13140280

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua João Paulo II		**Complemento:**
Bairro: Alto da Bela Vista		**Numero:** S/N
Município: Cachoeira Paulista	**UF:** SP	**CEP:** 12630000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: ESTRADA MUNICIPAL PLN - 381		**Complemento:**
Bairro: PARQUE BRASIL 500		**Numero:** S/Nº
Município: Paulínia	**UF:** SP	**CEP:** 13141153

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA JOSÉ LOZANO ARAÚJO		**Complemento:** JARDIM AMÉRICA
Bairro: Jardim América		**Numero:** 1021
Município: Paulínia	**UF:** SP	**CEP:** 13140711

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Paulínia	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 1090 KHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** ERP dia: 0 ERP noite: 0kW
Altura: 59 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais

Anexo Telas ANATEL - atualizadas (8086182) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 500

Número da Estação: 9156127	**Número Indicativo:** ZYK768
Data Último Licenciamento: 01/09/2021	**Número da Licença:** 53500.051769/2021-54

Sistema de Terra	
Número de Torres: 2	**Número de Radiais:** 120
Altura da Torre: 71.50	**Comprimento de Radiais:** 55.00
Espaçamento entre radiais: 3.00	**Condutividade:** 3

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico		
Campo Caracteristico: 297 mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22°47'54" S	**Longitude:** 47°8'23" W	**Cota da base:** 589.2 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002940301131	**Modelo:** K5-A2
Fabricante: Continental Lensa S/A	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: RGC213-50J		**Fabricante:** KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 120.00 m	**Atenuação:** 0.7943 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.0 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	96586	Decreto	MC	25/08/1988	26/08/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	26	Portaria	DMC	05/02/1990		Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	491	Portaria	MC	27/09/2001	02/10/2001	Multa	Jurídico
9999	38076	Ato	ER	30/07/2003	05/08/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	260	Exposição de Motivos	MC	28/09/2004	24/06/2005	Transferência Indireta	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	18/04/2006	19/04/2006	Renovação	Jurídico
53500.035390/2018-00	5660	Ato	ORLE	30/07/2018	27/08/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Anexo Telas ANATEL - atualizadas (8086182) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 501

Horário de funcionamento

Anexo Telas ANATEL - atualizadas (8086182) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 502



Entidade | **Administrativo** | Endereços | Plano Básico | Sistema Principal | Sistema de Trans. Auxiliar

Estação

Número da Estação	9156127
Indicativo da Estação	ZYK768
Situação	
Limite para solicitação de Licenciamento	
Data Primeiro Licenciamento	03/05/2004
Data Último Licenciamento	01/09/2021
Número da Licença	53500.051769/2021-54

Informações do Contrato

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU

Informações do documento de Aprovação de Locais

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU
9999	26	Portaria	DMC	05/02/1990	

Histórico de Documentos Emitidos

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU	Razão
9999	491	Portaria	MC	27/09/2001	02/10/2001	Multa

Spectrum Center Inc © 2021



9999	0	Decreto	PR	18/04/2006	19/04/2006	Renov
53500.035390/20	5660	Ato	ORLE	30/07/2018	27/08/2018	Autori

Fechar

Spectrum Center Inc © 2021

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
EMISSORA DO PLANALTO LTDA				**53847828000146**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
9156127	**205 Radiodifusão Sonora em Onda Média**		**22° 47' 54.38" S**	**47° 08' 23.21" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
ESTRADA MUNICIPAL PLN - 381 , nº S/Nº.	*****	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
PARQUE BRASIL 500	**Paulínia**	**SP**

LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Paulínia	**UF:**	SP
LOCALIDADE:	*****		
FREQUENCIA:	1090 KHz	**CANAL:**	*****
CLASSE:	C	**COTA BASE DA TORRE:**	589.2
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYK768		
NOME FANTASIA:	*****	**NUMPROCESSO:**	*****
CIDADE DA OUTORGA:	Paulínia		
FREQUÊNCIA:	1090 KHz	**CLASSE:**	C
POTÊNCIA DIURNA:	1	**POTÊNCIA NOTURNA:**	0.25
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	AVENIDA JOSÉ LOZANO ARAÚJO	**BAIRRO:**	Jardim América
MUNICÍPIO:	Paulínia	**UF:**	SP
NUMERO:	1021	**COMPLEMENTO:**	JARDIM AMÉRICA
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	*****	**BAIRRO:**	*****
MUNICÍPIO:	*****	**UF:**	*****
NUMERO:	*****	**COMPLEMENTO:**	*****
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Continental Lensa S/A	**MODELO:**	K5-A2
CÓDIGO:	002940301131	**POTÊNCIA:**	1.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	**MODELO:**	*****
CÓDIGO:	*****	**POTÊNCIA:**	***** kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:	*****	**MODELO:**	*****
CÓDIGO:	*****	**POTÊNCIA:**	***** kW
SISTEMA IRRADIANTE:			
NÚMERO DE TORRES:	2	**NÚMERO DE RADIAIS:**	120
COMPRIMENTO DE RADIAIS:	55.00 m	**ESPAÇAMENTO ENTRE RADIAIS:**	3.00 graus
COTA BASE DA TORRE:	589.2	**ALTURA DA TORRE:**	71.50 m
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	**MODELO:**	RG 213U
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	**MODELO:**	RGC213-50J
		XXXXXXXXXX	

IMPRESSO EM: 06/09/2021 15:08:22

APLICAÇÃO	Emitido Em 01/09/2021	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=O2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIxNjEyZjFmMTNlZDU3Mg==

Anexo Telas ANATEL - atualizadas (0000102) SEI 01250.009501/2017-88 / pg. 305

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	53.847.828/0001-46

EMISSORA DO PLANALTO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARMENLITA LUCI LIMA	125.175.178-43	EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Paulínia
ENIDE DELUCA PAVAN	076.180.288-69	EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Sócio	84000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Paulínia
JOSE PAVAN JUNIOR	043.642.578-50	EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Sócio	16500	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Paulínia
PAULO ROBERTO PAVAN	073.421.438-39	EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Sócio	34500	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Paulínia
REGINA MARGARIDA PAVAN	063.441.698-77	EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Sócio	15000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Paulínia

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 06/09/2021 **Hora:** 15:09:23

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	076.180.288-69

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ENIDE DELUCA PAVAN	076.180.288-69	EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Sócio	84000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Paulínia

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 06/09/2021 **Hora:** 15:09:39

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	043.642.578-50

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE PAVAN JUNIOR	043.642.578-50	EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Sócio	16500	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Paulínia

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 06/09/2021 **Hora:** 15:09:57

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	073.421.438-39

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO ROBERTO PAVAN	073.421.438-39	EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Sócio	34500	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Paulínia

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 06/09/2021 **Hora:** 15:10:15

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	063.441.698-77

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
REGINA MARGARIDA PAVAN	063.441.698-77	EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Sócio	15000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Paulínia

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 06/09/2021 **Hora:** 15:10:32

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **EMISSORA DO PLANALTO LTDA**

CNPJ: **53.847.828/0001-46**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:11:16 do dia 06/09/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/10/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

Anexo SIACCO - Carmelita Luci Lima (8086202)

SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 513

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	125.175.178-43

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARMENLITA LUCI LIMA	125.175.178-43	RADIO AMERICA S/A	60.509.072/0001-90	Sócio	0	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	São Paulo
		EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Paulínia

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 06/09/2021 **Hora:** 15:14:08

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 53.847.828

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	31226294	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	06/09/2021 15:41:09	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

PROCESSO Nº: 01250.069501/2017-88

INTERESSADO: EMISSORA DO PLANALTO LTDA - ME

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. INFORMAÇÕES QUANTO À REGULARIDADE TÉCNICA DA ENTIDADE.

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da EMISSORA DO PLANALTO LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), no Município de Paulínia /SP, referente ao seguinte período: 30/09/2018 a 30/09/2028.

2. A fim de dar prosseguimento ao feito, faz-se necessário que o setor responsável se manifeste expressamente quanto à regularidade técnica da interessada, no curso da prestação do serviço para o qual foi outorgada, por se tratar de *requisito legal indispensável à renovação das outorgas de radiodifusão*, conforme entendimento recente da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, nos termos da Nota nº 00139/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no bojo do Processo nº 01250.018853/2018-56, e em observância ao art. 5º, parágrafo único, da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020.

3. Nesse contexto, cumpre registrar que consta dos autos o Despacho s/n (SEI 3707019), emitido pela Coordenador do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Rio de Janeiro, com a seguinte manifestação:

> "(....)
>
> Pelo presente processo, a entidade acima, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média , utilizando a frequência 1090 kHz (hum mil e noventa quilohertz), na localidade de PAULÍNIA - SP, solicita Renovação de Outorga referente aos períodos de 30/09/2008 a 30/09/2018 e 30/09/2018 a 30/09/2028. O processo foi enviado a Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro para análise dos laudos técnicos apresentados.
>
> Em 24/10/2018, a Anatel protocolou documento sob o nº 53500.033109/2018-96 (Evento SEI nº3493311 e 3493321), informando que através do Ofício nº 5257/2018/SEI/GRO1OR/GR01/SFI-ANATEL, notificou à entidade para executar a alteração de características técnicas da estação transmissora no prazo de 15 dias, para análise e providências, e por meio do Ofício nº 25349/2018/SEI-MCTIC de 23/10/2018 , informa ainda que em atividade de fiscalização na estação transmissora do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média da Emissora do Planalto Ltda., foram constatadas irregularidades técnicas e lavrado Auto de Infração e Laudo de Vistoria nº 0003SP20180172 e instaurado o Processo de Apuração de Descumprimento de Obrigações-PADO nº 53504.015469/2018-76.

Tendo em vista o exposto acima, sugerimos o encaminhamento do presente processo à Coordenação de Renovação de Outorgas- COROR para continuidade da análise jurídica com parecer da análise técnica, de não apta tecnicamente, no momento, para o prosseguimento do processo de Renovação de Outorgas.

(....)"

4. Assim sendo, encaminhem-se os autos à Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares - COESA, para exame e manifestação. Após, restituam-se os autos à CORRC_DOC, para adoção das medidas consectárias.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 10/09/2021, às 13:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **8086971** e o código CRC **94962D95**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.069501/2017-88 SEI-MCOM nº 8086971

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
EMISSORA DO PLANALTO LTDA				**53847828000146**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
9156127	**205 Radiodifusão Sonora em Onda Média**		**22° 47' 54.38" S**	**47° 08' 23.21" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
ESTRADA MUNICIPAL PLN - 381 , nº S/Nº.	*****	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
PARQUE BRASIL 500	**Paulínia**	**SP**

LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Paulínia	**UF:**	SP
LOCALIDADE:	*****		
FREQUENCIA:	1090 KHz	**CANAL:**	*****
CLASSE:	C	**COTA BASE DA TORRE:**	589.2
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYK768		
NOME FANTASIA:	*****	**NUMPROCESSO:**	*****
CIDADE DA OUTORGA:	Paulínia		
FREQUÊNCIA:	1090 KHz	**CLASSE:**	C
POTÊNCIA DIURNA:	1	**POTÊNCIA NOTURNA:**	0.25
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	AVENIDA JOSÉ LOZANO ARAÚJO	**BAIRRO:**	Jardim América
MUNICÍPIO:	Paulínia	**UF:**	SP
NUMERO:	1021	**COMPLEMENTO:**	JARDIM AMÉRICA
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	*****	**BAIRRO:**	*****
MUNICÍPIO:	*****	**UF:**	*****
NUMERO:	*****	**COMPLEMENTO:**	*****
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Continental Lensa S/A	**MODELO:**	K5-A2
CÓDIGO:	002940301131	**POTÊNCIA:**	1.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	**MODELO:**	*****
CÓDIGO:	*****	**POTÊNCIA:**	***** kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:	*****	**MODELO:**	*****
CÓDIGO:	*****	**POTÊNCIA:**	***** kW
SISTEMA IRRADIANTE:			
NÚMERO DE TORRES:	2	**NÚMERO DE RADIAIS:**	120
COMPRIMENTO DE RADIAIS:	55.00 m	**ESPAÇAMENTO ENTRE RADIAIS:**	3.00 graus
COTA BASE DA TORRE:	589.2	**ALTURA DA TORRE:**	71.50 m
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	**MODELO:**	RG 213U
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	**MODELO:**	RGC213-50J

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 13/09/2021 10:21:27

APLICAÇÃO	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	01/09/2021	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIxNjEyZjFmMTNjZDU3Mg==

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares
Unidade de Engenharia de Radiodifusão da Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares

DESPACHO

Processo nº: **01250.069501/2017-88**

Interessado: **EMISSORA DO PLANALTO LTDA**

Referência: **Despacho CORRC_MCOM 8086971**

Assunto: **Renovação de Outorga Comercial. Informações quanto à regularidade técnica da estação.**

À Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial - CORRC.

1. Preliminarmente, registre-se que em 1º de setembro de 2020, iniciou-se a vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão – RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, retirando a exigência da apresentação do laudo de vistoria, para fins de renovação da outorga, contida no art. 113, inciso X.

2. Segundo se depreende do referido normativo, a simples apresentação do laudo de vistoria, por si só, conforme exigência do dispositivo revogado, não denotava a regularidade técnica de uma estação de radiodifusão, tanto que o legislador o retirou.

3. A aferição da regularidade técnica realmente é fator inquestionável, contudo, anteriormente o laudo de vistoria apresentado deveria ser apreciado no âmbito do MC, confrontando-o com as caraterísticas técnicas de instalação autorizadas e presentes nos sistemas e documentos do histórico da entidade.

4. O que foi ajustado com essa atualização legislativa refere-se, exatamente, ao que deve prevalecer, tecnicamente falando, em uma estação de radiodifusão, ou seja, a regularidade quanto ao licenciamento da estação.

5. Desse modo, com o advento da Portaria MCom nº 1.459, de 23 de novembro de 2020, publicada no DOU de 26 de novembro de 2020, que dispõe sobre o processo de licenciamento de estações de radiodifusão e ancilares, e sua alteração realizada pela Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021, publicada no DOU de 05 de maio de 2021, estabeleceu-se que a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, nos termos do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, a qual será requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 3º.

6. A citada Portaria definiu, ainda, que a entidade, na solicitação da licença de funcionamento da estação, deverá informar as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada, conforme art. 3º, § 1º, da Portaria nº 1.459/2020.

7. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação, de acordo

com o art. 3º, § 4º, da mesma Portaria.

8. Por outro lado, o § 7º do art. 3º dessa Portaria estabelece que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

9. E, como consequência da licença expirada, indicada no item 8, o § 8º do mesmo artigo prevê o prazo de até 90 dias para a entidade solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação, após o seu vencimento, caso esteja interessada na renovação de outorga do serviço.

10. Registre-se que, além da situação prevista no item 9, a entidade ainda possui outra hipótese em que há a necessidade de emissão de nova licença para funcionamento da estação, que ocorre quando são efetuadas alterações dos dados especificados no § 2º do art. 3º da Portaria nº 1.459/2020, como previsto no caput do seu art. 4º.

11. Entretanto, a entidade somente poderá executar o serviço de radiodifusão nas novas características aprovadas, após a emissão da nova licença da estação (§ 2º do art. 4º). Caso não solicite a emissão dessa nova licença nos prazos estabelecidos no Decreto nº 10.405/2020, a autorização de alteração de características técnicas será revogada (art. 4º, § 3º, da Portaria nº 1.459/2020).

12. Assim, tendo em vista o que consta nos itens acima, que a estação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias (OM), com utilização da frequência 1090 KHz (mil e noventa), na localidade de PAULÍNIA/SP, encontra-se licenciada e ainda que as características técnicas da estação encontram-se no Sistema Mosaico e na Licença para Funcionamento da Estação (SEI nº 8102458), em conformidade, portanto, com a legislação vigente, o presente pleito de Renovação de Outorga apresentado pela Entidade está apto tecnicamente para prosseguimento, tendo em vista a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, da estação de radiodifusão.

13. Desse modo, restituam-se os autos à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial, para adoção das medidas subsequentes.

Brasília, 13 de setembro de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Engenheiro**, em 28/09/2021, às 12:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 28/09/2021, às 12:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **8102507** e o código CRC **2D6E99BA**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **EMISSORA DO PLANALTO LTDA**
CNPJ: **53.847.828/0001-46**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:16:50 do dia 18/10/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/11/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

Certidão obtida via Internet Fistel (8258206) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 520

Imprimir Voltar

Certidão obtida via Internet Fistel (8258206) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 521

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 12379/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 01250.069501/2017-88

INTERESSADO: EMISSORA DO PLANALTO LTDA - ME

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da EMISSORA DO PLANALTO LTDA - ME, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão em Onda Média, no Município de Paulínia/SP, referente ao seguinte período: 30/09/2018 a 30/09/2028.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 10593/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 18497/2021/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 8065875 e 8066075). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.024572/2021-96, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, **atualizada**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.2. prova de regularidade de **débitos imobiliários** perante a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 19/10/2021, às 15:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 19/10/2021, às 15:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **8258688** e o código CRC **DE472ABC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.069501/2017-88 SEI nº 8258688

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 22246/2021/MCOM

Brasília, 18 de outubro de 2021.

Ao Senhor
Representante Legal da
EMISSORA DO PLANALTO LTDA. (CNPJ 53.847.828/0001-46)
Rua João Paulo II, s/nº - Alto da Bela Vista
12630-000 - Cachoeira Paulista-SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.069501/2017-88**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 12379/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 19/10/2021, às 15:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **8258892** e o código CRC **B55889EC**.

Data de Envio:
20/10/2021 16:18:56

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:
AFILIADAPAULINIA@CANCAONOVA.COM
rodolpho.rodrigues@cancaonova.com
gestaodeoutorgas@cancaonova.com
gilda.toti@cancaonova.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 01250.069501/2017-88

INTERESSADA: - EMISSORA DO PLANALTO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Nota_Tecnica_8258688.html
Oficio_8258892.html

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35202940682		01/10/1984	12/09/1984	

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
EMISSORA DO PLANALTO LTDA.	SOCIEDADE LIMITADA

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
53.847.828/0001-46	AVENIDA JOSE LOZANO ARAUJO	1021	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
JARDIM AMERICA	PAULINIA	SP	13140-711	R$	150.000,00

OBJETO SOCIAL

SERVIÇOS DE REPARAÇÃO, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO NÃO ESPECIFICADOS OU NÃO CLASSIFICADOS

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME
ABEL DE LIMA DANIEL

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV CANCAO NOVA	S/N	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
ALTO DA BELA VISTA	CACHOEIRA PAULISTA	SP	12630-000	68615801

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
026.762.669-00	SÓCIO E ADMINISTRADOR	1.500,00

SÓCIO

NOME
FUNDACAO JOAO PAULO II

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA JOAO PAULO II	S/N	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP
ALTO DA BELA VISTA	CACHOEIRA PAULISTA	SP	12630-000

DOCUMENTO	CARGO	QUANTIDADE COTAS
00000000001	SÓCIO	148.500,00

REPRESENTANTE

NOME
WELLINGTON SILVA JARDIM

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV CANCAO NOVA	S/N	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG

Anexo Certidão Simplificada (8395387)

SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 527

ALTO DA BELA VISTA	CACHOEIRA PAULISTA	SP	12630-000	57771601

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
370.856.628-91	REPRESENTANTE	

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO	
17/09/2021	422.728/21-4	

DECLARACAO ANUAL DE COMPOSICAO DO CAPITAL SOCIAL, DATADA DE: 23/08/2021.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35202940682
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 04/11/2021

JUCESP GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 161441835, quinta-feira, 4 de novembro de 2021 às 16:29:49.

Anexo Certidão Simplificada (8395387) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 528

Id solicitação: 57dbac787f777

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: EMISSORA DO PLANALTO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	**E-mail:**
CNPJ: 53.847.828/0001-46	**Número do Fistel:** 02030454591
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 30/09/1988	**Serviço:** 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida José Paulino		**Complemento:**
Bairro: Nova Paulínia		**Numero:** 1370
Município: Paulínia	**UF:** SP	**CEP:** 13140280

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua João Paulo II		**Complemento:**
Bairro: Alto da Bela Vista		**Numero:** S/N
Município: Cachoeira Paulista	**UF:** SP	**CEP:** 12630000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: ESTRADA MUNICIPAL PLN - 381		**Complemento:**
Bairro: PARQUE BRASIL 500		**Numero:** S/Nº
Município: Paulínia	**UF:** SP	**CEP:** 13141153

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA JOSÉ LOZANO ARAÚJO		**Complemento:** JARDIM AMÉRICA
Bairro: Jardim América		**Numero:** 1021
Município: Paulínia	**UF:** SP	**CEP:** 13140711

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Paulínia	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 1090 KHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** ERP dia: 0 ERP noite: 0kW
Altura: 59 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais

Anexo Telas Anatel Atualizadas (8395743) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 529

Número da Estação: 9156127	**Número Indicativo:** ZYK768
Data Último Licenciamento: 01/09/2021	**Número da Licença:** 53500.051769/2021-54

Sistema de Terra	
Número de Torres: 2	**Número de Radiais:** 120
Altura da Torre: 71.50	**Comprimento de Radiais:** 55.00
Espaçamento entre radiais: 3.00	**Condutividade:** 3

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico		
Campo Caracteristico: 297 mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22°47'54" S	**Longitude:** 47°8'23" W	**Cota da base:** 589.2 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002940301131	**Modelo:** K5-A2
Fabricante: Continental Lensa S/A	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: RGC213-50J		**Fabricante:** KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 120.00 m	**Atenuação:** 0.7943 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.0 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	96586	Decreto	MC	25/08/1988	26/08/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	26	Portaria	DMC	05/02/1990		Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	491	Portaria	MC	27/09/2001	02/10/2001	Multa	Jurídico
9999	38076	Ato	ER	30/07/2003	05/08/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	260	Exposição de Motivos	MC	28/09/2004	24/06/2005	Transferência Indireta	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	18/04/2006	19/04/2006	Renovação	Jurídico
53500.035390/2018-00	5660	Ato	ORLE	30/07/2018	27/08/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Anexo Telas Anatel Atualizadas (8395743) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 530

Horário de funcionamento

Anexo Telas Anatel Atualizadas (8395743) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 531



Entidade | **Administrativo** | Endereços | Plano Básico | Sistema Principal | Sistema de Trans. Auxiliar

Estação

Número da Estação	9156127
Indicativo da Estação	ZYK768
Situação	
Limite para solicitação de Licenciamento	
Data Primeiro Licenciamento	03/05/2004
Data Último Licenciamento	01/09/2021
Número da Licença	53500.051769/2021-54

Informações do Contrato

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU

Informações do documento de Aprovação de Locais

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU
9999	26	Portaria	DMC	05/02/1990	

Histórico de Documentos Emitidos

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU	Razão
9999	491	Portaria	MC	27/09/2001	02/10/2001	Multa

Spectrum Center Inc © 2021



9999	0	Decreto	PR	18/04/2006	19/04/2006	Renov
53500.035390/20	5660	Ato	ORLE	30/07/2018	27/08/2018	Autori

Fechar

Spectrum Center Inc © 2021

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	53.847.828/0001-46

EMISSORA DO PLANALTO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARMENLITA LUCI LIMA	125.175.178-43	EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Paulínia
ENIDE DELUCA PAVAN	076.180.288-69	EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Sócio	84000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Paulínia
JOSE PAVAN JUNIOR	043.642.578-50	EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Sócio	16500	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Paulínia
PAULO ROBERTO PAVAN	073.421.438-39	EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Sócio	34500	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Paulínia
REGINA MARGARIDA PAVAN	063.441.698-77	EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Sócio	15000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Paulínia

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado** **Data:** **04/11/2021** **Hora:** **17:38:18**

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	026.762.669-00

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 04/11/2021 **Hora:** 17:39:30

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Abel de Lima Daniel

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 04/11/2021 **Hora:** 17:40:12

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	50.016.039/0001-75

FUNDACAO JOAO PAULO II

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CRISTIANE ANDREIA BERTÃO DA SILVA	159.544.508-03	FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	TV	--	SE	Aracaju
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	TV	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	GTVD	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	GTVD	--	SE	Aracaju
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	BA	Vitória da Conquista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	SP	São José dos Campos
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	PE	Gravatá
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	TO	Palmas
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	OT	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	OM	Nacional	TO	Palmas
WELLINGTON SILVA JARDIM	370.856.628-91	FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OM	Nacional	TO	Palmas

FUNDACAO JOAO PAULO II

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OT	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	TO	Palmas
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	PE	Gravatá
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	São José dos Campos
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	BA	Vitória da Conquista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	GTVD	--	SE	Aracaju
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	TV	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	TV	--	SE	Aracaju

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 04/11/2021 **Hora:** 17:50:15

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	159.544.508-03

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CRISTIANE ANDREIA BERTÃO DA SILVA	159.544.508-03	FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	TV	--	SE	Aracaju
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	TV	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	GTVD	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	GTVD	--	SE	Aracaju
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	BA	Vitória da Conquista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	SP	São José dos Campos
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	PE	Gravatá
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	TO	Palmas
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	OT	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	OM	Nacional	TO	Palmas

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado** **Data:** **04/11/2021** **Hora:** **17:51:07**

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	370.856.628-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
WELLINGTON SILVA JARDIM	370.856.628-91	FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	TV	--	SE	Aracaju
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	TV	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	GTVD	--	SE	Aracaju
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	BA	Vitória da Conquista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	São José dos Campos
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	PE	Gravatá
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	TO	Palmas
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OT	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OM	Nacional	TO	Palmas

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado** **Data:** **04/11/2021** **Hora:** **17:54:58**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **EMISSORA DO PLANALTO LTDA**

CNPJ: **53.847.828/0001-46**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:59:58 do dia 04/11/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/12/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
EMISSORA DO PLANALTO LTDA				**53847828000146**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
9156127	**205 Radiodifusão Sonora em Onda Média**		**22° 47' 54.38" S**	**47° 08' 23.21" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
ESTRADA MUNICIPAL PLN - 381 , nº S/Nº.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
PARQUE BRASIL 500	**Paulínia**	**SP**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	30/09/2028		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Paulínia	**UF:**	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	1090 KHz	**CANAL:**	
CLASSE:	C	**COTA BASE DA TORRE:**	589.2
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYK768		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Paulínia		
FREQUÊNCIA:	1090 KHz	**CLASSE:**	C
POTÊNCIA DIURNA:	1	**POTÊNCIA NOTURNA:**	0.25
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	AVENIDA JOSÉ LOZANO ARAÚJO	**BAIRRO:**	Jardim América
MUNICÍPIO:	Paulínia	**UF:**	SP
NUMERO:	1021	**COMPLEMENTO:**	JARDIM AMÉRICA
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:		**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Continental Lensa S/A	**MODELO:**	K5-A2
CÓDIGO:	002940301131	**POTÊNCIA:**	1.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
SISTEMA IRRADIANTE:			
NÚMERO DE TORRES:	2	**NÚMERO DE RADIAIS:**	120
COMPRIMENTO DE RADIAIS:	55.00 m	**ESPAÇAMENTO ENTRE RADIAIS:**	3.00 graus
COTA BASE DA TORRE:	589.2	**ALTURA DA TORRE:**	71.50 m
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	RG 213U
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	**MODELO:**	RGC213-50J

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 09/11/2021 17:12:28

APLICAÇÃO	Emitido Em 01/09/2021	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIxNjEyZjFmMTNjZDU3Mg==

Anexo Licença (8418943) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 545

Mosaico

Todos | Download Canais

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP
		53847828000146				(Todos)													
Ver Estações	AM-C4 (Canal Licenciado)	53847828000146	EMISSORA DO PLANALTO LTDA	02030454591	P	Comercial	OM	205	SP	Paulínia				1090	C	Principal	-22.79844	-47.13978	

Anexo Spectrum (8419609) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 546
Spectrum Center Inc.

renata.mc@anatel.gov.br

Anexo Spectrum (8419609) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 547

Spectrum Center Inc.

906-2

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL do 16 / 12 / 1988 Página N.

Encarregado do Registro

Portaria nº 0589, de 29 de novembro de 1988

Sub.º Osvaldo José dos Santos RADIODENTEL

O DIRETOR REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 29100.000546/87, resolve:

I - Aprovar os locais de instalação e autorizar a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, observadas as seguintes condições:

a. Frequência: 6.105 KHZ
a.1. Potência: 5,00 KW
a.2. Transmissor:
a.2.1. Fabricante: EASA - Engenheiros Associados S/A
a.2.2. Modelo: A TB 9 AD
a.2.3. Potência: 10,00 KW
a.2.4. Homologação: Código DENTEL nº 0195/87, alterado para operar com a potência de 5,00 KW
a.3. Características do sistema irradiante:
a.3.1. Tipo: TRO 2/2/0,2
a.3.2. Comprimento dos dipolos: 49,20 metros.
a.3.3. Espaçamento entre as linhas que contém os dipolos: 24,60 metros.

Anexo Doc. irradiação em legue - Fund. João Paulo II (8442308) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 548

a.3.4. Altura sobre o solo da linha inferior de dipolos: 9,80 metros.

a.3.5. Plano de terra: formado por 12 (doze) condutores paralelos entre si e aos dipolos do sistema irradiante, espaçados de 4,90 metros um do outro, com comprimento de 74 metros.

b. Frequência: 9.675 KHZ

b.1. Potência: 10,00 KW

b.2. Transmissor:

b.2.1. Fabricante: EASA - Engenheiros Associados ' S/A

b.2.2. Modelo: A-TB 9 AD

b.2.3. Potência: 10,00 KW

b.2.4. Homologação: Código DENTEL nº 0195/87

b.3. Características do sistema irradiante:

b.3.1. Tipo: HR 1/2/0,5 (refletor ativo)

b.3.2. Comprimento dos dipolos: 31,00 metros

b.3.3. Altura sobre o solo da linha inferior de dipolos: 15,50 metros

b.3.4. Plano refletor constituído por fios horizontais de 31,00 metros de comprimento distando 7,75 metros ($\lambda/4$) do plano dos dipolos irradiantes.

c. Endereço do estúdio:

c.1. Logradouro: Estrada Particular s/nº, Alto da Bela Vista

c.2. Município/UF: Cachoeira Paulista/SP

d. Endereço do transmissor e sistema irradiante:

d.1. Logradouro: Alto da Bela Vista - visinho ao Cemitério Municipal.

d.2. Município/UF: Cachoeira Paulista/SP

d.3. Coordenadas geográficas: 22° 40' S
45° 01' W

Anexo Doc. irradiação em leque - Fund. João Paulo II (8442308) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 549

II - Estabelecer que esta Portaria será tornada sem efeito caso a devida publicação no Diário Oficial da União não seja providenciada dentro do prazo de trinta dias, na conformidade do disposto na Portaria MC nº 316, de 24 de dezembro de 1986.

III - Determinar que, no prazo máximo de 24 (vinte' e quatro) meses, contado a partir da data de publicação desta ' Portaria, a entidade providencie a efetivação do que foi aprovado e requeira vistoria para fins de licenciamento.

MARCELO APARECIDO COUTINHO DA SILVA

FÁBIO JOSÉ CAPOBIANCO
Diretor da Diretoria Regional
de Dentel em São Paulo-Substituto

Proc.nº 29100.000546/87
JHFA/gftb.

Anexo Doc. irradiação em legue - Fund. João Paulo II (8442308) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 550

ANATEL Agência de Tele

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	53.847.828/0001-46

EMISSORA DO PLANALTO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ABEL DE LIMA DANIEL	026.762.669-00	EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	Paulínia
		EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Sócio	1500	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Paulínia
FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Sócio	148500	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Paulínia

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 19/08/2022 **Hora:** 15:04:59

ANATEL

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	026.762.669-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ABEL DE LIMA DANIEL	026.762.669-00	EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	Paulínia
		EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Sócio	1500	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Paulínia

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado** **Data:** **19/08/2022** **Hora:** **15:05:12**

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	50.016.039/0001-75

EMISSORA DO PLANALTO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Sócio	148500	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Paulínia

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 19/08/2022 **Hora:** 15:05:27

ANATEL

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	50.016.039/0001-75

FUNDACAO JOAO PAULO II

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CRISTIANE ANDREIA BERTÃO DA SILVA	159.544.508-03	FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	TV	--	SE	Aracaju
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	TV	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	GTVD	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	GTVD	--	SE	Aracaju
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	BA	Vitória da Conquista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	SP	São José dos Campos
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	PE	Gravatá
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	TO	Palmas
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	OT	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista
WELLINGTON SILVA JARDIM	370.856.628-91	FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista

FUNDACAO JOAO PAULO II

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OT	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	TO	Palmas
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	PE	Gravatá
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	São José dos Campos
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	BA	Vitória da Conquista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	GTVD	--	SE	Aracaju
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	TV	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	TV	--	SE	Aracaju

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 19/08/2022 **Hora:** 15:07:05

ANATEL

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	159.544.508-03

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CRISTIANE ANDREIA BERTÃO DA SILVA	159.544.508-03	FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	TV	--	SE	Aracaju
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	TV	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	GTVD	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	GTVD	--	SE	Aracaju
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	BA	Vitória da Conquista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	SP	São José dos Campos
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	PE	Gravatá
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	TO	Palmas
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	OT	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 19/08/2022 **Hora:** 15:07:19

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	370.856.628-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
WELLINGTON SILVA JARDIM	370.856.628-91	FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	TV	--	SE	Aracaju
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	TV	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	GTVD	--	SE	Aracaju
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	BA	Vitória da Conquista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	São José dos Campos
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	PE	Gravatá
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	TO	Palmas
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OT	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 19/08/2022 **Hora:** 15:07:36

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	53.847.828/0001-46

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado** **Data:** **19/08/2022** **Hora:** **15:08:40**

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	EMISSORA DO PLANALTO

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado** **Data:** **19/08/2022** **Hora:** **15:09:01**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **EMISSORA DO PLANALTO LTDA**

CNPJ: **53.847.828/0001-46**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:10:46 do dia 19/08/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/09/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
50.016.039/0001-75
NOME EMPRESARIAL:
FUNDACAO JOAO PAULO II
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
JONAS ABIB
Qualificação:
16-Presidente

Nome/Nome Empresarial:
FILIPE GARCEZ JARDIM
Qualificação:
10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:
DEUSIRENE ALVES OLIVEIRA
Qualificação:
10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **19/08/2022** às **16:50** (data e hora de Brasília).

Anexo QSA (10334651) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 563

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 11929/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.069501/2017-88

INTERESSADO: EMISSORA DO PLANALTO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da EMISSORA DO PLANALTO LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão em onda média, no Município de Paulínia/SP, referente ao seguinte período: 30/09/2018 a 30/09/2028.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 12379/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 22246/2021/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 8258688 e 8258892). Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob os nº 53115.031392/2021-61 e 53115.001350/2022-86, acompanhados de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.1: a Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

Obs.2: apenas dos atuais representantes legais da Fundação João Paulo II (SEI 10334651).

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA SÓCIA (FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II)

3.2. declaração, **firmada em conjunto**, pelos representantes legais da **EMISSORA DO PLANALTO LTDA** e da **FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II**, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;

3.3. certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia, em que conste o **atual quadro diretivo da Entidade**;

JUSTIFICATIVA: verifica-se, pelo documento "Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA" (SEI 10334651), que houve alteração no quadro diretivo da pessoa jurídica sócia.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 22/08/2022, às 11:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 22/08/2022, às 16:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10334732** e o código CRC **DA8B94E7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 20535/2022/MCOM

Brasília, 22 de agosto de 2022.

Ao Senhor
Representante Legal da
EMISSORA DO PLANALTO LTDA (CNPJ 53.847.828/0001-46)
Rua José Lozano Araújo, nº 1.021, Jardim América
13140-711 - Paulínia/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.069501/2017-88**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 11.929/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 22/08/2022, às 16:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10334794** e o código CRC **21E96AE5**.

Anexos:

- Nota Técnica n.º 11.929/2022/SEI-MCOM (SEI 10334732)

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 20535/2022/MCOM - Processo nº 01250.069501/2017-88 - Nº SEI: 10334794

Data de Envio:
23/08/2022 11:52:38

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:
AFILIADAPAULINIA@CANCAONOVA.COM
rodolpho.rodrigues@cancaonova.com
gestaodeoutorgas@cancaonova.com
gilda.toti@cancaonova.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 01250.069501/2017-88

INTERESSADA: EMISSORA DO PLANALTO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_10334794.html
Nota_Tecnica_10334732.html


Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
MCTIC
Tania Aparecida de Paula
Relatório
Consultar
Sair
Consultar e-mails
CPF
CNPJ
CNPJ:
53.847.828/0001-46
Razão Social
Pesquisar
10
1 / 1
Razão Social
CNPJ
Emails
EMISSORA DO PLANALTO LTDA
53.847.828/0001-46
AFILIADAPAULINIA@CANCAONOVA.COM, rodolpho.rodrigues@cancaonova.com, gestaodeoutorgas@cancaonova.com, gilda.toti@cancaonova.com
10
1 / 1
MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Id solicitação: 57dbac787f777

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: EMISSORA DO PLANALTO LTDA			
Nome Fantasia:			
Telefone: (19) 38448500		**E-mail:** afiliadas@yahoo.com.br	
CNPJ: 53.847.828/0001-46		**Número do Fistel:** 02030454591	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 30/09/1988		**Serviço:** 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 30/09/2028			
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99			

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida José Lozano Araújo		**Complemento:**
Bairro: Jardim América		**Numero:** 1021
Município: Paulínia	**UF:** SP	**CEP:** 13140711

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua João Paulo II		**Complemento:**
Bairro: Alto da Bela Vista		**Numero:** S/N
Município: Cachoeira Paulista	**UF:** SP	**CEP:** 12630000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: ESTRADA MUNICIPAL PLN - 381		**Complemento:**
Bairro: PARQUE BRASIL 500		**Numero:** S/Nº
Município: Paulínia	**UF:** SP	**CEP:** 13141153

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA JOSÉ LOZANO ARAÚJO		**Complemento:** JARDIM AMÉRICA
Bairro: Jardim América		**Numero:** 1021
Município: Paulínia	**UF:** SP	**CEP:** 13140711

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Paulínia	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 1090 KHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** ERP dia: 0 ERP noite: 0kW
Altura: 59 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Anexo Telas ANATEL atualizadas (10496865) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 571

Informações Gerais	
Número da Estação: 9156127	**Número Indicativo:** ZYK768
Data Último Licenciamento: 01/09/2021	**Número da Licença:** 53500.051769/2021-54

Sistema de Terra	
Número de Torres: 2	**Número de Radiais:** 120
Altura da Torre: 71.50	**Comprimento de Radiais:** 55.00
Espaçamento entre radiais: 3.00	**Condutividade:** 3

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico		
Campo Caracteristico: 297 mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 47' 54.38" S	**Longitude:** 47° 08' 23.21" W	**Cota da base:** 589.2 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002940301131	**Modelo:** K5-A2
Fabricante: Continental Lensa S/A	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: RGC213-50J		**Fabricante:** KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 120.00 m	**Atenuação:** 0.7943 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.0 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	96586	Decreto	MC	25/08/1988	26/08/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	26	Portaria	DMC	05/02/1990		Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	491	Portaria	MC	27/09/2001	02/10/2001	Multa	Jurídico
9999	38076	Ato	ER	30/07/2003	05/08/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	260	Exposição de Motivos	MC	28/09/2004	24/06/2005	Transferência Indireta	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	18/04/2006	19/04/2006	Renovação	Jurídico
53500.035390/201	5660	Ato	ORLE	30/07/2018	27/08/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Anexo Telas ANATEL atualizadas (10496865) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 572

8-00

Horário de funcionamento

Anexo Telas ANATEL atualizadas (10496865) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 573

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
EMISSORA DO PLANALTO LTDA				**53847828000146**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
9156127	**205 Radiodifusão Sonora em Onda Média**		**22° 47' 54.38" S**	**47° 08' 23.21" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
ESTRADA MUNICIPAL PLN - 381 , nº S/Nº.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
PARQUE BRASIL 500	**Paulínia**	**SP**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	30/09/2028		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Paulínia	**UF:**	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	1090 KHz	**CANAL:**	
CLASSE:	C	**COTA BASE DA TORRE:**	589.2
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYK768		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Paulínia		
FREQUÊNCIA:	1090 KHz	**CLASSE:**	C
POTÊNCIA DIURNA:	1	**POTÊNCIA NOTURNA:**	0.25
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	AVENIDA JOSÉ LOZANO ARAÚJO	**BAIRRO:**	Jardim América
MUNICÍPIO:	Paulínia	**UF:**	SP
NUMERO:	1021	**COMPLEMENTO:**	JARDIM AMÉRICA
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:		**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Continental Lensa S/A	**MODELO:**	K5-A2
CÓDIGO:	002940301131	**POTÊNCIA:**	1.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
SISTEMA IRRADIANTE:			
NÚMERO DE TORRES:	2	**NÚMERO DE RADIAIS:**	120
COMPRIMENTO DE RADIAIS:	55.00 m	**ESPAÇAMENTO ENTRE RADIAIS:**	3.00 graus
COTA BASE DA TORRE:	589.2	**ALTURA DA TORRE:**	71.50 m
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	RG 213U
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	**MODELO:**	RGC213-50J

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 04/11/2022 16:07:09

APLICAÇÃO	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	01/09/2021	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIyNjM2NTU0Y2IzNmQ3NA==

Anexo Telas ANATEL atualizadas (0040006) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 3/4

Mosaico

Todos | Download Canais

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Caráter	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		53847828000146				(Todos)																				
Ver Estações	AM-C4 (Canal Licenciado)	53847828000146	EMISSORA DO PLANALTO LTDA	02030454591	P	Comercial	OM	205	SP	Paulínia				1090	C	Principal	22° 47' 54.38" S	47° 08' 23.21" W				2	2022-11-04 16:07:08		57dbac787f777	

Spectrum Center Inc.

Mosaico

renata.mc@anatel.gov.br

Spectrum Center Inc.

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	53.847.828/0001-46

EMISSORA DO PLANALTO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ABEL DE LIMA DANIEL	026.762.669-00	EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	Paulínia
		EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Sócio	1500	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Paulínia
FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Sócio	148500	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Paulínia

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 04/11/2022 **Hora:** 15:08:40

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	026.762.669-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ABEL DE LIMA DANIEL	026.762.669-00	EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	Paulínia
		EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Sócio	1500	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Paulínia

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 04/11/2022 **Hora:** 15:08:54

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	50.016.039/0001-75

EMISSORA DO PLANALTO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Sócio	148500	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Paulínia

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 04/11/2022 **Hora:** 15:09:14

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	50.016.039/0001-75

FUNDACAO JOAO PAULO II

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CRISTIANE ANDREIA BERTÃO DA SILVA	159.544.508-03	FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	TV	--	SE	Aracaju
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	TV	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	GTVD	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	GTVD	--	SE	Aracaju
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	BA	Vitória da Conquista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	SP	São José dos Campos
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	PE	Gravatá
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	TO	Palmas
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	OT	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista
WELLINGTON SILVA JARDIM	370.856.628-91	FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista

FUNDACAO JOAO PAULO II

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OT	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	TO	Palmas
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	PE	Gravatá
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	São José dos Campos
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	BA	Vitória da Conquista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	GTVD	--	SE	Aracaju
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	TV	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	TV	--	SE	Aracaju

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 04/11/2022 **Hora:** 15:13:55

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	159.544.508-03

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CRISTIANE ANDREIA BERTÃO DA SILVA	159.544.508-03	FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	TV	--	SE	Aracaju
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	TV	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	GTVD	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	GTVD	--	SE	Aracaju
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	BA	Vitória da Conquista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	SP	São José dos Campos
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	PE	Gravatá
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	TO	Palmas
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	OT	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 04/11/2022 **Hora:** 15:14:45

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	370.856.628-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
WELLINGTON SILVA JARDIM	370.856.628-91	FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	TV	--	SE	Aracaju
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	TV	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	GTVD	--	SE	Aracaju
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	BA	Vitória da Conquista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	São José dos Campos
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	PE	Gravatá
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	TO	Palmas
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OT	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 04/11/2022 **Hora:** 15:15:15

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	53.847.828/0001-46

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado** **Data:** **04/11/2022** **Hora:** **15:16:49**

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	EMISSORA DO PLANALTO LTDA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado** **Data:** **04/11/2022** **Hora:** **15:17:21**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **EMISSORA DO PLANALTO LTDA**

CNPJ: **53.847.828/0001-46**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:18:05 do dia 04/11/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/12/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 16845/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.069501/2017-88
INTERESSADO: EMISSORA DO PLANALTO LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da EMISSORA DO PLANALTO LTDA., no bojo do qual foi manifestado interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Paulínia/SP, referente ao seguinte período: 30/09/2018 a 30/09/2028.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 11929/2022/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 20535/2022/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 10334732 e 10334794). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.024768/2022-61, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada, onde foi constatado o reenvio das declarações exigidas, novamente assinadas eletronicamente. No tocante às assinaturas ora mencionadas, temos a cientificar que estas não serão consideradas para fins de instrução processual, tendo em vista que não possuem certificado digital que garanta a autenticidade dos subscritores (SEI 10373343 - Pág. 5). Portanto, para o regular prosseguimento do pleito, resta concluído que, a Interessada deverá apresentar novamente o seguinte documento:

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA SÓCIA (FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II)

3.1. declaração, **firmada em conjunto**, pelos representantes legais da **EMISSORA DO PLANALTO LTDA** e da **FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II**, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma do art. 21, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria nº 6.559, de 31 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 1º de setembro de 2022.

À consideração superior.

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.687, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 18/11/2022, às 10:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 18/11/2022, às 11:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10497218** e o código CRC **AC9A77A5**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.069501/2017-88 SEI nº 10497218

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 28898/2022/MCOM

Brasília, 18 de novembro de 2022.

Ao Senhor
Representante Legal da
EMISSORA DO PLANALTO LTDA. (CNPJ 53.847.828/0001-46)
Rua José Lozano Araújo, nº 1.021, Jardim América
13140-711 - Paulínia/SP

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.069501/2017-88.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 16.845/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção

de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.687, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 18/11/2022, às 11:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10497262** e o código CRC **7C2408A8**.

Anexos:

- Nota Técnica 16845 (10497218)

Data de Envio:
18/11/2022 14:47:36

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
AFILIADAPAULINIA@CANCAONOVA.COM
rodolpho.rodrigues@cancaonova.com
gestaodeoutorgas@cancaonova.com
gilda.toti@cancaonova.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 01250.069501/2017-88

INTERESSADA: EMISSORA DO PLANALTO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_10497262.html
Nota_Tecnica_10497218.html


Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações
MCTIC
Tania Aparecida de Paula
Relatório Consultar Sair
Consultar e-mails
CPF
CNPJ
CNPJ: 53.847.828/0001-46
Razão Social
Pesquisar
10 1 / 1
Razão Social
CNPJ
Emails
EMISSORA DO PLANALTO LTDA
53.847.828/0001-46
AFILIADAPAULINIA@CANCAONOVA.COM, rodolpho.rodrigues@cancaonova.com, gestaodeoutorgas@cancaonova.com, gilda.toti@cancaonova.com
10 1 / 1
MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

RE: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Qui, 19/08/2021 18:31

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à entidade EMISSORA DO PLANALTO LTDA. (CNPJ nº 53.847.828/0001-46), executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de PAULÍNIA /SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 3 de agosto de 2021 19:35
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Processo nº: 01250.069501/2017-88

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à EMISSORA DO PLANALTO LTDA. (CNPJ nº 53.847.828/0001-46), executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de PAULÍNIA /SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

E-mail Resposta CGFM (8033687) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 596

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
EMISSORA DO PLANALTO LTDA				**53847828000146**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
9156127	**205 Radiodifusão Sonora em Onda Média**		**22° 47' 54.38" S**	**47° 08' 23.21" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
ESTRADA MUNICIPAL PLN - 381 , nº S/Nº.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
PARQUE BRASIL 500	**Paulínia**	**SP**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	30/09/2028		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Paulínia	**UF:**	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	1090 KHz	**CANAL:**	
CLASSE:	C	**COTA BASE DA TORRE:**	589.2
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYK768		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Paulínia		
FREQUÊNCIA:	1090 KHz	**CLASSE:**	C
POTÊNCIA DIURNA:		**POTÊNCIA NOTURNA:**	
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	AVENIDA JOSÉ LOZANO ARAÚJO	**BAIRRO:**	Jardim América
MUNICÍPIO:	Paulínia	**UF:**	SP
NUMERO:	1021	**COMPLEMENTO:**	JARDIM AMÉRICA
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:		**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Continental Lensa S/A	**MODELO:**	K5-A2
CÓDIGO:	002940301131	**POTÊNCIA:**	1.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
SISTEMA IRRADIANTE:			
NÚMERO DE TORRES:	2	**NÚMERO DE RADIAIS:**	120
COMPRIMENTO DE RADIAIS:	55.00 m	**ESPAÇAMENTO ENTRE RADIAIS:**	3.00 graus
COTA BASE DA TORRE:	589.2	**ALTURA DA TORRE:**	71.50 m
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	RG 213U
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	**MODELO:**	RGC213-50J

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 16/02/2023 12:40:12

APLICAÇÃO	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	01/09/2021	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjNlZTQwNGI1ZGRjNA==

Anexo _Anatel (10727663) SEI 01250.069501/2017-08 / pg. 597

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **EMISSORA DO PLANALTO LTDA**

CNPJ: **53.847.828/0001-46**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:40:57 do dia 16/02/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/03/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Anexo _Anatel (10727663) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 598

ANATEL

BOM DIA
Kenia da Silva Vieira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» ***Outorga*** | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF:	SP	Município:	Paulínia

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
EMISSORA DO PLANALTO LTDA	Paulínia	30/09/1988	30/09/1998

Usuário: keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira **Data:** 16/02/2023 **Hora:** 11:42:31

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Id solicitação: 57dbac787f777

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: EMISSORA DO PLANALTO LTDA			
Nome Fantasia:			
Telefone: (19) 38448500		**E-mail:** afiliadas@yahoo.com.br	
CNPJ: 53.847.828/0001-46		**Número do Fistel:** 02030454591	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 30/09/1988		**Serviço:** 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 30/09/2028			
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99			

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida José Lozano Araújo		**Complemento:**
Bairro: Jardim América		**Numero:** 1021
Município: Paulínia	**UF:** SP	**CEP:** 13140711

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua João Paulo II		**Complemento:**
Bairro: Alto da Bela Vista		**Numero:** S/N
Município: Cachoeira Paulista	**UF:** SP	**CEP:** 12630000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: ESTRADA MUNICIPAL PLN - 381		**Complemento:**
Bairro: PARQUE BRASIL 500		**Numero:** S/Nº
Município: Paulínia	**UF:** SP	**CEP:** 13141153

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA JOSÉ LOZANO ARAÚJO		**Complemento:** JARDIM AMÉRICA
Bairro: Jardim América		**Numero:** 1021
Município: Paulínia	**UF:** SP	**CEP:** 13140711

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Paulínia	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 1090 KHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** ERP dia: 0 ERP noite: 0kW
Altura: 59 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Anexo _Anatel (10727663) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 600

Informações Gerais	
Número da Estação: 9156127	**Número Indicativo:** ZYK768
Data Último Licenciamento: 01/09/2021	**Número da Licença:** 53500.051769/2021-54

Sistema de Terra	
Número de Torres: 2	**Número de Radiais:** 120
Altura da Torre: 71.50	**Comprimento de Radiais:** 55.00
Espaçamento entre radiais: 3.00	**Condutividade:** 3

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico		
Campo Caracteristico: 297 mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 47' 54.38" S	**Longitude:** 47° 08' 23.21" W	**Cota da base:** 589.2 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002940301131	**Modelo:** K5-A2
Fabricante: Continental Lensa S/A	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: RGC213-50J		**Fabricante:** KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 120.00 m	**Atenuação:** 0.7943 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.0 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	96586	Decreto	MC	25/08/1988	26/08/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	26	Portaria	DMC	05/02/1990		Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	491	Portaria	MC	27/09/2001	02/10/2001	Multa	Jurídico
9999	38076	Ato	ER	30/07/2003	05/08/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	260	Exposição de Motivos	MC	28/09/2004	24/06/2005	Transferência Indireta	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	18/04/2006	19/04/2006	Renovação	Jurídico
53500.035390/201	5660	Ato	ORLE	30/07/2018	27/08/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Anexo _Anatel (10727663) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 601

8-00

Horário de funcionamento

Anexo _Anatel (10727663) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 602

BOA TARDE
Kenia da Silva Vieira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	53.847.828/0001-46

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira** **Data:** **16/02/2023** **Hora:** **15:05:50**

Anexo _Anatel (10727663) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 603

ANATEL Ag de

BOA TARDE
Kenia da Silva Vieira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	53.847.828/0001-46

EMISSORA DO PLANALTO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ABEL DE LIMA DANIEL	026.762.669-00	EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	Paulínia
		EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Sócio	1500	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Paulínia
FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Sócio	148500	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Paulínia

Usuário: keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira **Data:** 16/02/2023 **Hora:** 15:06:19

Anexo _Anatel (10727663) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 604

BOA TARDE
Kenia da Silva Vieira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	026.762.669-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ABEL DE LIMA DANIEL	026.762.669-00	EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	Paulínia
		EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Sócio	1500	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Paulínia

Usuário: keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira **Data:** 16/02/2023 **Hora:** 15:06:34

Anexo _Anatel (10727663) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 605

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	50.016.039/0001-75

EMISSORA DO PLANALTO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Sócio	148500	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Paulínia

Usuário: keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira **Data:** 16/02/2023 **Hora:** 15:06:55

Anexo _Anatel (10727663) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 606

BOA TARDE
Kenia da Silva Vieira
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	50.016.039/0001-75

FUNDACAO JOAO PAULO II

CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Municipio	Tipo
53.847.828/0001-46	EMISSORA DO PLANALTO LTDA	0,00	99,00	--	OM	SP	Paulínia	Regional

Usuário: keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira **Data:** 16/02/2023 **Hora:** 15:07:22

Anexo _Anatel (10727663) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 607

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
50.016.039/0001-75 MATRIZ		13/08/1982

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO JOAO PAULO II

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
46.49-4-07 - Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos
47.13-0-04 - Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free)
47.61-0-01 - Comércio varejista de livros
47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
60.10-1-00 - Atividades de rádio
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta
60.22-5-01 - Programadoras
85.31-7-00 - Educação superior - graduação
90.01-9-02 - Produção musical
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOAO PAULO II	SN	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
12.630-000	ALTO DA BELA VISTA	CACHOEIRA PAULISTA	SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
RAPHAEL.MORAIS@CANCAONOVA.COM	(12) 3186-2446/ (12) 3186-2126

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/02/2023** às **15:42:19** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

Anexo _Anatel (10727663) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 608

ANATEL

BOA TARDE
Kenia da Silva Vieira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	162.775.318-40

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FILIPE GARCEZ JARDIM	162.775.318-40	RADIO EMISSORA DO GRANDE VALE LTDA.-EPP	59.350.967/0001-46	Sócio	2300	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Caçapava

Usuário: keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira **Data:** 16/02/2023 **Hora:** 15:29:35

Anexo _Anatel (10727663) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 609

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	162.775.318-40

FILIPE GARCEZ JARDIM

CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Municipio	Tipo
59.350.967/0001-46	RADIO EMISSORA DO GRANDE VALE LTDA.-EPP	0,00	1,00	--	FM	SP	Caçapava	--

Usuário: keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira **Data:** 16/02/2023 **Hora:** 15:29:09

Anexo _Anatel (10727663) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 610

BOA TARDE
Kenia da Silva Vieira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	897.392.054-53

DEUSIRENE ALVES DA SILVA

CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Municipio	Tipo
06.155.155/0001-83	RADIO CANTICO NOVO LTDA	0,00	1,00	ADMINISTRADORA	FM	RS	Vacaria	--
				ADMINISTRADORA	FM	SP	Agudos	--

Usuário: keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira **Data:** 16/02/2023 **Hora:** 15:31:02

Anexo _Anatel (10727663) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 611

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	897.392.054-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DEUSIRENE ALVES DA SILVA	897.392.054-53	RADIO CANTICO NOVO LTDA	06.155.155/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	Vacaria
		SISTEMA TROPICAL DE COMUNICACAO LTDA	30.423.818/0001-88	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RJ	Miguel Pereira
		SISTEMA TROPICAL DE COMUNICACAO LTDA	30.423.818/0001-88	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Nacional	RJ	Miguel Pereira
		RADIO CANTICO NOVO LTDA	06.155.155/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Agudos
		RADIO AMERICA S/A	60.509.072/0001-90	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Paulo
		RADIO CANTICO NOVO LTDA	06.155.155/0001-83	Sócio	700	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Agudos
		RADIO CANTICO NOVO LTDA	06.155.155/0001-83	Sócio	700	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Vacaria

Usuário: keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira **Data:** 16/02/2023 **Hora:** 15:31:38

Anexo _Anatel (10727663) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 612

P.R - DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO
PUBLICADO NA SEÇÃO I DO
DIÁRIO OFICIAL DE
CÓPIA AUTENTICADA 26 AGO 1988

04

Decreto n.º 96.586, de 25 de agosto de 1988

Outorga concessão à EMISSORA DO PLANALTO LIMITADA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paulínea, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 81, item III, da Constituição, e o artigo 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.002486/86, (Edital nº 69/86), decreta:

Art. 1º - Fica outorgada concessão à EMISSORA DO PLANALTO LIMITADA, para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paulínea, Estado de São Paulo.

Parágrafo único - A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, bem como às obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

Art. 2º - O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 25 de agosto de 1988; 167º da Independência e 100º da República.

José Sarney

975-5

05

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 30 / 09 / 1988
Pag. 19075
Encarregado do Serviço

Contrato celebrado entre a União Federal e a **Emissora do Planalto Limitada.**, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paulínea, Estado de São Paulo.

Ao 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito, no Gabinete do Ministro das Comunicações, Antonio Carlos Magalhães, representando a União compareceu a **Emissora do Planalto Limitada**, CGC nº 53.847.828/0001-46, representada por seu procurador, o sr. **Ronaldo Miranda Silva**, CPF nº 028.772.366-68, para o fim especial de assinar presente contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade, através do Decreto nº 96.586, de 25 de agosto de 1988, publicado no Diário Oficial da União do dia 26/08/88, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paulínea, Estado de São Paulo, regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA: - Fica assegurado à **Emissora do Planalto Limitada**, o direito de explorar, sem exclusividade na cidade de Paulínea, Estado de São Paulo o serviço de radiodifusão sonora em onda média, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste Ato. CLÁUSULA SEGUNDA: - A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10(dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União. CLÁUSULA TERCEIRA: A concessionária é obrigada a: a) publicar o extrato do presente Contrato de concessão no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura; b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações o projeto de instalação da emissora no prazo de 02 (dois) meses, contado da data da publicação do extrato deste Contrato; c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 12(doze) meses contados da data da publicação da portaria que aprovar o projeto de instalação da emissora; d) admitir, como técnicos encar-

Imprensa Nacional – 2/88 – 500.000

Anexo _Renovação e Atos de Outorga (10727811) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 614

regados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato; e) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma concessionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade; f) ter o seu quadro societário composto por brasileiros; g) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros natos, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial; h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração; i) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a concessão, ou ceder cotas representativas do capital social; j) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para a execução do serviço; l) obedecer, na organização dos quadros de seu pessoal, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações; m) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão; n) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venha a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço; o) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando a este órgão todas as informações que lhe forem solicitadas; p) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da intimação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização. **CLÁUSULA QUARTA:** - Na organização da programação a concessionária deverá: a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às fi-

Anexo _Renovação e Atos de Outorga (10727811) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 615

nalidades educativas e culturais da radiodifusão; b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes; c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico; d) destinar 15% do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso; e) limitar ao máximo de 25% do horário de sua programação diária o tempo destinado à publicidade comercial; f) destinar o percentual de 60% de sua programação diária a temas, autores e intérpretes nacionais; g) transmitir durante 5 (cinco) horas semanais os programas educacionais oficiais obrigatórios; h) retransmitir, diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República; i) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente; j) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral; l) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações; m) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações; n) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos; o) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico; p) manter em dia os registros da programação. CLÁUSULA QUINTA: - A freqüência consignada à entidade, além de não ser de seu uso exclusivo, não lhe assegura o direito de propriedade, ficando sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier a disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito e posse da União. CLÁUSULA SEXTA: - A concessionária, conforme compromisso assumido em sua proposta, deverá utilizar: transmissor nacional; sistema irradiante nacional; estúdio nacional. CLÁUSULA SÉTIMA: - O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, sujeitará a entidade às penalida-

Imprensa Nacional – 2/88 – 500.000

Anexo _Renovação e Atos de Outorga (10727811) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 616

des estabelecidas na legislação vigente. CLÁUSULA OITAVA: - Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização. E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Ministro de Estado das Comunicações

RONALDO MIRANDA SILVA
Procurador da Emissora do Planalto Limitada

ROBERTO BIOIS MONTES DE SOUZA
Testemunha

DOMINGO ROTY CHABALGOITY
Testemunha

Imprensa Nacional – 2/88 – 500.000

Anexo _Renovação e Atos de Outorga (10727811) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 617

SUPAR

DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS/COLOD
Publicado na Seção 1 do DOU de 19.4.06
Cópia Autenticada

- C - 1

COMISSÕES PERMANENTES - CD

DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 2006.

Renova a concessão outorgada à Emissora do Planalto Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, sem direito de exclusividade, no Município de Paulínia, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.000883/98, -47

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 30 de setembro de 1998, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Paulínia, Estado de São Paulo, outorgada à Emissora do Planalto Ltda., pelo Decreto nº 96.586, de 25 de agosto de 1988, publicado no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 1988.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de abril de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

Referendado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa
D-EMISSORA PLANALTO(MC 400 EM)(L2)

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 2006.

Renova a concessão outorgada à Emissora do Planalto Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, sem direito de exclusividade, no Município de Paulínia, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.000883/98,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 30 de setembro de 1998, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Paulínia, Estado de São Paulo, outorgada à Emissora do Planalto Ltda., pelo Decreto nº 96.586, de 25 de agosto de 1988, publicado no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 1988.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de abril de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 19.4.2006

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
50.016.039/0001-75 **MATRIZ**		**13/08/1982**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO JOAO PAULO II

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
46.49-4-07 - Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos
47.13-0-04 - Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free)
47.61-0-01 - Comércio varejista de livros
47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
60.10-1-00 - Atividades de rádio
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta
60.22-5-01 - Programadoras
85.31-7-00 - Educação superior - graduação
90.01-9-02 - Produção musical
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOAO PAULO II	**SN**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
12.630-000	**ALTO DA BELA VISTA**	**CACHOEIRA PAULISTA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
RAPHAEL.MORAIS@CANCAONOVA.COM	**(12) 3186-2446/ (12) 3186-2126**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/02/2023** às **11:58:00** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
50.016.039/0001-75
NOME EMPRESARIAL:
FUNDACAO JOAO PAULO II
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
JONAS ABIB
Qualificação:
16-Presidente

Nome/Nome Empresarial:
DEUSIRENE ALVES OLIVEIRA
Qualificação:
10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:
FILIPE GARCEZ JARDIM
Qualificação:
10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **24/02/2023** às **11:58** (data e hora de Brasília).

Anexo _SIACCO pessoa j´urídica sócia (10745219) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 621

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	50.016.039/0001-75

EMISSORA DO PLANALTO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Sócio	148500	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Paulínia

Usuário: keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira **Data:** 24/02/2023 **Hora:** 11:40:17

ANATEL Agênc de Tel

BOM DIA
Kenia da Silva Vieira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	897.392.054-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DEUSIRENE ALVES DA SILVA	897.392.054-53	RADIO CANTICO NOVO LTDA	06.155.155/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	Vacaria
		SISTEMA TROPICAL DE COMUNICACAO LTDA	30.423.818/0001-88	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RJ	Miguel Pereira
		SISTEMA TROPICAL DE COMUNICACAO LTDA	30.423.818/0001-88	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Nacional	RJ	Miguel Pereira
		RADIO CANTICO NOVO LTDA	06.155.155/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Agudos
		RADIO AMERICA S/A	60.509.072/0001-90	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Paulo
		RADIO CANTICO NOVO LTDA	06.155.155/0001-83	Sócio	700	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Agudos
		RADIO CANTICO NOVO LTDA	06.155.155/0001-83	Sócio	700	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Vacaria

Usuário: keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira **Data:** 24/02/2023 **Hora:** 11:59:30

BOA TARDE
Kenia da Silva Vieira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	JONAS ABIB

CNPJ/CPF	Participante
20.488.021/0001-05	FUNDACAO MONSENHOR JONAS ABIB

Usuário: **keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira** **Data:** **24/02/2023** **Hora:** **12:10:07**

ANATEL

BOA TARDE
Kenia da Silva Vieira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	JONAS ABIB

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FUNDACAO MONSENHOR JONAS ABIB	20.488.021/0001-05	SISTEMA TROPICAL DE COMUNICACAO LTDA	30.423.818/0001-88	Sócio	1386000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Miguel Pereira
		SISTEMA TROPICAL DE COMUNICACAO LTDA	30.423.818/0001-88	Sócio	1386000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Miguel Pereira

Usuário: keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira **Data:** 24/02/2023 **Hora:** 12:10:58

ANATEL

BOA TARDE
Kenia da Silva Vieira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	FILIPE GARCEZ JARDIM

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FILIPE GARCEZ JARDIM	162.775.318-40	RADIO EMISSORA DO GRANDE VALE LTDA.-EPP	59.350.967/0001-46	Sócio	2300	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Caçapava

Usuário: keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira **Data:** 24/02/2023 **Hora:** 12:12:35

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **EMISSORA DO PLANALTO LTDA**

CPF/CNPJ: **53.847.828/0001-46**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:25:21 do dia 05/12/2023 , com validade até o dia 04/01/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: GMMtdSrQfqQKTIs8Ux4M

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Anexo Certidão CEIS (11255566) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 640

AM 780 RÁDIO AMÉRICA

CONVÊNIO S.J. DOS CAMPOS

RÁDIO AMÉRICA S/A

CNPJ: 60.509.072/0001-90

NIRE: 35300034813

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 16 DE MARÇO DE 2022

Aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois (16/03/2022), às quinze horas (15h), em sua sede social, na Rua Dona Inácia Uchôa, nº 62, Bloco A, 5º andar, CEP 04110-020, Vila Mariana, São Paulo/SP, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os acionistas da Rádio América S/A, em número legal, atendendo à convocação do Diretor Gerente, publicada na **Imprensa Oficial do Estado de São Paulo** – Caderno Empresarial, edições de 08, 09 e 10 de março de 2022 e na **Folha de S. Paulo**, edições de 08, 09 e 10 de março de 2022. Assumiu a presidência da mesa o Diretor Gerente, Sr. Waldemir dos Santos, que declarou abertos os trabalhos e convocou a mim, Maria Izabel Guatura, para secretária *ad hoc*, determinando a leitura do edital de convocação, cuja transcrição em ata foi dispensada. A seguir, o Presidente da Sessão disse que, nos termos do edital de convocação que acabara de ser lido, o único item da ordem do dia consistia na deliberação dos acionistas acerca da eleição e posse de novo Diretor Presidente, tendo em vista a carta de renúncia apresentada pela Sra. Deusirene Alves Oliveira em 03/03/2022. Colocada a matéria em discussão e votação, apurou-se ao final que, por unanimidade e sem ressalvas, foi eleita para o cargo de **Diretora Presidente** a Sra. **ELZA YOSHIE SHIKAKO**, brasileira, solteira, missionária, portadora do RG nº 1392498-2-SSP/MT e do CPF nº 815.627.488-15, residente na Rua João Paulo II, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP, CEP 12.630-900, e domiciliada na Avenida Canção Nova, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP, CEP 12.630-000, a qual reúne as condições exigidas em lei para exercer o respectivo mandato. Assim, até o vencimento do mandato em curso, que ocorrerá em 22/12/2022, a Diretoria da entidade permanecerá da seguinte forma: **Diretora Presidente** a Sra. **ELZA YOSHIE SHIKAKO** e

Rua Dona Inácia Uchôa, nº 62 - Bloco A - 5º Andar
Vila Mariana, São Paulo/ SP, CEP 04110-020
FONE/FAX: (11) 4210-2299
CNPJ: 60.509.072/0001-90 - Insc. Est.: 115.348.268.117

Anexo Ata de Assembleia - Rádio América S/A (11255625) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 641

Diretor Gerente o Sr. **WALDEMIR DOS SANTOS**. A Ordem do Dia comportava ainda a discussão de outros assuntos de interesse societário, mas como ninguém se manifestou os trabalhos foram encerrados, lavrando-se a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai por todos assinada. A Ata desta Assembleia Geral será levada a registro na JUCESP, publicada na forma da lei e encaminhado um comunicado ao Ministério das Comunicações informando o quadro diretivo, para fins de atualização de cadastro. São Paulo/SP, 16 de março de 2022. Ass. Waldemir dos Santos (acionista, Presidente da Sessão e Diretor Gerente); Maria Izabel Guatura (acionista e Secretária *ad hoc);* Elza Yoshie Shikako (acionista e Diretora Presidente eleita); e Messias Fernandes da Fonseca (acionista).

A presente ata é reprodução fiel da original, lavrada a fls. 57 a 57/verso do Livro de Registro de Atas das Assembleias Gerais e está acompanhada da **declaração de desimpedimento**, a qual foi devidamente formalizada pela Diretora Presidente eleita e que se encontra arquivada na sede da companhia.

Waldemir dos Santos
Acionista, Presidente da Sessão e Diretor Gerente

Maria Izabel Guatura
Acionista e Secretária *ad hoc*

Messias Fernandes da Fonseca
Acionista

Elza Yoshie Shikako
Acionista e Diretora Presidente eleita

Visto:

Iltamara Carolina da Silva Guida
Advogada
OAB/SP 366.886

JUCESP
18 ABR 2022
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 200.882/22-3
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

Rua Dona Inácia Uchôa, nº 62 - Bloco A - 5º Andar
Vila Mariana, São Paulo/ SP, CEP 04110-020
FONE/FAX: (11) 4210-2299
CNPJ: 60.509.072/0001-90 - Insc. Est.: 115.348.268.117

Anexo Ata de Assembleia - Rádio América S/A (11255625) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 642

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	53.847.828/0001-46

EMISSORA DO PLANALTO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ABEL DE LIMA DANIEL	026.762.669-00	EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	Paulínia
		EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Sócio	1500	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Paulínia
FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Sócio	148500	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Paulínia

Usuário: **04224989123 - Ricardo Henrique Pereira Nolasco** **Data:** **05/12/2023** **Hora:** **11:27:19**

Anexo SIACCO - Atualizado (11255634) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 643

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	026.762.669-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ABEL DE LIMA DANIEL	026.762.669-00	EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	Paulínia
		EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Sócio	1500	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Paulínia

Usuário: **04224989123 - Ricardo Henrique Pereira Nolasco** **Data:** **05/12/2023** **Hora:** **11:27:58**

Anexo SIACCO - Atualizado (11255634) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 644

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	50.016.039/0001-75

EMISSORA DO PLANALTO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Sócio	148500	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Paulínia

Usuário: **04224989123 - Ricardo Henrique Pereira Nolasco** **Data:** **05/12/2023** **Hora:** **11:28:11**

Anexo SIACCO - Atualizado (11255634) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 645

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	53.847.828/0001-46

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **04224989123 - Ricardo Henrique Pereira Nolasco** **Data:** **05/12/2023** **Hora:** **11:29:38**

Anexo SIACCO - Atualizado (11255634) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 646

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	50.016.039/0001-75

FUNDACAO JOAO PAULO II

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CRISTIANE ANDREIA BERTÃO DA SILVA	159.544.508-03	FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	TV	--	SE	Aracaju
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	TV	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	GTVD	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	GTVD	--	SE	Aracaju
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	BA	Vitória da Conquista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	SP	São José dos Campos
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	PE	Gravatá
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	TO	Palmas
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	OT	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista
WELLINGTON SILVA JARDIM	370.856.628-91	FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista

Anexo SIACCO - Atualizado (11255634) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 647

FUNDACAO JOAO PAULO II											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OT	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	TO	Palmas
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	PE	Gravatá
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	São José dos Campos
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	BA	Vitória da Conquista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	GTVD	--	SE	Aracaju
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	TV	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	TV	--	SE	Aracaju

Usuário: **04224989123 - Ricardo Henrique Pereira Nolasco** **Data:** **05/12/2023** **Hora:** **11:28:36**

Anexo SIACCO - Atualizado (11255634) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 648

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	162.775.318-40

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FILIPE GARCEZ JARDIM	162.775.318-40	RADIO EMISSORA DO GRANDE VALE LTDA.-EPP	59.350.967/0001-46	Sócio	2300	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Caçapava

Usuário: **04224989123 - Ricardo Henrique Pereira Nolasco** **Data:** **05/12/2023** **Hora:** **11:53:12**

Anexo SIACCO - Atualizado (11255634) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 649

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	897.392.054-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DEUSIRENE ALVES DA SILVA	897.392.054-53	RADIO AMERICA S/A	60.509.072/0001-90	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Paulo

Usuário: 04224989123 - Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data:** 05/12/2023 **Hora:** 11:30:32

Anexo SIACCO - Atualizado (11255634) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 650

50 | Atualizar | Filtrar

Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe
AM-C4 (Canal Licenciado)	53847828000146	EMISSORA DO PLANALTO LTDA	02030454591	P	Comercial	OM	205	SP	Paulínia				1090	C

Anexo ANATEL atual (11327668) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 651

Id solicitação: 57dbac787f777

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: EMISSORA DO PLANALTO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (19) 38448500	**E-mail:** afiliadas@yahoo.com.br
CNPJ: 53.847.828/0001-46	**Número do Fistel:** 02030454591
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 30/09/1988	**Serviço:** 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 30/09/2028	
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida José Lozano Araújo		**Complemento:**
Bairro: Jardim América		**Numero:** 1021
Município: Paulínia	**UF:** SP	**CEP:** 13140711

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua João Paulo II		**Complemento:**
Bairro: Alto da Bela Vista		**Numero:** S/N
Município: Cachoeira Paulista	**UF:** SP	**CEP:** 12630000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: ESTRADA MUNICIPAL PLN - 381		**Complemento:**
Bairro: PARQUE BRASIL 500		**Numero:** S/Nº
Município: Paulínia	**UF:** SP	**CEP:** 13141153

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA JOSÉ LOZANO ARAÚJO		**Complemento:** JARDIM AMÉRICA
Bairro: Jardim América		**Numero:** 1021
Município: Paulínia	**UF:** SP	**CEP:** 13140711

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Paulínia	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 1090 KHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** ERP dia: 0 ERP noite: 0kW
Altura: 59 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Anexo ANATEL atual (11327668) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 652

Informações Gerais	
Número da Estação: 9156127	**Número Indicativo:** ZYK768
Data Último Licenciamento: 01/09/2021	**Número da Licença:** 53500.051769/2021-54

Sistema de Terra	
Número de Torres: 2	**Número de Radiais:** 120
Altura da Torre: 71.50	**Comprimento de Radiais:** 55.00
Espaçamento entre radiais: 3.00	**Condutividade:** 3

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico		
Campo Caracteristico: 297 mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 47' 54.38" S	**Longitude:** 47° 08' 23.21" W	**Cota da base:** 589.2 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002940301131	**Modelo:** K5-A2
Fabricante: Continental Lensa S/A	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: RGC213-50J		**Fabricante:** KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 120.00 m	**Atenuação:** 0.7943 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.0 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	96586	Decreto	MC	25/08/1988	26/08/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	26	Portaria	DMC	05/02/1990		Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	491	Portaria	MC	27/09/2001	02/10/2001	Multa	Jurídico
9999	38076	Ato	ER	30/07/2003	05/08/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	260	Exposição de Motivos	MC	28/09/2004	24/06/2005	Transferência Indireta	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	18/04/2006	19/04/2006	Renovação	Jurídico
53500.035390/201	5660	Ato	ORLE	30/07/2018	27/08/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Anexo ANATEL atual (11327668) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 653

8-00

Horário de funcionamento

Anexo ANATEL atual (11327668) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 654

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
EMISSORA DO PLANALTO LTDA				**53847828000146**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
9156127	**205 Radiodifusão Sonora em Onda Média**		**22° 47' 54.38" S**	**47° 08' 23.21" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
ESTRADA MUNICIPAL PLN - 381 , nº S/Nº.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
PARQUE BRASIL 500	**Paulínia**	**SP**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	30/09/2028		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Paulínia	**UF:**	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	1090 KHz	**CANAL:**	
CLASSE:	C	**COTA BASE DA TORRE:**	589.2
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYK768		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Paulínia		
FREQUÊNCIA:	1090 KHz	**CLASSE:**	C
POTÊNCIA DIURNA:		**POTÊNCIA NOTURNA:**	
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	AVENIDA JOSÉ LOZANO ARAÚJO	**BAIRRO:**	Jardim América
MUNICÍPIO:	Paulínia	**UF:**	SP
NUMERO:	1021	**COMPLEMENTO:**	JARDIM AMÉRICA
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Continental Lensa S/A	**MODELO:**	K5-A2
CÓDIGO:	002940301131	**POTÊNCIA:**	1.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
SISTEMA IRRADIANTE:			
NÚMERO DE TORRES:	2	**NÚMERO DE RADIAIS:**	120
COMPRIMENTO DE RADIAIS:	55.00 m	**ESPAÇAMENTO ENTRE RADIAIS:**	3.00 graus
COTA BASE DA TORRE:	589.2	**ALTURA DA TORRE:**	71.50 m
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	RG 213U
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	**MODELO:**	RGC213-50J

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 23/01/2024 11:55:10

APLICAÇÃO	Emitido Em	
	01/09/2021	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjU0YTRlYjUxNzY5Mg==

Anexo ANATEL atual (11324838) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 655

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	53.847.828/0001-46

EMISSORA DO PLANALTO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ABEL DE LIMA DANIEL	026.762.669-00	EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	Paulínia
		EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Sócio	1500	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Paulínia
FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Sócio	148500	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Paulínia

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **23/01/2024** **Hora:** **10:42:58**

Anexo ANATEL atual (11327668) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 656

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	026.762.669-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ABEL DE LIMA DANIEL	026.762.669-00	EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	Paulínia
		EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Sócio	1500	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Paulínia

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **23/01/2024** **Hora:** **10:43:44**

Anexo ANATEL atual (11327668) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 657

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	50.016.039/0001-75

EMISSORA DO PLANALTO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	EMISSORA DO PLANALTO LTDA	53.847.828/0001-46	Sócio	148500	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Paulínia

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **23/01/2024** **Hora:** **10:43:56**

Anexo ANATEL atual (11327668) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 658

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	53.847.828/0001-46

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **23/01/2024** **Hora:** **10:44:25**

Anexo ANATEL atual (11327668) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 659

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	50.016.039/0001-75

FUNDACAO JOAO PAULO II

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DEUSIRENE ALVES OLIVEIRA	897.392.054-53	FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	OT	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	TO	Palmas
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	PE	Gravatá
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	SP	São José dos Campos
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	BA	Vitória da Conquista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	GTVD	--	SE	Aracaju
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	GTVD	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	TV	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	TV	--	SE	Aracaju
FILIPE GARCEZ JARDIM	162.775.318-40	FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	TV	--	SE	Aracaju

Anexo ANATEL atual (11327668) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 660

FUNDACAO JOAO PAULO II											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	TV	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	GTVD	--	SE	Aracaju
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	BA	Vitória da Conquista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	São José dos Campos
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	PE	Gravatá
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	TO	Palmas
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OT	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data: 23/01/2024** **Hora: 10:44:56**

Anexo ANATEL atual (11327668) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 661

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	897.392.054-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DEUSIRENE ALVES OLIVEIRA	897.392.054-53	FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	BA	Vitória da Conquista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	PE	Gravatá
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	TO	Palmas
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	SP	São José dos Campos
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	GTVD	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	GTVD	--	SE	Aracaju
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	TV	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	TV	--	SE	Aracaju
		RADIO AMERICA S/A	60.509.072/0001-90	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Paulo
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	OT	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista

Anexo ANATEL atual (11327668) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 662

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **23/01/2024** **Hora:** **10:45:16**

Anexo ANATEL atual (11327668) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 663

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	162.775.318-40

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FILIPE GARCEZ JARDIM	162.775.318-40	FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	BA	Vitória da Conquista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	PE	Gravatá
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	TO	Palmas
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	São José dos Campos
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	GTVD	--	SE	Aracaju
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	TV	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	TV	--	SE	Aracaju
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OT	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 23/01/2024 **Hora:** 10:45:30

Anexo ANATEL atual (11327668) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 664

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	50.016.039/0001-75

FUNDACAO JOAO PAULO II

CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Municipio	Tipo
53.847.828/0001-46	EMISSORA DO PLANALTO LTDA	0,00	99,00	--	OM	SP	Paulínia	Regional

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **23/01/2024** **Hora:** **10:50:13**

Anexo ANATEL atual (11327668) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 665

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **EMISSORA DO PLANALTO LTDA**

CNPJ: **53.847.828/0001-46**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:57:03 do dia 23/01/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/02/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

Anexo ANATEL atual (11327668) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 666

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data/Hora:** 23/01/2024 11:00:54

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: EMISSORA DO PLANALTO LTDA **Nº FISTEL:** 02030454591

Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média **CNPJ/CPF:** 53847828000146

Situação: Ativa **Data Validade:** 30/09/1998 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** SP **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: Avenida José Lozano Araújo 1021 **Bairro:** Jardim América

Município: Paulínia **CEP:** 13140-711 **UF:** SP

End. Corresp.: Rua João Paulo II S/N **Bairro:** Alto da Bela Vista

Município: Cachoeira Paulista **CEP:** 12630-000 **UF:** SP

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	31/03/1992	61.184,07	50.695,76	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	31/03/1993	651.970,51	651.970,51	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	30/03/1994	27.528,20	27.528,20	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	30/03/1995	36,27	36,27	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	29/03/1996	44,42	44,42	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	14/02/1997	48,82	48,82	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R$ 486,00	10/08/1998	486,00	486,00	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 486,00	23/03/1999	486,00	486,00	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 486,00	20/03/2000	486,00	486,00	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 486,00	02/04/2001	486,00	486,00	0010	Quitado	0,00
1660	0	2001	31/01/2002	R$ 429,46	29/01/2002	429,46	429,46	0011	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 486,00	01/04/2002	486,00	486,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 486,00	31/03/2003	486,00	486,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 486,00	31/03/2004	486,00	486,00	0014	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2004	13/06/2004	R$ 972,00	14/06/2004	972,00	972,00	0015	Quitado	0,00
1550	0	2003	04/08/2004	R$ 1.168,62	20/08/2004	1.264,69	1.230,32	0016	Quitado - DOU	0,00
1550	0	2003	04/08/2004	R$ 1.665,29	23/11/2004	1.889,42	1.889,42	0017	Quitado - DOU	0,00
9550	0	2003		0,00	20/08/2004	34,37	0,00	0018	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 486,00	31/03/2005	486,00	486,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 486,00	31/03/2006	486,00	486,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 486,00	02/04/2007	486,00	486,00	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 486,00	31/03/2008	486,00	486,00	0023	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 437,40	31/03/2009	437,40	437,40	0024	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 48,00	28/05/2009	48,00	48,00	0026	Quitado	0,00
9200	0	2009		0,00	01/06/2009	48,00	0,00	0027	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 437,40	31/03/2010	437,40	437,40	0028	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 48,00	31/03/2010	48,00	48,00	0029	Quitado	0,00

Anexo ANATEL atual (11327668) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 667

1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 437,40	31/03/2011	437,40	437,40	0030	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 48,00	31/03/2011	48,00	48,00	0031	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 320,76	02/04/2012	320,76	320,76	0032	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 48,00	02/04/2012	48,00	48,00	0033	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 320,76	27/03/2013	320,76	320,76	0034	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 48,00	27/03/2013	48,00	48,00	0035	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 320,76	31/03/2014	320,76	320,76	0036	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 48,00	31/03/2014	48,00	48,00	0037	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 320,76	31/03/2015	320,76	320,76	0038	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 48,00	31/03/2015	48,00	48,00	0039	Quitado	0,00
1889	0	2013	29/05/2015	R$ 5.400,00	30/11/2015	5.400,00	5.400,00	0040		
					01/12/2015	1.224,16	1.224,16		Quitado - RN - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 320,76	31/03/2016	320,76	320,76	0041	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 48,00	31/03/2016	48,00	48,00	0042	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 320,76	31/03/2017	320,76	320,76	0043	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 48,00	31/03/2017	48,00	48,00	0044	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 320,76	29/03/2018	320,76	320,76	0045	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 48,00	29/03/2018	48,00	48,00	0046	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	06/10/2018	R$ 200,00	08/10/2018	200,00	200,00	0047	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 320,76	29/03/2019	320,76	320,76	0048	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 48,00	29/03/2019	48,00	48,00	0049	Quitado	0,00
2018	0	2019	04/05/2019	R$ 1.890,00	13/05/2019	1.946,13	1.946,13	0050	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 320,76	30/03/2020	320,76	320,76	0051	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 48,00	30/03/2020	48,00	48,00	0052	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 320,76	30/03/2021	320,76	320,76	0053	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 48,00	30/03/2021	48,00	48,00	0054	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	04/10/2021	R$ 972,00	30/08/2021	972,00	972,00	0055	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 320,76	31/03/2022	320,76	320,76	0056	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 48,00	31/03/2022	48,00	48,00	0057	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 320,76	03/04/2023	327,15	327,15	0058	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 48,00	03/04/2023	48,96	48,96	0059	Quitado	0,00
									Total devido em 23/01/2024 (em reais):	0,00
									Total de créditos em 23/01/2024 (em reais):	0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Anexo ANATEL atual (11327668) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 668

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita>** | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Anexo ANATEL atual (11327668) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 669

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Anexo ANATEL atual (11327668) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 670

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
53.847.828/0001-46 **MATRIZ**		**15/03/1995**

NOME EMPRESARIAL
EMISSORA DO PLANALTO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV JOSE LOZANO ARAUJO	**1021**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
13.140-711	**JARDIM AMERICA**	**PAULINIA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
AFILIADAPAULINIA@CANCAONOVA.COM	**(19) 3844-8500**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/01/2024** às **11:08:45** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Anexo Certidões Atualizadas (11327670) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 671

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	53.847.828/0001-46
NOME EMPRESARIAL:	EMISSORA DO PLANALTO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	FUNDACAO JOAO PAULO II		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	WELLINGTON SILVA JARDIM	**Qualif. Rep. Legal:**	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ABEL DE LIMA DANIEL
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **23/01/2024** às **11:08** (data e hora de Brasília).

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 53.847.828/0001-46
Razão Social: EMISSORA DO PLANALTO LTDA
Endereço: RUA 09 DE JULHO 304 / CENTRO / PAULINIA / SP / 13140-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:11/01/2024 a 09/02/2024

Certificação Número: 2024011108284922936001

Informação obtida em 23/01/2024 11:11:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Anexo Certidões Atualizadas (11327670) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 673

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EMISSORA DO PLANALTO LTDA
CNPJ: 53.847.828/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:28:00 do dia 04/01/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/07/2024.
Código de controle da certidão: **47DB.FB4D.E0BC.7103**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMISSORA DO PLANALTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 53.847.828/0001-46
Certidão nº: 5357827/2024
Expedição: 23/01/2024, às 11:13:01
Validade: 21/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMISSORA DO PLANALTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **53.847.828/0001-46, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 7941674 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 22/01/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

EMISSORA DO PLANALTO LTDA, CNPJ: 53.847.828/0001-46, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 23 de janeiro de 2024.

PEDIDO N°: 0072443796

ASSINATURA DIGITAL TJSP SAJ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
50.016.039/0001-75 **MATRIZ**		**13/08/1982**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO JOAO PAULO II

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
46.49-4-07 - Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos
47.13-0-04 - Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free)
47.61-0-01 - Comércio varejista de livros
47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
60.10-1-00 - Atividades de rádio
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta
60.22-5-01 - Programadoras
85.31-7-00 - Educação superior - graduação
90.01-9-02 - Produção musical
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOAO PAULO II	**SN**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
12.630-000	**ALTO DA BELA VISTA**	**CACHOEIRA PAULISTA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
RAPHAEL.MORAIS@CANCAONOVA.COM	**(12) 3186-2446/ (12) 3186-2126**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/01/2024** às **11:09:37** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Anexo CNPJ Sócia (11327672) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 677

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	50.016.039/0001-75
NOME EMPRESARIAL:	FUNDACAO JOAO PAULO II
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	DEUSIRENE ALVES OLIVEIRA
Qualificação:	10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:	WAGNER FERREIRA DA SILVA
Qualificação:	16-Presidente

Nome/Nome Empresarial:	FILIPE GARCEZ JARDIM
Qualificação:	10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **23/01/2024** às **11:09** (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVENTIA DOS REGISTROS PUBLICOS E ANEXOS
RUA DR. ROCHA JUNIOR, 194-CACHOEIRA PAULISTA-SP
FONE: (12)3101 2299

B. E. Rodrigues Alves Neto
Delegado Responsável

Rodrigo R. Rodrigues Alves
Preposto

CERTIDÃO

O Delegado Responsável pelo Serviço de Registros de Imóveis, de títulos e Documentos e Protestos de Letras e Títulos desta Comarca de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, usando das Atribuições que lhe foram delegadas por lei, etc.

CERTIFICA, a pedido de pessoa interessada que revendo que revendo no arquivo do Cartório a seu cargo, dele verificou constar registrado no Livro A5 do Registro de Pessoas Jurídicas sob nº 33, o registro da última alteração do Estatuto da Fundação João Paulo II registrado em 24.05.2018. Dou fé. **Certifico mais** que, revendo no arquivo do Cartório, verifiquei constar os seguintes registros: Registrado no Livro A8 do Registro de Pessoas Jurídicas sob nº 33, em 31 de março de 2022, a seguinte ata: **ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II PARA ELEIÇÃO E POSSE DOS NOVOS MEMBROS DO SEU CONSELHO DELIBERATIVO, DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL Nº 180/22 CONSDELEXTR**, tendo como pauta a eleição e posse dos novos membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Fundação João Paulo II para novo mandato, iniciado em 16/03/2022 e tendo a seguinte composição: **CONSELHO DELIBERATIVO: I - Presidente Deliberativo Vitalício** - Mons. Jonas Abib; **II. Vice-Presidente Deliberativo** - Sr. Wellington Silva Jardim; **III. Secretário Deliberativo** - Sra. Mayara Rúbia Ribeiro da Silva Pinto; **IV. Primeiro Conselheiro Deliberativo** - Sr. João Paulo Sinieghi; **V. Segundo Conselheiro Deliberativo** - Sr. Lúcio Domício da Silva; **VI. Terceiro Conselheiro Deliberativo** - Pe. Wagner Ferreira da Silva; **VII. Quarto Conselheiro Deliberativo** - Sra. Catarine dos Santos Rosário; **DIRETORIA EXECUTIVA: I. Diretor Executivo** - Sr. Filipe Garcez Jardim; **II. Vice-Diretor Executivo** - Sra. Deusirene Alves Oliveira; **CONSELHO FISCAL: I. Conselheiro Fiscal** - Sra. Cristiane Andreia Bertão da Silva; **II. Conselheiro Fiscal** - Sra. Carmenlita Luci Lima; **III. Conselheiro Fiscal** - Sra. Marcela Martins da Cunha. O referido é verdade e dou fé. **Certifico mais** que, revendo no arquivo do Cartório, verifiquei constar os seguintes registros: Registrado no Livro A8 do Registro de Pessoas Jurídicas sob nº 33, em 18 de janeiro de 2023, a seguinte ata: **ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II PARA ELEIÇÃO E POSSE DO NOVO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO N.º 184/23 CONSDELEXTR**, tendo como pauta a eleição e posse do novo Presidente do Conselho Deliberativo da Fundação João Paulo II, haja vista o falecimento do Pai Fundador da Entidade, o Monsenhor Jonas Abib. Foi eleito para o referido cargo o Pe. Wagner Ferreira da Silva e, após renunciar ao cargo outrora ocupado, notadamente o de Terceiro Conselheiro Deliberativo, foi empossado para o cargo de Presidente do Conselho Deliberativo da Fundação João Paulo II. O referido é verdade e dou fé. **Certifico mais** que, revendo no arquivo do Cartório, verifiquei constar os seguintes registros: Registrado no Livro A8 do Registro de Pessoas Jurídicas sob nº 33, em 11 de abril de 2023, a seguinte ata: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA CONJUNTA DO CONSELHO DELIBERATIVO, DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II N.º 49/23 CONSDELORD**, tendo como pauta a eleição e posse, considerando a vacância do cargo, de novo Terceiro Conselheiro Deliberativo da entidade e consolidação do quadro diretivo para o mandato iniciado em 16/03/2022. Foi eleito e empossado para o cargo de

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
12119-4 - AA 043174
12119-4-0420001-044000-0623

FSC MISTO Papel FSC® C108334

Terceiro Conselheiro Deliberativo o Diác. Waldir Rodrigues da Costa Filho, consolidando-se, a seguir, o quadro diretivo da entidade: **CONSELHO DELIBERATIVO: I - Presidente Deliberativo** – Pe. Wagner Ferreira da Silva; **II. Vice-Presidente Deliberativo** - Sr. Wellington Silva Jardim; **III. Secretário Deliberativo** - Sra. Mayara Rúbia Ribeiro da Silva Pinto; **IV. Primeiro Conselheiro Deliberativo** - Sr. João Paulo Sinieghi; **V. Segundo Conselheiro Deliberativo** - Sr. Lúcio Domício da Silva; **VI. Terceiro Conselheiro Deliberativo** – Diác. Waldir Rodrigues da Costa Filho; **VII. Quarto Conselheiro Deliberativo** - Sra. Catarine dos Santos Rosário; **DIRETORIA EXECUTIVA: I. Diretor Executivo** - Sr. Filipe Garcez Jardim; **II. Vice-Diretor Executivo** - Sra. Deusirene Alves Oliveira; **CONSELHO FISCAL: I. Conselheiro Fiscal** - Sra. Cristiane Andreia Bertão da Silva; **II. Conselheiro Fiscal** - Sra. Carmenlita Luci Lima; **III. Conselheiro Fiscal** - Sra. Marcela Martins da Cunha. O referido é verdade e dou fé. **Certifico mais** que, revendo no arquivo do Cartório, verifiquei constar os seguintes registros: Registrado no Livro A8 do Registro de Pessoas Jurídicas sob nº 33, em 20 de setembro de 2023, a seguinte ata: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA CONJUNTA DO CONSELHO DELIBERATIVO, DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II N.º 51/23 CONSDELORD**, tendo como pauta a eleição e posse de novo Conselheiro Fiscal da Entidade, dada a renúncia da Sra. Carmenlita Luci Lima ao seu cargo, e consolidação do quadro diretivo para o mandato iniciado em 16/03/2022. Foi eleito e empossado para o cargo de Conselheiro Fiscal o Sr. Carlos Aparecido Astuti, consolidando-se, a seguir, o quadro diretivo da entidade: **CONSELHO DELIBERATIVO: I - Presidente Deliberativo** – Pe. Wagner Ferreira da Silva; **II. Vice-Presidente Deliberativo** - Sr. Wellington Silva Jardim; **III. Secretário Deliberativo** - Sra. Mayara Rúbia Ribeiro da Silva Pinto; **IV. Primeiro Conselheiro Deliberativo** - Sr. João Paulo Sinieghi; **V. Segundo Conselheiro Deliberativo** - Sr. Lúcio Domício da Silva; **VI. Terceiro Conselheiro Deliberativo** – Diác. Waldir Rodrigues da Costa Filho; **VII. Quarto Conselheiro Deliberativo** - Sra. Catarine dos Santos Rosário; **DIRETORIA EXECUTIVA: I. Diretor Executivo** - Sr. Filipe Garcez Jardim; **II. Vice-Diretor Executivo** - Sra. Deusirene Alves Oliveira; **CONSELHO FISCAL: I. Conselheiro Fiscal** - Sra. Cristiane Andreia Bertão da Silva; **II. Conselheiro Fiscal** – Sr. Carlos Aparecido Astuti; **III. Conselheiro Fiscal** - Sra. Marcela Martins da Cunha. O referido é verdade e dou fé.

EMOLUMENTOS DO CARTORIO:	R$ 29,52
CUSTAS DO ESTADO:	R$ 08,40
SEC. FAZ:	R$ 05,72
SINOREG:	R$ 01,56
TRIBUNAL DE JUSTIÇA:	R$ 02,04
IMPOSTO MUNICIPAL:	R$ 00,60
MINISTÉRIO PUBLICO:	R$ 01,40
DESPESAS EXTRAS:	R$ 00,00
TOTAL DE CUSTAS:	**R$ 49,24**
VALOR DO DEPÓSITO:	R$ 49,24
VALOR A RECEBER:	R$ 00,00
VALOR A DEVOLVER:	R$ 00,00
DESCRIÇÃO DAS DESPESAS:	R$
SELO DIGITAL	R$ 1211944CESE000038203SE23Q

Cachoeira Paulista, 14 de Novembro de 2023.

Rodrigo Ramos Rodrigues Alves – Preposto

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Data de Envio:
23/01/2024 14:29:18

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 01250.069501/2017-88

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à EMISSORA DO PLANALTO LTDA. (CNPJ nº 53.847.828/0001-46), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Paulínia/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Ter, 23/01/2024 15:30
Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 01250.069501/2017-88

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de EMISSORA DO PLANALTO LTDA. (CNPJ nº 53.847.828/0001-46), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Paulínia/SP, responder ao processo nº 53900.069393/2015-83, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 23 de janeiro de 2024 14:29
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.069501/2017-88

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à EMISSORA DO PLANALTO LTDA. (CNPJ nº 53.847.828/0001-46), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Paulínia/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

E-mail RESPOSTA CGFM (11328517) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 695

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	50.016.039/0001-75
NOME EMPRESARIAL:	FUNDACAO JOAO PAULO II
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	DEUSIRENE ALVES OLIVEIRA
Qualificação:	10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:	WAGNER FERREIRA DA SILVA
Qualificação:	16-Presidente

Nome/Nome Empresarial:	FILIPE GARCEZ JARDIM
Qualificação:	10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **24/01/2024** às **10:41** (data e hora de Brasília).

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 01250.069501/2017-88
Entidade: EMISSORA DO PLANALTO LTDA.
CNPJ nº: 53.847.828/0001-46
FISTEL nº: 02030454591
Localidade: Paulínia/SP
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 10/11/2017

Período: 30/09/2018 a 30/09/2028

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	2382378, Págs. 1-2	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	- Comprovação da legitimidade conforme certidão simplificada 2382378, págs. 16-18.

Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9246446, Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9246446, Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9246446, Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9246446, Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9246446, Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9246446, Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9246446, Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9246446, Págs. 4-5	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	

Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9246446, Págs. 4-5	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11327668, Págs. 6-15	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9246446, Págs. 7-8	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11327670, Pág. 6	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	

5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11327670, Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 11327670, Pág. 4 E 9246446, Pág. 18 M 9246446, Pág. 19	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11327668, Pág. 16	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11327670, Pág. 4 FGTS 11327670, Pág. 3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11327670, Pág. 5	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**ABEL DE LIMA DANIEL** 7935483, Pág. 7 **FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II ***	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	* **FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II:** FILIPE GARCEZ JARDIM (Diretor) 10373343, Pág. 3 DEUSIRENE ALVES OLIVEIRA (Diretora) 10373343, Pág. 4
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	11327668, Pág. 5	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	11327668, Págs. 17-20	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	

13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	11328517	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	11255566	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações

15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II** 10550538, Pág. 4	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II** 11327928	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 30/01/2024, às 10:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11327719** e o código CRC **DD88AA5C**.

Referência: Processo nº 01250.069501/2017-88 SEI nº 11327719

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 1059/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.069501/2017-88
INTERESSADA: EMISSORA DO PLANALTO LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Emissora do Planalto Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 53.847.828/0001-46**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, na localidade de Paulínia/SP, vinculado ao **FISTEL nº 02030454591**, referente ao período de 30 de setembro de 2018 a 30 de setembro de 2028.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Emissora do Planalto Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, conforme Decreto nº 96.586, de 25 de agosto de 1988, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de agosto de 1988 (SEI 10727811 - Pág. 1). O contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 30 de setembro de 1988 (SEI 10727811 - Págs. 2-5).

7. Concernente ao período de **1998-2008**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 23 de abril de 1998, gerando o protocolo nº 53830.000883/1998-47. Naqueles autos, a então Secretaria de Comunicação Eletrônica e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação, o que resultou na publicação do Decreto s/nº, de 18 de abril de 2006, no Diário Oficial da União do dia 14 de abril de 2006, renovando a outorga por novo período de 10 (dez) anos. Na sequência, os autos foram remetidos ao Congresso Nacional, para deliberação, conforme determina o art. 223, § 3º, da Constituição Federal. No entanto, o decênio (1998-2008) venceu antes que houvesse a mencionada deliberação.

8. No tocante ao período de **2008-2018**, a concessionária manifestou interesse na renovação

da outorga no dia 26 de junho de 2008, por meio do protocolo nº 53000.027509/2008-21. Vê-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época, previsto na redação original do supramencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, ou seja, entre 30 de março de 2008 e 30 de junho de 2008. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

9. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 11327977).

13. Pela análise dos autos, observa-se que, em **10 de novembro de 2017**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 2382378 - Págs. 1-2). Sendo assim, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, ou seja, de 30 de setembro de 2017 a 30 de setembro de 2018.

14. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11327719). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados

> mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

15. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

16. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11327719).

17. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 23 de janeiro de 2024 (SEI 11327668 - Págs. 6-15).

18. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora apenas o serviço de radiodifusão em testilha e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Abel de Lima Daniel e a pessoa jurídica sócia Fundação João Paulo II não participam do quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

19. Ademais, a referida pessoa jurídica sócia, Fundação João Paulo II explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Vitória da Conquista/BA, Gravatá/PE, Palmas/TO, São José dos Campos/SP e, em duas outorgas, na localidade de Cachoeira Paulista/SP. Executa, ainda, os serviços de radiodifusão sonora em onda tropical e em onda curta, ambos no município de Cachoeira Paulista/SP; além do serviço de radiodifusão de sons e imagens, nas localidades de Aracaju/SE e Cachoeira Paulista/SP.

20. Conforme a Certidão emitida pela Serventia dos Registros Públicos e Anexos, carreada aos autos, o quadro diretivo da pessoa jurídica sócia é composto pelo Diretor Executivo Filipe Garcez Jardim e pela Vice-Diretora Executiva Deusirene Alves Oliveira, para mandato de 4 (quatro) anos, iniciando em 16 de março de 2022 (SEI 11327928)**.** Nesse contexto, ainda segundo o Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, verificou-se que o diretor Filipe Garcez Jardim não compõe o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Já a diretora Deusirene Alves Oliveira participa do quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito nacional, na localidade de São Paulo/SP.

21. No tocante à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, no município de Cachoeira Paulista/SP, pela pessoa jurídica sócia e seus membros diretivos, entende-se que, por uma delas se tratar de concessão oriunda do processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, tendo em vista se tratar de excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013.

22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11327668 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11328517).

23. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11327719).

24. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11327670 - Pág. 1).

25. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

26. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

27. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

28. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da

estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

29. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 1º de setembro de 2021, com validade até 30 de setembro de 2028 (SEI 11327668 - Pág. 5).

30. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 23 de janeiro de 2024 (SEI 11327668 - Pág. 16). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11327668 - Págs. 17-20). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

31. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Paulínia/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11327977).

CONCLUSÃO

32. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

33. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

34. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

35. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 30/01/2024, às 10:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 30/01/2024, às 10:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 30/01/2024, às 10:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 30/01/2024, às 10:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 30/01/2024, às 13:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11327936** e o código CRC **251A4BC1**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11328131)
- Minuta de Exposição de Motivos (11328135)

Referência: Processo nº 01250.069501/2017-88 Documento nº 11327936

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.069501/2017-88,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à EMISSORA DO PLANALTO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 53.847.828/0001-46, número de inscrição no FISTEL nº 02030454591, a partir de 30 de setembro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no Município de Paulínia, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão ***definitiva*** *for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 30/01/2024, às 10:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 30/01/2024, às 10:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 30/01/2024, às 10:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 30/01/2024, às 10:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 30/01/2024, às 13:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11328131** e o código CRC **60D79124**.

Referência: Processo nº 01250.069501/2017-88 Documento nº 11328131

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.069501/2017-88, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1059/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de setembro de 2018, a concessão outorgada à EMISSORA DO PLANALTO LTDA (CNPJ nº 53.847.828/0001-46), nos termos do Decreto nº 96.586, datado em 25 de agosto de 1988, publicado em 26 de agosto de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no Município de Paulínia, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 30/01/2024, às 10:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 30/01/2024, às 10:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 30/01/2024, às 10:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 30/01/2024, às 10:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 30/01/2024, às 13:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11328135** e o código CRC **A6109619**.

Referência: Processo nº 01250.069501/2017-88 Documento nº 11328135

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 12072, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.069501/2017-88,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à EMISSORA DO PLANALTO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 53.847.828/0001-46, número de inscrição no FISTEL nº 02030454591, a partir de 30 de setembro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no município de Paulínia, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 16/02/2024, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11349437** e o código CRC **26EA0F9A**.

Referência: Processo nº 01250.069501/2017-88 Documento nº 11349437

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 30 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.069501/2017-88, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1059/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12072, de 30 de janeiro de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de setembro de 2018, a concessão outorgada à EMISSORA DO PLANALTO LTDA. (CNPJ nº 53.847.828/0001-46), nos termos do Decreto nº 96.586, datado em 25 de agosto de 1988, publicado em 26 de agosto de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no município de Paulínia, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 16/02/2024, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11349461** e o código CRC **00603C9B**.

Referência: Processo nº 01250.069501/2017-88 Documento nº 11349461

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 46701/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 12072/2024 (11349437) e a Exposição de Motivos nº 84/2024 (11349461)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 1059/2024-MCOM (11327936), encaminho a Portaria nº 12072/2024 (11349437) e a Exposição de Motivos nº 84/2024 (11349461), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 08/02/2024, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11349533** e o código CRC **07C31050**.

Referência: Processo nº 01250.069501/2017-88 Documento nº 11349533

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 16/02/2024 17:51:27
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10169207
Data prevista de publicação: 19/02/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	**Arquivo(s)**	**MD5**	**Tamanho (cm)**	**Valor**
21398573	PORTARIA MCOM NA 12072.rtf	9895bcca03eec9c4 559b1daa9bd5e82d	8,00	R$ 311,36
21398574	PORTARIA MCOM NA 12074.rtf	5481699ea233fd57 37d342d012116718	8,00	R$ 311,36
21398575	PORTARIA MCOM NA 12075 C.rtf	94616fe66ede7b1b e80dba606fb111f2	22,00	R$ 856,24
21398576	PORTARIA MCOM NA 12131.rtf	969f9146828b054a 4c20dd5a9db71291	28,00	R$ 1.089,76
TOTAL DO OFICIO			**66,00**	**R$ 2.568,72**

Comprovante Portaria nº 12072 (11376999) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 721

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/02/2024 | Edição: 33 | Seção: 1 | Página: 13

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.072, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.069501/2017-88, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à EMISSORA DO PLANALTO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 53.847.828/0001-46, número de inscrição no FISTEL nº 02030454591, a partir de 30 de setembro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no município de Paulínia, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Publicação Portaria nº 12072 (11377873) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 722

Id solicitação: 57dbac787f777

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: EMISSORA DO PLANALTO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (19) 38448500	**E-mail:** afiliadas@yahoo.com.br
CNPJ: 53.847.828/0001-46	**Número do Fistel:** 02030454591
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 30/09/1988	**Serviço:** 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 30/09/2028	
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida José Lozano Araújo		**Complemento:**
Bairro: Jardim América		**Numero:** 1021
Município: Paulínia	**UF:** SP	**CEP:** 13140711

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua João Paulo II		**Complemento:**
Bairro: Alto da Bela Vista		**Numero:** S/N
Município: Cachoeira Paulista	**UF:** SP	**CEP:** 12630000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: ESTRADA MUNICIPAL PLN - 381		**Complemento:**
Bairro: PARQUE BRASIL 500		**Numero:** S/Nº
Município: Paulínia	**UF:** SP	**CEP:** 13141153

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA JOSÉ LOZANO ARAÚJO		**Complemento:** JARDIM AMÉRICA
Bairro: Jardim América		**Numero:** 1021
Município: Paulínia	**UF:** SP	**CEP:** 13140711

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Paulínia	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 1090 KHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** ERP dia: 0 ERP noite: 0kW
Altura: 59 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Relatório Canal OM_Paulínia-SP (11378743) SEI 01250.069501/2017-88 / pg. 723

Informações Gerais	
Número da Estação: 9156127	**Número Indicativo:** ZYK768
Data Último Licenciamento: 01/09/2021	**Número da Licença:** 53500.051769/2021-54

Sistema de Terra	
Número de Torres: 2	**Número de Radiais:** 120
Altura da Torre: 71.50	**Comprimento de Radiais:** 55.00
Espaçamento entre radiais: 3.00	**Condutividade:** 3

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico
Campo Caracteristico: 297 mV/m

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 47' 54.38" S	**Longitude:** 47° 08' 23.21" W	**Cota da base:** 589.2 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002940301131	**Modelo:** K5-A2
Fabricante: Continental Lensa S/A	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: RGC213-50J		**Fabricante:** KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 120.00 m	**Atenuação:** 0.7943 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.0 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	96586	Decreto	MC	25/08/1988	26/08/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	26	Portaria	DMC	05/02/1990		Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	491	Portaria	MC	27/09/2001	02/10/2001	Multa	Jurídico
9999	38076	Ato	ER	30/07/2003	05/08/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	260	Exposição de Motivos	MC	28/09/2004	24/06/2005	Transferência Indireta	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	18/04/2006	19/04/2006	Renovação	Jurídico
53500.035390/201	5660	Ato	ORLE	30/07/2018	27/08/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

8-00 01250.069501/2017-88	12072	Portaria	MC	30/01/2024	19/02/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 47303/2024/MCOM

Brasília, 19 de fevereiro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11349461)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 1059/20240-MCOM(11327936), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 84/2024 (11349461), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 20/02/2024, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11379291** e o código CRC **B51DADE2**.

Referência: Processo nº 01250.069501/2017-88 Documento nº 11379291

EM nº 00176/2024 MCOM

Brasília, 23 de Fevereiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.069501/2017-88, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1059/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12072, de 30 de janeiro de 2024, publicada em 19 de fevereiro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de setembro de 2018, a concessão outorgada à EMISSORA DO PLANALTO LTDA. (CNPJ nº 53.847.828/0001-46), nos termos do Decreto nº 96.586, datado em 25 de agosto de 1988, publicado em 26 de agosto de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no município de Paulínia, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 6193/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.069501/2017-88.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 23/02/2024, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11387976** e o código CRC **D0638E10**.

Referência: Processo nº 01250.069501/2017-88 Documento nº 11387976

EM nº 00176/2024 MCOM

Brasília, 23 de Fevereiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.069501/2017-88, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1059/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12072, de 30 de janeiro de 2024, publicada em 19 de fevereiro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de setembro de 2018, a concessão outorgada à EMISSORA DO PLANALTO LTDA. (CNPJ nº 53.847.828/0001-46), nos termos do Decreto nº 96.586, datado em 25 de agosto de 1988, publicado em 26 de agosto de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no município de Paulínia, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/02/2024 | Edição: 33 | Seção: 1 | Página: 13

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.072, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.069501/2017-88, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à EMISSORA DO PLANALTO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 53.847.828/0001-46, número de inscrição no FISTEL nº 02030454591, a partir de 30 de setembro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no município de Paulínia, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial **(MJR)** disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

11. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

Ili. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

1- RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, *§* 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, *§* 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** solicitou informações á Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrõnica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-fonnal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Nonnativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retomar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº4.117/1962 e do art. 113, § 1°, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1° de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por nonnativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4°, *caput,* da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4°, *caput,* da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4°, *caput,* da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2° e art. 3° da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº l 4.35 l /2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de fonna extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2° Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3° As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário - SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2°, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis:*

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4° Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5° - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3° A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o§ 1° do art. 2ºficará condicionado à comprovação de: [...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1 º do art. 2° , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3° , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7° da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64 de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § !º, da Constituição Federal, no art. 5º, § !º, da Lei 12.485/201!, no art. 112, § 3°, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº !, de!º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos tennos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como fonna de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doar!. 2° e art. 3° da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de l (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3°, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens,** assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 1O.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II- FUNDAMENTAÇÃO

11.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> li - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência,** já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tomar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa.**

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput,* da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/201I e 1.944/20 I 4, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida;** e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.**

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022,** que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3° A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de urna MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> li - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº** 7
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre ternas não jurídicos, tais corno os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

11.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

11.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6°, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1°, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5°, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

11.2.2 -ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4° da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2° Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei **nº** 5.785 em sua redação anterior à MPV **nº** 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972) devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785, com redação dada pela MPV nº 757 de 2016, convertida na Lei nº 13.424 de 2017.
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de	

maio d 2022 devem ser conhecidos como_se tempe stivos fossem. Essa regra se àphca me1us1ve dos casos , e concess1onanas ou perrmss10nanas que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 28 da MPV nº 747, de 2016,e art. 2º da L e1 n 13.424, e 2017, com re aça o a e1 nº 14–351 de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem venc„i as em 26 de m aio e 2022 evem ser cons1 era os tempestivo desde que tenham sido apresentados ate 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	A t r. 3º a L e1 nº 13.424, e 2017, com re aça o dada ela Lei nº 14–351 de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação".** Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3° do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; e) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3°, do RSR; e art. 3°, § 2°, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequenteill-.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

11.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

!Requisito	!Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3°, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBTe, arts. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3°, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas **"b",** ' e", **"d",** "e", "f", "g", **"h", "i", "j", "k", "l",** "m", "n", "o", **"p"** e **"q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide** art. **15, § 15º,** do RSR).

50. Acrescente-se, por necessano, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

11.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1° a 3° da CF; art. 113, § 1°, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1° Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja pennissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3°, da Constituição Federal.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº **1,** de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de oficio ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

IH - **CONCLUSÃO**

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU **nº** 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos,** a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Notas

1. ::: *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db47lffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado AI institucional(*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 1059/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.069501/2017-88
INTERESSADA: EMISSORA DO PLANALTO LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Emissora do Planalto Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 53.847.828/0001-46**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, na localidade de Paulínia/SP, vinculado ao **FISTEL nº 02030454591**, referente ao período de 30 de setembro de 2018 a 30 de setembro de 2028.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Emissora do Planalto Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, conforme Decreto nº 96.586, de 25 de agosto de 1988, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de agosto de 1988 (SEI 10727811 - Pág. 1). O contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 30 de setembro de 1988 (SEI 10727811 - Págs. 2-5).

7. Concernente ao período de **1998-2008**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 23 de abril de 1998, gerando o protocolo nº 53830.000883/1998-47. Naqueles autos, a então Secretaria de Comunicação Eletrônica e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação, o que resultou na publicação do Decreto s/nº, de 18 de abril de 2006, no Diário Oficial da União do dia 14 de abril de 2006, renovando a outorga por novo período de 10 (dez) anos. Na sequência, os autos foram remetidos ao Congresso Nacional, para deliberação, conforme determina o art. 223, § 3º, da Constituição Federal. No entanto, o decênio (1998-2008) venceu antes que houvesse a mencionada deliberação.

8. No tocante ao período de **2008-2018**, a concessionária manifestou interesse na renovação

da outorga no dia 26 de junho de 2008, por meio do protocolo nº 53000.027509/2008-21. Vê-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época, previsto na redação original do supramencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, ou seja, entre 30 de março de 2008 e 30 de junho de 2008. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

9. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 11327977).

13. Pela análise dos autos, observa-se que, em **10 de novembro de 2017**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 2382378 - Págs. 1-2). Sendo assim, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, ou seja, de 30 de setembro de 2017 a 30 de setembro de 2018.

14. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11327719). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados

> mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

15. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

16. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11327719).

17. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 23 de janeiro de 2024 (SEI 11327668 - Págs. 6-15).

18. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora apenas o serviço de radiodifusão em testilha e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Abel de Lima Daniel e a pessoa jurídica sócia Fundação João Paulo II não participam do quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

19. Ademais, a referida pessoa jurídica sócia, Fundação João Paulo II explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Vitória da Conquista/BA, Gravatá/PE, Palmas/TO, São José dos Campos/SP e, em duas outorgas, na localidade de Cachoeira Paulista/SP. Executa, ainda, os serviços de radiodifusão sonora em onda tropical e em onda curta, ambos no município de Cachoeira Paulista/SP; além do serviço de radiodifusão de sons e imagens, nas localidades de Aracaju/SE e Cachoeira Paulista/SP.

20. Conforme a Certidão emitida pela Serventia dos Registros Públicos e Anexos, carreada aos autos, o quadro diretivo da pessoa jurídica sócia é composto pelo Diretor Executivo Filipe Garcez Jardim e pela Vice-Diretora Executiva Deusirene Alves Oliveira, para mandato de 4 (quatro) anos, iniciando em 16 de março de 2022 (SEI 11327928)**.** Nesse contexto, ainda segundo o Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, verificou-se que o diretor Filipe Garcez Jardim não compõe o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Já a diretora Deusirene Alves Oliveira participa do quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito nacional, na localidade de São Paulo/SP.

21. No tocante à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, no município de Cachoeira Paulista/SP, pela pessoa jurídica sócia e seus membros diretivos, entende-se que, por uma delas se tratar de concessão oriunda do processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, tendo em vista se tratar de excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013.

22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11327668 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11328517).

23. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11327719).

24. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11327670 - Pág. 1).

25. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

26. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

27. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

28. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da

estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

29. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 1º de setembro de 2021, com validade até 30 de setembro de 2028 (SEI 11327668 - Pág. 5).

30. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 23 de janeiro de 2024 (SEI 11327668 - Pág. 16). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11327668 - Págs. 17-20). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

31. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Paulínia/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11327977).

CONCLUSÃO

32. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

33. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

34. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

35. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 30/01/2024, às 10:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 30/01/2024, às 10:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 30/01/2024, às 10:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 30/01/2024, às 10:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 30/01/2024, às 13:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11327936** e o código CRC **251A4BC1**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11328131)
- Minuta de Exposição de Motivos (11328135)

Referência: Processo nº 01250.069501/2017-88 Documento nº 11327936

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 27 de fevereiro de 2024.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a concessão outorgada à EMISSORA DO PLANALTO LTDA. (CNPJ nº 53.847.828/0001-46), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no município de Paulínia, estado de São Paulo.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 176 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 27/02/2024, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4995447** e o código CRC **067BA936** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 670/2024/GM/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

À Secretária-Executiva

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 176/2023.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 176/2023 (4995435), do Ministério das Comunicações, referente à renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de setembro de 2018, da concessão outorgada à EMISSORA DO PLANALTO LTDA. (CNPJ nº 53.847.828/0001-46), nos termos do Decreto nº 96.586, datado em 25 de agosto de 1988, publicado em 26 de agosto de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no Município de Paulínia, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa**, **Chefe de Gabinete**, em 27/02/2024, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4995542** e o código CRC **CDD6967C** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: EM nº 176/2024 MCOM (4995435) e anexos, remetidos pelo Ministério das Comunicações.

Arquivar temporariamente o presente processo na SE/CC/PR, o qual trata de serviço de radiodifusão em Paulínia/SP, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR — órgãos competentes para analisar o tema —, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva, caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional, mediante expediente do Ministro de Estado desta Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna

Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple**, **Subsecretário(a)**, em 28/02/2024, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4998228** e o código CRC **AAE0AB16** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.069501/2017-88

Nota SAJ - Radiodifusão nº 606 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	EMISSORA DO PLANALTO LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radiodifusão sonora em onda média. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	01250.069501/2017-88

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 01250.069501/2017-88, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão sonora em onda média**, pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **EMISSORA DO PLANALTO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 53.847.828/0001-46, na localidade de **Paulínia/SP**.

2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em onda média.

3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

4. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem compete exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** [NOTA TÉCNICA Nº 1059/2024/SEI-MCOM; doc. SUPER 4995445] quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** [PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; doc SUPER4995442] afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e

jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria nº 12.072, de 30 de janeiro de 2024,** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[1] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"*[2]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [3].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.069501/2017-88, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Secretário Adjunto de Infraestrutura- Substituto

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República - Substituta

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

---

[1] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[2] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[3] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 07/08/2024, às 19:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 07/08/2024, às 20:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5809983** e o código CRC **50E02914** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 626/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01250.069501/2017-88.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00176/2024 MCOM, de 23 de Fevereiro de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em onda média no município de Paulínia (SP).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00176/2024 MCOM (4995228), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.069501/2017-88, acompanhado da Portaria MCOM nº 12.072, de 30 de janeiro de 2024, que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em onda média, pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de setembro de 2018, no município de Paulínia, estado de São Paulo, sem direito à exclusividade, para a empresa EMISSORA DO PLANALTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.847.828/0001-46, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações[1], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU[3], de 05/10/2023 (4995213), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
- Nota Técnica nº 1059/2024/SEI-MCOM, de 30/01/2024 (4995445), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 31, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 30/01/2024 (4995217), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

5. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social[4]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro[5], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

6. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	53.847.828/0001-46
NOME EMPRESARIAL:	EMISSORA DO PLANALTO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	FUNDACAO JOAO PAULO II		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	WELLINGTON SILVA JARDIM	**Qualif. Rep. Legal:**	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ABEL DE LIMA DANIEL
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **12/07/2024** às **15:26** (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

---

[1] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[2] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 30/08/2024, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 30/08/2024, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 30/08/2024, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5898096** e o código CRC **3A826C50** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958
CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

MENSAGEM Nº 994

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 12.072, de 30 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 19 de fevereiro de 2024, que renova, a partir de 30 de setembro de 2018, a concessão outorgada anteriormente conferida à Emissora do Planalto Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média,de âmbito regional, no Município de Paulínia, Estado de São Paulo.

Brasília, 3 de setembro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6056318) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

BIANCA CARDILO VALENTE
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Bianca Cardilo Valente**, **Supervisor(a)**, em 04/09/2024, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6056320** e o código CRC **C944F806** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.072, de 30 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 19 de fevereiro de 2024, que renova a concessão outorgada anteriormente conferida à Emissora do Planalto Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no Município de Paulínia, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, *na data da assinatura.*

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 994, de 3 de setembro de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 12.072, de 30 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 19 de fevereiro de 2024, que renova, a partir de 30 de setembro de 2018, a concessão outorgada anteriormente conferida à Emissora do Planalto Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média,de âmbito regional, no Município de Paulínia, Estado de São Paulo.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício (6059530).

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 05/09/2024, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário Especial**, em 05/09/2024, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6059532** e o código CRC **AC52FD27** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1076/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.072, de 30 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 19 de fevereiro de 2024, que renova a concessão outorgada anteriormente conferida à Emissora do Planalto Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no Município de Paulínia, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 05/09/2024, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6061371** e o código CRC **FA6F79EA** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.069501/2017-88 SEI nº 6061371